SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 06 de Julho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4269

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023-2026

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES (Renunciou em 02/04/2026)

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE INEXGIBILIDADE REFERENTE A PREMIAÇÃO DO TORNEIO DO MIXTO NA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Alta Floresta D'Oeste, Edson Manoel da Anunciação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria jurídica, resolve:
:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	943/2026
b) Licitação Nº :	47/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	03/07/2026
e) Objeto Homologado :	Solicitação referente a liberação do recurso financeiro destinado à premiação do Torneio do mixto, na comunidade boa esperança, o evento acontecerá na data de 05 de julho de 2026. Contudo o evento esportivo promovido com o objetivo de incentivar a participação no esporte e valorizar as equipes envolvidas.

Fornecedor: CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - COMDESP
CNPJ/CPF: 12.131.059/0001-06
Valor Total Homologado - R$ 1.000,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 03 de julho de 2026.

EDSON MANOEL DA ANUNCIAÇÃO
Secretário SEMECTUR

Publicado por:
Mateus Batista Vieira
Código Identificador:6693B3BD

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/SEMSAU/2026

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Marcel Leme Cristaldo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Municipal nrº 1.890 de 12 de dezembro de 2023 e decreto 10.809/24, a vista do parecer conclusivo comissão de análise Técnica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Chamamento neste termos:

a) Processo Nrº :	691/2026
b) Chamamento Nrº :	01/2026
c) Modalidade :	Chamamento Público:
d) Data Homologação :	03/07/2026
e) Objeto Homologado :	**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PLANTÕES MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAUDE DE NIVEL SUPERIOR(MÉDICO CLÍNICO GERAL APS (EQUIPE DO PORTO ROLIM), MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO ANESTESISTA, MÉDICO ORTOPEDISTA, MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO CARDIOLOGISTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL) AOS USUÁRIOS DO SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, E MANDADOS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS.**

-VITORIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ:64.299.487/0001-38

02- PRADO E PADRO LTDA.
CNPJ: 48.852.656/ 0001-69

ALTA FLORESTA D'OESTE, 03 de Julho de 2026.

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal De Saúde

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:51105CE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº. 61/2026

CONTRATO Nº. 61/2026

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha n. 4513, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEL FLORESTA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 35.470.421/0001-60, com sede na Avenida Rondônia, nº 4700, Bairro Liberdade, CEP 76.954-00, por sua representante legal Sr. Francisco Varea Domingues Neto, CPF nº 014.679.612-80, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos têm por certo e contratado o que segue:

Processo Administrativo nº. 934/2026 (Processo vinculado ao 569/2025);

Pregão Eletrônico nº 25/2025;

Nota de Empenho nº. 1654/2026, unidade orçamentária 02.006 (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA), prog. trabalho 15.451.0026.1.248 (RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM EXTENSÃO...), elemento de despesa 3.3.9.0.30.00.00. – Material de Consumo, no valor global de R$ 364.500,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto do presente contrato trata-se de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10, através do Pregão Eletrônico nº 25/2025 (Processo Administrativo nº 934/2026, vinculado ao nº 569/2025), tal aquisição tem como objetivo realizar o abastecimento dos veículos que serão utilizados para auxiliar nos serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais, conforme consta no Convênio nº 11/2026/PGE-DERADM.

Serão utilizados recursos previstos através do Termo de Convênio nº 11/2026/PGE-DERADM - Processo SEI nº 0009.003470/2025-10.

DO PRAZO
CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo para a execução e entrega fracionada do respectivo objeto deste Termo de Referência será até 11 de janeiro de 2027, conforme Termo de Convênio nº 11/2026/PGE-DERADM.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do presente contrato é de R$ 364,500,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUARTA: A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO se compromete a efetuar o pagamento em até 10 dias, após processamento da nota fiscal pelo setor de execução orçamentária, através de depósito bancário, após execução do serviço. Além das demais disposições previstas no termo de referência.

DAS DESPESAS
CLÁUSULA QUINTA: Todas as despesas decorrentes do referido objeto correrão por conta exclusiva da contratada, conforme estabelecido no processo administrativo nº 934/2026.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
CLÁUSULA SEXTA: Cada parte arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, bem como aceita todos os termos do processo.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização do referido objeto será exercida pelo servidor Sr. Josias De Jesus Frutuoso, além das demais previsões no termo de referência.

DAS ALTERAÇOES
CLAUSULA OITAVA: O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 da citada Lei, o que desde já fica aceito por ambas as partes.

DA MOBILIZAÇAO E INSTALAÇÃO
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não há pagamento a título de mobilização e instalação, em razão do tipo de contrato.

DA EXECUÇÃO:
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O regime de execução é o indireto por menor preço por item.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se ao presente contrato todas as legislações pertinentes e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como as cláusulas aqui estabelecidas e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

DA MULTA
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aplica-se ao presente contrato as sanções previstas no termo de referência e Lei nº 14.133/21.

DOS CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

1.1 - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipação de pagamento na realização dos serviços, objeto desta licitação;

1.2 - O preço inicial da presente Carta-Contrato será reajustado no ato de seu aditamento pela inflação ocorrida no período, após o período de 1 (um) ano de acordo com IPCA do Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente;

1.3 - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista na cláusula décima quinta.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Conforme definido na Nota de Empenho nº. 1654/2026, unidade orçamentária 02.006 (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA), prog. trabalho 15.451.0026.1.248 (RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM EXTENSÃO...), elemento de despesa 3.3.9.0.30.00.00. – Material de Consumo, no valor global de R$ 364.500,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato será celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data da ciência ao chamamento.

DAS OBRIGAÇÕES:
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica obrigado o contratado a executar todos os serviços, conforme as especificações técnicas e

prazos estabelecidos neste Termo de Referência e Processo Administrativo nº 934/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

DA VINCULAÇÃO:
CLÁUSULA VIGESIMA – O presente Contrato fica vinculado ao Processo nº. 934/2026.

DO FORO:
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Alta Floresta D' Oeste - RO, 03 de julho de 2026.

Contratante:
Município De Alta Floresta D'oeste – RO
GIOVAN DAMO

Contratado:
Comercio De Combustivel Floresta LTDA
FRANCISCO VAREA DOMINGUES NETO

JOSIAS DE JESUS FRUTUOSO
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: 1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Joel Henrique Duarte
Código Identificador:9844A075

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 039/2026

ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO Nº 384/2026
CONTRATO **Nº 039/2026**
EMPRESA: **GALLO & MARQUES PRE MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA EPP**
CNPJ o no **42.024.262/0001-36**
PRAZO PARA EXECUÇÃO: **180 (cento e oitenta) dias**
VALOR: **R$ 1.081.000,00 (um milhão e oitenta e um mil reais).**

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GIOVAN DAMO, autoriza a partir desta data, a **CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PARQUE (AS MARGENS DO CANAL)** conforme descrito no processo administrativo nº **384/2026** e especificações técnicas e condições constantes no processo, partes integrantes e inseparáveis do edital.

Alta Floresta D'Oeste – Rondônia, 02 de julho de 2026.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal
Contratante

GALLO & MARQUES PRE MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA EPP
Contratada

Publicado por:
Joel Henrique Duarte
Código Identificador:8B01F1DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO A PEDIDO Nº 282/2026

DECRETO Nº 282/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 03 de julho de 2026.

EXONERAÇÃO DO SENHOR ELIZEU CANDIDO DA ROSA, DO CARGO EFETIVO DE COVEIRO, A PEDIDO DO MESMO.

O Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A;

Art. 1º Fica exonerado a pedido, o servidor ELIZEU CANDIDO DA ROSA, inscrita no CPF: ***.332.752-**, ocupante do cargo efetivo de Coveiro 40h, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais em 01 de julho de 2026, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:43AAC4B2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 264/2026

PORTARIA Nº 264/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 03 de julho de 2026.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO AS SRAS. JULIANA BADAN DUARTE REIS E MARIA LETICIA BATISTA MESQUITA

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo

administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora JULIANA BADAN DUARTE REIS, matricula 2681, Secretária Municipal de Saúde como GESTORA DE CONTRATO e MARIA LETICIA BATISTA MESQUITA, matricula 2641, Diretora de Departamento de Coordenação de Atenção Básica, como FISCAL DE CONTRATO, que trata sobre contratação de empresa especializada em obras de Reforma para a UBS P-44 - em favor da Empresa CHAGAS & RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.106.716/0001-80, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Memorando nº 668/FMS/2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:A13AE4F8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 265/2026

PORTARIA Nº 265/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 03 de julho de 2026.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO A SRA. JULIANA BADAN DUARTE REIS E CLAUDIO MARTINS MENDONÇA

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023

- acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora JULIANA BADAN DUARTE REIS, Secretária Municipal de Saúde, matricula 2681, como GESTORA DE CONTRATO e o Sr. CLAUDIO MARTINS MENDONÇA, farmacêutico, matricula 1741, como FISCAL DE CONTRATO que trata sobre Contratação de Empresa para aquisição de Ventiladores Pulmonar eletrônicos, em favor da empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 04.187.384/0001-54, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Memorando nº 666/FMS/2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:DC9260C0

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIIAL
RESOLUÇÃO 012/CMDCA/2026 DE 02 DE JULHO DE 2026

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 12/2026

Dispõe sobre a aprovação parcial da prestação de contas do Projeto "Guardião do Dojô".

O**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, pela Lei Federal nº 13.019/2014, pela legislação municipal pertinente e pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDOa documentação apresentada referente à prestação de contas parcial do Projeto**"Guardião do Dojô"**;

CONSIDERANDOa análise técnica realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e a deliberação do Plenário do CMDCA, em reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2026;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a**prestação de contas parcial**do Projeto**"Guardião do Dojô"**, inicialmente aprovado no valor de**R$ 33.722,80 (trinta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)**.

Art. 2º Reconhecer que, até a presente etapa de execução, foram devidamente executados e comprovados recursos no montante de**R$ 25.115,24 (vinte e cinco mil, cento e quinze reais e vinte e quatro centavos)**, conforme documentação apresentada e analisada pelo Conselho.

Art. 3ºO saldo remanescente de**R$ 8.607,56 (oito mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e seis centavos)**permanecerá sujeito à execução e à correspondente prestação de contas, observadas as disposições do instrumento de parceria e da legislação vigente.

Art. 4º Esta aprovação refere-se exclusivamente à presente etapa da execução financeira e não exime a entidade parceira da apresentação da prestação de contas final, bem como do cumprimento integral das metas, objetivos e obrigações previstos no plano de trabalho e no instrumento de parceria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMDCA.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 02 de julho de 2026.

Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCIA REGINA LOVO DE PAULA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Marli Castilho Inacio
Código Identificador:C994C2BB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº003/SEMEC/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº003/SEMEC/2025
O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Denair Pedro da Silva, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos do Anexo II, aprovados no Concurso Público Municipal Edital **Nº003/SEMEC/2025**, qualificados para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos no prazo de **03/07/2026 a 03/08/2026**, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições;
Copias acompanhadas de originais ou devidamente autenticadas.
Idade mínima de 18 anos completo;
Cédula de Identidade;
CPF;
Título de Eleitor;
Carteira de Trabalho (CTPS);
Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (Comprovante de votação ou certidão emitida pelo T.R.E.);
Certificado de Reservista (p/ sexo masculino);
Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado documentos do cônjuge CPF e RG);
Certidão de Nascimento dos dependentes legais e CPF;
Cartão de Vacinas para os dependentes (Menores de 5 anos de idade);
Cartão do PIS/PASEP ou Declaração de não cadastrado;
Comprovante de Residência;
Comprovação de escolaridade e habilitação exigida para o cargo da seguinte forma: Histórico Escolar, Certificado ou Declaração de conclusão de curso para o nível e superior;
Declaração de Bens;
Foto 3x4 recente;
Declaração de Parentesco;
Declaração, Relação e documentação de Dependentes;
Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato;
Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público;
Certidão do Cartório de Protesto do Munícipio em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos
Certidão Negativa Tributos com a Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (www.tce.ro.gov.br);
Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (www.tj.ro.gov.br) 1º e 2º Grau;
Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal. (https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao - negativa);
Inspeção Médica Admissional;
Declaração de Tipagem Sanguínea e se é doador de sangue;
Declaração redigida pelo próprio candidato declarando a raça/cor;
Conta Corrente e/ou salário vinculado ao Banco do Brasil.
ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
Prefeitura- Departamento de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas – Avenida Afonso Pena 3370, centro em Alto Alegre dos Parecis/RO.

ANEXO I

Item	Cod.	Cargo	Requisitos
1	P02	Pedagogo – 40 horas	Certificado de conclusão em Curso Superior em Pedagogia.
2	P07	Professor Língua Inglesa – 40 horas	Certificado de conclusão em Curso Superior em Letras Inglês.

ANEXO II

P02 – PEDAGOGO – 40 HORAS

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	4º	SANDRA PAIXÃO DA COSTA
2	5º	JÓBSON NUNES DA COSTA
3	6º	EDINEIA PAGUNG ERDMANN DALFIOR
4	7º	VANIA CORREIA
5	8º	ZELINA DA SILVA LIMANA
6	9º	PATRICIA SPINA MACIEL

P07 – PROFESSOR LÍNGUA INGLESA – 40 HORAS

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	1º	JUCILENE ARAUJO NEPONUCENO

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

O candidato contratado deverá dar início as suas atividades no dia da assinatura do Termo de Posse, o não comparecimento para esse fim terá sua posse sem efeito.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:7AE4400C

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº. 2.284/2026

Lei Ordinária nº. 2.284/2026

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE – FMIOST NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte – FMIOST, vinculado ao Município de Alto Alegre dos Parecis, destinado à captação, gerenciamento e aplicação de recursos destinados ao financiamento de ações de infraestrutura de transporte, obras e serviços públicos, observadas as disposições desta Lei.
§ 1º O Fundo terá vigência por prazo indeterminado, patrimônio e escrituração contábil próprios, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º Os recursos provenientes do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA observarão, obrigatoriamente, a Lei Complementar Estadual nº 292/2003, a Lei Complementar Estadual nº 1.333/2026, o Decreto Estadual nº 31.722/2026 e demais normas estaduais aplicáveis.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte – FMIOST tem por objetivo financiar ações destinadas a:
I – Construção, manutenção e recuperação de pontes, bueiros e galerias;
II – Executar ações de melhorias, construção, recuperação e manutenção de estradas vicinais;
III – Pavimentação, bloqueteamento, drenagem, e conservação de vias urbanas e rurais;
IV – Aquisição, locação, manutenção e recuperação de maquinário, veículos e equipamentos destinados a infraestrutura e transporte;
V – Apoiar a infraestrutura de transporte rural e urbana;
VI – Aquisição de combustível e peças, equipamentos destinados a infraestrutura e transporte;
VII – Execução Obras e Serviços Públicos voltados à mobilidade e escoamento da produção;
VIII – construção, ampliação, reforma, melhoria e regularização de unidades habitacionais de interesse social, inclusive por meio de programas habitacionais próprios ou realizados em cooperação com a União, o Estado ou outros entes públicos;
IX – implantação de loteamentos de interesse social e execução da infraestrutura necessária aos empreendimentos habitacionais;
X – outras ações compatíveis com as finalidades do Fundo.
Parágrafo único. Os recursos oriundos do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA somente poderão ser utilizados nas finalidades autorizadas pela Lei Complementar Estadual nº 292/2003, pela Lei Complementar Estadual nº 1.333/2026, pelo Decreto Estadual nº 31.722/2026 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte – FMIOST:
I – Recursos transferidos pelo Estado de Rondônia por intermédio do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA, ou outro programa estadual que venha a sucedê-lo;
II – Transferências voluntárias da União, do Estado de Rondônia e de outros entes públicos;
III – Recursos oriundos de contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso e instrumentos congêneres.
IV – Recursos provenientes de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais destinados às finalidades previstas nesta Lei;
V – Dotações orçamentárias próprias;
VI – Subvenções, auxílios, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas destinados ao Fundo;
VII – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
VIII – Recursos decorrentes de operações de crédito legalmente autorizadas destinadas às finalidades do Fundo;
IX – Outras receitas legalmente vinculadas às ações de infraestrutura, obras, serviços públicos e transporte.

Art. 4º. Os recursos do Fundo serão depositados e movimentados em conta bancária específica, vinculada ao respectivo CNPJ do Fundo, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte – FMIOST, será vinculado à Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, órgão responsável por sua gestão administrativa, orçamentária e financeira.
Parágrafo único. O Fundo possuirá inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 6º. O Secretário Municipal de Obras atuará como Ordenador de Despesas, competindo-lhe:
I - Gerir os recursos financeiros e autorizar os pagamentos;
II - Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do fundo;
III – acompanhar a execução física e financeira das ações;
IV – apresentar a prestação de contas;
V – manter atualizados os registros patrimoniais dos bens adquiridos;
VI – exercer as demais atribuições previstas nesta Lei e em regulamento.
§ 1º A gestão administrativa e operacional do Fundo será exercida pela Secretaria mencionada no caput, conforme regulamentação do Poder Executivo.
§ 2º O Poder Executivo poderá disciplinar, mediante decreto, a forma de gestão, movimentação financeira, execução orçamentária e responsabilidades dos gestores.

Art. 7º. Fica criado o Comitê Gestor do FMIOST, composto por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:
I - Secretaria Municipal de Obras, que o presidirá;
II - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
III - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
§ 1º Os membros exercerão suas funções sem remuneração.
§ 2º Compete ao Comitê:
I – acompanhar a execução dos recursos;
II – apreciar o Plano Anual de Aplicação;
III – acompanhar os resultados das ações;
IV – emitir recomendações destinadas ao aperfeiçoamento da gestão do Fundo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, observados os requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964 e os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º. As ações financiadas pelo Fundo deverão guardar compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes.

Art. 10. A execução financeira e a prestação de contas dos recursos do Fundo estarão sujeitas à fiscalização dos Órgãos de Controle Interno, Externo e Social.

Art. 11. A prestação de contas observará a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Complementar Estadual nº 292/2003, a Lei Complementar Estadual nº 1.333/2026, o Decreto Estadual nº 31.722/2026 e demais normas aplicáveis à execução dos recursos do Fundo.

Art. 12. O Fundo Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte – FMIOST não constitui órgão ou unidade administrativa autônoma da estrutura organizacional do Município, consistindo em instrumento de natureza exclusivamente orçamentária, vinculado à Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, destinado à gestão dos recursos previstos nesta Lei.

Art. 13. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para:

I – pagamento de pessoal ativo, inativo ou pensionista e respectivos encargos;
II – amortização ou pagamento de dívida pública;
III – despesas incompatíveis com as finalidades desta Lei;
IV – finalidades vedadas pela legislação aplicável aos recursos transferidos pelo Estado de Rondônia.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber via Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 3 de julho de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:0D877E8D

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 039/PGM/2026

EXTRATO DO CONTRATO N.º 039/PGM/2026

Espécie: Contrato 039/PGM/2026; **Data do Contrato**: 01/07/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 05.021.677/0001-20; **Objeto**: Contratação de empresa especializada para execução de Recapeamento asfáltico em Alto Alegre dos Parecis -RO, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos de engenharia, edital e seus anexos e proposta da contratada. **Amparo:** Adesão a ata de registro de preço n.º 024/2025, concorrência eletrônica nº 04/2025, do município de Pimenta Bueno/RO; **Fundamento Legal:** Lei federal nº 14.133/2021; **Processo**: ID: 11D.B18 - 0000811.70.07-2026/SEMURB; **Vigência**: 30/09/2026; **Valor Global:** R$ 1.492.500,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais); **Signatários**: pelo **Contratante,** Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, José Helio Rigonato de Andrade.

Alto Alegre dos Parecis, 2 de julho de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:AE2A553B

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 006/2026 CONTRATO Nº 058/PGM/2025, DE 7 DE JULHO DE 2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 006/2026
CONTRATO Nº 058/PGM/2025, de 7 de julho de 2025.

Espécie: 6º Termo de Aditamento ao Contrato nº 058/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 2/07/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: CONERA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ nº 29.234.599/0001-00; **Objeto**: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato até 01/09/2026; **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: CD.20B - 0000744.08.03-2025/SEMECT; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Rogério Alves dos Santos.

Alto Alegre dos Parecis, 03 de julho de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:9B0F2374

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 281/2026

DECRETO Nº 281/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 03 DE JULHO DE 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2282/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2282, de 03 de julho de 2026.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício no valor deR$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais),para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA
02.007 – 26.782.0015.**1.071** - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R$995.000,00
1.706.0003.3110 - TRANSF. ESP. 202692240001 - REC. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS - R$995.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
2.4.1.9.51.0.1.05 - TRANSF. ESP. 202692240001 - REC. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS - R$ 995.000,00
1.706.0003.3110 - 2.4.1.9.51.0.1.05 - TRANSF. ESP. 202692240001 - REC. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS - R$ 995.000,00
CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA, Agência: 3432-0 - Conta Corrente: 568689125-3;

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de julho de 2026

DENAIR PEDRO DA SILVA
..712_**
Prefeito

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:C77F2724

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 283/2026

DECRETO Nº 283/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 03 DE JULHO DE 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2283/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2283, de 03 de julho de 2026.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício no valor de R$ 105.872,04 (cento e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos),para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.003 – 12.361.0009.**1.072** – 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R$ 885,35
1.571.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO - R$ 885,35

02.003 – 12.361.0009.**1.072** – 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R$ 104.986,69
2.571.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO - R$ 104.986,69

Artigo 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
1.3.2.1.01.0.1.41.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEP. CONV. DO ESTADO PARA EDUCAÇÃO - R$ 885,35
1.701.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS - R$ 885,35
CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agência nº 4006-1 / Conta nº 15.076-2 LAB INFORMATICA PARECIS / BB;

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64);
2.571.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO – R$ 104.986,69

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de julho de 2026

DENAIR PEDRO DA SILVA
..712_**
Prefeito

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:37851D09

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2282/2026

LEI ORDINÁRIA Nº. 2282/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 03 DE JULHO DE 2026

"AUTORIZA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, REF. TRANSF. ESP. 202692240001 - REC. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI

Artigo 1º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento programa de 2026, o Crédito no valor deR$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), provenientes de recurso do Governo Federal através do TRANSFEREGOV.BR/Transferências Especiais de Emenda Parlamentar: 202692240001-MARCOS ROGÉRIO, conforme se discrimina:

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária:02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA
PROGRAMA:0015-INFRAESTRUTURA VIAS VICINAIS
Função/Sub função:26.782 - Transporte / Transporte Rodoviário
Ação: 1.XXX - TRANSF. ESP. 202692240001 - REC. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R$995.000,00
Destinação do Recurso: 1.706.0003.3110 - TRANSF. ESP. 202692240001 - REC. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS - R$995.000,00

Art. 2º. O recurso para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior será utilizado recurso da:
CONCEDENTE: Governo Federal/Ministério da Agricultura e Pecuária /TRANSFEREGOV.BR;
BENEFICIÁRIO: 84.744.994/0001-40 - MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS (RO);
PLANO DE AÇÃO: 09032026-088575 / 2026;
PROGRAMA: 09032026;
EMENDA PARLAMENTAR: 202692240001-MARCOS ROGÉRIO;
OBJETO: recuperação e manutenção de estradas vicinais em aproximadamente 40 km ou mais no município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme ID do Documento: 2.266.7F7 - Tipo de Documento: PLANO DE TRABALHO;
VALOR DO REPASSE (GOVERNO FEDERAL): R$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais);
CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA, Agência: 3432-0 - Conta Corrente: 568689125-3, com repasse financeiro realizado em 23/06/2026, da fonte de recurso conforme se discrimina:

I – CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64).
Categ. Econômica 2.4.1.9.51.0.1.05 - TRANSF. ESP. 202692240001 - REC. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS - R$ 995.000,00
Fonte de Recurso: 1.706.0003.3110 - 2.4.1.9.51.0.1.05 - TRANSF. ESP. 202692240001 - REC. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS - R$ 995.000,00

Artigo 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, Lei nº 2180, de 30 de dezembro de 2025, e será aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:4C0E3365

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2283/2026

LEI ORDINÁRIA Nº. 2283/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 03 DE JULHO DE 2026

"AUTORIZA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, REF. TERMO DE CONVÊNIO Nº 345/2024/PGE-SEDUC E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

L E I

Artigo 1º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento programa de 2026, o Crédito no valor dede R$ 105.872,04 (cento e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos),provenientes de saldo do repasse financeiro de recurso do Governo do Estado referente do TERMO DE CONVÊNIO Nº 345/2024/PGE-SEDUC, conforme se discrimina:

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 0009-INFRAESTRUTURA - ESCOLAS MUNICIPAIS
Função/Sub função: 12.361 - Educação / Ensino Fundamental
Ação: 1.XXX - AQ EQUIP/MAT DE INF CV 345/2024/PGE/SEDUC
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – R$ 885,35
Destinação do Recurso: 1.571.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO - R$ 885,35
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R$ 104.986,69
Destinação do Recurso: 2.571.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO - R$ 104.986,69

Art. 2º. O recurso para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior será utilizado recurso da:
CONCEDENTE: Governo do Estado/através do Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;
CONVENENTE: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática para implantação de sala de vídeo e laboratório de informática na Escola Silva Jardim de Alto Alegre dos Parecis – RO, conforme Plano de Trabalho (ID do Documento: DE3.F65);
VALOR DO REPASSE DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R$ 213.436,50 (duzentos e treze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos);
VALOR DA CONTRAPARTIDA APORTADA (MUNICIPIO): R$ 14.780,14 (quatorze mil, setecentos e oitenta mil reais e cinquenta centavos);
VALOR GLOBAL DE INVESTIMENTO (Repasse + Contrapartida): *R$ 228.216.64 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos);*
CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 15.076-2 LAB INFORMATICA PARECIS / BB, com repasse financeiro realizado gerando um rendimento até 31/12/2025 no valor de R$ 22.275,05 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) que somado a sobra de recurso no valor de R$ 82.711,64 (oitenta e dois mil, setecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) perfaz o montante no valor de R$ 104.986,69 (cento e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2025, sendo usado rendimentos no valor de R$ 885,35 (oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) por excesso de arrecadação, para ampliação de meta no valor de R$ 105.872,04 (cento e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos), conforme demonstra extratos bancário em anexo.
AMPLIAÇÃO DE META AUTORIZADA: objeto inicial devidamente executado, e no exercício financeiro de 2026 solicitado a ampliação de meta no valor de R$ 105.872,04 (cento e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos), conforme autorização 2° Termo aditivo ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 245/2024/PGE-SEDUC, o Parecer n. 306/2026/SEDUC-GCF (72582972), o Parecer n. 609/2026/PGE-SEDUC (72795191), o Despacho PGE-SEDUC (73261647), a Autorização (73503046) e o que mais consta nos autos do Processo Administrativo n. 0029.061222/2023-85 e novo plano de trabalho (72468243), sendo o valor de R$ 23.160,40 (vinte e três mil, cento e sessenta reais e quarenta centavos), de rendimentos de aplicação financeira e no valor de R$ 82.711,64 (oitenta e dois mil, setecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) de sobra de recurso, da fonte de recurso conforme se discrimina:

I – POR Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64).
Categ. Econômica: 1.3.2.1.01.0.1.41.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEP. CONV. DO ESTADO PARA EDUCAÇÃO
Fonte do Recurso: 1.701.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS - R$ 885,35

II – POR Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64);
Fonte de Recurso: 2.571.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO;
CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 15.076-2 LAB INFORMATICA PARECIS / BB;
VALOR TOTAL: R$ 104.986,69 (cento e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Artigo 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, Lei nº 2180, de 30 de dezembro de 2025, e será aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:8CE943B4

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PÚBLICO 002/2026

Cidade: **Alto Alegre dos Parecis-RO**
Objeto: A **PREFEITURA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO,** torna público para conhecimento dos interessados, que realizara licitação na modalidade **"ON LINE"** em leilão publico, para alienação de bens móveis inservíveis, do tipo maior lance, que será realizado pelo **Leiloeiro Oficial o Senhor MACIEL RODRIGUES CHAVES, JUCER 045/2023.** O leilão será realizado **(Primeira praça)** aos **20 (vinte) dias do mês de julho de 2026, encerramento a partir 09h00min (nove horas)** horário local, **(Segunda Praça) em 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2026, encerramento a partir 09h00min (nove horas)** horário local, o leilão será realizado somente na modalidade online, no endereço virtual ***sistemaleiloes.com.br/macielchaves***. Cópias do Edital poderão ser adquiridas na Prefeitura Municipal com os Senhores Adilson e Wellington ou Leiloeiro (69) 99219-4497 ou 98464-9997.

MACIEL RODRIGUES CHAVES
Leiloeiro Público de Rondônia

Publicado por:
Ludmyla Fernandes de Araujo
Código Identificador:37E2CE27

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2026

OBJETO:
A **Secretaria Municipal de Finanças e Administração** de Alto Alegre dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, com objeto a **Aquisição de projetor multimídia para o Auditório Municipal**.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
A contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar melhores condições para a realização de reuniões, palestras, treinamentos de servidores e demais eventos institucionais. Atualmente, o espaço não dispõe de equipamento de projeção visual, o que dificulta a apresentação e a disseminação de informações de interesse público. A aquisição contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura administrativa, promovendo maior eficiência na comunicação e no desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Administração. Além disso, a contratação atende ao interesse público, garantindo melhores condições para a realização de ações administrativas e eventos oficiais, observados os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

DO PREÇO E EMPRESA PROPONENTE:
O valor total dessa contratação direta é de: **R$ 4.989,00 (quatro mil novecentos e oitenta e nove reais)**, conforme Termo de Adjudicação e cotação apresentada.

Empresa Proponente:
SAVIO HENRIQUE DAS NEVES PINHEIRO ALVES
CNPJ nº 45.712.517/0001-41
Endereço: Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 3553, Bairro: Centro – Alto Alegre dos Parecis – RO.

DA BASE LEGAL:
Art. 75 da Lei Nº 14.133.É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 - Art. 75, caput, inciso II - R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto alegre dos Parecis – RO, 03 de julho de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmyla Fernandes de Araujo
Código Identificador:61F52BC7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 024/PMAP/2025

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 024/PMAP/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA ZVC TURBO NET COMERCIO LTDA - CNPJ: 27.861.697/0001-41.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. João Pavan**, **Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência do Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Rodrigo da Silva Queiroz, portador da Cédula de Identidade n.º 16***53 SESDEC/RO, e inscrito no CPF: ***. 381.992-**,** e de outro lado a Empresa **ZVC TURBO NET COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.861.697/0001-41, estabelecida na Rua Tucumã,1826,Setor 01, Ariquemes/RO, doravante de denominada **CONTRATADA,** por seu representante legal, o Sr. **Apolo Castanharo,** brasileiro, inscrito no CPF nº ***.130.822-**, Identidade nº 64***4 SESP/RO, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 3282/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO
Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/PMAP/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa provedora de acesso à internet com velocidade de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo), por meio do protocolo IP (Internet Protocol), através de fibra óptica, destinada ao atendimento da **Unidade Básica de Saúde localizada na Vila Nova**, pelo período de 12 (doze) meses.

II – DA VIGÊNCIA
Cláusula Segunda - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 024/PMAP/2025, passando a vigorar no período compreendido entre **04 de julho de 2026 e 03 de julho de 2027**.

III - DA RATIFICAÇÃO
Cláusula Terceira – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

IV – DA PUBLICAÇÃO
Cláusula Quarta – O presente Termo Aditivo será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

Alto Paraíso – RO, 30 de junho de 2026.

(Assinatura Eletrônica**)**
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Contratante

(Assinatura Eletrônica)
RODRIGO DA SILVA QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde

(Assinatura Eletrônica)
ZVC Turbo Net Comercio LTDA
CNPJ: 27.861.697/0001-41
APOLO CASTANHARO
Contratada

TESTEMUNHA (s): Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:0408E449

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 025/PMAP/2025

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 025/PMAP/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA WORLDNET SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 18.456.569/0001-21.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. João Pavan**, **Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência do Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Rodrigo da Silva Queiroz, portador da Cédula de Identidade n.º 16***53 SESDEC/RO, e inscrito no CPF: ***.381.992-**,** e de outro lado a Empresa **WORLDNET SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.456.569/0001-21**, estabelecida na AV. Juscelino Kubitschek,2274,Setor 04, Ariquemes/RO, doravante de denominada **CONTRATADA,** por seu representante, o Sr. **EDINEI CELESTINO DE LIMA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 61**18 SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF no ***.681.***-68, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 3282/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/PMAP/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa provedora de acesso à internet com velocidade de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo), por meio do protocolo IP (Internet Protocol), através de fibra óptica, destinada ao atendimento da **Unidade Básica de Saúde localizada na Vila Alto Alegre**, pelo período de 12 (doze) meses.

II – DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 025/PMAP/2025, passando a vigorar no período compreendido entre **04 de julho de 2026 e 03 de julho de 2027**.

III - DA RATIFICAÇÃO

Cláusula Terceira – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

IV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Quarta – O presente Termo Aditivo será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

Alto Paraíso – RO, 30 de junho de 2026.

(Assinatura Eletrônica**)**
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Contratante

(Assinatura Eletrônica)
RODRIGO DA SILVA QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde

(Assinatura Eletrônica)
Worldnet Servicos de Telecomunicações LTDA
CNPJ: 18.456.569/0001-21
EDINEI CELESTINO DE LIMA
Contratada

TESTEMUNHA (s): Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:BFA933BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 028/PMAP/2024

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº 028/PMAP/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 028/PMAP/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA 3F LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 23.484.444/0001-45.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, neste ato representado pelo **Sr. João Pavan, Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n. *.***.749-0 SSP – PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n. ***.567.***-68, com a interveniência do Secretário Municipal de Planejamento, **Alaeverson Pinow Costa**, **inscrito no CPF: ****.633.132-**, e de outro lado a Empresa **3F LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.484.444/0001-45, estabelecida na Avenida Portugal, 1002 - Centro - Santo André - SP, doravante de denominada **CONTRATADA,** por sua representante, a Sra. **Ronelle Rodrigues Santa Ana,** brasileira, divorciada, empresária, inscrito no CPF nº 864.***.572-**, Identidade nº 15***0 SSP/AM, em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Contrato**, decorrente do **Processo Administrativo nº. 1746/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 028/PMAP/2024 por mais 12 (doze) meses, bem como a atualização do valor contratual, cujo objeto consiste na contratação de licença de uso do software ORÇAFASCIO, destinado à elaboração, planejamento, análise e gerenciamento de orçamentos de obras e serviços de engenharia, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN**.**

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato nº 028/PMAP/2024 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com efeitos a partir de **04 de julho de 2026**, encerrando-se em **03 de julho de 2027**, assegurando a continuidade da prestação do objeto contratado.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Em razão da aplicação do reajuste previsto contratualmente, o valor anual da contratação, anteriormente fixado em R$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais), passa a ser de **R$ 3.104,49 (três mil, cento e quatro reais e quarenta e nove centavos).**

3.2. A atualização do valor contratual observa a previsão constante do instrumento originário, tendo sido realizada com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, em observância ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor e eficácia jurídica.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

Alto Paraíso – RO, 02 de julho de 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Contratante

(Assinatura Eletrônica)
ALAEVERSON PINOW COSTA
Sec. Mun. de Planejamento – SEMPLAN
Contratante

(Assinatura Eletrônica)
3F LTDA,
RONELLE RODRIGUES SANTA ANA
Contratada

TESTEMUNHA (S): DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:007969EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº.: 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1076/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto**: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB, COM OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL VIA INTERNET, DESTINADO AO MONITORAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE CARTÕES,** visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças – SEMAF do Município de Alto Paraíso/RO**."** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE. Valor total estimado: R$ 62.533,37 (sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos).** Início da sessão pública dia **21/07/2026 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.altoparaiso.ro.gov.br. Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 99974-9293 ou através dos e-mails: cpl.pmap123@hotmail.com cpl@altoparaiso.ro.gov.br.

Alto Paraíso/RO, 03 de julho de 2026.

ELIENE DA SILVA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:FC5E0D57

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO 191/2026

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DO SERVIDOR UILSON MANOEL DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO – ENCANADOR, VINCULADO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO**, **JAIR LUIZ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada D'Oeste/RO e demais normas aplicáveis à espécie, faz saber:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, do quadro de servidores públicos municipais, sob o regime Estatutário, o servidor **UILSON MANOEL DA SILVA**, portador do CPF 685. 6**.9**-91, ocupante do cargo de artífice de manutenção – encanador, com carga horária de 40 horas semanais, vinculado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos imediatos a partir do dia **03 de julho de 2026**.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE;
ARQUIVE-SE.

Alvorada d'Oeste/RO, 03 de julho de 2026.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:7DC1CFF3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

Estado De Rondônia
Município De Alvorada D'oeste
Extrato de Contrato
CONTRATO Nº: 042/PGM/2026
PROCESSO Nº: 000733.04.02-2026/SEMED
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO: AIR CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS E SOLUÇÕES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS REFORÇAS, MATERIAL EM POLIPROPILENO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
DATA: 26/06/2026
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 46.950,00
ASSINAM:
JAIR LUIZ – Prefeito Municipal – Contratante
AIR CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS E SOLUÇÕES LTDA, representado por ANTONIO FERNANDO LEITE.
MAURI VIDAL RIBEIRO – Secretária Municipal de Educação – interveniente
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:AFE611AB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI

LEI Nº 1263/2026 DE 03 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXECUÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO,** no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 63 c/c artigo 31, inciso XI e XII, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, através de seus Nobres Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF) e no disposto no art. 63 e art. 64 inciso X da Lei Orgânica Municipal, ficam elaboradas e estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2027:
I - Metas e Riscos Fiscais:
II - Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
III – Estrutura e Organização do Orçamento;
IV - Diretrizes para a elaboração do Orçamento e suas Alterações;
V - Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
VI - Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
VII - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - Disposições sobre os precatórios judiciais
IX - Disposições finais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I - Orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;
II - Ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2° A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2027, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I - Priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II - Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III - Atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei.
Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 serão definidas por ações classificadas por função, subfunção e programas de governo.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I – Conceitos Gerais

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:
Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
Convenente, o ente da Federação com o qual a administração municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.
Remanejamento - São realocações no Orçamento mediante a destinação de recursos de um órgão para outro, relativo à Estruturação e/ou reforma administrativa, sempre precedida de Lei Autorizativa.
Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
Transferência - São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
Alterações da Despesa São realocações no âmbito do Orçamento Programa, dos Elementos de Despesa utilizados para identificar o Gasto, mantidos a classificação da Despesa até o nível de Modalidade.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.
§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.
§ 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes no Plano Plurianual 2026-2029.
§ 4º Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9999.

SEÇÃO II
Das Diretrizes Gerais

Art. 4º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de:
Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, necessários para garantir solidez financeira e o equilíbrio entre receitas e despesas da administração pública municipal;
Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao Orçamento Anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

Parágrafo único. As metas fiscais previstas nos Anexos desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária para fins de compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

SEÇÃO III
Da Composição da Lei Orçamentária

Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:
Orçamento Fiscal;
Orçamento da Seguridade Social;

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações da Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da Seguridade Social (S).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária de 2027:
Pessoal e Encargos Sociais - 1;
Juros e Encargos da Dívida - 2;
Outras Despesas Correntes - 3;
Investimentos - 4;
Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A especificação da modalidade de despesa de que trata este artigo observará o seguinte detalhamento:
Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
Transferências a Consórcios Públicos – 71;
Aplicações diretas - 90;
Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91;

§ 4º - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do Art. 6º da Portaria Interministerial 163/2001 da STN.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema de planejamento, finanças e contabilidade do Município.

Art. 8º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento.

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído da forma discriminada nos incisos abaixo:
Texto da Lei;
Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no §1º, incisos I, II, III, IV, §2º, incisos I, II e III, do art. 2º, inciso III do artigo 22, da Lei nº 4.320/64 e art. da Lei Complementar 101/00, na forma dos seguintes demonstrativos:
sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei nº 4.320/64;
receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei 4320/64;
natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral –Anexo2 da Lei n° 4.320/64;
quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – Anexo 6 da Lei 4320/64;
quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei 4320/64;
quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da lei 4320/64;
quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções – Anexo 9 da Lei 4320/64;
quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III, da Lei n° 4320/64;
descrição sucinta de cada unidade administrativa, suas principais finalidades e respectiva legislação;
demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO;
demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 10 Conforme determinado pelo art. 22, inciso I da lei 4.320/64 a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldo de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;
justificativa da Receita e Despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;
justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;
demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.
demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos nos Anexos integrantes nesta desta lei.

Art.12 Serão divulgados pelo Poder Executivo no portal de Transparência:
Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

Art. 13 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle das despesas, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:
Por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;
Diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial, correspondentes.

Art. 14 Na programação da despesa estão proibidas:
A fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e estejam legalmente instituídas as unidades executoras;
A inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações padronizadas com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 15 As propostas do Poder Legislativo e entidades do Poder Executivo serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento até o dia 01 de agosto de 2026, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, observados os demais prazos e disposições estabelecidas no Manual Técnico de Elaboração do Plano de Trabalho Anual e Orçamento.

Art. 16 As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais,

bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

SEÇÃO II
Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Município e suas alterações

Art. 17 As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.
§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares e especiais, não compreendido entre os limites os remanejamentos internos e as transposições e transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.
§ 2º As anulações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto do Poder Executivo.
§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.
§ 4º Ficam autorizados os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias na forma definida no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal até o limite de 20% do Total do Orçamento.
Remanejamento - São realocações no Orçamento mediante a destinação de recursos de um órgão para outro, relativo à Estruturação e/ou reforma administrativa, sempre precedida de Lei Autorizativa.
Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
Transferência - São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
§5º. As Alterações da Despesa são realocações no âmbito do Orçamento Programa, dos Elementos de Despesa utilizados para identificar o Gasto, mantidos a classificação da Despesa até o nível de Modalidade e não constituem alterações Orçamentárias.
Art. 18 – Os Poderes Executivo e Legislativo para efeitos de aplicação do Plano de Contas Único Obrigatório aos Municípios, poderão abrir as naturezas de despesas para atendimento das novas MODALIDADES DE APLICAÇÃO e ELEMENTOS DE DESPESA criados por Portaria Conjunta STN/SOF conforme a necessidade de registros durante a execução do Orçamento Programa.
Art. 19 As movimentações de recursos de uma ação entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, na mesma região e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.
Parágrafo único. As movimentações de que trata o *caput* serão realizadas diretamente no Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Município e publicadas através e Portaria do Secretário Municipal de Planejamento.
Art. 20 O projeto de lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, de acordo com o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, no valor no mínimo 0,5% (meio ponto percentual) e no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027.
§ 1º - A reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5ºIII, "b" da LRF).
§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 21 A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimentos em obras da Administração Pública municipal, se:
As obras inacabadas tiverem sido contempladas com recursos orçamentários; e
As obras novas estiverem compatíveis com o PPA e comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.
Art. 22 Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas nos Anexos desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando, para cada órgão, os limites agrupados em Pessoal e Encargos Sociais, Atividades de Manutenção, Atividades Finalísticas, Projetos e Operações Especiais e as Fontes de Recursos.
Art. 23 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está além do previsto o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, procederão à limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:
A limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:
investimentos e inversões financeiras;
outras despesas correntes.
as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;

§ 1º No âmbito do Poder Executivo à Secretaria de Planejamento caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.
§ 2º Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.
Art. 25 O Controle das disponibilidades financeiras por Fonte ou destinação de Recursos, deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída de recursos orçamentários.
§ 1º Durante a execução da despesa, os recursos apurados por superávit financeiro, poderão ser utilizados na execução da despesa orçamentária por fonte/destinação de recursos, sendo que os montantes utilizados deverão ser objeto de limitação na abertura de créditos suplementares por Superávit Financeiro.
§ 2º Após as verificações bimestrais do comportamento da receita, e verificado a frustação da receita, os recursos apurados em superávit financeiro do exercício anterior, poderão ser utilizados como compensação na frustação de receita do corrente exercício, mediante portaria do órgão gestor dos recursos.
Art. 26 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a inversão de fonte de recursos financeira, para atendimento de despesas cuja a arrecadação por fonte/destinação de recursos ainda não tenha ocorrido ou esteja insuficiente no momento de sua liquidação, desde que não descaracterize a vinculação original dos recursos, observada a recomposição financeira e a disponibilidade por conte/destinação.
Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas administrativas Intra-Orçamentárias mediante alterações orçamentárias para atender especificamente essas operações destinadas a vinculação de recursos das fontes/destinações oriundas dos recursos Ordinários não vinculados.
Art. 28 Para efeito do § 3° do art. 16 da Lei complementar Federal n° 101/00 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 29 Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos

sociais, os limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.
Art. 30 A realização de concursos públicos e/ou processos seletivos para a admissão de servidores, no exercício de 2027**,** observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente será efetivada se:
I - estiver de conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal n° 101/00.
II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes.
Art. 31 – A lei que autorizar a realização de concurso público para admissão de servidores deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.
Art. 32 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do arts. 21 e. 22 da Lei Complementar Federal n° 101/00 a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Art. 33 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.
§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:
I - sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.
§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 34 As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.
Art. 35 A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.
Art. 36 Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Legislativo ou já contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do Orçamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 37 Para efeitos desta Lei entende-se por Fundos Especiais, os Fundos cujo produto de receitas específicas que por lei se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.
Art. 38 A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei, ficando condicionada a sua aprovação à avaliação da viabilidade técnica pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças, de Fazenda, da Controladoria Geral do Município, e da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 39 As transferências voluntárias de recursos do Município para outros entes da Federação, mediante convênios ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 40 A propositura e a assinatura de convênios ou outros instrumentos congêneres para obtenção de recursos da União e/ou do Estado e de financiamentos, nacionais ou internacionais, deverão sempre ser precedidas de comprovação, pela entidade proponente, dos recursos orçamentários e financeiros para a contrapartida.
§ 1º O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de Lei de Crédito Especial para recursos provenientes de convênios, mediante a assinatura do competente instrumento, conforme Lei 4320/64.
§ 2º Os órgãos e entidades detentores de recursos vinculados ou que possuam receita própria, deverão arcar com as contrapartidas dos convênios celebrados, ficando vedada a utilização de recursos da fonte 100 para tal finalidade, excetuando-se as já existentes na Lei Orçamentária ou as oriundas de créditos adicionais, observado o limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.
Art. 41 Ficam vedados quaisquer procedimentos no âmbito do Sistema de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município que viabilizem a execução de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.
Art. 42 O Poder Executivo deverá incluir na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, os recursos destinados às transferências voluntárias para entidades privadas sem fins lucrativos, para execução em regime de mútua colaboração, de ações de interesse recíproco, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação e que preencham uma das seguintes condições:
I - estejam registradas como entidades de fins filantrópicos;
II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;
III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a título de doações, subvenções sociais ou auxílios para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.
Art. 43 É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;
voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas como entidades de fins filantrópicos;
consórcios públicos, legalmente instituídos;
Art. 44 É vedada a destinação de recursos do Município para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.
Art. 45 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 46 A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2027 obedecerá ao disposto no art. 100 da

Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.
Art. 47 A Procuradoria Geral do Município providenciará junto ao Poder Judiciário a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta e indireta, especificando, no mínimo:
número da ação originária;
data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
número do precatório;
natureza da despesa: alimentar ou comum;
data da autuação do precatório;
nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
data de atualização do valor requisitado;
órgão ou entidade devedora;
data do trânsito em julgado.

Parágrafo único A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 10 de agosto de 2026, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.
Art. 48 O empenho e pagamento de precatórios judiciais serão efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, na unidade orçamentária da Procuradoria Geral do Município.
Art. 49 A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:
adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.
Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:
anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
recursos vinculados;
recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
anulem despesas relativas à:
dotações para pessoal e encargos sociais;
serviço da dívida;
limite mínimo de Reserva de Contingência.
Art. 52 A Secretaria Municipal de Planejamento disponibilizará no Portal de Transparência, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a regionalização.
Art. 53 Nos termos dos artigos 76 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/1964, o Poder Executivo exercerá os controles da legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, nascimento ou extinção de direitos e obrigações; da fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos; e do cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.
§ 1º A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.
§ 2º Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no *caput*, que far-se-á, quando for o caso, em temos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.
Art. 54 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.
Art. 55 - O Poder Executivo deverá, conforme determinando no MCASP, nos prazos estabelecidos no Plano de Transição para Implantação de que trata a IPC 00, estabelecer regras de controle de custos a Administração Pública Municipal.
§ 1º - O controle de custos tem por objetivo subsidiar decisões governamentais e organizacionais que conduzam à alocação mais eficiente do gasto público, sendo essencial para a transformação na visão estratégica do papel do setor público.
§ 2º - Para a construção do Sistema de Controle de Custos serão consideradas as seguintes premissas:

Os sistemas estruturantes PESSOAIS, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO, ESTOQUES E PATRIMONIO, serão alterados para a inclusão de rotinas com a finalidade de atender o controle de custos do Município.
Serão considerados os dados da Administração Direta, Autarquias e Fundações que integram o sistema de contabilidade do Município.
No caso dos dados de pessoal, o nível de detalhamento dos dados será restrito à menor unidade de lotação do servidor, sem identificação do funcionário;
Os dados para efeito de apropriação de custo abrangem somente servidores ativos. No entanto, os dados de inativos e pensionistas (aposentados e instituidor de pensão, respectivamente) poderão ser fonte de dados;
Não será adotada inicialmente a sistemática de rateio de custos;

Art. 56 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2027, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.
Art. 57 O projeto de Lei Orçamentária para 2027 será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.
Art. 58 Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026 a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderão ser executadas, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.
Art. 59 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador: A4736B28

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI

LEI Nº 1264/2026 DE 03 DE JULHO DE 2026.

"Autoriza a Câmara Municipal de Alvorada d'Oeste a doar veículo automotor à Associação Fênix de Karatê Shotokan e dá outras providências."

O PREFEITO DE ALVORADA DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Alvorada do Oeste autorizada a proceder à doação do veículo abaixo descrito à Associação Fênix de Karatê Shotokan, inscrita no CNPJ nº 08.838.224/0001-89:
I – Veículo marca/modelo FIAT/UNO MILLE WAY ECON, ano de fabricação/modelo: 2009/2009, placa: NDV-8282, renavam: 00127981128 e chassi: 9BD15844A96252069.
Parágrafo único. O veículo objeto da presente doação encontra-se registrado em nome da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste.
Art. 2º. A doação tem por finalidade apoiar as atividades sociais, esportivas, educacionais e culturais desenvolvidas pela Associação Fênix de Karatê Shotokan em benefício da população do Município de Alvorada do Oeste.
Art. 3º. A entidade beneficiária deverá utilizar o veículo exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, sendo vedada sua utilização para fins particulares ou diversos daqueles previstos em seu estatuto social.
Art. 4º. Fica estabelecida cláusula de reversão, retornando o bem ao patrimônio da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste caso:
I – A entidade encerre suas atividades;
II – Seja constatado desvio de finalidade na utilização do veículo;
III – Ocorra alienação, cessão ou transferência do veículo a terceiros sem autorização legislativa.
Art. 5º. As despesas decorrentes da transferência da propriedade, licenciamento, seguro obrigatório, tributos e demais encargos incidentes sobre o veículo correrão por conta da entidade beneficiária a partir da efetiva transferência.
Art. 6º. A doação será formalizada mediante Termo de Doação firmado entre as partes, após avaliação prévia do bem e comprovação do interesse público.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:1EDAF82A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI

LEI Nº 1268/2026 DE 03 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 887/2017 MODIFICADO PELA LEI N. 1.260/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Alvorada D'Oeste/RO, aprovou e eu, no uso das atribuições legais e regimentais, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO I DA LEI N. 887/2017, modificado pela da Lei N. 1.260/2026, para corrigir erro material verificado na tabela de tarifas de água e esgoto do exercício de 2026.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei N. 887/2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ANEXO I
CLASSES DE TARIFAS – EXERCÍCIO 2026
TABELA DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO (VALOR FINAL POR M3) 2026

Tarifa Social			
Faixa (m3)	**Água (R$)**	**Esgoto (50%)**	**Valor final (água + esgoto)**
0 – 10	33,19	50%	49,79
11 – 30	3,87	50%	
31 – 40	4,24	50%	
41 – 50	4,71	50%	
51 - 999999	4,71	50%	

Tarifa Residencial			
Faixa (m3)	Água (R$)	**Esgoto (50%)**	**Valor final (água + esgoto)**
0 – 10	40,06	50%	60,09
11 – 30	4,84	50%	
31 – 40	5,34	50%	
41 – 50	5,91	50%	
51 - 999999	5,91	50%	

Tarifa Pública			
Faixa (m3)	**Água (R$)**	**Esgoto (50%)**	**Valor final (água + esgoto)**
0 – 20	250,28	50%	375,42
21 – 50	6,85	50%	
51 – 60	7,45	50%	
61 – 70	8,08	50%	
71 – 80	8,70	50%	
81 – 90	9,29	50%	
91 – 100	9,90	50%	
101 - 999999	9,90	50%	

Tarifa Comercial			
Faixa (m3)	**Água (R$)**	**Esgoto (50%)**	**Valor final (água + esgoto)**
0 – 15	93,32	50%	139,98
16 – 30	5,46	50%	
31 – 40	6,14	50%	
41 – 50	6,98	50%	
51 – 60	7,78	50%	
61 – 70	8,45	50%	
71 - 80	9,29	50%	
81 – 90	10,05	50%	
91 - 100	10,71	50%	
101 - 999999	10,71	50%	

Tarifa Industrial			
Faixa (m3)	**Água (R$)**	**Esgoto (50%)**	**Valor final (água + esgoto)**
0 – 30	200,42	50%	300,63
31 – 40	7,43	50%	
41 – 50	8,18	50%	
51 – 60	8,98	50%	
61 – 70	9,76	50%	
71 – 80	10,46	50%	
81 – 90	11,23	50%	
91 – 100	12,06	50%	
101 - 999999	12,06	50%	

Entidades Sem Fins Lucrativos			
Faixa (m3)	**Água (R$)**	**Esgoto (50%)**	**Valor final (água + esgoto)**
0 – 10	93,32	50%	139,98
11 – 20	5,46	50%	
21 – 30	6,14	50%	
31 – 40	6,97	50%	
41 – 50	7,78	50%	
51 - 999999	7,78	50%	

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:3560EB01

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 918.02.06-2026/SEMUSA
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/SUPEL/2026

MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 918.02.06-2026/SEMUSA
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/SUPEL/2026
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, **ADJUDICA E HOMOLOGA** O **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/SUPEL/2026**, REFERENTE AO **PROCESSO DE Nº 918.02.06-2026/SEMUSA**, QUE TEM POR **OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS CORRETIVOS SOB MEDIDA, INCLUINDO ARMAÇÕES E LENTES, EM CONFORMIDADE COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA OBTIDA DURANTE A CONSULTA, DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DO MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S**): SOUZA & GONCALVES LTDA-EPP – CNPJ: 50.927.203/0001-04**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 300.392,00 (TREZENTOS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).**
PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.

ALVORADA D'OESTE/RO, 03 DE JULHO DE 2026.

VERA LUCIA QUADROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:44989B72

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2026 PROCESSO N.º 00091/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ariquemes/RO, no exercício de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto, qual seja: Aquisição de componentes de informática para modernização e ampliação da capacidade de armazenamento de dados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ariquemes/RO, e HOMOLOGA a Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 002/2026, em favor da empresa BAHIA & ASSIS LTDA, CNPJ 61.942.960/0001-65. Ficando o processo homologado com valor total de R$ 8.523,10 (oito mil, quinhentos e vinte e três reais e dez centavos).

Ariquemes/RO, 03 de julho de 2026.

FILIPE RASSEN ROZIQUE
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Ariquemes

Publicado por:
Filipe Rassen Rozique
Código Identificador:902C8A2D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Edital de Chamamento Público para inscrição, seleção e cadastramento de famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Ariquemes/RO.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.012, de 02 de março de 2026, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a Lei Federal nº 12.010/2009, a Lei Federal nº 13.257/2016, a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009, as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e demais normas aplicáveis, torna pública a abertura de inscrições para seleção e cadastramento de famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
O acolhimento familiar constitui medida de proteção social especial de alta complexidade, de caráter excepcional, temporário e provisório, destinada a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, sendo modalidade preferencial ao acolhimento institucional, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção e o cadastramento de famílias residentes no Município de Ariquemes interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
1.2. O Serviço destina-se ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes de ambos os sexos, afastados temporariamente do convívio familiar por determinação judicial ou medida protetiva prevista no artigo 101, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990, em razão de abandono, negligência, violência, risco pessoal ou social, cujas famílias de origem encontrem-se temporariamente impossibilitadas de exercer suas funções de cuidado e proteção.
1.3. O acolhimento familiar possui caráter excepcional e provisório, não gerando vínculo de filiação, guarda definitiva ou preferência para adoção da criança ou adolescente acolhido.

2. DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

2.1. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora organiza o acolhimento temporário de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar mediante medida protetiva, em residência de famílias previamente selecionadas e cadastradas.
2.2. O serviço será executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por intermédio da equipe técnica responsável.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. O cadastramento permanecerá aberto por prazo indeterminado.
3.2. Durante a vigência deste Edital, novos interessados poderão realizar inscrição a qualquer tempo.
3.3. Após a inscrição, as famílias serão submetidas às etapas de seleção previstas neste Edital.
3.4. Os grupos de capacitação poderão ser organizados conforme a demanda e disponibilidade da equipe técnica.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, situada à Avenida Jamari, nº 4615, Setor 02 das 07:30h às 13:30h. Informações também via telefone (69) 3516-2046.
4.2. As inscrições também poderão ser realizadas por meio eletrônico através do endereço sfa.ariquemes@gmail.com.
4.3. A inscrição será realizada mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação dos seguintes documentos:
I – Documento oficial de identificação com foto e CPF de todos os membros da família;
II – Certidão de nascimento, casamento ou união estável, se for o caso, de todos os membros da família;
III – Comprovante de residência atualizado;
IV – Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Tribunal de Justiça;
V – Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos.
VI – Atestado médico comprovando aptidão física e mental dos responsáveis;
VII – Comprovante de renda familiar;
VIII – Declaração de inexistência de interesse em adoção (Anexo I);
IX – Outros documentos que a equipe técnica considerar necessários.

5. DOS REQUISITOS

5.1. Poderão participar as famílias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:
I – Não possuir interesse em adoção;
II – Demonstrar aptidão para o cuidado de crianças e adolescentes;
III – Apresentar padrões saudáveis de convivência familiar de apego e desapego;
IV – Não responder a processo criminal incompatível com a função;
V – Não possuir integrante com dependência de substâncias psicoativas ou uso abusivo de álcool;

VI – Possuir idoneidade moral;
VII – Ter moradia fixa, dentro dos limites territoriais do município de Ariquemes/RO, há mais de (02) dois anos, sendo vedada a mudança de domicílio para outra cidade;
VIII – Ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio ao acolhido;
IX – Possuir pelo menos um integrante com idade entre 25 e 65 anos, e ser 16 (dezesseis) anos mais velho que o acolhido, a ser avaliado pela equipe técnica;
X – Possuir pelo menos um integrante com ensino fundamental completo;
XI – Possuir renda própria suficiente para manutenção do núcleo familiar;
XII – Apresentar capacidade física e mental para o exercício da função;
XIII – Possuir concordância expressa de todos os membros da família;
XIV – Obter parecer psicossocial favorável da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar – SFA (Família Acolhedora).
XV – Não responder a investigação ou processo relacionado à violência doméstica ou contra crianças e adolescentes;
XVI – Não estar inscrita no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA.

5. DOS REQUISITOS

5.2. As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Serviço de Família Acolhedora, por intermédio de assinatura de Termo de Guarda e Responsabilidade, concedido judicialmente e com acompanhamento do Ministério Público.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Não poderão participar:
I – Famílias que apresentam grau de parentesco com a família de origem da criança ou adolescente que necessite de acolhimento;
II – Famílias com histórico de violência doméstica, maus-tratos ou abuso;
III – Famílias que possuem integrante com dependência de substâncias psicoativas e/ou entorpecentes;
IV – Famílias inscritas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento;
V – Famílias que não preencham os requisitos previstos neste Edital.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA SEMDES

7.1. Compete à SEMDES:
I – Realizar o processo de inscrição, seleção e capacitação das famílias interessadas;
II – Realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos;
III – Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes no processo de transferência para a residência da família acolhedora, bem como durante todo o período de acolhimento;
IV – Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes após o retorno à família de origem, durante o período de adaptação mútua, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;
V – Realizar capacitação inicial e continuada das famílias acolhedoras;
VI – Acompanhar as famílias acolhedoras por meio de visitas domiciliares periódicas, identificando alterações na dinâmica familiar, eventuais conflitos e respectivas estratégias de superação, bem como verificando as condições de moradia, cuidados e situação emocional dos acolhidos;
VII – Preparar as famílias acolhedoras para o desligamento dos acolhidos;
VIII – Elaborar o Plano Individual de Atendimento – PIA das crianças e adolescentes acolhidos, contendo estratégias para reintegração familiar ou encaminhamento à família substituta, quando cabível;
IX – Conhecer a história familiar da criança ou adolescente por meio de documentos emitidos pelo Conselho Tutelar, Poder Judiciário, acolhimento institucional e demais órgãos da rede de proteção, identificando os motivos do acolhimento e elaborando o Estudo Diagnóstico e o Plano Individual de Atendimento – PIA;
X – Acompanhar e fortalecer as famílias de origem por meio de atendimentos técnicos, entrevistas, visitas domiciliares e outras ações que favoreçam o desenvolvimento de suas capacidades protetivas;
XI – Inserir as famílias, quando necessário, em programas, projetos, benefícios e serviços da rede socioassistencial e demais políticas públicas;
XII – Encaminhar as famílias para os serviços essenciais da rede pública de atendimento;
XIII – Preparar as famílias de origem para o retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar;
XIV – Acompanhar as famílias de origem após o retorno da criança ou adolescente, pelo período necessário à readaptação familiar;
XV – Articular a rede de proteção e garantir a execução das medidas necessárias ao atendimento integral da criança ou adolescente acolhido.

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

8.1. São responsabilidades da Família Acolhedora:
I – Oferecer ambiente familiar seguro e acolhedor;
II – Assegurar alimentação, educação, saúde, lazer e convivência comunitária;
III – Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com os irmãos e parentes, desde que não haja decisão judicial em contrário;
IV – Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;
V – Comunicar imediatamente situações relevantes envolvendo o acolhido;
VI – Permitir visitas e acompanhamento da equipe técnica.
VII – Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço e serão contínuas e permanentes.
VIII – Comunicar à equipe técnica do Serviço Família Acolhedora no caso de realização de viagens para fora do Município por período superior a 01 (um) dia.

9. DO AUXÍLIO FINANCEIRO

9.1. O auxílio financeiro será custeado com recursos do Município, mediante dotação orçamentária própria.
9.2. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos.
9.3. O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária ao membro responsável da família acolhedora a ser revertido em prol da criança e/ou adolescente acolhido durante o período que perdurar o acolhimento.
9.4. O subsídio será no valor de 01 (um) salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente.
9.5. Havendo acolhimento pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente (grupo de irmãos), o valor do subsídio financeiro será devido na proporção do número de crianças e/ou adolescentes, garantindo-se o valor integral do subsídio até no máximo de 02 (duas) crianças e 50% (cinquenta por cento) do subsídio para cada uma das demais crianças e adolescentes que excederem a esse limite.
9.6. Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas através de laudo médico, o valor pago pela criança/adolescente poderá ser ampliado em até metade (cinquenta por cento) do montante.
9.7. As crianças ou adolescentes acolhidos no serviço receberão com prioridade atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes.
9.8. A família credenciada a participar do serviço não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro enquanto não estiver executando acolhimento de criança ou adolescente.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

10.1. O auxílio financeiro concedido às famílias acolhedoras não estará sujeito à prestação de contas formal mediante apresentação de notas fiscais ou comprovantes de despesas.
10.2. A inexistência de prestação de contas formal não afasta o acompanhamento e a fiscalização permanentes realizados pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
10.3. A equipe técnica realizará visitas, entrevistas e demais procedimentos necessários para verificar se os recursos estão sendo revertidos em benefício da criança ou adolescente acolhido, nos termos da Lei Municipal nº 3.012/2026.

11. DO DESLIGAMENTO
11.1. A família poderá solicitar seu desligamento mediante requerimento formal.
11.2. O cadastro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de:
I – Descumprimento das obrigações previstas neste Edital;
II – Perda dos requisitos exigidos;
III – Apresentação de informações falsas;
IV – Situações que comprometam a segurança ou o bem-estar da criança ou adolescente.

12. DA SELEÇÃO

12.1. O processo de seleção compreenderá:
I – Análise documental;
II – Avaliação psicossocial;
III – Divulgação do resultado;
IV – Capacitação obrigatória.
12.2. A aprovação em todas as etapas gera expectativa de convocação, não assegurando acolhimento imediato.
12.3. Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.
13. DOS RECURSOS
13.1. A família que discordar da decisão aferida pela avaliação da equipe técnica poderá entrar com recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo encaminhar o recurso no mesmo local da inscrição.
14. DO ACOLHIMENTO
14.1. O acolhimento ocorrerá conforme determinação judicial e disponibilidade de família compatível.
14.2. O período de permanência será aquele estritamente necessário para:
I – Reintegração familiar; ou
II – Colocação em família substituta, quando cabível.
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990, da Lei Municipal nº 3.012/2026 e demais normas pertinentes.
15.2. A inscrição implica aceitação integral das regras deste Edital.
15.3. O Ministério Público da Comarca de Ariquemes deverá ser cientificado da publicação deste Edital.
15.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
15.5. As datas e locais para as entrevistas serão previamente agendadas pela equipe responsável com o inscrito.
15.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a esse processo seletivo.
15.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir eventuais controvérsias.
Anexo I – Ficha de Inscrição;
Anexo II – Declaração de Não Interesse em Adoção

Ariquemes/RO, 03de julho de 2026.

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto nº 21.868/2025

NEGATIVA DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Eu, inscrito no CPF nº, casado residente à Rua/Avenida, município de Ariquemes/RO. Declaro para os devidos fins a quem possa interessar que estou (amos) de acordo com a Negativa de Habilitação para adoção, tendo ciência que não poderei(emos) adotar a criança ou adolescente que se encontra acolhida em nossa família.

_____
Declarante

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO FAMÍLIA ACOLHEDORA
Nome: _____
Data de Nasc: ____/___/____ RG:_____ CPF:_____
Filiação:_____
Telefone: (____) _____-_____ Celular: (____) _____-____
Escolaridade:_____
End. Res: _____
Profissão: _____
Renda: _____
Estado Civil: _____
Dados Bancários: _____
Nome do Cônjuge: _____
Filiação:_____
CPF:_____RG:_____Data de Nascimento:_____
Escolaridade: _____
Profissão: _____
Renda: _____
Endereço:_____
Situação de Moradia: ( ) Alugada ( ) Própria ( ) Cedida - Há quanto tempo?_____
Valor do aluguel: _____ Valor da prestação: _____
Religião da Família: _____
UBS Pertencente: _____
COMPOSIÇÃO FAMILIAR:
Nomes
Data
Nasc.
Escolaridade
Parentesco
Ocupação
Salário
Renda per
capita
ID: 4122181 e CRC: 45FAF5EE1

Prefeitura de Ariquemes

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Ariquemes-RO
Como ficou sabendo do Programa Família Acolhedora:
_____
Motivos que levam você a cadastrar-se para Família Acolhedora:
_____
Todos os membros da família são de acordo com a sua decisão de ser Família
Acolhedora:
( ) Sim ( ) Não
( ) Não comuniquei.
Por quê?
_____
Tem na família membro que necessite de cuidados especiais? Quais?
_____
Têm na família pessoas que possuem algum tipo de vício? Qual?
_____
Tem alguma preferência em relação à faixa etária e sexo do possível acolhido? Por quê?
_____.
OBSERVAÇÕES:
_____
Prefeitura de Ariquemes

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Ariquemes-RO
_____
_____
Assumo a responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

Ariquemes ____/____/_____

Publicado por:
Gabriely Toigo Dos Reis
Código Identificador:CBDDAD4A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.°065/IPEMA/2026

Retifica o art. 1º e 2º da Portaria n.º064/IPEMA/2025 que concedeu o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor Elisabete Aparecida Alves Barreto.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008 e Decreto nº 17.117/2021;

Considerando o processo previdenciário n.º17-27/2025;
R E S O L V E
Art. 1º - Retificar o art. 1º e 2º da **Portaria n.º064/IPEMA/2025** que concedeu o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **ELISABETE APARECIDA ALVES BARRÊTO,** passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo, a senhora **ELISABETE APARECIDA ALVES BARRÊTO**, portador(a) do RG n.º**464* SSP/RO, inscrito(a) no CPF n.º ***.764.602-**, contratado(a) através do Concurso Público de 1998, no cargo de Serviços Gerais, na função de **Serviços Gerais - Nível III** - 40 horas semanais, tomando posse em **01/03/1999**, sob matrícula **n.º 2885-1**, encontra-se na faixa salarial dos 25 anos, Classe "N", lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado no Art. 31, Inciso I, II, III, IV, V, inciso I e II, §7º, inciso I, da Lei Complementar nº 2.877/2024 c/c artigo 81-C, incisos I, II, III, IV, V, §1º, §2º, §3º, §7º, da Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º63/2026 e Art. 40 § 1º, III, § 3º da CF (Redação dada pela EC 103/2019).

Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Art. 31, §7º, inciso I, c/c §8º, da Lei Complementar nº 2.877/2024)."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes RO, 03 de julho de 2.026.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:8017DABC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.885, DE 1º DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RAFAEL LITTIG SANTANA.

DECRETO Nº 23.885, DE 1º DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RAFAEL LITTIG SANTANA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 1-17427/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a Redução de Carga Horaria do servidor público municipal Rafael Littig Santana, admitido em 17/3/2017, Matrícula nº 11367, no Cargo/Função de Professor 40H, N-IV, Grupo-76, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia.

Art. 2º A carga horária em que preconiza o artigo 1º deste Decreto fica reduzida de 40 para 20 horas semanais, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 1º de julho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 02/07/2026 às 12:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID 4116022 e o código verificador DCEED3AA.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:EBE7F6D0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.886, DE 1º DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CRISTIANE SILVEIRA

DECRETO Nº 23.886, DE 1º DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CRISTIANE SILVEIRA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 876 de 01/07/2026 (ID 4114657), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Público Municipal Cristiane Silveira, ao cargo de Assessor Especial V, CDS-02, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 1º de julho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 02/07/2026 às 12:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4116166** e o código verificador **63F659D1**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:811B20FD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.887, DE 1º DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLESIA BARBOSA DA CRUZ,

DECRETO Nº 23.887, DE 1º DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLESIA BARBOSA DA CRUZ,

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 876 de 01/07/2026 (ID 4114657), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Clesia Barbosa da Cruz, ao cargo de Assessor Técnico N-II, CDS-04, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 1º de julho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 02/07/2026 às 12:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4116186** e o código verificador **828401DF**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:97C1B56F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.888, DE 1º DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ERONILDO PEREIRA DOS SANTOS

DECRETO Nº 23.888, DE 1º DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ERONILDO PEREIRA DOS SANTOS

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 876 de 01/07/2026 (ID 4114657), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Eronildo Pereira dos Santos, ao cargo de Assessor Técnico N-II, CDS-04, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 1º de julho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 02/07/2026 às 12:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4116200** e o código verificador **34D7C744**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:24BFFE53

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.889, DE 1º DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KAMILA EDUARDA OLIVEIRA ROCHA

DECRETO Nº 23.889, DE 1º DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KAMILA EDUARDA OLIVEIRA ROCHA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 876 de 01/07/2026 (ID 4114657), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Kamila Eduarda Oliveira Rocha, ao cargo de Assessor Especial V, CDS-02, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 1º de julho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 02/07/2026 às 12:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4116210** e o código verificador **024220AC**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:D33A8946

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.890, DE 1º DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIETE DE SOUZA MATOS

DECRETO Nº 23.890, DE 1º DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIETE DE SOUZA MATOS

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 876 de 01/07/2026 (ID 4114657), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Eliete de Souza Matos, ao cargo de Assessor Técnico Nível II, CDS-04, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 1º de julho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 02/07/2026 às 12:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID 4116225 e o código verificador B41D360B.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:41C005FA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.891, DE 1º DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AGNALDO LOPES DOS REIS

DECRETO Nº 23.891, DE 1º DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AGNALDO LOPES DOS REIS

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 876 de 01/07/2026 (ID 4114657), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal Agnaldo Lopes dos Reis, ao cargo de Assessor Técnico Nível II, CDS-04, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 1º de julho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 02/07/2026 às 12:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4116230** e o código verificador **D760BB8D**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:3186B622

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.892, DE 1° DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA/REQUISIÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SANDRA DE ALMEIDA MOREIRA SOUZA

DECRETO Nº 23.892, DE 1° DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA/REQUISIÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SANDRA DE ALMEIDA MOREIRA SOUZA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 1-17333/2024

Considerando o Ofício 67/2026 de 01/07/2026 (ID 4114412);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a cedência/requisição da Servidora Pública Municipal Sandra de Almeida Moreira Souza, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, a fim de que possa desempenhar suas funções no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Art. 2º A cedência/requisição em que preconiza o artigo 1º deste Decreto dar-se-á pelo período de 4/7/2026 a 3/7/2027, com ônus para órgão cedente.

Art. 3º Fica revogado o Decreto 22638 de 03/07/2025 (ID 3300437)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 4 de julho de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 1° de julho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 02/07/2026 às 12:41, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID 4116424 e o código verificador 91EE911C.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:71704BEA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ERRATA DE DECRETO Nº 23.881, DE 1º DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PAULO SEGOBIA

ERRATA DE DECRETO Nº 23.881, DE 1º DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PAULO SEGOBIA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 8-17614/2026;

Considerando o erro material existente no Decreto 23881 de 01/07/2026 (ID 4114291);

RETIFICA:

Onde se lê:

(...)

Art. 1º Fica Vago o Cargo, em Virtude de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, do Servidor Público Municipal Paulo Segobia, no Cargo/Função de Serviços Gerais, N-III, pertencente ao quadro de servidores efetivos, admitido em 2/7/2004, Matrícula de nº 36650, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes.

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 1º Fica Vago o Cargo, em Virtude de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, do Servidor Público Municipal Paulo Segobia, no Cargo/Função de Motorista Veiculo Pesado Nível III, pertencente ao quadro de servidores efetivos, admitido em 2/7/2004, Matrícula de nº 36650, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes.

(...)

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 2 de julho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 02/07/2026 às 12:41, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID 4117494 e o código verificador 2415FACC.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:0CE33A1A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 507, DE 2 DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO ALMOXARIFADO.

PORTARIA Nº 507, DE 2 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO ALMOXARIFADO.

O Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 303 de 01/07/2026 (ID 4116044), advindo da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte composição:

Presidente

Rogério Antunes de Moraes

Membros

Dhemeffer Carol Oliveira Nascimento

Fabricio Smaha

Franciele de Matos Manique Barreto

Gilmar Weissner;

Katya Lilia Carneiro;

Renata Batista dos Santos Araujo;

Soraia Silva dos Santos

Art. 2º Fica revogada a Portaria Municipal nº 472, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 2 de junho de 2026, 138º da República.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL SANTOS DALLA COSTA, Secretário Municipal de Saúde , em 02/07/2026 às 09:39, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID 4117442 e o código verificador 0329B761.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:5F32EC58

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 509, DE 2 DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 167/2026.

PORTARIA Nº 509, DE 2 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 167/2026.

O Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-17739/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 167/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e a Empresa NGN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.

Gestor do Contrato

Luiz Carlos Bongiolo

Fiscal do Contrato

Lucidio Schrammel

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 2 de julho de 2026, 138º da República.

ANTONIO MARCOS DE MOURA
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO MARCOS DE MOURA, Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio, em 02/07/2026 às 12:50, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID 4118604 e o código verificador 6F07A75C.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:6DBDFF29

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2026

Interessado(a): **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC**
Referente ao processo: **17264/2026**
Objeto: **Errata do Extrato 165 de 29/06/2026 (ID 4109094).**

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2026

Onde se lê:

VALOR: R$ 2.010,00 (dois mil e dez reais).

Leia-se:

VALOR: R$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

Ariquemes/RO,03 de julho de 2026

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:0AEE7614

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15472/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2) MARLA DE SOUZA COSTA CNPJ: 46.627.770/0001-60.

OBJETO: Contratação de Profissional do Setor Artístico, em tal situação, da Cantora/Banda Marla Souza, para atender à realização do 3º **Arraiá Bom Futuro**

VALOR: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

PRAZO: 90 (noventa) dias
Ariquemes/RO, 3 de julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
Interveniente

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:B9BAC60D

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 123/2026

Processo nº 15.791/2026 - SEMTEC
PROJETO "1ª COPA BOM FUTURO DE FUTEBOL 7"

CELEBRAÇÃO: 02 de julho de 2026

PARTES:
1 - MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA – SEMTEC – CNPJ: 04.104.816/0001-16
2 - ASSOCIAÇÃO ARIQUEMENSE DE ÁRBITROS – AARBI – CNPJ: 08.875.353/0001-18.

OBJETO: R**epasse financeiro para** o projeto "1ª COPA BOM FUTURO DE FUTEBOL 7", promover e fomentar a realização de um evento no campo de futebol do Distrito Bom Futuro no dia 28 de junho de 2026, a partir das 14h00, para jovens e adultos, acima 18 anos, adquirindo materiais (bolas e redes) e o pagamento das premiações do 1º ao 4º lugar, com a participação de 20 (vinte) equipes, conforme cronograma e planilha orçamentária constantes do Plano de Trabalho aprovado (ID 4103249).

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) – Emenda Parlamentar.

Prazo de vigência: 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura. Até 02 de novembro de 2026.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Presidente da SEMTEC
Decreto Nº 21.866/25

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:0D0D249D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 23895/2026 DE 03 DE JULHO DE 2026

LEI Nº 2.996, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS) EM FAVOR DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III da Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613) – LOA/2026, publicada no dia 30/12/2025, edição 4140 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 18073/2026-Memorando 225 de 02/07/2026 (ID 4119004), o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)** no exercício financeiro de 2026, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 04-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM				
Projeto/Atividade: 2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	60	02.04.04.122.0004.2009	3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	6.000,00
SUPLEMENTAR	71	02.04.04.122.0004.2009	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E	17.000,00

			MATERIAL PERMANENTE	
ANULAÇÃO	61	02.04.04.122.0004.2009	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-23.000,00
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL				**23.000,00**
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				**-23.000,00**

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação da própria unidade orçamentária, visando custeio de horas extras e equipamentos e materiais permanentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/07/2026 às 10:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:0589DFEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 510/2026

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2996 DE 29/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613), publicada no dia 30/12/2025, edição 4140, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 23343 de 05/01/2026 (ID 3700883), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2025, edição 4145, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2.996 de 29 de dezembro de 2025-LOA/2026, conforme Processo Administrativo nº 1-2122/2026-Memorando 81 de 01/07/2026 (ID 4116343), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC				
Projeto/Atividade: 2803-FOMENTO AO ESPORTE COMUNITÁRIO E LAZER				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	886	02.14.27.812.0021.2803	3.3.90.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	78.867,17
REDUÇÃO	881		3.3.90.**30**.00-MATERIAL DE CONSUMO	-78.867,17
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**78.867,17**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-78.867,17**

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 03 de julho de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/07/2026 às 10:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:9742ED8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL 012/CASCON/2026.

"Dispõe sobre a convocação da Sociedade Civil Organizada no âmbito municipal para a composição do pleito (2026/2028) do Conselho Consultivo da Agência Municipal de Regulação de Ariquemes - AMR".

A Diretora Executiva da Casa dos Conselhos, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação **REGULAMENTADA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.784, DE 08 DE JULHO DE 2013, QUE REGULAMENTA O CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE ARIQUEMES (AMR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONVOCA

Art. 1º - Os segmentos da Sociedade Civil, de âmbito municipal, para participação no Fórum Municipal e Processo Eleitoral para composição do Conselho da Agência Municipal de Regulação de Ariquemes - **AMR**, para o pleito 2026/2028.

Art. 2º - O Conselho da Agência Municipal de Regulação de Ariquemes - **AMR**, será composto por 5 (cinco) representações, contando com as seguintes composições:

I - O Diretor Presidente da AMR;
II - um representante do Poder Executivo;
III - um representante das entidades reguladas;
IV - um representante dos usuários, escolhido em fórum próprio organizado pela Casa dos Conselhos;
V - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - O processo eleitoral, regido por este Edital, tem por finalidade a realização da assembleia de eleição para o preenchimento

de 2 (duas) vagas do AMR, destinadas às entidades reguladas e usuários da Sociedade Civil Organizada de Ariquemes.

§1º – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por igual período e por uma única vez, não sendo remunerados pelo exercício desta função.

Art. 4º- O processo eleitoral será composto por 04 (quatro) etapas: inscrição, habilitação, assembleia de eleição (caso necessário) e posse.

DA INSCRIÇÃO:

Art. 5º As inscrições serão realizadas no período de **06/07/2026 à 26/07/2026** através do Link: https://forms.gle/goWFZBV3fyPexrWY6

Art. 6º - Poderão se inscrever as entidades da sociedade civil organizada dos seguintes seguimentos:

I - 01 um representante das entidades reguladas, que para os fins desta lei Atua como o porta-voz das empresas fiscalizadas. O objetivo é garantir que a voz do setor regulado seja ouvida na formulação de diretrizes, assegurando o equilíbrio entre as regras do poder público, a proteção dos usuários e a viabilidade dos serviços.
II - 01 (um) representante dos usuários, escolhido em fórum próprio organizado pela Casa dos Conselhos que, para os fins desta lei que correspondem ao cidadão que utiliza diretamente os serviços públicos dos eixos saneamento e transporte (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Táxi, Mototáxi), sendo a voz do público para fiscalizar, propor melhorias e avaliar a qualidade dos serviços prestados.

Art. 7º - O representante das entidades reguladas e dos usuários, deverá manifestar seu interesse formalmente através de (inscrição), no prazo estabelecido no cronograma constante no Anexo I do presente edital, indicando na oportunidade seu candidato (titular e suplente), sendo estes membros ativos da entidade e maiores de 18 anos.

§1º No ato da inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Preenchimento do cadastro no link de inscrição;
II. Cópia da ata de eleição da atual diretoria ou equivalente (no caso de Associações), **Registrado em cartório.**
III. Ata de Posse da Diretoria da Instituição atualizada, devidamente registrado em cartório.
IV. Documentos constitutivos: cópia do estatuto social, Ata de fundação e/ou contrato social ou equivalente; (**Registrado em cartório**)
V. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
VI. Comprovação de vínculo dos candidatos para com o seguimento da entidade da sociedade civil.
VII. Relatório de atividades dos últimos 2 (dois) anos.
VIII. Documento de Identificação com foto (RG/CNH).
IX. Comprovante de endereço do representante titular e suplente.

DA HABILITAÇÃO

Art. 8º - A habilitação das entidades será realizada mediante análise dos documentos indicados no artigo 7º deste Edital.

§1º A análise dos documentos será feita pela Comissão Eleitoral, formalmente designada.

§2º Durante a análise, poderá a Comissão Eleitoral solicitar das entidades documentos ou informações adicionais para sanar eventuais dúvidas e possíveis alterações documentais.

§3º O resultado preliminar e definitivo da habilitação serão publicados no Diário Municipal do Estado de Rondônia, (https://www.diariomunicipal.com.br/arom/pesquisar) e no Portal da Transparência, (https://ariquemes.ro.gov.br/) conforme cronograma constante no Anexo I.

§4º Do resultado da habilitação preliminar caberá recurso, podendo a Sociedade Civil interpor recurso fundamentando as razões e acompanhando os devidos documentos comprobatórios, podendo encaminhar pelo e-mail casadosconselhosariquemes@gmail.com ou no WhatsApp da Casa dos Conselhos **69 993795031**, no prazo estipulado no Anexo I.

§5º Eventual recurso será analisado pela comissão eleitoral.

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 9º - A assembleia para eleição ocorrerá nas dependências da CASA DOS CONSELHOS, situado à Avenida Tancredo Neves, 2464, Setor Institucional, no dia **05/08/2026**, às **09h:30min,** conforme cronograma estabelecido no ANEXO I.

Art. 10 - Havendo mais de um segmento da Sociedade Civil habilitada para concorrer à vaga no Conselho Consultivo da Agência Municipal de Regulação de Ariquemes – **AMR**, a escolha dar-se-á, **prioritariamente, por aclamação** entre os pares no respectivo fórum.

§1º Não havendo consenso para a escolha por aclamação, a definição da vaga dar-se-á por **sorteio**, realizado na presença dos interessados, na Casa dos Conselhos, em data e horário estipulados no **ANEXO I**

§2º A Comissão Eleitoral é a responsável por realizar o sorteio, o qual ocorrerá por seguimento, na ordem estipulada no Art. 6º.

DA POSSE

Art. 11 - A posse dos membros (representantes do Poder Público e da entidades da sociedade civil) e da eleição da mesa diretora ocorrerão no dia **10/08/2026,** às **09:00** hs, na CASA DOS CONSELHOS, situado à Avenida Tancredo Neves, 2464, Setor Institucional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 12 - Este processo será coordenado pela Secretária Executiva da Casa dos Conselhos, que formalmente nomeará comissão eleitoral específica.

§1º Os casos omissos ou conflitantes serão decididos pela comissão eleitoral, podendo solicitar apoio ao jurídico (Procuradoria Geral do Município) ou outro órgão.

Art. 13- Este edital entra em vigor na data de sua publicação podendo ser prorrogado.

Ariquemes - RO 03 de julho de 2026

NEIDAIR MAZINE DE LIMA
Secretária Executiva da casa dos Conselhos
Portaria 099 de 04 de Fevereiro/2025

ANEXO I

CRONOGRAMA

	Discriminação	**Datas**
01	Inscrições	**Início dia06/07/2026 e Término dia 26/07/2026**.
02	Divulgação da habilitação prévia das Inscrições	**Dia 28/07/2026**
03	Recurso	**Dia 29 e 30/07/2026 - Recurso através de e-mail** casadosconselhosariquemes@gmail.com**ou** WhatsApp: **069 99379-5031**
04	Julgamento do recurso e divulgação da Habilitação definitiva	**Dia 03/08/2026**
05	Assembleia para eleição das entidades e, publicação do resultado da eleição.	**Dia 05/08/2026** às **09hs30min**, na sede da Casa dos Conselhos (Av. Tancredo Neves, 2464 Setor Institucional)
06	Posse dos membros e eleição da mesa diretora	**Dia 10/08/2026** Sede da Casa dos Conselhos às **09hs00min**.

Publicado por:
Jackeline Matheus Neves
Código Identificador:8BD6AB8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1374/2024

ERRATA

Onde se lê:
VALOR:
2.1 O valor da variação do Índice é de R$ 546.374,86 (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).
2.2 O valor total do contrato passará a ser de 18.085.089,26 (dezoito milhões, oitenta e cinco mil, oitenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Leia-se:
VALOR:
2.1 O valor da variação do Índice é de R$ 576.374,86 (quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).
2.2 O valor total do contrato passará a ser de 18.085.089,26 (dezoito milhões, oitenta e cinco mil, oitenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Ariquemes/RO, 03 de julho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 03/07/2026 às 10:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Carolina Corsini Fernandes
Código Identificador:3346CBB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.165/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG
2) RIO BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 13.526.399/0001-90

OBJETO: Aditivo de valor ao Contrato nº 88/2025.

PRAZO:

2.1. Em conformidade com a previsão contida na Cláusula Sétima do Contrato 88 de 27/03/2025 (ID 3070761), aplica-se o reajuste contratual com base no índice acumulado de 4,726050%, correspondente ao fator de correção 1,04726050, resultando em acréscimo financeiro de R$ 15.312,40 (quinze mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos).
2.2. Em decorrência da aplicação do reajuste previsto no item anterior, o valor deste Termo Aditivo, originalmente fixado em R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), passa a ser de R$ 339.312,40 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos).
2.3. Em razão do reajuste ora concedido, o valor global atualizado do Contrato nº 88/2025 passa a ser de R$ 1.114.238,25 (um milhão, cento e quatorze mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Ariquemes/RO, em 22 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 23/06/2026 às 11:12, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Carolina Corsini Fernandes
Código Identificador:1F9777B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15472/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 34.719.674/0001-62.

OBJETO: Aditivo de prazo Contratual e aditivo de prazo de execução.

PRAZO CONTRATUAL: Fica aditivado o prazo contratual por 12 (doze) meses, perfazendo pelo período de 4 de julho de 2026 a 4 de julho de 2027.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica aditivado o prazo de execução da obra por 240 (duzentos e quarenta) dias, perfazendo até 25 de fevereiro de 2027.

Ariquemes/RO, 3 de julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
Interveniente

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:E21D654F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 124/2026

Processo nº 10.670/2026 - SEMSAU
AMAAR - ELOS AZUIS 2026

CELEBRAÇÃO: 03.07.2026

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS - CNPJ nº 14.749.953/0001-61
2-) **ASSOCIAÇÃO DE MAES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES-AMAAR**, CNPJ n.º 12.229.594/0001-96

OBJETO: Repasse financeiro ao Projeto "**ELOS AZUIS 2026**" **Objetivo de custear despesas de manutenção, contratação de** (01 Psicóloga, 02 Neuropsicopedagogas, 02 Psicopedagogas, 01 Técnica de Enfermagem e 01 Fonoaudióloga), Encargos Sociais, conforme Aprovado na Resolução nº 50/CMS/2026, de 26 de junho de 2026, (ID 4104124), conforme Plano de Trabalho (ID 4049091). preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual 3.122/2013.
Valor: R$ **406.500,00 (quatrocentos e seis mil e quinhentos reais**)

Prazo de vigência: De 03 de julho de 2026 a 03 de agosto de 2027.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.670/2026 - SEMSAU

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de SAÚDE - Decreto n.º 21.864/2025

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:F3EB03A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO DESC/CRCE/45/2025

Processo Administrativo nº 13278/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMUST
2) **ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** CNPJ: 05.914.650/0001-66

OBJETO: Aditivo de prazo.

PRAZO: Fica aditivado o prazo contratual por mais 12 (doze) meses ao CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO DESC/CRCE/45/2025, a partir de 3 de julho de 2026.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Ariquemes/RO, 03 de julho 2026.

RODRIGO PEREZ PEDROTI
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Interveniente

Publicado por:
Daniela Iecker Gaspar
Código Identificador:5B5638DC

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ID: 4110244, PUBLICADO NA AROM NA EDIÇÃO Nº4266, NO DIA 01 DE JULHO DE 2026, E NO DIOF - RONDÔNIA, ED. 124 - PG 296.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SML - GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

OBJETO: ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ID: 4110244, PUBLICADO NA AROM NA EDIÇÃO Nº4266, NO DIA 01 DE JULHO DE 2026, E NO DIOF - RONDÔNIA, ED. 124 - PG 296.
ERRATA
ONDE SE LÊ:

MARLA SOUZA ENTRETENIMENTO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 46.627.770/0001-60.

LEIA-SE:
MARLA DE SOUZA COSTA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 46.627.770/0001-60.

ARIQUEMES/RO, 03 DE JULHO DE 2026.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:01E06B0F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 90050/2026 PROC. N.º 29758/SEMSAU/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 90050/2026
PROC. N.º 29758/SEMSAU/2025

O Secretário Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal n°18.106/2021, com base na IN n°16/2022 legislação vigente, com base no Relatório Final - PE 90050/26 de 25/06/2026 (ID 4099411) e com razões remissivas ao Parecer 732 de 30/06/2026 (ID 4112091), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Consumo Odontológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses, e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90050/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 29758/2025, em favor das empresas: MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ - 25.341.162/0001-14, itens: 4; 17; 18; 21; 24; 25; 26; 35; 36; 37; 42; 43; 46; 47; 48; 49; 50; 54; 55., valor total: R$ 12.766,19, MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A. - CNPJ - 05.823.205/0001-90, itens: 1; 8; 9; 11; 12; 27; 28; 29; 30; 33; 39; 44; 45; 53, valor total: R$ 8.870,45, DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA - CNPJ - 44.223.526/0001-06, itens: 10; 14; 51; 52, valor total: R$ 14.960,05, BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ - 06.175.908/0001-12, itens: 13; 15; 40, valor total: R$ 1.510,07, GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ - 46.884.097/0001-43, itens: 2; 3; 16, valor total: R$ 3.076,80, PRESTAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ - 20.402.099/0001-65, itens: 6; 34; 41, valor total: R$ 10.710,52, EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ - 71.505.564/0001-24, itens: 5; 7, valor total: R$ 1.594,20, GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS LTDA - CNPJ - 15.250.965/0001-00, itens: 19; 20, valor total: R$101.350,00. Ficando o processo homologado com o valor total: R$ 154.838,28 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

Ariquemes/RO, 03 de julho de 2026.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:117C4F1F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 90.064/2026 PROC. N.º 6361/SEMTEC/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 90.064/2026
PROC. N.º 6361/SEMTEC/2026

O Secretario Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°.18.106/2021, e com base no Relatório Final PREGÃO 90064/2026 de 30/06/2026 (ID 4112805) e com razões remissivas ao Parecer 733 de 01/07/2026 (ID 4113618) **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de preços para Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços vigia não armado para atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal deAriquemes, por um período de 12 (doze) meses e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90.064/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 6361/2026, em favor da empresa: OUROPRO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ - 61.031.247/0001-60, item: 1. Ficando o processo no valor total Homologado: R$ 695.067,00 (seiscentos e noventa e cinco mil e sessenta e sete reais).

Ariquemes/RO, 03 de julho de 2026.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretario Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:57675E4C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 16.447, DE 15 DE MAIO DE 2026

Exonerar a pedido, a servidora SARA MOITINHO DOS SANTOS ALBUQUERQUE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o requerimento da servidora – ID 3.E15.881.

DECRETA

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora **SARA MOITINHO DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, matrícula 12469, cargo efetivo de Orientadora Educacional 40h.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 14 de maio de 2026.

Buritis, 15 de maio de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:CC06B8A2

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº. 16.556, DE 2 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a rescisão de contrato da servidora Raissa Batista Nunes e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Memorando 28-ID 785611, e requerimento da servidora ID 785634.

D E C R E T A

Artigo 1º. Rescindir a pedido, o contrato da **servidora RAISSA BATISTA NUNES**, cargo Agente de Apoio Educacional Inclusivo - SEMED.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:15A9E889

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº. 16.557, DE 2 DE JULHO DE 2026D E C R E T O Nº. 16.557, DE 2 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre exoneração da servidora KIVIA CRISTINA SOARES RAMOS e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Memorando 29-ID 785650, e requerimento da servidora ID 785665.

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar a pedido, a servidora **KIVIA CRISTINA SOARES RAMOS**, cargo efetivo Supervisora Educacional 40h -

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:3B91BF86

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.558, DE 3 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Andreia de Lima Guarin como Gestora Auxiliar da Rede Pública de Ensino do Município e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.856, de 17 de maio de 2023, que estabelece sobre o Processo de Escolha de Gestores e Gestores Auxiliares das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino; inclusive que a nomeação deve ocorrer por Decreto (inciso II, artigo 36);
Considerando que o § 1º do art. 36 da Lei Municipal nº 1.856/2023 estabelece que os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares serão nomeados na segunda quinzena do mês de dezembro, assumindo a gestão a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente;
Considerando que, por meio da Portaria nº 108/2025/SEMED/BTI, os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares foram reconduzidos às respectivas funções pelo período de até 06 (seis) meses, assegurando a continuidade da gestão das unidades escolares, até a conclusão do novo Processo de Seleção;
Considerando a conclusão e homologação do Processo de Seleção de Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios somente em 1º de julho de 2026;
Considerando por fim, o dever da Administração Pública de exercer a autotutela sobre seus próprios atos, promovendo as adequações necessárias para assegurar sua conformidade com a legislação vigente, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e do interesse público;
DECRETA
Art. 1º. NOMEAR **ANDREIA DE LIMA GUARIN** para exercer a função de **Gestora Auxiliar da EMEIEF Paulo Freire - Tipologia 03, p**ara o mandato compreendido entre **1º de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2027**.
Art. 2º. A Gestora Auxiliar exercerá suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 1.856/2023 e demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.
Art. 3º. O mandato estabelecido por este Decreto é pelo lapso temporal compreendido de um ano e seis meses, em virtude do atraso na seleção dos gestores, que deveriam ter tomado possem em janeiro de 2026.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de julho de 2026**, revogando-se disposições em contrário.

Buritis-RO, 3 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:B303FECD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.559, DE 3 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Andreia Frez de Jesus como Gestora Escolar da Rede Pública de Ensino do Município e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.856, de 17 de maio de 2023, que estabelece sobre o Processo de Escolha de Gestores e Gestores Auxiliares das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino; inclusive que a nomeação deve ocorrer por Decreto (inciso II, artigo 36);
Considerando que o § 1º do art. 36 da Lei Municipal nº 1.856/2023 estabelece que os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares serão nomeados na segunda quinzena do mês de dezembro, assumindo a gestão a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente;
Considerando que, por meio da Portaria nº 108/2025/SEMED/BTI, os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares foram reconduzidos às respectivas funções pelo período de até 06 (seis)

meses, assegurando a continuidade da gestão das unidades escolares, até a conclusão do novo Processo de Seleção;
Considerando a conclusão e homologação do Processo de Seleção de Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares, ocorreu somente em 30 de junho de 2026;
Considerando por fim, o dever da Administração Pública de exercer a autotutela sobre seus próprios atos, promovendo as adequações necessárias para assegurar sua conformidade com a legislação vigente, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e do interesse público;
DECRETA
Art. 1º. NOMEAR **ANDREIA FREZ DE JESUS** para exercer a função de **Gestora Escolar da EMEIEF Pedro Eugênio Marcílio - Tipologia 03, p**ara o mandato compreendido entre **1º de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2027**.
Art. 2º. O Gestor Escolar exercerá suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 1.856/2023 e demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.
Art. 3º. O mandato estabelecido por este Decreto é pelo lapso temporal compreendido de um ano e seis meses, em virtude do atraso na seleção dos gestores, que deveriam ter tomado possem em janeiro de 2026.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de julho de 2026**, revogando-se disposições em contrário.

Buritis-RO, 3 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:74C24DFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.560, DE 3 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Ângela Maria Martins Cordeiro de Souza como Gestora Escolar da Rede Pública de Ensino do Município e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.856, de 17 de maio de 2023, que estabelece sobre o Processo de Escolha de Gestores e Gestores Auxiliares das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino; inclusive que a nomeação deve ocorrer por Decreto (inciso II, artigo 36);
Considerando que o § 1º do art. 36 da Lei Municipal nº 1.856/2023 estabelece que os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares serão nomeados na segunda quinzena do mês de dezembro, assumindo a gestão a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente;
Considerando que, por meio da Portaria nº 108/2025/SEMED/BTI, os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares foram reconduzidos às respectivas funções pelo período de até 06 (seis) meses, assegurando a continuidade da gestão das unidades escolares, até a conclusão do novo Processo de Seleção;
Considerando a conclusão e homologação do Processo de Seleção de Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares, ocorreu somente em 30 de junho de 2026;
Considerando por fim, o dever da Administração Pública de exercer a autotutela sobre seus próprios atos, promovendo as adequações necessárias para assegurar sua conformidade com a legislação vigente, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e do interesse público;
DECRETA
Art. 1º. NOMEAR **ANGELA MARIA MARTINS CORDEIRO DE SOUZA** para exercer a função de **Gestora Escolar da EMEIEF Paulo Freire - Tipologia 03, p**ara o mandato compreendido entre **1º de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2027**.
Art. 2º. O Gestor Escolar exercerá suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 1.856/2023 e demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.
Art. 3º. O mandato estabelecido por este Decreto é pelo lapso temporal compreendido de um ano e seis meses, em virtude do atraso na seleção dos gestores, que deveriam ter tomado possem em janeiro de 2026.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de julho de 2026**, revogando-se disposições em contrário.

Buritis-RO, 3 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:7B8C4F77

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.561, DE 3 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Edineia Mascheo dos Santos como Gestora Escolar da Rede Pública de Ensino do Município e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.856, de 17 de maio de 2023, que estabelece sobre o Processo de Escolha de Gestores e Gestores Auxiliares das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino; inclusive que a nomeação deve ocorrer por Decreto (inciso II, artigo 36);
Considerando que o § 1º do art. 36 da Lei Municipal nº 1.856/2023 estabelece que os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares serão nomeados na segunda quinzena do mês de dezembro, assumindo a gestão a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente;
Considerando que, por meio da Portaria nº 108/2025/SEMED/BTI, os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares foram reconduzidos às respectivas funções pelo período de até 06 (seis) meses, assegurando a continuidade da gestão das unidades escolares, até a conclusão do novo Processo de Seleção;
Considerando a conclusão e homologação do Processo de Seleção de Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares, ocorreu somente em 30 de junho de 2026;
Considerando por fim, o dever da Administração Pública de exercer a autotutela sobre seus próprios atos, promovendo as adequações necessárias para assegurar sua conformidade com a legislação vigente, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e do interesse público;
DECRETA
Art. 1º. NOMEAR **EDINEIA MASCHEO DOS SANTOS** para exercer a função de **Gestora Escolar da EMEIEF José América de Almeida - Tipologia 01, p**ara o mandato compreendido entre **1º de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2027**.
Art. 2º. O Gestor Escolar exercerá suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 1.856/2023 e demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.
Art. 3º. O mandato estabelecido por este Decreto é pelo lapso temporal compreendido de um ano e seis meses, em virtude do atraso na seleção dos gestores, que deveriam ter tomado possem em janeiro de 2026.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de julho de 2026**, revogando-se disposições em contrário.

Buritis-RO, 3 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:E5F22D92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.562, DE 3 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Edirlene Maria de Oliveira como Gestora Escolar da Rede Pública de Ensino do Município e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.856, de 17 de maio de 2023, que estabelece sobre o Processo de Escolha de Gestores e Gestores Auxiliares das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino; inclusive que a nomeação deve ocorrer por Decreto (inciso II, artigo 36);
Considerando que o § 1º do art. 36 da Lei Municipal nº 1.856/2023 estabelece que os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares serão nomeados na segunda quinzena do mês de dezembro, assumindo a gestão a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente;
Considerando que, por meio da Portaria nº 108/2025/SEMED/BTI, os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares foram reconduzidos às respectivas funções pelo período de até 06 (seis) meses, assegurando a continuidade da gestão das unidades escolares, até a conclusão do novo Processo de Seleção;
Considerando a conclusão e homologação do Processo de Seleção de Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares, ocorreu somente em 30 de junho de 2026;
Considerando por fim, o dever da Administração Pública de exercer a autotutela sobre seus próprios atos, promovendo as adequações necessárias para assegurar sua conformidade com a legislação vigente, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e do interesse público;
DECRETA
Art. 1º. NOMEAR **EDIRLENE MARIA DE OLIVEIRA** para exercer a função de **Gestora Escolar da EMEIEF Maria Alves de Souza - Tipologia 01, p**ara o mandato compreendido entre **1º de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2027**.
Art. 2º. O Gestor Escolar exercerá suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 1.856/2023 e demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.
Art. 3º. O mandato estabelecido por este Decreto é pelo lapso temporal compreendido de um ano e seis meses, em virtude do atraso na seleção dos gestores, que deveriam ter tomado possem em janeiro de 2026.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de julho de 2026**, revogando-se disposições em contrário.

Buritis-RO, 3 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:AA615984

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.563, DE 3 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Egly da Costa Freitas como Gestor Auxiliar da Rede Pública de Ensino do Município e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.856, de 17 de maio de 2023, que estabelece sobre o Processo de Escolha de Gestores e Gestores Auxiliares das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino; inclusive que a nomeação deve ocorrer por Decreto (inciso II, artigo 36);
Considerando que o § 1º do art. 36 da Lei Municipal nº 1.856/2023 estabelece que os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares serão nomeados na segunda quinzena do mês de dezembro, assumindo a gestão a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente;
Considerando que, por meio da Portaria nº 108/2025/SEMED/BTI, os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares foram reconduzidos às respectivas funções pelo período de até 06 (seis) meses, assegurando a continuidade da gestão das unidades escolares, até a conclusão do novo Processo de Seleção;
Considerando a conclusão e homologação do Processo de Seleção de Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares, ocorreu somente em 30 de junho de 2026;
Considerando por fim, o dever da Administração Pública de exercer a autotutela sobre seus próprios atos, promovendo as adequações necessárias para assegurar sua conformidade com a legislação vigente, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e do interesse público;
DECRETA
Art. 1º. NOMEAR **EGLY DA COSTA FREITAS** para exercer a função de **Gestor Auxiliar da EMEIEF Maria Alves de Souza - Tipologia 01, p**ara o mandato compreendido entre **1º de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2027**.
Art. 2º. O Gestor Auxiliar exercerá suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 1.856/2023 e demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.
Art. 3º. O mandato estabelecido por este Decreto é pelo lapso temporal compreendido de um ano e seis meses, em virtude do atraso na seleção dos gestores, que deveriam ter tomado possem em janeiro de 2026.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de julho de 2026**, revogando-se disposições em contrário.

Buritis-RO, 3 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:32076ED2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.564, DE 3 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Eli Danillo Pereira como Gestor Auxiliar da Rede Pública de Ensino do Município e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.856, de 17 de maio de 2023, que estabelece sobre o Processo de Escolha de Gestores e Gestores Auxiliares das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino; inclusive que a nomeação deve ocorrer por Decreto (inciso II, artigo 36);
Considerando que o § 1º do art. 36 da Lei Municipal nº 1.856/2023 estabelece que os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares serão nomeados na segunda quinzena do mês de dezembro, assumindo a gestão a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente;
Considerando que, por meio da Portaria nº 108/2025/SEMED/BTI, os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares foram reconduzidos às respectivas funções pelo período de até 06 (seis) meses, assegurando a continuidade da gestão das unidades escolares, até a conclusão do novo Processo de Seleção;
Considerando a conclusão e homologação do Processo de Seleção de Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares, ocorreu somente em 30 de junho de 2026;
Considerando por fim, o dever da Administração Pública de exercer a autotutela sobre seus próprios atos, promovendo as adequações necessárias para assegurar sua conformidade com a legislação vigente, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e do interesse público;
DECRETA
Art. 1º. NOMEAR **ELI DANILLO PEREIRA** para exercer a função de **Gestor Auxiliar da EMEIEF Jose Américo de Almeida - Tipologia 01, p**ara o mandato compreendido entre **1º de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2027**.
Art. 2º. O Gestor Auxiliar exercerá suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 1.856/2023 e demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º. O mandato estabelecido por este Decreto é pelo lapso temporal compreendido de um ano e seis meses, em virtude do atraso na seleção dos gestores, que deveriam ter tomado possem em janeiro de 2026.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de julho de 2026**, revogando-se disposições em contrário.

Buritis-RO, 3 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:920E1D5A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.566, DE 3 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Fabrícia Bernardes e Silva como Gestora Auxiliar da Rede Pública de Ensino do Município e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.856, de 17 de maio de 2023, que estabelece sobre o Processo de Escolha de Gestores e Gestores Auxiliares das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino; inclusive que a nomeação deve ocorrer por Decreto (inciso II, artigo 36);
Considerando que o § 1º do art. 36 da Lei Municipal nº 1.856/2023 estabelece que os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares serão nomeados na segunda quinzena do mês de dezembro, assumindo a gestão a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente;
Considerando que, por meio da Portaria nº 108/2025/SEMED/BTI, os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares foram reconduzidos às respectivas funções pelo período de até 06 (seis) meses, assegurando a continuidade da gestão das unidades escolares, até a conclusão do novo Processo de Seleção;
Considerando a conclusão e homologação do Processo de Seleção de Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares, ocorreu somente em 30 de junho de 2026;
Considerando por fim, o dever da Administração Pública de exercer a autotutela sobre seus próprios atos, promovendo as adequações necessárias para assegurar sua conformidade com a legislação vigente, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e do interesse público;
DECRETA
Art. 1º. NOMEAR **Fabrícia Bernardes e Silva** para exercer a função de **Gestora Auxiliar da EMEIEF Maria Marta Braga - Tipologia 01, p**ara o mandato compreendido entre **1º de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2027**.
Art. 2º. A Gestora Auxiliar exercerá suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 1.856/2023 e demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.
Art. 3º. O mandato estabelecido por este Decreto é pelo lapso temporal compreendido de um ano e seis meses, em virtude do atraso na seleção dos gestores, que deveriam ter tomado possem em janeiro de 2026.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de julho de 2026**, revogando-se disposições em contrário.

Buritis-RO, 3 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:1511BFF9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.567, DE 3 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Francislei Marcos de Medeiros como Gestor Escolar da Rede Pública de Ensino do Município e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.856, de 17 de maio de 2023, que estabelece sobre o Processo de Escolha de Gestores e Gestores Auxiliares das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino; inclusive que a nomeação deve ocorrer por Decreto (inciso II, artigo 36);
Considerando que o § 1º do art. 36 da Lei Municipal nº 1.856/2023 estabelece que os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares serão nomeados na segunda quinzena do mês de dezembro, assumindo a gestão a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente;
Considerando que, por meio da Portaria nº 108/2025/SEMED/BTI, os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares foram reconduzidos às respectivas funções pelo período de até 06 (seis) meses, assegurando a continuidade da gestão das unidades escolares, até a conclusão do novo Processo de Seleção;
Considerando a conclusão e homologação do Processo de Seleção de Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares, ocorreu somente em 30 de junho de 2026;
Considerando por fim, o dever da Administração Pública de exercer a autotutela sobre seus próprios atos, promovendo as adequações necessárias para assegurar sua conformidade com a legislação vigente, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e do interesse público;
DECRETA
Art. 1º. NOMEAR **Francislei Marcos de Medeiros** para exercer a função de **Gestor Escolar da EMEIEF Josué de Castro - Tipologia 03, p**ara o mandato compreendido entre **1º de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2027**.
Art. 2º. O Gestor Escolar exercerá suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 1.856/2023 e demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.
Art. 3º. O mandato estabelecido por este Decreto é pelo lapso temporal compreendido de um ano e seis meses, em virtude do atraso na seleção dos gestores, que deveriam ter tomado possem em janeiro de 2026.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de julho de 2026**, revogando-se disposições em contrário.

Buritis-RO, 3 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:6C966F26

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.568, DE 3 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Gilson Vieira Lima como Gestor da Rede Pública de Ensino do Município e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.856, de 17 de maio de 2023, que estabelece sobre o Processo de Escolha de Gestores e Gestores Auxiliares das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino; inclusive que a nomeação deve ocorrer por Decreto (inciso II, artigo 36);
Considerando que o § 1º do art. 36 da Lei Municipal nº 1.856/2023 estabelece que os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares serão nomeados na segunda quinzena do mês de dezembro, assumindo a gestão a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente;
Considerando que, por meio da Portaria nº 108/2025/SEMED/BTI, os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares foram reconduzidos às respectivas funções pelo período de até 06 (seis)

meses, assegurando a continuidade da gestão das unidades escolares, até a conclusão do novo Processo de Seleção;
Considerando a conclusão e homologação do Processo de Seleção de Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares, ocorreu somente em 30 de junho de 2026;
Considerando por fim, o dever da Administração Pública de exercer a autotutela sobre seus próprios atos, promovendo as adequações necessárias para assegurar sua conformidade com a legislação vigente, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e do interesse público;
DECRETA
Art. 1º. NOMEAR **Gilson Vieira Lima** para exercer a função de **Gestor Escolar da EMEIEF Maria Marta Braga - Tipologia 01, p**ara o mandato compreendido entre **1º de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2027**.
Art. 2º. O Gestor Escolar exercerá suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 1.856/2023 e demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.
Art. 3º. O mandato estabelecido por este Decreto é pelo lapso temporal compreendido de um ano e seis meses, em virtude do atraso na seleção dos gestores, que deveriam ter tomado possem em janeiro de 2026.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de julho de 2026**, revogando-se disposições em contrário.

Buritis-RO, 3 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:0C68F7D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.569, DE 3 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Iara Brigatto Ramos como Gestora Escolar da Rede Pública de Ensino do Município e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.856, de 17 de maio de 2023, que estabelece sobre o Processo de Escolha de Gestores e Gestores Auxiliares das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino; inclusive que a nomeação deve ocorrer por Decreto (inciso II, artigo 36);
Considerando que o § 1º do art. 36 da Lei Municipal nº 1.856/2023 estabelece que os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares serão nomeados na segunda quinzena do mês de dezembro, assumindo a gestão a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente;
Considerando que, por meio da Portaria nº 108/2025/SEMED/BTI, os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares foram reconduzidos às respectivas funções pelo período de até 06 (seis) meses, assegurando a continuidade da gestão das unidades escolares, até a conclusão do novo Processo de Seleção;
Considerando a conclusão e homologação do Processo de Seleção de Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares, ocorreu somente em 30 de junho de 2026;
Considerando por fim, o dever da Administração Pública de exercer a autotutela sobre seus próprios atos, promovendo as adequações necessárias para assegurar sua conformidade com a legislação vigente, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e do interesse público;
DECRETA
Art. 1º. NOMEAR **IARA BRIGATTO RAMOS** para exercer a função de **Gestora Escolar da EMEIEF Tiradentes - Tipologia 02, p**ara o mandato compreendido entre **1º de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2027**.
Art. 2º. A Gestora Escolar exercerá suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 1.856/2023 e demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.
Art. 3º. O mandato estabelecido por este Decreto é pelo lapso temporal compreendido de um ano e seis meses, em virtude do atraso na seleção dos gestores, que deveriam ter tomado possem em janeiro de 2026.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de julho de 2026**, revogando-se disposições em contrário.

Buritis-RO, 3 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:86A7F211

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.570, DE 3 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Jorge Natalino da Silva como Gestor Escolar da Rede Pública de Ensino do Município e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.856, de 17 de maio de 2023, que estabelece sobre o Processo de Escolha de Gestores e Gestores Auxiliares das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino; inclusive que a nomeação deve ocorrer por Decreto (inciso II, artigo 36);
Considerando que o § 1º do art. 36 da Lei Municipal nº 1.856/2023 estabelece que os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares serão nomeados na segunda quinzena do mês de dezembro, assumindo a gestão a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente;
Considerando que, por meio da Portaria nº 108/2025/SEMED/BTI, os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares foram reconduzidos às respectivas funções pelo período de até 06 (seis) meses, assegurando a continuidade da gestão das unidades escolares, até a conclusão do novo Processo de Seleção;
Considerando a conclusão e homologação do Processo de Seleção de Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares, ocorreu somente em 30 de junho de 2026;
Considerando por fim, o dever da Administração Pública de exercer a autotutela sobre seus próprios atos, promovendo as adequações necessárias para assegurar sua conformidade com a legislação vigente, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e do interesse público;
DECRETA
Art. 1º. NOMEAR **Jorge Natalino da Silva** para exercer a função de **Gestor Escolar da EMEI Chapeuzinho Vermelho - Tipologia 03, p**ara o mandato compreendido entre **1º de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2027**.
Art. 2º. O Gestor Escolar exercerá suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 1.856/2023 e demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.
Art. 3º. O mandato estabelecido por este Decreto é pelo lapso temporal compreendido de um ano e seis meses, em virtude do atraso na seleção dos gestores, que deveriam ter tomado possem em janeiro de 2026.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de julho de 2026**, revogando-se disposições em contrário.

Buritis-RO, 3 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:D7BD38D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.571, DE 3 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Maikon Junior Patussi dos Santos como Gestor Auxiliar da Rede Pública de Ensino do Município e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.856, de 17 de maio de 2023, que estabelece sobre o Processo de Escolha de Gestores e Gestores Auxiliares das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino; inclusive que a nomeação deve ocorrer por Decreto (inciso II, artigo 36);
Considerando que o § 1º do art. 36 da Lei Municipal nº 1.856/2023 estabelece que os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares serão nomeados na segunda quinzena do mês de dezembro, assumindo a gestão a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente;
Considerando que, por meio da Portaria nº 108/2025/SEMED/BTI, os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares foram reconduzidos às respectivas funções pelo período de até 06 (seis) meses, assegurando a continuidade da gestão das unidades escolares, até a conclusão do novo Processo de Seleção;
Considerando a conclusão e homologação do Processo de Seleção de Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares, ocorreu somente em 30 de junho de 2026;
Considerando por fim, o dever da Administração Pública de exercer a autotutela sobre seus próprios atos, promovendo as adequações necessárias para assegurar sua conformidade com a legislação vigente, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e do interesse público;
DECRETA
Art. 1º. NOMEAR **Maikon Junior Patussi dos Santos** para exercer a função de **Gestor Auxiliar da EMEIF José Bonifácio de Andrade e Silva - Tipologia 01, p**ara o mandato compreendido entre **1º de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2027**.
Art. 2º. O Gestor Auxiliar exercerá suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 1.856/2023 e demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.
Art. 3º. O mandato estabelecido por este Decreto é pelo lapso temporal compreendido de um ano e seis meses, em virtude do atraso na seleção dos gestores, que deveriam ter tomado possem em janeiro de 2026.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de julho de 2026**, revogando-se disposições em contrário.

Buritis-RO, 3 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:8C85D032

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.573, DE 3 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Renata Detti Brumatti de Oliveira como Gestora Auxiliar da Rede Pública de Ensino do Município e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.856, de 17 de maio de 2023, que estabelece sobre o Processo de Escolha de Gestores e Gestores Auxiliares das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino; inclusive que a nomeação deve ocorrer por Decreto (inciso II, artigo 36);
Considerando que o § 1º do art. 36 da Lei Municipal nº 1.856/2023 estabelece que os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares serão nomeados na segunda quinzena do mês de dezembro, assumindo a gestão a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente;
Considerando que, por meio da Portaria nº 108/2025/SEMED/BTI, os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares foram reconduzidos às respectivas funções pelo período de até 06 (seis) meses, assegurando a continuidade da gestão das unidades escolares, até a conclusão do novo Processo de Seleção;
Considerando a conclusão e homologação do Processo de Seleção de Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares, ocorreu somente em 30 de junho de 2026;
Considerando por fim, o dever da Administração Pública de exercer a autotutela sobre seus próprios atos, promovendo as adequações necessárias para assegurar sua conformidade com a legislação vigente, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e do interesse público;
DECRETA
Art. 1º. NOMEAR **Renata Detti Brumatti de Oliveira** para exercer a função de **Gestora Auxiliar da EMEI Chapeuzinho Vermelho - Tipologia 03, p**ara o mandato compreendido entre **1º de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2027**.
Art. 2º. A Gestora Auxiliar exercerá suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 1.856/2023 e demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.
Art. 3º. O mandato estabelecido por este Decreto é pelo lapso temporal compreendido de um ano e seis meses, em virtude do atraso na seleção dos gestores, que deveriam ter tomado possem em janeiro de 2026.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de julho de 2026**, revogando-se disposições em contrário.

Buritis-RO, 3 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:CF692DBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.575, DE 3 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de ROSIANE MARTINS DA SILVA como Gestora Auxiliar da Rede Pública de Ensino do Município e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.856, de 17 de maio de 2023, que estabelece sobre o Processo de Escolha de Gestores e Gestores Auxiliares das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino; inclusive que a nomeação deve ocorrer por Decreto (inciso II, artigo 36);
Considerando que o § 1º do art. 36 da Lei Municipal nº 1.856/2023 estabelece que os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares serão nomeados na segunda quinzena do mês de dezembro, assumindo a gestão a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente;
Considerando que, por meio da Portaria nº 108/2025/SEMED/BTI, os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares foram reconduzidos às respectivas funções pelo período de até 06 (seis) meses, assegurando a continuidade da gestão das unidades escolares, até a conclusão do novo Processo de Seleção;
Considerando a conclusão e homologação do Processo de Seleção de Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares, ocorreu somente em 30 de junho de 2026;
Considerando por fim, o dever da Administração Pública de exercer a autotutela sobre seus próprios atos, promovendo as adequações necessárias para assegurar sua conformidade com a legislação vigente, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e do interesse público;
DECRETA
Art. 1º. NOMEAR **Rosiane Martins da Silva** para exercer a função de **Gestora**
Auxiliar da EMEIF Tiradentes - Tipologia 02, para o mandato compreendido entre **1º de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2027**.
Art. 2º. A Gestora Auxiliar exercerá suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 1.856/2023 e demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º. O mandato estabelecido por este Decreto é pelo lapso temporal compreendido de um ano e seis meses, em virtude do atraso na seleção dos gestores, que deveriam ter tomado possem em janeiro de 2026.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de julho de 2026**, revogando-se disposições em contrário.

Buritis-RO, 3 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:EA9C580C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.578, DE 3 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Tania Maria Montanari de Melo Valverde como Gestora Auxiliar da Rede Pública de Ensino do Município e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.856, de 17 de maio de 2023, que estabelece sobre o Processo de Escolha de Gestores e Gestores Auxiliares das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino; inclusive que a nomeação deve ocorrer por Decreto (inciso II, artigo 36);
Considerando que o § 1º do art. 36 da Lei Municipal nº 1.856/2023 estabelece que os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares serão nomeados na segunda quinzena do mês de dezembro, assumindo a gestão a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente;
Considerando que, por meio da Portaria nº 108/2025/SEMED/BTI, os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares foram reconduzidos às respectivas funções pelo período de até 06 (seis) meses, assegurando a continuidade da gestão das unidades escolares, até a conclusão do novo Processo de Seleção;
Considerando a conclusão e homologação do Processo de Seleção de Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares, ocorreu somente em 30 de junho de 2026;
Considerando por fim, o dever da Administração Pública de exercer a autotutela sobre seus próprios atos, promovendo as adequações necessárias para assegurar sua conformidade com a legislação vigente, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e do interesse público;
DECRETA
Art. 1º. NOMEAR **Tania Maria Montanari de Melo Valverde** para exercer a função de **Gestora Auxiliar da EMEIF Sebastião Theodoro Bernardo Filho - Tipologia 02, p**ara o mandato compreendido entre **1º de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2027**.
Art. 2º. A Gestora Auxiliar exercerá suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 1.856/2023 e demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.
Art. 3º. O mandato estabelecido por este Decreto é pelo lapso temporal compreendido de um ano e seis meses, em virtude do atraso na seleção dos gestores, que deveriam ter tomado possem em janeiro de 2026.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de julho de 2026**, revogando-se disposições em contrário.

Buritis-RO, 3 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:BDEAD3E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.579, DE 3 DE JULHO DE 2026

DECRETO Nº 16.579, DE 3 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Waldirene Rocha Silva como Gestora Auxiliar da Rede Pública de Ensino do Município e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.856, de 17 de maio de 2023, que estabelece sobre o Processo de Escolha de Gestores e Gestores Auxiliares das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino; inclusive que a nomeação deve ocorrer por Decreto (inciso II, artigo 36);
Considerando que o § 1º do art. 36 da Lei Municipal nº 1.856/2023 estabelece que os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares serão nomeados na segunda quinzena do mês de dezembro, assumindo a gestão a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente;
Considerando que, por meio da Portaria nº 108/2025/SEMED/BTI, os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares foram reconduzidos às respectivas funções pelo período de até 06 (seis) meses, assegurando a continuidade da gestão das unidades escolares, até a conclusão do novo Processo de Seleção;
Considerando a conclusão e homologação do Processo de Seleção de Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares, ocorreu somente em 30 de junho de 2026;
Considerando por fim, o dever da Administração Pública de exercer a autotutela sobre seus próprios atos, promovendo as adequações necessárias para assegurar sua conformidade com a legislação vigente, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e do interesse público;
DECRETA
Art. 1º. NOMEAR **Waldirene Rocha Silva** para exercer a função de **Gestora**
Auxiliar da EMEIF Francisco José Chiquilito Erse - Tipologia 02, para o mandato compreendido entre **1º de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2027**.
Art. 2º. A Gestora Auxiliar exercerá suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 1.856/2023 e demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.
Art. 3º. O mandato estabelecido por este Decreto é pelo lapso temporal compreendido de um ano e seis meses, em virtude do atraso na seleção dos gestores, que deveriam ter tomado possem em janeiro de 2026.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de julho de 2026**, revogando-se disposições em contrário.

Buritis-RO, 3 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:A69ED60A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.580, DE 3 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Walquiria Paulino de Souza Gomes como Gestora Auxiliar da Rede Pública de Ensino do Município e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.856, de 17 de maio de 2023, que estabelece sobre o Processo de Escolha de Gestores e Gestores Auxiliares das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino; inclusive que a nomeação deve ocorrer por Decreto (inciso II, artigo 36);
Considerando que o § 1º do art. 36 da Lei Municipal nº 1.856/2023 estabelece que os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares serão nomeados na segunda quinzena do mês de dezembro, assumindo a gestão a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente;

Considerando que, por meio da Portaria nº 108/2025/SEMED/BTI, os Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares foram reconduzidos às respectivas funções pelo período de até 06 (seis) meses, assegurando a continuidade da gestão das unidades escolares, até a conclusão do novo Processo de Seleção;
Considerando a conclusão e homologação do Processo de Seleção de Gestores Escolares e Gestores Escolares Auxiliares, ocorreu somente em 30 de junho de 2026;
Considerando por fim, o dever da Administração Pública de exercer a autotutela sobre seus próprios atos, promovendo as adequações necessárias para assegurar sua conformidade com a legislação vigente, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e do interesse público;
DECRETA
Art. 1º. NOMEAR **Walquiria Paulino de Souza Gomes** para exercer a função de **Gestora**
Auxiliar da EMEIF Josué de Castro - Tipologia 03, para o mandato compreendido entre **1º de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2027**.
Art. 2º. A Gestora Auxiliar exercerá suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 1.856/2023 e demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.
Art. 3º. O mandato estabelecido por este Decreto é pelo lapso temporal compreendido de um ano e seis meses, em virtude do atraso na seleção dos gestores, que deveriam ter tomado possem em janeiro de 2026.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de julho de 2026**, revogando-se disposições em contrário.

Buritis-RO, 3 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:98E93D43

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através da Dispensa eletrônica nº 016/2026**, Processo Administrativo n° **647.12.01-2026-SEMAST**, **objeto:** (AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (KIT DE RESINA E KITS DE COSMÉTICOS) PROJETO ELAS.) de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/06 , **em favor das empresas**:

F H B RAMOS DELICATTA COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ: **50.381.842/0001-09** a proposta no valor de R$ **1.236,40** (mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos.).

A L X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: **52.014.162/0001-82** a proposta no valor de R$ **361,92** (trezentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

Buritis, 03 de Julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:FD0CBB86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146, DE 2 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração da servidora ANDREIA FREZ DE JESUS e adota outras providências.

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos atuais Gestores Escolares e Gestores Auxiliares, nomeados em decorrência do Processo de Seleção realizado nos termos da Lei Municipal nº 1.856/2023, bem como a conclusão de novo processo seletivo para provimento das respectivas funções, tornando necessária a exoneração dos atuais ocupantes para a nomeação dos candidatos selecionados;

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **Andreia Frez de Jesus** do cargo de **Gestora Escolar** da EMEIEF Pedro Eugênio Marcilio.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Buritis-RO, 2 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:FB6D369C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147, DE 2 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração da servidora ANGELA MARIA MARTINS CORDEIRO DE SOUZA e adota outras providências.

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos atuais Gestores Escolares e Gestores Auxiliares, nomeados em decorrência do Processo de Seleção realizado nos termos da Lei Municipal nº 1.856/2023, bem como a conclusão de novo processo seletivo para provimento das respectivas funções, tornando necessária a exoneração dos atuais ocupantes para a nomeação dos candidatos selecionados;

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **Angela Maria Martins Cordeiro de Souza** do cargo de **Gestora Auxiliar** da EMEIEF Paulo Freire.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Buritis-RO, 2 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:5A8DB010

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148, DE 2 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração da servidora DARA FERNANDA FERREIRA DE SOUZA SATURI e adota outras providências.

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos atuais Gestores Escolares e Gestores Auxiliares, nomeados em decorrência do Processo de Seleção realizado nos termos da Lei Municipal nº 1.856/2023, bem como a conclusão de novo processo seletivo para provimento das respectivas funções, tornando necessária a exoneração dos atuais ocupantes para a nomeação dos candidatos selecionados;

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **Dara Fernanda Ferreira de Souza Saturi** do cargo de **Gestora Auxiliar** da EMEIEF Josué de Castro.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Buritis-RO, 2 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:C6A31CFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149, DE 2 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração da servidora EDINEIA MASCHEO DOS SANTOS e adota outras providências.

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos atuais Gestores Escolares e Gestores Auxiliares, nomeados em decorrência do Processo de Seleção realizado nos termos da Lei Municipal nº 1.856/2023, bem como a conclusão de novo processo seletivo para provimento das respectivas funções, tornando necessária a exoneração dos atuais ocupantes para a nomeação dos candidatos selecionados;

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **Edineia Mascheo dos Santos** do cargo de **Gestora** da EMEIEF José Américo de Almeida.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Buritis-RO, 2 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:E90957AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150, DE 2 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração da servidora EDIRLENE MARIA DE OLIVEIRA e adota outras providências.

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos atuais Gestores Escolares e Gestores Auxiliares, nomeados em decorrência do Processo de Seleção realizado nos termos da Lei Municipal nº 1.856/2023, bem como a conclusão de novo processo seletivo para provimento das respectivas funções, tornando necessária a exoneração dos atuais ocupantes para a nomeação dos candidatos selecionados;

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **EDIRLENE MARIA DE OLIVEIRA** do cargo de **Gestora** da EMEIEF Maria Alves de Souza.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Buritis-RO, 2 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:655CBF31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151, DE 2 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração da servidora EDNAMARCIA DOS SANTOS FERREIRA e adota outras providências.

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos atuais Gestores Escolares e Gestores Auxiliares, nomeados em decorrência do Processo de Seleção realizado nos termos da Lei Municipal nº 1.856/2023, bem como a conclusão de novo processo seletivo para provimento das respectivas funções, tornando necessária a exoneração dos atuais ocupantes para a nomeação dos candidatos selecionados;

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **EDNAMARCIA DOS SANTOS FERREIRA** do cargo de **Gestora** da EMEIEF José Bonifácio de Andrade e Silva.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Buritis-RO, 2 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:9BF362B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152, DE 2 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do servidor EGLY COSTA FREITAS e adota outras providências.

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos atuais Gestores Escolares e Gestores Auxiliares, nomeados em decorrência do Processo de Seleção realizado nos termos da Lei Municipal nº 1.856/2023, bem como a conclusão de novo processo seletivo para provimento das respectivas funções, tornando necessária a exoneração dos atuais ocupantes para a nomeação dos candidatos selecionados;

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar o servidor **EGLY DA COSTA FREITAS** do cargo de **Gestor Auxiliar** da EMEIEF Maria Alves de Souza.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Buritis-RO, 2 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:8F6F9A4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153, DE 2 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do servidor FABIO APARECIDO PEREIRA BARBOSA e adota outras providências.

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos atuais Gestores Escolares e Gestores Auxiliares, nomeados em decorrência do Processo de Seleção realizado nos termos da Lei Municipal nº 1.856/2023, bem como a conclusão de novo processo seletivo para provimento das respectivas funções, tornando necessária a exoneração dos atuais ocupantes para a nomeação dos candidatos selecionados;

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar o servidor **FABIO APARECIDO PEREIRA BARBOSA** do cargo de **Gestor Auxiliar** da EMEIEF José Bonifácio de Andrade e Silva.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Buritis-RO, 2 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:8C6A5A73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154, DE 2 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do servidor FRANCISLEI MARCOS DE MEDEIROS e adota outras providências.

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos atuais Gestores Escolares e Gestores Auxiliares, nomeados em decorrência do Processo de Seleção realizado nos termos da Lei Municipal nº 1.856/2023, bem como a conclusão de novo processo seletivo para provimento das respectivas funções, tornando necessária a exoneração dos atuais ocupantes para a nomeação dos candidatos selecionados;

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar o servidor **FRANCISLEI MARCOS DE MEDEIROS** do cargo de **Gestor** da EMEIEF Josué de Castro.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Buritis-RO, 2 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:F366B622

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155, DE 2 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do servidor GILSON VIEIRA LIMA e adota outras providências.

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos atuais Gestores Escolares e Gestores Auxiliares, nomeados em decorrência do Processo de Seleção realizado nos termos da Lei Municipal nº 1.856/2023, bem como a conclusão de novo processo seletivo para provimento das respectivas funções, tornando necessária a exoneração dos atuais ocupantes para a nomeação dos candidatos selecionados;

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar o servidor **GILSON VIEIRA LIMA** do cargo de **Gestor** da EMEIEF Maria Marta Braga**.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Buritis-RO, 2 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:8A8ECB81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156, DE 2 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração da servidora IARA BRIGATTO RAMOS e adota outras providências.

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos atuais Gestores Escolares e Gestores Auxiliares, nomeados em decorrência do Processo de Seleção realizado nos termos da Lei Municipal nº 1.856/2023, bem como a conclusão de novo processo seletivo para provimento das respectivas funções, tornando necessária a exoneração dos atuais ocupantes para a nomeação dos candidatos selecionados;

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **IARA BRIGATTO RAMOS** do cargo de **Gestora** da EMEIEF Tiradentes**.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Buritis-RO, 2 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:89644016

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157, DE 2 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do servidor JORGE NATALINO DA SILVA e adota outras providências.

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos atuais Gestores Escolares e Gestores Auxiliares, nomeados em decorrência do Processo de Seleção realizado nos termos da Lei Municipal nº 1.856/2023, bem como a conclusão de novo processo seletivo para provimento das respectivas funções, tornando necessária a exoneração dos atuais ocupantes para a nomeação dos candidatos selecionados;

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar o servidor **JORGE NATALINO DA SILVA** do cargo de **Gestor** da EMEI Chapeuzinho Vermelho.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Buritis-RO, 2 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:91DEE9E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158, DE 2 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração da servidora LEILA MARIA DE MORAIS e adota outras providências.

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos atuais Gestores Escolares e Gestores Auxiliares, nomeados em decorrência do Processo de Seleção realizado nos termos da Lei Municipal nº 1.856/2023, bem como a conclusão de novo processo seletivo para provimento das respectivas funções, tornando necessária a exoneração dos atuais ocupantes para a nomeação dos candidatos selecionados;

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **LEILA MARIA DE MORAIS** do cargo de **Gestora Auxiliar** da EMEI Chapeuzinho Vermelho.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Buritis-RO, 2 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:C42188F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159, DE 2 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração da servidora MARIA APARECIDA MACHADO DE ALMEIDA VARGAS e adota outras providências.

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos atuais Gestores Escolares e Gestores Auxiliares, nomeados em decorrência do Processo de Seleção realizado nos termos da Lei Municipal nº 1.856/2023, bem como a conclusão de novo processo seletivo para provimento das respectivas funções, tornando necessária a exoneração dos atuais ocupantes para a nomeação dos candidatos selecionados;

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **MARIA APARECIDA MACHADO DE ALMEIDA VARGAS** do cargo de **Gestora** da EMEIEF Paulo Freire.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Buritis-RO, 2 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:B9DF8576

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160, DE 2 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do servidor NOEVERSON CALAZANS DE SOUZA e adota outras providências.

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos atuais Gestores Escolares e Gestores Auxiliares, nomeados em decorrência do Processo de Seleção realizado nos termos da Lei Municipal nº 1.856/2023, bem como a conclusão de novo processo seletivo para provimento das respectivas funções, tornando necessária a exoneração dos atuais ocupantes para a nomeação dos candidatos selecionados;

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar o servidor **NOEVERSON CALAZANS DE SOUZA** do cargo de **Gestor Auxiliar** da EMEIEF José Américo de Almeida.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Buritis-RO, 2 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:53BDEA1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162, DE 2 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração da servidora ROMILDA VIANA TERRA e adota outras providências.

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos atuais Gestores Escolares e Gestores Auxiliares, nomeados em decorrência do Processo de Seleção realizado nos termos da Lei Municipal nº 1.856/2023, bem como a conclusão de novo processo seletivo para provimento das respectivas funções, tornando necessária a exoneração dos atuais ocupantes para a nomeação dos candidatos selecionados;

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **ROMILDA VIANA TERRA** do cargo de **Gestora** da EMEIEF Francisco José Chiquilito Erse.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Buritis-RO, 2 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:5813AD23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163, DE 2 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração da servidora SILVANA DE OLIVEIRA FERREIRA e adota outras providências.

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos atuais Gestores Escolares e Gestores Auxiliares, nomeados em decorrência do Processo de Seleção realizado nos termos da Lei Municipal nº 1.856/2023, bem como a conclusão de novo processo seletivo para provimento das respectivas funções, tornando necessária a exoneração dos atuais ocupantes para a nomeação dos candidatos selecionados;

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **SILVANA DE OLIVEIRA FERREIRA** do cargo de **Gestora Auxiliar** da EMEIEF Maria Marta Braga.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Buritis-RO, 2 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:5D3D0F81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164, DE 2 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração da servidora SIMONE DA SILVA FAUSTINO SOUZA e adota outras providências.

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos atuais Gestores Escolares e Gestores Auxiliares, nomeados em decorrência do Processo de Seleção realizado nos termos da Lei Municipal nº 1.856/2023, bem como a conclusão de novo processo seletivo para provimento das respectivas funções, tornando necessária a exoneração dos atuais ocupantes para a nomeação dos candidatos selecionados;

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **SIMONE DA SILVA FAUSTINO SOUZA** do cargo de **Gestora** da EMEIEF Sebastião Theodoro Bernardo Filho.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Buritis-RO, 2 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:7A14BC76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165, DE 2 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração da servidora TANIA MARIA MONTANARI DE MELO VALVERDE e adota outras providências.

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos atuais Gestores Escolares e Gestores Auxiliares, nomeados em decorrência do Processo de Seleção realizado nos termos da Lei Municipal nº 1.856/2023, bem como a conclusão de novo processo seletivo para provimento das respectivas funções, tornando necessária a exoneração dos atuais ocupantes para a nomeação dos candidatos selecionados;

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **TANIA MARIA MONTANARI DE MELO VALVERDE** do cargo de **Gestora Auxiliar** da EMEIEF Sebastião Theodoro Bernardo Filho.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Buritis-RO, 2 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:7BC690C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166, DE 2 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do servidor VALDEIR LUIZ GONÇALVES e adota outras providências.

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos atuais Gestores Escolares e Gestores Auxiliares, nomeados em decorrência do Processo de Seleção realizado nos termos da Lei Municipal nº 1.856/2023, bem como a conclusão de novo processo seletivo para provimento das respectivas funções, tornando necessária a exoneração dos atuais ocupantes para a nomeação dos candidatos selecionados;

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar o servidor **VALDEIR LUIZ GONÇALVES** do cargo de **Gestor Auxiliar** da EMEIEF Tiradentes.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Buritis-RO, 2 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:8320C7CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167, DE 2 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração da servidora WALDIRENE ROCHA SILVA e adota outras providências.

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos atuais Gestores Escolares e Gestores Auxiliares, nomeados em decorrência do Processo de Seleção realizado nos termos da Lei Municipal nº 1.856/2023, bem como a conclusão de novo processo seletivo para

provimento das respectivas funções, tornando necessária a exoneração dos atuais ocupantes para a nomeação dos candidatos selecionados;

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **WALDIRENE ROCHA SILVA** do cargo de **Gestora Auxiliar** da EMEIEF Francisco José Chiquilito Erse.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Buritis-RO, 2 de julho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:04911840

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
26º CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

EDITAL Nº 001/VOLUNTÁRIO/SEMED/2025

O Secretário Municipal de Educação, Sr. Uender Leal Barboza, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Processo Administrativo nº 430/2025 em tramitação perante a Prefeitura Municipal, com base nos dispositivos das Leis Municipal nº 1867, de 12 de junho de 2023 e nº 2121, de 15 de janeiro de 2025, que "Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Buritis", que torna público a realização de Processo de Seleção de voluntários, para atuarem na Prefeitura Municipal de Buritis/RO - Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados para assinatura do Termo de Adesão e início da Prestação do serviço voluntário para apresentação nos dias **03 e 04 de julho de 2026** das 07h30min. ás 13h30min, na Rua Theobroma, 1580 Setor 02 SEMED – Departamento de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: AUXÍLIO NA RECEPÇÃO DOS ESTUDANTES NO PORTÃO - ZONA URBANA				
Nº INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
43	DANIELE DE OLIVEIRA FERREIRA	***.820.161-**	43	04
281	SANDRA REGINA TIBURCIO DOS SANTOS	***.010.602-**	75	05

Buritis/RO, 02 de julho de 2026.

UENDER LEAL BARBOZA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:0AEB57EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N. 001/VOLUNTÁRIO/SEMED/2026

EDITAL Nº 001/VOLUNTÁRIO/SEMED/2025 - SELEÇÃO PARA O PROGRAMA "SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO"

A Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, torna público a retificação da 26º Convocação para prestação de Serviço Voluntário, nos termos a seguir.

ONDE SE LÊ:

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para assinatura do Termo de Adesão e início da Prestação do serviço voluntário para apresentação nos dias 03 e 04 de julho de 2026 das 07h30min ás 13h30min, na Rua Theobroma, 1580 Setor 02 SEMED – Departamento de Recursos Humanos.

LÊIA-SE:

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para assinatura do Termo de Adesão e início da Prestação do serviço voluntário para apresentação nos dias 03 e 06 de julho de 2026 das 07h30min ás 13h30min, na Rua Theobroma, 1580 Setor 02 SEMED - Departamento de Recursos Humanos.

Buritis-RO, 03 de julho de 2026.

UENDER LEAL BARBOZA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:7B94A49E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1471/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024 — ARP Nº 002484/2023
NOTA DE EMPENHO Nº 2125, DE 06/04/2026
CONTRATADA: AFA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA — CNPJ 24.935.788/0001-96

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no exercício do poder-dever de fiscalização contratual previsto nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 13.509/2023, vem NOTIFICAR PREVIAMENTE a empresa **AFA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.935.788/0001-96, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Em 06/04/2026 foi emitida a Nota de Empenho nº 2125, no valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), referente ao fornecimento de 100 (cem) unidades do item 13 — camisa gola polo em malha PV (67% poliéster e 33% viscose) —, objeto da Ata de Registro de Preços nº 002484/2023. Na mesma data, a Administração encaminhou à empresa, pelo endereço eletrônico por ela indicado, a Nota de Empenho e a respectiva Ordem de Faturamento, conforme comprovante de recebimento juntado aos autos.

Nos termos do item 5.2.1 do Termo de Referência, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Faturamento. Considerando o recebimento em 06/04/2026, o prazo de entrega esgotou-se em **06/05/2026**, encontrando-se a obrigação vencida e inadimplida até a presente data.

Até o momento, a contratada **não efetuou a entrega do objeto, não apresentou qualquer justificativa e não respondeu** às tentativas de contato realizadas por correio eletrônico (e-mail) e por aplicativo de mensagens (WhatsApp), permanecendo silente quanto ao cumprimento da obrigação assumida.

Os fatos narrados, em tese, caracterizam **inexecução do contrato**, consistente na recusa injustificada de cumprimento da obrigação contratualmente determinada, conduta tipificada no art. 155, incisos III, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 196, §1º, inciso I e §2º, do Decreto Municipal nº 13.509/2023, sujeitando a contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de **multa** (art. 199 do Decreto e item 14 do Termo de Referência) e de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Buritis/RO pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 196, §3º, do Decreto).

Diante do exposto, fica a contratada **NOTIFICADA** para que, no prazo de **2 (dois) dias**, contados do recebimento desta, apresente **justificativa** quanto ao descumprimento do contrato, nos termos do art. 196, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 13.509/2023, facultada, no mesmo prazo, a comprovação da regularização mediante entrega imediata do objeto.

Fica a contratada ADVERTIDA de que a não apresentação de justificativa, ou a apresentação de justificativa que venha a ser rejeitada, ensejará a submissão do feito à autoridade competente para deliberação acerca da instauração de **Processo Administrativo de Responsabilização**, para fins de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar.

A justificativa ou manifestação deverá ser encaminhada, dentro do prazo, ao endereço eletrônico semed@buritis.ro.gov.br, ou protocolada na sede da Secretaria Municipal de Educação. A presente notificação será encaminhada à contratada por meio de correio eletrônico (e-mail) e aplicativo de mensagens WhatsApp, para fins de ciência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Buritis/RO, 03 de julho de 2026.

Gestor:
MARLON GOMES DE OLIVEIRA
Assessor Executivo do Departamento de Infraestrutura-SEMED

Fiscal:
YASMIN KEIKO OCHIAI SILVA
Assessora Executiva de Prestação de Contas-SEMED

UENDER LEAL BARBOZA
Secretário Municipal de Educação-SEMED

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:6E80337A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2026

AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2026

O Município de Cacaulândia/RO, através da pregoeira comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 23/2026 através do portal https://licitanet.com.br/ . O Edital e seus anexos estão disponíveis para retirada nos sites: https://licitanet.com.br/ ehttps://cacaulandia.ro.gov.br/ , mais informações poderá ser adquirido através do e-mail pregao.cacaulandia@gmail.com, telefone 69 9274-5854; **Objeto: registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios diversos, incluindo produtos perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cacaulândia/RO. data da realização:** às 10h00min do dia 21 de julho de 2026, (Horário de Brasília); **valor estimado:** R$ 1.685.863,70 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta centavos); **Critério de julgamento:** menor preço item; **modo de disputa:** aberto; **exclusivo para ME/EPP**: Sim

Cacaulândia/RO, 02 de Julho de 2026

ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO
Pregoeira

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:9519A2E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026

O Município de Cacaulândia/RO, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº ___/2026, anteriormente designada para o dia **07 de julho de 2026**, encontra-se **SUSPENSA**, em razão da necessidade de análise dos pedidos de esclarecimento apresentados e da consequente revisão das especificações técnicas constantes do instrumento convocatório, visando assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.
Informa-se que, após a conclusão da análise e, se necessário, a publicação da competente retificação do Edital, será divulgada nova data para realização da sessão pública, observados os prazos legais.

Cacaulândia/RO, 03 de julho de 2026.

ADRIE BIAZATTI
Agente de Contratação
Decreto Municipal de Nomeação

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:B7DB52F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/PMC/2026 DO PROCESSO SELETIVO PARA AMIGO VOLUNTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Nº 001/PMC/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/PMC/2026 DO PROCESSO SELETIVO PARA AMIGO VOLUNTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Nº 001/PMC/2026

Ficam convocado(a), o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), haja vista, que o(a) mesmo(a)fora aprovado(a) no Processo Seletivo para o Programa Amigo Voluntário nº 001/PMC/2026 da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. O(a) convocado(a) deverá se apresentar na Secretária para qual se inscreveu no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital para assinatura do Termo de Adesão por tempo determinado:

Amigo Voluntário / Auxiliar de Serviços Gerais/Escola Nelson Alquieri e Escola Criança Feliz			
Seq	**Inscrição**	**Nome**	**Pontuação**
3º	368310	Maria José Miranda Amorim	48

Cacaulândia, 03 julho de 2026

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo I

Documentos necessários para efetuar a assinatura do termo de adesão:
a) Documento de Identificação com foto (CNH ou IDENTIDADE)
b) CPF: Cadastro de Pessoa Física.
c) Certificado de Conclusão e/ou declaração de escolaridade
d) Titulo de Eleitor
e) Comprovante de residência,
f) Se do sexo masculino, comprovante da situação militar.
g) Certidões negativas cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual;
h) Certidão negativa Tribunal Regional Eleitoral;
i) Dados Bancários

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:DA32FDCB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, dispensa licitação para contratação do objetivo abaixo especificado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 00078/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO, ANALISE DE DADOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

OBJETIVO:
A presente contratação tem por finalidade promover a organização, revisão técnica, assegurando maior eficiência administrativa, preservação das informações institucionais, adequação às exigências legais e melhoria no acesso aos registros funcionais e financeiros dos atuais e ex. servidores.

NOME DO CREDOR: PRIME SOLUÇÕES EMPRESARIAIS INTEGRADAS LTDA
CNPJ/CPF 50.100.126/0001-06
ENDEREÇO Rua Atlântica, no 2550, Sala D, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto
Porto Velho - RO, CEP: 76.820-548
CLASSIFICAÇÃO
DA DESPESA:01.031.0001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
ELEMENTOS
DA DESPESA:3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
VALOR : R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Campo Novo de Rondônia 03 de julho de 2026.

THIAGO ONOFRE
Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:BBCCBEAA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 563 DE 03 DE JULHO DE 2026.

Nomeia ELINALDA FERREIRA SOUSA para ocupar o cargo Encarregado de Setor de Facilitador de Oficinas no Centro de Referência da Assistência Social-CRAS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 1375/2026,

RESOLVE:

Art.1°Nomeia **ELINALDA FERREIRA SOUSA**, CPF: XXX.703.732-XX para ocupar o cargo deEncarregado de Setor de Facilitador de Oficinas no Centro de Referência da Assistência Social-CRAS**,** com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a partir de 06/07/2026.

Art. 2º EstaPortaria entra em vigorna datada sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:C4BB69CF

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 564 DE 03 DE JULHO DE 2026.

Nomeia TALYTA CRUZ SANTANA para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Cadastro e Controle da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 1351/2026,

RESOLVE:

Art.1° Nomear **TALYTA CRUZ SANTANA**, CPF: XXX.367.912-XX para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Cadastro e Controle da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**,** com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a partir de 06/07/2026.

Art. 2º EstaPortaria entra em vigorna datada sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:8323437A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 565, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Concede férias ao servidor SAULO MANOEL DE LAIA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1894/2022;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao servidor **SAULO MANOEL DE LAIA,** cargo Motorista de Veículos Pesados, Matrícula n° 23727, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**,** para gozo no período de **03/08/2026 a 01/09/2026,**referente ao período aquisitivo 23/07/2023 à 22/07/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:6708554A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 566 DE 03 DE JULHO DE 2026.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais do contrato n° 116/2026 contido no processo n° 11-2358/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 11-2358/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato n° 116/2026 contido no processo n° 11-2358/2025, Referente àEventual E Futura Aquisição De Combustíveis, Com Abastecimento Direto Na Bomba, Na Sede Do Município De Campo Novo De Rondônia E Em Seus Distritos Na Zona Rural, Rio Branco E Três Coqueiros da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Fiscais Do Contrato

Função	Servidor	Matrícula
Gestora do Contrato	Edimara da Silva	25531
Fiscal	Hdeivd Queiroz de Jesus Alves	26710
Fiscal	Sara Barsalobre Carvalho	26775
Fiscal Substituto	Weindy Kamilly Amaral Hartwig	26449

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se a Portaria 558 de 02 de Julho de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:73EB86DB

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 567 DE 03 DE JULHO DE 2026.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais dos contratos n° 113/2026, 114/2026 e 115/2026 contidos no processo n° 11-1118/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 11-1118/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais dos contratos n° 113/2026, 114/2026 e 115/2026 contidos no processo n° 11-1118/2026, Referente àContratação de empresa especializada na prestação de Serviços De Locação De Veículos, No Sistema De Horas Máquina da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**.**

Fiscais Dos Contratos

Função	Servidor	Cargo	Matrícula
Gestor	Adriana Silva De Siqueira	Secretária	PORT. 002/2025
Fiscal Técnico	Gilson De Almeida Peçanha	Gerente De Serviços De Estrada E Rodagens	26668
Fiscal Técnico/Substituto	Andre Luiz Trento	Chefe De Operações De Máquinas E Veículos Pesados	24393
Fiscal Administrativo	Daniel Santos Vidotti	Diretor De Departamento	26453
Fiscal Administrado /Substituto	Azemar Pereira De Oliveira	Chefe DeDivisão	25396

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se a Portaria 560 de 02 de Julho de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:0CCBD2E3

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 568 DE 03 DE JULHO DE 2026.

Nomeia servidores para atuarem como comissão de recebimento do processo 2313/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2313/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados paraatuarem como comissão de recebimento do processo 2313/2025,Referenteà Aquisição De Madeira Serrada - Tipo Pranchas destinados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Comissão de Recebimento deAquisição De Madeira Serrada- Tipo Pranchas;

Nome	Matricula	Função/Cargo
Antonio Fernandes Brito	433	Operador De Motosserras
José RamosSantos Filho	26504	Encarregador De Setor
Weverson Francener Galdino	26517	Encarregador De Setor
Gilson De Almeida Peçanha	26668	Gerente De Serviços De Estrada E Rodagens

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:724AA7DB

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 569, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Concede auxílio-doença a servidora Ronilda Parente da Silva Souza e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2215/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (Noventa) dias de auxílio-doença em favor da servidora **Ronilda Parente da Silva Souza** A.S.E./ Merendeira, matricula 23941, pertencente a Secretaria Municipal deEducação, pelo período de **30/06/2026 a 27/11/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos ao período de **30/06/2026 a 27/11/2026**.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:AC5C99F0

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL CONVOCAÇÃO 038/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, através daSecretaria Municipal de Educação – SEMED. Edital nº. 001/2025-SEMED de 06 de janeiro de 2025, com homologação do Resultado Final em 21 de fevereiro de 2025. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônicohttp://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da Prefeiturahttp://www.camponovo.ro.gov.br, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendoseapresentarna Secretaria Municipal de Educação no Município de Campo Novo de Rondônia, no prazomáximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dosseguintesdocumentos: a)

Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia daCarteira nacional de habilitação - CNHválidadacategoriaexigida (categoria Dou superior) e Curso Especializado para condutores de Veículos de Transporte Escolar conforme Lei 9503/1997; j) Cópia do Cartão PIS/PASEP; k) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; l) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; m) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); n) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; o) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; p) Certidão negativa do Tribunal de Contas; q) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau,www.tjro.jus.breportal.trf1.jus.br; r) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ. s) Comprovante de residência; t) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. u)Telefone para contato. **12.2**O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no**item nº 12.1**será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. **12.3.**Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais. **12.4.**Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizadas a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMEC.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Lagilda de Souza Aguiar	Monitor Transp. Escolar	1°	E.M.E.I. Cassiano Ricardo

Local: Rota 42 Linha C-6 Saindo da casa do professor Enéas na linha C-6 lado direito (lado escola Nova Floresta), saindo no travessão Ribeirinho, seguindo até a Escola municipal Cassiano Ricardo e Escola Estadual 15 de Outubro.

Campo Novo de Rondônia - RO, 03 de julho de 2026.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito.

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:7B558964

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL HOMOLOGAÇÃO PREENCHIMENTO DE VAGA 005 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA faz saber a quem interessar que, homologa os inscritos para concorrer à vaga disponível na localidade conforme tabela de cargo e local do Edital Para Preenchimento de Vaga nº. 005/2026 publicado em 26 de junho de 2026, Sendo o Seletivo Simplificado Edital 001/2025/SEMED de 09 de janeiro de 2025, com homologação do Resultado Final em 21/02/2025.
Os interessados aprovados no Seletivo Simplificado Edital 001/2025, inscreveram se para os referidos cargos e lotação, junto ao Departamento de Recursos Humanos, com a declaração preenchida e protocolada em tempo hábil.
Conforme o critério de desempate sendo a ordem de classificação conforme a nota da homologação do resultado final do Edital nº. 001/2025. Homologamos os seguintes concorrentes inscritos abaixo:

COL	CARGO	LOCAL DE TRABALHO
	Monitor do Transporte Escolar	Rota 42 Linha C-6 /E.M.E.I.E.F.Cassiano Ricardo/Escola Estadual 15 de Outubro.
1º	Lagilda de Souza Aguiar	Nota: 64
2º	Maria Fernanda de S. Xavier	Nota: 60

Os homologados dentro das vagas prevista no Edital 001/2025 serão convocados por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, http://www.diariomunicipal.com.br/arom/.

Campo Novo de Rondônia, 03 julho de 2026.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:3653414D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a comunidade, sobre a liberação de crédito na data de 02/07/2026 referente a 2ª parcela do PROSFIN no valor de R$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais), oriundos da Secretaria de Educação, depositados na conta corrente 8.841-2, agência 8291-0 Conselho Escolar da E.M.E.I.E.F 7 de Setembro, CNPJ: 08.949.417/0001-07 Processo Administrativo nº 210/2026 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014 e Decreto nº 136/2018, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Campo Novo de Rondônia/RO, 03 de julho de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
WÂNIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Port.423/2025/GAB-PMCNR

Publicado por:
Karine Dos Santos Inácio
Código Identificador:50C913EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2026 - SEMUSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025-SEMUSA, de 03 de dezembro de 2025, com Homologação do Resultado Final em 14 de janeiro de 2026, devendo se apresentar no Departamento de Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital de Convocação e fazer a entrega dos seguintes documentos (apresentar todos os documentos originais):

a.Atestado de sanidade física e mental;
b. Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
c. RG - Registro Geral;
d. CPF;
e. Registro Profissional no Conselho de Classe dentro da validade (exceto para cargos cuja legislação não exija);
f. Título Eleitoral;
g. CTPS;
h. Certidão de Nascimento/Casamento;
i. Reservista, se do sexo masculino;
j. CNH válida, se exigida para o cargo;
k. Cartão PIS/PASEP;
l. Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;
m. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
n. Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);
o. Telefone e e-mail para contato;
p. Comprovante de Residência em seu nome, podendo ser fatura de luz, água, internet ou telefone (desde que contenha nome completo e endereço) correspondente aos 03 (três) últimos meses, caso não seja

em seu nome, apresentar junto à fatura declaração assinada pelo titular do comprovante reconhecida em cartório ou através do GOV.
q. Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária;
r. Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
s. Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
t. Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos leves e coletivos;
u. Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
v. Certidão negativa de débitos municipais https://certidoes.camponovo.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf e estaduais https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp;
w. Certidão negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/;
x. Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual 1° e 2° grau https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0 e federal https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/;
y. Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0;
z. Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;
aa. Caso tenha filho(s): CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos;
bb. O candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, EAS Urina Tipo 1, TGO, TGP, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Ureia, VDRL, Beta HCG, Parasitológico de Fezes, HIV1/HIV2 Pesquisa de Anticorpos e Raio-X do Tórax PA e Perfil.

Os resultados dos exames médicos e laboratoriais deverão ser apresentados presencialmente pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, primeiramente realizando o agendamento prévio no HPP - Hospital de Pequeno Porte do Município de Campo Novo de Rondônia ou através do e-mail: drhsemusa@camponovo.ro.gov.br. Sendo considerado(a) Apto(a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo. Em posse do Certificado de Aptidão Física e Mental emitido pela junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, o(a) candidato(a) deverá comparecer a Secretaria Municipal de Saúde para efetuar a entrega dos documentos solicitados.

Classificação	Candidato	CPF	Cargo/Função	Lotação
9° lugar	**CRISTIANA NUNES DA SILVA**	XXX.550.572-XX	Agente de Manut. Alimentação e Limpeza	HPP - Hospital de Pequeno Porte

Campo Novo de Rondônia, 03 de julho de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Cauã Cardoso Lira
Código Identificador:1863CDDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº. 18/2026 AO CONTRATO Nº. 47/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 10-2892/2024 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 - SEMUSA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 47/2025,

CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E EVALDO ALVES DA CUNHA, QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ATÉ 31 DE JULHO DE 2027.

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 59XXXX28/SSP/PR e Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoal Física CPF sob o n°. 928.XXX.XXX-72 e **EVALDO ALVES DA CUNHA,** Portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º11XXXXX/SPP/RO, inscrito(a) no CPF nº CPF xxx.290.632-xx, residente e domiciliado(a) no município Campo Novo de Rondônia/RO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato 47 de 25/07/2025 do teste seletivo simplificado 001/2025, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº. 10-2892/2024, que tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência, nos termos previstos na **CLAÚSULA NONA** do contrato 47/2025 **c.c. Art. 4º, parágrafo único da Lei 488/2009,** alterado pela Lei 525/2010**,** até **31/07/2027**, contados a partir desta data.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e, por estarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia - RO, 02 de julho de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Contratante

[Documento Assinado Eletronicamente]
EVALDO ALVES DA CUNHA
Contratado(a)

Publicado por:
Cauã Cardoso Lira
Código Identificador:C0D8431A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº23/CMCJ/2026

"Ementa: Nomeia para ocupação do cargo de provimento em comissão e dá outras providências."

A Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea "c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** a servidora **ROSSANA NICÁCIO SALGUEIRO** para ocupar o cargo comissionado de **OUVIDOR – CDS – 9** da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO.

Art. 2° - Este ATO entrará em vigor a partir de sua publicação com efeitos administrativos a partir do dia 01 de julho de 2026.

Art. 3° - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em Candeias do Jamari - RO, 03 de julho 2026

JUCILENE MARQUES MORAES
Presidente

LUCIANA DE SOUZA SARAIVA SALDANHA
Vice-presidente

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
1° Secretário

MARCOS ALMEIDA DA HORA
2º Secretário

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:FC86EC8D

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 24/CMCJ/2026

"Exoneração de cargo de provimento em comissão e dá outras providências."

A Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea"c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1°- **EXONERAR** a Senhora **DANIELA NICÁCIO CAMPOS SALGUEIRO,** do cargo de provimento em comissão de Ouvidor, OUV/CDS –9, da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO.

Art. 2° - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativos a partir do dia 01 de julho de 2026.

Art. 3° - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em Candeias do Jamari - RO, 03 de Julho de 2026.

JUCILENE MARQUES MORAES
Presidente

LUCIANA DE SOUZA SARAIVA SALDANHA
Vice- Presidente

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
1° Secretário

MARCOS ALMEIDA DA HORA
2º Secretário

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:1A7EA53F

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PORTARIA Nº 59/CMCJ/2026

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 03 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da presidente da comissão para realização e acompanhamento do Concurso Público no Âmbito da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

A Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, no uso de suas atribuições baseado no item III do Artigo 48 a Lei Orgânica do Munícipio de Candeias do Jamari-RO.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Sra. **ROSSANA NICÁCIO SALGUEIRO** como presidente da Comissão para realização e acompanhamento do Concurso Público, da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO.

Art. 2º - Ficando assim os servidores:

Presidente **– ROSSANA NICÁCIO SALGUEIRO**
Secretario – **EDMAR OLIVEIRA AMORIM**
Membro - **NAIR CRISTINA DOMINGOS BATISTA**

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2026.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

JUCILENE MARQUES MORAES
Presidente

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:9BCEE6F5

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PORTARIA Nº 60/CMCJ/2026

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 03 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de membro da Comissão da Corregedoria Administrativa e Parlamentar da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

A Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, no uso de suas atribuições baseado no item III do Artigo 48 a Lei Orgânica do Munícipio de Candeias do Jamari-RO.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a servidora **ROSSANA NICÁCIO SALGUEIRO** como membro da Comissão da Corregedoria Administrativa e Parlamentar da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor nesta data de sua publicação com efeitos administrativos a partir do dia 01 de julho de 2026.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

JUCILENE MARQUES MORAES
Presidente

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:651EB382

CONSELHO MUNICIPAL ESCOLAR
PORTARIA Nº 1116, 03 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A **Presidente do Conselho Escolar da Pré Escola Vovó Ginoca**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar o agente para acompanhar e fiscalizar os PROCEDIMENTOS de compras e contratações conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição desse agente é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) para exercer a função de Fiscal Titular do Contrato nº 01/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 1805/SEMED/2026, celebrado entre o Conselho Escolar da Pré-Escola Vovó Ginoca, inscrito no CNPJ sob o nº 16.988.993/0001-91, e a empresa DISTRIBUIDORA MOREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.196.953/0001-10, tendo como objeto o fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, com entrega parcelada nas dependências da Pré-Escola Vovó Ginoca, localizada no município de Candeias do Jamari/RO.

1- **Lucino Gabriel de Sousa, matrícula nº 351**, Fiscal de Contrato;

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos, na data da assinatura do contrato (26/06/2026).

ROSIMERY COSTA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Escolar da Pré Escola Vovó Ginoca

Publicado por:
Silene de Souza Castro Brito
Código Identificador:6AC79A0A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO, 03 DE JULHO DE 2026.

"SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 043/2024/PGM/PMCJ ENTRE O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO E A LOCADORA REGIANE VARGAS REIS.

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro: União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76.860-000, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde– FMS/SEMUSA/Secretaria Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ: 84.744.853/0001-28, neste ato representado pelo Sr. **IRGO MENDONÇA ALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 849768, SSP/RO, e CPF nº 529.055.272-34, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Sra. **REGIANE VARGAS REIS**, portadora da Cédula de Identidade nº 767463 SSP/RO e inscrita no CPF nº 670.956.232-87, doravante denominada **LOCADORA**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato originário do Processo Administrativo nº 0000517.16.05-2024, ajustando, de comum e recíproco acordo, as alterações contratuais mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objetivo a Prorrogação da Cláusula Segunda (DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO), do CONTRATO Nº 043/2024/PGM/PMCJ referente a Locação de imóvel para instalação da sede do Conselho Municipal de Saúde vinculado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO - A prorrogação do prazo **Cláusula Segunda** do Contrato nº 043/2024/PGM/PMCJ, por mais 12 (doze) meses, **passando a ter vigência a partir de 05 de julho de 2026 à 04 de julho de 2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE - O Valor do Contrato reajustado será de R$ 1.637,15 (mil seiscentos e trinta e sete reais e quinze centavos), em conformidade à aplicação do índice IPGM.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício pela Dotação Orçamentária:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL E SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 04.001- Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Categoria econômica: 10.122
Projeto/Atividades: 2.066 - Gerir e Coordenar o Conselho Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Destinação Recurso: 1.500.0015.1002
Ficha: 372

CLÁUSULA QUINTA - Para dirimir quaisquer questões suscitadas no presente CONTRATO, fica eleito o foro da Comarca do Município de PORTO VELHO/RO, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA – As demais **cláusulas permanecem inalteradas** não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado, devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

Fundo Municipal de Saúde – FFMS/SEMUSA
CNPJ: 84.744.853/0001-28
Contratante
IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde

REGIANE VARGAS REIS
CPF nº 670.956.232-87
Locadora

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:2BE5A847

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº10544 DE 03 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especialmente, com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor **FRANCISCO FÁBIO DA SILVA COSTA**, ocupante do cargo em comissão de **Assessor de Apoio à SEMUSA**, símbolo **CDA**-03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA**, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 03 de julho de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:C492BFCA

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI N° 1916, 03 DE JULHO DE 2026.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal da Mulher, Família,

Emprego, Trabalho, Desenvolvimento Social, Indústria e Comércio – SEMFIC."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal da Mulher, Família, Emprego, Trabalho, Desenvolvimento Social, Indústria e Comércio – SEMFIC. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	**03.002**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
SUB-FUNÇÃO	**08.244**	ASSISTENCIA COMUNITARIA		
PROGRAMA	**0022**	ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
AÇÃO	**1.033**	GERIR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS		
DR	**2.710.0000.3220**	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA		
CATEGORIA ECON.	**4.4.90.52.00**	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	562	198.000,00
TOTAL				**R$ 198.000,00**
TOTAL GERAL				198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)

SUPLEMENTAÇÃO			
UNIDADE ORÇ	**03.002**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
SUB-FUNÇÃO	**08.244**	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
PROGRAMA	**0024**	EXCELÊNCIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO INSTITUCIONAL DA SEMFIC	
AÇÃO	**1.033**	GERIR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	
DR	**2.710.0000.3220**	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	
CATEGORIA ECON.	**4.4.90.52.00**	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE A SER CRIADA	198.000,00
TOTAL			**R$ 198.000,00**
TOTAL GERAL			198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)

Art. 2º - Fica estabelecida a abertura de dotação orçamentária visando cobrir despesas com aquisição de material permanente para promoção de cursos voltados à geração de renda e à inclusão produtiva.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:9C433051

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI N° 1917, 03 DE JULHO DE 2026.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional especial por Excesso de arrecadação no valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais), no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional especial por Excesso de arrecadação no valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais), no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
02	PODER EXECUTIVO	
4.000	SEC MUN DE SAUDE	
4.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
1.7.1.3.99.0.9		RECURSOS ORIGINADOS DE EMENDAS PARLAMENTARES
DR	**1.706.0000.3110**	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
TOTAL DA RECEITA		**500.000,00**

TOTAL GERAL	500.000,00 (quinhentos mil reais)

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	**4.002**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
SUB-FUNÇÃO	**10.302**	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
PROGRAMA	**0020**	PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE MUNICIPAL		
AÇÃO	**A SER CRIADA**	FORTALECER OS SERVIÇOS DE SAÚDE POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS		
CATEGORIA ECON.	**3.3.90.30.00**	MATERIAL DE CONSUMO	A SER CRIADA	500.000,00
DR	**1.706.0000.3110**	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS		
TOTAL				**500.000,00**

TOTAL GERAL	500.000,00 (quinhentos mil reais)

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária específica destinada a custear a aquisição de medicamentos e insumos hospitalares.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:9B7B11B5

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI N° 1918, 03 DE JULHO DE 2026.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional especial por Excesso de arrecadação no valor de 841.057,00 (Oitocentos e quarenta e um mil e cinquenta e sete reais), no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional especial por Excesso de arrecadação no valor de 841.057,00 (Oitocentos e quarenta e um mil e cinquenta e sete reais), no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
02	PODER EXECUTIVO

4.000	SEC MUN DE SAUDE	
4.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
1.7.1.3.99.0.9		RECURSOS ORIGINADOS DE EMENDAS PARLAMENTARES
DR	**1.706.0000.3110**	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
TOTAL DA RECEITA		**841.057,000**

TOTAL GERAL	841.057,00 (Oitocentos e quarenta e um mil e cinquenta e sete reais)

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	**4.002**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
SUB-FUNÇÃO	**10.302**	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
PROGRAMA	**0020**	PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE MUNICIPAL		
AÇÃO	**A SER CRIADA**	FORTALECER OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA		
CATEGORIA ECON.	**3.3.90.30.00**	MATERIAL DE CONSUMO	A SER CRIADA	260.000,00
CATEGORIA ECON.	**3.3.90.39.00**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	A SER CRIADA	R$ 581.057,00
DR	**1.706.0000.3110**	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS		
TOTAL				**841.057,00**

TOTAL GERAL	841.057,00 (Oitocentos e quarenta e um mil e cinquenta e sete reais)

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária específica destinada a custear a aquisição de materiais incrementos de serviços vinculados à saúde municipal.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:53374B12

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI N°1919, 03 DE JULHO DE 2026.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2026 , através da abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação , no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) , no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde , vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2026 , através da abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação , no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde , vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA		
UNIDADE	04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
CAT DE RECEITA	1.7.1.3.99.0.9	RECURSOS ORIGINADOS DE EMENDAS PARLAMENTARES
FONTE DE RECURSO	1.706.0000.3110	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
VALOR	300.000,00 (trezentos mil reais)	

DESPESA		
UNIDADE ORÇ	**04.002**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
SUB-FUNÇÃO	**10.301**	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	**0020**	PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE MUNICIPAL
AÇÃO	**A SER CRIADA**	APRIMORAR A FROTA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE
DR	**1.706.0000.3110**	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
CATEGORIA ECON.	**3.3.90.39.00**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P J **A SER CRIADA** **300.000,00**
TOTAL		**R$ 300.000,00**

TOTAL GERAL	300.000,00 (trezentos mil reais)

Art. 2º - Fica estabelecida a abertura de dotação orçamentária visando custear despesas para atendimento de locação de veículos para fortalecimento da frota da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:8D78BD2B

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI N° 1920,03 DE JULHO DE 2026.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional especial por Excesso de arrecadação no valor de R$ 709.151,00 (setecentos e nove mil cento e cinquenta e um reais), no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no **PPA, LDO e LOA** no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional especial por Excesso de arrecadação no valor de 709.151,00 (setecentos e nove mil cento e cinquenta e um reais), no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
02	PODER EXECUTIVO	
4.000	SEC MUN DE SAUDE	
4.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
1.7.1.3.99.0.9		RECURSOS ORIGINADOS DE EMENDAS PARLAMENTARES
DR	**1.706.0000.3110**	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
TOTAL DA RECEITA		**709.151,00**

TOTAL GERAL	709.151,00 (setecentos e nove mil cento e cinquenta e um reais)

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	**4.002**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
SUB-FUNÇÃO	**10.302**	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
PROGRAMA	**0020**	PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE MUNICIPAL		
AÇÃO	**A SER CRIADA**	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		
CATEGORIA ECON.	**3.3.90.30.00**	MATERIAL DE CONSUMO	A SER CRIADA	709.151,00
DR	**1.706.0000.3110**	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS		
TOTAL				**709.151,00**

TOTAL GERAL	709.151,00 (setecentos e nove mil cento e cinquenta e um reais)

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária específica destinada a custear a aquisição de insumos hospitalares e gêneros alimentícios vinculados à saúde municipal.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:4E8CC6DB

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI N° 1921, 03 DE JULHO DE 2026.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional especial por Excesso de arrecadação no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional especial por Excesso de arrecadação no valor de 300.000,00 (trezentos mil reais), no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
02	**PODER EXECUTIVO**		
4.000	**SEC MUN DE SAUDE**		
4.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**		
1.7.1.3.99.0.9		**RECURSOS ORIGINADOS DE EMENDAS PARLAMENTARES**	
DR	**1.706.0000.3110**	**IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS**	
TOTAL DA RECEITA			**300.000,00**
TOTAL GERAL			**300.000,00 (trezentos mil reais)**

SUPLEMENTAÇÃO			
UNIDADE ORÇ	**4.002**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**	
SUB-FUNÇÃO	**10.302**	**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**	
PROGRAMA	**0020**	**PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE MUNICIPAL**	
AÇÃO A SER CRIADA		**GERIR MANUTENÇÃO VEICULAR E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
CATEGORIA ECON.	**3.3.90.39.00**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA A SER CRIADA**	**300.000,00**
DR	**1.706.0000.3110**	**IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS**	
TOTAL			**300.000,00**
TOTAL GERAL			**300.000,00 (trezentos mil reais)**

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária específica destinada a custear a contratação de serviços de manutenção de veículos e aquisição de combustível vinculados à saúde municipal.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:383387D1

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI N° 1924, 03 DE JULHO DE 2026.

"Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de Candeias do Jamari - PME, instituído pela Lei n° 763, de 24 de junho de 2015."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação de Candeias do Jamari - PME, instituído pela Lei n° 763, de 24 de junho de 2015, que "Institui o Plano Municipal de Educação de Candeias do Jamari", até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:EB5B8E78

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI N° 1.925, 03 DE JULHO DE 2026.

"Autoriza a Inclusão e adequação, ao PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional Suplementar no valor de 75.260,11 (Setenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e onze centavos.), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos SEMUSP."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional Suplementar no valor de 75.260,11 (Setenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e onze centavos.), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos SEMUSP. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias

ANULAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	**02.012**	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL -SEMG		
SUB-FUNÇÃO	**99.999**	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
PROGRAMA	**0099**	CONTROLAR E GERIR AS RESERVAS DE CONTINGÊNCIA		
AÇÃO	**0.100**	GERIR E COORDENAR AS EMENDAS IMPOSITIVAS DO LEGISLATIVO		
DR	**1.500.0000.0000**	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
CATEGORIA ECON.	**9.9.99.99.00**	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	**185**	53.087,89
TOTAL				**53.087,89**

ANULAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	**02.012**	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL -SEMG		
SUB-FUNÇÃO	**99.999**	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
PROGRAMA	**0099**	CONTROLAR E GERIR AS RESERVAS DE CONTINGÊNCIA		
AÇÃO	**0.099**	GERENCIAR A EXECUÇÃO DAS RESERVAS DE CONTINGÊNCIA		
DR	**1.500.0000.0000**	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
CATEGORIA ECON.	**9.9.99.99.00**	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	**184**	22.172,22

TOTAL	**22.172,22**

TOTAL GERAL	**75.260,11 (Setenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e onze centavos.)**

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	**02.010**	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP		
SUB-FUNÇÃO	**15.452**	Serviços UrbanoS		
PROGRAMA	**0017**	INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E CUIDADO POR CANDEIAS		
AÇÃO	**A SER CRIADA**	EXECUTAR EMENDA IMPOSITIVA REFERENTE A ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
DR	**1.500.0000.0000**	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
CATEGORIA ECON.	**3.3.90.30.00**	MATERIAL DE CONSUMO	**A SER CRIADA**	75.260,11
TOTAL				**75.260,11**

TOTAL GERAL	**75.260,11 (Setenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e onze centavos.)**

Art. 2º - Fica estabelecida a abertura de dotação orçamentária visando cobrir despesas com aquisição de materiais para incremento da iluminação pública no setor urbano municipal do Distrito de Triunfo.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:549BB9C1

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI N° 1927, 03 DE JULHO DE 2026.

"Autoriza a Inclusão e adequação, ao PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional Suplementar no valor de 73.000,00 (setenta e três mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Esporte - SEMES"

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional Suplementar no valor de 73.000,00 (setenta e três mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Esporte - SEMES. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias

ANULAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	**02.012**	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL -SEMG		
SUB-FUNÇÃO	**99.999**	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
PROGRAMA	**0099**	CONTROLAR E GERIR AS RESERVAS DE CONTINGÊNCIA		
AÇÃO	**0.100**	GERIR E COORDENAR AS EMENDAS IMPOSITIVAS DO LEGISLATIVO		
DR	**1.500.0000.0000**	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
CATEGORIA ECON.	**9.9.99.99.00**	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	**185**	73.000,00
TOTAL				**73.000,00**

TOTAL GERAL	**73.000,00 (setenta e três mil reais)**

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	**02.005**	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMES		
SUB-FUNÇÃO	**27.812**	DESPORTO COMUNITÁRIO		
PROGRAMA	**0009**	CANDEIAS SEMPRE NO PÓDIO		
AÇÃO	**A SER CRIADA**	FORTALECER E INCENTIVAR O ESPORTE - EMENDA PARLAMENTAR		
DR	**1.500.0000.0000**	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
CATEGORIA ECON.	**3.3..90.30.00**	MATERIAL DE CONSUMO	**A SER CRIADA**	57.030,3
CATEGORIA ECON.	**3.3..90.31.00**	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	**A SER CRIADA**	15.969,70
TOTAL				**73.000,00**

TOTAL GERAL	**73.000,00 (setenta e três mil reais)**

Art. 2º - Fica estabelecida a abertura de dotação orçamentária visando cobrir despesas com aquisição de materiais e premiações para incentivo e fortalecimento do esporte comunitário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:7216A366

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1922, 03 DE JULHO DE 2026.

"Acrescenta o § 3º ao art. 90 da Lei nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025, para disciplinar a autorização de adesão externa a atas de registro de preços gerenciadas pelo Município de Candeias do Jamari, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º ao art. 90 da Lei nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 90. [...]

§ 3º Fica vedado à Superintendência Municipal de Licitações — SML autorizar adesão, na condição de órgão ou entidade não participante, a atas de registro de preços gerenciadas pelo Município de Candeias do Jamari por órgãos ou entidades estranhos à Administração Pública Municipal, sendo admitida a utilização das respectivas atas apenas pelos órgãos, secretarias, fundos e entidades integrantes da estrutura administrativa do Município de Candeias do Jamari, ou para aquisições e contratações destinadas ao atendimento direto do interesse público municipal."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:391052CA

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N° 1117, 03 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias civis a agentes públicos para participação em agenda institucional da Confederação Nacional de Municípios - CNM, em Brasília/DF.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI - RO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.544, de 10 de julho de 2018, especialmente nos arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 8º e 10, bem como no Decreto Municipal nº 7.530, de 10 de janeiro de 2023, que alterou o Anexo I do Decreto Municipal nº 3.544/2018 quanto aos valores das diárias;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 0002281.01.02-2026 (Diárias - Principal), cujo objeto consiste na participação em agenda institucional da Confederação Nacional de Municípios - CNM relacionada às denominadas pautas-bomba, especialmente o Projeto de Lei nº 2.952/2025 e a PEC nº 253/2016;

CONSIDERANDO a solicitação de diárias ID 2.789.476, de 02 de julho de 2026, para deslocamento à Brasília/DF, com saída em 05/07/2026 e retorno em 08/07/2026, por via aérea, visando à participação do Prefeito Municipal e do Coordenador Administrativo e Financeiro em agenda institucional promovida pela CNM nos dias 07 e 08 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que a agenda tem por finalidade acompanhar a tramitação e votação da PEC nº 253/2016 e participar da mobilização municipalista referente ao Projeto de Lei nº 2.952/2025, que trata do adicional de insalubridade aos profissionais da educação, matéria apontada nos autos como dotada de elevado potencial de impacto financeiro aos Municípios brasileiros;

CONSIDERANDO a Declaração de Nada Consta ID 2.78C.A25, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira ID 2.78E.16F e a Nota de Bloqueio ID 2.78F.1A9, que indicam a reserva orçamentária de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), na Ficha 25, Elemento 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico ID 2.78D.A38, que se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do feito e à autorização da despesa, observadas as fases de empenho, liquidação, pagamento e posterior prestação de contas;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER diárias civis aos agentes públicos abaixo relacionados, para deslocamento institucional à Brasília/DF, no período de 05/07/2026 a 08/07/2026, por via aérea, com a finalidade de participação em agenda institucional de interesse do Município junto à Confederação Nacional de Municípios - CNM e ao Congresso Nacional, especialmente para:

I - acompanhar a tramitação e votação da PEC nº 253/2016;
II - participar da mobilização municipalista referente ao Projeto de Lei nº 2.952/2025, que trata do adicional de insalubridade aos profissionais da educação;
III - participar de reuniões técnicas e articulações institucionais destinadas à defesa dos interesses do Município de Candeias do Jamari/RO;
IV - subsidiar tecnicamente a atuação institucional do Chefe do Poder Executivo Municipal perante órgãos e representantes federais, com foco na preservação do equilíbrio fiscal municipal.

Parágrafo único. Os valores consideram a aplicação do adicional de deslocamento fora do Estado, previsto no art. 8º do Decreto Municipal nº 3.544/2018, e, quanto ao acompanhamento do Prefeito Municipal, a aplicação do art. 5º do referido Decreto Municipal.

Art. 2º O deslocamento tem previsão de saída em 05/07/2026 e retorno em 08/07/2026, com destino a Brasília/DF, por via aérea, conforme informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 0002281.01.02-2026.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente concessão correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, nos seguintes termos: Órgão 02.00.00 - Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari; Unidade Orçamentária 02.001 - Gabinete do Prefeito - GAB; Função/Subfunção 04.122 - Administração Geral; Programa 0002 - Programa de Gestão do Gabinete do Prefeito; Ação 2.003 - Manter e Aprimorar os Serviços Administrativos do Gabinete; Ficha 25; Elemento 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil; D.R. 1.500.0000.0000 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos; Nota de Bloqueio nº 1451552/2026, no valor total de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

I - LINDOMAR BARBOSA ALVES - Prefeito Municipal (Matrícula nº 126191).

a) Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), totalizando R$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

II - ALEX RODRIGUES DE LIMA - Coordenador Administrativo e Financeiro (Matrícula nº 93191).

a) Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), totalizando R$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 3.544/2018.

Art. 4º Os beneficiários deverão apresentar relatório de viagem e documentação comprobatória das atividades realizadas, para fins de prestação de contas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de retorno da viagem, na forma do art. 10 do Decreto Municipal nº 3.544/2018 e demais normas municipais aplicáveis.

Art. 5º A concessão das diárias fica condicionada à regular emissão do empenho, à liquidação e ao pagamento da despesa pela unidade competente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira certificada nos autos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:A355D167

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº1120 DE 03 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO E A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS À SERVIDORA LEUDINÉIA BARROS RAMOS GONÇALVES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.901, de 30 de abril de 2026,
RESOLVE:
Art. 1º INTERROMPER as férias da servidora abaixo relacionada, em razão da necessidade do serviço, diante da existência de trabalhos inadiáveis e da inexistência de substituto disponível.
Art. 2º CONCEDER à servidora LEUDINÉIA BARROS RAMOS GONÇALVES, matrícula nº 13024/1, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, o saldo de férias referente ao período aquisitivo de 10/02/2025 a 09/02/2026, conforme quadro abaixo:

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	Período Interrompido	Períodos de Gozo
13024/1	LEUDINÉIA BARROS RAMOS GONÇALVES	10/02/2025 a 09/02/2026	01/07/2026 a 19/07/2026	I – 20/07/2026 a 31/07/2026 (12 dias) II – 04/01/2027 a 21/01/2027 (18 dias)

Parágrafo único. Durante o gozo das férias, a servidora perceberá apenas a remuneração mensal, tendo em vista que o adicional constitucional de 1/3 (um terço) de férias, previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/97, foi pago na folha de pagamento do mês de junho de 2026.

Art. 3º Determinar ao setor competente que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de Julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:9DB4AB96

SEC. MUNIC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PROJETOS INFRAESTRUTURA SERVIÇOS INDÚSTRIA EMPREGO COMÉRCIO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2024/PGM/PMCJ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2024/PGM/PMCJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO E A EMPRESA LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA., PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.
Aos 01 (um) dias do mês julho do ano de 2026, **O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal Geral de Administração, Planejamento, Orçamento e PISIEC, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.146.943/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2024/PGM/PMCJ, decorrente do Processo Administrativo nº 0000190.08.01-2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava do Contrato nº 06/2024/PGM/PMCJ, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados para a revisão do Plano Diretor do Município de Candeias do Jamari/RO, em razão da necessidade de continuidade da execução contratual até a conclusão integral dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 06/2024/PGM/PMCJ por 45 (quarenta e cinco) dias, passando sua vigência a compreender o período de 04 de julho de 2026 a 17 de agosto de 2026, permanecendo inalteradas as demais condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 06/2024/PGM/PMCJ que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor e produzindo todos os seus efeitos legais.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Candeias do Jamari/RO, 01 de julho de 2026.

Secretaria Municipal Geral de Administração, Planejamento, Orçamento e PISIEC
EDINEY MÁRCIO ASSUMPÇÃO QUADROS
Secretário Municipal
CPF nº 692.795.782-00
Contratante

Líder Engenharia E Gestão De Cidades LTDA.
CNPJ nº 23.146.943/0001-22
ROBSON RICARDO RESENDE
Representante Legal
CPF nº 221.648.578-01

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:EF4D3E7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PORTARIA Nº1118 DE 03 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO E A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS À SERVIDORA JÚLIA NANCY STEELE DE OLIVEIRA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.901, de 30 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER as férias da servidora abaixo relacionada, em razão da necessidade do serviço, diante da existência de trabalhos inadiáveis e da inexistência de substituto disponível.

Art. 2º CONCEDER à servidora **JÚLIA NANCY STEELE DE OLIVEIRA**, matrícula nº **13296/1**, ocupante do cargo de **Coordenadora Médica Veterinária e do Serviço de Inspeção Municipal** , lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – **SEMAGRIC**, o saldo de férias referente ao período aquisitivo de **10/02/2025 a 09/02/2026**, conforme quadro abaixo:

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	Período Interrompido	Período de Gozo
13296/1	Júlia Nancy Steele de Oliveira	10/02/2025 a 09/02/2026	01/07/2026 a 21/07/2026	I período – 22/07/2026 a 31/07/2026 - 10 (dez) dias; II período – 11/01/2027 a 30/01/2027- 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Durante o gozo das férias, a servidora perceberá apenas a remuneração mensal, tendo em vista que o adicional constitucional de **1/3 (um terço)** de férias, previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/97, foi pago na folha de pagamento do mês de junho de 2026.
Art. 3º Determinar ao setor competente que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a **1º de julho de 2026**, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LEUDINÉIA BARROS RAMOS GONÇALVES
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:E0DC0BB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PORTARIA Nº1119 DE 03 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO E A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS À SERVIDORA ELIZANGELA COSTA SOARES.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.901, de 30 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER as férias da servidora abaixo relacionada, em razão da necessidade do serviço, diante da existência de trabalhos inadiáveis e da inexistência de substituto disponível.

Art. 2º CONCEDER à servidora **Elizangela Costa Soares**, matrícula nº **13299/1**, ocupante do cargo de **Diretora de Departamento de Agricultura**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, o saldo de férias referente ao período aquisitivo de **10/02/2025 a 09/02/2026**, conforme quadro abaixo:

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	Período Interrompido	Períodos de Gozo
13299/1	Elizangela Costa Soares	10/02/2025 a 09/02/2026	01/07/2026 a 30/07/2026	01/08/2026 a 30/08/2026

Parágrafo único. Durante o gozo das férias, a servidora perceberá apenas a remuneração mensal, tendo em vista que o adicional constitucional de 1/3 (um terço) de férias, previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/97, foi pago na folha de pagamento do mês de junho de 2026.

Art. 3º Determinar ao setor competente que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LEUDINÉIA BARROS RAMOS GONÇALVES
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:4612D96F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2025/PGM/PMCJ

Processo Administrativo nº 0001807.07.01-2025
Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Contratada: Reche Galdeano & Cia Ltda.

"SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 054/2025/PGM/PMCJ QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, E DO OUTRO LADO A RECHE GALDEANO & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA".

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro: União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76.860-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. CLARICE LEMOS FERREIRA**, portadora do CPF nº 530.817.492-04, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.713.403/0001-90, com sede na Rua Duque de Caxias, 887, Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **Sr. DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ** , portador do CPF nº 013.776.312-30, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente 2º TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias e a supressão quantitativa do objeto do Contrato nº 054/2025/PGM/PMCJ, referente à locação de veículos para a SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO - Fica prorrogada a vigência do contrato original por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento do 1º Aditivo, que ocorre em 05/07/2026, assegurando a continuidade dos serviços até a conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO DE OBJETO
4.1 Fica formalizada a supressão de 02 (dois) veículos do tipo SUV (Tracker) correspondentes ao item nº 09 do contrato. Permanece em execução no contrato apenas o item nº 01, referente a 01 (uma) Caminhonete cabine dupla.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA - Em decorrência da supressão prevista na Cláusula Terceira, o valor mensal do Contrato fica reduzido em **R$ 8.207,56 (oito mil, duzentos e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, passando a vigorar com o novo valor mensal de **R$ 7.997,12 (sete mil, novecentos e noventa e sete reais e doze centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade orçamentária: 05.001 - Secretaria Municipal de Educação
Programa: 21 – Educação que transforma, mais acesso e oportunidade
Função/Sub-função: 12.361 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2092 – Assegurar o funcionamento do Ensino Fundamental
Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros
Ficha: 494 - DR 1.550
Valor Total do Aditivo: R$ 15.994,24 (quinze mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Este instrumento fundamenta-se no Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 (no que tange à prorrogação de prazo para serviços contínuos) e nos Artigos 124 e 125 da mesma lei (no que tange à alteração contratual para supressão consensual do objeto), bem como encontra respaldo no Parecer Jurídico da PGM nº 293/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 054/2025/PGM/PMCJ que não colidirem com as disposições deste Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Candeias do Jamari – RO, 03 de julho de 2026.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Contratante

Reche Galdeano & CIA LTDA
CNPJ n.º 08.713.403/0001-90
DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ
Contratada

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:7DB820BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA PARA CORREÇÃO DE NUMERAÇÃO DA PORTARIA PUBLICADA Nº 980/2026

ERRATA Em razão de erro material na numeração da Portaria publicada no Diário Oficial do Município, edição Nº 4240, de 26 de maio de 2026, procede-se à seguinte correção:

Onde se lê:

Portaria nº 980 de 25 de maio de 2026

Leia-se:

Portaria nº 979 de 22 de maio de 2026

Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes da referida Portaria.

Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data da publicação da Portaria originalmente divulgada, exclusivamente para fins de correção da numeração, sem alteração de seu conteúdo.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 10.325/2026

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:6A0339CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº1113 DE 03 DE JULHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE GESTORA DO CONTRATO Nº 070/2026/PGM/PMCJ PARA COM A EMPRESA GUEDES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preconiza a Lei Orgânica Art. 78º, Art. 87º inciso II, c/c art. 28, I, da Lei Complementar Nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Anacele Costa da Silva, Matrícula Nº 9**5, para a Função de Gestora do Contrato Nº 070/2026/PGM/PMCJ, objeto do Processo Nº 0003490.07.01-2025de "Construção da Creche e Escola de Educação Infantil – tipo 02", celebrado entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Guedes Construção e Serviços LTDA.

Art. 2º Cabe a Gestora do Contrato, em especial:
•
Coordenar as atividades relacionadas à Fiscalização seja ela Administrativa, Técnica e/ou Setorial;

•
Acompanhar os registros realizados pelos Fiscais da Obra, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, bem como informar à autoridade superior aquelas que ultrapasse a sua competência;

•
Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, bem como anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

•
Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do Art. 19 do Decreto Nº 11.246/2022, dentre outros que se fizerem necessários, conforme Art. 21 do Decreto Nº 11.246/2022 que regulamenta o disposto no Parágrafo 3º do Art. 8º da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10325/2026

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:23E7241F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº1114 DE 03 DE JULHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE GESTORA DO CONTRATO Nº 074/2026/PGM/PMCJ PARA COM A EMPRESA MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preconiza a Lei Orgânica Art. 78º, Art. 87º inciso II, c/c art. 28, I, da Lei Complementar Nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Anacele Costa da Silva, Matrícula Nº 9**5, para a Função de Gestora do Contrato Nº 074/2026/PGM/PMCJ, objeto do Processo Nº 0003319.07.01-2025de "contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para a Construção de Escola em Tempo Integral – Projeto Padrão 5 (cinco) Salas", celebrado entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Mega Engenharia Construtora LTDA.

Art. 2º Cabe a Gestora do Contrato, em especial:

•
Coordenar as atividades relacionadas à Fiscalização seja ela Administrativa, Técnica e/ou Setorial;

•
Acompanhar os registros realizados pelos Fiscais da Obra, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, bem como informar à autoridade superior aquelas que ultrapasse a sua competência;

•
Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, bem como anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

•
Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do Art. 19 do Decreto Nº 11.246/2022, dentre outros que se fizerem necessários, conforme Art. 21 do Decreto Nº 11.246/2022 que regulamenta o disposto no Parágrafo 3º do Art. 8º da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10325/2026

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:06CA9DA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1115 DE 03 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preconiza a Lei Orgânica Art. 78º, Art. 87º inciso II, c/c art. 28, I, da Lei Complementar Nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços e Obras de Engenharia provenientes de Convênios Estaduais, Federais e Recursos Próprios no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Art. 2º – Ficam designados os servidores conforme abaixo, para compor a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços e Obras de Engenharia provenientes de Convênios Estaduais, Federais e Recursos Próprios no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme a seguir:

•
FREDY TORRICO ORELLANA JUNIOR – Cargo: COORDENADOR EXECUTIVO DE ENGENHARIA, Matrícula nº 16.975 – Presidente;

•
JOSÉ RAMOS DE MELLO – Cargo: COORDENADOR DE LOGÍSTICA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS ESCOLARES, Matrícula nº 4206 – Secretário;

•
ARIVALDO CASTRO DO PRADO - Cargo: CHEFE DE NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS ESCOLARES, Matrícula nº 9971- Membro;

•
AIRTON RODRIGUES BIRKHANN DE LIMA JUNIOR – Cargo: COORDENADOR EXECUTIVO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E SERVIÇOS, Matrícula nº 13.055 - Membro.

Art.3º A Comissão ora constituída terá as seguintes atribuições:
I – Acompanhar, Fiscalizar, receber, conferir e atestar as obras e serviços entregues pela contratada, conforme especificações do contrato e normas internas;
II – Elaborar relatórios de recebimento e atesto de conformidade com as obras e serviços executados;
III – Comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade constatada nos serviços executados;
IV – Outras atribuições correlatas à função de acompanhamento, fiscalização e recebimento de obra e serviços.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.325/2026

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:FC69B402

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB
PORTARIA N° 1096, 03 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari, e considerando o disposto nos Decretos nº 3.544, de 10 de julho de 2018, e nº 7.530, de 10 de janeiro de 2024, que tratam da concessão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados para deslocamento ao Distrito de Triunfo, Município de Candeias do Jamari/RO, no período de 06 de julho de 2026 a 10 de julho de 2026, com a finalidade de executar serviços de limpeza urbana, manutenção e conservação dos espaços públicos, conforme Processo Administrativo nº 2197/2026, de acordo com a discriminação abaixo:

I – EDILSON ALMEIDA TAVARES JUNIOR
Matrícula: 113212
Quantidade de Diárias: 05 (cinco)
Valor Unitário: R$ 144,00
Valor Total: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

II – WADIS RODRIGUES PIMENTA
Matrícula: 13196
Quantidade de Diárias: 05 (cinco)
Valor Unitário: R$ 144,00
Valor Total: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

III – JUAREZ JUNIOR GUSMÃO
Matrícula: 13197
Quantidade de Diárias: 05 (cinco)
Valor Unitário: R$ 144,00
Valor Total: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

IV – EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Matrícula: 5218
Quantidade de Diárias: 05 (cinco)
Valor Unitário: R$ 144,00
Valor Total: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

V – CARLOS EDUARDO DOMINGOS GOMES
Matrícula: 17009
Quantidade de Diárias: 05 (cinco)
Valor Unitário: R$ 144,00
Valor Total: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

VI – HERMES EOMAR BOERI
Matrícula: 13036
Quantidade de Diárias: 05 (cinco)
Valor Unitário: R$ 144,00
Valor Total: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Art. 2º O valor total das diárias concedidas corresponde a R$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).

Art. 3º As diárias destinam-se ao custeio das despesas com alimentação e permanência dos servidores durante a execução dos serviços de limpeza urbana, remoção de resíduos, capina, roçagem, manutenção e conservação dos espaços públicos no Distrito de Triunfo, garantindo a continuidade e a eficiência das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

OSVALDO SOUSA
Secretário Municipal de Obras – SEMOB

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:FBC27646

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS - SEMUSP
PORTARIA N°1100 DE 02 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 057/2024/PGM/PMCJ, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001638.04.01-2024, E SOBRE O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO SEU OBJETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMUSP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari, especialmente os arts. 78 e 87, inciso II, c/c art. 28, inciso I, da Lei Complementar nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 117 e 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem a obrigatoriedade de designação de gestor e fiscal para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas do Contrato nº 057/2024/PGM/PMCJ, celebrado entre o Município de Candeias do Jamari, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP, e a empresa CTR PORTO VELHO S/A, inscrita no CNPJ nº 44.357.569/0001-84, decorrente de procedimento de Inexigibilidade de Licitação (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar a estrutura de gestão e fiscalização contratual, tornando-se necessária a revogação das designações anteriores incompatíveis com a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 057/2024/PGM/PMCJ, decorrente do Processo Administrativo nº 0001638.04.01-2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado, destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP, pelo valor anual de R$ 616.703,97 (seiscentos e dezesseis mil, setecentos e três reais e noventa e sete centavos), correspondente ao preço unitário de R$ 231,50/tonelada, com vigência, conforme 1º Termo Aditivo, de 29/08/2025 a 29/08/2026

I – Gestor do Contrato:
Servidor(a): GUSTAVO DE ALCÂNTARA BELEZA
Cargo/Função: Assessor de Apoio a Serviços
Matrícula: 13.173/1

II – Fiscal do Contrato:
Servidor(a): MARLOS ANTONY FERNANDES AQUINO
Cargo/Função: Chefe de Emissão de Taxas e Certidões
Matrícula: 13.306/1

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução contratual;

II – acompanhar os registros realizados pelo Fiscal do Contrato quanto às ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas que extrapolam sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais impedimentos à regular liquidação da despesa;

IV – analisar e atestar, com base nos relatórios do Fiscal, as medições, faturas e notas fiscais, para fins de pagamento;

V – coordenar os atos preparatórios necessários à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente, visando à formalização dos procedimentos previstos no art. 19, inciso I, do Decreto nº 11.246/2022, inclusive quanto à eventual prorrogação contratual;

VI – adotar providências para a aplicação de sanções administrativas, quando constatadas irregularidades na execução contratual;

VII – exercer as demais atribuições previstas no art. 21 do Decreto nº 11.246/2022, que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021
.
Art. 3º Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando a conformidade da tonelagem recebida, do destino final e das condições de licenciamento ambiental do aterro sanitário com o contrato e demais documentos vinculados;

II – examinar e atestar os relatórios de pesagem (tonelagem), demonstrativos, faturas e notas fiscais emitidos pela contratada, garantindo a exatidão aritmética entre o preço unitário reajustado e o valor faturado;

III – registrar, em relatório próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, comunicando imediatamente ao Gestor quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimento contratual;

IV – realizar o recebimento provisório do objeto contratual, mediante termo detalhado, tão logo verificado o cumprimento das exigências técnicas, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

V – expedir, na qualidade de servidor designado para tanto, o Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou, em caso de rejeição, a respectiva Notificação, encaminhando toda a documentação atestada e assinada ao setor competente para pagamento;

V – acompanhar a validade da licença ambiental do aterro sanitário e comunicar ao Gestor eventual risco de descontinuidade do serviço;

VII – auxiliar o Gestor do Contrato na instrução de processos de prorrogação, alteração contratual, aplicação de penalidades ou rescisão, quando necessário.

Art. 4º O Gestor e o Fiscal do Contrato responderão solidariamente por omissão ou atuação irregular no acompanhamento e na fiscalização da execução contratual, na forma da legislação vigente, em especial dos arts. 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Ficam revogadas, a partir da publicação desta Portaria, todas as designações anteriores de Gestor e/ou Fiscal do Contrato nº 057/2024/PGM/PMCJ, incluindo, se aplicável, a que designou José Bezerra Quirino (Fiscal) e Hermes Elmar Boeri (Gestor), bem como a Portaria nº 16, de 24 de janeiro de 2025, que instituiu Comissão de Recebimento hoje ainda em exercício sobre este contrato — a qual fica revogada exclusivamente quanto ao Contrato nº 057/2024/PGM/PMCJ, passando o recebimento provisório e definitivo de seu objeto a ser exercido pelo Fiscal ora designado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, passando a vigorar a composição definida nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JOAQUIM NOLETO
Secretário Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP

Publicado por:
Ricardo Giovani Vieira Cardoso
Código Identificador:85543D6D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 51-2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	506/2026
b) Licitação Nrº :	51/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	03/07/2026
e) Objeto Homologado :	DESPESA REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AGNALDO FERREIRA COSTA
CNPJ/CPF: 620.759.772-91

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SUBPREFEITURA, LOCALIZADO NA RUA SÃO PAULO, Nº 2258, ESQUINA COM A AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, DISTRITO DE JARDINÓPOLIS, CASTANHEIRAS/RO;	6	R$ 1.621,00	R$ 9.726,00

Valor Total Homologado - R$ 9.726,00

Castanheiras, 03 de julho de 2026.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:D1191821

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 52-2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	506/2026
b) Licitação Nrº :	52/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	03/07/2026
e) Objeto Homologado :	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À GUARDA, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, CARRETAS, IMPLEMENTOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FATIMA RODRIGUES MACIEL
CNPJ/CPF: 478.728.882-20

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	IMÓVEL DESTINADO À GUARDA, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, CARRETAS, IMPLEMENTOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, ESQUINA	6	R$ 1.621,00	R$ 9.726,00

Valor Total Homologado - R$ 9.726,00

Castanheiras-RO, 03 de julho de 2026.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:C2361B03

GABINETE
ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃODE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS, URBANÍSTICOS, TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO) A FIM DE PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEO

ORDEM DE SERVIÇO
Referente a "contratação de empresa especializada na prestaçãode serviços de regularização fundiária (serviços administrativos, jurídicos, urbanísticos, topografia e geoprocessamento) a fim de promover a regularização fundiária de núcleos urbanos, nas modalidades REURB-S, REURB-E e REURB-I,de lotes urbanos, suburbanos (lote/ocupação/unidade habitacional/ chácaras urbanas) e aglomerados urbanos no meio rural (povoados) **no Município de Castanheiras/RO**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018."
REF: CONTRATO 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 506/GAB/2026
CHAMAMENTO PUBLICO 002/2023
Contratada: LEGALIZA BRASIL GESTÃO TERRITORIAL GEOTECNOLÓGICA LTDA
DATA DO INÍCIO DOS SERVIÇOS: 03/07/2026
NÚMEROS DE IMÓVEIS A SEREM REGULARIZADOS: 238 REUB'S
VALOR CONTRATADO: R$ 2.490,00 (Dois mil, quatrocentos e noventa reais) por unidade imobiliária REURB-S

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00

NÚMERO DO EMPENHO: 1137/2026

Pela presente ORDEM DE SERVIÇOS**, AUTORIZO** a EMPRESA LEGALIZA BRASIL GESTÃO TERRITORIAL GEOTECNOLÓGICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 34.372.346/0001-32 com sede no CJ Setor das Mansões Dom Bosco (Lago Sul), Conjunto 12, S/N, Bloco A, Salas 206 e 208, CL Comércio Local, Brasília – DF, CEP 71.680-120, a iniciar na data de 04/09/2023 os serviços, conforme contrato celebrado entre o Município de Castanheiras e a empresa, obedecendo ao Cronograma abaixo apresentado.

NÚMEROS DE IMÓVEIS REURB 'S = 238					
ITEM	DESCRIÇÃO	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
		04 MESES			
		JULHO/2026	AGOSTO/2026	SETEMBRO/2026	OUTUBRO/2026
1	1.LEVANTAMENTO E IMAGEAMENTO	100% R$ 118.524,00			
2	2.PESQUISA FUNDIÁRIA;	100% R$ 59.262,00			
3	PROJETO DE REGULARIZAÇÃO		50,00%	50,00%	
	DIAGNÓSTICO SOCIAL		R$ 118.524,00	R$ 118.524,00	
4	5.SANEAMENTO DO PROJETO		50,00% R$ 29.631,00	50,00% R$ 29.631,00	
5	PROTOCOLO NO CARTÓRIO				100,00% R$ 118.524,00
VALOR TOTAL		R$ 177.786,00	R$ 148.155,00	R$ 148.155,00	R$ 118.524,00
		R$ 592.620,00			

Castanheiras/RO 03 de Julho de 2026

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:2DC39DE7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO REFERENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 042/2026

Declaramos o não comparecimento/desistência dos candidatos convocado através do Edital de Convocação Seletivo nº.042/2026, Processo Seletivo Simplificado 001/2026, processo administrativo nº 399/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 13/04/2026 Edição Nº 4211, Decreto Nº 1.351 publicado AROM 25/05/2026. Edição 4239 abaixo relacionados não solicitaram peticionamento eletrônico para posse ao cargo público, no período de **30/06/2026 a 03/07/2026**, encerrando o prazo as 13:00 horas**.**

Assistente Social -01 SEMAS
Maria Antoia Brito Alves - NF 65

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA**, **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, em 03/07/2026 às 12:03, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **874803** e o código verificador **47738A34**.

Docto ID: 874803 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:1DAF0B77

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DISTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 066/2024

O presente instrumento de distrato tem como objeto rescindir, a pedido do (a) contratado(a), o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 066/2024, realizado no dia 03 de setembro de 2024, que trata sobre a contratação provisória da senhora Miriam Silva de Oliveira Almeida, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 661493 SESDC/ROe inscrito no CPF 703.XXX.XXX-04 brasileira, casada, nascida em Rosario do Ivai/PR, em 04 de agosto de 1981, residente na Avenida 7 de setembro n° 2581, Bairro Centro, na cidade de Chupinguaia - RO.
As partes contratadas resolvem distratar as cláusulas firmadas no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 066/2024, nos termos da Lei Municipal nº. 985/2010 e suas alterações, da Lei Municipal nº 1218/2011.

Enfatizando que a parte contratada não irá cumprir as exigências da cláusula 8ª do referido contrato: O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme cláusula 3ª, encerrando suas atividades em 01/07/2026, nos autos do processo nº. 1538/2026.

E por estarem de justos, assinam o presente na presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os fins e efeitos jurídicos desejados.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por MIRIAM SILVIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, TECNICO EM ENFERMAGEM, em 01/07/2026 às 12:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL, em 02/07/2026 às 08:09, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO, PROCURADOR GERAL, em 02/07/2026 às 09:09, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID 873913 e o código verificador 2F1E80ED.
Docto ID: 873913 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:6B017B93

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 043/2026

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados através do Processo Seletivo Simplificado 001/2026 processo administrativo nº 399/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 13/04/2026 Edição Nº 4211, Decreto Nº 1.351 publicado AROM 25/05/2026. Edição 4239 abaixo relacionado a encaminhar a documentação via Peticionamento nos dias **06/07/2026 a 09/07/2026** encerrando o prazo as 13:00 horas**.**

Os candidatos convocados deverão enviar a documentação digitalizada em formato PDF conforme exigência do cargo exclusivamente por **peticionamento eletrônico no seguinte endereço** https://eproc.chupinguaia.ro.gov.br/eproc/ para análise, posterior comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Departamento de Pessoal para assinatura do contrato de trabalho no período descrito acima.

Professor - 01 SEMED
Janete Lermen NF 65
Motorista de Viaturas Pesadas - 01 GABINETE
Cleber Costa Mera Faxina NF 50
Farmacêutico - 01 SEMUSA
Tenes Dias De Jesus Junior NF 30
Técnico em Enfermagem 01 SEMUSA
Leileane Beserra De Almeida NF 55
Enfermeiro ESF -01 SEMUSA
Sirlene Aparecida De Oliveira NF 60
Psicólogo 01 - SEMAS
Leonaria Fernandes Da Costa NF 55
Assistente Social 01 SEMAS
Iracema Ferreira Da Silva Gomes NF 60

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCICO DO CARGO
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Pis/Pasep;
c) Certidão de ações Judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (1º grau);
https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0
d) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce
e) Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e SAAE).
f) (01) Foto 3X4 Recente;
g) Carteira Nacional de Identidade RG;

h) Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
i) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
j) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares;
k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;
l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
m) Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
n) Exame Admissional; físico e mental; (Médico do trabalho e Psiquiatra).
o) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
p) Registro Profissional, quando for o caso;
q) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em lei;
r) Comprovante de Residência atualizado;
s) Declaração de Bens e Valores;
t) Declaração de Conscientização e publicação
u) Declaração de Dependente para IRRF
v) Declaração de Ficha Limpa
x) Conta Bancária. (Banco do Brasil)
w) Declaração Étnico-Racial

Manual de orientação ao usuário externo Peticionamento.
https://chupinguaia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2026/03/manualpeticao.pdf

Não serão aceitos os documentos em formato de foto ou que não esteja legível. A não entrega dos documentos no prazo legal, implicará na renúncia tácita da convocação, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA**, **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, em 03/07/2026 às 12:03, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **874766** e o código verificador **F8DC3169**.

Docto ID: 874766 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:6A289D17

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 038/2024

Ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de dois mil e vinte seis, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 1133689 SSP/RO e inscrito no CPF n.º 023.XXX.XXX-08, residente e domiciliado na linha 95, travessão 46, área rural, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a senhora **Sueli Barbosa dos Santos da Silva,** portador (a) da Cédula de Identidade n.º **600435 SSDC/RO**e inscrito no CPF **610.XXX.392-20**brasileiro (a) , nascido (a) em Vilhena/RO em 05 de agosto de 1977, residente na Rua 19 de Abril n°1994 Bairro centro, na cidade de Chupinguaia - RO, contratado (a) através processo seletivo público 03/2024, Processo Administrativo nº 935/2024, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº. 038/2024 no cargo de **Cuidador**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 038/2024, conforme parecer jurídico nos autos do processo administrativo 935/2024 no ID:867823, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data **05 de julho de 2026 e seu termino em 05 de julho de 2027**, após assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 038/2024, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SUELI BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA**, **CUIDADOR**, em 01/07/2026 às 09:11, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/07/2026 às 11:53, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**, **PROCURADOR GERAL**, em 02/07/2026 às 09:09, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **873520** e o código verificador **3B4116FC**.

Docto ID: 873520 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:00561BF2

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 041/2024

Ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de dois mil e vinte seis, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 1133689 SSP/RO e inscrito no CPF n.º 023.XXX.XXX-08, residente e domiciliado na linha 95, travessão 46, área rural, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a senhora **Jussara Pinheiro de Moraes Teixeira,** portador (a) da Cédula de Identidade n.º **840800 SESDC/RO**e inscrito no CPF **854.XXX.XXX-49** brasileiro (a) , nascido (a) em Colorado do Oeste/RO em 21 de maio de 1984, residente na Rua Airton Senna n°1267 Bairro Bela Vista, na cidade de Chupinguaia - RO, contratado (a) através processo seletivo público 03/2024, Processo Administrativo nº 935/2024, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº. 041/2024 no cargo de **Cuidador**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 041/2024, conforme parecer jurídico nos autos do processo administrativo 935/2024 no ID:867823, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data **05 de julho de 2026 e seu termino em 05 de julho de 2027**, conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 041/2024, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/07/2026 às 08:45, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **JUSSARA PINHEIRO DE MORAES TEIXEIRA**, **CUIDADOR**, em 01/07/2026 às 11:22, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**, **PROCURADOR GERAL**, em 02/07/2026 às 09:10, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **873509** e o código verificador **30788C58**.

Docto ID: 873509 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:35F6B00A

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 051/2024

Aos 02 (dois) dias do mês de julho de dois mil e vinte seis, o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **o Sr. Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 1133689 SSP/RO e inscrito no CPF n.º 023.XXX.XXX-08, residente e domiciliado na linha 95, travessão 46, área rural, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a senhora **Cristiane Augusta de Souza**, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 2511874-9 SESDC/ROe inscrito no CPF 001.XXX.XXX-07 brasileiro (a) , nascido (a) em Pimenta Bueno/RO em 08 de fevereiro de 1992, residente na Linha 80 s/n°, Distrito do Guaporé, no Município de Chupinguaia - RO, contratado (a) através processo seletivo público 03/2024, Processo Administrativo nº 935/2024, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº. **051/2024** no cargo de **Cuidador,** atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 051/2024, conforme parecer jurídico nos autos do processo administrativo 935/2024 no ID:867823, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data **10 de julho de 2026 e seu termino em 10 de julho de 2027**, após assinatura do presente termo aditivo

CLÁUSULA SEGUNDA:DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 051/2024, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/07/2026 às 08:36, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**, **PROCURADOR GERAL**, em 02/07/2026 às 09:09, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE AUGUSTA DE SOUZA**, **CUIDADOR**, em 03/07/2026 às 07:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **874014** e o código verificador **E67B313B**.

Docto ID: 874014 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:92FAE88E

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 052/2024

Aos 02 (dois) dias do mês de julho de dois mil e vinte seis, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 1133689 SSP/RO e inscrito no CPF n.º 023.XXX.XXX-08, residente e domiciliado na linha 95, travessão 46, área rural, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a senhora **Paula Alves de Souza,** portador (a) da Cédula de Identidade n.º **1228339 SESDC/RO**e inscrito no CPF **017.XXX.722-48** brasileiro (a) , nascido (a) em Pimenta Bueno/RO em 11 de abril de 1990, residente na Rua Edson Alexandre Vieira n° 1920, Bairro centro, na cidade de Chupinguaia - RO, contratado (a) através processo seletivo público 03/2024, Processo Administrativo nº 935/2024, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº. 052/2024 no cargo de **Cuidador**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 052/2024, conforme parecer jurídico nos autos do processo administrativo 935/2024 no ID:867823, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data **11 de julho de 2026 e seu**

termino em 11 de julho de 2027, após assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 052/2024, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/07/2026 às 08:09, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**, **PROCURADOR GERAL**, em 02/07/2026 às 09:07, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **PAULA ALVES DE SOUZA**, **CUIDADOR**, em 03/07/2026 às 12:02, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **874076** e o código verificador **0A21B3E8**..
Docto ID: 874076 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:A4A1C8B9

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 053/2024

Aos 02 (dois) dias do mês de julho de dois mil e vinte seis, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 1133689 SSP/RO e inscrito no CPF n.º 023.XXX.XXX-08, residente e domiciliado na linha 95, travessão 46, área rural, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a senhora **Evonir Costa Campos,** portador (a) da Cédula de Identidade n.º 865499 SESDC/ROe inscrito no CPF **817.XXX.XXX-53** brasileiro (a) , nascido (a) em Salto do Céu/MT em 02 de agosto de 1984, residente na Estrada Linha 105 Kapa 48 s/n°, Distrito do Novo Plano, na cidade de Chupinguaia - RO, contratado (a) através processo seletivo público 03/2024, Processo Administrativo nº 935/2024, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº. 053/2024 no cargo de **Cuidador**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 053/2024, conforme parecer jurídico nos autos do processo administrativo 935/2024 no ID:867823, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data **11 de julho de 2026 e seu termino em 11 de julho de 2027**, após assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 053/2024, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**, **PROCURADOR GERAL**, em 02/07/2026 às 09:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/07/2026 às 11:52, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **EVONIR COSTA CAMPOS**, **CUIDADOR**, em 03/07/2026 às 11:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **874048** e o código verificador **D4D14019**.

Docto ID: 874048 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:D5E8CDAB

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 054/2024

Aos 02 (dois) dias do mês de julho de dois mil e vinte seis, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 1133689 SSP/RO e inscrito no CPF n.º 023.XXX.XXX-08, residente e domiciliado na linha 95, travessão 46, área rural, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a senhora **Maiza Mendes dos Santos,** portador (a) da Cédula de Identidade n.º **1539646 SESDC/RO**e inscrito no CPF **054.XXX.XXX-61** brasileiro (a) , nascido (a) em Cacoal/RO em 04 de março de 2004, residente na Avenida Chupinguaia n° 0271, Distrito do Novo Plano, na cidade de Chupinguaia - RO, contratado (a) através processo seletivo público 03/2024, Processo Administrativo nº 935/2024, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº. 054/2024 no cargo de **Cuidador**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 054/2024, conforme parecer jurídico nos autos do processo administrativo 935/2024 no ID:867823, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data **11 de julho de 2026 e seu termino em 11 de julho de 2027**, após assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 054/2024, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/07/2026 às 08:36, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**, **PROCURADOR GERAL**, em 02/07/2026 às 09:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **MAIZA MENDES DOS SANTOS**, **CUIDADOR**, em 03/07/2026 às 08:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **874058** e o código verificador **25673779**.

Docto ID: 874058 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:9B021BA2

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 058/2024

Aos 02 (dois) dias do mês de julho de dois mil e vinte seis, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 1133689 SSP/RO e inscrito no CPF n.º 023.XXX.XXX-08, residente e domiciliado na linha 95, travessão 46, área rural, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a senhora **Marina Ribeiro Barros,** portador (a) da Cédula de Identidade n.º **1381632 SSDC/RO**e inscrito no CPF **555.XXX.612-00** brasileiro (a) , nascido (a) em Vilhena/RO em 26 de novembro de 1991, residente na Rua Olavo Pires s/n° Bairro Centro, na cidade de Chupinguaia - RO, contratado (a) através processo seletivo público 03/2024, Processo Administrativo nº 935/2024, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº. 058/2024 no cargo de **Cuidador**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 058/2024, conforme parecer jurídico nos autos do processo administrativo 935/2024 no ID:867823, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data **01 de agosto de 2026 e seu termino em 01 de agosto de 2027**, após assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 058/2024, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/07/2026 às 08:36, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**, **PROCURADOR GERAL**, em 02/07/2026 às 09:07, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **MARINA RIBEIRO BARROS**, **CUIDADOR**, em 02/07/2026 às 11:16, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **874090** e o código verificador **9E4D02F5**.
Docto ID: 874090 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:F4176639

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 019/2025

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 019/2025

Ao dia 01 (primeiro) do mês de julho de dois mil e vinte seis, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Wesley Wanderley da Costa Gonçalves, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 1133689 SSP/RO e inscrito no CPF n.º 023.XXX.XXX-08, residente e domiciliado na linha 95, travessão 46, área rural, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a senhora, **Laura Beatriz de Araujo Goltz,** portador (a) da Cédula de Identidade n.º 1158267 SSDC/RO e inscrito no CPF 002.XXX.XXX-74 brasileiro (a) , nascido (a) em Vilhena RO em 26 de agosto de 2000, residente na Rua Helio Viana, S/Nº. Bairro Distrito de Novo Plano Cidade de Chupinguaia - RO, contratado (a) através processo seletivo público 002/2024, Processo Administrativo nº 098/2024, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº. 019/2025 no cargo de **Enfermeiro ESF**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 019/2025, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data **01 de julho de 2026 e seu termino em 01 de julho de 2027**, conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 019/2025, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **LAURA BEATRIZ DE ARAUJO GOLTZ**, **ENFERMEIRO ESF**, em 01/07/2026 às 07:47, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/07/2026 às 08:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**, **PROCURADOR GERAL**, em 02/07/2026 às 09:10, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **873440** e o código verificador **83DB198A**.

Docto ID: 873440 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:AFBC9951

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 50 - PROC 1133/2026

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº **1133/2026**, conforme o Pregão Eletrônico nº **50/2026 SRP**. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa **CM HOSPITALAR S.A. - CNPJ: 12.420.164/0036-87**, Documentação da empresa (ID874551), vencedora dos itens licitados, perfazendo o valor total de R$ **101.010,00 (cento e um mil e dez reais).**
Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para o item de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID874602),Termo de Adjudicação (ID 874603), Homologação (ID 874780).

Chupinguaia-RO, 03 de julho de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2026 às 12:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **874787** e o código verificador **CF2321E4**.

Referência: Processo nº 2-1133/2026.	Docto ID: 874787 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:761D27FC

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 065-26

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 065/26

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- NATALINA MITSUE TAMASHIRO GARCIA SERVICOS MEDICOS LTDA.

DAS ALTERAÇÕES: Fica alterada pelo presente a cláusula quarta, quinta e sexta, do Contrato nº.065/2026, conforme especificado nas cláusulas seguintes deste Termo Aditivo.

DO VALOR: A Contratante pagará ao Contratado o acréscimo no valor de R$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais).

DO PRAZO: Fica prorrogada pelo presente a cláusula quinta do Contrato nº.065/2026, pelo período de 03 (três) meses, contados da data do término do contrato, ou seja, 08/07/2026 e término previsto para 08/10/2026, conforme autorização nos autos do Proc. Adm. Nº.0770/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A Presente despesa correrá na seguinte Dotação orçamentária:
02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0038.2297.0000 CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC
NOTA DE EMPENHO Nº 1444 DE 30 DE JUNHO DE 2026

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 065/2026, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.0770/2026

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 03 de julho de 2026.

Chupinguaia - RO, 03 de julho de 2026.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK**, **PROCURADOR MUNICIPAL**, em 03/07/2026 às 09:04, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **874776** e o código verificador **3CE62A0C**.

Referência: Processo nº 2-770/2026.	Docto ID: 874776 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:B71215E2

PROCURADORIA GERAL
RATIFICAÇÃO 49 - PROC 1438/2026

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Parecer Jurídico e do Parecer da Auditoria, RATIFICO a contratação da empresa **DISTRIBUIDORA MAGALHÃES LTDA**, cujo objeto consiste na aquisição de água mineral sem gás, acondicionada em garrafões de 20 litros, garrafas plásticas de 500 ml e garrafas plásticas de 350 ml, bem como de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg, destinada ao atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito, Procuradoria,

Comissão Permanente de Licitação e Compras (CPLMO), Auditoria, setor Administrativo do Gabinete e Conselho Tutelar do Município de Chupinguaia.
A contratação encontra-se devidamente fundamentada no Termo de Referência (ID 872863), Justificativa da Contratação (ID 867069), Nota de Autorização de Despesa NAD (ID 873035), Parecer da Auditoria (ID 873662) e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1438/2026.
O valor estimado da contratação é de R$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme Termo de Adjudicação nº 49, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2026 às 12:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **874794** e o código verificador **24040EFE**.

Referência: Processo nº 1-1438/2026.	Docto ID: 874794 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:18FFE597

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
AUDIÊNCIA PÚBLICA PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026

Em atendimento ao estabelecido no § 4º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, c/c § 1º do Artigo 166 da CF, sirvo-me do presente para informar a População Coloradense, que no dia 30 de julho de 2026, a partir das 8h, no CCI - Centro de Convivência do Idoso, localizado na Rua Tiradentes, nº 4797, Bairro Bela Vista, Colorado do Oeste RO, será realizada Audiência Pública Semestral, inerente as atividades realizadas no Primeiro Semestre de 2026, que será apresentada de forma presencial com transmissão online.

Colorado do Oeste RO, 03 de julho de 2026.

JEAN LOPES REIS
Assessor SEMPLAFIN

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Jean Lopes Reis, ASSESSOR ESPECIAL DE ADM.PLANEJAMENTO E FINANÇAS, em 03/07/2026 às 12:15, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 600681 e o código verificador EA755982.
Referência: Processo nº 1-186/2025. Docto ID: 600681 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:B903EB0B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 249, DE 03 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de Dezembro de 2012.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a servidora SANDRA SANTOS DE JESUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, empossada no regime estatutário em 14/08/2009 ocupante do cargo de Zeladora, direito adquirido referente ao quinquênio 2014/2019, Licença Prêmio por 90 (noventa) dias, a partir do dia 03.07.2025 ao dia 30.09.2026.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 03 DE JULHO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 03/07/2026 às 08:48, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 600278 e o código verificador FE9B3B64.
Docto ID: 600278 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:F2219295

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 250, DE 03 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de dezembro de 2012.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder ao servidor JOSE LUIZ BETEZ, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, empossado no regime estatutário em 08/01/2002, ocupante do cargo efetivo de Operador de Trator de Pneus, direito adquirido referente ao quinquênio 2017/2022, Licença Prêmio por 90 (noventa) dias a ser usufruída a partir do dia 06.07.2025 ao dia 03.10.2026.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 03 DE JULHO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 03/07/2026 às 09:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 600283 e o código verificador F61F400B.
Docto ID: 600283 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:AF039FE9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 251, DE 03 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei n°2.662 de 11 de Junho de 2025.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear interinamente a senhora KATIANE OLIVEIRA SILVA, para ocupar Função Gratificada de Coordenadora do CCIA II - Centro Coloradense para a Infância e Adolescência II - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, subordinada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do trabalho, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo, enquanto perdurar o afastamento da titular com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo
Art. 2° - As Competências e Atribuições, bem como as vantagens e vencimentos são previstas na Lei Municipal n°2.662 de 11 de Junho de 2025.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de Julho de 2026.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 03 DE JULHO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 03/07/2026 às 09:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 600299 e o código verificador 36378CA4.
DECRETO 251 de 03/07/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 600299 e CRC: 36378CA4). Pág: 2/2
Docto ID: 600299 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:7218BAFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 252, DE 03 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e ainda;
RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar, a servidora REGIANE ESTEFANNY CASTILHO da Função Gratificada de Subprocuradora, subordinado ao Gabinete do Prefeito, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 03 DE JULHO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 03/07/2026 às 10:40, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 600331 e o código verificador 38B00EC7.
Docto ID: 600331 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:BF5DD354

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 253, DE 03 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei 2.662 de 11 de Junho de 2025.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a senhora REGIANE ESTEFANNY CASTILHO, para ocupar o Cargo Comissionado de Procuradora Geral, subordinada ao Gabinete do Prefeito, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.
Art. 2° - As Competências e Atribuições, bem como as vantagens e vencimentos, são previstas na Lei Municipal n°2.662 de 11 de Junho de 2025.
Art. 3° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 03 DE JULHO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 03/07/2026 às 10:40, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 600335 e o código verificador 11CBF14D.
Docto ID: 600335 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:9DB9F846

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ALTERAÇÃO DE DIÁRIAS Nº 57 , DE 03 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022,

2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
R E S O L V E:
Art. 1º - ALTERAR o período da viagem do Servidor Marco Antonio da Silva Machado, ocupante do cargo de Dir.do Dep De Gestao De Mec E Man Geral Da Frota D, com destino a Porto Velho prevista inicialmente para o período de 29/06/2026 a 01/07/2026, conforme Portaria de Diárias nº 54, DE 25 DE JUNHO DE 2026, respectivamente, para o período atual de 29/06/2026 a 03/07/2026, Parágrafo Único A alteração de que trata o caput do artigo, faz-se necessária pelo motivo de o mesmo ficar de motorista para trazer dois servidores que estava em capacitação, diante reforço que os mesmos estavam programados para vir com o assessor especial de saúde, porem como foi desmarcada as reuniões o assessor retornou para atividades administrativas no município.
Art. 2º - ALTERAR a quantidade de Diárias prevista anteriormente de 02 (duas) para 04 (quatro), consequentemente alterando seu montante que era de R$ 1.027,28 (Mil e vinte sete reais e vinte e seis centavos) para R$2.054,56 (Dois mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 03 de Julho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 03/07/2026 às 10:41, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 03/07/2026 às 11:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Portaria de Diárias 57 de 03/07/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 600391 e CRC: 5FD9CB2A). Pág: 2/2
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 600391 e o código verificador 5FD9CB2A.
Referência: Processo nº 1-781/2026. Docto ID: 600391 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:724B814F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 047, DE 02 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Claudair da Silva, ocupante do cargo de Motorista de Veiculos Pesados, matrícula nº 370, lotado na SEMAPIN, desta Administração Municipal, 0,5 (meia) diária complementar a Portaria de Diárias 044 de 26/06/2026 (ID 597613), no valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 0,5 (meio dia) dia no valor de R$ 18,18 (dezoito reais e dezoito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 231,82 (duzentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), no período de 30/06/2026, onde o mesmo se deslocou retornando a Colorado do Oeste com o objetivo de conduzir um veículo recebido via convênio com o Governo do Estado, para a SEMDESFAT.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: CHEVROLET S10 PLACA TOR0F19/RO.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 02 de julho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 03/07/2026 às 08:00, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 03/07/2026 às 08:42, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 600091 e o código verificador F2F35EDA.
Referência: Processo nº 1-1597/2026. Docto ID: 600091 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:1A63FA62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 095, DE 03 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER à servidora Flavia Gonçalves do Carmo, ocupante do cargo de Diretora da Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, matrícula nº 41637, lotada na SEMPLAFIN, desta Administração Municipal, 2,5 (duas e meia) diárias no valor total de R$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 2,5 (dois e meio) dias no valor de R$ 90,90 (noventa reais e noventa centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.284,10 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), no período de 13/07/2026 a 15/07/2026, onde a mesma se deslocará a Cacoal-RO com o objetivo de participar de treinamento intitulado "Folha de Pagamento no Setor Público: Cálculos, Encargos, eSocial e Gestão de Pessoal na Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias". Parágrafo Único - Usando como meio de transporte: Transporte Rodoviário - Carona (veículo público à definir, pertencente ao município de Cabixi - RO).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 03 de julho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 03/07/2026 às 10:53, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 600397 e o código verificador 39486348.
Referência: Processo nº 1-1632/2026. Docto ID: 600397 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:4BA70389

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 096, DE 03 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER à servidora Kelly Gleice Oliveira dos Santos, ocupante do cargo de Coordenadora Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional, matrícula nº 610346, lotada na SEMPLAFIN, desta Administração Municipal, 2,5 (duas e meia) diárias no valor total de R$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 2,5 (dois e meio) dias no valor de R$ 90,90 (noventa reais e noventa centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.284,10 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), no período de 13/07/2026 a 15/07/2026, onde a mesma se deslocará a Cacoal-RO com o objetivo de participar de treinamento intitulado "Folha de Pagamento no Setor Público: Cálculos, Encargos, eSocial e Gestão de Pessoal na Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias".
Parágrafo Único - Usando como meio de transporte: Transporte Rodoviário - Carona (veículo público à definir, pertencente ao município de Cabixi - RO).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 03 de julho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 03/07/2026 às 11:19, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Portaria de Diárias 096 de 03/07/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 600478 e CRC: 2932AA29). Pág: 2/2
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 600478 e o código verificador 2932AA29.
Referência: Processo nº 1-1077/2026. Docto ID: 600478 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:057E1FCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 49/2026

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fiel cumprimento dos contratos vigentes;
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que determina a designação de fiscais de contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar e garantir a correta execução do Contrato n.º 23/2026, oriundo do Processo Administrativo n.º 443/2026, referente à construção de estacionamento na Sede da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores abaixo para atuarem como Fiscais do Contrato n.º 23/2026, firmado com a empresa LEANDRO EUGENIO DA ROCHA LTDA, que tem por objetivo a construção de estacionamento na Sede da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, Nº 4132, Quadra 1, Setor A, Bairro Centro, em uma área de 2.205,65 m², contemplando pavimentação em piso intertravado, execução de calçadas, rampas acessíveis, instalação de piso tátil, sinalização horizontal e vertical, paisagismo e implantação de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução da obra:
I Gestor: Josemar Beatto;
II Fiscal Técnico: Fernando Alencar Larios;
III Fiscal Suplente: Géssica Karen Mateus;
IV Fiscal Administrativo: Roseli Conceição Feliciano;
Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, cabendo-lhe especialmente:
I Acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço, verificando o cumprimento das condições, prazos e especificações estabelecidas no contrato;
II Registrar, em relatórios e diário de obra, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato;
III Comunicar à autoridade superior quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais verificados;
IV Conferir e atestar as medições dos serviços executados para fins de pagamento;

V Verificar o atendimento das normas de segurança, meio ambiente e acessibilidade aplicáveis;
VI Zelar pela boa execução do contrato e pelo interesse público, mantendo arquivada toda a documentação da fiscalização;
VII Participar do procedimento de recebimento provisório e definitivo da obra ou serviço contratado.
Art. 3º O Fiscal poderá solicitar, quando necessário, apoio técnico especializado para o pleno exercício de suas atribuições, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
Portaria 049 de 02/07/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 599820 e CRC: 293F8BA4). Pág: 2/2
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Naue, 02 de Julho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 02/07/2026 às 16:04, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 599820 e o código verificador 293F8BA4.
Referência: Processo nº 1-443/2026. Docto ID: 599820 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:BFF49880

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 38/2023, CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro nº 4.132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, prefeito, doravante denominado **ADITANTE,** e a Empresa **H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, estabelecida na Rua Paraná, nº 2559, bairro centro, Município de Espigão DOeste - RO, inscrita no CNPJ sob o n° 84.716.059/0001-70, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo (a) Senhor(a) **FABIANO ROBERTO CORREA DE FREITAS**, Identidade RG nº xxxx SSPRO, CPF nº xxxxx, mesmo endereço, mesmo endereço, doravante denominada simplesmente **ADITADA,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO** cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do **Processo Administrativo nº 2035/2023 (Proc principal 620/2023)** e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57, 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo tem por objeto aditamento temporal quanto ao prazo de execução do dia 14/07/2026 a 13/07/2027 (12 meses) e vigência pelo mesmo período.

CLÁUSULA TERCEIRA Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto no certame licitatório.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 23 de junho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	H & F Solucoes Tecnologicas LTDA
Prefeito Municipal	***FABIANO ROBERTO CORREA DE FREITAS***
Aditante	Aditado

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa**, **Advogado**, em 23/06/2026 às 12:15, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANO ROBERTO CORREA DE FREITAS**, **PROPRIETÁRIO**, em 29/06/2026 às 09:55, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida**, **Prefeito**, em 03/07/2026 às 08:52, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **595543** e o código verificador **40595E17**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	03/07/2026 09:05

Referência: Processo nº 1-2035/2023.	Docto ID: 595543 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:143257D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N°25/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste torna público o Pregão Eletrônico Nº 25/2026, Processo Administrativo 1218/2026 – SEMPLAFIN, sendo o critério de julgamento MENOR PREÇO. Modo de disputa**:** ABERTO. Objeto: **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BACKUP EM NUVEM E SEGURANÇA ANTIVÍRUS/ANTIMALWARE CORPORATIVA DESTINADOS À SEMPLAFIN,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos. **INÍCIO DA DISPUTA: 21/07/2026 às 9h.** LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, por meio do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefones (69) 99362-2803 e (69) 3341-3421.

Colorado do Oeste/RO, 03 de julho de 2026.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:33548532

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL P.E N°22/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO P.E Nº 22/2026
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste torna pública a retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 22/2026 e informa que a nova data de **ABERTURA DA SESSÃO** será no dia **22/07/2026 às 09h** horário de Brasília. No **ITEM 03**, onde se lê: [...] Madeira de lei em cerne de 1ª qualidade, serrada em viga, comprimento: entre 6,00 e 11,00mt; espessura: 60cm [...], leia-se: Madeira de lei em cerne de 1ª qualidade, em tora, comprimento: entre 6,00 e 11,00mt; espessura: 60cm. No **ITEM 12**, onde se lê: [...] Madeira de lei em cerne de 1ª qualidade, serrada em vigas para ponte, comprimento: entre 12,00 e 15,00mt; espessura: 50 x 60cm [...] leia-se: Madeira de lei em cerne de 1ª qualidade, em tora para ponte, comprimento: entre 12,00 e 15,00mt; espessura: 50 x 60cm. Os demais dados permanecem inalterados. Maiores informações, por meio do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefones (69) 99362-2803 e (69) 3341-3421.

Colorado do Oeste/RO, 03 de julho de 2026.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:389B2D0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 34-2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1618-2026

INEXIGIBILIDADE Nº 34/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1618/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO comunica aos interessados e participantes da INEXIGIBILIDADE 34/2026 referente à DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PARA POSSIBILITAR A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR DA SEMPLAFIN, COMPREENDENDO O CURSO PRESENCIAL: FOLHA DE PAGAMENTO NO SETOR PÚBLICO: CÁLCULOS, ENCARGOS, ESOCIAL E GESTÃO DE PESSOAL NA PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E AUTARQUIAS, OFERTADO PELO INCAP., que ADJUDICA/HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
EDIMAR COSTA DE SOUZA – CNPJ: 01.999.171/0001-39	**1**	**R$3.400,00**
TOTAL	**1**	**R$3.400,00**

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 03 de julho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:605C869B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, E O LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA

TERMO DE FOMENTO n° 01/2026
PROCESSO n° 1468/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.391.512/0001-87, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, neste ato representado por seu Prefeito **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, residente e domiciliado neste município, e, de outro lado, o **LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA**, inscrita no CNPJ sob nº 84.568.294/0001-42, com sede a Rua 5206, nº 14135, Chácara 30 Setor 52, cidade de Vilhena/RO, daqui a diante simplesmente designada **ENTIDADE** e, neste ato representada por seu presidente o Sr. **Rivaldo Dias dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 6xxxxxxxx0/SSP-PR e CPF sob nº 8xxxxxx-20, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Lei 14.133/2021 e demais documentos consoantes no Processo Administrativo n.º 1468/2026 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO
1.1 O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos, visando o atendimento residencial as pessoas idosas com 60 anos ou mais que esteja em situação de vulnerabilidade social, e através do acolhimento promover cuidados com seu bem estar geral, saúde, alimentação, lazer, contando com serviços na área social, psicológica, fisioterapia e enfermagem procurando oferecer uma vida digna integrada a comunidade, fortalecendo os laços de família e amizades. Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho (Id 593209), e demais documentos constantes nos autos.
1.2 Esta parceria não poderá ter por objeto, envolver ou incluir, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

2. DAS OBRIGAÇÕES
2.1 São obrigações dos Partícipes:
I.DO MUNICÍPIO:
a)Prestar informações sobre a prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, inclusive mediante publicações em meios oficiais de comunicação às referidas organizações;
b)Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ASSOCIAÇÃO;
c)Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d)Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto termo de fomento;
e)Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f)A hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou ASSOCIAÇÃO, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g)Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
h)Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
i)Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
II.DA ASSOCIAÇÃO:
a)Manter escrituração contábil regular;
b)Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c)Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 13.019/2014;
d)Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e)Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f)Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g)Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h)Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento,

contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) estimado para período de 6 (seis) meses;**

3.2 O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos da seguinte programação orçamentária:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
08.245.0006.2027.0000 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOIAL ESPECIAL (PSE) DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE DE RECURSO: 0.1.500 PRÓPRIO
FICHA: 213
Valor Reservado 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

4. DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III. Quando a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ASSOCIAÇÃO, para:

I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica, na lei de diretrizes orçamentárias e na Lei Federal 13.019/2014.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir do dia de sua assinatura por um período de **6 (seis) meses**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, para a consecução de seu objeto;

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO devidamente justificada e formulada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ASSOCIAÇÃO, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. DO MONITORAMENTO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ASSOCIAÇÃO na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I.Extrato da conta bancária específica;

II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e número do instrumento da parceria;

III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V.Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

8.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3 A ASSOCIAÇÃO prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.4 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I.Relatório de execução do objeto, elaborado pela ASSOCIAÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I.Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
8.6 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I.Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II. Os impactos econômicos ou sociais;
III.O grau de satisfação do público-alvo;
IV.A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I.Aprovação da prestação de contas;
II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo para a ASSOCIAÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
8.9 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
8.10 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.11 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
8.12 O transcurso do prazo definido nos termos do **caput do art. 71** da Lei nº. 13.019/2014, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I.Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II. Nos casos em que não for constatado dolo da ASSOCIAÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.13 As prestações de contas serão avaliadas:
I.Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)Omissão no dever de prestar contas;
b)Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c)Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d)Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.14 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.15 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ASSOCIAÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.16 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ASSOCIAÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

10. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ASSOCIAÇÃO parceira as seguintes sanções:
I.Advertência;
II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
10.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal responsável pelo processo de Parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:
I.Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a)Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b)Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c)Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d)Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I.As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III.As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

14. DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Colorado do Oeste RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Termo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Colorado do Oeste/RO, 30 junho 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Lar Do Isodo Maria Tereza Da Lamarta
Prefeito De Colorado Do Oeste	***RIVALDO DIAS DOS SANTOS***
	Fomentado

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa**, **Advogado**, em 01/07/2026 às 08:41, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida**, **Prefeito**, em 02/07/2026 às 08:45, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **RIVALDO DIAS DOS SANTOS**, **PRESIDENTE**, em 03/07/2026 às 11:47, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **598851** e o código verificador **DF5E4787**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	03/07/2026 12:38

Referência: Processo nº 1-1468/2026.	Docto ID: 598851 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:C0A1523A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 042/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026
Processo Administrativo nº 620/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021
AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto:Formação de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos, bens de consumo e bens permanentes, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021,do Decreto Municipal nº 205/2023, 207/2023 eda Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.Valor estimado: R$ 290.590,71 (duzentos e noventa mil, quinhentos e noventa reais e setenta e um centavos). Início da sessão pública dia 20/07/2026 às 09h00min(horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em:www.licitanet.com.brewww.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail:cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 02 de julho de 2026.

FÁTIMA APARECIDA NOTARO
Secretária Municipal de Educação
Decreto 010/2026

Publicado por:
Renara Gonçalves da Silva
Código Identificador:F01D4A66

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, considerando o parecer jurídico favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 02/SEMECEL/2026**, que originou a **Chamada Pública nº 01/SUPEL/2026**, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, que tem por objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios, **diretamente da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural,** para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, que serão utilizados na alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência e Edital, o referido objeto aos credenciados, conforme ata de julgamento, divididos entre **21** (dez) agricultores, relacionados abaixo:

· **ALÍCIA GOMES EDUARDO**, que ficou com um montante de entrega no valor de **R$ 5.074,12** (cinco mil, setenta e quatro reais e doze centavos)

· **ÂNGELA MARIA BARBOZA DA SILVA,** que ficou com um montante de entrega no valor de **R$ 1.498,05** (hum mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinco centavos

· **ÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS,** que ficou com um montante de entrega no valor de **R$ 4.755,15** (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos)
· **AYANE NERES DOS SANTOS,** que ficou com um montante de entrega no valor de **R$ 7.724,01** (sete mil, setecentos e vinte e quatro e um centavos)
· **CREUZA MARIA BRITO ANDRÉ,** que ficou com um montante de entrega no valor de **R$ 24.906,86** (vinte e quatro mil, novecentos e seis reais e oitenta e seis e centavos)
· **CRISTIANE ZEBALLHOS SEMOS,** que ficou com um montante de entrega no valor de **R$ 8.186,96** (oito mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)
· **DALVA DA SILVA DE ALMEIDA,** que ficou com um montante de entrega no valor de **R$ 6.630,18** (seis mil, seiscentos e trinta reais e dezoito centavos)
· **DENILSON RADEL,** que ficou com um montante de entrega no valor de **R$ 31.801,98** (trinta e um mil, oitocentos e um reais e noventa e oito centavos)
· **FERNANDA DA SILVA ALMEIDA** que ficou com um montante de entrega no valor de **R$ 5.801,08** (cinco mil, oitocentos e um reais e oito centavos)
· **GLEICIANE MOREIRA CARLOS LOBATO** que ficou com um montante de entrega no valor de **R$ 3.508,43** (três mil, quinhentos e oito reais e quarenta e três centavos)
· **IVAN ALDO SHIO** que ficou com um montante de entrega no valor de **R$ 4.181,75** (quatro mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)
· **JEAN CALOS CHIANCA DOS SANTOS** que ficou com um montante de entrega no valor de **R$ 4.752,18** (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos)

· **LAURI DA SILVA** que ficou com um montante de entrega no valor de **R$ 9.758,17** (nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos)

· **LINDAURA GUALOA DIAS** que ficou com um montante de entrega no valor de **R$ 11.653,56** (onze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

· **MARTHA ROSA PEIXOTO** que ficou com um montante de entrega no valor de **R$ 25.514,79** (vinte e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e nove centavos)

· **NOÊMIA GOMES DOS SANTOS MARTINS** que ficou com um montante de entrega no valor de **R$ 7.480,75** (sete mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos)
· **ROGÉRIO DA SILVA RADEL** que ficou com um montante de entrega no valor de **R$ 31.798,96** (trinta e um mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)

· **TÂNIA MARA AVELINO DO NASCIMENTO** que ficou com um montante de entrega no valor de **R$ 7.608,41** (sete mil, seiscentos e oito reais e quarenta e um centavos)

· **VELONIR APARECIDA CASSOL** que ficou com um montante de entrega no valor de **R$ 2.229,33** (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos)

· **VALDIR AGOSTINHO** que ficou com um montante de entrega no valor de **R$ 4.046,28** (quatro mil, quarenta e seis reais e vinte oito centavos)

· **ÉDIO APARECIDO BARBOSA** que ficou com um montante de entrega no valor de **R$ 89.040,00** (oitenta e nove mil e quarenta reais)

constantes nas Propostas de Venda Formal e Informal, anexo aos autos, totalizando um valor total de **R$ 297.951,00** (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e reais), conforme informação da Secretaria Municipal de Educação.

Publique - se.
Após, à Secretaria Municipal de Fazenda para a emissão de Nota de Empenho e posterior elaboração do contrato nos termos da minuta constante neste processo.

Costa Marques/RO, 03 de julho de 2026.

FABIOMAR AGOSTIN BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:9AADBFBB

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2026
PROCESSO N° 620/SEMOSP/2026

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, E COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS ME, EPP, MEI SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, DENTRO DOS 10%, DE ACORDO COM EDITAL.
A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 76/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Lei Compl. Municipal nº 80/GAB/2021, Decreto Municipal no 1172/GAB/2024, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Dispensa**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço**,** em regime de preço **GLOBAL**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para a aquisição de massa asfáltica a frio, do tipo CBUQ-CAP 50/70, modificada com retardador de cura para estocagem por até 24 meses, acondicionada em embalagens de 25 kg, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP**, no valor estimado de R$ 27.566,00 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

Da sessão de abertura:
Abertura da sessão será dia **09/07/2026 às 09:00hs**
Encerramento da sessão **09/07/2026 às 15:00hs**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital da Dispensa Eletrônica e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site https://transparencia.costamarques.ro.gov.br, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, do e-mail supel@costamarques.ro.gov.br, e na Sala da Superintendência de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 03 de julho de 2026.

JOSÉ ARRIATES NETO
Agente de Contratação
Dec. 454/GAB/2025

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:A8448C15

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 153, 02 DE JULHO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 153/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º – CONCEDER 01 (UMA) diária ao Chefe de Gabinete **Sr. DOUGLAS VINICIUS NUNES MENDES**, **CPF nº ***.206.***-44**, para deslocamento ao Município de **Ariquemes/RO**, a Serviço da Câmara Municipal de Cujubim.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 02 de julho de 2026.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:BCC2E90A

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2262 , DE 03 DE JULHO DE 2026

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2262 , DE 03 DE JULHO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020402 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 486 - 08.122.0004.2063.0000 GESTÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL 50.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 50.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 03 de julho de 2026

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:63523DA4

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2264 , DE 03 DE JULHO DE 2026

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2264 , DE 03 DE JULHO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 493 - 10.301.0005.2030.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 300.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 300.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 03 de julho de 2026

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:87ED81C9

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 244 DE 03 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO MUNICIPAL INACUMULÁVEL DO SERVIDOR QUE INDICA.

O Prefeito **João Becker** do Município de Cujubim, Estado Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nas Constituições Federal e ainda com base na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 42/1997.

CONSIDERANDO que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir os direitos conferido ao servidor público municipal, quanto à declaração de vacância do cargo público ocupado;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público, PATRICIA MAXIMO SOUZA, matrícula nº 473, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no exercício do cargo de PROF. LIC. PLENA 40 HS NIVEL II REF II-C, pleiteando a declaração de vacância do cargo público para o novo cargo de PROFESSOR CLASSE C, na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO.

CONSIDERANDOa posse do servidor efetivo e estável, em cargo inacumulável de tecnico de enfermagem, constante do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cujubim;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar, a contar de 06/07/2026, a vacância do cargo público de PROF. LIC. PLENA 40 HS NIVEL II REF II-C, ocupado pela servidora PATRICIA MAXIMO SOUZA, matrícula 473, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, inciso VIII da Lei 8.112/90 e do art. 79 e 82 da Lei Municipal nº 42/1997;

Art. 2º. A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:2E8F22AA

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 079/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 079/2026
PROCESSO N.º 191/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/SRP/2026

Aos 01 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de registro de preço para futura e eventualaquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cujubim – RO, sendo elas: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP; Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS; Secretaria Municipal de Educação – SEMECD; Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI; Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, visando suprir as demandas relacionadas à execução de serviços de manutenção, reparos, reformas, adequações, pequenas obras e conservação de prédios públicos, vias urbanas, rurais e demais espaços de uso coletivo do município de Cujubim-RO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 015/2026, cujos elementos a integram.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **WM2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
C.N.P.J.: 45.725.095/0001-49 - TEL: (65) 98446-1109
ENDEREÇO: AV AFONSO PENA, Nº 3072, CUIABÁ – MT.
CEP: 78.049-323
Email: wm02servicos@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **MARCOS ANDERSON DE PAULA NUNES MACHADO.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
20	INTERRUPTOR COM TOMADA ALVENARIA INTERRUPTOR COM TOMADA ALVENARIA	**PLUZIE**	**UN**	**70**	**R$ 12,90**	**WM2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
21	TOMADA DUPLA PARA ALVENARIA NA COR BRANCA.	**PLUZIE**	**UN**	**75**	**R$ 13,65**	**WM2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme item 13 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à

detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 015/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 191/2026**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 015/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 01 de Julho de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

WM2 Comercio e Serviços LTDA.
C.N.P.J.: 45.725.095/0001-49
Representante:
MARCOS ANDERSON DE PAULA NUNES MACHADO.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:47AEBA02

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.725 DE 02 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a limpeza, manutenção e fiscalização de terrenos urbanos no Município de Cujubim/RO, estabelece medidas de polícia administrativa, institui penalidades, disciplina o procedimento de arrecadação de imóveis abandonados e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cujubim, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cujubim aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a obrigatoriedade de limpeza, manutenção e conservação de terrenos urbanos, edificados ou não, visando garantir a função social da propriedade, a saúde pública e o ordenamento urbano.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Terreno não edificado: o lote ou gleba sem construção ou com construção inacabada, paralisada ou abandonada;

II – Terreno em mau estado de conservação: aquele que apresente vegetação com altura superior a 50cm (cinquenta centímetros), acúmulo de lixo, entulho, material inservível, água parada ou qualquer outra condição que o torne prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título por imóveis urbanos são obrigados a mantê-los limpos, drenados, com a vegetação roçada e livres de qualquer material nocivo à saúde pública e à segurança da vizinhança.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 4º Constatada a irregularidade descrita no art. 2º, II, o responsável será notificado para sanar o problema no prazo de:

I – 15 (quinze) dias, para situações comuns de limpeza e manutenção;

II – 48 (quarenta e oito) horas, em casos de risco iminente à saúde pública, devidamente justificado pela autoridade fiscalizadora.

Art. 5º A notificação para regularização observará a seguinte ordem de prioridade:

I – Pessoalmente, ao proprietário, possuidor ou responsável, mediante recibo;

II – Via postal, com Aviso de Recebimento (AR), no endereço do proprietário constante no cadastro imobiliário municipal ou, na falta deste, no endereço do imóvel;

III – Por edital, publicado no Diário Oficial do Município, somente após frustradas as tentativas de notificação previstas nos incisos I e II ou em caso de proprietário com identificação ou localização desconhecidas.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES E MULTAS

Art. 6º O descumprimento da notificação para regularização no prazo estabelecido sujeitará o infrator, de forma sucessiva, às seguintes penalidades:

I – Multa administrativa, a ser fixada entre R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) e R$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado de terreno, respeitado o valor mínimo de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal (UPF) do Município;

II – Execução compulsória dos serviços de limpeza pelo Município, nos termos do Capítulo V.

Art. 7º Do auto de infração que aplicar a penalidade de multa, caberá defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do infrator. **Parágrafo único.** Da decisão que julgar a defesa, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º O valor da multa será aplicado em dobro em caso de reincidência, caracterizada pela lavratura de um novo auto de infração pelo mesmo motivo no período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO V
DA LIMPEZA COMPULSÓRIA E SEUS CUSTOS

Art. 9º Decorrido o prazo da notificação sem a devida limpeza e após a aplicação da multa correspondente, o Município poderá executar o serviço diretamente ou por meio de terceiros contratados.

§ 1º O proprietário será cobrado pelo custo integral do serviço, acrescido de valor destinado ao ressarcimento das despesas operacionais e administrativas indiretas, o qual será limitado a 20% (vinte por cento) do custo direto da execução e deverá ter sua composição de cálculo demonstrada no processo administrativo.

§ 2º O débito não pago no prazo estipulado será inscrito em Dívida Ativa, podendo ser objeto de protesto extrajudicial e cobrança judicial, acrescido dos encargos legais.

CAPÍTULO VI
DOS IMÓVEIS EM ESTADO DE ABANDONO

Art. 10. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que não se encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado como bem vago, nos termos do art. 1.276 do Código Civil.

Art. 11. A intenção de abandonar o imóvel, para os fins do art. 10, será presumida de forma absoluta quando, cessados os atos de posse, o proprietário deixar de satisfazer os ônus fiscais e as obrigações de manutenção previstas nesta Lei por 3 (três) anos consecutivos.

Parágrafo único. A arrecadação do imóvel como bem vago, declarada ao final do procedimento administrativo, não transfere a propriedade de imediato ao Município, o que somente ocorrerá após o decurso do prazo de 3 (três) anos do ato de arrecadação, conforme o art. 1.276 do Código Civil.

Art. 12. O procedimento administrativo de arrecadação de imóvel urbano abandonado observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – instauração de processo administrativo próprio, com identificação do imóvel a partir do cadastro imobiliário e da matrícula no Registro de Imóveis;

II – emissão de relatório técnico de vistoria que ateste o estado de abandono e o descumprimento das obrigações fiscais e de conservação;

III – notificação do proprietário que constar no registro imobiliário, preferencialmente por via pessoal ou postal com aviso de recebimento, para manifestação no prazo legal;

IV – publicação de edital de notificação somente em caso de frustração dos meios mencionados no inciso anterior ou quando o proprietário for desconhecido;

V – decisão administrativa final devidamente fundamentada.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.121, de 2018.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **044/GP/2026**
Autógrafo de Lei nº **051/GP/2026**

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:8758CBBD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.726 DE 02 DE JULHO DE 2026.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ **50.000,00**, distribuídos as seguintes dotações:

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

486 08.122.0004.2063.0000 GESTAO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOC 50.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R.: 4008 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente

008 417 ESTRUTURAÇAO SUAS 202643600012

Art. 2º – O crédito adicional aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 50.000,00

Fontes de Recurso
1 660 50.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **058/GP/2026**
Autógrafo de Lei nº **052/GP/2026**

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:15FEC2ED

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.727 DE 02 DE JULHO DE 2026.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ **334.413,00**, distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

492 10.302.0005.2031.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO **334.413,00**
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 910 EMENDA PARLAMENTAR Nº43310003 AQ.AMBULAN

Art. 2º – O crédito adicional aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 334.413,00
Fontes de Recurso
1 600 334.413,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **062/GP/2026**
Autógrafo de Lei nº **054/GP/2026**

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:E81AC375

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.728 DE 02 DE JULHO DE 2026.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ **300.000,00**, distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

493 10.301.0005.2030.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO **300.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 310 Boco Manutenção - Atenção Primária

Art. 2º – O crédito adicional aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 300.000,00
Fontes de Recurso

1 600 300.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **063/GP/2026**
Autógrafo de Lei nº **055/GP/2026**

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:04669DC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 243 DE 03 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 243 DE 03 DE JULHO DE 2026.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX.

CONSIDERANDO que a Gratificação de Atividades Administrativas, instituída pelo art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº 1.356/2022, e alterada pela Lei Municipal nº 1.625/2025, passou a ser denominada **GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO**, no percentual de 30% a 100% do vencimento básico do servidor, podendo ser concedida de forma diferenciada a determinado número de pessoas ou pessoa daquele grupo de cargo, desde que haja justificativa formal, nos termos da Lei Municipal nº 1.356/2022, artigo 18, § 1º, inciso IV;
CONSIDERANDO que a conceção da gratificação deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstas no art. 37, caput, da constituição federal, bem como a motivação adequada, clara e suficiente do ato administrativo;
CONSIDERANDO, que as atividades inerentes ao cargo de Motorista de Transporte Escolar concentram-se nos horários destinados ao transporte dos alunos, antecedendo e sucedendo o período das atividades escolares;
CONSIDERANDO que, em caráter excepcional e por necessidade da Administração Pública, o servidor passou a desempenhar, além das atribuições próprias de seu cargo, atividades de controle de acesso às dependências da EMEIEF 23 de Março, realizando o monitoramento do portão de entrada e saída da unidade escolar, com controle do fluxo de alunos, servidores, pais, responsáveis e visitantes;
CONSIDERANDO que a inexistência de servidor específico para a execução dessa atividade na unidade escolar ocasionou o acréscimo de atribuições ao servidor, contribuindo diretamente para o fortalecimento das medidas de segurança, organização e funcionamento da escola, justificando a concessão diferenciada da Gratificação de Desempenho, nos termos do art. 18, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 1.356/2022, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.625/2025.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a **GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO** com fundamentos no art.18, Inciso I, § 1 º da Lei Municipal 1.356/2022 com a redação da pela Lei Municipal nº 1.625/2025 no **PERCENTUAL DE 20%** ao servidor **PAULO BIANCHI**, matrícula 2072-5 lotado na EMEIEF 23 de Março.
Art. 2º A presente gratificação é de natureza transitória, não se incorporando ao vencimento ou à remuneração da servidora para quaisquer efeitos, mediante comunicação oficial.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23/06/2026**.**

Cujubim-RO, 03 de Julho de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim/RO

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:CF2D9B45

SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 245 DE 03 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a constituição do Núcleo de Segurança do Paciente e Controle de Infecção Hospitalar (NSPCIH) do Hospital de Pequeno Porte do Município de Cujubim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, Sr.**JOÃO BECKER**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 65, inciso IX,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações permanentes voltadas à segurança do paciente e à prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência à saúde;

CONSIDERANDO o Memorando nº 81/HPP/2026, encaminhado pela Direção Administrativa do Hospital de Pequeno Porte, que solicita a formalização do Núcleo de Segurança do Paciente e Controle de Infecção Hospitalar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído o Núcleo de Segurança do Paciente e Controle de Infecção Hospitalar (NSPCIH) do Hospital de Pequeno Porte – HPP do Município de Cujubim, com a finalidade de desenvolver, implementar, acompanhar e avaliar ações voltadas à segurança do paciente, bem como prevenir e controlar os riscos de infecções relacionadas à assistência à saúde.

Art. 2º O Núcleo será composto pelos seguintes membros:

COORDENAÇÃO DO NÚCLEO;

Presidente da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e do Núcleo de Segurança do Paciente.

MEMBROS EXECUTORES

• Elizangela Cândida da Silva – Matrícula nº 4811;
• Bruna Santos de Sousa – Matrícula nº 4645.

MEMBROS EFETIVOS FISCAIS

• Rosália Amercês de Souza Oliveira – Matrícula nº 3122;
• Bruno Luiz Andrade – Matrícula nº 2909;
• Edlaine Nislei Betonte – Matrícula nº 5447.

MEMBROS EFETIVOS

• Karen Reis Gonçalves – Matrícula nº 5216;
• Taynara Andrade Brito – Matrícula nº 3760.

MEMBROS CONSULTORES

I – Direção Hospitalar: Rosália Amercês de Souza Oliveira – Matrícula nº 3122;
II – Serviço de Nutrição e Dietética: Larissa Gomes de Castro – Matrícula nº 5211;
III – Serviço de Laboratório de Microbiologia: Bruno Luiz Andrade – Matrícula nº 2909;
IV – Serviço Transfusional: Ana Claudia Alves de Souza – Matrícula nº 3421;
V – Representante do Corpo Médico: Augusto Francisco Mendes Coimbra – CRM/RO nº 7314.

Art. 3º Compete ao NSPCIH desenvolver e acompanhar ações de segurança do paciente e de prevenção e controle das infecções hospitalares, observadas as normas técnicas vigentes.

Art. 4º O exercício das funções desempenhadas pelos membros do Núcleo será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cujubim/RO, 03 de julho de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Alvez Dos Reis
Código Identificador:9261437D

SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 246 DE DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DE COMISSÃO REVISÃO DE ÓBITOSDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO JOÃO BECKER, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO: o pedido que fundamenta-se na**Resolução CFM nº 2.171/2017**, que torna obrigatória a existência dessa comissão em unidades hospitalares e de pronto atendimento.
CONSIDERANDO o Memorando nº 80/HPP/2026, encaminhado pela Direção Administrativa do Hospital de Pequeno Porte, que solicita a formalização da **Comissão de Revisão de Óbitos (CRO).**
Resolve:
Art. 1º Fica constituído a Comissão de Revisão de Óbitos (CRO), que o objetivo do grupo é realizar o**estudo epidemiológico**e a análise técnica dos óbitos para aprimorar a assistência aos pacientes, conforme as normas vigentes, os membros exercerão suas atividades pelo período de mandato regulamentar de**2 anos.**
Art. 2º A Comissão de Revisão de Óbitos (CRO), que será composta pelos seguintes membros:
Augusto Francisco Mendes Coimbra Médico CRM-7314 (coordenador da Comissão de Revisão de Óbito);
Edlaine Nislei Betonte Enfermeira COREN-1395081 (membro da comissão);
Andressa Nicodemos Valériomédica-CRM-6800 (membro da comissão);
Rijuler Cavalcante Paula Gomes Enfermeiro COREN-714.648 (membro da comissão).
Art. 3º O exercício das funções desempenhadas pelos membros da comissão será considerado de relevante interesse público.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cujubim/RO, 03 de julho de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Alvez Dos Reis
Código Identificador:6E83F9D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 393/2025 PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2025

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°393/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2025

O**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA (RO)**, através daPrefeitura Municipal, sediada à Av. Pedras Brancas, n° 939 centro, neste ato representado pelo (a) Pelo Prefeito Municipal, Senhor**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF n° ***.115.662-**, residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO e Coordenador de Registro de Preço, Sr.(a)Rafaela Cibeli Ferreira Moura e a empresa:PADIM & TONETO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 06.916.360/0001-04, estabelecida Av. tiradentes, nº 1930 – setor 01 - da cidade Jaru - estado de Rondônia, tendo como representante o Srº. Elis Paulo Soares Padim,residente e domiciliado na cidade de Jaru/RO, linha 603, km 11 - zona rural, estado de Rondônia, em observância as disposições da lei n°14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, referente a Ata de Registro de Preços n° 018/2025 e ao Pregão n° 015/2025, em decorrência do Processo Administrativo n°393/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

•
O presente termo aditivo à Ata de Registro de Preçospara futura e eventual Contratação de Empresa de Recarga de Tonner e Manutenção de Impressoras, que atenderá as necessidades das Secretarias SEMMAM, SEMSAU, SEMED, SEMAGRI, SEMAD, e SEMAS da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigênciasestabelecidas neste instrumento e seus anexos., visando a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços pelo período de 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA PRORROGAÇÃO

2. Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços n° 018/2025 por 12 (doze) meses, contados a partir da data de 04 de julho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

3. Este termo aditivo tem por fundamento o artigo 84 da lei n°14.133/2021 e artigo 47 do Decreto Municipal n°9904/GAB/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, as demais cláusulas e condições da ata de registro de preços ora aditada, não modificadas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
5. O extrato do presente termo aditivo será divulgado em até 5 (cinco) dias da data de sua assinatura, no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

CLÁUSULA SEXTA- DO QUANTITATIVO

A prorrogação da vigência da ata de registro de preço com a renovação, ira renovar as quantidades de itens zerando o saldo para que seja utilizado por mais um ano.

Governador Jorge Teixeira/RO, 02 de julho de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA
Presidente da GSRP
Portaria n°156

Padim & Toneto LTDA
ELIS PAULO SOARES PADIM
Representante Legal

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:50E715DE

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 017/2025

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 423/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 017/2025

O**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA (RO)**, através daPrefeitura Municipal, sediada à Av. Pedras Brancas, n° 939 centro, neste ato representado pelo (a) Pelo Prefeito Municipal, Senhor**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF n° ***.115.662-**, residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO e Coordenador de Registro de Preço, Sr.(a)Rafaela Cibeli Ferreira Moura e a empresa: **SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 42.818.845/0001-39, estabelecida Rua Princesa Izabel, nº 1854 – setor 01 - da cidade Jaru - estado de Rondônia, tendo como representante o Srº. Sidney Ribeiro Barbosa, residente e domiciliado na cidade de Jaru/RO, Rua Princesa Izabel, nº 1854 – setor 01, estado de, em observância as disposições da lei n°14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, referente a Ata de Registro de Preços n° 017/2025 e ao Pregão n° 012/2025, em decorrência do Processo Administrativo n° 423/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo à Ata de Registro de Preços que trata da Contratação de Horas de Caminhão Munck, para atender à necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público - SEMOSP, Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos., visando a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços pelo período de 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA PRORROGAÇÃO

2. Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços n° 017/2025 por 12 (doze) meses, contados a partir da data de 25 de Junho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

3. Este termo aditivo tem por fundamento o artigo 84 da lei n°14.133/2021 e artigo 47 do Decreto Municipal n°9904/GAB/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, as demais cláusulas e condições da ata de registro de preços ora aditada, não modificadas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5. O extrato do presente termo aditivo será divulgado em até 5 (cinco) dias da data de sua assinatura, no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

CLÁUSULA SEXTA- DO QUANTITATIVO

A prorrogação da vigência da ata de registro de preço com a renovação, ira renovar as quantidades de itens zerando o saldo para que seja utilizado por mais um ano.

Governador Jorge Teixeira/RO, 23 de Junho de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA
Presidente da GSRP
Portaria n°156

Sidoca Engenharia e Construcoes LTDA
SIDNEY RIBEIRO BARBOSA
Representante Legal

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:D6EC3FD2

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11927/GAB/2026 DE 02 DE JULHO DE 2026 "DISPÕE SOBRE REORDENAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA RONDÔNIA".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11927/GAB/2026
DE 02 de julho de 2026

"Dispõe sobre Reordenação dos membros da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, no âmbito do Município de Governador Jorge Teixeira Rondônia".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o§ 1º do Artigo 26 e artigo 52 e incisos seguinte Lei Orgânica do Município de Governador Jorge Teixeira,

CONSIDERANDO: a adesão do Município de Governador Jorge Teixeira ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

DECRETA

Art. 1º - Regulamentar a Câmara Inter secretarial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN Governador Jorge Teixeira, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - À CAISAN Governador Jorge Teixeira compete:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA Governador Jorge Teixeira:
a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução; e

b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando metas, recursos disponíveis e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:

a) interlocução Permanente entre o COMSEA Governador Jorge Teixeira e os órgãos de execução;
b) acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

III - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional do plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Articular e estimular a integração da Política e do Plano municipal;

VI - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Governador Jorge Teixeira, pelos órgãos de governo municipal, apresentando relatórios periódicos;

VII - Definir, ouvido o COMSEA, os critérios e procedimentos de participação para a implantação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º -A CAISAN Governador Jorge Teixeira poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 4º - A CAISAN Governador Jorge Teixeira será integrada pelas Secretarias Municipais, titulares e suplentes do COMSEA, e outras relacionadas à temática de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN.

I -Sua presidência será exercida presidida pelo órgão governamental a que se refere o parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal nº 1.739/2025, de 13 de maio de 2025, com atribuições de articulação e integração.

II - Os membros titulares e suplentes serão escolhidos por indicação dos titulares dos órgãos citados no Art. 5º.

Art. 5º - Nomear os membros titulares e suplentes da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN Governador Jorge Teixeira, conforme discriminação a seguir:

Secretária Municipal de Assistência Social
***Titular**: Moises Alves dos Santos
*** Suplente:** Dayane da Rocha Gonçalves

Secretaria Municipal de Saúde
*** Titular:** Diego Mamedio dos Santos
*** Suplente**: Andrielli Ferron Duarte

Secretaria Municipal de Agricultura
*** Titular**: Joilson Barbosa dos Santos
*** Suplente**: Uenis Pereira da Silva

Secretaria Municipal de Educação
* **Titular**: Elver Pereira da Silva
* **Suplente**: Ligia da Silva Onezorg

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR
*** Titular:** Willian Gonçalves Barbosa
*** Suplente:** Valéria Gonçalves Barbosa

CONSELHO ESCOLAR
*** Titular:** Elisabete dos Santos Nascimento
*** Suplente:** Zeni Pinto Antunes

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
*** Titular:** Vitória Amanda Alves de Lima
*** Suplente:** Maria Glória Araújo de Medeiros

IGREJA CATÓLICA
* Titular: Cleide Henrique de Azevedo Melo
* Suplente: Lais Jesus Costa

IGREJA EVANGÉLICA
* Titular: Érica Rodrigues R. Andrade De Souza
* Suplente: Leila Leticia Alves Gomes

Art. 6º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional estão conferidas no Art. 3° do Decreto Municipal Nº.11468/GAB/2025.

Art. 7º - A CAISAN Governador Jorge Teixeira poderá instituir comitês técnicos com atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 8º -A Secretaria Executiva da CAISAN Governador Jorge Teixeira será exercida pelo órgão conferidos ao art. 6° do DECRETO MUNICIPAL Nº. 11468/GAB/2025.

Art. 9º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:69960E00

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11928/GAB/2026 DE 02 DE JULHO DE 2026 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA INSTÂNCIA DE CONTROLE INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, NOMEIA SEUS MEMBROS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11928/GAB/2026
DE 02 de julho de 2026

Dispõe sobre a instituição da Instância de Controle Intersetorial do Programa Bolsa Família no Município de Governador Jorge Teixeira, nomeia seus membros e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e estabelece as diretrizes para sua execução;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO que a gestão do Programa Bolsa Família deve ocorrer de forma articulada entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação, garantindo o acompanhamento das condicionalidades e o acesso das famílias beneficiárias aos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a integração entre os órgãos municipais responsáveis pela execução e acompanhamento do Programa Bolsa Família, promovendo maior eficiência na gestão, no monitoramento e na oferta de ações complementares às famílias beneficiárias;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome MDS, que recomendam a constituição de Instância de Controle Intersetorial para assegurar a gestão integrada do Programa Bolsa Família no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Instância de Controle Intersetorial do Programa Bolsa Família**, no âmbito do Município de Governador Jorge Teixeira, com a finalidade de promover a articulação entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação, visando ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família e ao desenvolvimento de ações integradas voltadas às famílias beneficiárias.

Art. 2º A Instância de Controle Intersetorial do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros:

I **ADRIELE DE OLIVEIRA SANTOS**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que exercerá a coordenação da Instância;
II **MARIANA BERTILHA MILHOMENS BRITO**, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III **GRACIELI RIBEIRO DA SILVA**, representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Compete à Instância de Controle Intersetorial do Programa Bolsa Família:

I acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, especialmente nas áreas da saúde e da educação;
II analisar os resultados consolidados dos acompanhamentos realizados em cada período de vigência das condicionalidades;
III propor e encaminhar ações integradas destinadas à superação das situações de descumprimento ou de ausência de acompanhamento das condicionalidades;
IV promover reuniões periódicas, registradas em atas e listas de presença, para planejamento, avaliação e execução das ações intersetoriais;
V articular as Secretarias Municipais envolvidas na execução do Programa Bolsa Família, visando à integração das ações e ao aprimoramento do atendimento às famílias beneficiárias;
VI manter atualizadas as informações da Instância de Controle Intersetorial nos sistemas oficiais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, observadas as normas vigentes.

Art. 4º A coordenação da Instância de Controle Intersetorial será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, competindo-lhe convocar e presidir as reuniões, coordenar os trabalhos e promover a integração entre os representantes das políticas públicas envolvidas.

Art. 5º As atividades desempenhadas pelos membros da Instância de Controle Intersetorial serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas.

Art. 6º A Instância de Controle Intersetorial reunir-se-á, ordinariamente, conforme cronograma definido por seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:5B4AC6C9

GABINETE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0155/GP/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 582/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 005/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0155/GP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 582/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 005/2024
CONTRATANTE: Município de Governador Jorge Teixeira/RO, inscrito no CNPJ nº 63.761.944/0001-00.
CONTRATADA: NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-00.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0155/GP/2024, referente à contratação da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 04 de julho de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa 04.122.0004.2001.0000 – Apoio e Manutenção da Gestão Administrativa; Ficha 22; Unidade Orçamentária: 02.01.00 – Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 0155/GP/2024.

Governador Jorge Teixeira/RO, 01 de julho de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:8BBD39F7

GABINETE
PORTARIA Nº 169/GAB/2026 02 DE JULHO DE 2026 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO, VISTORIA TÉCNICA E AVALIAÇÃO MECÂNICA DA FROTA TERCEIRIZADA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO E DÁ OUTRAS PROV

PORTARIA Nº 169/GAB/2026
02 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Fiscalização, Vistoria Técnica e Avaliação Mecânica da Frota Terceirizada do Transporte Escolar do Município de Governador Jorge Teixeira/RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta à proteção da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 136 a 139 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que disciplinam o transporte escolar;

CONSIDERANDO as normas e diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE para a execução do transporte escolar;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal utiliza veículos terceirizados para a prestação dos serviços de transporte escolar, cabendo ao Município fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada;

CONSIDERANDO as peculiaridades geográficas do Município de Governador Jorge Teixeira, caracterizadas por extensa malha viária rural, composta por linhas e travessões, cujas condições de trafegabilidade submetem os veículos a intenso desgaste mecânico, especialmente nos períodos chuvoso e de estiagem;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, a integridade física e a continuidade do transporte dos estudantes da rede pública municipal de ensino, bem como preservar os recursos públicos investidos na prestação do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Especial de Fiscalização, Vistoria Técnica e Avaliação Mecânica da Frota Terceirizada do Transporte Escolar**, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar as condições mecânicas, estruturais e de segurança dos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar no Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I **Elias de Jesus Dias** Mecânico de Veículos Pesados Presidente;
II **Alisson Lima da Silva** Auxiliar de Serviços Operacionais Diversos Membro;
III **Janiel Pinheiro Damasceno** Agente Administrativo Membro.

Art. 3º Compete à Comissão:

I realizar inspeções periódicas, amostrais e, quando necessário, sem aviso prévio, nos veículos terceirizados utilizados no transporte escolar;
II proceder à verificação das condições mecânicas básicas, estruturais e de segurança dos veículos, observando especialmente os sistemas de freios, direção, suspensão, pneus, iluminação e demais itens essenciais à circulação segura;
III exigir da empresa contratada e manter arquivados os laudos de vistoria semestral expedidos pelo DETRAN/RO para cada veículo integrante da frota;
IV elaborar Termos de Notificação, Relatórios Técnicos e demais documentos necessários, comunicando ao Gestor e ao Fiscal do Contrato todas as irregularidades constatadas;
V recomendar a adoção das providências administrativas cabíveis para correção das inconformidades verificadas;
VI determinar, mediante relatório técnico circunstanciado, o imediato afastamento de qualquer veículo que apresente risco iminente à segurança dos estudantes, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato para exigir da empresa a substituição imediata do veículo;
VII acompanhar o cumprimento das determinações emitidas e verificar a efetiva regularização das irregularidades apontadas;
VIII exercer outras atribuições correlatas necessárias à fiscalização da execução contratual.

Art. 4º A empresa contratada deverá assegurar livre acesso da Comissão aos veículos, documentos e informações necessários ao desempenho de suas atribuições, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos em caráter permanente enquanto vigente o contrato de prestação dos serviços de transporte escolar terceirizado, podendo realizar inspeções extraordinárias sempre que houver denúncia, ocorrência de acidentes, indícios de irregularidades ou determinação da Administração Municipal.

Art. 6º A atuação da Comissão não afasta as competências do Gestor e do Fiscal do Contrato, constituindo mecanismo complementar de fiscalização e controle da execução contratual.

Art. 7º O exercício das funções de membro da Comissão será considerado serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, 02 de julho de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:00B224B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 114/CMGM/2026

PORTARIA Nº. 114/CMGM/2026 02 de julho de 2026

Autoriza a concessão de diárias a servidora (a), MIRIAM DA ROCHA MARIOBO visando deslocamento para cidade de Porto Velho no período de 06 a 11 de julho de 2026, objetivando participar do curso: "O PAPEL DO LEGISLATIVO NA FISCALIZAÇÃO DO EXECUTIVO. GESTÃO DE PESSOAL. RH/ E-SOCIAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 05 (cinco) diária (s), no valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)) conforme nota de empenho nº 342, a servidora (a) MIRIAM DA ROCHA MARIOBO, para participar do curso: "O PAPEL DO LEGISLATIVO NA FISCALIZAÇÃO DO EXECUTIVO. GESTÃO DE PESSOAL. RH/ E-SOCIAL, ministrado pelo Instituto Rui Barbosa - Escola de Gestão Pública, na cidade de Porto Velho/RO, no período de 07 a 10 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:A3F168E0

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº 115/CMGM/2026

PORTARIA Nº. 115/CMGM/2026 02 de julho de 2026

Autoriza a concessão de diárias ao servidor (a), DOUGLAS AUGUSTO DO NASCIMENTO OLIVIERA visando deslocamento para cidade de Porto Velho no período de 06 a 10 de julho de 2026,

objetivando participar do curso: "O PAPEL DO LEGISLATIVO NA FISCALIZAÇÃO DO EXECUTIVO. GESTÃO DE PESSOAL. RH/ E-SOCIAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de **05** (cinco) diária (s), no valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 343, ao servidor (a) DOUGLAS AUGUSTO DO NASCIMENTO OLIVIERA, para participar do curso: "O PAPEL DO LEGISLATIVO NA FISCALIZAÇÃO DO EXECUTIVO. GESTÃO DE PESSOAL. RH/ E-SOCIAL, que será realizado na cidade de Porto Velho/RO, no período de 07 a 10 de julho de 2026, ministrado pelo Instituto Rui Barbosa - Escola de Gestão Pública.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:DA7B1B83

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº 116/CMGM/2026

PORTARIA Nº. 116/CMGM/2026 02 de julho de 2026

Autoriza a concessão de diárias a servidora (a), JULIANA MAROSTEGA, visando deslocamento para a cidade de Porto Velho/RO, no período de 06 a 10 de julho de 2026, objetivando participar do curso: "O PAPEL DO LEGISLATIVO NA FISCALIZAÇÃO DO EXECUTIVO. GESTÃO DE PESSOAL. RH/ E-SOCIAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de **05** (**cinco**) diária (s), no valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 344, a servidor (a) JULIANA MAROSTEGA, para participar do curso: "O PAPEL DO LEGISLATIVO NA FISCALIZAÇÃO DO EXECUTIVO. GESTÃO DE PESSOAL. RH/ E-SOCIAL, que será realizado na cidade de Porto Velho/RO, no período de 07 a 10 de julho de 2026, ministrado pelo Instituto Rui Barbosa - Escola de Gestão Pública.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:3274D7BE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº 117/CMGM/2026

PORTARIA Nº. 117/CMGM/2026 02 de julho de 2026

Autoriza a concessão de diárias a servidora, LUCIA BOUEZ BOUCHABKI BRITO visando deslocamento para a cidade de Porto Velho/RO, no período de 06 a 10 de julho de 2026, objetivando participar do curso: "O PAPEL DO LEGISLATIVO NA FISCALIZAÇÃO DO EXECUTIVO. GESTÃO DE PESSOAL. RH/ E-SOCIAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de **05** (**cinco**) diária (s), no valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 345, a servidora: LUCIA BOUEZ BOUCHABKI BRITO, para participar do curso: "O PAPEL DO LEGISLATIVO NA FISCALIZAÇÃO DO EXECUTIVO. GESTÃO DE PESSOAL. RH/ E-SOCIAL, que será realizado na cidade de Porto Velho/RO, no período de 07 a 10 de julho de 2026, ministrado pelo Instituto Rui Barbosa - escola de Gestãopublica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:1E28CC07

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº 118/CMGM/2026

PORTARIA Nº. 118/CMGM/2026 02 de julho de 2026

Autoriza a concessão de diárias a servidora, SORIN MELGAR MACIEL SIQUEIRA visando deslocamento para a cidade de porto Velho, no período de 06 a 10 de julho de 2026, objetivando participar do curso: "O PAPEL DO LEGISLATIVO NA FISCALIZAÇÃO DO EXECUTIVO. GESTÃO DE PESSOAL. RH/ E-SOCIAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de **05** (**cinco)** diária (s), no valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 346, a servidora SORIN MELGAR MACIEL SIQUEIRA, para participar do curso: "O PAPEL DO LEGISLATIVO NA FISCALIZAÇÃO DO EXECUTIVO. GESTÃO DE PESSOAL. RH/ E-SOCIAL, que será realizado na cidade de Porto Velho/RO, no período de 07 a 10 de julho de 2026, ministrado pelo Instituto Rui Barbosa - Escola de Gestão Pública.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:91A8623B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 18.065/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 03 DE JULHO DE 2026.

Institui a Comissão de Elaboração e Acompanhamento da Lei Orçamentária Anual LOA para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar e acompanhar os trabalhos de elaboração da Lei Orçamentária Anual LOA para o exercício financeiro de 2027;

CONSIDERANDO a importância da integração entre os órgãos da Administração Pública Municipal na elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Elaboração e Acompanhamento da Lei Orçamentária Anual LOA, referente ao exercício financeiro de 2027, com a finalidade de coordenar, acompanhar e consolidar os trabalhos necessários à elaboração da proposta orçamentária do Município.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I Presidente:

• Edilane Duarte Basanini Coordenadoria Municipal de Planejamento COMPLA.

II Secretário:

• Martins Firmo Filho Contador Geral do Município.

III Membros:

• Alessandra Pereira Lima Coordenadora Municipal da Política de Assistência Social;
• Carmem Camacho Furtado Contadora da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU;
• Elza Flores Demétrio de Souza Chefe da Seção Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

Art. 3º Compete à Comissão:
I coordenar os trabalhos de elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual LOA 2027;
II promover a integração entre as secretarias e demais órgãos da Administração Municipal envolvidos no processo de planejamento orçamentário;
III consolidar as informações técnicas e financeiras necessárias à elaboração da proposta orçamentária;
IV acompanhar o cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente;
V exercer outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º A Comissão desenvolverá seus trabalhos observando as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de julho de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:5F771F1C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 18.066/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 03 DE JULHO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar,** com as seguintes funções:

Nome	Função
Yvenizen Pereira Sanches	Presidente
Dennis Vilaforte Do Nascimento	Membro
Célio Targino de Melo	Membro
Valnete Fernandes Leite	Membro
Alcimar Gonçalves da Costa	Membro

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 17.715/25, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de julho de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:B03D3890

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18.067/GAB.PREF/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2026".

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 3.053/GAB/PREF/25, Artigo 9º parágrafo 1º.
D E C R E T A

Art. 1º - Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2026, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a solicitação da **Secretaria municipal de agricultura e pesca - SEMAGRIP**. Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTAR

0209	**SECRETÁRIA MUNCIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO**		
04.122.0009.2002.0000	**GESTÃO ADMINISTRATIVA**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	F- 160	R$ 10.000,00
TOTAL			**R$ 10.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

0218	**SECRETÁRIA MUNCIPAL PARA OS POVOS INDÍGENAS**		
04.122.0001.2014.0000	**Fortalecimento dos Povos Originários**		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	F-371	R$ 10.000,00
TOTAL			**R$ 10.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré,03 de junho de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D124738E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 292/CHEF-GAB/2026 GUAJARÁ-MIRIM, 03 DE JULHO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte:

R E S O L V E

I Conceder ao servidor **Eduardo Rosas Paes de Azevedo**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, suprimento de fundos destinado a atender despesas de caráter imediato e eventual, indispensáveis à manutenção, conservação e adequação das instalações físicas da Secretaria, bem como à execução de pequenos serviços necessários ao regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais.

02 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA
04 122 0007 0022 0000 Gestão Administrativa
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 334
Valor: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

02 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA
04 122 0007 0022 0000 Gestão Administrativa
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Ficha: 335
Valor: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

II O prazo de consumo do Suprimento de Fundo de que trata o artigo anterior será de 60 (sessenta) dias e o prazo de comprovação será de 15 (quinze) dias, a contar do prazo de aplicação.

III Ao responsável pela aplicação do Suprimento de Fundo caberá realizar pessoalmente sua comprovação, na forma estabelecida pela Lei n.º 484/93 de 30 de abril de 1.993.

IV A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade ao agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

V Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se.
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:BA3A588F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2026

REGISTRO DE PREÇO N.º **022/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **852-04/2026.**

ÓRGÃO DEMANDANTE:
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – **SEMOSP**
ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **SEMED**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – **SEMAP**
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - **SEMAGRI**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **SEMSAU**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - **SEMAS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – **SEMCELT**
OBJETO: Aquisição de containers plásticos, lixeiras para coleta seletiva e containers ecoponto.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: **R$595.396,14** (quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e quatorze centavos).
O Município de Itapuã do Oeste/RO, por seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação:
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: Menor Preço por ITEM.
Modo de Disputa: Aberto
Exclusivos ME/EPP/MEI? NÃO
Ampla concorrência? SIM
Reserva de cota de até 25% às ME/EPP? NÃO
Prioridade Local ou Regional? SIM

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Municipal nº 2655/2023 – Regulamentação da lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal; Decreto Municipal n° 2660/2023 – Regulamentação do Sistema de Registro de Preço conforme Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal e demais legislações vigentes.
Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	Publicação do edital. 03/07/2026	08h59 do dia 20/07/2026
Início da Sessão Pública	09h do dia 20/07/2026	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Contratação, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30 às 13h30, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2245 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 03 de julho de 2026.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N.º 069/GAB-PMIO/2026

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:6C1A76E5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 218-09/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 542-03/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,**IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: L & F SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, 756 - NOVA BRASILIA, Ji-Paraná - Rondônia - 76908-468, inscrita no CNPJ sob o nº 49.927.970/0001-26, Telefone: 69) 3197-0230; 9 9244-4115, E-mail: lojadofriopvh@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **MARTA GARCIA DE ALMEIDA FALCAO.**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor Total anual é de **R$16.676,00 (Dezesseis mil, seiscentos e setenta e seis reais**).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar-condicionado, Bebedouros, freezers e geladeiras, bem como substituição de peças, para atender às Secretarias da Prefeitura de Itapuã do Oeste.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SEMFAZ
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.
02.03.01 Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
04.122.0002.0002.00000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas
33.90.30.00 Material de Consumo
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP:76861-000
Contato:(69) 3231-2330 - Site:www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ:63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **LUANA SANTOS DE SOUZA**, **PROCURADORA ASSISTENTE**, em 04/03/2026 às 10:07, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA**, **PROCURADOR ASSISTENTE**, em 04/03/2026 às 10:09, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DION CHAGAS DUARTE BEZERRA**, **PROCURADOR GERAL**, em 04/03/2026 às 12:15, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **SUNAMITA SILVA DOS SANTOS COSTA**, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, em 04/03/2026 às 15:45, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 05/03/2026 às 08:10, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARTA GARCIA DE ALMEIDA FALCÃO**, **Representante Legal - L & F SERVIÇOS**, em 23/06/2026 às 09:34, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:227E7A22

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 875-04/2026

No uso das atribuições que me são conferidas por lei, **RATIFICO** o procedimento de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 048/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 016/2025**, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, destinada à **aquisição de tubos corrugados em aço para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP**, do Município de Itapuã do Oeste/RO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Fica autorizada a contratação da empresa:

TUBOTRAC SOLUTIONS LTDA

CNPJ: 22.536.552/0001-51

Objeto:

Aquisição de tubos corrugados em aço galvanizado, com acabamento em pintura epóxi, conforme especificações constantes da Ata de Registro de Preços.

Valor Total da Contratação: R$ 232.980,00 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta reais).

Determino a adoção das providências necessárias para a formalização da contratação, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Publique-se.

Itapuã do Oeste/RO, 03 de julho de 2026

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:1103655D

RECURSOS HUMANOS
PORT. N°248 CONCEDE SUPRIMENTO DE FUNDOS AO SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO, LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.251/2026 C/C O DECRETO Nº 3.355/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 248/GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO,01 de Julho de 2026.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor abaixo especificado, lotado no Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Municipal nº 1.251/2026 c/c o Decreto nº 3.355/2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.251/2026** e o **Decreto nº 3.355, de 26 de junho de 2026**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos ao servidor abaixo identificado:

I **Servidor:** JULIANO FRANÇA MOURA JUNIOR
II **Cargo:** Chefe de Gabinete
III **Matrícula:** 7124

Art. 2º O suprimento destina-se à realização das seguintes despesas:

I - Aquisição de materiais elétricos, gêneros alimentícios e demais materiais de consumo classificados na natureza de despesa **33.90.30 Material de Consumo**, observada a seguinte dotação orçamentária:

a) Fonte: 1.500;
b) Unidade Orçamentária: 02.10.01 Gabinete;
c) Funcional Programática: 04.122.0002.2009.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas;
d) Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo;
e) Ficha: 016.

Art. 3º O valor concedido será de **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

Art. 4º O prazo de aplicação será de **30 (trinta) dias**, contados da efetiva disponibilização dos recursos.

Art. 5º O prazo para prestação de contas será de até **10 (dez) dias corridos** após o encerramento do prazo de aplicação, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.251/2026 e no Decreto nº 3.355/2026.

Art. 6º O servidor ficará sujeito às responsabilidades previstas na Lei Municipal nº 1.251/2026 e no Decreto nº 3.355/2026.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:F8E2D9D3

RECURSOS HUMANOS
PORT. N°249 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA LUCIA VIANA ALPIRI, DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR - SEMECE.

PORTARIA Nº 249/GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO, 01 de julho de 2026.

Dispõe sobre a exoneração da servidora LUCIA VIANA ALPIRI, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIA ESCOLAR - SEMED.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 174, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 171/2025 que trata da Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **LUCIA VIANA ALPIRI**, Matricula **780**, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA ESCOLAR**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:C8F5A3C6

RECURSOS HUMANOS
PORT. N°250 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA NAIR CRISTINA NUNES VIEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR - SEMED.

PORTARIA Nº 250/GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO, 01 de julho de 2026.

Dispõe sobre a nomeação da servidora NAIR CRISTINA NUNES VIEIRA, para exercer o cargo em Comissão de SECRETÁRIA ESCOLAR - SEMED.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 174, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 171/2025 que trata da Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora**NAIR CRISTINA NUNES VIEIRA,** Matricula **4105**, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA ESCOLAR**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:B82257A6

RECURSOS HUMANOS
PORT. N°251 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR GUSTAVO FERNANDES DE OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA SETOR II - SEMAGRI.

PORTARIA Nº 251/GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO, 01 de julho de 2026.

Dispõe sobre a exoneração do servidor GUSTAVO FERNANDES DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA SETOR II - SEMAGRI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 174, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 171/2025 que trata da Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor **GUSTAVO FERNANDES DE OLIVEIRA**, do cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA SETOR II**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO -**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:E8EF5C3F

RECURSOS HUMANOS
PORT. N°252 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA WILMA DE FREITAS PARARI, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40H SEMSAU.

PORTARIA Nº252/GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO,01 de Julho de 2026.

Dispõe sobre a exoneração da servidoraWILMA DE FREITAS PARARI, do Cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40H SEMSAU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015, em seu artigo 46, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste/RO;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 147, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a alteração no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste/RO.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **WILMA DE FREITAS PARARI**, matricula Nº **554**, do exercício do cargo de provimento efetivo de **COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40H**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:54BBDEC8

RECURSOS HUMANOS
PORT. N°253 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR JOSUE SIQUEIRA LOPES DA ROCHA, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR PEDAGOGO - 40H SEMED.

PORTARIA Nº253/GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO, 01 de julho de 2026.

Dispõe sobre a exoneração do servidor JOSUE SIQUEIRA LOPES DA ROCHA, do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR PEDAGOGO - 40H SEMED.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015, em seu artigo 46, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste/RO;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 147, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a alteração no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste/RO.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **JOSUE SIQUEIRA LOPES DA ROCHA**, matricula Nº **6764**, do exercício do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR PEDAGOGO - 40H**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:E45C35CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

A Escola Municipal Silvanio Regino Crivelari, por meio de sua Direção, torna pública a presente **ERRATA**, referente ao Extrato de Contrato anteriormente divulgado, para fins de correção:

Onde se lê:
Valor: R$ 1.651,95 (Um mil seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos)

Leia-se:
Valor correto: R$ 3.295,43 (Três mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos)

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e informações constantes no referido extrato.

VI – Fonte de Recursos: Recursos do FNDE/PNAE FEDERALPROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VII - Processo nº: 002/2026;
E, para que produza os devidos efeitos legais, firma-se a presente errata.

Machadinho D'Oeste, 02 de março de 2026

Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:
Tábata Ligya Caetano de Andrade
Código Identificador:9A90EEBD

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 002 DE 27/02/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 002 de 27/02/2026.
Processo: 002/2026.
Contratante: CONSELHO ESCOLAR DA E M E F S I LVA N I O R E G I N O C R I V E L A R I .
Contratada: ANDRADE & DEZANI LTDA CNPJ/MF sob o nº **11.110.685/0001-45.**

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conf. Mem. nº 91/2025 SEMED, termo de referência e docs anexos, atendendo as necessidades da EMEF Silvanio Regino Crivelari.

Valor: R$: 1.036,02 (Hum mil e trinta e seis reais e dois centavos).

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

I - Unidade Orçamentária: EMEF Silvanio Regino Crivelari
II - Classificação Funcional: (12.306.0014.2033.0000)
III - Ficha: 203
IV - Elemento de Despesa: (3.3.50.43.00);
Valor: R$ 1.036,02 (Hum mil e trinta e seis reais e dois centavos).
V - Fonte de Recursos: Recurso Prório/PMAE (Programa Municipal de Alimentação Escolar)
VI - Processo nº: 02/2026.

Vigência: O presente contrato terá sua vigência pelo prazo 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante requerimento escrito justificando os motivos da prorrogação, nos termos do 111, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Machadinho D'Oeste - RO, 27 de fevereiro de 2026.

MARIA DA PENHA COELHO
Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:
Tábata Ligya Caetano de Andrade
Código Identificador:330538A8

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 002 DE 27/02/2026.

Contrato nº 002 de 27/02/2026.
Processo: 002/2026.
Contratante: CONSELHO ESCOLAR DA E M E F S I LVA N I O R E G I N O C R I V E L A R I .
Contratada: P.R. FARONI LTDA CNPJ/MF sob o nº 47.029.862/0001-00**.**

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conf. Mem. nº 91/2025 SEMED, termo de referência e docs anexos, atendendo as necessidades da EMEF Silvanio Regino Crivelari.

Valor: R$: 7.379,85 (Sete mil e trezentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

I - Unidade Orçamentária: EMEF Silvanio Regino Crivelari
II - Classificação Funcional: (12.306.0014.2033.0000)
III - Ficha: 203
IV - Elemento de Despesa: (3.3.50.43.00);
Valor: R$ 7.379,85 (Sete mil e trezentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).
V - Fonte de Recursos: Recurso Prório/PMAE (Programa Municipal de Alimentação Escolar)
VI - Processo nº: 02/2026.

Vigência: O presente contrato terá sua vigência pelo prazo 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante requerimento escrito justificando os motivos da prorrogação, nos termos do 111, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Machadinho D'Oeste - RO, 27 de fevereiro de 2026.

MARIA DA PENHA COELHO
Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:
Tábata Ligya Caetano de Andrade
Código Identificador:4D3C1CF3

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 004 DE 27/02/2026.

Contrato nº 004 de 27/02/2026.
Processo: 002/2026.
Contratante: CONSELHO ESCOLAR DA E M E F S I LVA N I O R E G I N O C R I V E L A R I .
Contratada: JIRAU COMERCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ/MF sob o nº **22.237.319/0001-78**

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conf. Mem. nº nº 91/2025 SEMED, termo de referência e docs anexos, atendendo as necessidades da EMEF Silvanio Regino Crivelari.

Valor: R$ 54.934,09 (Cinquenta e quatro mil e novescentos e trinta e quatro reais e nove centavos).

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

- Unidade Orçamentária: EMEF Silvanio Regino Crivelari
- Classificação Funcional: (12.306.0014.2033.0000)
Ficha: 20
- Elemento de Despesa: (3.3.50.43.00);
- Valor: R$ 51.638,66 (Cinquenta e um mil e seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos
- Fonte de Recursos: Recurso Prório/PMAE (Programa Municipal de Alimentação Escolar)
- Processo nº: 002/2026.

I - Unidade Orçamentária: EMEF Silvanio Regino Crivelari;
II - Classificação Funcional: (12.306.0014.2035.0000);
III Ficha: 245;
IV - Elemento de Despesa: (3.3.50.43.00);
V - Valor: R$ 1.651,95 (Hum Mil Seissentos e Cinquenta e Um reais e noventa e Cinco centavos)
VI - Fonte de Recursos: Recurso FNDE/PNAE FEDERAL PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
VII Processo nº: 002/2026;

Vigência: O presente contrato terá sua vigência pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante requerimento escrito justificando os motivos da prorrogação, nos termos do 111, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Machadinho D'Oeste - RO, 27 de fevereiro de 2026.

MARIA DA PENHA COELHO
Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:
Tábata Ligya Caetano de Andrade
Código Identificador:F4C9C0F1

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 005 DE 27/02/2026

Contrato nº 005 de 27/02/2026.
Processo: 002/2026.
Contratante: CONSELHO ESCOLAR DA E M E F S I LVA N I O R E G I N O C R I V E L A RI
Contratada: SEMA COMECIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/MF sob o nº 12.229.196/0001-70.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conf. Mem. nº 91/2025 SEMED, termo de referência e docs anexos, atendendo as necessidades da EMEF Silvanio Regino Crivelari.

Valor: R$: 427,35 (Quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

I - Unidade Orçamentária: EMEF Silvanio Regino Crivelari
II - Classificação Funcional: (12.306.0014.2033.0000)
III - Ficha: 203
IV - Elemento de Despesa: (3.3.50.43.00);
V - Valor: R$ 427,35 (Quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos)
VI- Fonte de Recursos: Recurso Prório/PMAE (Programa Municipal de Alimentação Escolar)
VII- **Processo nº: 002/2026.**

Vigência: O presente contrato terá sua vigência pelo prazo 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante requerimento escrito justificando os motivos da prorrogação, nos termos do 111, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Machadinho D'Oeste - RO, 27 de fevereiro 2026.

MARIA DA PENHA COELHO
Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:
Tábata Ligya Caetano de Andrade
Código Identificador:1B91F46A

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 24/SEMADFAZ/2026

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste através da Secretaria Municipal de administração e Fazenda. Processo Administrativo nº 1959/2026. Objeto: Formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de expediente, didático e esportivo para atender a demanda das secretarias que compões a administração. Na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações e Decreto Municipal nº 4022/2024 realizará o Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por ITEM, Modo de Disputa: Aberto. Valor Previsto R$ 1.897.831,34 (Um milhão oitocentos e noventa e sete mil oitocentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos). Envio das propostas será das 09h00min do dia 08/07/2026 até as 08h30min do dia 20/07/2026. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 20/07/2026. (Horários de Brasília). Local da disputa virtual: (https://www.licitanet.com.br/). Edital e anexos disponíveis no referido site e/ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediada à Avenida Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D´Oeste – RO, em dias úteis das 07h30min, às 13h30min. Contato telefone: (69) 3581-3278 e/ou e-mail machadinhocpl@gmail.com

Machadinho D'Oeste - RO, 03/07/2026

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:931854C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº265/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº265/2026 DE 02 DE JULHO DE 2026

REVOGA A PORTARIA Nº 539/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DO SERVIDOR ADEMIR DE SOUZA LACERDA PARA O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - REVOGAR a Portaria nº 539/2024, de 27 de novembro de 2024, que prorrogou a cessão do servidor **ADEMIR DE SOUZA LACERDA**, matrícula nº 4473, ocupante do cargo de Professor 40 (quarenta) horas semanais, ao Município de Ariquemes/RO.

Art. 2º O servidor deverá retornar ao exercício de suas funções junto ao Município de Machadinho D'Oeste/RO a partir de 01 de Julho de 2026, conforme o Ofício nº55/SEMGOV-CED/2026.

Art. 3ºA PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 02 de julho de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/07/2026 às 14:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1009616** e o código verificador **695C7475**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:DA557923

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº266/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº266/2026DE 02 de julho de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o(a) senhor(a) **MAURICIO THEODORO DE SOUZA,** portador(a) do CPF nº ***.574.932-**, do cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA.

Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/07/2026, revogando as disposições em contrário.
Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 02 de julho de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/07/2026 às 14:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1009817** e o código verificador **94F09681**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:E11D5707

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº267/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº267/2026DE 02 de julho de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o (a) senhor (a) **ANA PAULA OTENIO,** portador(a) do CPF nº ***.117.622-**, da unção **SUPERVISOR ESCOLAR**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação.

Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/07/2026, revogando as disposições em contrário.
Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 02 de julho de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/07/2026 às 14:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1010012** e o código verificador **BE7FA357**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:51F69AD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº268/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº268/2026 DE 02 de julho de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o (a) senhor (a) **CARLOS MAGNO DA SILVA,** portador (a) do CPF nº ***.633.422-**, da função gratificada de **SUPERVISOR ESCOLAR**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/07/2026, revogando as disposições em contrário.
Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 02 de julho de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/07/2026 às 14:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1010068** e o código verificador **43C12B81**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:6F426D9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº269/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº269/2026 DE 02 de julho de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o (a) senhor (a) **ELIETE DEBORA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES,** portador (a) do CPF nº ***.003.772-**, do cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III - PEDAG. DO ENS. FUNDAMENTAL**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/07/2026, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 02 de julho de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/07/2026 às 14:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1010097** e o código verificador **0C3545BF**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:2DA48EAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº270/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº270/2026 DE 02 de julho de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o (a) senhor (a) **APARECIDA PARTELLI COSER,** portador (a) do CPF nº ***.780.977-**, da função gratificada de **SECRETÁRIO (A) ESCOLAR**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/07/2026, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 02 de julho de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/07/2026 às 14:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1010132** e o código verificador **46114AB7**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:7F812063

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº271/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº271/2026 DE 03 DE JULHO DE 2026.

"EXONERAR A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA VERÔNICA CAMPOS BARBOSA DA FUNÇÃO DE GESTORA DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:
Art.1º EXONERAR a **PORTARIA Nº216/2026** de 28 de maio de 2026 dedesignação da servidora abaixo relacionada que estava atuando como **GESTORA DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.**

NOME	CPF	FUNÇÃO
Verônica Campos Barbosa	***.573.052-**	Gestor de Contrato

Art.2º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 23 de junho de 2026, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 03 de julho de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2026 às 10:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1010614** e o código verificador **53360629**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:98CE57CA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º1415/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **REAJUSTE CONTRATUAL E ADITIVO DE VALOR** do Contrato Originário n.º273/2023, solicitado através do Memorando n.º168/2026 (ID 1005858) presente no Processo n.º1415/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para a construção do Hospital Municipal, em atendimento ao CR nº922850/2021/MSAUDE/CAIXA, conforme Mem. n°082/2023/SEMUSA, ETP, Projeto Básico e Executivo e docs. anexos**,** tendo como contratada a empresa: **MJR EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 30.662.520/0001-20**,** em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 1008382) e o Relatório de Análise Processual (ID 1009074).

Publique-se,
Cumpra-se,

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2026 às 10:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1010163** e o código verificador **C1BCF328**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:48383679

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 2966/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 2966/2026

ASSUNTO: VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

INTERESSADO: MIRIAN LATALIZA FRANCA.

Prefeitura Municipal

de Machadinho

D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1000545), de VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL, referente ao Processo n.º2966/2026, solicitado pela servidora MIRIAN LATALIZA FRANÇA, de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1009226).

Publique-se,

Cumpra-se,

Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 02/07/2026 às 14:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1009590 e o código verificador E09AB364.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:CF51A41C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 3043/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 3043/2026
ASSUNTO: VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.
INTERESSADO: JULIANA PAIXÃO FERNANDES.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1003685), de VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL, referente ao Processo n.º3043/2026, solicitado pela servidora **JULIANA PAIXÃO FERNANDES,** de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1010220).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2026 às 09:41, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1010319** e o código verificador **3F6744B0**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:082AB768

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 3043/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 3043/2026
ASSUNTO: VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.
INTERESSADO: JULIANA PAIXÃO FERNANDES.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1003685), de VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL, referente ao Processo n.º3043/2026, solicitado pela servidora **JULIANA PAIXÃO FERNANDES,** de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1010220).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2026 às 09:41, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1010319** e o código verificador **3F6744B0**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:0D44C840

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 3048/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 3048/2026
ASSUNTO: VACÂNCIA.
INTERESSADO: RIVANICE DO SOCORRO JARDIM FREIRE SOARES.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

DEFERIR o requerimento de **vacância** da servidora **RIVANICE DO SOCORRO JARDIM FREIRE SOARES** (ID 1004142), referente ao Processo nº 3048/2026, de acordo com o disposto no Parecer Jurídico (ID 1009228).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/07/2026 às 14:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1010021** e o código verificador **1208F8F4**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:44C075BE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 6-1030/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 6-1030/2026
CLASSE: AQUISIÇAO DE MATERIAL DE CONSUMO.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o Processo n.º 6-1030/2026, que tem como objeto aquisição de medicamentos provenientes de recursos de emendas parlamentares, Propostas nº07021/2025-07/SESAU, nº07015/2025-09/SESAU e Convênio nº556/2025/PGE/SESAU, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Termo de Referência, docs. e anexos. Em favor das empresas:
DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA devidamente inscrita no CNPJ n°07.640.617/0001-10, no valor de R$ 28.816,00.
GLO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA devidamente inscrita no CNPJ n° 31.580.603/0001-33, no valor de R$ 19.200,00.
CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ 09.135.378/0001-77, no valor de R$ 22.340,00.
L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS devidamente inscrita no CNPJ 35.250.918/0001-73, no valor de R$ 17.348,00.
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA devidamente inscrita no CNPJ 22.862.531/0001-26, no valor de R$ 14.500,00.
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ 19.391.064/0001-99, no valor de R$ 680,00.
GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA devidamente inscrita no CNPJ 17.472.278/0001-64, no valor de R$ 11.600,00.
De acordo com o Parecer Jurídico (ID 991449) e o Relatório de Análise Processual (ID 960497).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquiva-se;

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste-RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2026 às 09:41, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1009789** e o código verificador **9426E040**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:3DB0E6DD

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 6-1971/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 6-1971/2026
CLASSE: ESTIMATIVO DE AQUISIÇÃO.
INTERESSADO: DIRETORIA DE COMPRA.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o Processo n.º 6-1971/2026, que tem como objeto formação de registro de preços p/ eventual e futura aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, conforme mem. 178/26, ETP, TR e docs anexos. Em favor das empresas:
SEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ 12.229.196/0001-70, no valor de R$ 55.714,55.
3P COMERCIO LTDA devidamente inscrita no CNPJ n° 66.165.570/0001-40, no valor de R$ 313.786,07.
AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA devidamente inscrita no CNPJ 60.520.648/0001-10, no valor de R$ 354.305,66.
BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ 17.623.813/0001-30, no valor de R$ 262.899,24.
OLIETE MARIA DA SILVA devidamente inscrita no CNPJ 35.673.835/0001-97, no valor de R$ 62.654,50.
JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ 13.287.059/0001-54, no valor de R$ 25.655,20.
De acordo com o Parecer Jurídico (ID 986544) e o Relatório de Análise Processual (ID 978344).

Publique-se;
Cumpra-se;
Arquiva-se;

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste-RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2026 às 10:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1010018** e o código verificador **9810982B**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:A681259B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 308 DE 01/07/2026
O **MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.142/0001-73 com sede e foro na comarca de MACHADINHO D'OESTE/RO, no presente ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e, o(a) **AR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 63.236.610/0001-09.
DO OBJETO (art. 92, I e II): Construção da quadra esportiva tipo society , localizada no Distrito do 5° BEC,município de Machadinho D´Oeste/RO.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 360 **(trezentos e sessenta) dias**, após assinatura do contrato.
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 631.234,41(seiscentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos).

I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
II- Classificação Funcional: 04.122.0004.2002(GESTÃO OPERACIONAL NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.);
III - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 (OBRAS E INSTALAÇÕES);
IV - Valor: R$ 631.234,41(seiscentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos).
V - Fonte de Recursos: PLANO DE AÇÃO: 09032025-079173/2025;
VI - Processo nº: 0681/2026

Data da Assinatura 02 de julho de 2026.

ANTONIO ARAUJO RODRIGUES.
Representante Legal

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:A61EB6A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°291 de 22/06/2026
Nº do Processo: 2352/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS, através da ARP 07/2026.
Contratante**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
C0ontratado: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CPF/ CNPJ/MF do Contratado Nº 22.803.038/0001-35
Data de Assinatura do Contrato: 24/06/2026
Valor: R$ 10.199,42 (dez mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)
Classificação Funcional: 10.301.0012.2035.0015 (GESTÃO OPERACIONAL DAS EQUIPES/ESTR. SAÚDE DA FAMÍLIA)

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 03 de Julho de 2026

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:061A5C71

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°292 de 22/06/2026
Nº do Processo: 2352/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DECONSUMO E INSUMOS, através da ARP 07/2026.
Contratante**:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
C0ontratado: COVAN - COM. VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado Nº02.475.985/0001-37
Data de Assinatura do Contrato: 01/07/2026
Valor: R$ 8.863,40 (oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)
Classificação Funcional: 10.301.0012.2035.0015 (GESTÃO OPERACIONAL DAS EQUIPES/ESTR. SAÚDE DA FAMÍLIA)

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 03 de Julho de 2026

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:E1C1D406

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°293 de 22/06/2026
Nº do Processo: 2352/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DECONSUMO E INSUMOS, através da ARP 07/2026.
Contratante**:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
C0ontratado: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA – ME
CPF/CNPJ/MF do Contratado Nº25.106.470/0001-65
Data de Assinatura do Contrato: 30/06/2026
Valor: R$ 10.821,45 (dez mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)
Classificação Funcional: 10.301.0012.2035.0015 (GESTÃO OPERACIONAL DAS EQUIPES/ESTR. SAÚDE DA FAMÍLIA)

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO,Em 03 de Julho de 2026

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:408E7AD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°295 de 22/06/2026
Nº do Processo: 2352/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DECONSUMO E INSUMOS, através da ARP 07/2026.
Contratante**:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
C0ontratado: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado Nº27.455.068/0001-11
Data de Assinatura do Contrato: 25/06/2026
Valor: R$ 32.115,00 (trinta e dois mil e cento e quinze reais)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)
Classificação Funcional: 10.301.0012.2035.0015 (GESTÃO OPERACIONAL DAS EQUIPES/ESTR. SAÚDE DA FAMÍLIA)

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO,Em 03 de Julho de 2026

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:7B68E06B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°296 de 22/06/2026
Nº do Processo: 2352/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS, através da ARP 07/2026.
Contratante**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
C0ontratado: ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
CPF/ CNPJ/MF do Contratado Nº 34.351.642/0001-57
Data de Assinatura do Contrato: 26/06/2026
Valor: R$ 10.569,60 (dez mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)

Classificação Funcional: 10.301.0012.2035.0015 (GESTÃO OPERACIONAL DAS EQUIPES/ESTR. SAÚDE DA FAMÍLIA)

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 03 de Julho de 2026

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:7B7065F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°297 de 22/06/2026
Nº do Processo: 2352/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DECONSUMO E INSUMOS, através da ARP 07/2026.
Contratante**:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
C0ontratado: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CPF/CNPJ/MF do Contratado Nº34.680.592/0001-51
Data de Assinatura do Contrato: 29/06/2026
Valor: R$ 5.015,00 (cinco mil e quinze reais)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)
Classificação Funcional: 10.301.0012.2035.0015 (GESTÃO OPERACIONAL DAS EQUIPES/ESTR. SAÚDE DA FAMÍLIA)

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO,Em 03 de Julho de 2026

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:F2FA22CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°298 de 22/06/2026
Nº do Processo: 2352/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DECONSUMO E INSUMOS, através da ARP 07/2026.
Contratante**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
C0ontratado: J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado Nº49.059.257/0001-08,
Data de Assinatura do Contrato: 25/06/2026
Valor: R$ 49.101,00 (quarenta e nove mil e cento e um reais)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)
Classificação Funcional: 10.301.0012.2035.0015 (GESTÃO OPERACIONAL DAS EQUIPES/ESTR. SAÚDE DA FAMÍLIA)

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO,Em 03 de Julho de 2026

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:E81B1B12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°299 de 22/06/2026
Nº do Processo: 2352/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DECONSUMO E INSUMOS, através da ARP 07/2026.
Contratante**:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
C0ontratado: EBD BIOTECH IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado Nº13.977.106/0001-91.
Data de Assinatura do Contrato: 01/07/2026
Valor : R$ 7.617,00 (sete mil e seiscentos e dezessete reais)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)
Classificação Funcional: 10.301.0012.2035.0015 (GESTÃO OPERACIONAL DAS EQUIPES/ESTR. SAÚDE DA FAMÍLIA)

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO,Em 03 de Julho de 2026

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:733DF105

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°301 de 22/06/2026
Nº do Processo: 2352/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DECONSUMO E INSUMOS, através da ARP 07/2026.
Contratante**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
C0ontratado: PH COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS
CPF/CNPJ/MF do Contratado Nº 44.779.242/0001-09.
Data de Assinatura do Contrato: 25/06/2026
Valor : R$ 9.259,40 (nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)
Classificação Funcional: 10.301.0012.2035.0015 (GESTÃO OPERACIONAL DAS EQUIPES/ESTR. SAÚDE DA FAMÍLIA)

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO,Em 03 de Julho de 2026

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:CC0C729B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 338/2022

Contrato nº 338 de 09/08/2022
Pregão Eletrônico nº: 046/2022
Processo nº: 2658/2022

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 338/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO E DE OUTRO LADO A EMPRESA E OUTRO LADO VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**.**

Pelo presente Termo Aditivo, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.880.163/0001/10 com sede e foro na comarca de Machadinho DOeste/RO, no presente ato representado pelo Secretário Municipal de Assistencia Social (Gestora do Fundo) Sra. Neuza Aquino Vieira, e pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, e do outro lado,

A empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimaraes, nº 839, Setor Central, na cidade de Rio Verde/GO, representada por Dário da Costa Barbosa Júnior, ambas as partes já qualificadas Contrato originário nº 338 de 09/08/2022, oriunda do processo 2658/2022, referente ao processo de Pregão Eletrônico nº 046/2022, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal 8.666/1993, e posteriores alterações, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme requerimento constante no documento de ID 999800 e decisão de ID 1006378.

CLÁUSULA SEGUNDA. De comum acordo entre as partes que os prazos de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por mais **12 (doze) meses** contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO. O valor global para o presente aditivo é de **R$ 25.237,56 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que equivalem aos serviços decorrentes da prorrogação do contrato, estando o aditivo amparado pelo art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.
CLÁUSULA SÉTIMA. DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho DOeste/RO, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo que, após lido e achado conforme é devidamente assinado para ser publicado e surta seus legais efeitos.

Machadinho DOeste/RO, 01/07/2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por **NEUZA AQUINO VIEIRA**, **SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL (C.C.)**, em 01/07/2026 às 13:21, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/07/2026 às 13:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, **REPRESENTANTE LEGAL**, em 02/07/2026 às 13:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1009054** e o código verificador **390F1AA4**.

Cientes		
KAREN DANIELE DE SOUZA AMANCIO	***.099.002-**	01/07/2026 13:15

Referência: Processo nº 1-2658/2022.	Docto ID: 1009054 v1

Publicado por:
Danila Silva Novais
Código Identificador:0E532C05

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
11 EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 001/SEMAP/2.025

11 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 001/SEMAP/2.025

Edital de Convocação de Processo Seletivo para Contratação

O Município de Ministro Andreazza, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado na Lei Orgânica Municipal e especialmente na Lei 2.734/PMMA/2.025, Processo Seletivo 971/SEMAP/2025, em conformidade com o disposto no Edital do Processo Seletivo n. 001/2.025, homologado em 22 de dezembro de 2.025, e publicado no dia 23 de dezembro de 2.025 CONVOCA os candidatos classificados no Processo Seletivo, para apresentação de documentos e realização de exames médicos admissionais, visando a contratação, conforme regras a seguir:

Fica convocado para contratação por Tempo Determinado o candidato habilitado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, relacionados no Edital de Resultado Final e Homologação do Teste Seletivo nº 001/2.025, conforme o anexo I deste Edital.
O convocado deverá se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, sito à Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, munidos da documentação necessária, conforme especificado no Anexo II deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), o não comparecimento do prazo, bem como, a não apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos, conforme Edital do Teste Seletivo nº 001/2025 (disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza).
O convocado que não comparecer para a assinatura do Termo de Compromisso dentro do prazo estabelecido na convocação, será tido como desistente podendo a Coordenação de Recursos Humanos convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.
A lotação do convocado será de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, sempre atendendo a necessidade da Administração Pública.

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital em 3 de julho de 2.026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE CONVOCAÇÃO:

PROFISSIONAL FARMACEUTICO BIOQUIMICO - 40 horas semanais

LUANA LEAL FERNANDES

ANEXO II

DA DOCUMENTAÇÃO:

O candidato deverá apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), munido dos seguintes documentos, entre outros que se fizerem necessários, à época da posse, cópias autenticadas dos documentos ou cópia simples acompanhadas dos originais para conferência:

a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física CPF;
c) Título Eleitoral;
d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
g) 02 (duas) fotografia 3x4, recente;
h) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido por Junta Médica;
i) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais;
j) Comprovantes de matrícula em curso superior, (comprovante de escolaridade, diploma, certificado, histórico escolar);
l) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação frente e verso - página da última contratação);
m) Declaração de bens e rendas;
n). Se tiver conta corrente, apresentar número da conta;
o) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de freqüência à escola, devidamente atualizada;
p) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
q) Comprovante de residência;
r) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
s) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
t) Certidão negativa do Tribunal de Contas.

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:90A52274

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 7.026/PMMA/2026.

DECRETO N. 7.026/PMMA/2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL A PEDIDO – SENHORA INES DARE DE MEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera a pedido do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, a Servidora **INES DARE DE MEIRA,** brasileira, matrícula nº. 1432, do Cargo em Regime Estatutário de PROFESSORA DE MAGISTÉRIO, 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de julho de 2.026.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2026.

Ministro Andreazza/RO, 03 de julho de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Munícipio – OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:63B436D5

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 7.020/PMMA/2.026

DECRETO Nº. 7.020/PMMA/2.026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
CONSIDERANDO A LEI N. 2.799/PMMA/2026, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DISCIPLINA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO E PUNIÇÃO DE INFRAÇÕES;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Ética com a finalidade de orientar a conduta ética dos servidores, e conduzir os procedimentos destinados à apuração de infrações por meio de sindicâncias ou processos disciplinares, em conformidade com os princípios e valores éticos estabelecidos no Código de Ética, a Comissão será formada por 3 (três) servidores estáveis do quadro efetivo, em igual número de suplentes, escolhidos dentre os integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, com um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

PRESIDENTE: MARCUS FABRICIO ELLER, Procurador Municipal, Matrícula n. 8136;
SUPLENTE: ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA, Procuradora Municipal, Matrícula nº. 1281;

TITULAR: HELENILSON JOEL KREITLOW, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula nº. 560;
SUPLENTE: VERA ELVANDA NINCK JAQUEIRA, PROFESSORA DE MAGISTÉRIO 40h, Matrícula n. 1209;

TITULAR: SUELI REGINA DE SOUZA SANTOS SILVA, Departamento de Gestão de Pessoas, Matrícula nº. 1046;
SUPLENTE: GRACIELE MENDES EGERT, Assessoria Técnico Esp. Para a Gestão Do Fundo Mun. De Saúde, Matricula n. 8481.

PARÁGRAFO §1º: As Competências e atribuições da Comissão Permanente de Ética, são as constante nos artigos 15, 16 e 17 da Lei n. 2.799/PMMA/2026.

PARÁGRAFO §2º: Os membros da Comissão Permanente de Ética farão jus a gratificação constante na Lei n. 2.799/PMMA/2026, quando atuarem em Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 30 de junho de 2.026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:99B122B1

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 7.021/PMMA/2026.

DECRETO Nº. 7.021/PMMA/2026.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA DO IPTU DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO CI N.17/SEMF/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado o pagamento em cota única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU com vencimento até o dia 10 de setembro de 2026.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 30 de junho de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município – OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:5BEC3459

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2.841/PMMA/2026.

LEI N. 2.841/PMMA/2026.

"ACRESCE 3 (TRÊS) VAGAS PARA O CARGO DE MEDIADOR EDUCACIONAL E 1 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE MONITOR DE ÔNIBUS ESCOLAR, 01(UMA) VAGA PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINA PESADA (TRATORISTA), 2 (DUAS) VAGAS PARA O CARGO DE OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA E 1 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS NO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CONSTANTE NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/SEMAP/2025, AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.734/PMMA/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE LEI Nº1.133/PMMA/2012 e LEI 2.734/PMMA/2025, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescida 3 (três) vagas para o cargo de Mediador Educacional e 1 (uma) vagas para o cargo de Monitor de Ônibus Escolar, 01(uma) vaga para o cargo de Operador de Máquina Pesada (tratorista), 2 (duas) vagas para o cargo de Operador de Retroescavadeira e 1 (uma) vaga para o cargo de Motorista de Veículos Pesados no quadro de servidores temporários da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constante no Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº.2.734/PMMA/2025.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO, 02 de julho de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:E32703C0

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2.842/PMMA/2026.

LEI N. 2.842/PMMA/2026.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA INGRESSAR NO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA, E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, FIRMADO ENTRE MUNICIPIOS DE RONDÔNIA E O ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Ministro Andreazza- RO, nos termos do § 6º do art. 3º do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consorcio público, ingressar no **Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA,** pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, com funcionalidade multifinalitária, sob a forma de associação pública, tendo como objetivo, estabelecer relações de cooperação federativa, para o desenvolvimento econômico e social através de compartilhamento de ações de interesse comum.

Art. 2º. Fica ratificado nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07 e demais normas aplicáveis, a integra o Protocolo de intenções do **Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA,** instituído em 25 de julho de 2022, firmado entre os entes consorciados Municípios e Estado de Rondônia, convertido em contrato de consorcio público, publicado na impressa oficial do Estado em 28 de julho de 2022.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para destinação de recursos financeiros e a celebração de contrato de rateio, se necessário contrato de programa em cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO, 02 de julho de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:F5E34361

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1619/2026 LDO - 2027

DE 03 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA – RO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas as Diretrizes Orçamentária do Município de Mirante da Serra para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto nos artigos 118 aos 122 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:
I – das disposições preliminares;
II – das metas e resultados fiscais;
III – das prioridades da administração pública;
IV – da estrutura e organização dos orçamentos;
V – das diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município;
VI – normas relativas ao controle de custos;
VII – das diretrizes para Execução da Lei Orçamentária;
VIII – das disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
IX – das disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
X – das disposições Relativas às Despesas com Pessoal;
XI – Parâmetros para Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso;
XII – Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
XIII – Disposições Finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I de Metas Fiscais e o Anexo II de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RESULTADOS FISCAIS

Art. 2º - Caso sejam verificadas alterações na Projeção das receitas primárias decorrentes de alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas que farão parte do Projeto de Lei Orçamentária, as Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante justificativa por meio de Projeto de Lei específico, alterando o Anexo I de Metas Fiscais.

Art. 3º - A alteração de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

CAPÍTULO III
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º - Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2027, estabelecidas no Anexo I que é parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O estabelecimento das Metas Físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas no Anexo I para o exercício de 2027 será efetivado conforme disporá o Plano Plurianual para o mesmo período, devendo, caso necessário, adequações de acordo com a necessidade de cada unidade orçamentária.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção Única Diretrizes Gerais

Art. 5º - A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual devem:
manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
visara o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual PPA, 2026-2029; - observar o Princípio da Publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio do sítio eletrônico na internet, com atualização periódica;
observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I Metas Fiscais desta Lei; e
assegurar os recursos necessários à execução das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 6º - A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 à Câmara Legislativa do Município deverá demonstrar:

a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual como Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;
a comparação entre o montante das receitas oriundas de Operações de Crédito e o montante estimado para as despesas de capital, previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, atendendo o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;
os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito; e
justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme artigo 22, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7° - O Projeto de Lei Orçamentária Anual 2027 é constituído do texto da lei, dos Quadros Orçamentários consolidados e dos Anexos de Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Os Quadros orçamentários a que se refere o caput deste artigo, são os seguintes:

demonstrativo da receita;
demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
demonstrativo da despesa por Fonte de Recursos;
demonstrativo da despesa por Função;
demonstrativo da despesa por Grupo de Natureza da Despesa;
demonstrativo da despesa por Modalidade de Aplicação;
demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
programa de Trabalho;
quadro de detalhamento de dotações;
demonstrativo analítico da receita classificada por Fonte de Recursos;
demonstrativo da Receita Corrente Líquida para Receita Estimada;
demonstrativo da aplicação mínima em educação;
demonstrativo da aplicação mínima em saúde;e
demonstrativo específico das emendas parlamentares na Lei Orçamentária Anual, nas conformidades do artigo 122-B da Lei Orgânica do Município.

Art. 8° - Os Poderes Executivo e Legislativo elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias ao exercício financeiro de 2027, tendo como parâmetro para a fixação das despesas na Fonte/Destinação 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita da mesma fonte de recursos estimada para o exercício de 2027, deduzidos as

receitas de fontes vinculadas e as contribuições para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 9° - A despesa deve ser discriminada por esfera, Órgão, Unidade Orçamentária, Classificação Funcional, Estrutura Programática, Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, Fonte de Recursos e Identificador de Uso IU;

§ 1° O Identificador de Uso - IU destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos, de doações ou dirigem-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das Fontes de Recursos:

recursos não destinados à contrapartida - (IU 0); e
recursos destinados à contrapartida - (IU 1).

§ 2° O grupo Destinação de Recursos que antecederá o código da especificação das destinações de recursos serão assim definidos:

Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - código1;
Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente – código 2; e
Os Recursos Condicionados – código 9.

§ 3° As categorias de programação de que tratam esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e de meta física e financeira, respeitando a especificação constante do Plano Plurianual 2026 - 2029.

§ 4° Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificará a Função e a Subfunção às quais se vinculam respeitadas as codificações da Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia.

§ 5° O Projeto de Lei Orçamentária de 2027, bem como, os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação a definir - 99, ressalvadas a Reserva de Contingência, de que trata o artigo 20 e a Reserva de Regime Próprio de Previdência.

§ 6° A Reserva do Fundo Previdenciário de Mirante da Serra – FUNPREV será alocada na Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário, Capitalizado do Fundo Previdenciário de Mirante da Serra, e será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

§ 7° O superávit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro aberto por Crédito Suplementar e incorporado na execução orçamentária, consoante os mandamentos legais dispostos no § 1°, inciso I do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, será devidamente identificado no seu Grupo de Destinação de Recursos que antecederá o código da especificação das Destinações de Recursos, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, especificados pelo código 2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

Art. 10 - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programações específicas, as dotações destinadas:

Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - código1;
Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente – código 2; e
Recursos Condicionados – código 9.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA AELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2027 observarão os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 12 - No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimadas para o exercício de 2027.
as dotações orçamentárias da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art.29-A da Constituição Federal;
os duodécimos a serem repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício de 2026, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;
na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de gastos com o Legislativo definido no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente;
se os valores das dotações orçamentárias das despesas do Legislativo sejam inferiores ao limite de gastos previstos no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, os duodécimos serão repassados com base no valor das dotações orçamentárias, ressalvadas a existência de lei específica para abertura de créditos adicionais e o remanejamento de valores, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 13 - Na programação da despesa municipal serão observadas:

nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do § 2º, 3º, do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14 - Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2027 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15 - Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16 - A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, serão destinadas, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17 - O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2027, destinado às ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal:

do total das receitas de transferências de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);
do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota -parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº. 87/96 - Lei Kandir);
do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF;
das receitas det ransferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota- parte do IPI exportação);
da receita da dívida ativa tributária de impostos;

da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18 - Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após o atendimento dos projetos em andamento, a contemplação das despesas de conservação do patrimônio público e a garantia da contrapartida de operações de créditos;
as ações delineadas nesta Lei terão prioridades sobre as demais.

Art. 19 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em percentual de no mínimo 1 % (um cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1° A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 2° Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, concomitante com o artigo 5°, inciso III, alínea b da Lei Complementar n°101, de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei n° 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do artigo 8° da Portaria Interministerial STN/ SOF n° 163, de 4 de maio de 2001.

§ 3º Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não ocorram até o mês de junho do exercício, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 4º O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual.

§ 5º Na definição dos riscos fiscais o município adotará procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa em obediência aos Princípios da Oportunidade e Prudência definido nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCASP, publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

§ 6º A metodologia de cálculo a ser utilizada terá por base a média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação de convênios deverá ser substituído, quando forem elaborados os créditos adicionais.

Seção II
Das Alterações Orçamentárias

Art. 21 - Ficam autorizados aos Poderes Executivo e Legislativo, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, realocações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em atendimento ao disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e IDUSO.

§ 1º As alterações de que trata o caput deste artigo, não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática, e, serão feitas por Ato do Secretário de Administração, Finanças e Planejamento no âmbito do Poder Executivo e Ato da Mesa Diretora no âmbito do Poder Legislativo.

§ 2º Considerando o *artigo* 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, o qual dispõem sobre a discriminação da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, os Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária, promoverão por ato próprio os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes.

§ 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

Remanejamento – São realocações no Orçamento mediante a destinação de recursos de um órgão para outro, relativo à Estrutura e/ou reforma administrativa;

Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
Transferência - São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;
Alterações da Despesa – São realocações no âmbito do Orçamento Programa, dos Elementos de Despesa utilizados para identificar o Gasto, mantidos a classificação da Despesa até o nível de Modalidade.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (*vinte por cento*) do total da despesa fixada no orçamento do Município, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2027, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As alterações de fontes de recursos orçamentários não devem impactar o limite de percentual de suplementação autorizado na lei orçamentária, nem determinar a ocorrência de remanejamento, de transposições ou de transferências, visto que não alteram o valor do crédito orçamentário.

Art. 24 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2027, e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações serão detalhados e apresentados na forma desta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria orçamentária, contidas na Constituição Federal e no Plano Plurianual 2026/2029, observadas as normas da Lei n° 4.320, de 1964, da Lei Complementar n° 101, de 2000, além das emanadas pelo Poder Executivo de forma complementar.

§ 1° Os Créditos Adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pela Câmara Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei, conforme artigo 42 da Lei n° 4.320, de 1964.

§ 2° A criação de novas ações por meio de Projeto de Lei de Crédito Especial, deverá conter anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos, especificados no Plano Plurianual 2026/2029.

CAPÍTULO VI
NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 25 - O Poder Executivo poderá conforme determinando no MCASP, nos prazos estabelecidos no Plano de Transição para Implantação de que trata a IPC 00, estabelecer regras de controle de Custos a Administração Pública Municipal.

§ 1º - O Controle de Custos Tem por objetivo subsidiar decisões governamentais e organizacionais que conduzam à alocação mais eficiente do gasto público, sendo essencial para a transformação na visão estratégica do papel do setor público.

§ 2º - Para a construção do Sistema de Controle de Custos serão consideradas as seguintes premissas:

Os sistemas estruturantes PESSOAIS, CONTABIL, ORÇAMENTÁRIO, ESTOQUES E PATRIMÔNIO, serão alterados para a inclusão de rotinas com a finalidade de atender o controle de custos do Município;
Serão considerados os dados da Administração Direta, Autarquias e Fundações que integram o sistema de contabilidade do Município;
No caso dos dados de pessoal, o nível de detalhamento dos dados será restrito à menor unidade de lotação do servidor, sem identificação do funcionário;
Os dados para efeito de apropriação de custo abrangem somente servidores ativos. No entanto, os dados de inativos e pensionistas (aposentados e instituidor de pensão, respectivamente) poderão ser fonte de dados;
Não será adotada inicialmente a sistemática de rateio de custos.

Art. 26 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2027, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar o controle de custos na administração municipal.

CAPÍTULOVII
DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27 - A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 29 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas, ajuda humanitária e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada e celebração de convênio e suas respectivas publicações no órgão oficial de imprensa.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo fomento, convênio, cooperação ou congênere.

Art. 30 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31 - As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo e instituições de ensino, no ensino técnico e superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 34 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35 - A lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos de contratos firmados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - O Executivo Municipal, mediante autorização legal, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04de maio de 2000.

Art. 38 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e Dívida Ativa.

§ 2º A aquisição de bens destinados à doação através de sorteio ou campanha de incentivo fiscal será regulamentada por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39 - O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2027.

Art. 40 - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos Servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido

no inciso III do art. 20 e inciso V do parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

Eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
Eliminação das despesas com horas-extras;
Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

CAPÍTULOXI
PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 43 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 12 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, informará a Contabilidade Geral do Município o valor da provisão mensal para o pagamento de gratificação natalina até o equivalente a 1/12 do total da folha de pessoal.

§ 2º Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

as metas mensais de valores a ser recebido, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;
a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;
o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000

§ 3º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária;

§ 4º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 44 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação das unidades administrativas no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração de Receita não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e despesas com pessoal e encargos, observadas as exigências da Lei Complementar federal nº 101/2.000.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada ao Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar federal nº 101/2.000.

Art. 45 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Seção I
Incentivo à Participação Popular

Art. 46 - O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 e Lei Federal nº. 12.527/11.

Art. 47 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

na definição das prioridades que integrarão a proposta orçamentária de 2027, mediante regular processo de consulta;
avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XII
CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 48 - O Executivo Municipal poderá realizar transferências de recursos a entidades públicas e privadas obedecendo aos princípios constitucionais da legitimidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo único. As transferências em que se trata o caput do art. 48, deverá ser realizada apenas em conformidade a uma legislação especifica que estabeleça as condições e limites para o Município cooperar com entidades assistenciais, culturais, educacionais e médicas, mediante o repasse de subvenções, auxílios e contribuições.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até dia 30 de setembro de 2026, que a apreciará e a devolverá para sanção até o final da respectiva sessão legislativa, nos termos do artigo 122-A da Lei orgânica do município.

Art. 50 - Se a Proposta Orçamentária Anual não for aprovada até o final da respectiva seção legislativa pelo Poder Legislativo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na proporção de 1/12 avos até a sanção da lei orçamentária anual.

Art. 51 - São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2026 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao

orçamento do exercício financeiro de 2027, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 53 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 54 - A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto na Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos vigentes a partir de 1º de janeiro de 2027.

Mirante da Serra/RO, 03 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito do Município de Mirante da Serra
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:A69593A9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4645, DE 03 DE JULHO DE 2026

"Revogar o Decreto que concedeu a cedência do servidor FERNANDO MENDES ALVES, na Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

D E C R E T A

Artigo 1º - REVOGAR o Decreto n. 4641/GAB/2026 que concedeu a cedência do servidor FERNANDO MENDES ALVES, Matricula 3472, ocupante do cargo de Professor Nível II – Pedagogo Series Iniciais – Zona Urbana, para a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

VANDERSON ZANOTELLI RONCONI
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo 009/2026

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:CA69E0D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4646, DE 03 DE JULHO DE 2026

"Revogar o Decreto que concedeu a cedência do servidor IAGARO BRAGA SOARES, na Prefeitura Municipal de PORTO VELHO/RO. e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

D E C R E T A

Artigo 1º - REVOGAR o Decreto n. 4642/GAB/2026 que concedeu a cedência do servidor IAGARO BRAGA SOARES, Matricula 3523, ocupante do cargo de Professor Nível II – Pedagogo Educação Especial – Zona Rural II, para Prefeitura Municipal de PORTO VELHO/RO.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

VANDERSON ZANOTELLI RONCONI
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo 009/2026

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:7E539AA4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4647, DE 03 DE JULHO DE 2026

O Prefeito em exercício, em razão da substituição legal sob Decreto Legislativo nº 009 de 29 de junho 2026, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o oficio n° 3425/2026/ SGOV-DEPGI e conforme consta no processo n. 1301.03.03-2026

D E C R E T A

Artigo 1º - Ceder, a contar 02/07/2026 a 31/12/2026, **com ônus para o órgão cessionário**, o servidor **IAGARO BRAGA SOARES**, Matricula **3523**, ocupante do cargo de Professor Nível II Pedagogo Educação Especial – Zona Rural II, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de PORTO VELHO/RO.
Artigo 2º- Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

VANDERSON ZANOTELLI RONCONI
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo 009/2026

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:AE6D7AFA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4648, DE 03 DE JULHO DE 2026

O Prefeito em exercício, em razão da substituição legal sob Decreto Legislativo nº 009 de 29 de junho 2026, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o oficio n° 333-GP/2026 e conforme consta no processo n. 06.03.03-2026.

D E C R E T A

Artigo 1º - Ceder, a contar 02/07/2026 a 31/12/2026, **com ônus para o órgão cessionário**, o servidor **FERNANDO MENDES ALVES**, Matricula **3472**, ocupante do cargo de Professor Nível II Pedagogo Séries Iniciais, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.

Artigo 2º- Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

VANDERSON ZANOTELLI RONCONI
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo 009/2026

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9060990A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4649, DE 03 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a revogação o decreto 3.3188/23, que dispõe sobre a autorização para servidores públicos do Município de Monte Negro – RO, conduzirem veículos oficiais da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 116, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do Memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de assistência social, datado de 22 de junho de 2026, que solicita a revogação do decreto 3.318/23, que concede autorização para servidores públicos do Município conduzir veículos oficiais da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social– SEMDES,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 3.318/23, que concede autorização aos servidores a condução de veículos oficiais pertencentes a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública – SEMDES.

Art. 2º. Ficam autorizados a conduzir **veículos oficiais da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social– SEMDES os seguintes servidores públicos do Município de Monte Negro/RO**:

I – Maicon Douglas Rech Brumatti.
Art. 3º. Para conduzir veículos oficiais, o servidor público autorizado em conformidade com o presente Decreto deverá portar Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida em todo território nacional e ser habilitado em categoria compatível com o tipo e categoria de veículo conduzido.

Art. 4º. O servidor autorizado nos termos deste Decreto deverá verificar se veículo conduzido está em perfeito estado de uso e conservação e se detém condições de segurança para trafegar, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes de ato culposo ou doloso, omissivo ou comissivo, que comprometa a condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Verificada a ausência de condições de uso e estando o veículo em desacordo com as normas de segurança de trânsito e legislação correlata, o servidor deverá comunicar o fato imediatamente ao Secretário(a) **Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico, que deverá** providenciar a reparação ou adequação do veículo à legislação vigente.

Art. 5º. As disposições da Lei Nacional 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui Código de Trânsito Brasileiro, e demais normas pertinentes devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 6º. O servidor autorizado a conduzir veículo oficial autuado por infração às normas de trânsito poderá ser responsabilizado e compelido a ressarcir o Erário Municipal após apurada sua responsabilidade através do competente processo administrativo disciplinar, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º. Ao servidor autorizado a conduzir veículo oficial são vedadas as seguintes condutas:

I - a cessão do veículo oficial ou sua condução à terceiros, exceto se igualmente autorizado ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

II - a utilização do veículo oficial em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização;

III – o transporte de pessoas e/ou materiais em veículo oficial estranhos à Administração Pública ou não relacionados com a função ou atribuição que motivaram a autorização;

IV - a utilização de veículo oficial fora do horário de expediente ou da escala de trabalho do servidor autorizado, salvo se previamente autorizado pelo superior hierárquico e devidamente relatado em documento de controle de tráfego instituído pela SEMDES.

Art. 8º. O servidor autorizado a conduzir veículo oficial deverá relatar o trajeto, horário, período e finalidade da condução em documento de controle de tráfego instituído pela SEMDES, que deverá ser igualmente firmado pelo superior hierárquico.

Art. 9º. A autorização de que trata este Decreto não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.
Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VANDERSON ZANOTELLI RONCONI
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo 009/2026

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:14C91713

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.953, DE 03 DE JULHO DE 2026.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu,IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente por Excesso de arrecadação no valor de R$ 298.500,00 (Duzentos e Noventa e Oito Mil e Quinhentos Reais), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1º 02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.782.0003.1068 – AQU. DE EQUIP. TIPO PÁ CARREGADEIRA – TRANSF. ESPEC. Nº 09032026-090883/2026
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
R$ 298.500,00 (Duzentos e Noventa e Oito Mil e Quinhentos Reais)
D.R: 1.706.0019.3110

Desp.: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º no valor de R$ 298.500,00 (Duzentos e Noventa e Oito Mil e Quinhentos Reais), será por excesso de arrecadação, pertinente ao repasse Federal através de Transferência Especial Nº 09032026-090883/2026, proveniente do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos , através do Deputado Lúcio Mosquini, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO PÁ CARREGADEIRA, conforme solicitado e detalhado pela Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte negro, 03 de julho de 2026

VANDERSON ZANOTELLI RONCONI
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo 009/2026

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D8CD57FD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.954, DE 03 DE JULHO DE 2026.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu,IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente por Excesso de arrecadação no valor de R$ 995.000,00 (Novecentos e Noventa e Cinco Mil Reais), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1º 02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.0003.1069 – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS 200 KM – TRANSF. ESP. Nº 09032026-088602/2026
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 995.000,00 (Novecentos e Noventa e Cinco Mil Reais)
D.R: 1.706.0020.3110
Desp.: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º no valor de R$ 995.000,00 (Novecentos e Noventa e Cinco Mil Reais), será por excesso de arrecadação, pertinente ao repasse Federal através de Transferência Especial Nº 09032026- 88602/2026, proveniente do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos , através do Senador Marcos Rogério, para RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS de 200,00 KM, conforme solicitado e detalhado pela Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte negro, 03 de julho de 2026

VANDERSON ZANOTELLI RONCONI
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo 009/2026

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D1140FA2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.955, DE 03 DE JULHO DE 2026.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu,IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente por Excesso de arrecadação no valor de R$ 2.985.000,00 (Dois Milhões Novecentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1º 02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0003.1070 – CONST. DE ROTATÓRIA EM CBUQ AS MARGENS DA BR-421, PER. URBANO – TRANSF. ESP. Nº 09032026-091176/2026
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
R$ 2.985.000,00 (Dois Milhões Novecentos e Oitenta e Cinco Mil Reais)
D.R: 1.706.0021.3110
Desp.: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º no valor de R$ 2.985.000,00 (Dois Milhões Novecentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), será por excesso de arrecadação, pertinente ao repasse Federal, através de Transferência Especial Nº 09032026-091176/2026, proveniente do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos , através do Deputado Rafael Fera, para Construção de Rotatória em CBUQ as margens da Br-421, Perímetro Urbano do Município de Monte Negro/RO, conforme solicitado e detalhado pela Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte negro, 03 de julho de 2026

VANDERSON ZANOTELLI RONCONI
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo 009/2026

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:912D7163

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.956, DE 03 DE JULHO DE 2026.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu,IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente por Excesso de arrecadação no valor de R$ 279.750,79 (Duzentos e Setenta e Nove Mil Setecentos e Cinquenta Reais e Setenta e Nove Centavos), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1º 02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.0003.1071 – AQUIS. DE 24,00M DE BUEIROS METÁLICOS CORRUGADOS CV Nº 381/2026/PGE-DERADM
Elemento de Despesa: 4.4.90.30 – Material de Consumo
R$ 276.953,29 (Duzentos e Setenta e Seis Mil Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Vinte e Nove Centavos)
D.R: 1.701.0030.0000
Desp.: _____

§ 2º 02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.0003.1071 – AQUIS. DE 24,00M DE BUEIROS METÁLICOS CORRUGADOS CV Nº 381/2026/PGE-DERADM
Elemento de Despesa: 4.4.90.30 – Material de Consumo
R$ 2.797,50 (Dois Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos)
D.R: 1.500.0000.0000
Desp.: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º no valor de R$ 276.953,29 (Duzentos e Setenta e Seis Mil Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Vinte e Nove Centavos), será por excesso de arrecadação, pertinente ao repasse Estadual através do Termo de CV. Nº 381/2026-PGE-DERADM, proveniente do DER, por intermédio do Deputado Pedro Fernandes, para aquisição de 24,00 Metros de bueiros metálicos corrugados, para instalação em dois pontos de estradas vicinais do município de Monte Negro/RO e o valor descrito -§ 2º de R$ 2.797,50 (Dois Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos), referente a contrapartida do município, será coberto por meio de anulação ao orçamento vigente, conforme solicitado e detalhado pela Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos em anexo.

ANULAÇÃO:

02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0003.2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS VIAS URBANAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 2.797,50 (Dois Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos)
D.R: 1.500.0000.0000
Desp.: 115

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte negro, 03 de julho de 2026

VANDERSON ZANOTELLI RONCONI
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo 009/2026

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:07EB6C2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 732, 03 DE JULHO DE 2026

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 262.03.03-2026;
CONSIDERANDO o memorando de ID: 2.F08.976.
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA: LUCIANE RODRIGUES NAVAS DOS SANTOS, Matricula: 77, ocupante do cargo de PROFESSOR NIVEL III – 25 HORAS, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 01/07/2026 a 30/09/2026, referente ao quinquênio 13/07/2013 a 12/07/2018.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

VANDERSON ZANOTELLI RONCONI
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo 009/2026

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D10834EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 733, 03 DE JULHO DE 2026

"Conceder o gozo das férias regulamentares aos servidores e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Requerimento assinado pelo servidor ID: 2.F1B.582;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Geral de Gestão em administração e finanças – SEGAFIN, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 17/09/2026 a 16/10/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	PERÍODO AQUISITIVO
3375	MARCOS VINICIUS FERRARI	ASSESSOR TECNICO EM TRIBUTOS E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	20/05/2025 a 19/05/2026

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

VANDERSON ZANOTELLI RONCONI
Prefeito Em Exercício
Decreto Legislativo 009/2026

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:82E30A11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 734, 03 DE JULHO DE 2026

Homologar atestado médico ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023;

CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 761.02.03-2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo primeiro atestado médico do(a) servidor(a) PATRICIA LOPES, Matrícula 1739, ocupante do cargo de TECNICO LABORATORIO I-II, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública E Saneamento Básico – SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 22/06/2026 a 24/06/2026.

Art. 2º - A junta decide após a ausência de evidências objetivas de incapacidade laboral e a inexistência de documentação complementar que fundamente a extensão do afastamento, por entender que não há elementos técnico-periciais suficientes para homologação integral do período solicitado, reconhecendo apenas o período inicialmente concedido.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

VANDERSON ZANOTELLI RONCONI
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo 009/2026

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E678C20B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 46/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2026
Processo Nº 1298/2025 – Pregão Eletrônico Nº 01/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: **WGA IMPORTS LTDA**
CNPJ: 60.603.510/0001-85
ENDEREÇO: AV. RONDONIA, NÚMERO 4398, CENTRO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO – CEP: 76.954-000
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: WESLLEY RIBEIRO BASTOS
CPF/MF: 015. *. ***-80**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de pneus, peças automotivas e lubrificantes, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, conforme especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação modalidade Pregão nº 01/2026], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 57.738,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e trinta e oito reais).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de julho de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:0BAB29E3

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 47/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2026
Processo Nº 1298/2025 – Pregão Eletrônico Nº 01/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: **JAPURA PNEUS S/A**
CNPJ: 04.214.987/0007-93
ENDEREÇO: RUA DA BEIRA, NÚMERO 7810A, BAIRRO ELDORADO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO/RO – CEP: 76.811-738
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: MARCUS MARTINS DA SILVA
CPF/MF: 437. *. ***-72**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de pneus, peças automotivas e lubrificantes, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, conforme especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação modalidade Pregão nº 01/2026], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 555.630,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e trinta reais).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de julho de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:54ACAB4B

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 48/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026
Processo Nº 1298/2025 – Pregão Eletrônico Nº 01/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO

CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: **SANA SERVTECH LTDA**
CNPJ: 08.192.409/0001-69
ENDEREÇO: RUA DOM JOSE, NÚMERO 2888, BAIRRO SÃO PEDRO, MUNICIPIO DE HUMAITÁ/AM – CEP: 69.800-00
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: KEVENY MENDONÇA MALTA
CPF/MF: 004. *. ***-17**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de pneus, peças automotivas e lubrificantes, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, conforme especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação modalidade Pregão nº 01/2026], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 434.248,40 (quatrocentos e trinta e quatro mil e duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de julho de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:6D7137F8

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 49/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2026
Processo Nº 1298/2025 – Pregão Eletrônico Nº 01/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: **GM AUTO PECAS, PNEUS E SERVICOS LTDA**
CNPJ: 51.837.667/0001-84
ENDEREÇO: AV JUSCELINO KUBITSCHEK, NÚMERO 2065, SETOR CHACAREIRO, MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO – CEP: 76.958-000
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME HENRIQUE BUENO CUNHA
CPF/MF: 031. *. ***-94**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de pneus, peças automotivas e lubrificantes, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, conforme especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação modalidade Pregão nº 01/2026], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 1.798.378,68 (um milhão e setecentos e noventa e oito mil e trezentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de julho de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:B94854A3

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 50/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2026
Processo Nº 1298/2025 – Pregão Eletrônico Nº 01/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: **JB COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA**
CNPJ: 48.246.215/0001-13
ENDEREÇO: R JOÃO PEDRO DA ROCHA, NÚMERO 91, BAIRRO NOVA PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO/RO – CEP: 76.820-092
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: JAQUELINE AMERICA SOUZA BONFIM
CPF/MF: 008. *. ***-48**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de pneus, peças automotivas e lubrificantes, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, conforme especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação modalidade Pregão nº 01/2026], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 414.189,70 (quatrocentos e quatorze mil e cento e oitenta e nove reais e setenta centavos).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de julho de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:A9BC464F

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 51/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2026
Processo Nº 1298/2025 – Pregão Eletrônico Nº 01/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: **J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**
CNPJ: 20.649.395/0001-65
ENDEREÇO: RUA SERGIPE, NÚMERO 3993, ANEXO A, VILA PAULISTA, MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP – CEP: 15.803-160
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: DAIANE GENTILE MARANGONI
CPF/MF: 324. *. ***-88**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de pneus, peças automotivas e lubrificantes, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, conforme especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação modalidade Pregão nº 01/2026], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 55.062,00 (cinquenta e cinco mil e sessenta e dois reais).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de julho de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:F1C63633

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 52/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2026
Processo Nº 1298/2025 – Pregão Eletrônico Nº 01/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: **AUGUSTO CESAR BIANCHINI LTDA**
CNPJ: 84.616.622/0001-39
ENDEREÇO: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, NÚMERO 3395, CENTRO DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO – CEP: 76.958-000
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: AUGUSTO CESAR BIANCHINI
CPF/MF: 288. *. ***-04**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de pneus, peças automotivas e lubrificantes, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, conforme especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação modalidade Pregão nº 01/2026], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 647.336,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e trezentos e trinta e seis reais).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de julho de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:2B12E7F2

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 53/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2026
Processo Nº 1298/2025 – Pregão Eletrônico Nº 01/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: **RAVENA AUTO CENTER LTDA**
CNPJ: 56.221.478/0001-04
ENDEREÇO: AV. BRASIL, NÚMERO 4225, CENTRO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO – CEP: 76.954-000
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: MARIA LURDES DUARTE OLTRAMARES
CPF/MF: 421. *. ***-53**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de pneus, peças automotivas e lubrificantes, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, conforme especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação modalidade Pregão nº 01/2026], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 10.784,00 (dez mil e setecentos e oitenta e quatro reais).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de julho de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:B7930F41

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 54/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2026
Processo Nº 1298/2025 – Pregão Eletrônico Nº 01/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: **L. A. DE PICOLI LTDA**
CNPJ: 33.114.868/0001-71
ENDEREÇO: AV. CAPITAO CASTRO, NÚMERO 4646, CENTRO (S-01), MUNICIPIO DE VILHENA/RO – CEP: 76.980-010
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: LUCIMAR ANGELO DE PICOLI
CPF/MF: 608. *. ***-87**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de pneus, peças automotivas e lubrificantes, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, conforme especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação modalidade Pregão nº 01/2026], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 28.340,00 (vinte e oito mil e trezentos e quarenta reais).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de julho de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:A25AFFAE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 55/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2026
Processo Nº 1298/2025 – Pregão Eletrônico Nº 01/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: **S. A & CO LTDA**
CNPJ: 54.690.330/0001-85
ENDEREÇO: RUA PEROBA, NÚMERO 5530, BAIRRO ELDORADO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO/RO – CEP: 76.811-770
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: DANILO CEZAR PORFIRIO TASSI
CPF/MF: 994. *. ***-68**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de pneus, peças automotivas e lubrificantes, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, conforme especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação modalidade Pregão nº 01/2026], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 206.230,00 (duzentos e seis mil e duzentos e trinta reais).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de julho de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:D8DFEE96

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 56/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2026
Processo Nº 1298/2025 – Pregão Eletrônico Nº 01/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: **MOURAO PNEUS LTDA**
CNPJ: 17.191.704/0001-91
ENDEREÇO: AV TRANSCONTINENTAL, NÚMERO 1100, BAIRRO PRIMAVERA, MUNICIPIO DE JI-PARANA/RO – CEP: 76.914-872
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: EDLAINE THOMAS TEIXEIRA
CPF/MF: 647. *. ***-63**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de pneus, peças automotivas e lubrificantes, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, conforme especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação modalidade Pregão nº 01/2026], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de julho de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:F1173321

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2026/PMNBO/RO
PROCESSO Nº 1658/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: A. M. EMPREENDIMENTOS LTDA

DO OBJETO
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica com drenagem, cujos recursos são oriundos de transferências da União vinculados ao Plano de Ação Nº 09032025-075401, conforme Termo de Referência, planilhas, cronograma e demais anexos do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Pavimentação Asfáltica, contemplando Drenagem Profunda e Calçadas em Vias Urbanas	SERV.	01	R$ 1.727.243,56	R$ 1.727.243,56

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas na Concorrência n° 04/2026, devidamente autorizada nos autos do **Processo Administrativo n° 1658/2026.**

DO VALOR
O valor total da contratação é de **R$ 1.727.243,56 (um milhão e setecentos e vinte e sete mil e duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme Concorrência n° 04/2026, devidamente autorizada nos autos do **Processo Administrativo n° 1658/2026.**

DO PAGAMENTO
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao contrato n° 92/2026/PMNBO/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unid. Orçamentária	**02.007.**	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
Prog. Trabalho	**15.451.0013.1.132.**	**Convenio Pavimentação de Vias Urbanas**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.51.00.00.**	**Obras e Instalações**
Desdobramento	**99 00**	**Outras Obras e Instalações**
F. de Recurso	**17000000**	**Transferências de Convênios União - Outros -**

Nota de Empenho n° 1216/2026.

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unid. Orçamentária	**02.007.**	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
Prog. Trabalho	**15.452.0013.2.052.**	**Manutenção das Vias Urbanas**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.51.00.00.**	**Obras e Instalações**
Desdobramento	**99 00**	**Outras Obras e Instalações**
F. de Recurso	**25000000**	**Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício**

Nota de Empenho n° 1217/2026.

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 92/2026/PMNBO/RO, anexado ao Processo Administrativo nº 1658/2026

DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de julho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:47100088

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 28/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1462/2026 AMPLA, EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO E COTA RESERVADA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 28/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1462/2026
Ampla, exclusiva participação e cota reservada

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO, TERAPIA E ADMINISTRATIVO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de emendar parlamentar, N° da Proposta 23085655000126002.; **Valor estimado:** R$ 299.585,00 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais); **Data da sessão:** 16 de julho de 2026às 09h (Horário de Brasília); **Local de realização do certame: www.licitanet.com.br**; **Do edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas; **Informações:** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 03/07/2026.

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Pregoeiro – Port. 306/2025

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:602B18D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 29/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3369/2024 AMPLA, COTA E EXCLUSIVA PRIORIDADE LOCAL E REGIONAL

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO; **Objeto:** O objeto desta licitação é a aquisição de materiais de expediente, mediante o Sistema de Registro de Preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.; **Valor estimado:** R$ 1.782.317,10(um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e dez centavos); **Data da sessão:** 16 de julho de 2026 às 09h (Horário de Brasília); **Local de realização do certame: www.licitanet.com.br**; **Do edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas; **Informações:** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 03/07/2026.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro – Port. 231/2025

Publicado por:
Vildimark Cardoso Dos Santos
Código Identificador:4A424B11

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 30/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1576/2026 AMPLA PARTICIPAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 30/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1576/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO
Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO; Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas administrativas, técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, conforme previsto no Termo de Convênio nº 232/2026/PGE-SEDUC; Valor estimado: R$ 119.047,08 (cento e dezenove mil e quarenta e sete reais e oito centavos); Data da sessão: 17 de julho de 2026às 09h (Horário de Brasília); Local de realização do certame: www.licitanet.com.br; Do edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas; Informações: Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 03/07/2026.

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Pregoeiro – Port. 306/2025

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:90F47B9C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE AFASTAMENTO

Portaria de Afastamento nº 152/GP/2026O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Declarar a Vacância, a contar a partir de 01 de julho de 2026, do cargo de AGENTE FISCAL, lotada na Secretaria Municipal de Administração e fazenda, do quadro permanente de pessoal do município, ocupado por SUELLEM SILVA ALVES, matricula 1416, por posse no concurso público Municipal na data de 14 de maio de 2012, convocada pelo Edital 015/2012, nos termos do inciso IV, do art.32 da Lei Municipal 926/2011. De acordo com Processo, Nº 1830/2026 por um período de (1.095) mil e noventa e cinco dias, ou seja, (03) três anos a contar a partir de 01 de julho de 2026.A presente portaria entrará em vigor com data retroativa de 01 de julho de 2026, revogando as disposições em contrário

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:9DFAD948

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

Portaria nº 150/GP/2026 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Exonerar a pedido da servidora a senhora SUELLEM SILVA ALVES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1*****4 SESDEC/RO e do CPF nº 007. ***. ***-18, das funções atinentes ao Cargo de Direção Pedagógica da Secretaria Municipal Educação, Lei Municipal 1630/2022, ITEM 8.10, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa de 01 de julho de 2026, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de julho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:DC4D459A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria nº 151/GP/2026 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear a senhora LUCINEIA DOS REIS DIAS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1*****1 SESDEC/RO e do CPF nº 926. ***. ***-91, nas funções atinentes ao Cargo de Direção Pedagógica da Secretaria Municipal Educação, Lei Municipal 1630/2022, ITEM 8.10, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa de 01 de julho de 2026, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de julho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:BC133486

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.790-GP/2026

DECRETO Nº 9.790-GP/2026 Em, 02 de julho de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.467/GP-2025, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de **R$ 56.854,61 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos)** destinado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de adquirir alimentos oriundos da Agricultura Familiar, conforme o **Processo nº 2296/2026** e **Memorando nº 471 e 472/SEMED/2026**, observando-se as classificações institucionais, econômicas e funcional-programáticas, conforme discriminação a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.07.00	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**			
12.361.0005.2013	**Alimentação Escolar**			
0.1.552	3.3.90.30	**F: 740**	Material de Consumo	16.854,61
0.1.500	3.3.90.30	**F: 175**	Material de Consumo	40.000,00
TOTAL				**56.854,61**

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.07.00	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**			
12.361.0005.1013	**Alimentação Escolar**			
0.1.552	3.3.50.43	**F: 174**	Subvenções Sociais	7.960,61
0.1.500	3.3.50.43	**F: 173**	Subvenções Sociais	40.000,00
12.365.005.2013	**Alimentação Escolar**			
0.1.552	3.3.50.43	**F: 245**	Subvenções Sociais	712,00
12.365.0005.1013	**Alimentação Escolar**			
0.1.552	3.3.50.43	**F: 244**	Subvenções Sociais	7.182,00
12.366.005.2013	**Alimentação escolar**			
0.1.552	3.3.50.43	**F: 253**	Subvenções Sociais	1.000,00
TOTAL				**56.854,61**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, em 02 de julho de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:E168B609

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.792 - GP/2026.

DECRETO Nº 9.792 - GP/2026. Em, 03 de julho de 2026.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhora JAINE RIBEIRO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSORA TÉCNICA OPERACIOAL V, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

***R E S O L V E*:**

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **JAINE RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, maior, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA OPERACIONAL V - CC-6**, em apoio a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 017/PMNM/2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 03 de julho de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:8A4EF31B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À PORTARIA Nº 363 - GP/2026

ERRATA À PORTARIA Nº 363 - GP/2026

O Prefeito do Município de Nova Mamoré torna pública a presente Errata referente à **PORTARIA Nº 363 - GP/2026,** publicada no Mural Oficial da Prefeitura de Nova Mamoré/RO no dia 02/07/2026, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) no dia 03/07/2026, Ano XVII, nº 4268, pág. 120, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:
"**Art. 1º -** Ficam designados os servidores efetivos **Sílvio Fernandes Villar**, matrícula nº 7211, para exercer a função de Pregoeiro, e **Luana de Araújo Ribeiro Andrade**, matrícula nº 1551, para exercer a função de Agente de Contratação."

LEIA-SE:
"**Art. 1º -** Ficam designados os servidores efetivos **Sílvio Fernandes Villar**, matrícula nº 7211, e **Luana de Araújo Ribeiro Andrade**, matrícula nº 1551, para exercerem, ambos, as funções de Pregoeiro e de Agente de Contratação."

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 03 de julho de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:034794D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº362-GP/2026

PORTARIA Nº362-GP/2026 Em, 02 de julho de 2026.

"Dispõe sobre a Suspensão das Férias da servidora MARINA EUGENIA DE MELO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por legais,
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa do serviço, que demanda a presença da servidora no período inicialmente previsto para o gozo integral de suas férias;
CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e o interesse da Administração,

RESOLVE

Art. 1º - SUSPENDER o gozo das férias da servidora **MARINA EUGENIA DE MELO,** cargo/função de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, matrícula funcional nº770, inicialmente programadas para o período de **01/07/2026 a 30/07/2026**, referentes ao período aquisitivo de **2024/2025**.

Art. 2º - A servidora ficará no direito do gozo de férias do referido período, em data a ser acordada com este Poder Executivo.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 02 de julho de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:58F3BF93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 364 - GP/2026

PORTARIA Nº 364 - GP/2026. Em, 02 de julho de 2026.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos membros da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, E RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMAP, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior transparência, eficiência e legalidade na execução dos Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO;

CONSIDERANDO o Memorando nº 404/COMAD/2026 (ID 391459)que formaliza indicação do presidente, secretário, membro e suplente da comissão de acompanhamento, fiscalização e recebimento de materiais e serviços da Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP;

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** os membros da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS** da Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, ficando assim composta:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Aline Robson Salis	9797	Presidente
Francicleide Lucas de Araújo Xavier	9865	Secretária
José Vitor Moreira Lima	9514	Membro
Marivaldo da Silva Teixeira	815	Suplente

Art. 2º - Os membros da comissão acima indicados serão responsáveis para representar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP perante a contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
a)Ler minuciosamente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
b) Verificar se atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
c) Exigir somente o que for previsto no empenho. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
d) Esclarecer dúvidas do representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando Ihe faltar competência;
e) Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
f) Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
g) Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
h) Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
i)Receber os materiais, sempre se atentando a data de validade, descrição do empenho podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
j) Rejeitar materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o empenho.
k) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
l) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual empenho, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Secretaria solicitante;
m) Presta informações necessárias, caso necessário ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
n) Dar ciências à área demandante:
I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado convenente ou participe;
II. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral das atas pela Administração;
o) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
p) Deverá, ainda, ao final da vigência das atas comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **revogando a Portaria nº 122 - GP/2025 de 13 de março de 2025**.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 02 de julho de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

ALINE ROBSON SALIS
Presidente:

FRANCICLEIDE LUCAS DE ARAÚJO XAVIER
Secretária:

JOSÉ VITOR MOREIRA LIMA
Membro:

MARIVALDO DA SILVA TEIXEIRA
Suplente:

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:88956CA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº365-GP/2026

PORTARIA N°365-GP/2026 Em, 03 de julho de 2026.

"Dispõe sobre o RETORNO AS ATIVIDADES do Servidor Público Municipal YGOR RIQUELME ANTUNES, pertencente ao Quadro efetivo/Estatutário da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são Conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 133. § 1º do Regime Jurídico Lei nº 2.265-GP/2025 de 06 de janeiro de 2025 que trata sobre o "Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré/RO, das Autarquias e das Fundações Municipais".

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER** o retorno as atividades, do servidor abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal. Lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Servidor (a)	Função	Matricula	Retroativo ao dia
YGOR RIQUELME ANTUNES	BIOMÉDICO	4361	01/07/2026

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 03 de julho de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:0B6A4D80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 366 - GP/2026

PORTARIA Nº 366 - GP/2026. Em, 03 de julho de 2026.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAIS do Contrato nº 002/PMNM/2024 do Processo nº 1.437/SEMFAZ/2023."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado*;*

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Memorando nº 106 - SEMFAZ/2026 (ID 388980) que formaliza a indicação do gestor e dos fiscais doContrato nº 002/PMNM/2024;

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

PROCESSO Nº	**1.437/SEMFAZ/2023**	
Nº CONTRATO	**002/PMNM/2024**	
GESTOR DO CONTRATO	ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	CPF Nº: 507.***.***-68
FISCAIS DO CONTRATO	BIANCA DOS SANTOS PADILHA	CPF Nº: 851.***.***-30
	SUZENY PINTO PONTES CARDOSO	CPF Nº: 637.***.***-06
	GISLAINE MOREIRA	CPF Nº: 842.***.***-63
	TAINARA OLIVEIRA COSTA	CPF nº 050.***.***-05
CONTRATADA	PÚBLICA SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 04.804.931/0001-01
VALOR	R$ 508.210.80 (quinhentos e oito mil, duzentos e dez reais e oitenta centavos).	
OBJETO	Locação de software de gestão administrativa, orçamentária, financeira e de controle para o Município de Nova Mamoré, Poder Executivo e Legislativo. Que entre si fazem parte a Prefeitura do Município de Nova Mamoré, Câmara Municipal de Nova Mamoré, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré - IPRENOM e a Empresa Pública Serviços LTDA.	

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
a) Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
b) Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
c) Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando Ihe faltar competência;
e) Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
f) Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
g) Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
h) Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
i) Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
j) Rejeitar bens e serviços que estalam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
k) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
l) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
m) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
n) Dar ciências à área demandante:
I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado convenente ou participe;
II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **revogando a Portaria nº 036 - GP/2024 de 02 de fevereiro de 2024**.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 03 de julho de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

Gestor:
ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA

Fiscais:

BIANCA DOS SANTOS PADILHA

SUZENY PINTO PONTES CARDOSO

GISLAINE MOREIRA

TAINARA OLIVEIRA COSTA

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador: A47E3256

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 367 - GP/2026

PORTARIA Nº 367 - GP/2026. Em, 03 de julho de 2026.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAIS do Contrato nº 025/PMNM/2026 do Processo nº 415/SEMFAZ/2026."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado*;*

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Memorando nº 106 - SEMFAZ/2026 (ID 388980) que formaliza a indicação do gestor e dos fiscais doContrato nº 025/PMNM/2026;

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

PROCESSO Nº	**415/SEMFAZ/2026**	
Nº CONTRATO	**025/PMNM/2026**	
GESTOR DO CONTRATO	RAYANNE FERREIRA NUNES	CPF Nº: 016.***.***-00
FISCAIS DO CONTRATO	MELISSA FERNANDES DA COSTA	CPF Nº: 034.***.***-81
CONTRATADA	GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA	CNPJ: 17.556.892/0001-04
VALOR	R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).	
OBJETO	Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de licença de uso de	

	aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação) para acompanhamento de certidões e obrigações federais (CAUC), receitas e arrecadações, demonstrativos dos índices constitucionais, índices de aplicação e valores em educação, FUNDEB, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados sobre o fluxo de caixa, abertura e fechamento de empresas, comparativo do saldo empregos entre os municípios, emplacamento de veículos, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, investimento sobre a RCL, informações fornecidas pelo IBGE, rankings com a comparação entre os municípios dos principais índices e investimentos e outros dados e informações fundamentais tornando mais simples e eficiente o controle da gestão pública municipal, com fornecimento de tela interativa touch de 75 polegadas (comodato).

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
a) Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
b) Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
c) Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando Ihe faltar competência;
e) Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
f) Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
g) Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
h) Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
i) Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
j) Rejeitar bens e serviços que estalam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
k) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
l) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
m) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
n) Dar ciências à área demandante:
I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado convenente ou participe;
II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **revogando a Portaria nº 126 - GP/2026 de 10 de março de 2026**.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 03 de julho de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

RAYANNE FERREIRA NUNES
Gestor

MELISSA FERNANDES DA COSTA
Fiscais

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:B9B9307E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 368 - GP/2026

PORTARIA Nº 368 - GP/2026. Em, 03 de julho de 2026.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos membros da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, E RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior transparência, eficiência e legalidade na execução dos Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO;

CONSIDERANDO o Memorando nº 106/SEMFAZ/2026 (ID 388980)que formaliza indicação do presidente, secretário, membro e suplente da comissão de acompanhamento, fiscalização e recebimento de materiais e serviços da Secretaria de Municipal de Fazenda - SEMFAZ;

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** os membros da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS** da Secretaria de Municipal de Fazenda - SEMFAZ, ficando assim composta:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Rayanne Ferreira Nunes	6020	Presidente
Natalia do Nascimento Alves	9970	Secretária
Fabiana Freitas Tomazi	7702	Membro
Melissa Fernandes da Costa	10034	Membro

Art. 2º - Os membros da comissão acima indicados serão responsáveis para representar a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ perante a contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
a)Ler minuciosamente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
b) Verificar se atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
c) Exigir somente o que for previsto no empenho. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
d) Esclarecer dúvidas do representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando Ihe faltar competência;
e) Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
f) Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
g) Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
h) Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
i)Receber os materiais, sempre se atentando a data de validade, descrição do empenho podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

j) Rejeitar materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o empenho.
k) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
l) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual empenho, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Secretaria solicitante;
m) Presta informações necessárias, caso necessário ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
n) Dar ciências à área demandante:
I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado convenente ou participe;
II. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral das atas pela Administração;
o) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
p) Deverá, ainda, ao final da vigência das atas comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **revogando a Portaria nº 152 - GP/2025 de 26 de março de 2025**.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 03 de julho de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

RAYANNE FERREIRA NUNES
Presidente

NATALIA DO NASCIMENTO ALVES
Secretária

Membros:

FABIANA FREITAS TOMAZI

MELISSA FERNANDES DA COSTA

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:911C8B3F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FOMENTO Nº 001/PMNM/2026.

TERMO DE FOMENTO Nº 001/PMNM/2026.

PROCESSO Nº 213-1/2026.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MAMORÉ/RO.

O MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 22.855.183/0001-60, com sede na Av. D. Pedro II, nº 7.096, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, *Marcélio Rodrigues Uchoa*, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MAMORÉ**, inscrita no CNPJ nº 06.538.026/0001-74, situada Av. Antônio Lucas de Araújo nº 3175, bairro João Francisco Clímaco, neste ato representa por sua Presidente a Sr. JEAN SANDRO DE SOUZA, inscrita do CPF nº 349.347.902-68 e RG nº_412.178/SSP/RO, ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal 826/2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente convênio, viabilizar a cessão, pela PREFEITURA à APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MAMORÉ, de servidores municipais, visando à melhoria dos serviços de competência da APAE no âmbito da educação, como medida de apoio e incentivo ao ensino Especial, Servidores pertencentes ao quadro efetivo desta Secretaria Municipal da Educação, para dar continuidade aos benefícios prestados por esta Instituição, conforme do plano de trabalho e autorização do Prefeito.
1.2 - Este termo está vinculado ao Plano de Trabalho (ID. 295265) e a Lei Federal nº 13.019/2014, suas respectivas alterações e lei municipal 826/2011, demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.
2.1 - O prazo de vigência e de execução do presente instrumento será de 12 meses, podendo ser prorrogado nas mesmas condições por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (Dez) anos, através de termos aditivos, podendo ser prorrogado caso haja necessidade devidamente justificada, e que esteja de acordo com o plano de trabalho e exigências na Lei Federal n. 13.019/2014, mediante termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES CUMUNS DAS PARTES:
I - Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
II - Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres SUCC ou em outra que venha a substituí-la;
IV Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
V - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

4 CLÁUSULA QUARTA SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ:
I - Ceder servidores municipais, para o exercício de suas respectivas funções junto a APAE.
II - Apoiar a APAE. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
III - Arcar com despesas de remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários dos servidores cedidos a APAE, não arcando esta com quaisquer ônus decorrentes da efetivação do presente Convênio.
IV Informar Dados pessoais e as qualificações dos servidores cedidos para comunicar ao Cessionário;
V Acompanhamento da Secretaria Municipal de educação onde o servidor cedido e lotado;
VI - Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município, e respectivas alterações, se for o caso;
VII - Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
VIII - Analisar as prestações de contas deste instrumento;

5 CLÁUSULA QUINTA SÃO OBRIGAÇÕES DA APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MAMORÉ:

I - Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II Designar aos servidores municipais funções em conformidade com o previsto no Regime municipal;
III Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores cedidos de acordo com seu cargo efetivo;
IV Controlar frequência dos servidores cedidos, fornecendo boletim de frequência para pagamento de sua remuneração;
V Solicitar Renovação da cessão de servidores com antecedência mínima de 45 dias do término do acordo de cooperação:
VIII - Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
IX - Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
X - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
XI - Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
XII - Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
XIII - Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;
XIV- Prestar contas do presente convênio nos termos constantes neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS

6.1 Os servidores cedidos constantes na cláusula sétima, poderão receber pelos recursos do FUNDEB, e não sofrerão prejuízos de sua remuneração, permanecendo suas gratificações como se estivessem exercendo a docência na Educação Municipal.
6.2 Os servidores cedidos, quando profissionais do magistério, constante no Plano de Trabalho apresentado pela APAE, poderão ser pagos pelo FUNDEB.
6.3 Os servidores cedidos constantes na cláusula sétima, poderão receber pelos recursos do FUNDEB, e não sofrerão prejuízos de sua remuneração, permanecendo suas gratificações como se estivessem exercendo a docência na Educação Municipal.
6.4 O Plano de Trabalho deverá conter as justificativas e demais peculiaridades da prestação dos serviços e necessidade dos servidores, devendo ser aprovado e autorizado pelo Chefe do Executivo.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.
7.2 A prestação de contas referente a este convênio, dar-se-á através da frequência dos servidores cedidos para APAE, a qual deverá manter em atividades, bem como acompanhar o desenvolvimento e fiscalizar seus atos.

8. CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à APAE. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da APAE.
8.2 - Passado o prazo de 2(dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a APAE será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.
8.3 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

9. CLÁUSULA NOVA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 Obriga-se a APAE., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de NOVA MAMORÉ/RO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO.

10.1 Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela APAE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
10.2 É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias. Constituem motivo para a rescisão administrativa do convênio:
a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.
b) A modificação da finalidade ou da estrutura do convênio, que prejudique a execução do mesmo.
c) A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações, estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mamoré/RO, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
12.2. Aplica-se à execução deste convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Nova Mamoré/RO, 02 de Junho de 2026.

Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO
MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA -
Prefeito

APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Mamoré/RO
JEAN SANDRO DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:9F45C029

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N.º 1.358 DE 03 DE JULHO DE 2026.

Mensagemao Projeto de Lei n.º 1.358 de 03 de Julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta excelsa Casa Legislativa o Projeto de Lei de n.º 1.358 de 03 de julho de 2026, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por **Perspectiva de Excesso de Arrecadação,** no Orçamento Programa em vigor, Plano Plurianual PPA, a importância de **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), visando executar recursos vinculados ao **Convênio nº 466/2026/PGE-DERADM,** e no valor de **R$ 43.095,34** (quarenta e três mil e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), referente a contrapartida do Município ao Convênio, no âmbito orçamentário da SEMOSP.

A presente proposição tem como objeto **Aquisição de pneus e peças para manutenção preventiva e corretiva das máquinas que atuam na execução de serviços na malha viária local,** considerando a solicitação feita pelo setor de CONVÊNIO em Memorando nº. 36/CONVÊNIO/2026, devidamente autorizado, em anexo.

SEMOSP - Por perspectiva de excesso de arrecadação, no valor de **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), oriundos do **Convênio nº 466/2026/PGE-DERADM.**

SEMOSP - Pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2025, no valor de R$ 43.095,34 (quarenta e três mil e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), referente a contrapartida do Município ao Convênio, **oriundos de recursos livres**.

Havendo assim uma recomposição orçamentária nas unidades, voltando as mesmas desenvolverem suas ações de rotina e manutenção de suas despesas, mediante a incorporação dos recursos.

Em razão do que foi dito pugnamos pelo recebimento, análise e aprovação deste projeto.

Projeto de Lei n.º 1.358 de 03 de Julho de 2026.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por ***Perspectiva de Excesso de Arrecadação*** e por ***Superávit Financeiro***, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial **Por perspectiva de excesso de arrecadação,** no valor de **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), oriundos do **Convênio nº 466/2026/PGE-DERADM, pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2025,** no valor de **R$ 43.095,34** (quarenta e três mil e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), referente a contrapartida do Município ao Convênio, **oriundos de recursos livres**, na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64 e (LOA) Lei Orçamentária Anual n.º 1.248 de 11 de dezembro de 2025, distribuídos a seguinte dotação:
Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02.03 - Poder Executivo - SEMOSP			
26.782.0002 - Transporte Rodoviário - Manutenção e Melhorias da Infraestrutura Rural e Urbana.			
1030 - Aquisição de pneus e peças para manutenção das máquinas de SEMOSP Convênio nº. 466/2026/PGE-DERADM C/C: 26472-5			
Elemento de Despesa	**Valor**	**F.R.**	**IDUSO**
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$ 500.000,00	1.701	2041
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$ 43.095,34	2.500	0
TOTAL GERAL	**R$: 543.095,34**		

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto:

Por perspectiva de excesso de arrecadação, no valor de **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), oriundos do **Convênio nº 466/2026/PGE-DERADM.**

Pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2025, no valor de R$ 43.095,34 (quarenta e três mil e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), referente a contrapartida do Município ao Convênio, **oriundos de recursos livres**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:BC5B556C

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N.º 1.359 DE 03 DE JULHO DE 2026.

Mensagemao Projeto de Lei n.º 1.359 de 03 de Julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta excelsa Casa Legislativa o Projeto de Lei de n.º 1.359 de 03 de julho de 2026, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por **Perspectiva de Excesso de Arrecadação,** no Orçamento Programa em vigor, Plano Plurianual PPA, a importância de **R$ 940.768,69** (novecentos e quarenta mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), visando executar recursos vinculados ao **Convênio nº 470/2026/PGE-DERADM,** e no valor de **R$ 12.391,15** (doze mil trezentos e noventa e um reais e quinze centavos), referente a contrapartida do Município ao Convênio, no âmbito orçamentário da SEMOSP.

A presente proposição tem como objeto **Recuperação de 94,40km de estradas vicinais com revestimento primário,** considerando a solicitação feita pelo setor de CONVÊNIO em Memorando nº. 37/CONVÊNIO/2026, devidamente autorizado, em anexo.

SEMOSP - Por perspectiva de excesso de arrecadação, no valor de **R$ 940.768,69** (novecentos e quarenta mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), oriundos do **Convênio nº 470/2026/PGE-DERADM.**

SEMOSP - Pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2025, no valor de R$ 12.391,15 (doze mil trezentos e noventa e um reais e quinze centavos), referente a contrapartida do Município ao Convênio, **oriundos de recursos livres**.

Havendo assim uma recomposição orçamentária nas unidades, voltando as mesmas desenvolverem suas ações de rotina e manutenção de suas despesas, mediante a incorporação dos recursos.

Em razão do que foi dito pugnamos pelo recebimento, análise e aprovação deste projeto.

Projeto de Lei n.º 1.359 de 03 de Julho de 2026.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por ***Perspectiva de Excesso de Arrecadação*** e por ***Superávit Financeiro***, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:
Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial **Por perspectiva de excesso de arrecadação,** no valor de **R$ 940.768,69** (novecentos e quarenta mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), oriundos do **Convênio nº 470/2026/PGE-DERADM, pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2025,** no valor de **R$ 12.391,15** (doze mil trezentos e noventa e um reais e quinze centavos), referente a contrapartida do Município ao Convênio, **oriundos de recursos livres**, na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64 e (LOA) Lei Orçamentária Anual n.º 1.248 de 11 de dezembro de 2025, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02.03 - Poder Executivo - SEMOSP			
26.782.0002 - Transporte Rodoviário - Manutenção e Melhorias da Infraestrutura Rural e Urbana.			
1031 - Recuperação de estradas vicinais com revestimento primário Convênio nº. 470/2026/PGE-DERADM C/C: 26232-3			
Elemento de Despesa	**Valor**	**F.R.**	**IDUSO**
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R$ 940.768,69	1.701	2042
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R$ 12.391,15	2.500	0
TOTAL GERAL	**R$: 953.159,84**		

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto:

Por perspectiva de excesso de arrecadação, no valor de **R$ 940.768,69** (novecentos e quarenta mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), oriundos do **Convênio nº 470/2026/PGE-DERADM.**
Pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2025, no valor de R$ 12.391,15 (doze mil trezentos e noventa e um reais e quinze centavos), referente a contrapartida do Município ao Convênio, **oriundos de recursos livres**.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:A87BCE97

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N.º 1.360 DE 03 DE JULHO DE 2026.

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 1.360 de 03 de Julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta excelsa Casa Legislativa o Projeto de Lei de n.º 1.360 de 03 de julho de 2026, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por **Superávit Financeiro,** no Orçamento Programa em vigor, Plano Plurianual PPA, a importância de **R$ 81.633,65** (oitenta e um mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), **Por Rendimento Financeiro** no valor de **R$ 17.320,61** (dezessete mil trezentos e vinte reais e sessenta e um centavos), visando executar recursos vinculados ao **Convênio nº 598/2022/PGE,** no âmbito orçamentário da SEMECET/FUNDEB.

A presente proposição tem como objeto **continuidade da execução e a recomposição dos custos da etapa remanescentes da obra,** considerando a solicitação feita pelo setor de CONVÊNIO em Memorando nº. 38/CONVÊNIO/2026, devidamente autorizado, em anexo.

SEMECET - Pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2025, no valor de **R$ 81.633,65** (oitenta e um mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), oriundos do **Convênio nº. 598/2022/PGE.**

SEMECET - Pelo excesso de arrecadação, no valor de **R$ 17.320,61** (dezessete mil trezentos e vinte reais e sessenta e um centavos), **referente ao rendimento bancário.**

Havendo assim uma recomposição orçamentária nas unidades, voltando as mesmas desenvolverem suas ações de rotina e manutenção de suas despesas, mediante a incorporação dos recursos.

Em razão do que foi dito pugnamos pelo recebimento, análise e aprovação deste projeto.

Projeto de Lei n.º 1.360 de 03 de Julho de 2026.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por ***Excesso de Arrecadação e por Superávit Financeiro***, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial **Pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2025,** no valor de **R$ 81.633,65** (oitenta e um mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), oriundos do **Convênio nº. 598/2022/PGE, Pelo excesso de arrecadação,** no valor de **R$ 17.320,61** (dezessete mil trezentos e vinte reais e sessenta e um centavos)**, referente ao rendimento bancário.**, na Unidade Orçamentária a seguir, de
acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64 e (LOA) Lei Orçamentária Anual n.º 1.248 de 11 de dezembro de 2025, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02.07 - Poder Executivo - SEMECETE/FUNDEB			
12.361.003 - Educação - Ensino Fundamental - Gestão da Educação Básica			
1032 - Reforma da Quadra - Conclusão de etapa. **Convênio nº. 598/2022/PGE** C/C: 23001-4			
Elemento de Despesa	**Valor**	**F.R.**	**IDUSO**
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R$ 81.633,65	2.571	2009
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R$ 17.320,61	1.571	2009
TOTAL GERAL	**R$: 98.954,26**		

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto:
Pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2025, no valor de **R$ 81.633,65** (oitenta e um mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), oriundos do **Convênio nº. 598/2022/PGE.**
Pelo excesso de arrecadação, no valor de **R$ 17.320,61** (dezessete mil trezentos e vinte reais e sessenta e um centavos), **referente ao rendimento bancário.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:F461B52E

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 06/07/2026	Nº DIARIAS	4 DE 100%

	CHEGADA: 10/07/2026	V. UNT.	R$:433,56

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$:1.734,24

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: MARINÊS FONSECA PEREIRA CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CARGO/FUNÇÃO: VISITADOR/EDUCADOR RG: X.XXX.XXXX/SSP/SP
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: XXXX-XXXX
BANCO: SICOOB AGÊNCIA: 3273 CONTA: 50.530-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A servidora se deslocará deste Município de Nova União/RO com destino a cidade de Cacoal/RO, na data supracitada, onde irá participar de uma capacitação nas metodologias Programa Estadual Crescendo Bem. Conforme: Oficio Nº 5580/2026/SEAS-GPSB de 02/07/2026 (ID 365562)

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 1.734,24 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**,**referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 02/07/2026

MARINÊS FONSECA PEREIRA
Visitadora/Educadora Social

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:CBA30485

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 06/07/2026	Nº DIARIAS	4 DE 100%
	CHEGADA: 10/07/2026	V. UNT.	R$:433,56

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$:1.734,24

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JILÊNE TEIXEIRA DA SILVA CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CARGO/FUNÇÃO: VISITADOR/EDUCADOR RG: X.XXX.XXXX/SSP/SP
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: XXXX-XXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 7439-X

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A servidora se deslocará deste Município de Nova União/RO com destino a cidade de Cacoal/RO, na data supracitada, onde irá participar de uma capacitação nas metodologias Programa Estadual Crescendo Bem. Conforme: Oficio Nº 5580/2026/SEAS-GPSB de 02/07/2026 (ID 365562)

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 1.734,24 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**,**referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 02/07/2026

JILÊNE TEIXEIRA DA SILVA
Visitadora/Educadora Social

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:687AF59F

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 06/07/2026	Nº DIARIAS	4 DE 100%
	CHEGADA: 10/07/2026	V. UNT.	R$:433,56

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$:1.734,24

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDREA DE SOUZA SIQUEIRA SILVA CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CARGO/FUNÇÃO: VISITADOR/EDUCADOR RG: X.XXX.XXXX/SSP/SP
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: XXXX-XXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 26.412-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A servidora se deslocará deste Município de Nova União/RO com destino a cidade de Cacoal/RO, na data supracitada, onde irá participar de uma capacitação nas metodologias Programa Estadual Crescendo Bem. Conforme: Oficio Nº 5580/2026/SEAS-GPSB de 02/07/2026 (ID 365562)

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 1.734,24 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**,**referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 02/07/2026

ANDREA DE SOUZA SIQUEIRA SILVA
Visitadora/Educadora Social

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:977C2BFA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 55/IPSNH/2026

Aviso de Dispensa de Licitação Nº 20/2026
Processo Administrativo n.° 55/IPSNH/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, através do Agente de Contratações Sr. Marcos Antônio da Silva, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurado Dispensa de Licitação Nº 20/2026 para atender as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE (IPSNH), concernente a: Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviço em Saúde e Engenharia e Segurança do Trabalho para elaborar, acompanhar e atualizar o Laudo Técnico das condições de Trabalho – LTCAT, para atender as exigências no E- SOCIAL (Sistema de escrituração fiscal digital das obrigações previdenciárias e trabalhistas) objetivando o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75 inciso II.

DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: A proposta poderá ser enviada via E-mail: cplnovohorizonte@hotmail.com até o dia 08/07/2026, as 08:59 (horário local)
ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 08/07/2026 às 09:00h (horário local)

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76.956-000 ou por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico: https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=7335ff38274413a23a716b8403d4df7c&id_menu=3

Novo Horizonte do Oeste – RO, 03 de julho de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Agente de Contratações

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:E226E5F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/CPL/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 428/SEMAD/2026

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 21/CPL/2026
Processo Administrativo n° 428/SEMAD/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, através do Pregoeiro Municipal Sr. Marcos Antônio da Silva, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurado o PREGÃO ELETRONICO nº 21/CPL/2026 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Saúde do município de Novo Horizonte do Oeste-RO, concernente a: Formação de Sistema de Registro de Preços visando a futura, Eventual AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: A proposta poderá ser cadastrada até o dia 22/07/2026, até 09:59h (horário de Brasília/DF) pelo site www.licitanet.com.br
Início da disputa: Dia 22/07/2026 às 10h (horário de Brasília/DF)

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico: https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=f63b21a01390fa2a30009969974e3afc&id_
menu=3
Novo Horizonte do Oeste – RO, 03 de julho de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:DB43A75B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 424/SEMFAP/2026

EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que Adjudica e Homologa o Pregão Eletrônico Nº 17/2026, Processo Administrativo Nº 424/SEMFAP/2026, tendo como OBJETO: "Formação de Sistema de Registro de Preços visando a futura, Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORROS, FOSSAS E CAIXAS D'ÁGUA, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos" em favor das Empresas: LEANDRO DOS SANTOS XAVIER GOUVEA, CNPJ 53.688.976/0001-65, no valor total de R$ 14.900,00 e GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA, CNPJ 22.871.544/0001-61, no valor total de R$ 6.800,00, Totalizando R$ 21.700,00.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 03 de julho de 2026.

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:7E2B2050

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425/SEMAGRI/2026

EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que Adjudica e Homologa o Pregão Eletrônico Nº 18/2026, Processo Administrativo Nº 425/SEMAGRI/2026, tendo como OBJETO: "Formação de Sistema de Registro de Preços visando a futura, Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos" em favor das Empresas: ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA, CNPJ 29.552.649/0001-05, no valor total de R$ 1.280,00, 54.045.261 GISIANE EICHELBERGER DOS SANTOS, CNPJ 54.045.261/0001-57, no valor total de R$ 2.259,36, KENNEDY VALERIO ORTOLANE 03548874240, CNPJ 32.748.350/0001-27, no valor total de R$ 3.413,54 e AIR CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ 08.078.066/0001-06, no valor total de R$ 8.440,00, Totalizando R$ 15.392,90.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 03 de julho de 2026.

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:2755F475

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ARP Nº 019/2025

SEGUNDO TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ARP Nº 019/2025

Pregão eletrônico nº 051/DCL/2025
Ata de Registro de Preços nº 019/2025
Processo Administrativo nº 2252/GRP/2025
Objeto: Futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS

Fornecedor	**CNPJ/MF**
DUBLIN NEGOCIOS & SERVIÇOS LTDA - ME	45.717.515/0001-45

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, por intermédio do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sito na Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical, representada por seu Prefeito Sr. **Juan Alex Testoni**, torna público o **CANCELAMENTO PARCIAL**, a partir da publicação deste instrumento, dos itens da Ata de Registro de Preços nº 019/2025, e o **CANCELAMENTO PARCIAL DO SALDO da EMPRESA** DUBLIN NEGOCIOS & SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 45.717.515/0001-45**,** pactuada entre esta Municipalidade e a empresa acima descrita, relativa ao **Pregão Eletrônico nº 019/DCL/2025, Processo Administrativo nº 2252/GRP/2025**. Referente ao item 82.

Conforme a documentação apresentada pela Empresa de descontinuidade do produto, com lastro no Art. da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto nº 17.516 de 04 de junho de 2024.
Ficando inalterado as demais disposições da Ata de Registro de Preço.

Itens cancelados:

Item	**Especificação**	**UN**	**Quant.**	**Marca**	**Preço registrado**
82	TECLADO MULTIMIDIA ABNT2 (104 TECLAS) USB, PLUG AND PLAY, TECLAS MACIAS E SILENCIOSAS, TECLAS MIDIA CENTER.	UNID	324	5+ / 015- 0074	R$ 30,00

Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

Ouro Preto do Oeste, 03 de julho de 2026

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:6EDC6900

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A Prefeitura do Município de Parecis/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 400/2024, através da agente de contratação, torna público que se encontra

publicada a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, no Regime Execução indireta (Empreitada por Preço Global), a se processar de forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e ainda as exigências estabelecidas neste edital, Processo Administrativo nº 0001405.06.01-2026; Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia para a Reforma do Campo Sintético, conforme especificações técnicas, planilha orçamentária e demais anexos. Valor Estimado: R$ 116.742,32 (cento e dezesseis mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos). Abertura da Sessão: Dia 21 de julho de 2026 ás 9hs (horário de Brasília). Local: site www.portal.licitanet.com.br. Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (WhatsApp) (069) 3198-0143, informações pelo E-mail: cpl@parecis.ro.gov.br

Parecis/RO, 03 de julho de 2026.

FRANCIELE SIMINHUK
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:802272AD

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 131/2026

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 131/2026
Programa Projeto Técnico de Encerramento (PTE)
Exercício Financeiro 2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS-RO
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.049.227/0001-57, situado a Rua Mato Grosso, nº. 1809, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-562, neste ato representado por seu Secretário Executivo Bartolomeu Souza de Oliveira Júnior, brasileiro, empregado público, portador da Célula de Identidade RG sob nº. 1.7**.**8-5 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº. 925.***.***-72, podendo ser encontrado na sede administrativa do consórcio, neste ato denominado CONTRATADO
OBJETO: 2.1 O objeto consiste na elaboração de Projeto Técnico de Encerramento (PTE) para as áreas de disposição final de resíduos sólidos em municípios integrantes do CIMCERO, em conformidade com o Projeto Estratégico da Diretoria Ambiental.
2.2 O escopo dos serviços compreende, de forma obrigatória e vinculante:
a) Executar e coordenar as atividades de diagnóstico ambiental preliminar e levantamento de passivos nas áreas de vazadouros a céu aberto (lixões) identificadas pelos municípios participantes;
b) Realizar o levantamento técnico georreferenciado e a caracterização física das áreas, abrangendo a estimativa de volume de resíduos depositados, histórico de operação e identificação de riscos aparentes;
c) Estruturar tecnicamente o encerramento da área, definindo as diretrizes para conformação do maciço, estabilização de taludes, sistemas de drenagem pluvial e cobertura final com solo e vegetação;
d) Promover atividades de planejamento e padronização de procedimentos técnicos de remediação, garantindo que todos os municípios consorciados sigam um rito uniforme e seguro perante os órgãos de fiscalização;
e) Orientar na execução das ações futuras de investigação confirmatória, detalhada e monitoramento ambiental, indicando os parâmetros técnicos necessários para a plena remediação do passivo ambiental;
f) Verificar a eficácia das medidas propostas por meio da revisão e validação interna dos Projetos Técnicos de Encerramento (PTE) antes de sua protocolização definitiva, garantindo a qualidade técnica do produto entregue ao Município.
2.3. Constituem produtos mínimos a serem entregues ao Município Contratante:
a) Projeto Técnico de Encerramento PTE;
b) Anotação de Responsabilidade Técnica ART emitida pelo profissional responsável;
c) Arquivos digitais dos estudos e projetos em formato PDF;
d) Relatório técnico contendo diagnóstico e caracterização da área objeto da intervenção;
e) Documentação técnica necessária para protocolização perante a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM/RO.
2.4. Os produtos técnicos elaborados deverão observar as normas ambientais aplicáveis, a legislação vigente e os parâmetros técnicos estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes.
DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1 Conforme legislação pertinente, os Municípios Consorciados que aderirem ao Programa objeto do contrato, deverão assumir de maneira proporcional as obrigações financeiras para custear as suas despesas.
5.2 O Município Contratante repassará, em parcela única, o valor de R$ 8.129,81 (oito mil cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), correspondente à sua quota-parte no custeio integral do Programa Regional de Elaboração dos Projetos Técnicos de Encerramento de Lixões Municipais, abrangendo despesas técnicas, operacionais, administrativas, deslocamentos, diárias, emissão de ARTs, logística de campo e demais custos previstos no Projeto aprovado pela Assembleia Geral do CIMCERO.
5.3 Na hipótese de o Município possuir mais de uma área de disposição irregular de resíduos sólidos passível de elaboração de Projeto Técnico de Encerramento PTE, será cobrado valor adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no item 5.2 para cada área excedente, considerando o aproveitamento parcial da mesma mobilização técnica, logística operacional, deslocamentos, levantamentos territoriais e estrutura administrativa já empregada na execução do primeiro projeto.
5.4 O pagamento do valor total pactuado neste instrumento deverá ser realizado no prazo de até 15 dias úteis contados da assinatura deste contrato.
5.5 Eventuais despesas extraordinárias que não compõem o escopo básico do PTE deverão seguir o rito estabelecido no item 5.1.
5.6 A transferência financeira prevista na cláusula quinta será realizada mediante depósito bancário ou transferência no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1824, Operação nº. 006, Conta Corrente nº. 740-6.
5.7 Na hipótese de descumprimento, por parte do Município, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total, ultrapassados 05 (cinco) dias corridos, serão suspensos todos os serviços em favor do Município, que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.
5.8 Pela mora total ou parcial, o Município Contratante estará sujeito à aplicação de multa compensatória de 02% (dois por cento) sobre a parcela em atraso ora ajustada, respondendo ainda por juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária.
5.9 Os valores constantes nesta cláusula poderão ser acrescidos de serviços específicos extraordinários, diante da demanda técnica gerada pelas exigências dos órgãos ambientais ou fiscalização, valores estes que deverão ser objeto de termo aditivo ou deliberação em Assembleia Geral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ID: E5.A24 - 0001469.12.01-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026

Parecis/RO, 03 de Junho de 2026.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:C7AA8EE6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 357/CMPV-2026

Porto Velho, 02 de julho de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR O CARGO da servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de julho de 2026.

NOME	DE	PARA
Rosimeri Proenço	Coordenador Jurídico CC-33	Ouvidor Geral CC-30

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1B35691A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 358/CMPV-2026

Porto Velho, 02 de julho de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR O CARGO da servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de julho de 2026.

NOME	DE	PARA
Jaqueline Dantas da Costa Rodrigues	Ouvidor Geral CC-30	Coordenador de Comissões CC-30

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:64631E58

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 359/CMPV-2026

Porto Velho, 02 de julho de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR O CARGO do servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de julho de 2026.

NOME	DE	PARA
Raimundo Soares de Lima Neto	Assessor Especial de Plenário CC-14	Coordenador Jurídico CC-33

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8A5D3572

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 123/CMPV-2026

Porto Velho, 01 de julho de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** aos servidores, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme quadro abaixo:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Raimunda de Almeida Miranda	Assessor de Com. Permanentes	Comissões Perm. Legislativas	01/07/2026 a 15/07/2026 – 01/09/2026 a 15/09/2026	2025/2026
Esmeralda Vieira Silva	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Gedeão Negreiros	03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
Claudio do Nascimento Teixeira Junior	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Márcio Pacele	20/07/2026 a 18/08/2026	2025/2026
Marcélio Tenório Gomes	Assessor Exec. da Presidência	Gab. da Presidência	03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
Lucy Jane da Silva Marques	Assessor Téc. Legislativo	Gab. Ver. Sofia Andrade	03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
Maria de Nazareth Cavalcanti Penha	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Sofia Andrade	03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
Carolina Muniz da Silva	Assessor Téc. de Comissões	Com. Perm. Legislativas	03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
Daniel Góes Vieira	Assessor Especial da Presidência	Gab. da Presidência	01/07/2026 a 30/07/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:25D0C18B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 124/CMPV-2026

Porto Velho, 01 de julho de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR o **GOZO** de **FÉRIAS** dos servidores, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme quadro abaixo:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DE	PARA	EXERCÍCIO
Rodnei Cardoso de Carvalho	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Jeovane Ibiza	03/08/2026 a 01/09/2026	01/07/2026 a 30/07/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C643E352

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 125/CMPV-2026

Porto Velho, 02 de julho de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** aos servidores, pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Porto Velho, conforme quadro abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO	EXERCÍCIO
96130	Paula Juliana de Sousa Vasconcelos	Oficial de Diligência	03/08/2026 a 22/08/2026	2025/2026
94331	Glennes Gabriel Benarrosh Pontes	Técnico Administrativo	03/08/2026 a 01/09/2026	2025/2026
85030	Patricia Kelly Oliveira de Mont'Alverne	Tradutora e Interprete de Libras	17/08/2026 a 15/09/2026	2024/2025

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D1DC6A7E

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022/GEJUR/EMDUR

Assunto: **5º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2022/GEJUR/EMDUR**

Senhor Gerente,

PROCESSO Nº: 015.000553/2025-60

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR

CONTRATADA: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA

ESPÉCIE: EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022/GEJUR/EMDUR

OBJETO: Contração de empresa especializada na prestação de serviços de combustível, óleos e lubrificantes em geral.

PRAZO: Permanecem inalterados os prazos de execução, taxa de administração e de vigência estabelecidos no Contrato nº 013/2022/GEJUR/EMDUR, e último termo aditivo realizado (id. 0458029), encerrando-se o contrato em 09/08/2026.

VALOR: O valor global do Contrato nº 013/2022/GEJUR/EMDUR passa de R$ 453.100,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e cem reais) para R$ 566.375,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e trezenos e setenta e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 17.51 PA: 02.41.15.122.0007.2.303 – Apoio a Logística e Serviços Básicos. Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.

Responsável Pelo Extrato:

CARLOS EZEQUIEL FARIAS DE LIMA
Gerente de Contratos e Convênios - GECC

Atenciosamente.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D7AEB52

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE SUSPENSÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016, torna público a **SUSPENSÃO** da seguinte licitação: **Pregão Eletrônico**, **Nº 022/EMDUR/2026, PROCESSO N°: 015.000377/2026-47.**

Tipo: **MENOR PREÇO**, no regime de execução**, MENOR PREÇO POR ITEM.** Com itens destinados à ampla participação.

Objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO, NO MODO DE DISPUTA ABERTO, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS AUXILIARES, COM FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS FRENTES DE EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR.**

Motivação: A pedido do Gabinete da Presidência, para análise de necessidade e conveniência de gastos, após publicação do Decreto de Contingenciamento n° 22.089/2026, conforme DESPACHO 1630 (ID1169290**).**

Informamos que a ABERTURA DAS PROPOSTAS e a DISPUTA DE PREÇOS previstas para o dia 06/07/2026 às 11h00min (horário de Brasília), estão SUSPENSAS "SINE DIE".

OUTRAS INFORMAÇÕES: junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Av. Rio de Janeiro, 6863 - Lagoinha, Porto Velho - RO, 76829-651, telefones: (69) 3901-8603, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

Porto Velho, 03 de julho de 2026.

ÂNGELO RUAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Portarias n° 127 e 135/2025/GAB/EMDUR
Presidente e Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação - CPL/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0FD0F0E1

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 033/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 033/2026 – PROCESSO Nº 015.001174/2026-78

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 21.168, de 16 de julho de 2025; e Resolução nº 004/2025/EMDUR, de 25 de novembro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados a Homologação da Prestação de Contas de diárias concedidas em favor dos empregados públicos abaixo descritos.

Nome	Matrícula	Cargo Função	Destino	Quant. de Diárias	Auxílio Deslocamento
Paulo Henrique Vieira da Costa	320	Diretor Técnico	Baixo Madeira Calama	1 e 1/2	Não
Iago da Rocha Leite	350	Secretário da Diretoria Administrativa e Financeira	Baixo Madeira Calama	1 e 1/2	Não
Francisco Paulo Magalhães Moreira	325	Gerente Administrativo	Baixo Madeira Calama	1 e 1/2	Não

Objetivo da Viagem: Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços de manutenção da iluminação pública, bem como a manutenção geral em espaços públicos da localidade de Calama, na região do Baixo Madeira, visando atender as demandas e garantir melhorias na infraestrutura urbana da região, com suporte operacional e documental durante as vistorias e verificação in loco dos materiais e insumos recebidos e aplicados.

Porto Velho, 03 de julho de 2026

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ED8B2CE7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº342/2026/IPAM-GAB

Porto Velho, 02 de Julho de 2026

Retifica a Portaria nº 291/2026/IPAM-DRFP, de 02 de junho de 2026.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do art. 5º do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990, e nos termos da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 2º da Portaria nº 291/2026/IPAM-DRFP, de 02 de junho de 2026, processo Sei nº 011.002482/2026-5, para incluir a servidora **ANA GABRIELA DA SILVA ALMEIDA**, matrícula nº **12.892-0**, no rol de membros do Grupo de Trabalho, passando a vigorar acrescido do seguinte inciso:

VI – Ana Gabriela da Silva Almeida, matrícula nº 12.892-0 (Membro).

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 291/2026/IPAM-DRFP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora-Presidente Interina - Decreto nº 22 de 26 De Junho de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FE6A2E01

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 22.175, DE 03 DE JULHO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 005.007042/2026-79.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER à Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA, **SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO**, cadastro nº 48530, 7 (sete) diárias, e ½ (meia) diária, e adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, no período de 11/07/2026 à 18/07/2026, para o seu deslocamento a cidade de Porto Alegre/RS, objetivando participação no XXXIX Congresso do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:CD64461E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.249/I, DE 03 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a exoneração da servidora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 03 de julho de 2026, constante no Decreto nº 3.245/I, de 02 de julho de 2026.
Onde se lê:

KETILA BATISTA DA SILVA TEIXEIRA	Divisão de Inclusão e Diversidade	GERENTE II	DAS 05

Leia-se:

MARIY KATHIA SANTANA FERREIRA	Divisão de Inclusão e Diversidade	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DE30460B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.250/I, DE 03 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, **GLAUCIA LOPES NEGREIROS**do Cargo em Comissão de Secretária Executiva, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV, a partir de 1° de julho de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E1A433BD

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.251/I, DE 03 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, a servidora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, a partir de 03 de julho de 2026.

KRYS KELLEN ARRUDA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR ESPECIAL I	DAS 11

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:63EA42AE

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.252/I, DE 03 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar a servidora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 03 de julho de 2026.

KATE DESIREE DE SOUZA ITAJUBA	Coordenadoria Municipal de Cálculos Estratégicos e Precatórios	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:71EF5F79

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.253/I, DE 03 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar a servidora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 03 de julho de 2026.

MARILENE NOLETO PAIVA	Departamento Técnico de Educação	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F4D9F6E4

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.254/I, DE 03 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar a servidora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, a partir de 03 de julho de 2026.

MARIA ANTONIETA PEREIRA RAMOS	Secretaria Executiva de Esporte e Lazer	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A451EFD0

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.255/I, DE 03 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 03 de julho de 2026.

JOSE FERNANDO MENDONÇA AMARAL	Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:00672D05

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.256/I, DE 03 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear a servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 03 de julho de 2026.

MARIA ANTONIETA PEREIRA RAMOS	Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:674C6AFE

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.257/I, DE 03 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear a servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, a partir de 1° de julho de 2026.

LAURA DE MACEDO CAMARA	Departamento Administrativo	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9842D513

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.258/I, DE 03 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar as servidoras abaixo relacionadas dos Cargos em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV,

YULIA LOUISE CAMARGO AMORIM SCHWEPPE	Divisão de Tecnologia da Informação e Transparência	GERENTE II	DAS 05	06.07.2026
LUCIANA GONÇALVES BEZERRA (a pedido)	Diretoria Executiva Setorial e Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	03.07.2026
CLEYANNE ALVES	Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres	COORDENADOR IV	DAS 11	03.07.2026

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC289CC5

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.259/I, DE 03 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, a partir de 03 de julho de 2026.

RAFAEL RANCONI BEZERRA	Departamento de Geoprocessamento	DIRETOR I	DAS 08
ACQUILA BLANCHE BASTOS MARTINS DA SILVA	Divisão de Tratamento e Análise de Dados	GERENTE II	DAS 05
YASMIM OLIVEIRA DA GUARDA	Divisão de Articulação Sistêmica Intersetorial	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:020E0EAC

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.260/I, DE 03 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, a partir de 03 de julho de 2026.

MARVIN NOGUEIRA BATISTA FARIAS	Departamento de Geoprocessamento	DIRETOR I	DAS 08
EDUARDO HAUCK ANTUNES	Divisão de Tratamento e Análise de Dados	GERENTE II	DAS 05
DAVI ARIEL BARROS DAS NEVES	Divisão de Articulação Sistêmica Intersetorial	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:23418A63

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.261/I, DE 03 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, a partir de 03 de julho de 2026.

TIAGO MARQUES OLIVEIRA LACERDA	Supervisão Municipal de Trânsito	SUPERVISOR I	DAS 05
JULIANO VON RONDON DE ANDRADE	Supervisão Municipal de Trânsito	SUPERVISOR I	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:136D02AD

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.262/I, DE 03 DE JULHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, a partir de 03 de julho de 2026.

AUGUSTO FRANÇA DA COSTA	Supervisão Municipal de Trânsito	SUPERVISOR I	DAS 05
JUNIOR SANTOS DE ARAUJO	Supervisão Municipal de Trânsito	SUPERVISOR I	DAS 05
JULIANO VON RONDON DE ANDRADE	**Departamento de Tráfego**	DIRETOR I	DAS 08
JOSE EDUARDO MENDES ARAUJO	Divisão de Fiscalização de Trânsito	GERENTE II	DAS 05
FRANCIVALDO BRAZ DA COSTA	Supervisão Municipal de Trânsito	SUPERVISOR I	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:586DE197

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
EXTRATO DA ATA DA 53ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 12h00, realizou-se a**53ª (Quinquagésima Terceira) Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho.**Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo. A reunião foi realizada formalmente no âmbito da Audiência Pública destinada à apresentação do Projeto de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa, para construção, manutenção, conservação, gestão e operação dos serviços não pedagógicos de 20 (vinte) novas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação Infantil de Porto Velho, vinculada ao Processo SEI nº 006.000024/2026-56. Os trabalhos foram iniciados com a composição da mesa de autoridades e manifestações institucionais, ocasião em que foi ressaltada a relevância estratégica do projeto para ampliação da oferta de vagas na educação infantil e a importância da participação social no processo de estruturação da parceria. Na sequência, foi realizada apresentação técnica do projeto, contemplando os aspectos operacionais, jurídicos, econômico-financeiros e de engenharia da modelagem proposta. Durante a exposição, foi informado que a parceria prevê a construção de 20 (vinte) novas unidades de educação infantil e a prestação dos serviços não pedagógicos necessários ao seu funcionamento, permanecendo sob responsabilidade exclusiva do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, as atividades pedagógicas, a gestão escolar e a condução do projeto político-pedagógico. Foi destacado que o projeto possui capacidade para atendimento de até 5.828 alunos em dois turnos, com previsão inicial de aproximadamente 3.801 crianças, prazo contratual de 25 (vinte e cinco) anos e investimentos privados destinados à implantação das unidades e à operação dos serviços durante toda a concessão. Também foram apresentados os estudos que fundamentam a modelagem, abrangendo demanda, seleção de terrenos, tipologias arquitetônicas, aspectos jurídicos e contratuais, indicadores de desempenho, mecanismos de fiscalização, garantias e estudos de vantajosidade. Quanto ao cronograma, informou-se que as obras terão início em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sendo executadas em duas fases, compreendendo inicialmente 9 (nove) unidades e, posteriormente, 11 (onze) unidades. Encerrada a apresentação, foi aberto espaço para manifestações, questionamentos, sugestões e contribuições dos participantes, ficando registrado que as contribuições recebidas serão analisadas pelas unidades competentes e poderão subsidiar eventuais ajustes na modelagem antes da publicação definitiva do edital. Após avaliação das atividades realizadas, os membros do Conselho Gestor registraram a regular realização da Audiência Pública como etapa integrante e essencial do processo de consulta pública e transparência da modelagem da Parceria Público-Privada de Educação Infantil, considerando plenamente cumprido o rito de apresentação pública do projeto à sociedade. Deliberaram, ainda, pelo prosseguimento das etapas subsequentes da estruturação do projeto, condicionado à análise técnica e jurídica das contribuições recebidas durante o período de consulta pública. O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a reunião às 13h48, agradecendo a presença de todos.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Presidente da Reunião

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C33B3E9C

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
EXTRATO DA ATA DA 54ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 12h00, realizou-se a**54ª (Quinquagésima Quarta) Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho.**Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo. A reunião foi realizada formalmente no âmbito da Audiência Pública destinada à apresentação do Projeto de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de Concessão Administrativa, para a prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, gestão, operação, manutenção e conservação do Parque da Cidade, Parque Jardim das Mangueiras e Parque das Águas, bem como para a execução de obras e serviços de engenharia nos referidos equipamentos públicos, vinculada ao Processo SEI nº

006.001459/2025-37. Os trabalhos foram iniciados com a composição da mesa de autoridades e manifestações institucionais, ocasião em que foi destacada a relevância estratégica do projeto para o fortalecimento da infraestrutura verde do Município, a ampliação das opções de lazer e convivência social, bem como a sustentabilidade da modelagem proposta no âmbito do programa municipal de concessões. Na sequência, foi realizada apresentação técnica do projeto, contemplando seus aspectos operacionais, urbanísticos, ambientais, jurídicos e econômico-financeiros. Durante a exposição, foi informado que a modelagem prevê a concessão administrativa, pelo prazo de 30 (trinta) anos, dos parques Parque da Cidade, Parque Jardim das Mangueiras e Parque das Águas, abrangendo serviços de operação, manutenção, conservação, apoio à visitação, exploração comercial e execução das obras necessárias à qualificação dos espaços públicos. Foi destacado que o projeto busca integrar os três parques em um sistema urbano voltado ao lazer, esporte, cultura, turismo, convivência comunitária e recuperação ambiental, promovendo maior acessibilidade e utilização das áreas verdes pela população. Também foram apresentadas as características específicas de cada equipamento público, incluindo a vocação do Parque da Cidade como polo de eventos e centralidade urbana, a função ambiental do Parque das Águas voltada à recuperação de áreas verdes e recursos hídricos, e o papel do Parque Jardim das Mangueiras como espaço de lazer cotidiano, esporte e convivência comunitária. Foram ainda expostos os principais elementos da modelagem econômico-financeira, compreendendo investimentos estimados, fontes de receita, contraprestação pública, garantias contratuais, estudo de vantajosidade e impacto fiscal da parceria, bem como os aspectos jurídicos e contratuais relacionados à licitação, matriz de riscos, mecanismos de revisão contratual, solução de conflitos e sistema de mensuração de desempenho. Encerrada a apresentação técnica, foi aberto espaço para manifestações, questionamentos e sugestões dos participantes, sendo registrado que as contribuições recebidas durante a consulta pública serão analisadas pelas unidades competentes e poderão subsidiar eventuais ajustes na modelagem antes da publicação definitiva do edital de licitação. Após avaliação das atividades realizadas, os membros do Conselho Gestor registraram a regular realização da Audiência Pública como etapa integrante e essencial do processo de consulta pública e transparência da modelagem da Parceria Público-Privada dos Parques, considerando plenamente cumprido o rito de apresentação pública do projeto à sociedade. Registraram, ainda, que o prazo para envio de contribuições permanecerá aberto até o dia 22 de junho de 2026, conforme divulgado no DOMER. Deliberaram, por fim, pelo prosseguimento das etapas subsequentes da estruturação do projeto, condicionado à análise técnica e jurídica das contribuições recebidas durante todo o período de consulta pública. O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a reunião às 14h10, agradecendo a presença de todos.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Presidente da Reunião

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:483086B3

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
EXTRATO DA ATA DA 55ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 15h00, realizou-se a**55ª (Quinquagésima Quinta) Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho**, por meio da plataforma Google Meet. Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo. A reunião foi aberta pelo Presidente do Conselho, tendo como pauta a análise do Ofício nº 2082/2026/SEMDEC-CONCIDADE, encaminhado pelo Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE, por meio do qual foram solicitados esclarecimentos acerca da alegada necessidade de apreciação prévia, por aquele colegiado, do projeto de concessão administrativa dos parques urbanos municipais. Durante a reunião, foram apresentados os fundamentos jurídicos e procedimentais relacionados ao expediente, destacando-se que a modelagem do projeto tramita regularmente no âmbito do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, sob competência própria do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGPPP/PVH. Foi esclarecido, ainda, que a atuação do CONCIDADE, nos termos da legislação municipal vigente, possui natureza consultiva e opinativa, não detendo caráter autorizativo ou condicionante para o prosseguimento do procedimento de estruturação da parceria. Também foi ressaltado que a participação social foi devidamente assegurada por meio dos instrumentos legalmente previstos, incluindo a realização de audiência pública, consulta pública, disponibilização das informações em portal oficial e abertura de canais para recebimento de contribuições da sociedade, garantindo ampla transparência e acesso às informações relativas ao projeto. Após as discussões pertinentes, os membros do Conselho Gestor**deliberaram**, por unanimidade, que a resposta institucional ao CONCIDADE deverá consignar a inexistência de obrigação legal de submissão prévia do projeto à apreciação daquele colegiado, considerando a competência própria do CGPPP/PVH para condução da modelagem, a natureza consultiva e opinativa do CONCIDADE e a regular observância dos mecanismos legais de participação social. Deliberaram, ainda, pelo encaminhamento de ofício-resposta ao CONCIDADE nesses termos. O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a reunião às 15h45, agradecendo a presença de todos.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Presidente da Reunião

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5039F3A0

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
EXTRATO DA ATA DA 56ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 15h46, realizou-se a**56ª (Quinquagésima Sexta) Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho**, por meio da plataforma Google Meet. Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo. A reunião foi aberta pelo Presidente do Conselho, tendo como pauta a apreciação do Produto 6 – Plano de Negócio e Modelagem Econômico-Financeira, integrante dos estudos técnicos destinados à estruturação da Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Porto Velho. Durante a reunião, foi informado que o Produto 6 havia sido previamente apresentado em reunião técnica realizada no dia 09 de junho de 2026, com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA e do Consórcio responsável pela estruturação do projeto. Na sequência, procedeu-se à apresentação do referido produto aos membros do Conselho Gestor, destacando-se que a modelagem consolida os elementos necessários à avaliação da viabilidade econômico-financeira da parceria, incluindo programa de investimentos, custos operacionais, estrutura de contraprestação pública, taxa de desconto, indicadores econômicos, sustentabilidade fiscal e análise de*Value for Money*. Foi ressaltado que a análise do documento deve observar sua aderência ao escopo da concessão, aos produtos anteriormente apreciados e à consistência dos parâmetros técnicos e econômico-financeiros apresentados. Também foi registrado que, durante a avaliação do material, foram identificadas apenas necessidades de ajustes pontuais, relacionados à revisão de planilhas, correção de inconsistências formais e adequações redacionais, tendo a equipe técnica informado que a versão final consolidada será apresentada oportunamente. Após as discussões pertinentes, os membros do Conselho Gestor**deliberaram**, por unanimidade, pelo recebimento do Produto 6 – Plano de Negócio e Modelagem Econômico-Financeira, referente ao projeto de concessão administrativa para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Porto Velho, bem como por aguardar o recebimento da versão revisada do produto econômico, contemplando os ajustes sugeridos, para posterior análise e aprovação definitiva. Deliberaram, ainda, que, após a conclusão dessa etapa, será agendada reunião com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, com a participação dos membros do Conselho, para apresentação dos resultados finais dos

estudos e prosseguimento dos trâmites necessários à estruturação da parceria. O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a reunião às 16h42, agradecendo a presença de todos.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Presidente da Reunião

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6A192D60

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
EXTRATO DA ATA DA 57ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 15h31, realizou-se a**57ª (Quinquagésima Sétima) Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho.**Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo.A reunião foi aberta pelo Presidente do Conselho, Sr. Márcio Rogério Gabriel, tendo como pauta a análise dos procedimentos de Manifestação de Interesse Privado (MIP) referentes ao Centro de Apoio Diagnóstico por Imagem e Análises Clínicas e à PPP da Educação. Durante a reunião, foram apreciados o Processo nº 006.001461/2025-14 (PPP de unidades escolares), que concedia autorização às empresas SB Participações Societárias Ltda e INNYX Tecnologia Ltda, para apresentação de estudos técnicos, econômicos e jurídico institucionais voltados à construção, ampliação, modernização e manutenção de unidades escolares no Município de Porto Velho e o Processo nº 006.001458/2025-92 (Centro de Apoio Diagnóstico por Imagem e Análises Clínicas), que autorizava a empresa SB Participações Societárias Ltda, para apresentação de estudos técnicos, econômicos e jurídicos voltados à construção de Centro de Apoio Diagnóstico por Imagem e Análises Clínicas, integrado à rede hospitalar e à central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, com plataforma de telemedicina, telelaudo e teleaconselhamento. Constatou-se que, em ambos os casos, não houve a entrega da modelagem final dentro do prazo estabelecido nos respectivos termos de autorização, inviabilizando a análise técnica conclusiva e o prosseguimento dos projetos na carteira ativa do Conselho Gestor. Após as discussões pertinentes, os membros do Conselho Gestor deliberaram, por unanimidade, pela revogação do Termo de Autorização de Manifestação de Interesse Privado nº 004/2025 (Processo nº 006.001461/2025-14) e do Termo de Autorização de Manifestação de Interesse Privado nº 001/2025 (Processo nº 006.001458/2025-92), fundamentando-se no interesse público, na eficiência administrativa e na ausência de entrega dos estudos no prazo. Deliberou-se, ainda, pela expedição e publicação dos respectivos Termos de Revogação e pelo posterior arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras reavaliações dos temas pela Administração Pública caso surjam novos elementos. O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a reunião às 16h34, agradecendo a presença de todos.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Presidente da Reunião

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE7FEC27

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
EXTRATO DA ATA DA 58ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 16h36, realizou-se a**58ª (Quinquagésima Oitava) Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho.**Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo.A reunião foi aberta pelo Presidente do Conselho, Sr. Márcio Rogério Gabriel, tendo como pauta o encerramento do prazo regulamentar da Consulta Pública destinada a colher sugestões para o aprimoramento do projeto de parceria público-privada (PPP) para a construção, manutenção, conservação, gestão e operação dos serviços não-pedagógicos de 20 (vinte) novas unidades de educação infantil no Município. Durante a reunião, informou-se que o período de contribuições ocorreu de 18/05/2026 a 17/06/2026, registrando-se ampla adesão com o recebimento de 05 (cinco) manifestações formais enviadas por representantes de escritórios de advocacia, consultorias e corporações dos setores de infraestrutura, construção civil e saúde (JOPE ISB, Souza Okawa Advogados, Dal Pozzo Advogados, Houer Consultoria LTDA e Opy Health). Destacou-se o elevado nível técnico e a relevância das propostas recebidas para subsidiar o refinamento do projeto. Após as discussões pertinentes, os membros do Conselho Gestor deliberaram, por unanimidade, pelo encaminhamento integral das sugestões recebidas à equipe de consultoria da Caixa Econômica Federal, instituição responsável pela elaboração dos estudos de modelagem da referida PPP. A medida tem por finalidade viabilizar a análise técnica detalhada de cada contribuição e aferir a viabilidade de sua oportuna incorporação e aproveitamento no escopo final do projeto. O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a reunião às 17h32, agradecendo a presença de todos.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Presidente da Reunião

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E7609F88

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
EXTRATO DA ATA DA 59ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 15h00, realizou-se a**59ª (Quinquagésima Nona) Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho,**por meio da plataforma Google Meet, sob a presidência do Sr. Márcio Rogério Gabriel.Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo. Na oportunidade, foi apreciado o Despacho nº 1105439, encaminhado pela Comissão Especial de Contratação da Concorrência Pública Presencial nº 001/2026, cujo objeto é a concessão para modernização, operação, manutenção e exploração comercial do Terminal Rodoviário de Porto Velho/RO, para análise da impugnação apresentada pela empresa COTEMA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA MANTIQUEIRA LTDA.Após análise técnica e jurídica dos pontos suscitados, o Conselho deliberou pelo**acolhimento parcial da impugnação**, exclusivamente para esclarecer que a comprovação de quitação perante os respectivos conselhos profissionais não constitui requisito de habilitação, devendo ser exigida apenas da licitante vencedora até a assinatura do contrato, como condição para assunção das obrigações contratuais. Os demais pedidos formulados pela impugnante foram rejeitados, mantendo-se integralmente as disposições do Edital quanto à metodologia adotada para os estudos de demanda, às condicionantes para homologação do certame e à exigência cumulativa de registro nos Conselhos Regionais de Administração (CRA) e de Engenharia e Agronomia (CREA), por serem consideradas compatíveis com a legislação vigente, proporcionais à complexidade do objeto e necessárias à adequada execução da futura concessão.Deliberou-se, ainda, pela publicação de adendo esclarecedor ao Edital, sem reabertura do prazo de publicidade, por não haver alteração capaz de comprometer a formulação das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a reunião às 15h39, agradecendo a presença de todos.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Presidente da Reunião

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F998167E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
EXTRATO DA ATA DA 60ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 15h36, realizou-se a**60ª (Sexagésima) Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho**, sob a presidência do Sr. Márcio Rogério Gabriel.Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo. Na oportunidade, foi apreciado o pedido de Manifestação de Interesse Privado (MIP) apresentado pelo Instituto de Infraestrutura, Inteligência e Inovação – I4 Brasil, visando à obtenção de autorização para elaboração de estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos destinados à estruturação de Parceria Público-Privada (PPP) para implantação de soluções de Cidade Inteligente no Município de Porto Velho. Após análise técnica e jurídica, o Conselho deliberou, por unanimidade, pela autorização da MIP, reconhecendo o atendimento aos requisitos legais e regulamentares previstos na legislação municipal aplicável. Ficou estabelecido que os estudos deverão contemplar a estruturação de soluções voltadas à modernização da infraestrutura tecnológica urbana, conectividade, segurança pública, eficiência energética, gestão inteligente dos serviços públicos e transformação digital do Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho. Deliberou-se, ainda, que o prazo para apresentação dos estudos será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação do Termo de Autorização, ficando o eventual ressarcimento limitado ao teto legal de 2,5% do valor estimado dos investimentos da futura parceria, ressalvada a natureza precária da autorização concedida, que não gera direito de exclusividade, preferência ou obrigação de contratação por parte da Administração Pública.O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a reunião às 16h30, agradecendo a presença de todos.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Presidente da Reunião

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:44303179

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
EXTRATO DA ATA DA 61ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 16h31, realizou-se a**61ª (Sexagésima Primeira) Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho**, sob a presidência do Sr. Márcio Rogério Gabriel.Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo. Na oportunidade, foi informado o encerramento do prazo da Consulta Pública destinada a colher sugestões e contribuições para o aprimoramento do projeto de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa, voltada à prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, gestão, operação, manutenção e conservação do Parque da Cidade, Parque Jardim das Mangueiras e Parque das Águas, bem como à execução de obras e serviços de engenharia no Município de Porto Velho. Foi apreciada manifestação encaminhada durante a Consulta Pública, propondo a realização de estudo técnico de mobilidade urbana e a previsão de adequações viárias no entorno dos parques, contemplando melhorias de pavimentação, drenagem, calçadas acessíveis, ciclovias, sinalização e iluminação pública, em razão do aumento esperado da circulação de pessoas e veículos na região. Após análise, o Conselho deliberou, por unanimidade, pelo encaminhamento integral da sugestão à equipe de consultoria do Consórcio Pezco-Apparecido-PSPHub, responsável pela modelagem da PPP, para avaliação técnica quanto à viabilidade de sua incorporação ao projeto.O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a reunião às 17h22, agradecendo a presença de todos.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Presidente da Reunião

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0FF5DC50

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
EXTRATO DA ATA DA 62ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 15h30, realizou-se a**62ª (Sexagésima Segunda) Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho**, sob a presidência do Sr. Márcio Rogério Gabriel.Presentes os membros, assessores técnicos e apoio administrativo. Na oportunidade, foi apreciado pedido de acesso à informação encaminhado pela Ouvidoria Geral do Município, formulado por representante da empresa Radar PPP, por meio da plataforma Fala.BR, referente ao projeto de Eficiência Energética do Município de Porto Velho, destinado à concessão para implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica. A solicitação versava sobre a existência dos estudos de viabilidade do projeto e sobre o estágio atual de sua tramitação. Após análise, o Conselho deliberou que a resposta à Ouvidoria deverá informar que o processo permanece sem andamento, em razão da ausência de atualização da documentação pela empresa autorizada, circunstância que impossibilitou a continuidade da análise técnica e o desenvolvimento do projeto.O Presidente Márcio Rogério Gabriel encerrou a reunião às 16h18, agradecendo a presença de todos.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Presidente da Reunião

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1F07541C

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº215, DE 01 DE JULHO DE 2026

O Secretário de Governo em exercício, da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 14.760, de 15 de setembro de 2017 que "Institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal" e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR do registro de ponto eletrônico as servidoras elencadas no quadro abaixo, que desenvolvem atividades internas, externas e de horário variável o que inviabiliza o registro de ponto eletrônico diário, conforme assegura o Art. 1º do Decreto 14.760, de 15 de setembro de 2017, e **AUTORIZAR** o registro de Ponto em Folha Física nos termos do inciso XI, do Art. 6° do ato retromencionado, considerando o processo Sei nº 006.002541/2026-60.

SERVIDORA	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
ISABELLE FALCÃO DE MIRANDA	10081190	ASSESSOR V
BRUNA LOUISE QUEIROZ IGNÁCIO	10078079	GERENTE II

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a contar de 1º de junho de 2026.
Art. 3º Publique-se e Cumpra-se.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:721B5926

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO Nº 01/2026/SGOV-CGPPP PORTO VELHO, 03 DE JULHO DE 2026.

O **CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - CGPPP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015, com a redação dada pela Lei Complementar nº 918, de 10 de outubro de 2022, e pelo Decreto Municipal nº 18.528, de 13 de outubro de 2022, concede**AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS**ao**Instituto de Infraestrutura, Inteligência e Inovação - I4 Brasil**, inscrito no CNPJ sob o nº**57.333.922/0001-38**, com sede na**Rua da Paisagem, nº 220, Vila da Serra/MG, CEP 34.006-059**, representado por seu Diretor Presidente, Sr.**Gabriel Rocha**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.A presente autorização tem por objeto a realização de estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos voltados à estruturação de eventual**Parceria Público-Privada**, na modalidade de concessão administrativa, abrangendo a implantação, operação, gestão e manutenção de infraestrutura tecnológica urbana integrada, com foco na modernização dos serviços públicos, ampliação da conectividade, melhoria da segurança urbana, eficiência energética, gestão orientada por dados e fortalecimento da resiliência climática do Município.

1.2.A proposta contempla estudos para implantação de soluções de cidade inteligente, incluindo modernização da iluminação pública, rede de fibra óptica de alta capacidade, internet predial segura para órgãos públicos, Wi-Fi público gratuito em locais de grande circulação, videomonitoramento urbano com câmeras inteligentes, cercamento eletrônico, semaforização adaptativa, terminais de emergência, proteção escolar conectada, sensoriamento urbano por IoT - Internet das Coisas, Centro de Controle e Operação, aplicativo oficial do cidadão e geração de energia solar fotovoltaica para atendimento dos equipamentos públicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO

2.1.A autorização é concedida**sem exclusividade**, conforme dispõe o inciso I, do artigo 31, da Lei Complementar nº 592/2015.

2.2.A presente autorização**não gera direito de preferência**para a outorga de eventual concessão decorrente do objeto autorizado (art. 31, II).

2.3.A autorização**não obriga o Poder Público a realizar licitação**para exploração do objeto autorizado (art. 31, III).

2.4.A autorização não assegura o aproveitamento obrigatório ou automático dos produtos apresentados.

2.5.O valor máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de projetos, estudos, levantamentos ou investigações observará o teto legal, não podendo ultrapassar**2,5% (dois e meio por cento)**do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva parceria público-privada, conforme §2º do art. 28 da Lei Complementar nº 592/2015, a ser previsto expressamente em eventual licitação futura (art. 31, IV).

2.6.A autorização possui natureza precária, podendo ser revogada por conveniência e oportunidade do Município de Porto Velho, ou anulada por ilegalidade, sem que disso decorra qualquer direito a indenização ou retenção ao interessado, ressalvadas as hipóteses de eventual ressarcimento na forma prevista em futura licitação, caso os estudos sejam efetivamente aproveitados.

2.7.A autorização é**pessoal e intransferível**, não podendo ser cedida ou repassada a terceiros sem anuência expressa do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho (art. 31, V).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

3.1.O autorizado deverá desenvolver os estudos objeto desta autorização dentro do prazo de**180 (cento e oitenta)**dias.

3.2. Os estudos deverão contemplar a entrega dos seguintes produtos:

•
Produto 1 – Plano de Trabalho;

•
Produto 2 – Diagnóstico e Coleta de Dados;

•
Produto 3 – Estudos de Viabilidade;

•
Produto 4 – Documentos de Licitação;

•
Produto 5 – Consulta Pública;

•
Produto 6 – Consolidação dos Documentos de Licitação.

3.3. Os trabalhos deverão ser conduzidos em estrita conformidade com as normas e regulamentos vigentes, assegurando-se a integração com as unidades técnicas municipais, a obtenção dos dados necessários à adequada modelagem, a análise aprofundada da viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica do projeto, bem como a plena compatibilidade da proposta com o interesse público municipal.

3.4.O autorizado deverá delimitar o escopo dos estudos, focando na indicação dos problemas que se busca resolver e conferindo liberdade para a iniciativa privada sugerir diferentes meios e inovações tecnológicas para sua solução.

3.5. Deverá ser garantida a transparência na elaboração dos trabalhos, permitindo acesso às informações pelo Poder Público sempre que solicitado.

3.6.O autorizado deverá apresentar relatórios de andamento e conclusivos ao Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho, respeitando os prazos e as diretrizes fixadas pelo colegiado.

3.7.O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá resultar na revogação da autorização, sem direito a ressarcimento de valores ou compensações.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1.A presente autorização poderá ser revogada a qualquer tempo pelo CGP/PVH nas hipóteses previstas no artigo 32 da Lei Complementar nº 592/2015, sem ônus para o Poder Público.

4.2.A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município de Porto Velho ou de quaisquer de suas autarquias, fundações ou empresas públicas, perante terceiros, pelos atos praticados pelo autorizado (art. 31, parágrafo único).

4.3.O autorizado poderá desistir da execução dos trabalhos mediante comunicação formal à Secretaria-Executiva do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho, observadas as disposições do artigo 34 da Lei Complementar nº 592/2015.

4.4.O ato deverá receber ampla publicidade por meio de publicação no Diário Oficial e demais veículos eleitos.

4.5. Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:755D1EC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 121/2026/DIOR/DEAD/GAB/SEMAD, DE 01 DE JULHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no **Processo nº 017.008433/2026-71**.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: 2 ½ (Duas e meia) diárias mais ½ (meia) diária de adicional de deslocamento, ao servidor abaixo relacionado para se deslocar à cidade de Brasília - DF, por meio de transporte aéreo, com o objetivo de participar da 86° Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Secretarias Municipais de Administração das Capitais - FONAC e Assembleia Geral dos Associados, no período de 15/07/2026 a 17/07/2026, conforme autorização constante no Ofício nº 3547/2026/SGOV-DEPGI, ID 1137898 e solicitação constante no Despacho ID 1148061, presentes nos autos do Processo nº 017.008433/2026-71.

NOME	CA D.	CARGO/FUN ÇÃO	DESTI NO	QUANTIDA DE DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAME NTO
Antônio	105462	Secretário	Brasília -	2 ½	½

Figueiredo de Lima Filho		Municipal Adjunto	DF		

Porto Velho, 01 de julho de 2026.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:49A6C0C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 122/2026/DIOR/DEAD/GAB/SEMAD, DE 01 DE JULHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no **Processo nº 017.008608/2026-41**.

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 1/2 (meia) diária, aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem ao Distrito de Abunã, em Porto Velho - RO, por meio de transporte oficial terrestre, com o objetivo de atender às necessidades logísticas e de deslocamento necessárias ao acompanhamento de perícia judicial em conjunto com a Procuradoria Geral do Município - PGM, onde os servidores atuarão como assistentes técnicos nos autos do Processo Judicial nº 0000283-91.2026.5.14.0003, no período de 24 de julho de 2026, conforme solicitação constante no Ofício nº 4191/2026/SEMAD-DSO, ID 1144148, presente nos autos do Processo 017.008608/2026-41.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
ELY SILVA COSTA	204222	Técnico em Segurança do Trabalho	Distrito de Abunã	1/2	-
RONALDO FIRMINO SOBRINHO	85160	Técnico em Segurança do Trabalho		1/2	-
JOSÉ DE ARRUDA FILHO	85160	Motorista		1/2	-

Porto Velho, 01 de julho de 2026.

ANTONIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal Adjunto de Administração - SEMAD

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4F351393

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1007/2026/CDCS/DGP/SEMAD 02 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o art. 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

CESSAR A CEDÊNCIA, do servidor **CELSO ROGERIO DE ARAUJO**, cadastro nº 58538, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA** para o **Governo do Estado de Rondônia**, a partir de **12/06/2026,** conforme Processo SEI nº 005.010808/2026-01.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B8EDB6F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1008/2026/CDCS/DGP/SEMAD 02 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **ALEXANDRA DA SILVA MATOS,** cadastro nº 71811, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS**, para a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** a partir de **01/07/2026,** conforme Processo SEI nº 005.006088/2026-71.

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F7DB881F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1009/2026/CDCS/DGP/SEMAD 02 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **MARCELE NOBOA DOS SANTOS,** cadastro nº 191065, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS**, para a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,** a partir de **01/07/2026,** conforme Processo SEI nº 012.005426/2026-68.

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FC8B255C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1010/2026/CDCS/DGP/SEMAD 02 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R. nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11/07/2011, fls. 03/10, e nº 23/SPT/2011, de 02/08/2011, fls. 16/19, exarados nos autos do Processo nº 07.01922/2011.

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, do servidor **CLEITON VANDERLAN BENTO SANTOS,** cadastro nº 10081107, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de **Professor**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** a partir de **25/06/2026,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito às disposições legais aplicáveis, de acordo com os pareceres constantes no preâmbulo, conforme Processo SEI nº 017.008506/2026-25.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B340C221

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1011/2026/CDCS/DGP/SEMAD 02 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 33, inciso I, da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.271, Relator Ministro Carlos Velloso, publicado no Diário da Justiça de 20/09/2002, e pelo Superior Tribunal de Justiça no Mandado de Segurança nº 8.339, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, publicado no Diário da Justiça de 16/12/2002.

CONSIDERANDO o Parecer nº 41/SPT/PGM/2023, constante no Processo nº 00600-00003178/2023-39.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1265/2024/DICAS/DGP/SEMAD, de 18/10/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3839, de 21/10/2024.

RESOLVE:

RECONDUZIR ao cargo de **Especialista em Educação**, a servidora **CIDYA FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA**, cadastro nº 326472, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, inerente às considerações constantes no preâmbulo, a partir de **02/06/2026**, conforme processo SEI nº 017.007657/2026-66.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A9FAA771

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1012/2026/CDCS/DGP/SEMAD 02 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **MARISA GOMES PEREIRA,** cadastro nº 314956, ocupante do cargo de **Cuidador Social**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/AFASTAMENTO**, para a **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS,** a partir de **01/06/2026,** conforme Processo SEI nº 017.007314/2026-00.

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:16437633

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1013/2026/CDCS/DGP/SEMAD 03 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LETICIA RODRIGUES NEGREIROS,** cadastro nº 10079802, para exercer, no período de **01/07/2026 a 10/07/2026,** o Cargo em Comissão de **Superintendente Adjunto, DAS-15**, da **Secretaria Municipal de Distritos - SMD**, em substituição ao titular **NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER**, cadastro nº 10078848, por motivo de férias, conforme Processo SEI nº 024.000332/2026-63.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:46D0CE7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026/SMCL/PVH
PROCESSO Nº004.006226/2025-41
OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS – ZONA URBANA, visando atender as as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, através da Pregoeira, torna público aos interessados que, considerando modificações realizadas no Termo de Referência (Anexo I do edital), o edital da licitação supramencionada sofreu alterações conforme segue:
Motivo da Alteração: Ajustes nas especificações descritivas e/ou readequação dos valores estimados dos **itens 14-15(Biscoito tipo cream craker), 17-18(Biscoito tipo rosquinha, sabor coco), 24-25(Colorífico), 38(Farinha Láctea) e 74(Seleta de legumes em conserva),** dispostos no **Anexo I do Termo de Referência**, visando garantir a ampla competitividade e conformidade com o mercado. Em decorrência dos ajustes, o valor estimado da licitação foi atualizado para **R$ 31.878.237,57** (Trinta e um milhões, oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos). Em razão das alterações realizadas, fica **REPUBLICADO** o edital, designando a **ABERTURA** da sessão pública para o **dia 21/07/2026** às 09h30min (horário de Brasília/DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG: 925172. O Edital e seus anexos poderão ser consultados/obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos endereços https://www.gov.br/compras/pt-br e http://www.portovelho.ro.gov.br. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto à Equipe de Pregão 01 através dos telefones (69) 3901-6270/ 6272 e/ou pelo e-mail pregoes.sml@gmail.com

Porto Velho, 03 de julho de 2026.

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4AFD3D29

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 1.000/2025, publicada no DOMER n. 3892, de 08.01.2025, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/21;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº 005.000124/2026-92, cujo objeto é Sistema de Registro de preço para aquisição de material de consumo (fraldas descartáveis), visando abastecimento das unidades de saúde subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, realizada por meio do Pregão Eletrônico Nº 90062/2026/SMCL/PVH - SRP Nº 34/2026, UASG: 925172;
Considerando o Parágrafo Único, Art. 8º do Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024, publicado no D.O.M.E.R n. 3769, de 15.07.2024;
RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto do certame acima em favor das empresas:
J & A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 49.059.257/0001-08, vencedora dos Itens 1, 2, 3 e 4 do certame, ofertando o valor total de R$ 75.733,98 (Setenta e Cinco Mil, Setecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Oito Centavos);
GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 17.472.278/0001-64, vencedora do Item 5 do certame, ofertando o valor total de R$ 127.170,75 (Cento e Vinte e Sete Mil, Cento e Setenta Reais e Setenta e Cinco Centavos);
GET MED Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 41.836.567/0001-80,
vencedora dos Itens 6, 9, 11, 13, 15, 16, do certame, ofertando o valor total de R$ 245.036,54 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos);
MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 54.541.915/0001-33, vencedora dos Itens 7 e 8, do certame, ofertando o valor total de R$ 95.016,74 (Noventa e Cinco Mil, Dezesseis Reais e Setenta e Quatro Centavos);
ALFAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA, CNPJ: 15.361.478/0001-14, vencedora dos Itens 10, 12 e 14, do certame, ofertando o valor total de R$ 1.253.088,15 (Um Milhão Duzentos e Cinquenta e Três Mil, Oitenta e Oito Reais e Quinze Centavos);
MARIA APARECIDA DA SILVA, CNPJ: 46.715.395/0001-00, vencedora do Item 17 do certame, ofertando o valor total de R$ 31.526,00 (Trinta e Um Mil, Quinhentos e Vinte e Seis Reais);
Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Executivo de Gestão de Licitações

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:52047496

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
EDITAL N.º 11/2026/GAB/SEMDEC, DE 01 DE JULHO DE 2026

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB

O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC)**, no exercício de suas atribuições legais, com o fito de garantir transparência e dar prosseguimento aos trâmites processuais, em conformidade com o art. 31 da **Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017**, pelo **Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018**, pelo **Provimento n.º 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, e demais normas aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB),

TORNA PÚBLICO, para conhecimento de terceiros eventualmente interessados, que se encontra em trâmite **procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana (REURB)**, nos termos a seguir descritos:

1. DO PROCEDIMENTO
1.1 Trata-se de processo administrativo de **Regularização Fundiária Urbana (REURB)**, autuado sob o processo n.º **016.003104/2025-63**, em trâmite perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC).

2. DO IMÓVEL
2.1. O procedimento refere-se ao imóvel localizado na **Rua Arruda Fontes Cabral, n.º 1148, Bairro Agenor de Carvalho**, no Município de Porto Velho/RO, inscrito sob a **Inscrição Fiscal n.º 01.12.091.0507.001**, objeto da **Matrícula n.º 72.832**, do **1º Ofício de Registro de Imóveis**.

3. DO INTERESSADO
3.1. Consta como interessada no procedimento a Sra. **Liliane Sayonara de Melo Lima**, a qual, conforme documentação acostada aos autos, declarou ser responsável pelo imóvel desde o ano de **2011**, tendo sido anexados documentos destinados a demonstrar a vinculação com o bem, especialmente o **histórico de fornecimento de energia elétrica emitido pela Energisa** e a **declaração de período de responsabilidade** referente à unidade consumidora.

4. DA FINALIDADE DO EDITAL
4.1. A publicação do presente Edital tem por finalidade **dar ciência pública** do procedimento de Regularização Fundiária Urbana em curso, bem como **notificar terceiros eventualmente interessados**, titulares de direitos reais, confrontantes, herdeiros, sucessores ou quaisquer outros que entendam possuir direito sobre o imóvel descrito, possibilitando o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

5. DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO
5.1. Os interessados terão o prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, para apresentar **manifestação escrita**, impugnação ou documentos que entenderem pertinentes, diretamente nos autos do processo administrativo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC).

6. DAS CONSEQUÊNCIAS DO SILÊNCIO
6.1. O **não comparecimento ou ausência de manifestação no prazo estipulado** será interpretado como **ciência e concordância tácita** quanto ao prosseguimento do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana, não impedindo a adoção das medidas administrativas subsequentes previstas na Lei n.º 13.465/2017.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O presente Edital é publicado em observância aos princípios da **publicidade, transparência, segurança jurídica, função social da propriedade e do direito à moradia**, que regem a Regularização Fundiária Urbana, nos termos da legislação federal e normativa aplicável.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:137A3408

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N.º 3/2026/GAB/SEMDEC, DE 03 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a retificação de termos constantes na Portaria n.º 20, de 23 de junho de 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC),** no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,

Considerando os elementos constantes no Processo Administrativo n.º **016.007623/2026-81**;

Considerando a necessidade de adequação da localidade de destino constante na Portaria n.º 20/2026/GAB/SEMDEC, de 23 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/06/2026, edição 4262, sob Código Identificador DA941622;

Considerando que a alteração decorre de reprogramação operacional das ações de Regularização Fundiária Urbana (REURB), sem modificação dos períodos de deslocamento, servidores relacionados, quantitativo de diárias, meio de transporte e finalidade institucional da viagem;

RESOLVE:
Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria n.º 20/2026/GAB/SEMDEC, de 23 de junho de 2026, exclusivamente quanto à localidade de destino, conforme **Justificativa n.º 23/2026 (ID 1166653)**, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Arbitrar e conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, conforme quantitativo individualizado na tabela constante desta Portaria, para deslocamento a serviço do Município, no período de 12/07/2026 a 24/07/2026 e 02/08/2026 a 14/08/2026, com destino ao Distrito de Jaci-Paraná, para realização de coleta documental e triagem cadastral de ocupantes; visitas técnicas para levantamento e vistoria in loco (BIC); certificações técnicas e emissão dos Certificados de Regularização Fundiária – CRF, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária Urbana (REURB), conforme solicitação constante no Ofício n.º 1875/2026/SEMDEC-DIECT (ID 0981629), vinculado ao Processo SEI n.º 016.007623/2026-81."

Art. 2º Ficam mantidos os servidores relacionados, os períodos de deslocamento, o quantitativo de diárias, o meio de transporte, os valores correspondentes e as demais disposições constantes na Portaria n.º 20/2026/GAB/SEMDEC.

Art. 3º Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B97D8772

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 357/2026/DEA-SEMED

ERRATA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art.º 7º, inciso I e III, e o Art.º 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, e o Decreto nº Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026;

RESOLVE:

RETIFICAR A PORTARIA Nº 357/2026/SEMED-DEA-DAMSA, de 18 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Edição 4260 de 23 de junho de 2026.

Onde se Lê:

Art. 2º. A Comissão Especial de Recebimento realizará o acompanhamento e verificação da execução dos serviços, referente a realização do evento IV Congresso Amazônico – Licitações e Contratações Públicas, onde 10 (dez) vagas foram adquiridas para participação da Secretaria Municipal de Educação, gozando de prerrogativa para negar-lhes em caso de não adequação às especificações da respectiva nota de empenho, ou quaisquer outras situações que prejudique a utilidade do bem adquirido. Também será responsável por:

Leia-se:

Art. 2º. A Comissão Especial de Recebimento realizará o acompanhamento e verificação da execução dos serviços, referente a realização do evento 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, onde 02 (duas) vagas foram adquiridas para participação da Secretaria Municipal de Educação, gozando de prerrogativa para negar-lhes em caso de não adequação às especificações da respectiva nota de empenho, ou quaisquer outras situações que prejudique a utilidade do bem adquirido. Também será responsável por:
Porto Velho-RO, 02 de julho de 2026.

Dê-se Ciência,
Publique-se e

Cumpra-se.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:548E9029

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 053/2026/PG

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE UM LADO E, CONSELHO ESCOLAR DA EMEIEF JOAQUIM VICENTE RONDON, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto n° 12.931. de 19 de fevereiro de 2013. publicado no D.O.M. n° 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** neste ato representada pela Sr. **Secretária, GIORDANI DOS SANTOS LIMA,** simplesmente como **MUNICÍPIO, e a CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM VICENTE RONDON,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 00.730.773/0001-23 situado à Rua Garopaba, Nº 2615 , Bairro: Cohab em Porto Velho - RO, 76.825-401 em Porto Velho-RO neste ato representado por sua Presidente **Rosilda Guimaraes Garcia,** aqui denominada simplesmente como **CONSELHO ESCOLAR** resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO Nº 053/2026/PGM** o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do **Processo Administrativo nº 004.002306/2026-16**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros a **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM VICENTE RONDON** que tem como objetivo de promover a melhoria da qualidade do ensino e da infraestrutura escolar por meio da reforma do telhado, a fim de melhorar a infraestrutura da unidade escolar. A ação visa proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, por meio da modernização e ampliação dos espaços da escola, conforme Plano de Trabalho anexos dos autos supra (0874679), o qual faz parte integrante do presente termo.
1.2. **Paragrafo único:** O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REPASSES :

2.1. O valor total do presente Termo de Fomento é **R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais),** que serão repassados pelo município, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
2.2. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida, bem como, para o pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste instrumento.
2.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
2.5. O **CONSELHO ESCOLAR** deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.
2.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONSELHO ESCOLAR.**
2.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.
Parágrafo Único: Constará como anexo deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho, sendo sua parte integrante e indissociável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, da seguinte forma:
Projeto/Atividade n° 09.01.12.361.311.2.233 - Aquisição de mobiliário e equipamentos - Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, Fonte 1500002510010007 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos, conforme **Nota de Empenho nº 2521/2026 de 15/06/2026, no valor de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais),** conforme ID 1073666.
3.2. A validade do presente instrumento está condicionada à comprovação da disponibilidade dos recursos para cobrir a integralidade do objeto da parceria.
3.3 Os recursos serão consignados pela Fundação por meio de nota de empenho.
3.4 Os recursos a serem repassados pelo **MUNICÍPIO** somente serão disponibilizados à **CONSELHO ESCOLAR** após a assinatura do presente instrumento e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, rescisão e devolução do valor repassado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente Termo de Fomento é de **180 (cento e oitenta) dias a contar da liberação do recurso**, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o **art. 43 *caput* do Decreto nº 14.859/2017 e Decreto Municipal nº 19.692/2024.**
4.2. Sempre que necessário e mediante proposta do **CONSELHO ESCOLAR** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento.
4.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta do **CONSELHO ESCOLAR**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
4.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

5.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:
a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento;
c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;
d) Supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados à **CONSELHO ESCOLAR**.
e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologa, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **CONSELHO ESCOLAR**;
f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento;
g) Nomear um gestor para a parceria;
h) Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;
5.2. A **CONSELHO ESCOLAR** obriga-se a:
a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;
b) Ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização;
c) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;
d) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
e) Propiciar o acesso de técnicos da **MUNICÍPIO**, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
f) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento;
g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
h) Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento.
i) Manter escrituração contábil regular;
j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
m) Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **CONSELHO ESCOLAR** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
p) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção.
q) Restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;
r) Recolher a conta do **MUNICÍPIO** o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
5.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **CONSELHO ESCOLAR**, para:
a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de **controle e fiscalização**, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.
6.2. Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;
Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

7.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.
7.2. Caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do art. 59, §2º da **Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.**
7.3. Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:
a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;
8.2. A prestação de contas apresentada pelo **CONSELHO ESCOLAR** deverá seguir estritamente os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n. 19.692 de 19/01/2024, bem como conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
8.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
8.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
8.7. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
c) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;
8.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
8.9. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **MUNICÍPIO**, conforme definido em regulamento.
8.10. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
8.11. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
8.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **CONSELHO ESCOLAR** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, sendo vedada alteração da natureza do objeto.
9.2. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **CONSELHO ESCOLAR**, poderá o **MUNICÍPIO**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **CONSELHO ESCOLAR** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.
10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais específicas, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONSELHO ESCOLAR** as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONSELHO ESCOLAR** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".
10.3. As sanções estabelecidas as alíneas "a" e "b" do item anterior são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
Parágrafo Único: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
10.5. Os atos de improbidade administrativa dos arts. 77, 78 e 78-A da Lei nº 13.019/2014 serão penalizados conforme disposições da Lei no 8.429/1992, pois que a altera neste sentido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.
11.2. Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
e) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER.**
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Coordenadoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.**

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação

ROSILDA GUIMARÃES GARCIA
Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EBF4E6B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO N.º 055/2026/PGM

TERMO DE FOMENTO Nº 055/2026/PGM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE UM LADO E, CONSELHO ESCOLAR DA EMEIEF MARIA JACIRA FEITOSA DE CARVALHO PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** neste ato representada pelo Sr. **Secretário GIORDANI DOS SANTOS LIMA,** simplesmente como **MUNICÍPIO, e o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MARIA JACIRA FEITOSA DE CARVALHO** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 01.197.085/0001-02 situado à Rua Cafelandia, S/Nº Distrito Nova California. RO. Neste ato representado por sua Presidente **MÁRCIA DALBONI RAMOS FERREIRA** , brasileira, portador da RG nº 9****7 SSP/AL SESDEC RO e inscrito no CPF/MF nº 031.***.***-90 , aqui denominada simplesmente como **CONSELHO ESCOLAR** resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do Processo Administrativo nº 004.007184/2026-46, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros ao **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MARIA JACIRA FEITOSA DE CARVALHO** que tem como objetivo de promover a melhoria da qualidade do ensino e da infraestrutura escolar por meio **de aquisição de material permanentes** a fim de melhorar a infraestrutura da unidade escolar. A ação visa proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, por meio da modernização e ampliação dos espaços da escola, conforme Plano de Trabalho anexos dos autos supra (0880824), o qual faz parte integrante do presente termo.

1.2. **Parágrafo único:** O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1 O valor total do presente Termo de Fomento é **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** que serão repassados pelo município, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
2.2. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida, bem como, para o pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste instrumento.
2.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
2.5. O **CONSELHO ESCOLAR** deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.
2.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONSELHO ESCOLAR.**
2.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.
Parágrafo Único: Constará como anexo deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho, sendo sua parte integrante e indissociável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, da seguinte forma:
Projeto/Atividade n° 09.01.12.361.0311.2.233 - Aquisição de mobiliário e equipamentos- ENSINO FUNDAMENTAL, Elemento de Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, Fonte 1500002510010021- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos, conforme **Nota de Empenho nº 25422026 de 17/06/2026, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** conforme ID 1085950.

3.2. A validade do presente instrumento está condicionada à comprovação da disponibilidade dos recursos para cobrir a integralidade do objeto da parceria.

3.2. A validade do presente instrumento está condicionada à comprovação da disponibilidade dos recursos para cobrir a integralidade do objeto da parceria.
3.3 Os recursos serão consignados pela Fundação por meio de nota de empenho.
3.4 Os recursos a serem repassados pelo **MUNICÍPIO** somente serão disponibilizados à **CONSELHO ESCOLAR** após a assinatura do presente instrumento e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, rescisão e devolução do valor repassado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente Termo de Fomento é de **06 (seis) meses a contar da liberação do recurso**, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o **art. 43 *caput* do Decreto n.º 14.859/2017 e Decreto Municipal n.º 19.692/2024.**
4.2. Sempre que necessário e mediante proposta do **CONSELHO ESCOLAR** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento.
4.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta do **CONSELHO ESCOLAR**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
4.4 A dilação do prazo de vigência para fins de conclusão da parceria poderá ser realizada por meio de **termo de apostilamento ou termo aditivo**, devendo constar nos autos a justificativa correlata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

5.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:
a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento;
c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;
d) Supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados ao **CONSELHO ESCOLAR**.
e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **CONSELHO ESCOLAR**;
f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento;
g) Nomear um gestor para a parceria;
h) Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;
5.2. O **CONSELHO ESCOLAR** obriga-se a:
a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;
b) Ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização;
c) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;
d) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
e) Propiciar o acesso de técnicos da **MUNICÍPIO**, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
f) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento;
g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
h) Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento.
i) Manter escrituração contábil regular;
j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 13.019/2014;
l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;
m) Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência do **CONSELHO ESCOLAR** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
p) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção.
q) Restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;
r) Recolher a conta do **MUNICÍPIO** o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
5.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do **CONSELHO ESCOLAR**, para:
a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de **controle e fiscalização**, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.
6.2. Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

7.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.
7.2. Caberá a S**ecretaria Municipal de Educação – SEMED**, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do art. 59, §2º da **Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.**
7.3. Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;
8.2. A prestação de contas apresentada pelo **CONSELHO ESCOLAR** deverá seguir estritamente os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n. 19.692 de 19/01/2024, bem como conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
8.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
8.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
8.7. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
c) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;
8.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
8.9. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **MUNICÍPIO**, conforme definido em regulamento.
8.10. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
8.11. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
8.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **CONSELHO ESCOLAR** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do **CONSELHO ESCOLAR**, poderá o **MUNICÍPIO**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo **CONSELHO ESCOLAR** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.
10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais específicas, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONSELHO ESCOLAR** as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".
10.3. As sanções estabelecidas as alíneas "a" e "b" do item anterior são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
Parágrafo Único: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
10.5. Os atos de improbidade administrativa dos arts. 77, 78 e 78-A da Lei nº 13.019/2014 serão penalizados conforme disposições da Lei no 8.429/1992, pois que a altera neste sentido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.
11.2. Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
e) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência do Município.**
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 02 de julho de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação

MÁRCIA DALBONI RAMOS FERREIRA
Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:13110556

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 337/2026/SEINFRA

Porto Velho, 03 de Julho de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.003218/2026-64.**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 18 (dezoito) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar para o **Eixo da BR-319, Linha Transpurus e Linha Niterói, sentido Humaitá**, por meio dos transportes **Caminhonete Hilux, Placa: NED3C90; placa THK5G19; Caminhão Basculante nº 52, placa THK5G09; e Caminhão Basculante nº 41, placa QTJ0C76,** com objetivo de realizar às seguintes demandas: execução de serviços operacionais de recuperação, cascalhamento, manutenção e desobstrução de vias e estradas, bem como conserto e manutenção de pontes e bueiros, na região do eixo da BR-319, Linha Transpurus e Linha Niterói, sentido Humaitá., **no período dos dias 06/07 a 09/07, 10/07, 11/07, 13/07 a 16/07, 17/07, 18/07, 20/07 a 23/07, 24/07, 25/07 e 27/07 a 31/07/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 1160373** do **Processo 019.003218/2026-64.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Josenildo Augustinho Faustino	272188	Chefe de Campo/Operador de Máquinas Pesadas	Eixo da BR-319, Linha Transpurus e Linha Niterói, sentido Humaitá.	18 (dezoito)	NÃO
Adriano Vrena Rodrigues	271586	Motorista	Eixo da BR-319, Linha Transpurus e Linha Niterói, sentido Humaitá.	18 (dezoito)	NÃO
Tiago Franklim de Souza Lima	271627	Operador de Máquinas Pesadas	Eixo da BR-319, Linha Transpurus e Linha Niterói, sentido Humaitá.	18 (dezoito)	NÃO
Ademar Alberto da Silva Acioly	328923	Motorista	Eixo da BR-319, Linha Transpurus e Linha Niterói, sentido Humaitá.	18 (dezoito)	NÃO
Raimundo Nonato Lopes Cordeiro	369604	Motorista	Eixo da BR-319, Linha Transpurus e Linha Niterói, sentido Humaitá.	18 (dezoito)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:589A8B30

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 338/2026/SEINFRA

Porto Velho, 03 de Julho de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.003212/2026-97.**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 15 (quinze) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar para o **Distrito de União Bandeirantes**, por meio do transporte **Caminhonete Hilux, Placa: QTE4C83,** com objetivo de realizar às seguintes demandas: acompanhar, supervisionar e prestar o devido apoio aos servidores em campo nas atividades de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros que contemplam o transporte escolar, facilitando assim o escoamento de produtos agrícolas a serem desenvolvidos no Distrito de União Bandeirantes, **no período dos dias 06/07 a 10/07, 13/07 a 16/07, 20/07 a 24/07 e 29/07 a 31/07/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 1159552** do **Processo 019.003212/2026-97.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Dario Ribeiro	10078395	Supervisor II	Distrito de União Bandeirantes	15 (quinze)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0B1FDAC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 023/PGM/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 023/PGM/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB, E DO OUTRO LADO O CONSÓRCIO CONSTRUTOR MADECON/MBC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: O Município de Porto Velho, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede em Porto Velho - RO, na Rua Mário Andreazza, nº 8072, Bairro Juscelino Kubitschek, CEP nº 76.829-374.

CONTRATADA: O **CONSÓRCIO CONSTRUTOR MADECON/MBC**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.514.398/0001-85, com sede na Rodovia BR-364, nº 9.551, Sala C, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Porto Velho - RO.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Formalização do 2º e 3º Reajustamentos Contratuais (referentes aos aniversários de Outubro/2024 e Outubro/2025) do Contrato nº 023/PGM/2023, com quitação de diferenças retroativas e atualização do saldo remanescente a executar.

1.0 CONSIDERANDO:

1.1. A previsão legal de reajustes contratuais estipulada na Cláusula Sétima do Contrato nº 023/PGM/2023 e amparada na legislação vigente;

1.2. O pleito formalizado pela Contratada por meio do Ofício nº 515_12/2025 (id. 0893542), solicitando a revisão dos índices de reajustamento a partir da 18ª medição;

1.3. A Manifestação Técnica nº 0625030/2026 - SEINFRA (id. 0893573) e a respectiva Memória de Cálculo (id. 0893557) homologada pela Divisão de Fiscalização de Obras Civis (DIFOC), as quais adotaram os critérios de rateio proporcional para meses de transição e o congelamento de índices para serviços em atraso injustificado;

1.4. Os índices oficiais apurados com base nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) aplicáveis para o Estado de Rondônia, tomando como data-base o mês de Outubro de 2022 (I0 = 1.029,03), resultando nas variações acumuladas de 13,35% para o 2º Aniversário (Outubro/2024 - I = 1.166,44) e de 19,72% para o 3º Aniversário (Outubro/2025 - I = 1.231,93);

1.5. O Ofício nº 1619/2026/SEINFRA-DIFOC expedido à Contratada para ciência e formalização do aceite dos cálculos apurados;

1.6. A existência de Lastro Financeiro garantido pela **Nota de Empenho nº 7829/2025** (id. 0216447), com saldo vigente de R$ 535.093,15, e pela nova **Nota de Empenho de Suplementação nº 3964/2026** (id. 1013421), emitida em 02 de junho de 2026 no valor de R$ 176.203,29, sob a Fonte de Recurso 1709000000000000 (Transferência da União), totalizando o aporte necessário para a cobertura global do reajuste.

2.0 AUTORIZO O APOSTILAMENTO NOS SEGUINTES TERMOS:

2.1. Fica reconhecido o **Valor Global de Reajustamento de R$ 711.296,44** (setecentos e onze mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), divididos da seguinte forma:

[A] Passivo de Diferenças Retroativas: Saldo devido referente ao recálculo das medições já faturadas (da 18ª à 23ª Medição do Contrato Principal e reflexos nos Termos Aditivos) — **R$ 589.501,71;**
[B] Projeção de Reajuste sobre o Saldo: Impacto estimado calculado sobre as parcelas remanescentes a executar até a conclusão da obra — **R$ 121.794,73**;
[C] VALOR GLOBAL DO REAJUSTAMENTO (A + B) — R$ 711.296,44.

2.2. O pagamento do passivo retroativo [A] e das parcelas projetadas sobre o saldo [B] ocorrerá de maneira proporcional à evolução física da obra, acompanhando e integrando as medições subsequentes faturadas sob as dotações orçamentárias vigentes indicadas neste termo.

2.3. As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 023/PGM/2023 permanecem inalteradas e ratificadas.

Porto Velho - RO, 02 de julho de 2026.

CAIO TASSO RODRIGUES CHAGAS
Engenheiro Civil

GUILHERME RITTER BALDIN
Diretor do Departamento de Obras Civis

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BE7281FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
ANEXO LII DO DECRETO Nº 20.964, DE 07/05/2025

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO
Nº 27/2026

1. IDENTIFICAÇÃO		
Processo Administrativo: 005.000345/2025-80		
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA		
2. GESTORES DE CONTRATOS		
Titular(es)	**Nome: AMANDA DINIZ DEL CASTILLO**	**Cadastro: 53968**
Substituto(s)	**Nome: ALINE ALMEIDA DA COSTA**	**Cadastro: 10081241**

Atuação: Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização e encaminhamento aos setores competentes da documentação necessária à realização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento e eventual aplicação de sanções; é responsável, também, pelas providências tempestivas nos casos de inadimplemento contratual, extinção dos contratos, aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; (Decreto Municipal nº 18.892/2023, art. 4º)
3. FISCAIS TÉCNICOS

Titular(es)	**Nome: SANDRA SENA REIS**	**Cadastro: 240218**
Titular(es)	**Nome: VERÔNICA DA SILVA FROTA**	**Cadastro: 10080041**

Substituto(s)	**Nome: GEISA BRASIL RIBEIRO**	**Cadastro: 244534**

Atuação: Acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração. (Decreto Municipal nº 18.892/2023, art. 4º)

4. FISCAIS ADMINISTRATIVOS

Titular(es)	**Nome:**	**Cadastro:**
Substituto(s)	**Nome:**	**Cadastro:**

Atuação: Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; (Decreto Municipal nº 18.892/2023, art. 4º)

5. FISCAIS SETORIAIS

Titular(es)	**Nome:**	**Cadastro:**
Substituto(s)	**Nome:**	**Cadastro:**

Atuação: Acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade. (Decreto Municipal nº 18.892/2023, art. 4º)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
Os servidores acima declaram ter ciência da indicação para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual e conhecimento das atribuições inerentes à função para o qual foram indicados, bem como cumprir os requisitos estabelecidos, conforme dispõe o art. 4º do Decreto Municipal nº 18.892/2023.
O titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico declara que os servidores indicados para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual cumprem os requisitos dispostos no art. 4º do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

Porto Velho/RO, 25 , de junho de 2026.

AMANDA DINIZ DEL CASTILLO
Mat. 53968
Gestor(es) do Contrato – Titular

ALINE ALMEIDA DA COSTA
Mat. 10081241
Gestor(es) do Contrato – Suplente

SANDRA SENA REIS
Cadastro: 240218
Fiscal(is) Técnico – Titular

VERÔNICA DA SILVA FROTA
Mat. 10080041
Fiscal(is) Técnico – Titular

GEISA BRASIL RIBEIRO
Mat. 244534
Fiscal(is) Técnico – Suplente

SANDRA MARIA PETILLO
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Sandra Sena Reis, Assistente, em 25/06/2026, às 11:11, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Aline Almeida da Costa, Diretor(a), em 25/06/2026, às 11:29, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Geisa Brasil Ribeiro, Diretor(a), em 25/06/2026, às 11:50, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 25/06/2026, às 13:14, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Amanda Diniz Del Castillo, Gerente, em 26/06/2026, às 10:42, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1128194 e o código CRC 2FF67B44.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B37E8F1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

No dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se para a quarta reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, de forma presencial, em período integral. Local: Auditório do Complexo Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situada na: Avenida Campos Sales, nº 2283, Centro, no primeiro piso, em Porto Velho/RO. A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8080/90 de dezenove de setembro de mil novecentos e noventa; nº 8.142/90 de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa; e pela Lei Complementar Municipal nº 433/11, de vinte e quatro de outubro de dois mil e onze, reuniu-se sob a coordenação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, Robinson Cardoso Machado Silva, representante titular da entidade Núcleo de Apoio a Criança com Câncer – NACC. Registra a presença dos participantes em modalidade presencial dos conselheiros: Mariana Aguiar Prado, representante Suplente da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA; Maria Rita do Perpetuo Socorro Araújo Soares, representante titular da entidade: Associação Rondoniense de Renais Crônicos, Transplantados e Diabéticos – ARRCT; Mario Yasuo Kashimoto, representante suplente da entidade: Associação Rondoniense de Renais Crônicos, Transplantados e Diabéticos – ARRCT; Rômulo Ferreira Nunes, representante titular da entidade: Sindicato dos Trabalhadores em entidades Sindicais e Classe do Estado de Rondônia – **SINTES**; Noeli Nunes de Lima, representante **titular** do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS; **Evely Vieira Gouveia**, representante **suplente** da entidade: *Sindicato dos Odontologistas do Estado de Rondônia* – SODERON; **Lina Maria Ambiel, representante titular da entidade: Casa de Saúde Santa Marcelina – STA MARCELINA; Cris Laine de Souza Oliveira Nascimento, Representante Suplente da entidade: Casa de Saúde Santa Marcelina – STA MARCELINA; Charles Galdino de Macedo, representante titular da entidade: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem de Rondônia – SINDERON; Daniel Amaral Lima, representante titular da entidade: Conselho Regional de Psicologia 24ª Região – CRP24; José Odair do Nascimento Marciel, representante titular da entidade: Associação de Deficientes Visuais do Estado de Rondônia – ASDEVRON; Cléber Fernandes Nogueira Cardoso, Representante Suplente da entidade: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia – SINDSAUDE.** Constatado quorum legal para as deliberações, com doze entidades aptas para voto. **O presidente Robinson/CMSPV, inicia a reunião com a solenidade de posse e juramento do sr. Humberto de Holanda Bessa Júnior, Representante Suplente da entidade: Instituto do Autismo e Mães Atípicas do Estado de Rondônia – IAMAR. Na**

sequência a sra Oseane Marques, Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão – DPG/SEMUSA, começa falando da legislação que ampara os instrumentos de gestão. A sra Oseane/DPG, apresenta em slides os dados, tanto do 3º RDQA e o RAG 2025. Esclarece que o relatório dentro do sistema DIGISUS, esta dividido em onze componentes. Vamos trazer os dados de cada componente destes. O Primeiro dado esta relacionado a informações demográficas e posterior a parte de produção. Fica definido a metodologia de análise e aprovação; aprovação com ressalvas ou não aprovação de cada item. A sra Oseane/DPG, fala dos dados do IBGE e a nossa planilha continua apresentando um alargamento no meio da pirâmide etária 2025, isso significa que o envelhecimento da população está mais acelerado e a grande maioria dessa população ativa esta apresentando uma alta pressão em relação aos traumas, analisando outros gráficos, a taxa de natalidade esta caindo de 14.5 para 12.40, sendo registrado 6.384 nascidos vivos, ou seja, esta nascendo menos crianças e o envelhecimento está subindo. Isso cria uma pressão dentro do sistema de saúde. As causas externas são as que mais internam, com 4.745, isso é dado fechado em 2025. Segunda maior causa de internações, são as doenças parasitarias. Terceiro, são os tumores, neoplasias. Quarto, doenças do aparelho digestivo. A principal causa de óbitos em porto Velho, são as doenças do aparelho circulatório, seguido por neoplasias; terceira maior causa de mortes em porto Velho, são as causas externas; quarto, doenças do aparelho respiratório. Com isso fechamos o primeiro componente, vamos para dados da produção. Dentro do sistema, trás alguns dados de produção da atenção básica, atenção da media e alta complexidade e também da vigilância em saúde. Apresentação dos dados demográficos e morbimortalidades e da produção da atenção básica. A sra Oseane/DPG fala sobre atenção básica tem hoje, conta com 40 unidades básicas de saúde, fechamos o ano com 65.48% da cobertura populacional de equipes de estratégia de saúde da família, 856.383 procedimentos individualizados, mais de 73% de visitas domiciliares equivalentes a 781.646 famílias visitadas em 2025, e 427.140 atendimentos individuais, 63.995 atendimentos odontológicos. Apresentamos o painel de imunização infantil do ano. Nós pactuamos 4 vacinas (Poliomielite; tripice viral; Pentavalente e Pneumocócica). Infelizmente a meta do Ministério da Saúde é superior a 95% e nós não conseguimos já a alguns anos. Cobertura alcançada da: Poliomielite 92.56%; Tripice viral 86.91%; Pentavalente 87.25% e Pneumocócica 87.25. A sra Oseane/DPG: Apresentação dos dados da produção da urgência e emergência. Produção dos totais de atendimentos médicos ambulatoriais realizados pelas Unidades de Urgência e Emergência por estabelecimento: UPA Leste; UPA Sul; UPA Jaci Paraná; PA Ana Adelaide; PA José Adelino. Considerando os atendimentos desde 2022; 2023; 2024 e 2025, fechou no total de 1.067.155 mil atendimentos de Urgência e Emergência nas unidades acima. Esse aumento se deu pela contratação de profissionais PJ. No gráfico apresentado de classificação de risco, mostra que somente 6,28% corriam risco iminente e 67% da demanda (verdes e azuis) poderiam ser resolvidas na APS. **A sra Oseane/DPG: Apresentação dos dados da produção do SAMU. - SAMU 192: atendimento geral das chamadas recebidas pela central de regulação, houve uma redução, pela qualificação das chamadas e redução de trotes; SAMU 192: atendimento pré – hospitalar móvel realizado pela equipe de suporte básico de vida terrestre, houve um aumento de: em 2021 (6497 atendimentos) para 2025 (12.776 atendimentos); SAMU 192: transporte inter – hospitalar pela unidade de suporte avançado (USA), houve uma leve redução em comparação a 2021 (1.802 atendimentos) para 2025 (1.509 atendimentos). A sra Oseane/DPG: Apresenta os dados da Autorização de Internações Hospitalares – AIH, de Urgência na Maternidade Municipal Mãe Esperança (MMME); houve redução na produção da maternidade, pois encontrasse em reforma, saiu de 70 leitos para 22 leitos hoje. Fechamos o ano com a produção de 2.962 atendimentos e um total de partos de 1.103 em 2025. A sra Oseane/DPG: Apresenta a Produção de Atenção Psicossocial – Considerando as unidades: CAPs – Três Marias; CAPs Alcool e Outras Drogas (CAPs AD) e CAPs Infantil. Também houve um aumento significativo na produção, relacionado a contratação dos profissionais PJ. A sra Oseane/DPG: Apresenta a Produção de Atenção Ambulatorial Especializada – Nas unidades:** CEM, Centro de Referência de Saúde da Mulher, Centro de Referência de Saúde da Criança, CEOs, CER, SAE e Serviço de Apoio ao Diagnóstico laboratorial e por Imagem. Sendo destaque para **89.147** consultas médicas realizadas nas Unidades Especializadas; CEM Dr. Alfredo Silva concentrou a maior parcela da produção assistencial – **30 mil;** Rede de apoio diagnóstico laboratorial **1.989.476** e de imagem **165.705**. **A sra Oseane/DPG: Apresenta a Produção de Atenção Hospitalar Especializada – Nas unidades: Maternidade Municipal Mãe Esperança (MMME) com 413** cirurgias eletivas realizadas na MMME e **467** cirurgias eletivas via PNRF em parceria com o Hospital Santa Marcelina. **A sra Oseane/DPG: Apresenta a Produção de Assistência Farmacêutica – Houve aumento considerável nas compras de fármacos para atender a nossa rede. A sra Oseane/DPG: Apresenta a Produção da Vigilância em Saúde – Vetores (dengue/malária), 28.169** Imóveis visitados para controle larvário; **2.122** Borrifamentos residuais realizadas nos imóveis programados; **Epidemiologia – 58.1%** Subtotal de cura de casos novos de TB; Zero Casos de AIDS em menores de 5 anos; **Zoonoses – 28.476** Animais vacinados contra raiva; **7**0 Inspeções realizadas para o controle de infestação de animais sinantrópicos de interesse em saúde pública. **Vigilância Sanitária com 7.472** Inspeção dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária**; 561** Amostras analisadas quanto a Turbidez, da qualidade da água para consumo humano. **A sra Oseane/DPG: Apresenta a Rede Física Prestadora de Serviços de Saúde – 01** CAPS, CAPS AD e CAPS infantil; **03** UPAS e PA; **01** CER, CIMI, CRSM e SAE; **03** UPAS e PA; **21** UBS urbanas; **19** UBS rurais; **01** consultório de rua; **01** Centro de Práticas Integrativas; **01** Central de Regulação – SAMU; **Outros pontos de suporte: 01** Central de Regulação; **06** Serviço de Apoio diagnóstico por imagem; **01** Central de Abastecimento Farmacêutico; e **01** Rede de Frio. **A sra Oseane/DPG:** Fala da **Programação Anual de Saúde –** São **138** Metas monitoradas; **23** Objetivos e mais de 600 ações. **Diretriz 1:** Atenção Primária com **51 metas; Diretriz 2:** Apoio Logístico com 20 **metas; Diretriz 3:** RAS com 16 **metas; Diretriz 4:** DVS com 27 **metas; Diretriz 5:** Gestão com 12 **metas; Diretriz 6:** Gestão de pessoas com 12 **metas.** Também a apresentação do relatório Orçamentário, pelo sr Carlos Alberto/FMS/SEMUSA. **O presidente Robinson/CMSPV, pede a assessora jurídica do conselho, sra Poliana Souza, para preencher dentro do sistema DIGISUS, as considerações em tempo real com a apresentação dos relatórios pela gestão. A sra Poliana/CMSPV, transcreve as considerações feitas pelos conselheiros, diretamente no sistema. - Considerações apontadas pelos conselheiros em relação a reiteração de Pendência – Paridade do Conselho: Conforme deliberado na aprovação do RAG 2025 (2ª RDQA), foi solicitada à gestão a imediata atualização da paridade dos membros do Conselho no sistema SIOPS. Até o presente momento, a pendência persiste. Reitera-se a necessidade de correção dos dados cadastrais pelo técnico/contador responsável, visto que o quantitativo atual não reflete a composição paritária legal. Informa-se, ainda, que foi encaminhado à gestão da Secretaria de Saúde – SEMUSA, reiterando a cobrança pelas medidas necessárias antes da apresentação final deste RAG. Considerações apontadas pelos conselheiros em relação Dados Demográficos e de Morbimortalidade – Considerando que o panorama demográfico e o perfil de morbimortalidade já foram devidamente detalhados aos conselheiros, este Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas, aprova com ressalva os dados apresentados neste ato, pontua-se fortalecimento de ações voltadas à terceira idade no município de porto velho, bem como, maior ênfase em ações que promovam a melhoria no pré natal, com objetivo de reduzir o número de óbitos maternos e infantis. - Considerações apontadas pelos conselheiros em relação Dados da Produção de Serviços no SUS; Considerando apresentação dos dados da produção dos serviços do SUS o plenário do conselho, aprova os dados apontados nesse item, com as seguintes ressalvas e pronunciamentos apontados: 1. Necessidade urgente de ser revisto estratégias e campanhas de imunização do município de Porto velho para que possamos atingir o mínimo de 95% do estabelecido pelo Ministério da Saúde. 2. É necessário investimento na atenção básica para aumentar as áreas de cobertura de 65% para no mínimo de 70% de cobertura na estratégia de cobertura na saúde da família. E ainda, o conselho municipal de saúde manifesta preocupação**

verificando a média histórica em 2024, em que o RAG aponta cobertura APS de 73,24%. Sendo considerado como fator de diminuição a contratação de trabalhadores com vínculo temporário em detrimento a efetivação de contratação de profissionais com vínculo estatutário. Frisa-se a importância da contratação de servidores com vínculo permanente diferente do que existe hoje apenas com profissionais contratados temporariamente como PJ, o que prejudica o cuidado longitudinal da assistência integral e contínua da população. Observamos melhora na assistência psicossocial com aumento no número de atendimento, contudo, percebe-se falha na contratação da equipe multiprofissional o que prejudica o tratamento de saúde mental mais adequado. Conforme tabela 14, pág. 16 do relatório de Gestão RAG, há discrepância dos códigos de procedimentos apresentados, visto que, o SIGTAP procedimento da atenção psicossocial é classificado como 03.01.08, não é apresentado em toda a produção dos serviços CAPS em detrimento a procedimentos entre outros da Atenção Especializada, o que gera informação inadequada. E ainda, o aumento da produção de 100%, não apresenta informação qualificada quanto à capacidade instalada, número de médicos em relação a carga horária, estratificação de risco dos usuários atendidos, perfil do nível de gravidade dos transtornos mentais e taxa de absenteísmo. Pontua-se, também a necessidade da melhoria da vacinação de animais domésticos no município de Porto Velho. Ademais, aplicar maiores investimentos para vigilância sanitária ao município de porto velho, a fim de abranger uma maior cobertura dessa área. Apesar disso, destacamos a melhora no atendimento de urgência e emergência nas UPAS e SAMU do Município, porém há necessidade de maior cobertura na atenção básica, principalmente nas unidades da zona leste. Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS Diante das informações apresentadas acerca de Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS, observa-se que no ano de 2025 houve várias fiscalizações por parte Conselho Municipal, percebido o interesse de melhora nas instalações físicas. Sendo assim, o Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas, manifesta-se, de forma favorável a aprovação do item 5, devido a melhora significativas e avanço nas instalações físicas. Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS. O presidente Robinson/CMSPV, pergunta aos conselheiros se estão esclarecidos e coloca para: 1 – Aprovação; 2 – Aprovação com Ressalvas e ou 3 – Não Aprovação do RAG 2025. A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, deliberou por maioria de votos, pela Avaliação do 3º Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior 2025 (3º RDQA 2025) e Aprovação com Ressalvas do Relatório Anual de Gestão de 2025 – (RAG 2025) apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, conforme as considerações pontuadas no Relatório inserido no DGMP. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV agradeceu a presença de todos, reiterou a importância do cumprimento das deliberações aprovadas e declarou encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada em plenária, será assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV e encaminhada para publicação oficial.

Porto Velho, 27 de maio de 2026

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Documento assinado eletronicamente por Robinson Cardoso Machado Silva, Presidente, em 30/06/2026, às 11:37, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1145878 e o código CRC E26A9514.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:46858460

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV, REALIZADA NO DIA VINTE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV, REALIZADA NO DIA VINTE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

No dia vinte de maio de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniram-se para a quarta reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, de forma presencial, em período vespertino. Local: Auditório do Complexo Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situada na: Avenida Campos Sales, nº 2283, Centro, no primeiro piso, em Porto Velho/RO. A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8080/90 de dezenove de setembro de mil novecentos e noventa; nº 8.142/90 de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa; e pela Lei Complementar Municipal nº 433/11, de vinte e quatro de outubro de dois mil e onze, reuniu-se sob a coordenação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, Robinson Cardoso Machado Silva, representante titular da entidade Núcleo de Apoio a Criança com Câncer – NACC. Registra a presença dos participantes em modalidade presencial dos conselheiros: Mariana Aguiar Prado, representante Suplente da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA; **Flaviana Letícia Ramos Moreira Garcia, representante suplente da entidade: Núcleo de Apoio a Criança com Câncer – NACC;** Elzilene do Nascimento Pereira, representante titular da entidade: Central Única dos Trabalhadores – CUT; Maria Rita do Perpetuo Socorro Araújo Soares, representante titular da entidade: Associação Rondoniense de Renais Crônicos, Transplantados e Diabéticos – ARRCT; Mario Yasuo Kashimoto, representante suplente da entidade: Associação Rondoniense de Renais Crônicos, Transplantados e Diabéticos – ARRCT; Rômulo Ferreira Nunes, representante titular da entidade: Sindicato dos Trabalhadores em entidades Sindicais e Classe do Estado de Rondônia – **SINTES**; Noeli Nunes de Lima, representante **titular** do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS; **Rodrigo Jason Jacob**, representante **suplente** da entidade: *Sindicato dos Odontologistas do Estado de Rondônia* – SODERON; **Diessica Soares da Silva, representante titular da entidade: Conselho Regional de Farmacia – CRF; Lina Maria Ambiel, representante titular da entidade: Casa de Saúde Santa Marcelina – STA MARCELINA; Charles Galdino de Macedo, representante titular da entidade: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem de Rondônia – SINDERON; Daniel Amaral Lima, representante titular da entidade: Conselho Regional de Psicologia 24ª Região – CRP24; Clícia Henrique de Souza, representante suplente da entidade: Conselho Regional de Psicologia 24ª Região – CRP24; Iza Gurgel da Silva, representante titular da entidade: Superintendência Estadual do Ministério da Saúde – SEMS; Marco Túlio Miranda Mulin, Representante Suplente da entidade: Superintendência Estadual do Ministério da Saúde – SEMS; Francisco José do Nascimento, Representante Suplente da entidade: Sindicato dos Engenheiros do Estado de Rondônia – SENGE/RO; José Odair do Nascimento Marciel, representante titular da entidade: Associação de Deficientes Visuais do Estado de Rondônia – ASDEVRON; Alexandre Paiva Calil, Representante Suplente da entidade: Ordem dos Advogados do Brasil Secção de Rondônia – OAB/RO; Cléber Fernandes Nogueira Cardoso, Representante Suplente da entidade: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia – SINDSAUDE.** Constatado quorum legal para as deliberações, com dezesseis entidades aptas para voto. **O presidente Robinson/CMSPV, inicia a reunião. E pede para que a vice-presidente Diessica Soares/ CRF conduza a solenidade de Posse e Juramento dos novos conselheiros (as): Item 1.1 – POSSE E JURAMENTO DA CONSELHEIRA FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA GARCIA,COMO REPRESENTANTE SUPLENTE – NACC; Item 1.2 – POSSE E JURAMENTO DA CONSELHEIRA CLÍCIA HENRIQUE DE SOUZA,COMO**

REPRESENTANTE SUPLENTE – CRP24 e Item 1.3 – POSSE E JURAMENTO DO CONSELHEIRO CLÉBER FERNANDES NOGUEIRA CARDOSO,COMO REPRESENTANTE SUPLENTE – SINDSAÚDE. O presidente Robinson/CMSPV esclarece que os conselheiros suplentes possuem direito à voz em todas as discussões e direito a voto apenas na ausência do titular; na sequência, foi apresentado informe da gestão pela sra Oseane Marques, Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão – DPG/SEMUSA, que faz a atualização sobre a Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho – 2026, com destaque para a organização das pré-conferências distritais previstas para o período de 08 a 12 de junho e das pré-conferências da zona urbana, previstas para o período de 15 a 19 de junho, bem como andamento dos processos administrativos relacionados à logística, alimentação, comunicação institucional e apoio gráfico, sendo ainda debatida a temática dos valores de diárias dos conselheiros, tendo sido esclarecido pela gestão que tais valores decorrem de legislação municipal vigente, cuja eventual alteração depende de projeto de lei a ser encaminhado ao Poder Executivo e Legislativo, registrando-se manifestações quanto à insuficiência dos valores e necessidade de readequação normativa, ficando definido que será elaborado estudo técnico para análise de possível revisão. A conselheira Elzilene/CUT, fala da indignação em relação do valor da diária paga ao conselheiro (a), que voluntariamente presta um serviço de relevância, deixando o conforto do seu lar para aventurar-se numa atividade com o valor irrisório pago pela gestão, não da para bancar nem a hospedagem, quanto mais alimentação. Enquanto tem município que paga R$ 700,00 reais de diária, como é o caso do município de Presidente Médici. Ou pelo menos equipare ao estado que paga aos conselheiros estaduais, bem mais que Porto Velho, peço urgência na questão. O presidente Robinson/CMSPV, pede a assessoria dar urgência no estudo para que possa ser enviado ao Prefeito e que ele envie a Câmara dos vereadores, possam esta alterando o decreto e ajustando esse valor tão baixo. O conselheiro Charles Galdino/ SINDERON, ressalva que este tema não caia no esquecimento. O presidente Robinson/CMSPV, fala que tem outras pautas e ira fazer um pacote, onde contemple a gratificação do secretario executivo do conselho e das assessorias. prosseguindo para a ordem do dia para discussão e deliberação, foi apreciada a Reprogramação da Proposta nº 07021/2024-10, referente à Emenda Estadual destinada à aquisição de Desfibriladores Externos Automáticos – DEA, indicada pela Deputada Estadual Cláudia de Jesus, no valor inicial de R$ 100.000,00, com utilização de saldo remanescente de R$ 50.100,00 para ampliação da contemplação às Unidades de Saúde da Família do Município, sendo apresentada pela gestão e aprovada pelo plenário; em continuidade, foi apresentada e deliberada a Emenda Parlamentar Federal do Deputado Fernando Máximo (Proposta nº 36000710895202500), no valor de R$ 7.472.700,00, destinada à contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva das unidades de saúde, abrangendo estrutura física, elétrica e hidráulica, contemplando 21 unidades na zona urbana, 19 unidades na zona rural e 13 postos de saúde na zona rural, sendo esclarecido que o contrato possui natureza de manutenção preventiva e corretiva, executado mediante demanda, avaliação técnica, emissão de ordem de serviço e pagamento após execução e fiscalização, tendo sido amplamente debatida a inclusão de unidades em reforma ou reconstrução e o objeto da emenda, sendo apresentadas propostas de aprovação integral, rejeição ou aprovação com ressalva, sendo aprovada a proposta de aprovação integral por maioria de votos; na sequência, foi apreciada a Emenda Parlamentar Federal do Deputado Thiago Flores (Proposta nº 36000668772202500), no valor de R$ 1.600.000,00, destinada à contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva das unidades de saúde, com o mesmo objeto de manutenção predial, sendo submetida à deliberação e aprovada pelo plenário; posteriormente, foi apreciada a Emenda Parlamentar Federal da Deputada Cristiane Lopes (Proposta nº 36000668840202500), no valor de R$ 1.234.989,00, destinada à aquisição de materiais e equipamentos de informática para as unidades de saúde, incluindo teclado, mouse, cabos de rede, conectores, extensores, webcam e tripés, sendo esclarecido que os itens serão adquiridos via processo licitatório e distribuídos conforme necessidade das unidades, com reposição de equipamentos danificados mediante solicitação, tendo sido aprovada a proposta com ressalvas para adequação do plano de trabalho. (O TEXTO SEGUE PARA SECRETARIA EXECUTIVA PARA CONFECÇÃO DAS RESOLUÇÕES APROVADAS). em seguida, a gestão pede para que seja retirada da pauta da reunião, os Itens 3.2.4 - da Emenda Parlamentar Federal (Proposta nº 36000722554202500), no valor de R$ 6.333.459,00, destinada ao incremento do custeio da Atenção Primária à Saúde no Município de Porto Velho, com aplicação em manutenção das unidades, aquisição de materiais de consumo e insumos estratégicos e o Item 3.2.5 - a Emenda Parlamentar Federal do Deputado Coronel Chrisóstomo (Proposta nº 36000710892202500), no valor de R$ 1.500.000,00, destinada à implantação de sistema de informatização da Atenção Primária à Saúde visando o cumprimento do Programa Previne Brasil. Ambos foram retirados de pauta pela gestão; não havendo mais matérias a serem deliberadas, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV agradeceu a presença de todos, reiterou a importância do cumprimento das deliberações aprovadas e declarou encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada em plenária, será assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV e encaminhada para publicação oficial.

Porto Velho, 20 de maio de 2026

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Documento assinado eletronicamente por Robinson Cardoso Machado Silva, Presidente, em 30/06/2026, às 11:37, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1145821 e o código CRC F3F42B3A.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:32D935AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV, REALIZADA NO DIA VINTE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV, REALIZADA NO DIA VINTE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

No dia trinta e um de março de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se para a quarta reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, de forma presencial, em período integral. Local: Auditório do Complexo Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situada na: Avenida Campos Sales, nº 2283, Centro, no primeiro piso, em Porto Velho/RO. A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8080/90 de dezenove de setembro de mil novecentos e noventa; nº 8.142/90 de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa; e pela Lei Complementar Municipal nº 433/11, de vinte e quatro de outubro de dois mil e onze, reuniu-se sob a coordenação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, Robinson Cardoso Machado Silva, representante titular da entidade Núcleo de Apoio a Criança com Câncer – **NACC**. Registra a presença dos participantes em modalidade presencial dos conselheiros (as): Mariana Aguiar Prado, representante Suplente da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA;** Adeilton Ricardo da Silva, representante titular da entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado e Rondônia – **CRMV/RO**; Diogo Nogueira do Casal, representante titular da entidade: Conselho

Regional de Enfermagem – **COREN/RO**; Hosana Maria Alves Pinto, representante suplente da entidade: Conselho Regional de Enfermagem – **COREN/RO**; **Paulo Afonso Ferreira Júnior, representante suplente da entidade: Núcleo de Apoio a Criança com Câncer – NACC; Raimundo Nonato Soares**, representante titular da entidade: Central Única dos Trabalhadores – **CUT**; Elzilene do Nascimento Pereira, representante suplente da entidade: Central Única dos Trabalhadores – **CUT**; Maria Rita do Perpetuo Socorro Araújo Soares, representante titular da entidade: Associação Rondoniense de Renais Crônicos, Transplantados e Diabéticos – **ARRCT**; Mario Yasuo Kashimoto, representante suplente da entidade: Associação Rondoniense de Renais Crônicos, Transplantados e Diabéticos – **ARRCT**; Noeli Nunes de Lima, representante **titular** do Conselho Regional de Serviço Social – **CRESS**; **Evely Vieira Gouveia**, representante **titular** da entidade: *Sindicato dos Odontologistas do Estado de Rondônia* – **SODERON; Diessica Soares da Silva, representante titular da entidade: Conselho Regional de Farmacia – CRF; Catarina Raquel Sousa Souto, representante titular da entidade: Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais e Classes do Estado de Rondônia – SINTES; Rômulo Ferreira Nunes, representante suplente da entidade: Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais e Classes do Estado de Rondônia – SINTES; Fernando Ricci Pinto, representante suplente da entidade: Fundação Espírita Eurípedes Barsanulfo – FUNEEB; Iza Gurgel da Silva, representante titular da entidade: Superintendência Estadual do Ministério da Saúde – SEMS; José Odair do Nascimento Marciel, representante titular da entidade: Associação de Deficientes Visuais do Estado de Rondônia – ASDEVRON; Alexandre Paiva Calil, Representante titular da entidade: Ordem dos Advogados do Brasil Secção de Rondônia – OAB/RO; José Cristiano Pinheiro, Representante Suplente da entidade: Ordem dos Advogados do Brasil Secção de Rondônia – OAB/RO.** Constatado quorum legal para as deliberações, com quatorze entidades aptas para voto. O Presidente Robinson iniciou a reunião e transferiu a condução dos trabalhos à Comissão Eleitoral. Informou que a ordem do dia contemplou três proposições: a eleição e posse das novas entidades habilitadas e homologadas pela Comissão Eleitoral para compor o Conselho Municipal de Saúde; a análise da composição do segmento dos trabalhadores, que apresentou número de entidades homologadas superior ao quantitativo de vagas disponíveis; e a apreciação da situação do segmento dos usuários, que possuía uma vaga em aberto e demandava deliberação do Plenário quanto ao seu preenchimento. Esclareceu que, após a resolução dessas questões, seriam empossados os novos conselheiros eleitos e, posteriormente, realizada a eleição da Mesa Diretora. Ressaltou que a condução integral do processo competiu à Comissão Eleitoral, cabendo à Presidência apenas prestar apoio institucional. Destacou o empenho e a dedicação da Comissão durante todas as etapas do processo eleitoral e informou que eventuais dúvidas, questionamentos ou recursos deveriam ser direcionados diretamente aos membros da Comissão Eleitoral, em razão de sua atuação autônoma e independente. Lembrou, ainda, que o Regimento Interno estabeleceu o limite máximo de três minutos para cada manifestação ou questionamento, aplicável tanto aos conselheiros quanto aos convidados. Em seguida, passou a palavra ao coordenador da Comissão Eleitoral, Dr. Cristiano, para a apresentação dos trabalhos desenvolvidos. O Dr. Cristiano cumprimentou os presentes e informou que representou uma equipe técnica designada para acompanhar e executar o processo eleitoral destinado à composição do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho. Esclareceu que a Comissão Eleitoral foi composta por quatro membros e contou com o apoio de diversos colaboradores. Destacou que todas as análises foram realizadas de forma estritamente técnica e fundamentadas nas disposições do edital, sem margem para interpretações subjetivas. Ressaltou que a Comissão esteve vinculada às normas estabelecidas no instrumento convocatório e que a análise documental observou rigorosamente os critérios definidos. Informou que as entidades que atenderam integralmente às exigências editalícias foram habilitadas, enquanto aquelas que apresentaram documentação incompleta ou deixaram de apresentar os documentos exigidos foram consideradas inabilitadas, nos termos do edital. Esclareceu que as análises preliminares e recursais observaram exclusivamente os critérios estabelecidos no processo eleitoral. Informou que houve necessidade de prorrogação dos prazos para garantir o preenchimento das vagas previstas legalmente, possibilitando a participação de novas entidades e a complementação da documentação exigida. Comunicou que os trabalhos foram concluídos com a divulgação das entidades habilitadas, permanecendo pendente apenas a definição de uma vaga representativa, cuja deliberação foi submetida ao Plenário. Informou, ainda, que existiu excedente de entidades em outro segmento, situação que demandaria deliberação posterior da Mesa Diretora e dos demais membros do Conselho para definição dos procedimentos subsequentes e efetivação da posse dos novos conselheiros. A conselheira Elzilene/CUT cumprimentou os presentes e informou que atuou juntamente com o Dr. Cristiano/OAB e a conselheira Noeli/CRESS na condução do processo eleitoral. Destacou que os mesmos critérios foram aplicados a todas as entidades participantes, sem favorecimentos ou distinções. Ressaltou que a observância dos critérios estabelecidos assegurou a legitimidade do processo e a adequada representação das entidades participantes no Conselho Municipal de Saúde. A conselheira Noeli/CRESS cumprimentou os presentes, apresentou-se como representante do Conselho Regional de Serviço Social e deu as boas-vindas às entidades participantes. Informou que a análise documental constituiu um dos principais critérios do processo eleitoral, em conformidade com as disposições do edital. Relatou que ocorreram algumas dificuldades relacionadas à tramitação de recursos e às limitações operacionais do sistema utilizado, aspectos que deveriam ser aperfeiçoados em processos futuros. Destacou que diversas entidades concluíram seus períodos máximos de representação no Conselho Municipal de Saúde, conforme os prazos estabelecidos. Em seguida, esclareceu que o segmento dos usuários deveria contar com doze vagas, o segmento dos trabalhadores com seis vagas e o segmento dos gestores com seis vagas. Informou que algumas entidades apresentaram inconsistências documentais decorrentes de falhas no envio de arquivos ou de problemas operacionais do sistema eletrônico, razão pela qual foi oportunizada a manifestação dos representantes para esclarecimentos e eventuais complementações necessárias. A conselheira Elzilene/CUT solicitou a exibição, em tela, da relação das entidades selecionadas para conhecimento dos conselheiros e demais participantes. Em seguida, concedeu a palavra à servidora Jane Leila, integrante da Comissão Eleitoral. Jane Leila cumprimentou os presentes, informou que integrou a Comissão na condição de representante da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e destacou que a participação no processo constituiu uma experiência de aprendizado. Ressaltou a contribuição coletiva dos membros da Comissão e avaliou positivamente os resultados alcançados. Na sequência, a conselheira Elzilene/CUT apresentou a relação das entidades homologadas. No segmento dos usuários, foram homologadas as seguintes entidades: Associação Beneficente de Feridos e Queimados (ABFQ), Associação de Deficientes Visuais do Estado de Rondônia (ASDEVRON), Associação dos Fissurados de Rondônia (ASFIR), Associação Rondoniense de Renais Crônicos, Transplantados e Diabéticos (ARRCT), Central Única dos Trabalhadores (CUT), Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA), Comunidade Cidadã Livre (COMCIL), Instituto do Autismo e Mães Atípicas de Rondônia (IAMAR), Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia (OAB), Sindicato dos Engenheiros do Estado de Rondônia (SINGE-RO) e Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais e Classes do Estado de Rondônia (SINTES). No segmento dos trabalhadores, foram homologadas as entidades Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia (COREN), Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia (CRF), Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (CREMERO), Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia (CRMV), Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região (CRP 24ª Região), Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), Sindicato dos Odontólogos do Estado de Rondônia (SODERON), Sindicato dos Profissionais de Enfermagem de Rondônia (SINDERON) e Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia (SINDSAÚDE). No segmento do governo, foram homologadas as entidades Associação Pestalozzi de Porto Velho (PESTALOZZI), Casa de Saúde Santa Marcelina, Instituto Brasileiro de Políticas Públicas (IBRAPP), Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) e Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia (SEMS). Informou, ainda, que duas entidades apresentaram recursos após a fase recursal: o Sindicato dos Médicos do Estado de Rondônia (SIMERO) e o Núcleo de Apoio à Criança com Câncer (NACC). Esclareceu que ambas não conseguiram inserir determinados

documentos no sistema eletrônico dentro do prazo previsto. Relatou que o SIMERO deixou de anexar declaração de inexistência de vínculo de parentesco com ocupantes de cargos comissionados, enquanto o NACC apresentou, por equívoco, documento diverso daquele exigido para comprovação da regularidade eleitoral. Informou que, diante dessas situações, a Comissão Eleitoral decidiu encaminhar os casos ao Plenário para deliberação. O Presidente Robinson esclareceu que a principal questão a ser enfrentada referiu-se ao segmento dos trabalhadores. Destacou que a paridade entre os segmentos deveria ser rigorosamente observada e que, caso fossem admitidos tanto o NACC quanto o SIMERO, o segmento dos usuários alcançaria as doze vagas previstas. Entretanto, o segmento dos trabalhadores permaneceria com quantitativo superior ao número de vagas disponíveis, exigindo processo de votação para definição das entidades que ocupariam os assentos. Ressaltou, ainda, que determinadas entidades representavam categorias semelhantes, como COREN e SINDERON, bem como SIMERO e CREMERO, circunstância que exigiria avaliação quanto à representatividade e ao equilíbrio da composição do Conselho. Solicitou atenção dos presentes para a sensibilidade da matéria e para a necessidade de observância dos princípios da representatividade e da proporcionalidade. Em seguida, passou a palavra ao vice-presidente Raimundo Nonato. O vice-presidente sugeriu que as entidades pertencentes a categorias semelhantes buscassem consenso antes da realização de eventual votação. Propôs que COREN e SINDERON dialogassem para definir qual entidade permaneceria na composição do Conselho e, na ausência de acordo, a decisão fosse submetida ao Plenário. Apresentou proposta semelhante para SIMERO e CREMERO. Informou, ainda, que o segmento governamental possuía uma vaga remanescente e sugeriu que esta fosse preenchida por uma entidade governamental apta a compor o segmento, observados os critérios regimentais. O Dr. Cristiano/OAB retomou a palavra e esclareceu que a situação do NACC decorreu exclusivamente do não atendimento formal de requisito previsto no edital, uma vez que a documentação exigida não foi apresentada adequadamente no sistema eletrônico durante o prazo estabelecido. Informou que a entidade apresentou a documentação posteriormente, por meio de recurso, e destacou a relevância social do trabalho desenvolvido pela instituição. Ressaltou, entretanto, que a Comissão Eleitoral esteve vinculada às regras editalícias e não possuía competência para flexibilizar exigências formais. Manifestou entendimento pessoal favorável à admissibilidade da documentação apresentada, mas reafirmou que a decisão extrapolava a competência da Comissão e deveria ser apreciada pelo Plenário. Diante das manifestações, o Presidente Robinson informou que submeteria inicialmente à votação a possibilidade de participação do NACC e do SIMERO no processo eleitoral. Esclareceu que buscou assegurar tratamento isonômico às duas entidades, considerando que ambas apresentaram pendências documentais durante o processo. Em seguida, colocou a matéria em votação pelos conselheiros com mandato vigente, solicitando a manifestação dos presentes quanto à aprovação das referidas entidades para participação no pleito. Durante as discussões, foi esclarecido que a situação do SIMERO apresentava particularidades distintas da situação do NACC, em razão da ausência de apresentação de documento específico exigido pelo edital. Na oportunidade, foram apresentados aos presentes representantes do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (CREMERO) e do Sindicato dos Médicos do Estado de Rondônia (SIMERO), que acompanharam os debates relativos à matéria. Registrou-se que o SIMERO e o CREMERO manifestaram posicionamento convergente em relação à proposta apresentada, não havendo objeções quanto à atuação de ambas as entidades. Em razão das considerações apresentadas, submeteu-se à votação apenas a homologação do Núcleo de Apoio à Criança com Câncer (NACC), conforme parecer da Comissão Eleitoral. Após consulta ao plenário, verificou-se a aprovação unânime da homologação do NACC pelas 14 entidades presentes, sem votos contrários ou abstenções. Dessa forma, o NACC foi homologado e passou a ocupar a 12ª vaga do segmento dos usuários. Na sequência, deu-se continuidade ao processo eleitoral. Foi concedida a palavra ao conselheiro Charles Galdino de Macedo, representante titular do SINDERON, que esclareceu que o regimento interno estabeleceu o limite de dois mandatos consecutivos, correspondentes a seis anos de participação, devendo a entidade que atingisse esse prazo ceder a vaga para assegurar a renovação do Conselho. Informou que o COREN já havia cumprido o prazo regimental, razão pela qual não caberia disputa entre as duas entidades. Posteriormente, o representante do COREN, senhor Diogo do Casal, destacou a relevância institucional da entidade, seu compromisso com o controle social e as ações fiscalizatórias desenvolvidas no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, mencionando as atividades realizadas em diversas localidades do município. Ressaltou a experiência acumulada pela entidade e solicitou o apoio dos conselheiros para sua permanência. Em seguida, a conselheira Noeli Nunes de Lima (CRESS) procedeu à leitura do artigo 23 do edital eleitoral, que estabeleceu os critérios de seleção em caso de concorrência entre entidades do mesmo segmento, observando-se, sucessivamente: entidade que nunca integrou o Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho; entidade que não compôs o Conselho nos últimos seis anos; entidade cuja categoria ainda não estivesse representada na composição atual; e maior tempo de existência e funcionamento da entidade. Com base nos critérios previstos no edital, a Presidência observou que, entre as entidades representativas da categoria da enfermagem, o SINDERON preenchia os requisitos prioritários por nunca ter integrado o Conselho, enquanto o COREN já havia ultrapassado o período de seis anos de participação. Ressaltou-se, contudo, o relevante trabalho desenvolvido pelo COREN junto ao Conselho Municipal de Saúde. O conselheiro José Cristiano Pinheiro (OAB) ratificou a interpretação do artigo 23 do edital. Na mesma oportunidade, a conselheira Elzilene (CUT), integrante da Comissão Eleitoral, informou que a comissão deliberou pela observância integral do edital aprovado pelo Conselho e publicado oficialmente. Diante dos esclarecimentos apresentados, reconheceu-se o SINDERON como entidade representante da categoria da enfermagem no segmento dos trabalhadores. A plenária foi consultada quanto à existência de questionamentos adicionais, não havendo alteração do entendimento adotado. Prosseguindo com os trabalhos, constatou-se a permanência de oito entidades concorrendo a seis vagas no segmento dos trabalhadores. A Comissão Eleitoral esclareceu que a votação seria realizada pelos membros do Conselho em exercício. Em seguida, foi questionada a existência de entidades interessadas em desistir da disputa, não havendo manifestações nesse sentido. Durante os debates, foi levantada a questão referente às entidades que já haviam alcançado o prazo regimental máximo de permanência. Informou-se que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia (CRMV), o Conselho Regional de Medicina de Rondônia (CREMERO) e o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) encontravam-se nessa condição. Após discussão, deliberou-se pela realização de votação entre as referidas entidades para definição da vaga remanescente. Por maioria dos votos, a entidade CRESS foi eleita para ocupar a última vaga do segmento dos trabalhadores. Na sequência, passou-se à discussão da composição do segmento governo e prestadores. Verificou-se a existência de uma vaga remanescente, sem manifestação de interesse por parte de outras entidades prestadoras. Considerando a ausência de concorrência, deliberou-se que a vaga permaneceria aberta até a indicação formal a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA). Posteriormente, procedeu-se à homologação e seleção das entidades que comporiam o Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho para o novo mandato, distribuídas entre os segmentos usuários, trabalhadores, governo e prestadores. No segmento dos usuários, foram homologadas e selecionadas as seguintes entidades: Associação Beneficente de Feridos e Queimados – ABFQ; Associação de Deficientes Visuais do Estado de Rondônia – ASDEVRON; Associação do Fissurado de Rondônia – ASFIR; Associação Rondoniense de Renais Crônicos, Transplantados e Diabéticos – ARRCT; Central Única dos Trabalhadores – CUT; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA; Comunidade Cidadã Livre – COMCIL; Instituto de Autismo e Mães Atípicas de Rondônia – IAMAR; Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia – OAB/RO; Sindicato dos Engenheiros do Estado de Rondônia – SENGE; Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais e Classes do Estado de Rondônia – SINTES; e Núcleo de Apoio à Criança com Câncer – NACC. No segmento dos trabalhadores da saúde, foram homologadas e selecionadas as entidades Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF; Conselho Regional de Serviço Social – CRESS; Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região – CRP-24; Sindicato dos Odontólogos do Estado de Rondônia – SODERON; Sindicato dos Profissionais de

Enfermagem de Rondônia – SINDERON; e Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia – SINDSAÚDE. No segmento de governo e prestadores de serviços, foram homologadas e selecionadas a Associação Pestalozzi de Porto Velho – PESTALOZZI; Casa de Saúde Santa Marcelina – STA MARCELINA; Instituto Brasileiro de Políticas Públicas – IBRAPP; Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA; e Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia – SEMS. Após a leitura nominal das entidades homologadas e selecionadas, esclareceu-se que a sexta vaga do segmento governo e prestadores seria preenchida mediante indicação da SEMUSA. Antes da posse dos novos conselheiros, a plenária deliberou, por maioria de votos, pela permanência do conselheiro Robinson Cardoso Machado Silva como representante titular do NACC, registrando-se a abstenção do SINTES. Por fim, realizou-se a chamada nominal dos representantes titulares e suplentes das entidades homologadas para o ato de posse. Registrou-se que o Vice-Presidente, Sr. Raimundo, cujo mandato se encerrava, realizou a leitura do juramento para a posse dos conselheiros. Em seguida, foram empossados os representantes das entidades homologadas e selecionadas, conforme segue: Mariana Aguiar Prado, representante da SEMUSA; José Cristiano Pinheiro e Alexandre Paiva Callil, representantes da OAB; Thaís de Carvalho Campos Barroso e Daiana Daíara Lanzoni, representantes do CEDECA; José Odair Nascimento Marciel e Carlos Eduardo Martins, representantes da ASDEVRON; Luiz Cláudio Oliveira Ramos, representante do SENGE; Karen de Oliveira Diogo e Francisco Alves de Brito, representantes da COMCIL; Tânia Maria Moura dos Santos e Lalete Souza Santos, representantes da PESTALOZZI; Charles Galdino de Macedo e Charles Alves de Oliveira, representantes do SINDERON; Marinete da Conceição Silva, representante do IAMAR; Iza Gugel da Silva, representante da SEMS; Maria José Micheletti e Sandro Micheletti, representantes da ASFIR; Nelcicleia Sousa do Nascimento e Valeska Salinas Gomes, representantes do IBRAPP; Noeli Nunes de Lima, representante do CRESS; Diessica Soares da Silva, representante do CRF; Maria Rita do Perpétuo Socorro Araújo Soares e Mario Yasuo Kashimoto, representantes da ARRCT; Rômulo Ferreira Nunes e Catarina Raquel Souza Souto Dantas, representantes do SINTES; Evely Vieira Gouveia, representante do SODERON; Robinson Cardoso Machado Silva e Paulo Alfonso Ferreira Júnior, representantes do NACC; e Lina Maria Ambiel e Cris Laine de Sousa Oliveira Nascimento, respectivamente conselheira titular e suplente da Casa de Saúde Santa Marcelina. Após a leitura do juramento, os conselheiros declararam compromisso com o exercício de suas atribuições e tomaram posse para o mandato correspondente. Lembrando que os demais conselheiros que não estiveram presentes, tomaria posse na próxima reunião do conselho. Após a leitura do juramento pelo vice-presidente Raimundo, todos os representantes presentes foram devidamente empossados. (01:28:51) Prosseguindo à pauta, realizou-se a eleição da nova Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde. Após a abertura do processo eleitoral e a manifestação da plenária presente, a chapa apresentada foi submetida à apreciação dos conselheiros, sendo eleita por maioria dos votos. Em decorrência do resultado da votação, a Mesa Diretora passou a ser composta pelos seguintes membros: Robinson Cardoso Machado Silva, representante do segmento dos usuários, reeleito para o cargo de Presidente; Diessica Soares da Silva, representante do segmento dos trabalhadores da saúde, eleita para o cargo de Vice-Presidente; Iza Gurgel da Silva, representante do segmento governo, eleita para o cargo de Primeira-secretária; e Maria Rita do Perpétuo Socorro Araújo Soares, representante do segmento dos usuários, eleita para o cargo de Segunda-Secretária. Registrou-se que os membros eleitos agradeceram a confiança da plenária e assumiram o compromisso de desempenhar suas funções em conformidade com as atribuições regimentais e os princípios que regem o controle social no Sistema Único de Saúde. **O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, Raimundo Nonato, despediu-se dos demais conselheiros, agradeceu a presença de todos, reiterou a importância do cumprimento das deliberações aprovadas e declarou encerrada a reunião. Após lavrada a presente ata, a qual, lida e aprovada em plenária da próxima reunião ordinária, devidamente assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV e encaminhada para publicação oficial.**

Porto Velho, 31 de março de 2026

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPVH

Documento assinado eletronicamente por Robinson Cardoso Machado Silva, Presidente, em 30/06/2026, às 11:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1145429 e o código CRC FB0C0EFA.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1CCFE532

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV, REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV, REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

No dia vinte e cinco de março de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniram-se para a segunda reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, de forma presencial, em período vespertino, Auditório do Complexo Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situada na: Avenida Campos Sales, nº 2283, Centro, no primeiro piso, em Porto Velho/RO. A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8080/90 de dezenove de setembro de mil novecentos e noventa; nº 8.142/90 de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa; e pela Lei Complementar Municipal nº 433/11, de vinte e quatro de outubro de dois mil e onze, reuniu-se sob a coordenação do Vice – Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, Raimundo Nonato Soares, representante titular da entidade Central Única dos Trabalhadores – **CUT**. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Mariana Aguiar Prado, representante Suplente da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA**; Robinson Cardoso Machado Silva, representante titular da entidade: Núcleo de Apoio à Criança com Câncer – **NACC;** Paulo Afonso Ferreira Júnior, representante suplente da entidade: Núcleo de Apoio à Criança com Câncer – **NACC;** Maria Rita do Perpetuo Socorro Araújo, representante titular da entidade: Associação Rondoniense de Renais Crônicos, Transplantados e Diabéticos – **ARRCT-RO**; José Odair do Nascimento Maciel, representante titular da entidade: Associação dos deficientes Visuais de Rondônia – **ASDEVRON**; Diogo Nogueira do Casal, representante titular da entidade: Conselho Regional de Enfermagem – **COREN/RO**; Hosana Maria Alves Pinto, representante suplente da entidade: Conselho Regional de Enfermagem – **COREN/RO** Noeli Nunes de Lima, titular do Conselho Regional de Serviço Social – **CRESS**; Gracilene Pimenta Brito Rocha, representante Titular da entidade: Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – **SEMED**; Laís Reis de Castro, representante suplente da entidade: Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – **SEMED**; Evely Vieira Gouveia, representante titular da entidade: Sindicato dos Odontologistas do Estado de Rondônia – **SODERON;** Alexandre Paiva Calil, representante titular da entidade: Ordem dos Advogados do Brasil – **OAB;** Rômulo Ferreira Nunes, representante suplente da entidade: Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais e Classe do Estado de Rondônia **– SINTES; Francisca Ferreira do Nascimento,** representante suplente da entidade: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF. Constatado quorum legal para as deliberações, com doze entidades aptas para voto. O Vice – Presidente Raimundo/CMSPV, **dá início à reunião,** com **Item 1.1** – a solenidade de posse e juramento da **Sra NOELI NUNES DE LIMA COMO REPRESENTANTE TITULAR DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS.** Registrasse que a **Sra NÚBIA CRISTINA**

SILVA OLIVEIRA, COMO REPRESENTANTE SUPLENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS, não compareceu para tomar posse. Procedeu-se ao registro formal das presenças e à confirmação do quórum deliberativo para apreciação dos itens constantes da pauta da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho. O presidente em exercício Raimundo Nonato, inicia a reunião com apresentação do sr. Antônio José Prata de Souza, Secretário-Executivo de Convênios e Contratos – SMCL, fala que ele e o conselheiro Dr. Alexandre Calil – OAB, tiveram uma previa do projeto da prefeitura para saúde e o Secretário-Executivo – SMCL, vem trazer para o conhecimento do plenário do conselho. O presidente em exercício Raimundo Nonato, esclarece que não cabe debate e após a apresentação será aberto para esclarecimentos de dúvidas. O Secretário-Executivo da SMCL, sr. Antônio José Prata, fala sobre o planejamento da prefeitura para os quatro anos de gestão do prefeito Léo Moraes. O que nós estamos realizando em termos de projetos para que sejam concluídos nesse primeiro mandato que começou em 2005 e vai até 2028. Então dá publicidade para a sociedade. Internamente nós estamos gostando, estamos discutindo, estamos fazendo os ajustes e tem a liberdade de falar. Então vamos apresentar em slide aqui, na primeira tela, nós estamos com muito mais de 112 milhões em obras na saúde e nós estamos trabalhando da seguinte forma. No primeiro ano, nós fizemos toda a captação de recursos e o planejamento dos projetos. Todos os projetos de vocês passaram por requisição. Então, essa é a formalidade padrão. Ano de 2026, nós iniciamos as licitações e durante 3 ou 4 meses de execução este ano. E demais, todo o ano de 2027, execução e entrega em 2028. Esse é o planejamento, tanto para a saúde como para a educação. Então, eu separei em duas formas. Primeiro vamos falar dos recursos que nós captamos através do PAC. Nós temos 12 anos, sem participar do PAC. A nossa equipe fez todo o procedimento, junto com a SEMUSA e a SEMED, e nós conseguimos captar acima de 300 milhões de recursos para o município. Então vamos para a próxima tela. Seleção PAC. Porto Velho foi a terceira capital do Brasil em captação de recursos. Nós só perdemos para Fortaleza – CE. Aí Porto Velho tem 300 milhões de captações de recursos no PAC. A Policlínica que está ligada à saúde, ela vai ficar na AV. José Vieira Caúla. O investimento do governo federal é 30 milhões. Sendo 16 milhões para a parte de obras, mas essa obra não vem completa. O PAC dá um projeto de 80%. Você tem que fazer uma contrapartida de 20%. E esses 20% dá uma boa contrapartida de 5,4 milhões. Então o total vai ficar em 35,423 milhões. Tem um vídeo dessa área, da Policlínica de Porto Velho. O Projeto é 100% do governo federal. Nós fizemos adaptação ao terreno. Aí vai ficar de frente ao NACC, na Av. José Vieira Caúla, bairro Igarapé. E nós estamos hoje já encaminhando para a Procuradoria Geral do Municipio - PGM para fazer a aprovação do edital. E acredito que até sexta-feira o edital da licitação desta obra já esteja no nosso diário oficial, publicado para as pessoas que têm interesse em participar. Está bem detalhadas as explicações para vocês. Aporte de 25 tipos de exame. Como vocês podem ver, é uma obra muito bem estruturada, planejada e que, para nós, é um sonho que está se tornando realidade. A obra está prevista para 4 meses de licitação e 14 meses de execução. Então, se der tempo, nós vamos colocar o edital e já acho que essa apresentação estava pronta, então vou mostrar o vídeo. Após o resultado da licitação, pode ser antes, aí vamos colocar 14 meses de execução. Todo esse espaço está voltando para a prefeitura para ficar exclusivamente para a saúde. Nós já começamos o processo de indenizar quem está nesse local. Esse local faz parte do Jardim Ipanema desde 2008, na época do Prefeito Guedes. Esse espaço sempre foi destinado para equipamentos públicos no município de Porto Velho. Houve uma invasão. O proprietário da invasão pegou uma parte na justiça. Resumo. Nós estamos indenizando para ter de volta esse espaço. No parque também nós conseguimos quatro Unidades Básicas de Saúde tipo 2 (UBS). Cada desses condomínios vai receber uma: E o bairro Planalto também. Tá certo? Por quê? Aqui tem uma vantagem quando a gente trabalha com esse tipo de obra destinada ao parque. Eu pedi que não tirasse foto, por favor. Eu estou só mostrando para vocês. Tá vendo? Aqui, onde vai ficar a UBS do Residencial Orgulho do Madeira. Aqui, vai ficar a UBS do Residencial Cristal da Calama. Aqui a UBS do Residencial Morar Melhor. O que significa isso? Significa que nós recebemos os projetos prontos. Projeto arquitetônico. Nós temos que fazer a implantação, a terraplanagem, toda a parte externa da obra. É ali que entra a contrapartida. (00:12:48 na gravação) O governo disse o seguinte. Eu lhe dou 4 milhões. Para que você torne isso funcional, você entra na contrapartida. E é isso que nós estamos fazendo nestas 4 UBS. Aqui é mais urgente. A próxima é a do Planalto. Porque no bairro Planalto, nós temos um prazo mais curto. Mas temos também uma vantagem. Quando se trata de UBS do PAC, se a gente não cumprir o prazo, a legislação permite que a gente peça um prazo estendido para entregar os projetos. No Planalto, nós já fizemos essa parte. Já está no SISMOB. Isso não acontece com a Policlínica. A Policlínica não tem promulgação. Se nós não colocarmos o edital da legislação até 30 de março, daqui a uns dias, nós perdemos os 30 milhões. Por isso que hoje nós estamos já na PGM. Então o que faz? Depois de amanhã a gente vai ter que publicar o nosso edital. Da mesma forma, nós temos um calendário para fazer esse acompanhamento. (00:13:56) Porque eu falei para ele que não custa nada. Entendeu? Eu vou passar isso para o presidente, essa informação, para que vocês, como conselheiros, possam acompanhar. Não é uma questão de transferir a responsabilidade, mas juntar forças para que a gente possa concluir conforme o planejamento. Porque se eu faço a minha parte de arquitetura, engenharia e entrego para a SEMUSA fazer o procedimento, estamos perdendo uma etapa muito importante. Nós estamos tirando da SEMUSA a responsabilidade de fazer os atos preparatórios da licitação. Por quê? Porque nós tivemos uma situação que não foi boa. E não está sendo bom, a secretária sabe disso, o conselho também deve saber, nós entregamos em abril do ano passado o projeto da UBS Caladinho. A UBS Caladinho foi uma gestão técnica, era um orçamento que vai para um lado, vai para outro, não foi, até hoje, publicado em EDITAL. Tivemos que trocar uma equipe, juntamos pessoas da SMCL, da licitação, daqui dentro da SEMUSA, técnicos da SEMUSA, mais perto da SEMED, que envolve também projetos da SEMED, para que essa equipe faça todos os projetos, todos os atos preparatórios da licitação. Então, nós tiramos a responsabilidade da SEMED, da SEMUSA, em se tratando de obras. Os outros procedimentos continuam, mas a obra nós queremos entregar a SEMUSA, (00:16:03) já está para licitar a sua obra. Após a obra concretizada, seguro, agora o prédio é seu, a gerência é também por sua conta. Está bem? Aqui está o diferencial que usamos os projetos do PAC. Nós recebemos os projetos executivos, que são os mais demorados, 80% deles prontos. Nós faremos as adaptações, faremos as análises e estartamos a licitação. Então, aqui também, a recuperação do país revisa o PAC sanitário, os projetos complementares, que adiantam em 80% as obras dentro do município. Aí o procedimento manual do kit de licitação. Já é pronto, Além de outras, o PAC também nos deu a oportunidade de agarrar os equipamentos para a SEMUSA. Então, nós conseguimos, para a SEMUSA, quatro ambulâncias. Sem diferenciar o que vai vir de cada uma delas, nós pedimos dez e ganhamos um milhão de cada. Também recebemos 18 pontos internet para o USB, no valor de Dois milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil. E nos foi dado um kit de teleconsulta. Só que o teleconsulta nós pedimos doze e ganhamos um kit. Porém, o próprio sistema diz, se você tem interesse em ter teleconsulta, você pode adquirir usando essa informação. Eu acredito que a SEMUSA deve se manifestar, não vai ter apenas um kit. Um kit de teleconsulta, vai ter que estar trabalhando para que tenha essa teleconsulta em todos os distritos. É um kit completo para que a SEMUSA possa adquirir pelo programa do PAC, desse valor, até dez ou doze kits, conforme nós pedimos. Também é disponível pelo PAC, essa unidade odontológica móvel. Nós estamos habilitados a termos e adquirir pelo valor de dezessete mil e setenta e nove reais e noventa centavos, cada unidade que nós tivermos interesse. Uma das exigências, nós temos que ter os próprios profissionais. Para cada equipamento que a gente venha adquirir pelo PAC. A gente tem que mandar habilitação e que essa pessoa seja servidora da SEMUSA. Está disponível aí para administração da SEMUSA. Se vai querer adquirir esses equipamentos. Nós não recebemos nenhum, mas nós estamos habilitados a adquirir conforme a nossa necessidade. A secretaria Mariana fala da importância de colocar que ela está aprovada pelo PAC, mas não significa que tenha dinheiro. Se fosse um portfólio de oportunidade. Ou da Prefeitura Ou de emenda que a gente está. Está disponível. Mas não podemos esquecer que nós temos que provar e nós temos um quadro pessoal disponível. Para atender conforme exige o manual. E aqui nós temos habilitado no PAC um CAPS. Quando eu conversei com a Secretaria, nós tínhamos um problema sério de definir que o CAPS sai de 2022. Que foi indicado

pela Prefeitura. De 2022. Como nós somos habilitados para habilitar o CAPS I. J. Se esse CAPS interessaria para nós. Por que pelo PAC, nós ganhamos um projeto que já desenrolou 80% da obra. Por que eu digo isso? É muito importante os projetos executados dentro da Prefeitura. Hoje a nossa equipe de engenharia e arquitetura não dá conta da quantidade de projetos que nós temos. Eu estou falando só da SEMUSA. Aí eu tenho que colocar toda a SEINFRA, toda a SEMED e toda a SEMAD. Então nós também temos que dar conta. O valor do CAPS hoje está orçado em dois milhões quinhentos e vinte reais (2.520.000 MILHÕES). Também abrimos os projetos executivos para facilitar o nosso trabalho em 80%. (00:22:00) Os layouts de entrada dos CAPS porte 2. Que pode ser CAPS I, J. Agora nós vamos mostrar obras da SEMUSA não PAC. Recursos de emendas e recurso da própria Prefeitura. Tá bem? Próximo. Essa é a UPA porte 3 doutora Ana Adelaide adulto e infantil. É a nova Ana Adelaide adulto e infantil. Você pode passar por favor? O conselheiro Raimundo Nonato Informa que o presidente Robinson acabou de chegar, passando aqui o bastão pra ele. E aí pedimos para o secretário continuar com apresentação dos projetos que são de responsabilidade da SEMUSA. O projeto que nós estamos mostrando, já foi aprovado pela AGEVISA. É a primeira UPA com entrada adulto e entrada infantil separada. Acreditamos que até 30 de maio a licitação já esteja disponível e assim ser publicado o edital. Foi pensado pela equipe fazer a parte infantil e adulto separado para que possa o atendimento ser mais fácil e mais fácil também do gerenciamento. É a primeira UPA com entrada adulto e infantil. Também tiramos o mais nos slides tiramos pra mostrar pra vocês usamos novas tecnologias já pra facilitar principalmente o custeio. Também tivemos pra cada obra que eu mostrei pra vocês, tivemos o nosso planejamento de execução e entrega. E aqui a UPA José Adelino. A UPA José Adelino vai ficar pronta pra ser licitada antes da UPA Dra Ana Adelaide porque ela é um pouquinho menor e também estamos fazendo serviço paralelo, A UPA José Adelino porte 3. Aí nós temos essas duas obras que foram para liberação da ordem de serviço. A UBS do Mariana e Vila Princesa, já estão licitadas. UBS Caladinho, eu acredito que em mais de dez dias o edital dessa UBS também já esteja pra ser licitado. É uma cobrança diária sobre a UBS do Caladinho, porque as pessoas do Caladinho já foram remanejadas. Nós temos que demolir aquele prédio antigo que eu tinha pra colocar a nova obra dessa unidade. Só que a gente só pode começar a demolição assim que sair o EDITAL pra ficar mais tranquilo a parte de onde vai o material de lá. Próximo. Aí também tem esse centro de Diagnostico do Centro de Especialidades Medicas – CEM, Dr Rafael Vaz e Silva. Próximo. Tem essa fiscalização de Vista Alegre do Abunã que eu acho que já está para licitação. Próximo. Até julho de 2026 é a previsão, julga a empresa para entregar a maternidade. Houve um atraso por motivo que não estava previsto, o sistema de ar-condicionado que não era um sistema de ar-condicionado simples como era no passado. Hoje existe um tratamento do ar-condicionado, fundamental porque houve uma caso de que alguém conseguiu provar na justiça que o paciente pegou doença durante uma cirurgia e imputaram a culpa clínica, então hoje existe tratamento do ar-condicionado antes de chegar nesses locais sensíveis dentro da saúde. Também estar em reforma a UPA Leste. A UBS do Pedacinho de Chão, acredito que ate julho a previsão de entrega. A unidade do Centro de Especialidades Medicas – CEM, Dr Rafael Vaz e Silva, também em reforma. Porque nós temos muito problema com a UBS Hernandes Índio, com problema de alagamento grande, assim que chove. E nós temos que fazer um tratamento de drenagem. Ali naquele espaço, que esta sendo destinado ao complexo da saúde, além do CAPS I. J, mais uma UBS. Temos que cortar a Av. Mamoré, porque toda a calha daquela região cai naquele canal. Então, é muito mais barato, porque vai fazer toda a canalização e drenagem. E nós vamos ter que fazer, a gente vai gastar em torno de 8 a 10 milhões. Então, vamos colocar mais uma UBS no parque, para colocar nesse complexo de saúde que nós vamos fazer. E por que a vantagem de ter um complexo de saúde com CAPS I. J. a Policlínica e uma UBS? Estacionamento. Hoje, a exigência, para qualquer obra, a parte de estacionamento dentro de Porto Velho, está muito difícil. Para nós aprovarmos o novo Mercado do Quilômetro 1, nos foi exigido 40 espaços para veículos. Nós tivemos que fazer várias reuniões, várias tentativas, tentar edificar a nossa legislação, para poder aprovar o novo Mercado do Quilômetro 1. Então, com essa atitude de transformar aquele espaço lá, num complexo de saúde, a gente ganha todo esse espaço. Fica na direita do prédio do NACC. Aquela parte que eu disse, nós já limpamos uma parte, nós vamos limpar outra parte. E a SEMUSA já chamou os poceiros para um acordo. Apesar que aquele espaço, como eu falei no início, sempre foi parte do Jardim Panema. E essa área, ela sempre foi pela legislação para equipamentos públicos. Só que, com a antiga legislação, agora tem que limpar. A questão está lá. Então, é essa parte que eu queria mostrar para vocês, que eu conversei com os conselheiros Raimundo Nonato/ CUT e com o Dr. Alexandre Calil/ OAB, e que eu queria compartilhar com vocês. A Secretaria da SMCL, que cuida dessa parte e outras, está à disposição de vocês. Se for necessário mais conhecimento, eu vou deixar o conhecimento para vocês. O Dr. Alexandre Calil/ OAB, fala que quando nós conversamos na segunda, acredito até que já houve um ajuste no projeto, né? Porque ali naquele complexo, não pareceu um espaço do CAPS infantil. O Secretário-Executivo da SMCL, sr. Antônio José Prata, lembra que só aparecia um espaço, quando eu conversei com eles. Eu conversei com a Secretária de Adjunta Mariana/ SEMUSA. Temos toda a possibilidade de colocar aqui um CAPS, porque esta aprovada no PAC, um CAPS porte dois. E ele pode ser CAPS I. J. Então, essa é uma discussão que eu passei para ela. Se eles não decretarem o interesse, a gente não faz a parte, porque o projeto está disponível na base do governo. O projeto tem 80% dele do executivo. E os 20% é a nossa parte, que é a contrapartida. A implantação, o entorno, a parte de drenagem. Essa parte que eu digo que faz o complexo ser, de fato, funcional. A UBS, nós vamos colocar lá. Porque nós temos a possibilidade, no futuro, verificar como é que nós vamos fazer com aquela UBS e analisar isso. Porque o empreendimento lá está bem precário. O Dr. Alexandre Calil/ OAB - Secretaria, eu acho que a pergunta que todos gostariam de ouvir a resposta é se após esse ajuste do Complexo. Se é possível a implantação ou utilização de recurso de emendas parlamentares dos deputados Fernando Máximo e do Maurício Carvalho. Aí nós queríamos saber dos senhores gestores é como que ficou essas verbas. O Secretário-Executivo da SMCL, sr. Antônio José Prata, Eu conversei ontem com o vice-presidente Raimundo Nonato/ CUT e o chefe de gabinete do Fernando Máximo. vou verifica lá se você pode remanejar a verba que está destinada de cá para o parque. Por quê? O parque é uma espécie de um espaço aberto para o governo que lhe diz o seguinte, o meu limite para você é esse. Se você tiver alguma emenda, você pode canalizar para cá. Enfim, quando eu tiver o retorno, eu passo a resposta para o Raimundo Nonato/ CUT. Agora vamos para o recurso do deputado Maurício Carvalho. Em 2024, foi destinado 23 milhões para a construção de um hospital no município de Porto Velho. A proposta, doutor, não foi feita pelo município. Ela foi feita pelo Ministério. E amarrou a proposta num plano de trabalho que não tem condições de mudar para outros objetivo. É exclusivo para a construção do hospital. Fizemos propostas. Pra Caixa Econômica, Na época. Dois CAPS, um CER. A resposta foi que o dinheiro é para o hospital. Conversamos com o Zé Fernandes e com Maurício. Zé, não tem como salvar o recurso de vocês. Veio destinado para o hospital. Use o que você precisar. Mas só dê uma parada. É para especializada com o local do plano de trabalho fechado. E nós temos que seguir todas as regras que estão no plano de trabalho que fazem parte da proposta. Não tem como salvar aqueles 23 milhões. Se não for para a construção de um hospital no município de Porto Velho. Isso já tentamos mudar. Não tem como. Regras são regras. Se tivesse uma possibilidade de encaminhar essa emenda até Porto Velho. Para nós seria muito bom. E a gente teria várias opções. Mas não pode. Porque quando se reúne a bancada. Se faz uma ata de todos os políticos presentes naquele momento que falam de legislação. É uma emenda deslocada. O que é uma emenda deslocada? Cada deputado tem 48 milhões. 48 vezes 11. É o total de um hospital. Eles podem fazer. Duas indicações. Essas duas indicações não mudam. Por isso que diz tão caro. É um processo. Oito. Oito indicações. Sendo que, Três indicações para fazer, Obras. Iniciadas. Que precisa de complemento. E cinco novas indicações para outras Obras. Obras no estado de Rondônia. Então. Essa mudança. Essa tentativa. Foi desfeita. Mas não tem como vingar. Prosperar a utilização deste recurso. Amarraram muito bem essa proposta dentro do sistema. Mas não é possível executar a proposta. O município já adquiriu um outro hospital no município de Porto Velho. E a construção desse hospital. Ele colocou vinte e três milhões. Para um hospital. Que ia ser construído por cento e nove milhões de reais. É o valor da obra do hospital. Que ele colocou. Está orçado dentro do sistema por cento e nove milhões de reais. Então ele colocou na verdade. Um terço para

um ano de execução. Foi vinte e três milhões. Mas teve que completar com recursos próprios. Esse lado não vai ser possível realizar essa proposta. O conselheiro Raimundo Nonato/ CUT lembra que todos tínhamos ciência disso. Já havia sido aprovado aqui em reunião do conselho, que o recurso custearia o iniciar a construção do hospital. Todo mundo sabia. Que esse recurso não custearia a construção de todo o hospital. E uma emenda só não daria para a construção do hospital. Todo ano tinha que investir para construir o hospital. A saída para não perder o dinheiro, é construir um hospital. Se não conseguir, tem que devolver o dinheiro. Essa é a regra do Ministério da Saúde. A gente lamenta isso. Mas nós vamos cobrar do prefeito. Porque em Porto Velho não tem hospital do município não. O que esta sendo adquirido é um hospital universitário. Que ele vai comprar e vai ter que repassar para UNIR. Não é para saúde do município, é para todo Estado. Não se iluda com isso. Dado por encerrado a visita do Secretário-Executivo da SMCL, sr. Antônio José Prata. Então vamos entrar na pauta agora. **ITEM 3.1.1** - Aprovação das atas: Ata da 1ª Reunião Extraordinária do dia 22.01.2026; - B) Ata da 1ª Reunião Ordinária do dia 19.02.2026; - C) Ata da 6ª Reunião Extraordinária do dia 12.11.2025; - D) Ata da 7ª Reunião Extraordinária do dia 26.12.2025; - E) Ata da 10ª Reunião Ordinária do dia 26.11.2025; - F) Ata da 11ª Reunião Ordinária do dia 16.12.2025. Eu pergunto se os novos pares se setem a vontade para aprovar as atas apresentadas nos e-mail dos senhores (as)? A plenária do conselho reunida, **APROVA** por maioria de votos, registrado duas abstenções; OAB e NACC, alegam não ter conhecimento das atas. Continuação das pautas: **Item 3.1.2** – Discussão e Aprovação: Sobre a Compra do Hospital pela SEMUSA, e qual Valor que originou a Compra?: Vice - Presidente Raimundo Nonato - CUT (Apresentação da Estrutura do Hospital Universitário pela equipe da Unir). A secretaria Mariana/ SEMUSA. Convida para apresentação da UNIR, a representante da universidade. Bom dia a todos presentes sou a Enfermeira Rosa. Professora da Universidade. Federal de Rondônia; Departamento de Enfermagem; Presidente da Comissão de Implantação do Estado Universitário. Sou uma mulher branca. Estou de branco. Tenho cabelo cacheados. A convite da secretária Mariana do Conselho. Nós estamos aqui hoje para falar um pouco do perfil assistencial desse hospital. Como eu já disse, eu sou representante da universidade. Entretanto, o hospital ainda não foi lavrado para a universidade. Então, tudo o que eu tenho aqui para falar para vocês é em relação ao que foi discutido com a equipe da EBSERH e os módulos que possivelmente, então eu queria deixar isso claro para o Conselho, que eu vou fazer aqui ainda estar na nuvem das possibilidades. O que é possibilidade? Assim que o hospital for doado, originalmente, será de matéria concluída só nesse período, Ok? Então, nós temos a unidade que é o Hospital das Clínicas e todo mundo sabe que vai ser lá o hospital. E ele já é um hospital que tem uma conformação, ele tem hoje, ele tinha 46 leitos em funcionamento, com capacidade para 50 efetivos. 50 leitos efetivos, eles têm leitos individualizados, o que significa isso, Rosa? Significa que tem algumas enfermarias que são grandes, mas eu colocava ali um leito que na possibilidade de readaptação, nós iremos colocar mais de um, mas é em princípio que a gente precisa cumprir o padrão da EBSERH, que é a Empresa Brasileira de Hospitais que trabalha com qualidade acima de tudo e respeito e ordenação aos regramentos sanitários. Com isso, nós temos dois grandes programas, a RDC-7 e a RDC-15. A RDC-7 fala da ambiência e estrutura das UTIs e a RDC-15 da ambiência e estrutura, principalmente de fluxo de ICMR, Central de Materiais e esterilização. Ou seja, são dois ambientes para que o padrão dessas RDCs e o padrão da EBSERH precisaríamos no hospital atual reformar. Não será uma grande reforma, mas óbvio que vai ter um impacto e o impacto que eu estou trazendo aqui será pelo menos uns 3 a 6 meses para efetivamente a gente conseguir redimensionar e adequar, inclusive para colocar 10 leitos de UTI e aí 4 salas cirúrgicas funcionando adequadamente. O que seria isso, Rosa? Nós iremos trazer o ICME para onde é a UTI hoje e a UTI onde funciona um bloco de diagnóstico lá, tem alguns consultórios, que é um pouco mais afastado, quem já conhece o hospital vai entender de quão sempre a equipe das enfermarias, para esse lado tinha um diagnóstico vascular, tinha um modulador de vascular, aquela área que a gente vai construir a UTI. Por que eu estou falando tudo isso para vocês? Porque nós vamos ter um faseamento no hospital. O que significa isso? Ele vai funcionar por fases. Então, primeira fase, a universidade fez a recepção do hospital, nós vamos reformar UTI, ICME e o centro cirúrgico, obviamente, em conjunto, e nós vamos colocar para funcionar com aproximadamente 70 leitos. Por que aproximadamente 70 leitos? Porque a gente só vai saber mesmo, se a gente tem condição de chegar até mais, quando começar, quebrar a parede, jogar. E foi feito já, já está sendo feito uma perfeita visita do arquiteto, engenheiro, a unidade, algumas vezes, e isso tudo foi discutido com a equipe deles. Depois dessa fase, que o hospital estiver em funcionamento, qual a grande missão da unidade? Já trouxemos ao ministério por ser ministério, ele tem uma missão muito própria, que é fazer a formação de maior qualidade dos nossos estudantes de saúde aqui de Porto Velho. Mas não é só isso. Não necessariamente, a gente tem uma discussão nessa seguinte, em janeiro, mas ainda dá também, a gente pode conversar depois, mas também talvez na segunda etapa, a gente consiga atender. E aí, gente, porque eu estou falando nisso, a gente tem essa primeira etapa, então nós vamos cumprir com aproximadamente 70 leitos. Finalizou essa etapa de consolidação desses 70 leitos, mas lembrando que o hospital, como também bem disse o conselheiro Raimundo, ele tem um alinhamento com a Prefeitura, é uma parceria, Governo Federal por meio da Universidade Federal de Rondônia e a Prefeitura Municipal aqui mais propriamente por meio da Secretaria Municipal de Saúde. E essa parceria significa o que? Nessa primeira fase de aproximadamente 70 leitos, que a gente quer chegar até 78, mas pode ser como nós vamos, nós vamos atender principalmente os usuários, os pacientes que estão nas unidades de pronto atendimento, precisam fazer cirurgias de alta e baixa complexidade, que a gente até nessa primeira fase pode ser que em uma ou outra especialidade, a gente consiga entender a alta complexidade. Porque se a gente está no hospital, nesse caso a gente quer trazer em licença, na área médica, na área de cirurgia. Então, esses pacientes que não deveriam ficar na UPA mais de vinte e quatro horas, que acabam ficando por uma superlotação do nosso pronto atendimento, iam pra lá fazer cirurgias e o próprio hospital, principais conformação em relação ao giro de leitos. Então, existe uma cultura muito forte no Estado, infelizmente, que é entre diversos fatores, que eu poderia enumerar aqui pra vocês, mas que a gente sabe principalmente que é profissional na saúde, dá dificuldades se a gente tem muitas especialidades. E aí o que acontece? O paciente deveria, no máximo, ficar 15 dias na unidade, fica seis meses, três meses, um ano. Estou passando nos hospitais com os alunos e ontem eu conversei sobre um caso específico com uma aluna de um paciente e ele fez um ano de hospital, um ano, ele tá internado. Aguardando o que? Várias coisas, cirurgia, aposentamento de antibiótico terapia endovenosa, aguardando cirurgia, uma reabordagem cirúrgica, ele tem que estabilizar, enfim, o paciente está rolando, mas isso afeta o motor do sistema muito claro. E não no sistema de saúde em si, mas a gente tem várias opcionalidades, não estou dizendo que esse caso específico não valeu muito tempo, mas a verdade é que a gente não é só do estado de Rondônia, não é só do município de Porto Velho, mas os hospitais da EBSERH, eles têm essa questão de giro de leitos muito própria, eles conseguem trazer as especialidades, então, às vezes é uma avaliação que o paciente está precisando de uma especialidade que é muito rara, muito específica, e aí com isso a gente consegue, com isso a gente consegue gerar o giro de leitos. Vai funcionar essa primeira fase. Começou o hospital a funcionar. Qual é a segunda fase? Construção de um hospital ao lado. O Hospital será da Universidade, mas a gestão e a administração da EBSERH. Então, todo mundo precisa fazer essa conversa final. Qual é o perfil que a gente quer atingir? Isso aqui, gente, contando a construção da unidade, que além do terreno ao lado, que é aquele estacionamento do Hospital das Clínicas, que é onde a gente vai construir esse hospital, a Prefeitura junto da compra da unidade também vai adquirir um terreno. Na mesma rua, nessa rua aqui, pouco próxima da rua Brasília, só para localizar vocês, tem um terreno também de boa ambiência que é onde funciona. O almoxarifado desse Hospital hoje, e esse terreno a gente vai colocar o ambulatório, consultas e alunos diagnósticos para fazer o apoio ao Hospital e lá a construção do Hospital ao lado do que é o Hospital hoje. Então, no final, o que a gente quer chegar aí? 190 leitos de internação, sendo 150 leitos gerais, 40 leitos clínicos, 80 leitos cirúrgicos, 20 leitos pediátricos, 10 leitos de hospital dia cirúrgico, 40 leitos de UTI, sendo 20 adultos, 10 pediátricos e 10 leitos C.O. A gente já está ainda fechando esses leitos de UTI melhor. 24 leitos de observação, sendo 2 leitos de decisão clínica, são os leitos que estão ali na urgência e emergência, vai atender, vai verificar se esse paciente é de fato, vai decidir. 1 leito de decisão clínica pediátrico, 20 leitos de recuperação do exame estéril, sendo 3 de mastologia, 4 de endoscopia

e 10 leitos de área conjunta, que é o assento cirúrgico e hemodinâmica, vai ter hemodinâmica também, e 4 de CCA. Total, 214 leitos e ainda nós vamos contar com, além dessa complexidade de leitos, nós vamos ter ainda hemodinâmica e hemoterapia/ hemodialise. Aí a gente tem naquele prédio, 17 consultórios médicos e multidisciplinares, 5 diferenciados e 12 indiferenciados, 9 salas de exames, 1 salão de coleta de exames de sangue, 2 salas de diagnóstico de cardiologia, 1 de oftalmologia, 1 de otorrinolaringologia, 1 de gineco, 1 de uro, 1 de neuro e 1 de pneumologia. 2 leitos de exame sim e 1 leito de exame pediátrico, 1 consultório e 1 sala de triagem e elas são os centros cirúrgicos e hemodinâmicas. 7 salas cirúrgicas, 4 de ponte médio e 2 de ponte grande e 1 sala de hemodinâmica, 10 leitos de RPA e isso no centro cirúrgico. 2 ambulatoriais, 2 endoscopias e 8 leitos de RPA. O que eu tinha para trazer sobre o perfil é isso. Ele foi baseado em que? Onde o EBSERH construiu esse perfil essencial e chegou nessa proposta de 214 leitos lá no final. Isso é quando vocês vão pegar isso. Vocês, o EBSERH, eles colocam 3 anos. Eu, como sou daqui, vou colocar 5 porque a gente está tendo uma dificuldade regional. Os 70 leitos iniciais, eles estão programados para tão logo possível. Então, recebemos a doação do hospital regionalmente. O hospital passa a ser para o universitário. A gente tem doação antígena e fome interna, mas a ideia (01:04:59), porque a gente tem um problema nesse ano, que é o ano eleitoral e tem dificuldade de aquisição e fim de compra. Então, a ideia que a gente está funcionando nesse ano é a ideia do EBSERH Com a OPAS, da reitora Prof.ª Maíra. Mas, quando eu digo ideia, a gente esbarra para as instituições burocráticas. E aí, a gente dá a doação do hospital, passa a fazer um contrato de gestão com a EBSERH e, mais ou menos assim, vão arrumar e pagar. Estou colocando aqui, gente, as atas porque ainda não tem nada formado. Mas, a gente espera que, em 2027, isso esteja funcionando enquanto isso acontece. O presidente Robinson: Primeiramente, obrigado por ter vindo aqui. Fico feliz que você venha dar esses esclarecimentos para nós. Uma das perguntas que os conselheiros estão tendo é qual será a porta de entrada do hospital? Eu expliquei que eu creio que será referenciada das UPAS, mas, se eu estiver errado, por favor, você nos esclareça. Ou se é porta de entrada aberta, enfim. Uma outra situação que eu analisei e vi é por que a psiquiatria foi esquecida nesse projeto. Porque você colocou a neurologia, mas não colocou a psiquiatria. E, hoje, a gente tem notícias que no João Paulo, que é o nosso pronto socorro oficial do estado, de dez atendimentos que existem, pelo menos oito são pacientes psiquiátricos. Então, assim, por que a psiquiatria não está nesse projeto? Eu não vi em leito e nem você falando de forma alguma. Então, eu gostaria que você me explicasse também sobre isso. Até porque, apesar de todos os problemas que estão havendo, mas, provavelmente, o município terá uma residência. Já tem, porque já foi aprovado pelo Ministério da Educação, tem uma residência de psiquiatria. Nós temos dois serviços agora de residência do município. A gente colocou o serviço e a psiquiatria. E, aí, eu não vejo no seu projeto, que é um projeto conjunto com a prefeitura, nada sobre esse tema, sobre essa especialidade. Bom, dar-me de mim, Robinson, seria essas perguntas iniciais, tá bom? Vai fazer todo mundo, aí. Aí, depois, você vai respondendo tudo. Vocês querem, olha aí. Meu nome é Alexandre Calil/ OAB. Mas, se não me valha a memória, fiquei feliz em saber o que vai acontecer, até com o anexo que foi adquirido. Mas, se não me valha a memória, quando nós discutimos, mais ou menos, no ano passado, aqui no Conselho, uma das preocupações eram sobre os equipamentos que já foram adquiridos nessa compra e o risco deles permanecer parados, o prejuízo que poderia trazer ao erário e como isso poderia atrasar o processo de início das atividades do hospital universitário. Também houve questionamento do fato que, a priori, já havia sido pago a primeira parcela e faltaria uma segunda. E nós queríamos saber qual é a previsão de início das execuções. A senhora informou que isso é uma graduação oficial. Aparentemente, não foi feito oficial. Mas, a compra já foi realizada e o pagamento da primeira parcela, aparentemente, já é realizado. E aí, teve um outro questionamento do processo de apresentação, porque, se vai ser passado para uma instituição fazer gestão, essa previsão de reforma, já existe um planejamento, já tem um orçamento, já tem destinação, ou um edital previsto para publicar, ou vai ser uma obra própria? São esses questionamentos que a gente sabe quando a população pode esperar que, de fato, tenha iniciado a atividade. É o próximo? Pergunta também seja para a direcionada da secretaria. Qual que é o impeditivo para que seja feita a doação no tempo? Qual o status atual, qual o trâmite, qual a previsão? Porque, no ato da doação, o que me parece que é o impeditivo para que a SMCL dê continuidade ao processo. Últimas perguntas. A Dra Rosa/UNIR, Vamos lá, O Dr Robinson perguntou em relação à porta aberta. A porta aberta. A princípio, sim. Porta aberta referencial. O que significa isso? A nossa demanda provem das UPAs. E, mas pra frente, quando mais estruturado, a gente é vai receber regulação estadual. Mas, a princípio, porta aberta referencial das UPAs, e das unidades de pronto atendimento do município. Sobre a psiquiatria, leitos psiquiátricos. Eu fiz esse mesmo questionamento a equipe, por isso que eu falei que estava fechado. Então, há possibilidade de a gente colocar dois leitos de internação psiquiátrica. Até, principalmente por conta do ambulatório. Então, se a gente vai ter o trabalho do ambulatório, a gente vai ter psiquiatra, inclusive infantil, já estou mencionando para a galera revisar. Vamos fazer algum concurso. Mas, a gente vai ter também a psiquiatra infantil. Então, a gente precisa ter suporte de leitos. Em relação aos equipamentos, o Dr Alexandre fez a solicitação das perguntas. Muito importante a sua pergunta. Sim, tem equipamentos lá. Tem um tomógrafo com sete canais. Tem raio-X. E tem outros equipamentos de qualidade cirúrgica. Que são os equipamentos que não suportam as cirurgias. Tem autoclave também, ou que a gente já conseguiu fazer a adequação utilizada. A ideia, e já respondo a sua segunda pergunta. A universidade já tem uma empresa que faz reforma e reparos da própria universidade. O contato já está pronto para ser aditivado. E a gente já tem recurso na universidade para esse retorno. Então, isso vai ser técnico. Por isso que eu falo, o que a reitora está passando é três meses. Então, passando de três a seis. Por isso que a gente sabe que reforma hospitalar tem as suas especificidades. Mas, no que tange, a celebridade do organizatória da universidade. A gente já avançou algumas etapas. Então, a própria empresa que faz serviço para universidade, vai fazer a reformar. Foi verificada em estudo de engenharia. Então, engenharia de expansão. O diretor de engenharia faz o acompanhamento. Inclusive, fez o acompanhamento das visitas. Para tornar isso mais célere. A EBSERH segue com a equipe que já veio. Que já redesenhou como deveria ser essa reforma. Então, isso já está alinhado. Relação ao projeto, recurso e como isso será feito. Dito isso, se a gente conseguir a celebridade para reforma e adequação. Aí, esses equipamentos não ficariam impedidos de voltar esses exames. Qual a necessidade? A gente já pensou. Estou falando para vocês como conselhos da sociedade. O que a gente fez no estudo inicial. Tentar abrir, não parar esses exames. Deixar isso funcionando no ambulatório inicial. A gente já está em estudo disso. Por quê? Porque, pela reforma, isso vai, por exemplo aqui em prática. Para fazer reformas em andamento com o funcionamento. Esse negócio de porta, você entra e para. Isso vai atrasar. Se a gente tiver que adequar metade do vetor. Ou tiver que adequar a entrada e saída. Então, se fechar o hospital, a reforma é mais rápida. Isso também está em análise. Se a gente para 5% e só funciona depois da reforma. Ou se a gente funciona a parte de diagnóstico. Mas, pessoalmente, pela minha experiência. Creio que seja melhor. Fechar e acelerar a reforma. Para funcionar tudo de uma vez. E mais rápido. Inclusive, eu achei isso. Para finalizar. A secretaria Mariana/ SEMUSA, fala para poder considerar uma posição de doação. Essa foi uma compra. Que foi feita pela Inegibilidade. As compras por Inegibilidade. Conforme solicita a própria lei. E os acordamentos. Ela precisa de um direito jurídico. Muito maior. É o que eu vou também considerar. Se trata de uma aquisição. De um ente governamental. Para fazer doação. Para o ente federal. Que não é comum, também, de acontecer. Para isso. Foi feita consulta prévia com o Tribunal de Contas. E acordaram que todas as etapas passariam pelo crivo do Tribunal de Contas. Nós temos uma boa ação, também, elaborada. Para fazer essa análise. Foi feito o ETP. Depois do ETP. Foi ao Tribunal de Contas. E assim foram as etapas. Hoje, está onde? No Tribunal de Contas. Foi solicitado. Foi feito os apontamentos. Foi respondido. E falta eles devolverem para a gente dar sequencia. Como tinha sido acordado com a EBSERH que essa proposta não serviria sem ter todas essas etapas operadas. Está aí. Mas o que? Mas o que o Tribunal de Contas fez os apontamentos, foi principalmente em relação aos equipamentos. Os maiores apontamentos foram de situação de erro material, que precisou ser ajustado. Nessa reavaliação final, do que de fato, qualquer situação que colocasse o processo em descredito ou em outra condição. Manda-se. E aí a gente espera esse ponto. O Prefeito, tem muito interesse que tudo saia e tem insistido para essa orientação. A gente vai trabalhar com o Tribunal de Contas, no dia 17 de abril esta e

outras pautas. E uma das pautas, que a gente está tentando encaixar é que com alta gestão do TCE, que a gente pediu celeridade. Também nesse pleito. E aí. Tempo de doação. Tão logo o TCE nos devolva. Porque ele está lá. Já tem assessoria. E todo mundo está bem interessado. Sabendo. Quanto antes houver a doação, Melhor e mais rápido será o serviço colocado para população. Outro ponto. Que eu insisto. Com a Universidade. Com a EBSERH, são as demandas da ortopedia. Considerando a grande necessidade deste serviço para capital. O vice-presidente Raimundo Nonato, lembra que tem outros pontos de pauta, que essa pauta era só um pedido de esclarecimento. Dr Alexandre/OAB, para melhor compreensão de todos. Tão logo o Tribunal de Contas, nos devolva com as considerações apresentadas, segue para doação e acerto da segunda parcela. É isso? . Em relação ao custeio da unidade. Sera 100% da UNIR? Haverá alguma contrapartida da Prefeitura, existe expectativa de que sejam celebrados convênios ou algum tipo de repasse de recursos da Prefeitura para a Universidade Federal ou se encerra no mapa da doação? Outra questão que é a questão da contratação em relação ao pessoal cedido pela EBSERH. A Sra Rosa/UNIR, eu já vou responder a última, com relação 100% da contratação pela EBSERH, o concurso da EBSERH vai acontecer e já é uma situação que já está planejada dentro da EBSERH, mas a gente precisa, por isso que a gente faz todo esse estudo, né, já pensando no impacto que tem por conta da alocação de cargos, esse que seja um pouquinho ético, que faz essa alocação de cargos. E, em relação à gestão, nenhum central da Prefeitura gestão, tá? Agora, em relação à reforma, talvez a Prefeitura em conjunto, se precisar de um recurso, abaixo da Universidade garante isso, ainda está sendo discutido aí, eu nem sei muito. Mas, o custeio é 100%, Ministério da Educação e Ministério da Saúde, mas, precisamente, o recurso é do Ministério da Educação, Sistema de Saúde e EBSERH, mas, sobre o qual o Ministério da Educação é a maior fonte, Só pra se ter uma ideia. Um leito EBSERH ano custa um ponto cinco milhões. Já esta locado e reservado 80 milhões para esse primeiro lote de funcionamento de uma unidade via Ministério da educação. Então eu disse, por que chegar a ser tão caro? É de um milhão a um milhão e meio, porque tem os equipamentos de alta tecnologia, tem as especialidades, tem o mão de obra e tem todo, vamos dizer assim, a qualidade que a EBSERH tem. Não sei se vocês sabem, quando o hospital entra em funcionamento, para vocês terem a real noção de como funciona um hospital EBSERH . Que é isso giro de leitos, que a gente espera assim, então a gente está muito acostumado a ver o padrão, culturalmente, na região norte, dessas demoras, e esse não é o padrão que o seu trabalho na EBSERH. E tem que um potencial enorme, eles conseguem captar as especialidades. Então os especialistas vão vir aqui, e a gente tem uma outra missão com à Universidade, e eu quero deixar esse registro aqui no conselho, que é a formação de especialistas, esses, principalmente, que ganharão mais as nossas filas. Então essa é a nossa grande missão. Agradeço o convite e a exposição, vocês serem meus contatos, podem estar em contato, muito obrigada. Continuação da pauta no **Item 3.1.3** – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO: do aluguel de veiculo para SEMUSA; e qual o custo beneficio da compra de um veiculo e qual custo benefício de veiculo alugado? Que seja esclarecido pela gestão; vice - presidente Raimundo nonato - CUT (apresentação do contrato de aluguel dos veículos) Fala que o que foi solicitado a gestão que encaminhasse o contrato dos veículos para ser avaliado pelo conselho, se algum conselheiro se quiser manifestar a respeito da pauta, que esteja a vontade. O presidente Robinson pede melhor esclarecimento em relação a caminhonete que estará cedida ao conselho, se sera única e exclusivamente para atividades do conselho ou sera de forma de empréstimo e sujeita a ser convocada a medida que se fizer necessária a gestão? A secretaria Mariana/SEMUSA, fala que foi enviada a copia do contrato para o conselho e se coloca a disposição de esclarecimentos se houver necessidade. Quanto ao status do modo que foi colocado a caminhonete ao conselho, não sabe dizer no momento, mas se compromete a trazer essa informação assim que estiver a par do assunto. (01:35:35) O vice - presidente Raimundo nonato – CUT, fala que houve uma tratativa com o então secretario Jaime Gazola, que a caminhonete seria colocada a disposição do conselho. Foi pedido ao secretario executivo que se manifestasse em relação ao recebimento do contrato, O sr Humberto Bessa, explica que nesse momento, pede a compreensão dos conselheiros, devido a alta demanda em relação ao período eleitoral do conselho, que esta sobrecarregando a secretaria executiva. Tão logo passe esse período turbulento, apresentaremos em tempo hábil toda documentação relativa as reuniões de plenária. O presidente Robinson coloca o encaminhamento que essa pauta vem para próxima reunião da plenária para que der tempo dos conselheiros ficarem a par da pauta e poderem deliberar com segurança sobre o tema. A plenária concorda com o encaminhamento e retira da pauta o Item 3.1.3. Próxima pauta. **Item 3.1.4** – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO: Sobre O Pagamento do Piso da Enfermagem no Vencimento básico do Servidor da Enfermagem e não como Forma Complementar como Está Sendo pago Hoje; Vice - Presidente Raimundo Nonato – CUT, Fala que foi cobrado pelo pessoal da enfermagem, que os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem não queriam receber o piso no vencimento básico. E não é verdade. A Emenda Constitucional fala, a lei fala que tem que pagar o piso no vencimento básico do servidor. E não como está sendo falado hoje. Porque no período em que ele saiu, ele, e era presidente da ONU, ele fez uma nota comunicando a todos os municípios que pagassem o piso como complementação salarial. Complementação salarial significa que existe um complemento, não, provavelmente não incorpora para aposentadoria. O que incorpora é o vencimento básico, e essa é a indicação dos trabalhadores que a Secretaria de Saúde junto com a Secretaria de Administração, corrija esse erro praticado pela administração anterior. E se não vier a acontecer, e aí eu estou meditando, o que é que aconteceu com o pessoal da educação? O prefeito Hildon Chaves, também, e isso tem a ver com a lei, deu o calote na educação, porque ele não pagou o piso corretamente para pagar, o sindicado da educação entrou na justiça e ganhou, é obrigado pagar o piso no vencimento básico, nos professores, nos institutos técnicos e educacionais, inclusive com um pagamento retroativo dos institutos trabalhadores da educação que recebeu a correção do valor retroativo. Então assim, essa é a discussão, ela não para por aqui, porque a gente está meditando aqui, mas daí em seguida a gente vai ter que ter uma reunião com a SEMUSA, porque é o Ministério da Saúde que paga esse piso, pessoal, do Ministério da Saúde que paga o piso dos agentes comunitários de saúde, dos agentes de endemias, paga o piso da educação e paga o piso da enfermagem, é isso. Esse é o encaminhamento que eu queria pedir ao todos nos pares para liberarem de cima essa matéria. Alguém aí que recebeu o noticiário, com relações com o homem de pauta? O presidente Robinson/NACC, bom, eu somente quero dizer que eu acho que é uma volta extremamente relevante, teve uma discussão recente na Assembleia Legislativa sobre a enfermagem, então é uma classe de trabalhadores extremamente importante para a saúde, médico não sabe cuidar de pacientes, é verdade, médico sabe prescrever, mas cuidar mesmo, estar na beira do leito, dar banho ao paciente, cuidar das necessidades básicas do paciente, é uma arte que só a enfermagem sabe. Então, é uma classe de trabalhadores extremamente relevante e grande, então a gente tem um arsenal de funcionários, de trabalhadores imensos, então é muito importante essa pauta que a CUT, traz. E aí a gente recebe realmente da informação da gestão sobre isso, como que está sendo essa implantação do piso na enfermagem. A gente precisa que essa informação chegue pra nós aqui no Conselho Municipal, porque é a função de todos lutar para uma assistência de qualidade. Nós vemos como isso vai complicar nas ruas. Se não tiver uma equipe de enfermagem realmente preparada, os pacientes nas ruas ficam totalmente abandonados, sem apoio, sem auxílio. Então isso é uma pauta extremamente relevante. Fora as necessidades básicas de saúde, quem atua verdadeiramente em prol do paciente é a enfermagem, porque o médico da família, da comunidade é um, mas as equipes dependem totalmente da equipe de enfermagem pra sua evolução. Então eu entendo que essa é uma pauta extremamente relevante. Quem vai quem vai agradecer? Bom dia a todos. sou representante do Conselho Regional de enfermagem, meu nome é Hosana/ COREN. E essa pauta que A CUT trouxe é muito importante, porque recebemos constantemente reclamações sobre essa questão do piso. Por conta da complementação. Como o médico confirmou a complementação, não levamos para aposentadoria. Então nós queremos uma posição sobre o que a gestão está fazendo em relação a isso. Falamos várias vezes do prefeito anterior, mas infelizmente nós não obtivemos nenhum resultado. Inclusive, teve algumas questões que eles até colocavam pra que a pessoa pudesse receber o piso, ele teria que cumprir uma carga horaria X de certa unidade para que pudesse receber. O que não pode acontecer. Infelizmente, a gente vem nessa luta constante. Eu espero que a gestão dê uma posição para essa complementação do piso no vencimento. Quer escrever? Mariana/ SEMUSA, a ASTEC vai falar

sobre esse tema? Sou eu mesmo. É? Assim, nós temos uma lei principal que nos coloca 30 horas X. Ele receberia o complemento do piso X, E abrindo-se a possibilidade para ele receber mais, ele fazia o complemento. Ainda há uma discussão. É uma discussão que vem acontecendo em mais de dois anos. Dois anos e pouco já. Ainda deixa muitos pontos a serem discutidos. Enquanto a forma de pagamento desse módulo de complementação ainda é uma decisão de gestão. É um ponto importante onde a gente abre a discussão. Mas a gente precisa encaminhar junto a SEMAD, junto a procuradoria, para a gente ter mais elementos para sanar ou mitigar o dano que vem acontecendo. Aqui na posição de secretaria, a gente precisa servir inclusive para ajudar nas orientações. Seria importante a gente deliberar para provocar tanto a PGM da necessidade para maturar e continuar essa discussão. O presidente Robinson insiste, eu sei, mas eu quero saber como que está a situação em Porto Velho. E qual foi a decisão da SEMUSA? Ninguém tem direito quando se aposentar? Mas ainda assim seria proporcional aos trabalhadores ou seria integral como determinado? O que nós estamos discutindo aqui é que a SEMUSA faça correção no pagamento do piso, no vencimento do SERVIDOR. Isso é uma propositura em que você pode deliberar vamos discutir com a PGM, vamos discutir com a SEMAD. O que não pode é os trabalhadores ficarem no prejuízo. Porque seria a mesma situação nos agentes comunitários de saúde que eu tenho lá, mais submissos que só a Prefeitura regulamenta e dizer, não, vou pagar o piso adiante como complemento que também não pode. Ou seja, em outras palavras, o ex-prefeito Hildon Chaves deu o calote dos trabalhadores do município de Porto Velho e eu vou falar isso em público. Eu tenho o maior prazer de falar isso em público porque eu quero que ele veja que o governo é para poder sempre desmascarar em público. Entendeu? Porque não dá para a gente aceitar e o governo atual segue o mesmo dilema. Isso, meus amigos, eu estou falando que está na Constituição do nosso país há um descumprimento de uma legislação. E eu estou dizendo para vocês aqui para a gente liberar isso aqui a propositura, meus amigos, se a Secretaria vai acatar ou não é outra solução. Porque a partir daí a gente tem outros mecanismos que a gente pode buscar o primeiro juiz. Seria uma ação judicial. E aí hoje, na sexta-feira, para quem não sabe, já vai ter uma intervenção à imprensa do prédio radiológico porque eu prefiro, como missão da enfermagem, o ano passado de embargar mil reais para o Técnico e para auxiliar em forma de gratificação e mil e quinhentos reais para o enfermeiro e que até agora não foi cumprido nada sobre isso. E uma mesma situação que formaram uma comissão, formaram uma comissão dentro da Prefeitura para discutir o PCCR da SEMUSA que até agora não saiu de uma tela nada. Só informação. E aí não dá para a gente aceitar isso. Não dá jeito. Eu não quero usar as ferramentas que eu tenho lá fora de dizer que conseguirei fazer o meu papel de dirigente porque na realidade a gente está sempre lidando e discutindo democraticamente para não dizer que a gente passou por uma instancia, não debateu porque esse conselho aqui tem poder deliberativo. Ele tem poder de decisão. Ele não é só um conselho consultivo. Tem como a gestão pagar cargo comissionado e paga o que é de direito dos trabalhadores não. Então é esse o motivo que a gente apontou isso aqui e eu gostaria de focar o nosso conselho aqui na correção do piso ou seja, pagar o piso no vencimento do servidor. E hoje eu vou pegar o técnico que está recebendo abraço e piso nacional da enfermagem e ele recebe o piso como complementação. É bem igual o salário que a turma passa para o nosso piso e a gente recebeu complementação do salário mínimo. Então é isso que a gente está tentando corrigir que a SEMAD e a SEMUSA e a PGM tem que corrigir. Eu sei que eles perderam, a PGM perderam muito dinheiro com a decisão do teto receber acima do teto, porque eles também perderam os empregados que os empregados a receber. Então a gente tem que entender isso e o outro domínio que está aqui na palavra eu vou sair informado que o Serviço Público infelizmente a convenção coletiva porque a OIT não foi ainda aprovada pelo Congresso Nacional. O Serviço Público não tem nem direito de greve e nem direito à conversão coletiva. Everly/ SODERON. Em relação a essa questão do pessoal da enfermagem, eu assumi a associação após o ano do Sr. Presidente Raimundo, que também é representante do Conselho de enfermagem e não concordo com o que tem sido feito com os colegas, eu como funcionária, servidora de uma unidade de saúde da família que trabalha diretamente com enfermeiras com técnicos de enfermagem a gente vê o quanto esse pessoal trabalha, né? E faço ainda uma lenda de que a enfermeira de uma equipe de saúde da família ainda tem um MAIS porque ela ainda tem que fazer o atendimento dela no trabalho com certeza a sua profissão ela tem que gerenciar toda a equipe, comandar fiscalizar agentes comunitários. É o trabalho é a arma e aí quando você vê tem servidores de carreira que há mais de 20 anos de carreira pessoas que já estão cansadas Às vezes tem que se ausentar do trabalho, questões de saúde, e aí a pessoa pega uma licença para tratar da Saúde e esse complemento não recebe. E é um momento, por exemplo, de gastar com um pouco mais de medicação, alguma coisa da sua saúde, e isso fica fora. Então, eu não concordo, não concordo porque se existe um criso e foi acordado e foi, não, nós vamos parar, tem que ser assim para que os agentes comunitários de saúde, mesmo, não é um criso, é federal, passem para o vencimento do servidor. Eu entendo que o que deve preocupar a gestão é a gratificações, etc, etc, mas se faça um estudo de impacto e faça valer o que tem de certo. E aí, a Mariana falou a respeito das comissões, das questões do PCCR, era aquela questão que ele perguntava. Por que não, nessa comissão, já trabalhar a questão da enfermagem, essa implantação correta para todos os servidores da enfermagem? E é isso mesmo, porque, gente, vai ter reflexo, vai ter reflexo, mas o servidor tem que ser gratificado, ele tem que ter o seu serviço valorizado. Eu falo que, às vezes, muitos ficam chateados que você não é uma pessoa que entra comissionada, lendo muito mais do que aquele que fala 20 anos dedicados e que vai ganhar 20 reais a mais. Então, eu acho que essa comissão de discussão do PCCR da saúde tem que acontecer, essa comissão tem que ser instaurada, e essa discussão tem que acontecer, para que, assim, como a enfermagem, os servidores também possam fazer as suas reivindicações. Vamos ver isso aí. Alexandre/ OAB, Eu concordo com a pauta, acho que é uma questão de detalhe discutir isso. Nós estamos em 2026. Em 2026, já era determinado que isso ia ficar assim no Nacional. Então, para ser mais resolutivo, a sugestão é que nós solicitemos a SEMUSA, e aí ela vai buscar a SEMAD, vai buscar a PGM, para que eles apresentem para a gente qualquer deliberação deles, e aí, ou seja, após essa documentação, a materialização do descumprimento do piso da enfermagem, a gente toma as providencias de encaminhar para quem tem que encaminhar. Eu acho que temos de fazer um planejamento estratégico financeiro, já tiveram e não fizeram, não estão reconhecendo o piso da enfermagem, mas elas precisam ser resolvidas. Porque se a gente ficar apenas argumentando e demonstrando que a gente quer ser satisfeito, não adotamos poder seguir o encaminhamento, a gente vai esperar mais quantos anos? Para que isso seja cumprido. Então, no mínimo, eu exigiria que já aparecesse essa documentação, que já tivesse sido recebido, para que a gente tenha isso materializado. Porque no momento em que você quiser fazer uma denúncia, junto ao ministério publico, O Vice - Presidente Raimundo Nonato – CUT, faz o encaminhamento sobre o pagamento do piso da enfermagem ser pago no vencimento do servidor. Peço aos conselheiros que concordam com esse encaminhamento, que votem favorável levantando a mão. Foi registrado pela aprovação sobre a deliberação deste colegiado quanto à incorporação do piso salarial nacional da enfermagem ao vencimento dos servidores da categoria, para fins de cálculo de aposentadoria. Fica registrado uma abstenção por parte da secretaria Maria/SEMUSA. (O texto segue para a secretaria executiva deste conselho para confecção da Resolução de Conselho). Próxima pauta: **Item 3.1.5 -** Discussão e Deliberação: Sobre Pagamento do Incentivo da Odontologia Conforme determinam As Portarias que q Pagamento do Incentivo Seja 50% para os Dentistas e 50% Para os Auxiliares Técnicos; Vice - Presidente Raimundo Nonato – CUT. O incentivo que vem para os trabalhadores da Odontologia, é um incentivo do Ministério da Saúde para a equipe que está trabalhando la na ponta. Então, e o que que aconteceu nesse período aqui? Já deixou passar aqui. Já deixou passar e enrolou. Enrolou, enrolou, enrolou. Quando foi pagar, se pagou corretamente com determinadas portarias, só que houve uma falha com ele. Olha só, pagou, 70% ao auxiliar da Odontologia e 30% para o dentista que é o cara que produz, faz a produção. O que que nós sabemos disso em relação a ele? Qual a proposta? Que o incentivo do Ministério da Saúde seja corrigido e pago 50% ao auxiliar da Odontologia e 50% para o dentista. E a pauta que vai sair, que já saiu, ela deixa bem claro que quem vai receber esse incentivo é que trabalha na ponta, só para quem produzir. Então, faço esse encaminhamento para corrigir, inclusive na lei, a lei municipal que aprovava no ano passado para pagar esse incentivo. A secretaria Mariana/ SEMUSA, fala: Nós faremos uma apresentação

dando a posição e o clarear da ideia do que está feito, o que é 70/30 e o que pé esta e a relação dos servidores que foram contemplados com esse benefício. A Dra Francieli/ diretora da saúde bucal/ SEMUSA. Deixa eu fazer uma breve apresentação que nós fizemos, o financeiro montou esses slides aí pra demonstrar. Esse repasse que veio primeiro em parcela única, a Portaria que instituiu o parâmetro de incentivo foi em julho de 2023. E nela falavam que o pagamento seria de acordo com os indicadores. Tirando isso, seria para uma parcela única, anual, que não deve estar claro, que essa parcela anual, única, seria deixada aos servidores. Então, é a parcela única, que é por trazer e deixar bem claro o que é para os servidores e as equipes, formadas por Dentista e auxiliar e/ou técnico. A equipe é composta por dentista e auxiliar. Então, a primeira parcela vai ver ativamente a ano que existe. Em Agosto de 2023 a dezembro de 2023. E ela foi pago, esse repasse foi feito já em janeiro ou fevereiro de 2024. Na época da gestão passada, a gente tinha uma trava por conta da gestão, por falar que o dentista já recebia o suficiente e na época, a SEMAD não queria fazer esse pagamento. Então, tem que deixar iniciar o processo, que a gente ia enviar um projeto ao prefeito, pra aprovar na Câmara, pra então fazer o repasse. Teve umas influências políticas que a gente conseguiu em abril ou maio de 2024, elaborar um projeto. A gente pegou alguns municípios que já estavam fazendo os pagamentos a exemplo e, fizemos o projeto, e mandamos para o prefeito Hildon Chaves. Não tinha distribuição no projeto. Só tinha falando no incentivo, a gente não colocou. A gente estava em decisão, quando seria, quando não seria. Veio influências políticas da outra parte, dos auxiliares. Teve uma reunião onde os dentistas não foram convidados a participar. Apenas auxiliares técnicos e vereadores, que queriam fazer o pagamento de 90% aos auxiliares e 10% dos dentistas, porque, assim como naquela época, a gente (dentistas) tinham um piso e os auxiliares não tinham. Mesmo não concordando, a gente não se viu ainda, na época, conversando com os vereadores, pra tentar não deixar passar esse projeto da Câmara dos vereadores. Então, foi que três vereadores tentaram nos ajudar e fizeram 70% 30%. E, só pra deixar claro, não foi a gestão que colocou a porcentagem. Isso foi votado na Câmara dos vereadores. Por uma decisão política. Exatamente. Por uma decisão política. E onde a gente não pode participar. No dia em que foi votado pelos vereadores, a resolução, os dentistas não puderam se manifestada, pois são parte interessada. Sim. Depois da aprovação, que foi em dezembro de 2024, na Câmara, que precisava o projeto ser publicado pelo então prefeito Léo Moraes, que foi em janeiro de 2005. Então, tá aí. Aprovado em janeiro, começou os trânsitos de ver quem iria receber esse repasse. O repasse veio em janeiro de 2024, tramitou o projeto, foi votação na Câmara em dezembro de 2024 e foi publicado em janeiro de 2005. Tá aí a lei, né? A Câmara e o passo a passo do caminho. Quem recebeu esse repasse? Os servidores que estavam, são equipes homologadas pelo Ministério da Saúde nessa época. Então, a gente tinha o contrato emergencial. Então, a gente puxou os servidores de agosto de 2023 a dezembro, nessa época, 55 equipes homologadas. O repasse de 135 mil que aconteceu foi em cima de 55 equipes homologadas. Então, Fizemos no sistema e-gestor, isso aí é nacional, você entra lá e consegue ver por unidade que são os equipes por unidade na época de agosto, dezembro de 2023. Fizemos a listagem, passamos pro RH a listagem e aí entra a parte do decreto do prefeito que ele coloca algumas situações. Quem deve receber o repasse? Aquele servidor que não se passou por mais de 15 dias, aquele servidor que não tem carga horaria fracionada, quem recebe o repasse? E quem tem produção? A gente tem que ter cuidado, quando tem gente que não tem jeito de trabalhar, por algum problema técnico, a gente não exclui. Tudo isso é visualizado. Um exemplo eu vou dar, a gente tem uma servidora, na época, a Viriane, ela estava no SB Brasil, e ela era de uma equipe, ela não estava aprendendo todo dia na unidade, mas nós colocamos a observação que ela estava ao ministério do SB Brasil, ela recebeu o repasse. Então, a gente tem que ter cuidado com o servidor. Então, assim, dos 55, 40 são dentistas, os dentistas que receberam, e tem dentre os auxiliares ou técnicos que receberam. O restante é aquele servidor, só pode receber, dentista ou auxiliares ou técnicos. Aquele auxiliar de serviço de saúde, muitos dentistas não receberam. A gente tem que ir de acordo com a portaria, né? Aí, no projeto que a gente viu, tinha uma observação, se o cargo administrativo poderia receber, porém, tem um PARECER da PGM, não, não foi pago a nenhum servidor administrativo, somente o servidor de saúde. Aí, assim, esse foi o primeiro repasse que a gente pagou. Depois, a gente não fez esse pagamento ainda, referente a 2024, na intenção de a gente tentar mudar essa proposta. Mas aí, é político, a gente tem que ir para a Câmara. Aí tem que ser uma nova proposta, né? Essa que foi feita, que foi formada e aprovada em dezembro, não tinha mais nada o que fazer, tinha que pagar em saldo essa proposta. Dr Alexandre Calil/ OAB - Eu tenho uma outra dúvida, questão de legalidade, quando houve a destinação e a previsibilidade de pagar 50 a 50, houve também a possibilidade do município legislar sobre isso? Regulamentar. Regulamentar, mas regulamentar alterando a previsão de 50 a 50? Não, aí é que está o problema. Ou seja, extrapolou a competência. Sim. A Dra Franciele/ SEMUSA – E uma das coisas que surgiram comigo, ah, mas eu estou numa equipe e não recebi. A gente tem que lembrar que a gente depende do Ministério homologar as equipes. E isso leva uns meses para o Ministério colocar a homologação. As equipes que ficam sem a homologação podem não receberem do Ministério. Dr Alexandre Calil/ OAB - Com relação a legislação do Ministério, ela faz a distinção se só recebe quem está na ponta trabalhando ou todos recebem? Dra Franciele/ SEMUSA – Doutor, só recebe as equipes que homologadas pelo Ministério de saúde. Raimundo / CUT - pergunta. E os trabalhadores que se qualificaram e trabalharam. Porque eles trabalharam. Eles foram qualificados para ajudar no serviço. Agora, eles não podem pagar alguma coisa pelo erro da gestão. E desculpa que não foi a gestão atual, mas pelo erro da gestão. Eles trabalharam. É onde esta a situação que a gente está vivendo aqui justamente. Que uns receberam e outros não, que não tinha direito a receber, mas estava lá na câmara. Sim, ele trabalhou, ele também ajudou a realizar o procedimento. E ele não recebeu. Então, como é que fica esse servidor? Que trabalhou e teve o direito de violado. Que a gente chama de violação de direito. Trabalhou, mas não recebeu. Eu queria saber como é que a gestão vai resolver isso? Se a gente tem que buscar uma segunda alternativa. A secretaria Mariana/ SEMUSA - A sua apuração é muito real. Então, eu concordo. Mas, justamente, eu sei que tanto a portaria Ministério de saúde, quanto a legislação municipal tem que mudar isso. E, para a gente fazer o trabalho, é da equipe de profissionais que estão vinculados à equipe. E lá a gente coloca a equipe de profissionais homologadas a nível ministerial. E o que a gente ver é que as equipes estão trabalhando na atenção primaria, só que as equipes não estão habilitadas. Então, não dá para conceder o beneficio. Quando a gente pensa em habilitação de equipe, tem que ter uma habilitação de seis meses, um ano, para o Ministério habilitar. Hoje, quando se fala aqui em Porto Velho, até essa data de hoje, a gente tem regulamento 70/30. Pode mudar? Claro, pode mudar. Depende da gente? Não!!!, depende da gente provocar essa mudança. E nós, então, já estamos concordando com isso, concordando com a ideia. E se nessa deliberação, a meu ver, poderia ser colocado que, além de 50/50, incluir como beneficiário das equipes de saúde bucal, ao invés de colocar habilitada, colocar cadastradas no Ministério da Saúde. Considerando esse processo temporal, que tem entre o cadastro até a habilitação. E colocar outra coisa, não só técnico em saúde local. Colocar um profissional que atua vinculado à equipe de saúde bucal. São pontos que comungam para a nossa realidade atual. A conselheira Everly/ SODERON – fala que isso tem sido motivo de conflitos dentro das equipes, de quem merece mais. Estou falando porque eu presenciei. Quem trabalhava em harmonia viraram inimigos. E aí eu falo na questão de muitos dos auxiliares e técnicos, eles são auxiliares de serviços de saúde. Que me corrijam, se eu estiver errada, foi um cargo extinto, já adotado. Eu ouvi há uns dois anos atrás, que esse cargo foi extinto. E o que se foi feito com as pessoas nesse cargo? Eu lembro de uma pessoa que trabalhou em farmácia na unidade, e o que foi feito para ela, e qual era a função que ela estava exercendo, e que ela ia ser enquadrada nisso. Então, os que estão como auxiliares de saúde local, estão automaticamente enquadrados? Isso é um questionamento. Aí eu ouvi que colegas, auxiliares de serviços de saúde local, que estão na mão, trabalhando em uma equipe de saúde local, assim me disseram, quer dizer que na hora de trabalhar, de produzir, eu sirvo, mas quando vem a gratificação, eu não sirvo. Então, eu não quero também ficar na equipe, porque, pessoal, eu não vou receber. Então, são vários pontos que têm que ser revistos. A começar, apesar da corrigir essa politicagem que foi feita, é se fazer o pagamento justo, porque isso não tem a ver com o salário. Isso não tem a ver com o vencimento. É uma gratificação, parcela única, que vem após o último quadrimestre, que é para ser distribuído para as equipes. Isso é de forma equitativa e igualitária. E a partir daquela, fiz outra série, naquela parcela, foi pago um valor, mas todos torceram o

desempenho bom. A partir de agora, ainda vai mudar, vai dificultar o pagamento, porque cada equipe vai receber um valor referente ao tipo do seu desempenho. Ótimo, bom, é o suficiente. Então, os valores são diferentes. Quem ficou ótimo, tem, sei lá, uma parcela maior, dois mil, três mil reais. Quem ficou como bom é menos, quem ficou como suficiente é menos e retirado é menos. Então, são vários pontos assim, revistos, eu espero. Esse é um outro ponto que foi falado sobre quem se afastou por questão de doença, não tem jeito de receber, meio que minguem escolhe ficar doente. Eu também acho isso um tanto injusto, mas são vários pontos interessantes, foram muitos e muitos erros e eu deixo aqui que eu acho necessário fazer algum encaminhamento e tentar reverter essa situação para evitar um novo problema quando for pago esse próximo repasse. Já estão na conta? Já estão na conta. Então, é isso. O presidente Robinson - Então, primeiro quero parabenizar a CUT por estar encaminhando esses assuntos tão polêmicos e ao mesmo tempo tão importantes para esse conselho. Mas eu queria pedir que as outras entidades que representam essas classes, que elas não só se manifestem, como estão fazendo aqui no plenário, mas que tragam essas pautas. Eu acho que essas pautas têm que ser trazidas também por vocês. Parece que as entidades não querem defender sua classe. Me desculpe a palavra, mas é por isso que são 24 entidades para que se representem dentro desse conselho. Por que só? A pergunta é essa que a conselheira também falou. Por que só o conselheiro Raimundo se manifesta dependendo de pautas que são da CUT também, porque a CUT é uma central sindical que envolve todos os trabalhadores, mas também por que as outras classes não se manifestam? Eu quero questionar isso. Porque nós temos que atuar definitivamente em prol daqueles que a gente representa. Eu mesmo faço essa pergunta. Por que até hoje eu nunca trouxe nenhuma pauta para defender os médicos? Mas eu trouxe pautas que defendem o CAPS. Quando eu trouxe pautas que defendem o NACC, que é a entidade que atualmente eu represento. Mas é importante que os conselheiros comecem a entender e se manifestar nas pautas das suas entidades. Para que a gente não sobrecarregue uma única entidade. Com pautas relevantes. Agora, essa promoção da CUT de 50%, 50%, eu acho extremamente importante e válida. Eu acho que nós sabemos deliberar sobre esse tema aqui. Eu acho que, não sei se ainda tem algum conselheiro que não está esclarecido, mas eu vejo que estão muito bem esclarecidos. Eu vejo que isso daí foi político, essa decisão. Por quê? Porque técnicos e auxiliares locais são grande maioria de profissionais, então isso gera voto. Então, por isso, 70%. E cirurgiões dentistas que ficaram 5 anos fazendo faculdade, pagando uma faculdade cara, não são maioria, e ainda tem que se especializar. Esses só têm direito apenas a 30%. Eu acho isso um absurdo porque todos os profissionais são importantes. Não é só o nível médio que é importante. Se o cirurgião dentista não trabalhar, técnico não vai receber. Não é? Então, que fique claro nisso. Todos são importantes. Bom, eu coloque em votação, então, o tema encaminhado pela CUT. Quem concorda com essa deliberação de passar a solicitar à Câmara que mude essa lei para 50% e 50%, fique como está. Quem não concorda, levante a mão. Quem não concorda, levante a mão. Quem concorda de 50% e 50%, fique como está. E quem não concorda, quem concorda com essa proposta inegociável, absurdo, levante a mão. **Aprovado Por Unanimidade.** Então, nós, vamos encaminhar a resolução para... Tem alguma abstenção? Desculpa. Constar fala. 50% e 50%. Constar-se também que todas as equipes, não só as que estão habilitadas. Deliberação precisa ser 50% e 50%. 50% para o técnico e/ou auxiliar de saúde local. Aos profissionais de saúde que estejam vinculados à equipe de saúde local. E considerem equipe, todas as que estiverem cadastradas oficialmente no Ministério da Saúde. E não somente habilitadas. É porque nós temos uma situação de equipes que estão cadastradas, mas ainda não foram habilitadas. Isso é importante. Então, para aprovar a pauta que a gente trouxe, tá bom? (O texto segue para a secretaria-executiva deste conselho para confecção da Resolução de Conselho).Próxima pauta; **Item 3.1.6** – Que a Gestão apresente a Lista Nominal de Todos os Servidores que Receberam o incentivo, sendo os Dentistas e os Técnicos e os Auxiliares e Quem não Recebeu; Vice – Presidente Raimundo Nonato – CUT; O conselheiro Raimundo/ CUT, informa que o **Item 3.1.6 – tratasse de uma informação** e não pauta para discussão e deliberação. Próxima pauta; **Item 3.1.7** – Esclarecimento sobre a Situação da Residência Médica de Psiquiatria, Motivo da anulação do Concurso Público e Solicitação de Informação da Comissão do Edital e da prefeitura. Robinson/ NACC – Bom, essa pauta aqui sobre a 3.1.7, vou esclarecer ao Conselho, mais ou menos, o que vem acontecendo, tá bom? E vou lembrar a vocês do certame do Prefeito. Tá certo? Bom, desde junho do ano passado, a Prefeitura tem se dedicado ao processo de abertura de uma nova residência médica de psiquiatria no município de Porto Velho. Foi aberto essa possibilidade pelo MEC, nós fomos para Brasília, tivemos uma oficina sobre implantação de novos programas de residência, participamos da oficina, fizemos um projeto pedagógico, quero declarar que esse projeto pedagógico é um projeto difícil, porque ele tem todo um detalhamento específico e um sistema de implantação arcaico. Esse mesmo lá no MEC, eles declaram que esse processo é arcaico. Certo? Então, foi todo um trabalho muito importante do Núcleo de Educação Permanente, junto conosco, o próprio gabinete da SEMUSA deu todo apoio. Então, esse trabalho é um trabalho que vem acontecendo desde junho do ano passado. Bom, entre idas e vindas, nós já tivemos um tempo para uma visita técnica, então, a gente caminhou para o dia de junho, 15 dias depois, em agosto, a CEREM marcou a visita técnica para avaliar o novo programa. Não usando tempo nem de refletir sobre esses campos de estágio e etc. Bom, nós aceitamos, nós estávamos à disposição, essa era a verdade. Não tínhamos a experiência, a expertise, mas tínhamos a boa vontade e dedicação. Recebemos essa visita, tudo o que eles pediam nós apoiamos, nós mostramos, porém o relatório final foi o contrário da abertura do programa. Claramente, dizem, não concordamos com a abertura do programa de residência médicos. Por quê? Por motivos, assim, todos, vou dizer todos, porque são todos médicos. Não vimos um quarto de descanso para o residente. Não tem quarto e não tem a residência. É uma coisa óbvia. Se tivesse a residência, tinha lá um quarto de descanso. Bom, e a etc..., não vamos ficar em detalhes sobre isso. O fato é que eles não concordaram com a abertura. A CEREM, o que é a CEREM? A CEREM seria a Comissão Estadual De Residência Médica que encobre todas as residências de Rondônia. Sendo que essa localização da CEREM está no hospital de base e aonde existe uma outra residência de psiquiatria no Estado. Só que deixar claro esse detalhe, importantíssimo. Bom, nós não concordamos com a decisão e recorremos à Câmara Técnica do MEC. Tivemos apoio de algumas instituições federais, graças a Deus, que foram a nosso favor e que lá na Câmara Técnica não acertaram o relatório da CEREM - RO em Rondônia. E pediu que nós resolvêssemos e acordássemos todos os pedidos que estavam lá no relatório e que a gente não estava em conformidade. Bom, fizemos um novo trabalho, conjunto de equipe, muito trabalho aliás, e conseguimos, por incrível que os senhores pareçam, conseguimos atender a todos os pedidos. Fizemos convênio com o Hospital UNIMED, fizemos convênio com o próprio Estado, conseguimos 15 preceptores que assinaram que estariam à disposição de serem preceptores dessa nova residência. Revisamos todo o projeto pedagógico para que estivesse dentro do que a CEREM - RO queria, em relação a Carga horaria e etc., em campos de estágio. Fizemos todo o trabalho novamente. Conseguimos toda a documentação solicitada. Encaminhamos a Câmara Técnica do MEC. Aí o que aconteceu? Por uma questão do sistema, o que era para ter sido discutido em fevereiro, foi discutido início de fevereiro, só foi possível ser discutido final de fevereiro. Então, esse novo projeto só foi para a Câmara Técnica do MEC dia 27 de fevereiro. Por causa do sistema, porque nós já tínhamos colocado toda a documentação lá, só que eles precisam ter acesso, e não tinham acesso, e passou-se a data da Câmara Técnica no início de fevereiro e só foi possível ser discutido no final de fevereiro. Isso faz o quê? Só atrasou a decisão da Câmara Técnica e, por consequência, atrasaria uma abertura de um novo edital. De um edital de abertura de concurso. Porque um dos quesitos que é necessário é que o edital seja lançado antes dele ser lançado, ele seja anunciado 15 dias antes. E aí se abre o edital. Para quê? Para haver ampla divulgação para que as pessoas possam se inscrever. Está certo, está correto, está dentro da lei. Só que, no nosso caso, a Câmara Técnica só decidiu pela abertura do programa dia 27 de fevereiro e eles só publicam isso em diário oficial da União dia 4 de março. Por que eu estou colocando essas dadas? Para que os senhores entendam o problema que foi gerado. E aí tem na lei que até 15 de março é a data limite para que todos os editais do Brasil fossem lançados e executados. Não só lançados, mas executados. Por quê? Porque a partir de 15 de abril, 15 de março, desculpa, todos os novos residentes teriam que estar matriculados. E aí seria a questão da bolsa do residente que não é paga pelo município. Detalhe, a bolsa é paga pelo MEC. O residente, ele é do município de Porto Velho, mas ele é um

residente do MEC. Teve até um residente que me perguntou, doutor, se a residência do município não der certo e ela parar por algum motivo, o que fica aí na nossa vida? Vocês vão ser remunerados para outros serviços. Do MEC? Porque a residência é do MEC, não é do de Porto Velho. Não é do estado de Rondônia. Então, é garantido ao residente que ele, a partir do momento que ele passa no concurso, que ele vai concluir aquela residência que ele passou, porque pertence à União, ao nível federal, e não ao estado ou ao município. Bom, dia 4 do 3 foi lançado um teatro oficial que foi aprovado a residência médica do município de Porto Velho com 3 vagas. Só que o estado nunca quis 3 vagas, porque eles acham que os nossos residentes vão concorrer aos campos de estágio deles e eles acham que isso vai atrapalhar a residência do estado. E aí foi acordado a abertura só de 2 vagas para não atrapalhar. Então ficariam aí 2 vagas do estado e 2 vagas do município. Todo mundo feliz. Ok? Não. Então, a CEREM - RO entra para bloquear o edital dizendo entre um ou um dos seus termos que nós só lançamos 2 vagas que era para lançar 3 vagas. Ou seja, eles totalmente contraditórios ao que eles mesmos solicitaram para nós que a gente não colocasse esse número todo de residentes para não atrapalhar a residência do estado. A Prefeitura é obrigada a fazer um novo edital já para arrumar o que a CEREM - RO declarou. Então, ao invés de lançar 2 vagas lançar 3 vagas. Dar ampla divulgação do site da Prefeitura. Dar prazo para o edital. O edital tem que ter data da prova, o recurso da prova, data da inserção dos novos residentes. Tudo isso tinha que fechar até 15 de março. Porque isso é uma lei federal. Eu não podia passar para dia 16, 17, 18. Bom, Deus é bom que eu fiquei doente e fui internado. Não sei se os senhores sabem disso, mas eu fiquei doente, fui internado e eu não participei da comissão desse edital. Então, eu não estive à frente disso. Eu e a Amanda, a gente está juntos nesse processo desde o início, mas apoiando, fortalecendo para que a residência saísse. Mas a gente não participou desse edital. Esse edital foi aberto por outras pessoas que não fomos nós. A gente convidou a doutora Viviane, presidente desse edital, para que ela desce hoje. Esclarecer isso, estou esclarecendo para vocês. Mas ela disse que, infelizmente, na data de hoje ela não poderia, e se fosse marcado uma outra data, então, no conceito, ela viria. Mas hoje, infelizmente, ela não pôde. Por isso que eu estou falando tanto. Bom, resumidamente, a CEREM - RO era contra o edital e a abertura da nova residência. O que eles queriam? Que só abrisse a residência em 2027. Nem em setembro, que é uma outra data possível de novos residentes, eles não estavam de acordo. Porque em setembro vagas remanescentes. Tipo, sobrou vaga em Porto Velho. Então abre uma nova edital para as vagas remanescentes de Porto Velho e assim do Brasil todo. E a CEREM - RO declara dois pontos. Só abrir nova edital para Porto Velho em 2027. Nós não concordamos com essa proposta. E abrimos e fizemos um concurso. Passaram-se três residentes. Dia 15 de março, era um domingo, eles fizeram matrícula lá na maternidade. Porque a COREMU, a sede da COREMU Municipal é a maternidade. E dia 16 eu estava lá fazendo a inscrição deles no sistema do médico que está no meu CPF. A inscrição. E eu fiz. Os três residentes foram matriculados. Eles estão aprovados e matriculados. Bom, aí, né, um monte de liminar, eliminar contra o edital, candidatos que entraram contra o edital e isso foi questionado. Foi para avaliação do desembargador lá do Tribunal de Justiça. O desembargador deu favorável para a SEMUSA para a prefeitura que o edital estava valendo e que deveria ser executado. Então, foi favorável a nós. Então, tudo estava legalizado, mesmo com as liminares. E aí, nós fomos surpreendidos e foi uma surpresa. Quando tudo já estava correto, eu estava lutando pelas bolsas dos residentes. Eu tenho que ter ido, teoricamente, até 31 de março para garantir a bolsa desses novos médicos residentes. Então, aí vem o edital, vem um decreto do prefeito de 19 de março de 2026, onde ele, resumidamente, coloca todas as eleições que já tinham sido discutidas pelo Tribunal de Justiça, pelo Tribunal de Contas do Estado, porque a prefeitura e a SEMUSA foram chamados para responder ao Tribunal de Contas sobre as dúvidas sobre o edital. Nós esclarecemos tudo, foi tudo esclarecido ao Tribunal de Contas, ao Tribunal de Justiça. A questão, a única questão que não foi de conformidade com a lei, foi a questão dos 15 dias prévios antes do lançamento do edital. Por quê? Porque nós só tínhamos tempo. Se eu desse 15 dias, já extrapolaria o tempo do MEC, dia 15 de março. Por quê? Porque ele só saiu em diário oficial, a abertura do programa, dia 4 de março. Então, se eu descoloque 15 dias aí, vai extrapolaria todos os seus limites de datas. Então, o prefeito ele acatou as colocações da CEREM - RO com denúncia e ele cancelou o edital. Bom, aqui está o documento, depois eu posso passar para vocês grupos dos conselhos para que vocês vejam ambientalmente. E ele cancelou. E aí ele estava em problema jurídico. Por quê? Ele cancelou o edital. Tá bom. Ele diz, abre esse novo edital, não há prazo para ver. Seguro. Não há como abrir mais nada. Vai esperar ou setembro ou 2027 com uma CEREM – RO mesmo. Só que, detalhe importante, senhoras e senhores. Os três residentes estão inscritos. Está lá no sistema do MEC em curso. Teoricamente eles já estariam estudando. Eu preventivamente, acho que foi o que me dominou minha mente, eu coloquei a data de limite para eles entrarem em campo de estágio 31 de março. Parece que eu estava adivinhando os problemas que poderiam. Então, eles ainda estão de férias. Mas 31 de março perante o MEC, eles têm que estar em campo de estágio. Eu ia lá para uma aula inaugural junto com a Amanda. A gente ia chamar as autoridades. Os senhores todos seriam convidados. É uma aula inaugural para que vocês soubessem do programa, conhecessem os novos residentes. Mas tudo isso ficou cancelado por causa desse decreto do prefeito. Como vai resolver esse embrolho disso, eu não sei. Porque um residente, são três, um deles passou no Acre também. Ele ia fazer a residência no Acre. O que ele fez? Como a família dele é daqui, ele abriu mão do Acre e se inscreveu em Porto Velho, certo? Errado. Ele perdeu a residência dele no Acre. Então, esse menino foi prejudicado duas vezes. Porque ele tinha a opção de fazer a residência dele no Acre e ele abriu mão disso para poder fazer em Porto Velho. Então, é essa a situação. Eu confesso que eu acho essa situação muito terrível para a prefeitura porque, infelizmente, o prefeito não chamou a SEMUSA para discutir esse assunto antes de fazer esse regresso. Porque se ele chamasse a nós, chamasse a doutora Amanda, chamasse a mim ou chamasse alguém que ele quisesse, sei lá, a gente teria explicado tudo isso pra ele? Mas ele não chamou, né? Ele só ouviu quem? A CEREM – RO. Exatamente a CEREM – RO que, desde o princípio, vem se colocando contra a abertura do programa de residência e fazia trias com isso. Então, essa é a situação. Agora vocês escrevem se quiserem. Raimundo, doutor Alexandre, alguém mais? Raimundo/ CUT - Para o meu desprazer em comprovar o que é a interferência do gabinete do prefeito em relação à SEMUSA. Isso não pode. A SEMUSA tem que ter independência na situação de saúde. Tem um colegiado aqui que dá suporte, encaminhamentos dentro da secretaria. Eu falei lá atrás que eu não queria puxar a caixa de ferramenta ainda, mas esta a um ano e três meses que o prefeito leva a prefeitura. Eu já vi muitas coisas erradas e aí segurei para limpar a mídia, para não bater de frente. Para não dizer assim, olha, o conselheiro da CUT está fazendo politicagem, o conselheiro da CUT está fazendo encaminhamento equivocado. Mas todo mundo sabe que a saúde pública tem um compromisso em relação a decisões. Se o gabinete do prefeito, o secretário de governo, o secretário de governo não sabe disso e porque são advogados, acho que sabe tudo. Tem um palavrão do Alcaide que é de um amigo meu, mas acho que sabe tudo. Essas coisas, muita vaidade, muita vaidade dentro da Prefeitura e as coisas que tem que ser encaminhado de forma correta não estão sendo. Eu acho que poderíamos deliberar o encaminhamento para que o prefeito revogue imediatamente esse decreto. Isso seria a propositura aqui a sair como encaminhamento como solicitação ao prefeito que ele revogue o decreto com a descrição de motivos inclusive em cima de tudo o que o senhor apontou aqui. E essa propositura que o senhor se referiu aqui ela é vinculada a quem? A SEMUSA? A SEMUSA, a gente tem a presença dela aqui na própria mesa de novo conselho. A propositura é vinculada COREMU como centro de residencia médica do município não é a SEMUSA propriamente dito. A SEMUSA é o grande é a grande instituição que abarca tudo, mas a condução digital está vinculada a COREMU e a COREMU que responde por essa condição digital. Não é nenhum número de educação permanente, como eu disse a gente ficou de fora desse processo pra que tivesse total absurda, pra que não ocorresse o questionamento de que houve interferência da gestão no sujeito de privilegiar a, b ou c, certo? Só para esclarecimentos. Alexandre/ OAB - Doutor Robinson, que vejo essa situação muito provavelmente e isso me dá uma olhada dentro das laudas judiciais e aí a gente vai entrar no conflito de competências, acho pouco provável que o tribunal interferir agora, sabe que isso não foi nenhum objeto de análise mas talvez um caminho para a resolutividade, seria impulsionar o livre processo judicial, o fato atual que esse efeito e apresentar o prejuízo que isso vai gerar, tanto para os inscritos quanto para o município porque a

partir do momento que acontece dentro das laudas judiciais o prefeito vai ter que se manifestar, se ele assumir essa conta, porque agora que a gente está gerando um prejuízo para os inscritos, não é mais a comissão, é o próprio município que fez o decreto, independente, revogando e anulando todo o processo de seleção é uma confusão que de fato vai gerar e vocês não entendem infelizmente não entendem por isso que eu sugiro que se passe esse encaminhamento a nível de autos judiciais deste decreto e solicite para ela ter audiência em uma audiência com o tribunal porque a apresentação ao tribunal do problema pode ser possível mediar e o prefeito entender através das falas da comissão o prejuízo que isso vai gerar mas me preocupa a questão da legitimidade do conselho hoje com relação a isso já que não se passa pela SEMUSA. Robinson/ NACC na verdade passa porque a SEMUSA na verdade passa sim porque a SEMUSA é a grande orientadora que deflagrou o processo todo da residência através do núcleo de apoio núcleo de educação permanente então esse processo partiu da SEMUSA partiu da gestão, interesse da abertura desse programa é importante que fique claro que há um prejuízo também para a população por isso que esse assunto vem ao conselho municipal porque eram três novos médicos que iriam trabalhar para a população de Porto Velho no atendimento a quem? no atendimento aos nossos pacientes com problemas mentais então essas pessoas estariam recebendo uma bolsa do MEC, não é uma bolsa paga pelo município de Porto Velho e esses três estariam trabalhando 60 horas semanais para prefeitura. O presidente Robinson/ NACC, faz o encaminhamento: Sobre a deliberação deste colegiado para que o Prefeito Leonardo Barreto de Moraes e o Secretário de Saúde, Jaime Gazila Filho, Revogue a decisão de anular o Edital Nº61/2026 – SEMUSA-GAB/SEMUSA-DEA/SEMUSA-DGEP, Seleção Pública para Preenchimento de Vagas de Médicos Residentes no Programa de Residência Médica em Psiquiatria da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho (SEMUSA) – 2026. Então coloca em votação. A plenária delibera em aprovar o encaminhamento: Sobre a deliberação deste colegiado para que o Prefeito Leonardo Barreto de Moraes e o Secretário de Saúde, Jaime Gazila Filho, Revogue a decisão de anular o Edital Nº61/2026 – SEMUSA-GAB/SEMUSA-DEA/SEMUSA-DGEP. APROVADO POR UNANIMIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE. (O texto segue para a secretaria-executiva deste conselho para confecção da Resolução de Conselho). Próxima pauta; **INCLUSÃO DE PAUTA DA GESTÃO** – Pede aprovação da Proposta de Emenda Impositiva Individual Municipal n° **0013/2025**, de autoria do Vereador Militino Feder Júnior, no valor de R$ 281.248,00, destinada à aquisição de insumos odontológicos para as Unidades de Saúde, no Município de Porto Velho/RO. DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DAS PAUTAS DO DIA: **Itens 3.2.1** – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO: Emenda Parlamentar Municipal n° **0144/2025,** de autoria do Vereador Márcio Pacele, no valor de R$ 400.000,00, destinada à aquisição de uma ambulância TIPO "4x4", para o distrito de Nova Califórnia, no Município de Porto Velho/RO. **Item 3.2.2** - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO: Emenda Parlamentar Municipal n° **0145/2025**, de autoria do Vereador Márcio Pacele, no valor de R$ 120.000,00, destinada à aquisição de um veículo utilitário tipo sedam, para o distrito de Nova Califórnia, no Município de Porto Velho/RO. **Item 3.2.3** - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO: Emenda Parlamentar Municipal n°**0146/2025**, de autoria do Vereador Márcio Pacele, no valor de R$ 50.000,00, destinada à aquisição de material permanente hospitalar e mobiliário, para o distrito de Rio Pardo, no Município de Porto Velho/RO. **Item 3.2.4** - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO: Emenda Parlamentar Municipal n° **0014/2025**, de autoria do Vereador Adalto Donato, no valor de R$ 300.000,00, destinada à aquisição de uma Van com mínimo de 9 lugares para Transporte Sanitário de passageiros, para o distrito de União Bandeirantes, no Município de Porto Velho/RO; **Item 3.2.5** - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO: Emenda Parlamentar Municipal n°**0159/2025**, de autoria do Vereador Gedeão do Edvilson, no valor de R$ 80.000,00, destinada à aquisição de material permanente hospitalar e mobiliário, para a Unidade Básica de Saúde Areal da Floresta, no Município de Porto Velho/RO. **Item 3.2.6** - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO: Emenda Parlamentar Municipal n°**0160/2025**, de autoria do Vereador Gedeão do Edvilson, no valor de R$ 80.000,00, destinada à aquisição de material permanente e mobiliário, para a Unidade de Saúde da Família Vila Princesa, no Município de Porto Velho/RO. **Item 3.2.7** - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO: Aprovação da alteração do objeto constante na Emenda Parlamentar Federal nº 11155765000125016, no valor total de R$ 2.999.876,00, especificamente quanto ao remanejamento do recurso de R$ 376.041,00, inicialmente destinado à aquisição de 163 (cento e sessenta e três) aparelhos de ar-condicionado. **Item 3.2.8** - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO: Emenda Parlamentar Federal referente à Proposta nº 11155765000125016, no valor de R$ 2.999.876,00, destinada à aquisição de materiais permanentes hospitalares, mobiliário e equipamentos de informática, com o objetivo de fortalecer a estrutura das unidades de saúde: USF Aponiã, USF Caladinho, USF Pedacinho de Chão, USF Ernandes Índio, USF Hamilton Gondim, USF José Adelino, USF Socialista, USF Três Marias, USF Abunã, USF Benjamim Silva, USF Maria Nobre (Nazaré), USF Nova Califórnia e Vila Princesa. O presidente Robinson/ NACC – Coloca as Propostas de Emendas Impositivas Individuais Municipais apresentadas pela gestão para votação da plenária. A plenária do CMSPV, APROVA as Propostas de Emenda Impositiva Individual Municipal n° 0013/2025, de autoria do Vereador Militino Feder Júnior; Propostas de Emenda Impositiva Individual Municipal n° 0144/2025, de autoria do Vereador Márcio Pacele; Propostas de Emenda Impositiva Individual n° 0145/2025, de autoria do Vereador Márcio Pacele; Propostas de Emenda Impositiva Individual n° 0146/2025, de autoria do Vereador Márcio Pacele; Propostas de Emenda Impositiva Individual n° 0014/2025, de autoria do Vereador Adalto Donato; Propostas de Emenda Impositiva Individual n° 0159/2025, de autoria do Vereador Gedeão do Edvilson; Propostas de Emenda Impositiva Individual n° 0160/2025, de autoria do Vereador Gedeão do Edvilson. **Aprovadas Por Unanimidade.** (O texto segue para a secretaria-executiva deste conselho para confecção da Resolução de Conselho). **EXCETO:** Os Itens da **Pauta nº 3.2.7** - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO: Aprovação da alteração do objeto constante na Emenda Parlamentar Federal nº 11155765000125016, no valor total de R$ 2.999.876,00, especificamente quanto ao remanejamento do recurso de R$ 376.041,00, inicialmente destinado à aquisição de 163 (cento e sessenta e três) aparelhos de ar-condicionado. **Item 3.2.8** - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO: Emenda Parlamentar Federal referente à Proposta nº 11155765000125016, no valor de R$ 2.999.876,00, destinada à aquisição de materiais permanentes hospitalares, mobiliário e equipamentos de informática, com o objetivo de fortalecer a estrutura das unidades de saúde: USF Aponiã, USF Caladinho, USF Pedacinho de Chão, USF Ernandes Índio, USF Hamilton Gondim, USF José Adelino, USF Socialista, USF Três Marias, USF Abunã, USF Benjamim Silva, USF Maria Nobre (Nazaré), USF Nova Califórnia e Vila Princesa. Que foram retirados da pauta a pedido da gestão para ajustes. O Presidente Robinson/CMSPV agradece a participação de todos os presentes e dá por encerrada a reunião com o registro fotográfico habitual. Por fim, lavro a presente ata que, após aprovada em plenária na próxima reunião deste colegiado, seguirá para assinatura do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV e posterior publicação.

Porto Velho, 25 de março de 2026

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Documento assinado eletronicamente por Robinson Cardoso Machado Silva, Presidente, em 30/06/2026, às 11:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1145326 e o código CRC 277C6819.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:28C0058A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV, REALIZADA NO DIA NOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV, REALIZADA NO DIA NOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

No dia nove de abril de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniram-se para a terceira reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, de forma presencial, em período vespertino. Local: Auditório do Complexo Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situada na: Avenida Campos Sales, nº 2283, Centro, no primeiro piso, em Porto Velho/RO. A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8080/90 de dezenove de setembro de mil novecentos e noventa; nº 8.142/90 de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa; e pela Lei Complementar Municipal nº 433/11, de vinte e quatro de outubro de dois mil e onze, reuniu-se sob a coordenação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, Robinson Cardoso Machado Silva, representante titular da entidade Núcleo de Apoio a Criança com Câncer – NACC. Registra a presença dos participantes em modalidade presencial dos conselheiros: Mariana Aguiar Prado, representante Suplente da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA**; **Carlos Eduardo Martins Maciel**, representante suplente da entidade: **Associação dos Deficientes Visuais do Estado De Rondônia – ASDEVRON**; Elzilene do Nascimento Pereira, representante suplente da entidade: Central Única dos Trabalhadores – **CUT**; Alexandre Paiva Calil, representante titular da entidade: Ordem dos Advogados do Brasil – **OAB**; Rômulo Ferreira Nunes, representante Titular da entidade: Sindicato dos Trabalhadores em entidades Sindicais e Classe do Estado de Rondônia – **SINTES**; Maria Rita do Perpetuo Socorro Araújo, representante titular da entidade: Associação Rondoniense de Renais Crônicos, Transplantados e Diabéticos – **ARRCT**; Noeli Nunes de Lima, representante suplente do Conselho Regional de Serviço Social – **CRESS**; **Rodrigo Jacon Jacob**, representante suplente da entidade: *Sindicato dos Odontologistas do Estado de Rondônia* – **SODERON; Iris Soares de Souza Sobrinho, representante titular da entidade: Associação Beneficentes de Feridos e Queimados – ABFQ; Deiri Ronan Soares Sobrinho, representante suplente da entidade: Associação Beneficentes de Feridos e Queimados – ABFQ; Marinete da Conceição da Silva, representante titular da entidade: Instituto do Autismo e Mães Atípicas do Estado de Rondônia – IAMAR; Diessica Soares da Silva, representante titular da entidade: Conselho Regional de Farmacia – CRF; Cris Laine de Sousa Oliveira Nascimento, representante suplente da entidade: Casa de Saúde Santa Marcelina – STA MARCELINA; Tânia Maria Moura dos Santos, representante titular da entidade: Associação Pestalozzi de Porto Velho – PESTALOZZI; Karen de Oliveira Diogo, Representante Titular da Entidade: Comunidade Cidadã Livre – COMCIL; Daiana Daíara Lanzoni, Representante Suplente da Entidade: Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA; Charles Galdino de Macedo, representante titular da entidade: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem de Rondônia – SINDERON.** Constatado quorum legal para as deliberações, com dezessete entidades aptas para voto. O Presidente Robinson Cardoso/CMSPV, dá início à reunião com cordiais cumprimentos a todos os presentes, agradece a participação dos conselheiros e orienta os presentes acerca da organização da mesa de reunião, esclarecendo que os conselheiros titulares possuem prioridade de assento, ficando os suplentes convocados a ocupar os lugares na mesa apenas na ausência dos titulares, em razão da limitação do espaço físico no plenário. Ressalta não haver nenhuma distinção de raça, cor ou gênero na organização dos assentos. Em seguida, informa que a presente reunião ocorre mediante solicitação da gestão municipal e que, frequentemente, a gestão e o conselho compartilham e incluem pautas de interesse comum. Comunica que, a partir daquele momento, passa a ser estabelecido fluxo de comunicação junto ao Departamento de Planejamento e Gestão – DPG/ SEMUSA, possibilitando aos conselheiros maior conhecimento prévio e participação ativa nas discussões. Prosseguindo, excepcionalmente o Presidente Robinson informa a realização da posse e juramento dos conselheiros (as) representantes das entidades: **Associação Beneficente de Feridos e Queimados – ABFQ; Conselheira Titular: Iris Soares de Souza Sobrinho e Conselheiro Suplente: Deiri Ronan Soares Sobrinho e o representante da entidade Sindicato dos Odontologistas do Estado de Rondônia – SODERON; Conselheiro Suplente: Rodrigo Jacon Jacob, para o ato solene de posse e juramento e** garantir quorum para reunião extraordinária. Solicita que os empossados estendam o braço direito para proceder ao juramento, repetindo os termos proferidos pela Presidência: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis que disciplinam o Sistema Único de Saúde – SUS, promover o bem geral do povo e assegurar uma saúde de qualidade para todos". Após o juramento, os conselheiros são declarados oficialmente empossados, recebendo as boas-vindas da plenária. Na sequência, o Presidente Robinson Cardoso Machado Silva convida as servidoras responsáveis pelas assessorias técnicas do conselho para apresentação formal à plenária. Inicialmente, destaca que, historicamente, o Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho nunca contou com assessorias técnicas permanentes, tanto na área contábil quanto jurídica, circunstância que, segundo relata, ocasiona dificuldades na análise de pautas técnicas e jurídicas relacionadas às políticas públicas de saúde. Registra que, conta com suporte jurídico gratuito dos conselheiros, Dr. Alexandre Calil e Dr. José Cristiano, membros conselheiros e representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB que prestam apoio voluntário nas discussões jurídicas, porém sem obrigação institucional formal. Informa que, após auditoria e visita técnica realizada pelo Ministério Público, conduzida pela Promotora de Justiça Dra. Rosângela, é apresentada a necessidade de estruturação técnica do conselho, sendo realizado pedido ao então Secretário Municipal de Saúde, Jaime Gazola, que acolhe a demanda. Ressalta que, posteriormente, com apoio da Secretária Adjunta Mariana Aguiar Prado, torna-se possível a implementação das assessorias contábil e jurídica, consideradas fundamentais para o fortalecimento do controle social e da atuação do colegiado. O Presidente registra agradecimento público à Secretária Adjunta Mariana Aguiar Prado pelo atendimento da solicitação e pela contribuição ao fortalecimento institucional do conselho. A Secretária Adjunta Mariana Aguiar Prado cumprimenta os presentes e destaca que a disponibilização das assessorias representa não apenas o cumprimento de recomendação ministerial e regimental, mas também o fortalecimento da participação social e da efetivação das políticas públicas de saúde. Ressalta a importância do suporte técnico para subsidiar as discussões do conselho, especialmente em temas relacionados à legalidade, judicialização e normativas administrativas. Informa que há cautela na escolha das profissionais designadas, buscando pessoas com perfil técnico e capacidade de contribuir efetivamente com o colegiado. Na oportunidade, apresenta formalmente a assessora jurídica Poliana Souza dos Santos e a assessora contábil Jussara Nobre Silva. A assessora jurídica Poliana Souza dos Santos apresenta-se à plenária, informando ser bacharela em Direito e advogada, com experiência de sete anos na área jurídica, especialmente voltada à administração pública. Relata atuação anterior na Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, incluindo experiência na judicialização da saúde, políticas públicas e mandados judiciais, colocando-se à disposição do conselho para contribuir tecnicamente nas demandas jurídicas e administrativas. Destaca que a nova função representa desafio profissional e oportunidade de crescimento mútuo junto aos conselheiros. Em seguida, a assessora contábil Jussara Nobre Silva apresenta-se, informando ser gestora financeira, servidora pública há dezenove anos e possuir experiência em gestão financeira e análise de processos administrativos. Coloca-se à disposição do colegiado para auxiliar no planejamento financeiro, execução orçamentária e acompanhamento das ações e projetos do conselho, destacando a importância da correta aplicação dos recursos disponíveis. Prosseguindo para o ponto de pauta referente às comissões temáticas do conselho, o Presidente Robinson Cardoso Machado Silva esclarece que, em razão da posse dos novos conselheiros e da renovação das entidades representativas, torna-se necessário revitalizar e recompor as comissões temáticas do Conselho Municipal de Saúde. Explica que as comissões constituem grupos de trabalho formados por conselheiros, responsáveis por discutir, acompanhar e propor melhorias relacionadas às políticas públicas de saúde no município. Ressalta que a participação nas comissões representa atribuição institucional das entidades conselheiras, cabendo ao titular ou suplente representar a instituição nos trabalhos desenvolvidos. Informa que as comissões não fazem distinção entre titular e suplente, desde que haja representação formal da entidade.

Ressalta que tais planos devem ser submetidos à análise das assessorias técnica, contábil e jurídica, visando verificar a compatibilidade legal e orçamentária das ações propostas. O Presidente também esclarece que os membros das comissões representam institucionalmente suas entidades, sendo necessária formalização por meio de portaria específica, especialmente nos casos de ações externas, como fiscalizações em unidades de saúde, nas quais se exige identificação formal do conselheiro e da comissão representada. Informa, ainda, que as comissões devem observar, preferencialmente, a paridade entre os segmentos de usuários, trabalhadores e gestão, conforme diretrizes do controle social no SUS. Na oportunidade, são apresentadas as comissões existentes no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, dentre elas: Comissão de Acompanhamento da Realização de Concurso Público da Saúde; Comissão Intersetorial de Fortalecimento da Atenção Primária; Comissão Intersetorial de Atenção Psicossocial; Comissão de Instrumentos de Gestão e Prestação de Contas; Comissão de Fiscalização; Comissão de Saúde do Trabalhador; Comissão de Revisão do Regimento Interno; e Comissão de Formação, Implementação e Acompanhamento dos Conselhos Locais. Esclarece-se que algumas comissões possuem caráter permanente, enquanto outras possuem natureza temporária, vinculadas a temas específicos e duração determinada conforme a necessidade institucional. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, Robinson Cardoso Machado Silva, prossegue com a explanação acerca dos Conselhos Locais de Saúde, destacando que estes constituam em um trabalho contínuo e permanente, estando seus novos membros vinculados ao cronograma de atividades do Conselho Municipal de Saúde. Esclarece que cada Unidade Básica de Saúde configura um território de atuação, no qual deve existir mesa diretora composta, preferencialmente, por dois representantes de usuários, um representante dos trabalhadores da unidade e um representante da gestão local. Esclarece que os usuários são aqueles que utilizam os serviços de saúde da unidade, enquanto o trabalhador corresponde ao profissional vinculado à respectiva unidade. Ressalta que este grupo de quatro integrantes está diretamente vinculado ao Conselho Municipal de Saúde, sendo representado por meio de coordenador e vice-coordenador, os quais atuam como elo de comunicação entre os Conselhos Locais e o Conselho Municipal de Saúde. Informa que no município, encontra-se em fase de implantação dos Conselhos Locais de Saúde, processo iniciado no ano anterior, destacando que o município de Porto Velho encontra-se em defasagem em relação a outras localidades do país, considerando tratar-se de diretriz do Conselho Nacional de Saúde, com proposta vigente desde o ano de 2023. Ressalta que a implantação ocorre inicialmente por meio de projeto-piloto em algumas unidades de saúde definidas em conjunto com a gestão municipal, sendo necessário dar continuidade à expansão do processo para novas unidades, bem como fortalecer e acompanhar os conselhos já implantados. Destaca que se trata de trabalho de grande relevância e complexidade, que demanda organização contínua, apoio institucional e participação efetiva dos conselheiros. Em seguida, passa à apresentação das comissões permanentes, destacando a Comissão Intersetorial de Fortalecimento da Atenção Materna e Infantil, ressaltando sua importância estratégica na rede de atenção à saúde, com interface direta com maternidades, unidades básicas de saúde e serviços voltados à saúde da mulher e da criança. Aberta a discussão, o representante da ABFQ, sr. Tiago, que questiona acerca do processo de criação das comissões, sendo esclarecido pelo Presidente que todas as comissões estão previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, sendo as comissões permanentes já instituídas normativamente. As demais comissões, não previstas inicialmente no regimento, são criadas mediante deliberação do plenário, após discussão sobre sua necessidade, viabilidade e pertinência, sendo formalizadas por meio de resolução própria. Esclarece, ainda, que as comissões são revisadas e reorganizadas sempre que há mudança de gestão ou renovação do colegiado, com o objetivo de adequar os membros e atualizar as atividades. Ressalta-se que a Comissão de Atenção Materno-infantil passa por readequação de escopo, integrando saúde da mulher e da criança de forma conjunta. O Presidente informa que as comissões não possuem, no momento, calendário anual ou plano de trabalho estruturado, em razão da recente renovação do conselho, sendo necessário que cada comissão elabore sua programação interna, estabelecendo ações, metas e cronogramas, os quais devem ser submetidos à apreciação da mesa diretora e das assessorias técnicas, jurídica e contábil. Ressalta-se a importância do planejamento financeiro das atividades, incluindo a previsão de diárias, deslocamentos, hospedagens, alimentação e demais custos operacionais, de forma a garantir a execução adequada das ações do controle social. Destaca-se, ainda, a meta de que os recursos orçamentários do conselho devem ser integralmente utilizados nas atividades institucionais, evitando devolução de saldo financeiro à gestão municipal. No âmbito das discussões, enfatiza-se a necessidade de atuação efetiva dos membros das comissões, com compromisso real de participação, evitando apenas indicações formais sem atuação prática. Ressalta-se que a composição das comissões deve observar o princípio da responsabilidade institucional das entidades representadas. A conselheira Elzilene /CUT destaca a necessidade de revisão dos valores de diárias destinadas às atividades de fiscalização, especialmente nos deslocamentos aos distritos do município de Porto Velho, considerando que os valores atualmente praticados não são suficientes para cobrir despesas com hospedagem e alimentação. Ressalta que tal limitação impacta diretamente a realização das fiscalizações, reduzindo a participação dos conselheiros e sobrecarregando os poucos membros que se submetem ao desafio. Propõe a realização de estudo técnico com apoio das assessorias do conselho para adequação dos valores. Outros conselheiros reforçam a importância da efetiva participação nas comissões, destacando que a ausência de atuação compromete a finalidade do controle social e pode prejudicar a qualidade da prestação dos serviços de saúde à população. Ressalta-se que a atuação nas comissões deve ser compreendida como compromisso institucional das entidades e não apenas individual dos conselheiros. O Presidente esclarece que a composição das comissões será realizada por indicação das entidades, sendo necessário definir titular e suplente para cada comissão, conforme disponibilidade e interesse institucional. Informa que a formalização das comissões será concluída na próxima reunião ordinária, ocasião em que será finalizada a portaria de composição, considerando os conselheiros ausentes na presente sessão. Delibera-se, ainda, que a questão da paridade das comissões será apreciada em reunião posterior, visando não prejudicar o andamento dos trabalhos no momento. Prosseguindo, inicia-se a indicação das entidades e respectivos conselheiros para composição das comissões temáticas, ficando registrado que as definições serão consolidadas e organizadas em documento próprio para posterior formalização. Cada conselheiro (a) presente teve a oportunidade de se colocar nas comissões que se sentiram mais confortáveis e definido seus coordenadores e vice-coordenadores, ficando para a próxima reunião a definição dos demais conselheiros que não estavam presentes nesta reunião. Prosseguindo, o Presidente Robinson, fala sobre: Item 3.1.2 – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO: APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – 2023 – 2026. Faz um breve contexto histórico, relata ano a ano, desde a intervenção do conselho municipal de saúde de Porto Velho, com a gestão temporária da comissão de intervenção, nova eleição das entidades e da nova mesa diretora do período. Fala da necessidade de constituir uma renovação da mesa diretora por motivo da saída da antiga presidente. Fala ainda da parte orçamentaria, das aquisições de materiais: mobiliários, de informáticas, e recursos humanos. Lembra das conferências municipais realizadas e participações do conselho em eventos tanto fora quanto dentro do estado, ações das comissões como a da fiscalização. O relatório foi apresentado em slide, composto de textos descritivos, planilhas e fotos. Pede para que a plenária aceite o encaminhamento de aprovar o relatório apresentado, como também, aprovar a apresentação anual deste formato de relatório. A plenária do conselho APROVA, por maioria sobre a APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – 2023 – 2026 E APRESENTAÇÃO ANUAL DO RELATÓRIO DE GESTÃO DO CMSPV – A PARTIR DE 2026. (O texto segue para secretaria-executiva do conselho para confecção da Resolução de conselho). A senhora Oseane Marques – DPG/SEMUSA, Faz um breve contexto histórico das conferências, lembra que esta, trata-se de uma conferência geral que esta estabelecido de quatro e quatro ano. A SEMUSA, já havia se preparado para que esta conferência fosse realizada em 2027, mas o Conselho Nacional de Saúde – CNS, nos comunica que o evento tem que ser realizado em 2026. Portanto, estamos muito em cima e não a programação orçamentaria da

conferência para este ano. Portanto, peço ao conselho que nos ajude na parte orçamentaria para realização da conferência. A Secretaria Adj. Mariana, propõe que o conselho municipal entre com 50% e os outros 50% vem da SEMUSA. O presidente Robinson, pergunta qual a previsão do custo desta conferência? A Sra Oseane Marques, DPG/SEMUSA, fala que, considerando as conferências anteriores, será em torno de 400 mil reais, mais ou menos isso. O presidente Robinson, faz uma contra proposta de 40% para o CMSPV e 60% para gestão e pergunta se algum conselheiro tem outra proposta que queira apresentar? O Sr Charles Galdino/SINDERON, lembra que a responsabilidade da realização desta conferência é de inteira responsabilidade da gestão. Ressalta que o conselho não tem participação orçamentaria na realização, mas concorda que os conselheiros, tem sim, que participar diretamente na organização do evento. Fala ainda, que a gestão está em débito com o concurso publico, mas entende a dificuldade na decisão do CNS, em querer que o evento seja em 2026, e propõe a participação do conselho na parte orçamentaria em torno de 20% e 80% da gestão. O presidente Robinson, faz os seguintes encaminhamentos: 1º – Se os conselheiros aprovam a realização da conferência municipal? A plenária do conselho APROVA, por unanimidade pela realização da conferência municipal. 2º encaminhamento: Proposta nº 1 – 50% conselho municipal e 50% da gestão. Ou, Proposta nº 2 – 40% conselho municipal e 60% da gestão e/ou Proposta nº 3 – 20% conselho municipal e 80% da gestão. A plenária do conselho APROVA, por maioria de votos pela proposta de número 2 – 40% conselho municipal e 60% da gestão na participação orçamentaria da conferência municipal. 3ª encaminhamento: A formação da comissão temporária da conferência municipal. A Sra Oseane/DPG/SEMUSA, apresenta a minuta das comissões, e solicita que os conselheiros (as) presentes, se voluntariem nas comissões e a gestão preenchera as vagas restantes. Os conselheiros deram seus nomes para participar da conferência: Elzilene/CUT; Diessica/CRF; Rômulo/SINTES; Karen/ COMCIL; Noeli/ CRESS; Maria Rita/ARRCT; Charles Galdino/SINDERON; Alexandre Calil/OAB e o Presidente Robinson/NACC. (O texto segue para secretaria-executiva do conselho para confecção da Resolução de conselho).O presidente Robinson/CMSPV, agradece a participação de todos os presentes, encerrando a reunião com a tradicional foto dos conselheiros presentes. Por fim lavro a presente ata que após aprovada em plenária da próxima reunião deste colegiado segue para assinatura do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, e sua publicação.

Porto Velho, 9 de abril de 2026

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Documento assinado eletronicamente por Robinson Cardoso Machado Silva, Presidente, em 30/06/2026, às 11:37, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1145684 e o código CRC 67F83DDA.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D3F2FF4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV, REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV, REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

No dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniram-se para a terceira reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, de forma presencial, em período vespertino. Local: Auditório do Complexo Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situada na: Avenida Campos Sales, nº 2283, Centro, no primeiro piso, em Porto Velho/RO. A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8080/90 de dezenove de setembro de mil novecentos e noventa; nº 8.142/90 de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa; e pela Lei Complementar Municipal nº 433/11, de vinte e quatro de outubro de dois mil e onze, reuniu-se sob a coordenação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, Robinson Cardoso Machado Silva, representante titular da entidade Núcleo de Apoio a Criança com Câncer – NACC. Registra a presença dos participantes em modalidade presencial dos conselheiros: **Sandra Maria Petillo Cardoso, como Representante Titular da Secretaria Municipal de Saúde– SEMUSA;** Mariana Aguiar Prado, representante Suplente da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA; Elzilene do Nascimento Pereira, representante suplente da entidade: Central Única dos Trabalhadores – CUT; Mario Yasuo Kashimoto, representante suplente da entidade: Associação Rondoniense de Renais Crônicos, Transplantados e Diabéticos – ARRCT; Noeli Nunes de Lima, representante **titular** do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS; **Evely Vieira Gouveia**, representante **titular** da entidade: *Sindicato dos Odontologistas do Estado de Rondônia* – SODERON; Charlene Pinto da Silva**, representante suplente da entidade: Instituto do Autismo e Mães Atípicas do Estado de Rondônia – IAMAR; Aline Mendes Muniz, representante suplente da entidade: Conselho Regional de Farmacia – CRF; Lina Maria Ambiel, representante titular da entidade: Casa de Saúde Santa Marcelina – STA MARCELINA; Cris Laine de Sousa Oliveira Nascimento, representante suplente da entidade: Casa de Saúde Santa Marcelina – STA MARCELINA; Karen de Oliveira Diogo, Representante suplente da Entidade: Comunidade Cidadã Livre – COMCIL; Daiana Daíara Lanzoni, Representante suplente da Entidade: Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA; Charles Galdino de Macedo, representante titular da entidade: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem de Rondônia – SINDERON; Daniel Amaral Lima, representante titular da entidade: Conselho Regional de Psicologia 24ª Região – CRP24; Paulo Afonso Ferreira Júnior, Representante Titular da Entidade: Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS; Tercia Marília Martins Brasil, Representante Suplente da Entidade: Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS; Marco Túlio Miranda Mulin, como Representante Suplente – SEMS;** Constatado quorum legal para as deliberações, com quatorze entidades aptas para voto. **O presidente Robinson/CMSPV, inicia a reunião.** Boa tarde, senhoras e senhores, é um prazer tê-los novamente aqui conosco. Agradeço a presença de todos e, como primeiro ato neste dia, gostaria de dar posse, primeiramente, aos conselheiros que não tomaram posse até o dia de hoje, de todas as instituições. Então, todos aqueles que já foram nomeados pelas suas entidades e que, por algum motivo, ainda não tomaram posse, eu peço que venham todos aqui para frente incluindo os novos secretários que estão assumindo hoje. **Item 1.1 – POSSE E JURAMENTO DE CONSELHEIROS (AS): Paulo Afonso Ferreira Júnior**, Como Representante Titular – SEMIAS.; **Tercia Marília Martins Brasil**, como Representante Suplente – **SEMIAS**.; **Charlene Pinto da Silva**, como Representante Suplente – **IAMAR**; **Marco Túlio Miranda Mulin, como Representante Suplente – SEMS.; Sandra Maria Petillo Cardoso, como Representante Titular – SEMUSA. Lembra a t**odos os conselheiros que estão na plateia que têm que sentar aqui a mesa. Se não tiver vaga para os suplentes, infelizmente, o titular aqui tem que assumir, mas todos devem sentar aqui na mesa, A mesa é para os conselheiros. Só não sentam os suplentes quando o titular está presente. O presidente Robinson/CMSPV, inicia a reunião passando a fala para Gestão. A Sra Oseane Marques, Diretora do Departamento de Planejamento/ SEMUSA, pede a mesa para INCLUSÃO DE DOIS INFORMES: O primeiro é sobre a Conferência Municipal de Saúde. Nós temos um grupo de WhatsApp com todos os membros que foram escolhidos por esse colegiado na reunião passada e também com os membros, os servidores da gestão. Lá nós agendamos uma reunião para manha, a partir das 10 horas, nesse mês local. Esperamos alinhar alguns detalhes, para poder dar seguimento a todos os processos de

aquisição e distribuição e outros detalhes. O segundo informe é o relatório anual de gestão que é o RAG 2025. Já está disponível para o conselho no sistema chamado DGMP, ou DIGISUS. Nós gostaríamos, então, de agendar aqui uma reunião extraordinária para a apresentação do Terceiro Relatório Descritivo Quadrimestral Anterior – 3ª RDQA de 2025 e também o relatório anual de gestão 2025 – RAG 2025. Que são os dois únicos instrumentos que estão pendentes para poder fazer a apresentação aqui ao conselho. O presidente Robinson/CMSPV, coloca para votação da plenária, que decide para o dia 27 de maio de 2026. Lembrando que a reunião será o dia todo. O presidente Robinson/CMSPV, pede para que crie o cargo de vice-presidente da conferência e pede ainda que seja a secretaria Sandra Cardoso, com as seguintes atribuições: De substituir o presidente na sua ausência. Relembra de forma rápida as comissões da conferência que foram criadas e passa para as outras pautas, considerando o tempo da reunião. Apos realização das posses dos novos conselheiros (as) e informes da gestão com a definição da data para reunião extraordinária e repassar os nomes das comissões da conferência, vamos dar continuidade. **3. ORDEM DO DIA PARA DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO: Item 3.1.1 – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO: ATUALIZAÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS DO CMSPV.** O presidente Robinson/CMSPV, destacou a importância das comissões do Conselho Municipal de Saúde, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e proposição de ações e melhorias para a saúde pública municipal. Explicou que, quando uma comissão identifica a necessidade de alteração de metas, propostas ou ações em sua área de atuação, apresenta a demanda ao Pleno para deliberação e posterior inclusão nos instrumentos de planejamento e gestão da saúde. Reforçou que a participação nas comissões é de extrema relevância e constitui obrigação regimental das entidades integrantes do Conselho. Na sequência, apresentou as comissões existentes, iniciando pela Comissão de Acompanhamento da Realização do Concurso Público da Saúde. Informou que, até o momento, nenhum membro do Conselho Municipal de Saúde havia sido formalmente designado por ato do Poder Executivo para compor a referida comissão, sendo necessária articulação junto à Secretaria Municipal de Saúde para verificar a possibilidade de inclusão de representantes do Conselho por meio de portaria do Prefeito. Salientou que a participação de, pelo menos, um ou dois representantes permitiria o acompanhamento das discussões e a apresentação de propostas de interesse do Conselho Municipal de Saúde. Em seguida, apresentou a composição preliminar da comissão, composta por representantes do NACC, CUT, SINTES, CRF, CRESS e SINDERON. Destacou que as comissões devem observar o princípio da paridade, conforme estabelecido no Regimento Interno. Explicou que, quando compostas por quatro membros, devem contar com dois representantes dos usuários, um dos trabalhadores e um dos gestores. Quando compostas por oito membros, devem contar com quatro representantes dos usuários, dois dos trabalhadores e dois dos gestores. Ao analisar a composição apresentada, observou que a comissão possuía três representantes dos usuários, três representantes dos trabalhadores e nenhum representante dos gestores, não atendendo ao critério de paridade. Informou que seria necessária a inclusão de mais um representante dos usuários, a redução de um representante dos trabalhadores e a inclusão de dois representantes dos gestores para adequação da composição. Após discussão entre os presentes, foi indicada a inclusão de representante da Associação dos Renais Crônicos para completar a representação dos usuários. Em relação à representação dos trabalhadores, considerando a existência de três entidades representadas, foi deliberado que uma delas deveria deixar a composição da comissão. Como não houve consenso entre os representantes, foi adotado procedimento de sorteio para definição da entidade a ser excluída. Realizado o sorteio, ficou definida a permanência do CRF e do CRESS, sendo o SINDERON a entidade excluída da composição da comissão. Por fim, foi registrado que permanecia necessária a indicação de dois representantes dos gestores para adequação da comissão ao princípio da paridade prevista no Regimento Interno. Lembrando que as Comissões Intersetoriais, não dependem de paridade, ou seja, pode ter quantas entidades quiserem participar. A Atualização das Comissões Temáticas do CMSPV, ficou da seguinte forma: **1 - Comissão de Acompanhamento de Realização de Concursos Públicos da Saúde:** NACC/Segmento Usuário; CUT/ Segmento Usuário; SINTES/Segmento Usuário;ARRCT/ Segmento Usuário; CRF/ Segmento Trabalhador; CRESS/ Segmento Trabalhador; SEMIAS/ Segmento Governo; SEMUSA/ Segmento Governo. Coordenador (a) **DRª ELZILENE/ CUT**: e Vice-coordenador (a) **DR. ROBINSON/ NACC. 2 - Comissão Intersetorial de Fortalecimento da Atenção Primaria:** COMCIL/ Segmento Usuário; IAMAR/ Segmento Usuário; SINTES/ Segmento Usuário; ASDEVRON/ Segmento Usuário; ABFQ/ Segmento Usuário;ARRCT/ Segmento Usuário;SODERON/Segmento Trabalhador; CRP/Segmento Trabalhador; CRESS/Segmento Trabalhador; CRF/Segmento Trabalhador; SEMUSA/Segmento Governo. Coordenador (a): **DRª MARIA RITA/ ARRCT** e Vice-coordenador (a): **DRª ALINE/ CRF. 3 - Comissão Intersetorial de Atenção Psicossocial:** CUT/ Segmento Usuário; CEDECA/ Segmento Usuário;NACC/ Segmento usuário; ASDEVRON/ Segmento Usuário; COMCIL/ Segmento Usuário; CRESS/ Segmento Trabalhador; CRF/ Segmento Trabalhador; CRP/ Segmento Trabalhador; PESTALOZZI/ Segmento Gov/ Prestador. Coordenador (a): **DR. DANIEL AMARAL/ CRP** e Vice-coordenador (a): **DR ROBINSON/ NACC. 4 - Comissão Instrumentos de Gestão e Prestação de Contas:** NACC/ Segmento Usuário; CUT/ Segmento Usuário; SINTES Segmento Usuário;OAB/Segmento Usuário; SINDERON/ Segmento Trabalhador; CRP/ Segmento Trabalhador; STA MARCELINA/ Segmento Gov/ Prestador; SEMS/ Segmento Governo; Coordenador (a)**:DRª IZA/ SEMS** e Vice-coordenador (a): **IRMÃ LINA/ STA MARCELINA. 5 - Comissão de Fiscalização: CUT/ Segmento Usuário;** ARRCT/ Segmento Usuário; SINTES/ Segmento Usuário; OAB/Segmento Usuário; CRF/ Segmento Trabalhador; SINDERON/ Segmento Trabalhador; SEMIAS/ Segmento Governo; SEMUSA/ Segmento Governo. Coordenador (a): **CHARLES/ SINDERON** e vice-coordenador (a): **DR RÔMULO/ SINTES. 6 - Comissão Intersetorial da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora:** CUT/ Segmento Usuário; SINTES/ Segmento Usuário; COMCIL/ Segmento Usuário; **ASFIR/** Segmento Usuário; **SENGE/** Segmento Usuário; **ARRCT/** Segmento Usuário; SINDERON/ Segmento Trabalhador; **CRESS/** Segmento Trabalhador; **SEMS/** Segmento Governo. Coordenador (a): **DRª ELZILENE/ CUT** Vice-coordenador (a)**: CHARLES/ SINDERON. 7 - Comissão de Revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV:** NACC/ Segmento Usuário; OAB/ Segmento Usuário; SINDERON/ Segmento Trabalhador; STA MARCELINA/ Segmento Governo. Coordenador (a): **DR ALEXANDRE CALIL/ OAB** e Vice-coordenador (a): **CHARLES/ SINDERON. 8 - Comissão Intersetorial para Formação, Implementação e Acompanhamento dos Conselhos Locais de Saúde:** ARRCT/ Segmento Usuário; ABFQ/ Segmento Usuário; ASDEVRON/ Segmento Usuário; NACC/ Segmento Usuário;CUT/ Segmento Usuário; **ASFIR/** Segmento Usuário; CRF/ Segmento Trabalhador; **PESTALOZZI/** Segmento Governo. Coordenador (a): **MARIA RITA/ ARRCT e** Vice-coordenador (a): **ELZILENE/ CUT. 9 - Comissão Intersetorial de Fortalecimento da Atenção Materno Infantil:** COMCIL/ Segmento Usuário; SINTES/ Segmento Usuário; ASDEVRON/ Segmento Usuário; IAMAR/ Segmento Usuário; CEDECA/ Segmento Usuário; SINDERON/ Segmento Trabalhador; **SODERON**/ Segmento Trabalhador; **CRESS/** Segmento Trabalhador;**CRP/** Segmento Trabalhador;**SEMS/** Segmento Governo; PESTALOZZI/ Segmento Governo; Coordenador (a): **NOELI/ CRESS** Vice-coordenador (a): **TANIA/ PESTALOZZI. Então segue** atualização e Reestruturação das Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, definida pela plenária. (O TEXTO SEGUE PARA SECRETARIA EXECUTIVA PARA CONFECÇÃO DA RESOLUÇÃO DE CONSELHO). **Item 2. 1 – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO: FLUXO DE DOCUMENTOS E MATÉRIA DE PAUTA EM CONFORMIDADE COM REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 014/CMSPV, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.** O presidente Robinson/CMSPV, trás este item dos informes para Discussão e Deliberação pela plenária. Fala ainda que em reunião com a secretaria Mariana/SEMUSA, entraram em acordo em relação ao fluxo de documentos de matéria de pauta que são apresentadas aqui no conselho. Ficou definido que o prazo máximo para apresentação de pautas será de cinco (5) dias uteis e nos casos de urgência e emergência, em até 72 horas de antecedência. Não será aberto exceção. Em caso de inclusão de pauta em cima da reunião, a plenária tem todo o direito, conforme Regimento Interno, de aceitar ou não a pauta proposta. Pede que a plenária delibere sobre a pauta. Define também que as intempestividades de emendas parlamentares sejam

definidas por **ad referendum** e posteriormente submetida a plenária deste conselho. Apos alguns pedidos de esclarecimentos por parte da plenária. Logo após isso, o presidente pergunta a plenária se há dúvidas em relação a esta pauta, no silêncio dos pares, faz o seguinte encaminhamento: Pede aprovação do Fluxo de Apresentação de Documentos e Matéria de Pauta para sessões ordinárias, no prazo de 5 (cinco) dias uteis para apreciação em tempo oportuno dos conselheiros, conforme discutido em plenária. O colegiado presente APROVA por unanimidade a pauta apresentada. (O TEXTO SEGUE PARA SECRETARIA EXECUTIVA PARA CONFECÇÃO DA RESOLUÇÃO DE CONSELHO). **Item 3.1.2 – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO: ESCLARECIMENTO SOBRE O ESTACIONAMENTO DO PRÉDIO DO OÁSIS/ CAPSI:** O presidente Robinson/CMSPV, fala que essa pauta é rápida, mas é uma pauta que está trazendo muitos problemas para a saúde dos trabalhadores e da trabalhadora. Por isso que eu trouxe, senão eu não ia discutir de forma pessoal com a secretária. Eu não vou falar dessa pauta, vou deixar para o síndico do estacionamento falar. Boa tarde, me chamo Breno Luidi, sou síndico general do prédio Oasis. É uma discussão que o Doutor Robinson trouxe para nós, tentar organizar o estacionamento, onde o estacionamento hoje trabalha, servidores públicos, estudantes e os pacientes. Então não tem espaço para acomodar tantos veículos. A secretaria Sandra/ SEMUSA, fala que vai restringir o acesso a pessoas que não são quadro e tera vaga prioritária os veículos da frota oficial e servidores no ato do seu serviço, mas tem também que garantir aqueles usuários que tem dificuldades de locomoção. Estamos procurando outro prédio que comporte a demanda. Lembrando que essa pauta era mais um informe que para discussão e deliberação e espera pela solução por parte da gestão. Continuando com as pautas do dia. A Sra Oseane Marques, Diretora do Departamento de Planejamento/ SEMUSA, mais a equipe do Departamento de Media e Alta Complexidade – DEMAC (Aline) apresentam quatro emendas destinadas ao departamento: **Item 3.2.1 – EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL N° 0012/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR MILITINO FEDER, NO VALOR DE R$ 407.221,00, DESTINADA À AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO "B", PARA A MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. Item 3.2.2 – EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL N° 0028/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA ELLIS REGINA, NO VALOR DE R$ 200.047,00, DESTINADA À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA CURATIVOS, DESTINADOS A SALA DE CURATIVOS DA SEMUSA. Item 3.2.3 – EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL N° 0161/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR GEDEÃO DO EDVILSON, NO VALOR DE R$ 80.000,00, DESTINADA À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIO ADMINISTRATIVO), PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ ADELINO. Item 3.2.4 – EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL N° 0163/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR GEDEÃO DO EDVILSON, NO VALOR DE R$ 440.624,00, DESTINADA À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIO ADMINISTRATIVO), PARA ATENDER AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA SUL, UPA LESTE E PRONTO ATENDIMENTO ANA ADELAIDE).** Logo após a apresentação das emendas, os conselheiros fizeram perguntas e sanaram duvidas. Por fim da apresentação, a Gestão pede aprovação das propostas de emendas, para dar continuidade no processo. O presidente Robinson/CMSPV, pergunta se a plenária esta satisfeita com a apresentação? Tendo o sim, segue com o encaminhamento para que a plenária vote em aprovar ou não as emendas aprensadas. A plenária presente APROVA por unanimidade as emendas apresentadas: (**Item 3.2.1 – EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL N° 0012/2025; Item 3.2.2 – EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL N° 0028/2025; Item 3.2.3 – EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL N° 0161/2025 e Item 3.2.4 – EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL N° 0163/2025),** incluídos na Convocação e Pauta da Reunião. (O TEXTO SEGUE PARA SECRETARIA EXECUTIVA PARA CONFECÇÃO DA RESOLUÇÃO DE CONSELHO). A Sra Oseane Marques, Diretora do Departamento de Planejamento/ SEMUSA, pede a retirada das pautas das propostas dos Itens **3.2.5 - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO: APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO OBJETO CONSTANTE NA EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 11155765000125016, NO VALOR TOTAL DE R$ 2.999.876,00,COM REMANEJAMENTO PARCIAL DOS RECURSOS. DO MONTANTE INICIALMENTE DESTINADO À AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO NO VALOR DE R$ 401.418,00, CORRESPONDENTE A 174 (CENTO E SETENTA E QUATRO) UNIDADES, SERÁ REDIRECIONADO PARA A AQUISIÇÃO DE TABLETS E CAPAS PROTETORAS (CASES). ADICIONALMENTE, O VALOR DE R$ 55.368,00, REFERENTE A 24 (VINTE E QUATRO) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, SERÁ REMANEJADO PARA A AQUISIÇÃO DE KIT ODONTOLÓGICO COMPOSTO POR TRÊS PEÇAS.** Itens **3.2.6 - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO: EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL REFERENTE À PROPOSTA Nº11155765000125016, NO VALOR DE R$ 2.999.876,00, DESTINADA Á AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM O OBJETIVO DE FORTALECER A ESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE: USF APONIÃ, USF CALADINHO,USF PEDACINHO DE CHÃO, USF ERNANDES ÍNDIO, USF HAMILTON GONDIN, USF JOSÉ ADELINO, USF SOCIALISTA, USF TRÊS MARIAS, USF ABUNÃ, USF BENJAMIM SILVA, USF MARIA NOBRE (NAZARÉ),USF NOVA CALIFÓRNIA E VILA PRINCESA,** que constam na Convocação e Pauta da Reunião. A Sra Oseane Marques, DPG/ SEMUSA, apresenta o Itens **3.2.7 - PACTUAÇÃO DO ROL DE INDICADORES DE SAÚDE – SISPACTO 2026,**. Este ano, a SESAU pactuou com os 52 municípios, um Rol de 31 indicadores de saúde, salvo engano. Nós precisamos da ciência de que muitos destes indicadores estão contidos no Plano de Saúde que vai de 2026 a 2029. Então a SESAU, monta o rol de indicadores, ela encaminha para os municípios com a construção corretiva para realmente ver se realmente é esse o indicador, se é essa forma ideal que vai ser monitorada. E aí depois leva para a Comissão Intergestora Bipartite – CIB, para ser então formalizada e começa o processo de pactuação, com esse processo soberano, para pactuar as metas para esses indicadores. Esses indicadores aqui, na sua grande maioria, também está contemplado no nosso Plano Municipal de Saúde, que vai de 2026 até 2029. Então vocês vão ver aqui que a grande maioria dos indicadores, nós pactuamos e que já passou aqui neste Conselho. Então não vai divergir da meta estabelecida no Plano de 2026 e 2029. E aí, por mais que possa divergir da proposta de meta do Estado, porque a cada indicador, o Estado propõe uma meta estadual. E aí um município, se não pactuar a meta estadual, cabe este município justificar. E aí alguns, a gente divergiu dessa proposta de meta estadual e a nossa justificativa é que nós pactuamos a menor ou a maior dentro do Plano Municipal de Saúde, que já foi apresentado e também aprovado por este colegiado. Do indicador número 1, que é a mortalidade prematura dos conjuntos das principais causas de doenças. Por exemplo, a dor, diabetes, doenças crônicas. A gente tem um resultado de 245.072, por cada 100 mil habitantes de Porto Velho. A meta dentro do Plano é reduzir 2% dessa taxa de óbitos. Porém, o Plano apresenta um resultado utilizando um resultado de 2024. E aqui ela pega o resultado de 2025. Então a gente vai reduzir 2% de 245, que dá 240.8, por cada 100 mil óbitos ocorridos no município e a gente acaba então justificando aqui, que vai divergir um pouco da proposta do Estado, porque dentro do nosso plano a gente reduz então 2%, que dá esse valor. E assim sucessivamente, no nosso outro indicador, que é a proporção de óbitos de mulheres em idade fértil. Aí a gente acaba na investigação desse óbito. Ou seja, toda mulher que morre no município e no Brasil inteiro, que tem entre 10 a 41 anos, esse óbito ainda é sem investigar. E aí então, nós temos aí um resultado de 94 óbitos em 2025. A nossa meta é investigar 94% desses óbitos de mulheres de 10 a 49 anos. E a proposta do município é 94% também. Vamos junto com o que está no Plano Municipal de Saúde. Agora então, na parte de óbitos. Aqui é a proporção de óbitos por causa básica definida. Ou seja, aquela declaração de óbitos preenchida a sua causa principal. Não só parada cardíaca respiratória. Ele morreu de alguma doença. Essa pessoa. Então, o que nos cabe? Investigar todos esses registros com causa básica de óbito definida. O nosso resultado é 94%. Nós vamos manter o plano de 94%. A proposta também é 94%. Em relação às vacinas. A gente monitora 4 principais vacinas para menores de 1 ano. Aliás, para Menores de 1 ano e 1 ano.

Nós temos um resultado, infelizmente, das vacinas. E isso é um resultado triste que já vem se arrastando de anos anteriores. Nós não conseguimos alcançar o 95% nessas vacinas no ano 2025. O que a gente chegou próximo foi da pneumocócica que a gente faz a terceira dose aos 6 meses. Mas a gente não conseguiu atingir a meta nacional, Infelizmente. Mas o que a gente mantém no plano? Tentar. Nós temos que conseguir, sim, uns 95% em cada vacina. Em cada vacina dessa preconizada para menores de 2 anos aqui. E a meta do município é os 100% das 4 vacinas. Que eu tenho que atingir 95%. Lembrando que a meta é a mesma, o que muda é somente a nomenclatura do estado (SESAU) para o município (PMS), É porque no nosso plano, aqui, a meta é menor de 2. No nosso plano. No estado, é menores de 1 ano que faz essas 3. E 1 ano a gente faz a tripse Viral. Aí, na atuação do estado, ficou essa diferença. Só uma nomenclatura, de menor de 2 para 1 ano e menor de 1. O conselheiro Francisco/ SENGE, pergunta se não cai ainda mais o número, já que você ampliou a idade? Oseane/DPG, Não, não. Porque a gente está falando somente dessas 4 vacinas. E elas têm o reforço que entra na conta. Aqui, a gente faz outras doenças de notificação compulsória, que tem esse encerramento oportuno. E aí é 100%. Não tem o que discutir. Aliás, o nosso resultado é 100%. A gente mantém a meta do plano 97. Porque um só caso que a gente não consegue fechar, a gente acaba perdendo. Então, fica 97. A proporção de casos novos de hanseníase, de cura, na verdade, é um indicador ruim para o município. A gente não consegue alcançar. Nós temos um resultado de 77%. A meta dentro do plano é alcançar 90%. A gente está tratando de mesmo 90%. Os casos autóctones de malária. Antes, tínhamos em 2025, 4.083 casos autóctones de malária. Ou seja, casos de Porto Velho. Não são casos desportados. E a meta aí seria reduzir 10% de 4.083. Então, a gente mantém os 10% em cima dos 4.083 no resultado de 2025. Em relação ao indicador de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade, nós temos um resultado de 20 casos até o encerramento do banco de 7 de abril. E a nossa meta aqui, nós temos dentro do plano. Nós não temos uma meta específica para a questão da diminuição do sífilis congênita. Nós temos uma ação, que é monitorar o banco de dados da sífilis. Então, o estado fala na redução de 15 casos. A nossa meta seria, então, 15 casos dos 20 que nós temos de resultado de 2025, nós pactuamos, então, somente 15 casos de sífilis congênita em 2025 que é uma redução de 25%. O número de casos novos de idade em menores de 5 anos, a linha não pactuada. Nós não teremos nenhum caso de idade confirmados em crianças. A questão do monitoramento da água, que nós temos aqui, em relação a cobre, dor e turbidez, nós tivemos 147% desta meta alcançado. O resultado aí, para monitorar isso, é 100%. E a meta pactuada é 75%. Não..., aqui tem uma dúvida, que é 100%. O percentual de equipes de atenção primária, com médias ponderadas em maior que 50% de exercícios de boas práticas para prevenção de câncer mulher e não infantil. E o que significa isso? Que a SEMUSA vai verificar, no sistema do Ministério da Saúde, como que está o novo modelo de financiamento da PS. Porque hoje o Ministério paga, conforme o perfil de atendimento de qualidade dessas mulheres. Tanto mulheres como homens transgêneros. E a gente está pactuando, então, que 12% das nossas equipes tenham um atendimento bom. Tenham um atendimento que vai, no geral, gerar um índice de recurso retroativo para as nossas unidades. O outro é a proporção de internação por causas sensíveis à PS. Aí a gente tem o resultado de 9,6%. E a meta do município é pactuar uma 9,1,5%, na verdade. E a redução dessas proporções de internações por causas sensíveis à PS. Ou seja, interno bom. Porque a PS não está resolvendo os seus 80% de resistibilidade. O indicador número 3 é a proporção de pato normal no sistema único de saúde na saúde suplementar. Nós temos um resultado de 42%. Nós temos algumas críticas em relação a esse indicador. Por quê? Esse indicador pega a mulher que pariu tanto com SUS, quanto a mulher que pariu com privado. E aí ele está juntando as duas e dizendo que o índice tem que pactuar 42%. Esse pato. Nós não temos gestão sobre o privado. E esse número de parto cesário continua a aumentar. Então, no nosso plano municipal de saúde, a gente pactuou somente os partos que acontecem na nossa maternidade. E aí a vulnerabilidade é nossa. Então, lá na nossa maternidade, a gente quer atingir 70% da proporção de parto normal. O total de partos que vão ocorrer. E aí nós pactuamos para esse indicador apenas 45%. Por quê? A gente não tem governabilidade por maternidades privadas. A proporção de gravidez na adolescência quer reduzir. Nós tivemos um, vocês vão ver quando eu trouxe o relatório de gestão. Esse indicador, ele melhorou. Vem caindo. Aos pouquinhos mais, vem na linha decrescendo. E nós temos ele no plano sim. A meta para o município é alcançar 12,48. Nós tínhamos no início, no ano de 2022, se não me engano, 15%. Então, a gente vem com o resultado de 13, alguma coisa. A taxa de mortalidade infantil. Tivemos o resultado de 13,44 para mil nascidos vivos. A meta também está no plano de reduzir 5%. Porém, a gente vai reduzir 5% em cima do nosso resultado, que é de 13,44, e não em cima da proposta estadual. A razão de mortalidade materna. E aí, acende um alerta também para a gestão. No nosso plano, a gente não pactou a razão de mortalidade. A gente só acompanha o número de óbitos maternos. E ele vem a aumentar hoje, no ano de 2025. Então, nós já estamos aí em alerta e já verificando o porquê que esses óbitos aumentaram, esses óbitos maternos. A gente está nessa linha, mas realmente é reduzir, é ter uma redução de 5% desse 109 da taxa de mortalidade materna para 104,1 a cada 100 mil óbitos. Cobertura da atenção primária e saúde das equipes financiadas. Nós tivemos um resultado de 64,51% em 2025. Essa meta também está no plano e está no plano para 66% de cobertura para esse ano de 2026. A gente vai manter. A cobertura de acompanhamento do peso do Bolsa Família. Também é um indicador que a gente monitora o estado também. Nós tivemos um resultado de 64,29%. É um indicador que também está no plano com meta de 66,28 e a gente vai manter aí o 66,28 e a gente acaba justificando porquê que a gente vai manter esse 66. A cobertura operacional e a saúde local. Esse é um indicador também difícil porquê os nossos odontólogos não querem ir para Zona rural. E aí acaba levando a nossa cobertura lá para baixo. Então nós tivemos um resultado de 36,59% em 2025 e a nossa meta aí é chegar a 70% de cobertura esse ano. Porém, nós descobrimos aí no último congresso que esse 36,59% que é o dado que o Ministério está soltando não está atualmente está divergindo e aí o resultado é 50%. Então a gente vai manter o 50% para esse indicador de cobertura de saúde local. As ações de matriciamento no CAPS na rede de audiência de aviação hospitalar eu acho que o Daniel está ali. É um indicador novo pra gente poder fazer o matriciamento dentro das nossas redes de urgência e emergência. Vamos aí 25%. O Presidente Robinson comenta que não tem nada que não possa piorar e pergunta do que se trata esses 25%? É. Vamos tentar não piorar. E também a gente tem um novo indicador porque nós propomos começar esse matriciamento pelo CAPS AD por todos os outros CAPS. Então o CAPS AD vai fazer esse matriciamento nas redes UPA e SAMU? Sim. E maternidade. Maternidade? Sim. Então não colocamos todos os CAPS para fazer o matriciamento até porque são duas ações no ano e aí a gente começa com o departamento. Nós estamos ainda pressionando para conseguir colocarmos pelo menos o CAPS AD para iniciar o processo. O que está aqui? O levantamento do LIRA? Isso. Aí o percentual de atividades do LIRA que a gente faz, que é o levantamento de índices rápidos para as questões da dengue, zika, chikungunya. Nós tivemos resultado de 3 e também está no plano, mas nós pactuamos 4. 4 (quatro) levantamentos de índices rápidos que vai sinalizar que a gente está tendo grandes focos de dengue para poder fazer as ações de combate. O preenchimento do campo ocupação, que são as atividades relacionadas ao trabalho e aí 100%. Também vamos pactuar 100%. A proporção de declarações de nascidos vivos com a variável detectada com a anomalia anomalia congênita. Esse é onde pagou o novo. Nós não monitoramos, mas a gente tem alguém aqui na SEMUSA que já faz esse estudo. Nessa declaração de nascidos vivos um óbito ou algum tipo de anomalia congênita. Isso está aumentando um ano após o outro e a gente está despertando para poder monitorar isso melhor. Então a gente trouxe para que 100% dessas declarações que tem essa variável elas sejam realmente avaliadas e analisadas e também montar para frente, um comitê para poder avaliar isso melhor. Proporção de óbitos infantis fetais investigados, a proporção de óbitos maternos investigados. Então, o município, todos os municípios, eles devem investigar os seus óbitos infantis, investigar os seus óbitos maternos e investigar os seus óbitos em mulheres em idade férteis. Porém, aqui, os infantis, nós colocamos temos resultados de 89% e nós estamos pactuando 95%. Os maternos, nós tivemos 100% e a pactuação é 100%. Investigar os 100% dos óbitos. A proporção de cura de casos novos de tuberculose confirmada. Aí, também, a tuberculose é um dos nossos indicadores ruins, que a gente não consegue. Então, a gente teve um indicador com um resultado de 58%. É reduzir, aliás, não é cura, é abandono, né? Não, é cura. É cura de TB. Mas a gente não traz o nosso plano à cura. A gente traz lá o monitoramento do abandono. Mas a gente mantém 85% de pactuação. E aí, a gente traz, também, os

contatos de hanseníase. Então, aquelas pessoas que têm contato com pacientes positivos de hanseníase, nós investigamos, aí, 80% desses contatos e a meta ha ser alcançada esse ano é 82%. A produção de cães vacinados nas campanhas de vacinação em 2005, infelizmente, foi um desafio. Nós não conseguimos viajar, né? Não conseguimos nos deslocar para algumas das nossas áreas rurais, que é a mais difícil de acesso. Então, nós tivemos o resultado de 39% de vacinação desses animais contra a raiva. E aí, a gente tem a meta alcançada de 30% e nós mantemos. 80% equivale 45 mil animais vacinados no ano. E a gente só conseguiu 21 mil em 2005. O indicador número 30 é o percentual de municípios que realizam, seis grupos de ações da região sanitária. Eles têm lá um dos indicadores as ações previamente definidas. A gente sempre pactua para poder monitorar e a gente está pactuando os sete, que é o que a gente já faz como carro-chefe da ANVISA, que é vigilancia sanitária. Esse indicador é a proporção de notificação de violência por lesão auto-provocada própria pessoa com o campo de notificação preenchido. Esse indicador foi a prioridade do município a pactuação. Nós não gostaríamos de pactuar, mas fomos votos vencido e porque a gente não acha que isso vai trazer algum benefício para a paciente e para o serviço público. Mas pactuamos então 10% e aqui está toda a nossa justificativa de preenchimento desse campo de motivação para quem teve uma auto-motilação ou quem tentou suicídio. Para essa preenchida de notificação. A taxa de mortalidade neonatal, está aí com 9,7 a cada mil nascidos vivos. E aí reduzir para 9,2 é uma redução de 22%. Para 9,2 a cada mil nascidos vivos. Somente. Esse é o rol, que eu dei uma esplanada geral dos indicadores. Como vocês viram, realmente a gente está sempre levando um carro-chefe guiador nosso norte ao nosso plano. E aqueles indicadores que não estão no nosso plano, mas que tem alguma ação ou alguma coisa correlacionada que a gente puxou para fazer essa correlação com o indicador do Estado que vai ser monitorado. E essas são as nossas participações. Agora eu coloco a disposição e o preciso da aprovação para ser aprovado ou discutido para encaminhar para a SESAU. Os conselheiros fizeram algumas perguntas e esclareceram duvidas. O presidente Robinson/CMSPV, pergunta se a plenária estão satisfeitos com a apresentação? Tendo o sim, segue com o encaminhamento para que a plenária vote para aprovação ou não da **PACTUAÇÃO DO ROL DE INDICADORES DE SAÚDE – SISPACTO 2026 com o Estado (SESAU).** A plenária decide em votação unanime pela Aprovação do Rol de Metas e Indicadores de saúde do município de Porto Velho, referente à Pactuação Interfederativa – SISPACTO para o ano de 2026. (O texto segue para secretaria-executiva do conselho para confecção da Resolução de conselho).O presidente Robinson/CMSPV, agradece a participação de todos os presentes, encerrando a reunião com a tradicional foto dos conselheiros presentes. Por fim lavro a presente ata que após aprovada em plenária da próxima reunião deste colegiado segue para assinatura do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, e sua publicação.

Porto Velho, 28 de abril de 2026

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Documento assinado eletronicamente por Robinson Cardoso Machado Silva, Presidente, em 30/06/2026, às 11:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1145535 e o código CRC 42EAB15E.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D408444C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
DECISÃO Nº6/2026/SEMUSA-DAIC

Porto Velho, 26 de junho de 2026.

Processo Sancionador n.:**005.004783/2026-06**

Empresa: **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.774.906/0001-75.**
Assunto: **Sanção Administrativa**
Processo Nº. 600.00008367/2024-89, SSRP 035/2024, PE 054/2024, Processo de Gerenciamento nº 005.004254/2025-13 e Nota de Empenho nº 4705/2025 da empresa - HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA.

DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando o **Relatório Conclusivo de Análise de Defesa Prévia – DAIC/SEMUSA id. (1130004),** referente ao Processo Sancionatório n° 005.004783/2026-06, em face da empresa **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 08.774.906/0001-75**, situada a Av. Oeste, 1. Loteamento Real Grandeza, Aparecida de Goiânia - GO, com endereço eletrônico de e mail: hospdrogas.com.br, beneficiária da Nota de Empenho nº 4705/2025, - a qual teve por objeto, *PROCESSO ADMINISTRATIVO* Processo Nº. **600.00008367/2024-89, SSRP 035/2024 - AQUSIÇÃO DO FARMACO: ENALAPRIL , MALEATO DE 20MG - PE 054/2024/SML/PVH,** visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas neste Edital, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Isto posto.

DECIDO:

Homologar a análise acima apresentada e acolher as seguintes Sanções Administrativas constante no supracitado relatório, com fundamento no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 101 do Decreto nº 18.892/23, e no item 17 do Termo de Referência, as seguintes sanções em face da empresa**HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.774.906/0001-75.**
MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em decorrência do descumprimento dos prazos editalícios, a saber: R$ **1.389,00** (mil trezentos e oitenta e nove reais).

Determino que, seja a Secretaria Municipal de Economia de Porto Velho – SEMEC, informada da presente decisão aplicada a Empresa, **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **08.774.906/0001-75.**

Seja encaminhado, via cadeia de comando, a presente decisão, para conhecimento do Representante Legal da Empresa.

O prazo para apresentação de recurso dessa decisão será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da presente decisão, conforme estabelecido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Atenciosamente,

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 2.809/I, 2026.

Documento assinado eletronicamente por Andre Luiz Lira, Assistente, em 26/06/2026, às 12:08, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 26/06/2026, às 13:02, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1137628 e o código CRC 7C1DFEDE.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:09FB4E96

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO ADITIVO Nº0935981/2026 - SEMUSA-GAB/SEMUSA-DIEX

Porto Velho, 18 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 005.001467/2025-93
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA.
CONTRATADA: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA LTDA
ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2024/DIEX/PGM/SEMUSA

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de atendimento médico especializado ambulatorial e cirúrgico nas áreas de cirurgias ginecológicas e cirurgia geral, de forma complementar, em especial aquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
O nome do Contrato passa a constar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
CONTRATO Nº 01/2024/DIEX/PGM/SEMUSA

LEIA-SE:
CONTRATO Nº 01/2024/COJUSA/PGM
Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário não modificadas por este instrumento.

Responsável Pelo Extrato
MÁRCIA ALVES DA SILVA
Diretora Executiva
DIEX/SEMUSA

Documento assinado eletronicamente por Marcia Alves da Silva, Diretor(a), em 18/05/2026, às 11:03, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0935981 e o código CRC 0D8D151A.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B3E73720

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº8/2026/SEMUSA-NUACC

Porto Velho, 01 de julho de 2026.

10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 24/2023/COJUSA/PGM PROCESSO Nº005.001335/2025-61QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada Senhora Secretária **SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº *****6 SESDEC/RO e CPF nº ***.874.722-**, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 10º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 24/2023/COJUSA/PGM, originário do Processo Administrativo nº **005.001335/2025-61**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO
1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 24/2023/COJUSA/PGM, para cobrir as despesas compreendidas no período de maio a julho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS
2.1 As despesas compreendidas no período de maio a julho de 2026, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:
– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Operacionalização das Unidades de Saúde da Atenção Especializada; elemento de despesa 3.3.90.34; fonte: 1600; conforme nota de empenho nº 2684/2026 de 30.06.2026, no valor total de R$ 606.700,00 (seiscentos e seis mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 24/2023/COJUSA/PGM, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
4.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no inciso IV, do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

VISTO:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretoria Executiva de Administração

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretaria Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 01/07/2026, às 15:36, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025. Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 02/07/2026, às 10:46, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1149671 e o código CRC 32A50AD7.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BFA9C722

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Porto Velho, 30 de junho de 2026.

Processo n. **005.006169/2025-90**
Empresa: **REGIONAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - CNPJ: 27.048.093/0001-80**
Assunto: **TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

A **Comissão de Apuração de Inadimplência Contratual – DAIC**, no uso de suas atribuições conferidas de acordo com a Portaria nº **174/2026/SEMUSA-DTIT,** certifica que o Processo Administrativo Sancionador nº **005.006169/2025-90** foi regularmente instruído e teve sua finalidade administrativa integralmente alcançada, com a apuração da inadimplência contratual atribuída à empresa **REGIONAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS**, referente à Nota de Empenho nº 1282/2024, originada do Processo de Gerenciamento n**º 00600-00019124/2024-76-e, SRPP-020/2023 – PE 051/2023/SML/PVH .**
Certifica, ainda, que, em cumprimento ao Despacho de Arquivamento constante nos autos, e considerando a conclusão das providências administrativas de competência desta Comissão, foi promovido, nesta data, o arquivamento eletrônico do presente processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em razão da conclusão das providências administrativas pertinentes. Para constar, lavra-se o presente Termo de Arquivamento para juntada aos autos.

Atenciosamente.

NATÁLIA KELLY MACIEL DOS SANTOS
DAIC/DEA/CGAF/SEMUSA
Decreto nº 1.666/I,2025.
Portaria nº 15/2026/SEMUSA-DTIT

ANDRÉ LUIZ LIRA
Membro - DAIC/DEA/CGAF/SEMUSA
Portaria nº 174/2026/SEMUSA-DTIT.

MAÍRA OLIVEIRA NERY
DAF/SEMUSA
Decreto nº 1.666/I,2025.
Portaria nº 15/2026/SEMUSA-DTIT

TIAGO OLIVEIRA BARROSO
DAP/DLP/SEMUSA
Portaria nº 15/2026/SEMUSA-DTIT

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto nº 1.823/I,2025.
De Acordo:

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 2.809/I, 2026.

Documento assinado eletronicamente por Andre Luiz Lira, Assistente, em 02/07/2026, às 10:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Natalia Kelly Maciel Dos Santos, Assistente, em 02/07/2026, às 11:00, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 02/07/2026, às 12:16, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 02/07/2026, às 12:17, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Tiago Oliveira Barroso, Gerente, em 02/07/2026, às 13:14, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Maira Oliveira Nery, Diretor(a), em 02/07/2026, às 13:31, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1159542 e o código CRC 369FAD76.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7B948CAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
EXTRATO Nº9/2026/SEMTEL-DA

Contrato - Extrato Nº9/2026/SEMTEL-DA

Porto Velho, 03 de julho de 2026.

EXTRATO Nº 009/DA/SEMTEL/2026 (Conforme estabelecido na Lei n.º 14.133/2021).
PROCESSO N.º 014.000754/2025-77.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
CONTRATADA: CONSTRUTORA SOBERANA LTDA. CNPJ: 33.075.863/0001-87.
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 067/SPACC/PGM/2026 .
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção do Novo Mercado Municipal KM 1 de Porto Velho-RO (Convênio nº 95044/2023) da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas da contratação:
Projeto/Atividade: 13.01.23.695.0351 1.021– Construção e ampliação dos pontos turísticos do município
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Valor : **R$ 7.111.023,00 (sete milhões, cento e onze mil e vinte e três reais reais).** (ID. Publicação PNCP 0988160).

O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 24 (vinte a quatro) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura.

Responsável Pelo Extrato:
CÁSSIO MOURA SILVA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:732C0EBE

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº32/2026/SEMA-ASCI

Porto Velho, 02 de julho de 2026.

Considerando que o presente processo **nº 022.001049/2026-79** foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa se encontra, portanto, **APTA para ser HOMOLOGADA** nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias dos servidores ***Francisco de Assis Pinto Tavares, Maicon Martins da Silva*** e ***Yaylley Coelho da Costa Jezini*** conforme Prestação de conta **RELATÓRIO INDIVIDUAL DE COMPROVAÇÃO DE DIÁRIA**, localizada nos ID's: 0867207**,** 0867257 **e** 0867249 do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do beneficiário.

JAQUELINE DA SILVA ALMEIDA SOARES
Diretora do Departamento Administrativo – Em Substituição
Portaria n° 870/2026/CDCS/DGP/SEMAD de 15 de Junho de 2026

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA
Decreto nº 11, de 06 de Abril de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:82CB9CED

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº33/2026/SEMA-ASCI

Porto Velho, 02 de julho de 2026.

Considerando que o presente processo **nº 022.002001/2026-88** foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa se encontra, portanto, **APTA para ser HOMOLOGADA** nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias dos servidores ***Felipe Santiago Sampaio*** e ***Israel Brasil Ribeiro*** conforme Prestação de conta **RELATÓRIO INDIVIDUAL DE COMPROVAÇÃO DE DIÁRIA**, localizada nos ID's: 1155594 e 1146786 do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do beneficiário.

JAQUELINE DA SILVA ALMEIDA SOARES
Diretora do Departamento Administrativo – Em substituição
Portaria n° 870/2026/CDCS/DGP/SEMAD de 15 de Junho de 2026

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA
Decreto nº 11, de 06 de Abril de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CC172B22

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº34/2026/SEMA-ASCI

Porto Velho, 03 de julho de 2026.

Considerando que o presente processo **nº 022.001864/2026-38** foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa se encontra, portanto, **APTA para ser HOMOLOGADA** nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias dos servidores ***Redvilson Duran Pedraza Junior, Francisco de Assis Pinto Tavares, José Jocelio de Araujo Filho, Caroline Cavalcante Lima, Ângela Balarez da Silva*** e ***José Alexandre Balduíno Rodrigues*** conforme Prestação de conta **RELATÓRIO INDIVIDUAL DE COMPROVAÇÃO DE DIÁRIA**, localizada nos ID's: 1152646**,** 1155370**,** 1154835**,** 1152096**,** 1150991 **e** 1157375 do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do beneficiário.

JAQUELINE DA SILVA ALMEIDA SOARES
Diretora do Departamento Administrativo – Em Substituição
Portaria n° 870/2026/CDCS/DGP/SEMAD De 15 de Junho de 2026

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA
Decreto nº 11, de 06 de Abril de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F7E5C04C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 56/SMD/2026

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADJUNTO DE DISTRITOS, usando das atribuições legais que lhe é conferido, no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº: 882/2022 e suas alterações: e de acordo com o Decreto Municipal nº 14.707 de 23 de agosto de 2017, e suas alterações, que regulariza a Lei nº 957/9 que trata sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.
R E S O L V E:
Art. 1º – conceder ao servidor **Rosenilde Alexandria Nascimento**, lotado na superintendência municipal de distritos, cargo: **Administrador distrital**, matrícula: 256075, cpf: ***.607.582-**, RG:****90 SESDEC/RO, um suprimento de fundos em regime de adiantamento, no Projeto Atividade: 02.71.04.122.286.2.692 Sedes Administrativas – Fonte de Recursos: 1500000000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Elemento de Despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o Art. nº 21, será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação da Prestação de Contas, será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no Art. 2º do Decreto nº 14.707 de 23/08/2017 e Art. 8º da Instrução Normativa nº 001/CGM/2005.
Art. 4º – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.
Art. 5º – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.
Publique – se.

Porto Velho, 01 de Julho de 2026

MATHEUS FELIPE MARCHESINE COUTINHO
Superintendente Municipal de Distritos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:17ABC2AD

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 57/SMD/2026

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADJUNTO DE DISTRITOS, usando das atribuições legais que lhe é conferido, no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº: 882/2022 e suas alterações: e de acordo com o Decreto Municipal nº 14.707 de 23 de agosto de 2017, e suas alterações, que regulariza a Lei nº 957/9 que trata sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.
R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao servidora **Salonilde Viana Dos Santos Gomes**, lotado na Superintendência Municipal de Distritos, Cargo: **Administrador Distrital**, Matrícula: 10080058, CPF: ***.118.362-**, RG: ****68 - SESDEC/RO, um suprimento de fundos em regime de adiantamento, no Projeto Atividade: 02.71.04.122.286.2.692 Sedes Administrativas – Fonte de Recursos: 1500000000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Elemento de Despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o Art. nº 21, será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do

adiantamento, e o prazo para apresentação da Prestação de Contas, será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no Art. 2º do Decreto nº 14.707 de 23/08/2017 e Art. 8º da Instrução Normativa nº 001/CGM/2005.

Art. 4º – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.
Art. 5º – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.
Publique – se.

Porto Velho, 02 de Julho de 2026

MATHEUS FELIPE MARCHESINE COUTINHO
Superintendente Municipal de Distritos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2963ABD9

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
PORTARIA Nº51, 02 DE JULHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 066/PGM/2026, PROCESSO Nº 003.000106/2025-40, AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO TESTADORES DE CABO DE REDE ESTRUTURADO (NÍVEL VERIFICADOR/QUALIFICADOR) E O1 (UM) CERTIFICADOR DE CABOS DE REDE (COBRE E EXPANSÍVEL PARA FIBRA ÓPTICA) COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS, INCLUINDO TREINAMENTO SOBRE USO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA, no uso de suas
atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n°903, 07/07/2022 no seu art.7º, publicado no DOE n. 3259, de 08/07/2022 e tendo em vista o art. 5º, VIII da Lei Federal nº 13.709/2018.

RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo, para fiscalização e gestão do Contrato n° 066/PGM/2026, sob Processo nº 003.000106/2025-40 acerca da **Aquisição de 04 (quatro) testadores de cabo de rede estruturado (nível verificador/qualificador) e 01 (um) certificador de cabos de rede (cobre e expansível para fibra óptica) com emissão de relatórios, incluindo treinamento sobre uso e operação dos equipamentos**, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, conforme Termo de Referência.

Nome	Matrícula	Função
ITALO BORGES SOUZA DA SILVA	135724	Gestor Titular
FELIPE MOLINA ROMANO	130964	Gestor Suplente
RAUL DE LIMA MACHADO	261496	Fiscal
OSMAR BRASILEIRO CARDOSO FILHO	188004	Fiscal

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7BABA8AF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.613 DE 03 DE JULHO DE 2026

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.426, de 11 de novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica autorizada a Reformulação Administrativa conforme Art. 167, VI da CF/88 por **Remanejamento,** na importância de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais),** conforme discriminado abaixo:

02.000 – Poder Executivo
02.004 – Secretaria Mun. De Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
04.122.0003.2027 – Gestão Administrativa - SEMAP –
60 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - **R$ 85.000,00**
62 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R$ 50.000,00**
1.500.0000.0000 – Recurso de Exercício Corrente - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.

02.000 – Poder Executivo
02.006 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esportes
101 04.306.0003.2052 – Gestão Administrativa - COMPL Merenda
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – **R$ 50.000,00**
1.500.0000.0000 – Recurso de Exercício Corrente - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.

02.000 – Poder Executivo
02.002 – Secretaria Mun. de Administração e Fazenda
43 04.122.0014.2094 – Indenizar e Restituir
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições – **R$ 50.000,00**
1.500.0000.0000 – Recurso de Exercício Corrente - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.

02.000 – Poder Executivo
02.002 – Secretaria Mun. de Administração e Fazenda
37 04.122.0003.2025 – Gestão Administrativa - SEMAF
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – **R$ 65.000,00**
1.500.0000.0000 – Recurso de Exercício Corrente - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.

Art. 2° As Reformulação Administrativa propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

01.000 – Poder Legislativo
01.001 – Câmara Mun. de Primavera de Rondônia
01.031.0001.2001 – Gestão Administrativa - Câmara
07 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – **R$ 150.000,00**
1.500.0000.0000 – Recurso de Exercício Corrente - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.

01.000 – Poder Legislativo
01.001 – Câmara Mun. de Primavera de Rondônia
01.031.0002.1001 – Obras de Implantação e Melhoria - CAMARA
12 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – **R$ 150.000,00**
1.500.0000.0000 – Recurso de Exercício Corrente - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 03 de julho de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:042D1787

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.614 DE 03 DE JULHO DE 2026

NOMEIA GESTOR DE CONTRATO E FISCAL DE CONTRATO PARA GERENCIAR, ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS CONTRATOS MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 93, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia a servidora **Larissa Coutinho Pereira**, mat. 1558, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO do município de Primavera de Rondônia, a fim de gerenciar e administrar os Contratos Públicos derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2° Nomeia o servidor **Luis Fernando Nunes Moraes**, mat. 1194, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do município de Primavera de Rondônia, a fim acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, decorrentes do objeto do contrato, derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Integram o rol de atribuições tanto do Gestor de Contrato, como do Fiscal do Contrato, o disposto no Decreto Municipal nº 2.947/GP/2023, ao qual devem zelar pelo seu fiel cumprimento.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se em especial o Decreto n° 2.3291/GP/2025.

Primavera de Rondônia/RO, em 03 de julho de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:B832F14A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 01/2026

REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento protocolado pela candidata, **TORNA PÚBLICA** a concessão de prorrogação de prazo para apresentação da documentação e demais atos necessários à posse, conforme abaixo:
Candidata:Bárbara Jaqueline Gomes Lourenço
Cargo: Auxiliar de Sala – 40 Horas
Classificação: 13º lugar

Fica prorrogado por **30 (trinta) dias**, a contar do término do prazo originalmente estabelecido no Edital de Convocação nº 010/2026 (ID 46632), o prazo concedido à candidata acima identificada para apresentação da documentação exigida e cumprimento das demais formalidades necessárias à investidura no cargo.
Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes no Edital de Convocação nº 010/2026 e no Edital do Concurso Público nº 001/2022.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:CB246D5D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE FOMENTO Nº 03//2026

Processo Adm: nº 670-1/2026 - SEMAS

Concedente: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia CNPJ: 84.723.030.0001-16. **Convenente:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.291.833/0001-06, com sede na Av. Jânio Quadros, n° 3775, centro, Município de Primavera de Rondônia, neste ato representado por sua Presidente a Sr. Renata de Araújo Gonchorowiski. **Objeto:**O presente Termo de Fomento tem o objetivo de transferir fundos para o fomento e a estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, através do custeio para a Escola Especializada Girassol APAE, visando o atendimento de munícipes com deficiência, por meio da execução das ações desenvolvidas pela mesma, com vistas à promoção da inclusão social, da habilitação, da reabilitação, da autonomia e da melhoria da qualidade de vida dos usuários e de suas famílias. Para tanto, será repassado o valor total de R$ 100.000,00 (cento mil reais), emenda parlamentar da Deputada Silvia Cristina, que serão repassados em parcela única.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:7ED80AD1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE FOMENTO Nº 04//2026

Processo Adm: nº 679/2026 - SEMAS

Concedente: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia CNPJ: 84.723.030.0001-16. **Convenente:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – APAE, pessoajurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.291.833/0001-06, com sede na Av. Jânio Quadros, n° 3775, centro, Município de Primavera de Rondônia, neste ato representado por sua Presidente a Sr. Renata de Araújo Gonchorowiski. **Objeto** O presente Termo de Fomento tem o objetivo de transferir fundos para o fomento e a estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, através do custeio para a Escola Especializada Girassol APAE, visando o atendimento de munícipes com deficiência, por meio da execução das ações desenvolvidas pela mesma, com vistas à promoção da inclusão social, da habilitação, da reabilitação, da autonomia e da melhoria da qualidade de vida dos usuários e de suas famílias. Para tanto, será repassado o valor total de R$ 100.000,00 (cento mil reais),emenda paralamentar do Deputado Jaime Bagattoli que serão repassados em parcela única.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:FE95271A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE FOMENTO Nº 05//2026

Processo Adm: nº 680/2026 - SEMAS

Concedente: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia CNPJ: 84.723.030.0001-16. **Convenente:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMAVERA DE

RONDÔNIA – APAE, pessoajurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.291.833/0001-06, com sede na Av. Jânio Quadros, n° 3775, centro, Município de Primavera de Rondônia, neste ato representado por sua Presidente a Sr. Renata de Araújo Gonchorowiski. **Objeto** O presente Termo de Fomento tem o objetivo de transferir fundos para o fomento e a estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, através do custeio para a Escola Especializada Girassol APAE, visando o atendimento de munícipes com deficiência, por meio da execução das ações desenvolvidas pela mesma, com vistas à promoção da inclusão social, da habilitação, da reabilitação, da autonomia e da melhoria da qualidade de vida dos usuários e de suas famílias. Para tanto, será repassado o valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),emenda paralamentar do Deputado Fernando Maximo que serão repassados em parcela única.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:6834F6E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 407/GP/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 4-1174/2026/GP.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias em gozo, em favor do servidor NIVALTO NUNES DO PRADO; Motorista - 40 Horas, Mat. 110. pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada no Gabinete do Prefeito - GP, valendo-se do período aquisitivo de 28/05/2025 a 27/05/2026. Com gozo no período a partir de 11/07 a 10/08/2026,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 3 de julho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

CESAR SIQUEIRA DE LARA
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas
Lei Ordinária N° 1.379/2025

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:5A793C73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 408/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1177/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária dentro do estado sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 4 de julho de 2026, com a finalidade de transportar pacientes para consulta médica agendada. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial Fiat Cronos placa SLH5A36, conforme memorando nº 414/SEMSAU/2026 (ID 54338).

Wherbet Coutinho Silva, Motorista, CPF. *.982. ***-72; R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 4 de julho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:E39F9B54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 409/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1158/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 12 (doze) diária dentro do estado com pernoite no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão ao município de Ji-Paraná/RO, nos dias 6 a 8 de julho de 2026, com a finalidade de participar Oficina sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Metodologias Participativas no SUAS.. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Renault Oroch, placa QTI3G59, conforme memorando nº 092/SEMSAU/2026 (ID 30244).

Daniela Lídia Vieira, Psicóloga, CPF. *.754. ***-53; R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**

Maria Socorro dos Santos, Assessor Especial, CPF. *.744. ***-68; R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**

Cintia Lorraine Mendes Gomes, Coordenadora CRAS, CPF. *.401. ***-40; R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**

Vanderlino Manoel de Lima, Motorista CRAS, CPF. *.401. ***-40; R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 3 de julho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:EABFCD4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 410/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 4-1178/2026

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico (ID 54550)

CONSIDERANDOa solicitação via OFÍCIO Nº 810/GABPREF/2025

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder cedência do servidor **JOSÉ RENATO OLIVEIRA,** portador do **CPF ***.507.***-34**, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária - 40 horas, matrícula **891**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a cedência ora pleiteada deverá ocorrer com ônus para o Município de Pimenta Bueno com efeitos a partir de **01/08/2026 a 31/12/2026.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 3 de julho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:6A0F13E7

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 18/2024

PROCESSO: Nº 864/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N°014/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, CNPJ: 84.723.030.0001-16. **Contratado:** NET WAY INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente escrita no CNPJ sob o nº 10.563.381/0001-70, situada a Avenida Castelo Branco, nº 62, bairro Pioneiros, município de Pimenta Bueno. O presente Aditivo de Contrato tem por objeto a ampliação do prazo de duração para a execução do objeto contratado, fica o prazo do pactuado prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme a cláusula sétima – 7.1, do contrato nº 18/2024. Ademais, fica estipulado o valor, reajustado, de R$ 30.550,30 (trinta mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos) a serem pagos mensalmente.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:C6EE50FC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1077

PROCESSO Nº 3-1077/2026/GP
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Claudinei da Silva Oliveira e Josivaldo Tonini Moreira.

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Claudinei da Silva Oliveira e Josivaldo Tonini Moreira.**, perfazendo o valor total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o período de 18 e 19 de junho de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 54097), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 3 de julho de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:CD9A27DB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1083

PROCESSO Nº 3-1083/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Jose Roberto Gonchorowiski

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Jose Roberto Gonchorowiski**, perfazendo o valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o período de 22 a 26 de junho de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 54356), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 3 de julho de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A8E6FC40

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1093

PROCESSO Nº 3-1093/2026/SEMAS
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Fátima Pereira Peixoto e Geni Carneiro da Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Fátima Pereira Peixoto e Geni Carneiro da Silva**, perfazendo o valor total de R$ 900,00 (novecentos reais) para o período de 22 a 24 de junho de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 54033), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 3 de julho de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:4ADF092C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1098

PROCESSO Nº 3-1098/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Whebert Coutinho Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Whebert Coutinho Silva**, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 23 de junho de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 53792), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 3 de julho de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:493C7200

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1106

PROCESSO Nº 3-1106/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Maikon Antônio Dantas

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Maikon Antônio Dantas**, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 24 de junho de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 53678), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 3 de julho de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:307CA3D1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1111

PROCESSO Nº 3-1111/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Lodovico Benlolo Moreira e Valéria de Carvalho Barreto

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Lodovico Benlolo Moreira e Valéria de Carvalho Barreto**, perfazendo o valor total de R$ 1.4000,00 (um mil e quatrocentos reais) para o período de 29 e 30 de junho de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 54373), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 3 de julho de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:11C99D41

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N° 61/SEMSAU/2026

PORTARIA Nº61/SEMSAU/2026.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 236/GP/2026, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 1121/SEMSAU/2026

Art. 1º Conceder à servidora **Valeria de Carvalho Barreto**, matrícula nº 1536, ocupante do cargo de **Cirurgiã-Dentista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de **15 (quinze) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo de **11/06/2025 a 10/06/2026**.

Parágrafo único. As férias serão usufruídas no período de **20/07/2026 a 03/08/2026**, totalizando **15 (quinze) dias**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia, aos 03 dias do mês de julho de 2026.

Registre-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.

LODOVICO BENLOLO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 236/GP/2026
Ordenador de Despesas
Lei Ordinária N°1.379/2025

Publicado por:
Camila Baron Castelani
Código Identificador:FB7D6959

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2682/2026. DE 03 DE JULHO DE 2026

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),** proveniente da **Emenda Parlamentar nº 43600007/2025**, de autoria do **Deputado Federal Fernando Máximo**, vinculada à **Proposta nº36000717652202500/2025**, a ser alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 150.000,00
Superávit Financeiro
02 10 01 Secretaria Municipal de Saúde

372	10.301.0008.2049.0006	SAÚDE PARA TODOS – ACESSO, QUALIDADE E HUMANIZAÇ	80.000,00
		OPERACIONALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA UBS	F.R.: 2044 2 600
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	003 221	Emenda Parl. Federal nº 43600007/2025	

373	10.301.0008.2049.0006	SAÚDE PARA TODOS – ACESSO, QUALIDADE E HUMANIZAÇ	70.000,00
		OPERACIONALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA UBS	F.R.: 2044 2 600
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	003 221	Emenda Parl. Federal nº 43600007/2025	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 150.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo – RO, 03 de julho de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:874BD9CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2683/2026. DE 03 DE JULHO DE 2026

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R$995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), destinado à execução da Emenda Parlamentar Individual nº 202692240001, de autoria do **Senador Marcos Rogério**, conforme Plano de Ação nº 09032026-088603/2026, distribuído nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 995.000,00
Excesso
02 05 01 Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEMURMA

365	15.451.0004.1001.0001	URBANIZAMAIS - DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO U	995.000,00
		URBANIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA URBANA	F.R.: 2037 1 706
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 213	Emenda nº 202692240001 - Marcos Rogério	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 995.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo – RO, 03 de julho de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:10B2AFF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2684/2026. DE 03 DE JULHO DE 2026

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 250.000,00
Superav Financeiro
02 03 01 Administração e Planejamento Geral

364	04.122.0002.2017.0000	GESTÃO INTEGRADA	250.000,00
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEMGPPLAN	F.R.: 0 2 500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 250.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo – RO, 03 de julho de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:956698A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO.

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, instituída pela Portaria nº 5163/2026, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CONVOCAÇÃO** de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, para fins de contratação temporária, nos termos do Edital nº 002/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Em razão da desistência da candidata **PATRÍCIA DA PENHA BECKER**, classificada em 1º lugar, fica convocado o candidato abaixo relacionado, obedecida a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026:

Colocação	Candidato	Pontuação
02º	**DOUGLAS DE SOUZA TEREZA**	10,50

Art. 2º - O candidato convocado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Crespo - RO, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste Edital, munido da documentação exigida no Edital nº 002/2026, sob pena de perda da vaga.

Art. 3º - A vigência do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 será de **01 (um) ano**, contado a partir da data da primeira convocação dos candidatos aprovados, conforme cronograma do anexo I do Edital de Processo Seletivo nº 002/2026, permanecendo válida até **02 de julho de 2027(sexta-feira)** observadas às disposições do referido Edital, bem como, a necessidade da Administração Pública.

Art. 4º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 03 de julho de 2026.

Comissão Organizadora:

BEATRIZ DE ARAUJO VAZ
Presidente

EDILAINE PEREIRA RODRIGUES
Secretária

ISLANE DA SILVA FERREIRA
Membro

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:2EE2DC53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº5178/2026-GAB-PREF. DE 03 DE JULHO DE 2026.

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - NOMEAR, ao cargo de **Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras,** o Sr.º **ADRYAN FILIPE LIMA SANTOS,** lotado no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Obras, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de julho de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:73E3C851

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
TERMO DE DESISTÊNCIA EM CARGO SELETIVO

Eu PATRICIA DA PENHA BECKER SOUZA, portador do CPF sob o nº ***.***.***-** residente na **********, Estado de Rondônia, **DECLARO** para os devidos fins, que fui aprovada no Processo Seletivo Simplificado, Edital n° 002/2026, da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, a tomar posse no cargo de MOTORISTA da secretaria de assistência social sob a classificação nº 1º, por meio do Edital do Resultado Final publicado no Diário Oficial dos Municípios – AROM, venho manifestar de livre e espontânea vontade a **DESISTÊNCIA**, da convocação de assumi-lo, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado.

PATRICIA DA PENHA BECKER SOUZA

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:AA6F76A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
EXTRATO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 367/2026/PGE-SEOSP
CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP E O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 14, INCISO I, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021).
O presente convênio tem por objeto a Construção de cobertura para o playground na creche carrossel dourado**,** conforme o especificado no Plano de Trabalho (id. 68474446) e anexos do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DA CONTRAPARTIDA (ART. 14, INCISO III, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021).
O valor global do ajuste é de R$ 358.095,10 (trezentos e cinquenta e oito mil noventa e cinco reais e dez centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.
A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Nota de Empenho 2026NE000312 (Id. 73050261);
A **contrapartida financeira** da CONVENENTE será no valor de R$ 45.448,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), conforme Declaração de Contrapartida (id. 0066892973) para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (ART. 14, INCISO IV, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)
O prazo de vigência do presente convênio é de **365 dias, a contar da data de liberação dos recursos.**
A vigência do convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto, e desde que observado o disposto na Cláusula Sétima.
O deferimento de prorrogação será precedido de apreciação mediante Parecer Técnico.

sexta-feira, 03 de julho de 2026

Processo: 0069.003006/2025-19
DATA DE ASSINATURA: 03.07.2026
ASSINAM: ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA – SECRETARIO – SEOSP E EDER DA SILVA – PREFEITO DE RIO CRESPO/RO.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:5AF160FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
EXTRATO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 375/2026/PGE-SEOSP
CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP E O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 14, INCISO I, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)
O presente convênio tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE EQUIPADA COM CESTO AÉREO,** conforme o especificado no Plano de Trabalho (id. 73038790) e anexos do presente processo.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DA CONTRAPARTIDA (ART. 14, INCISO III, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)
O valor global do ajuste é de **R$ 409.725,00 (quatrocentos e nove mil setecentos e vinte e cinco reais),** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.
A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais),** conforme Nota de Empenho (Id. 73274545);
A **contrapartida financeira** da CONVENENTE será no valor de **R$ 14.725,00 (quatorze mil setecentos e vinte e cinco reais),** conforme Declaração de Contrapartida (id. 73038824) para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (ART. 14, INCISO IV, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)
O prazo de vigência do presente convênio é de **180 dias, a contar da data de liberação dos recursos.**
A vigência do convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto, e desde que observado o disposto na Cláusula Sétima.
O deferimento de prorrogação será precedido de apreciação mediante Parecer Técnico.

sexta-feira, 03 de julho de 2026

Processo: 0069.001060/2026-01
DATA DE ASSINATURA: 03.07.2026
ASSINAM: ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA – SECRETARIO – SEOSP E EDER DA SILVA – PREFEITO DE RIO CRESPO/RO.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:8D3249BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2026. REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/SEMUSA/RM/2026.

PARA CONTRATAÇÃO TEMPÓRARIA, EM CARATER EMERGENCIAL, DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO NO EDITAL Nº 01/SEMUSA/RM/2026, Processo nº 7176/2025 e considerando o contido no Memorando nº 239/RH/SEMUSA/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos em anexo, aprovado no Processo Seletivo Simplificado dos Termos constantes no Edital **Nº 01/SEMUSA/RM/2026,** qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem na Diretoria de Recursos Humanos no prazo de **06/07/2026 a 16/07/2026**, para formalização contratual, munido dos documentos abaixo relacionados.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

• Idade mínima de 18 anos completo;

01 (uma) Xerox do Título de eleitor;
Certidão de quitação eleitoral;
02 (duas) Xerox e original da cédula de Identidade (RG);
02 (duas) Xerox e original do cartão de identificação do contribuinte - CPF;
01 (uma) foto 3x4;
02 (duas) Xerox e original da Comprovação de escolaridade, conforme requisito do cargo - **Anexo I**;
01 (uma) Xerox Certificado de reservista (para o sexo masculino);
01 (uma) Xerox e original do Certidão de nascimento ou casamento;
01 (uma) Xerox e original do cartão de identificação do contribuinte CPF do Cônjuge **(se houver)**;
01 (uma) Xerox e original do Certidão de nascimento dos filhos, CPF e carteira de vacinação (menores de 14 anos);
01 (uma) Xerox do PIS/PASEP;
Atestado de capacidade física, expedido por órgão de saúde municipal ou particular, original ou assinado eletronicamente;
Atestado de capacidade mental, expedido por um psicólogo do órgão de saúde municipal ou particular, original ou assinado eletronicamente;
Exame toxicológico abrangendo no mínimo a detecção das seguintes substancias: Cannabis sativa (maconha e derivados; Cocaína e derivados (crack, merla e outros); Anfetaminas (anfetamina, metanfetamina e ecstasy); Opiáceos (heroína, codeína, morfina e outros); Phencyclidina (PCP).
01 (uma) Xerox do cartão do SUS;
01 (uma) Xerox da Tipagem sanguínea;
01 (uma) Xerox da Carteira de trabalho – CTPS física ou digital;
Certidão Cível e criminal primeira e segunda instância Tribunal de justiça de Rondônia;
Prova de quitação com a fazenda pública do Município de Rolim de Moura/RO;
Prova de quitação com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, reconhecida firma em cartório ou Cópia da Declaração de Imposto de Renda completa;
Declaração sobre exercício ou não, de outro cargo ou função, reconhecida firma em cartório;
02 (duas) Xerox e Original do Comprovante de Habilitação expedida pelo órgão ou entidade a qual esteja vinculado o candidato;
01 (uma) Xerox do Comprovante de endereço;
01 (uma) Xerox e original da CNH – Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida ao cargo, **caso aplicável**;
Conta salário-banco Caixa econômica Federal **(retirar ofício no DRH)**;

ANEXO ÚNICO

TECNICO EM HIGIENE DENTAL - 40H

ITEM	NOME	LOTAÇÃO
	MEIRI TRAMONTINI	Atenção Básica
	FERNANDA VIEIRA DE ALMEIDA	Atenção Básica
	ADRIANA DAS GRAÇAS BRESSANINI	Atenção Básica – (Distrito de Nova Estrela)

TECNICO EM HIGIENE DENTAL - 20H

ITEM	NOME	LOTAÇÃO
	ADRIANA DAS GRAÇAS BRESSANINI	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
	GEIZE KELI TOMAZ DA SILVA	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
	AMANDA SALVI MENDES ANTONIO	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
	ROSANGELA BARBOSA DE LUCA	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO

Palácio Senador "Olavo Pires", 03 de julho de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitação – SEMACOL

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:0DA2DF4A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 482/2026.

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **JULIANA APARECIDA NONATO**, Matrícula **30XX7,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 10XXX43 SESDC/RO e do CPF nº 994.XXX.XXX-15, de exercer o cargo de **ASSESSORA ESPECIAL DA UPA,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de julho de 2026.

Rolim de Moura, 02 de julho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:9984DD41

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 483/2026.

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **ALEXSANDRA PEREIRA DE SOUZA**, Matrícula **30XX1,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 001.XXX.XXX-28 SESDC/RO e do CPF nº 001.XXX.XXX-28, de exercer o cargo de **DIRETORA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "BEIRA RIO",** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de julho de 2026.

Rolim de Moura, 02 de julho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:D1BAAA1F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 484/2026.

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **JULIANA APARECIDA NONATO,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 10XXX43 SESDEC/RO e do CPF: nº 994.XXX.XXX-15, para exercer o cargo de **DIRETORA ADMINISTRATIVA DA UPA,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com fulcro no Artigo 33, item XLV da L. C. nº 338/2025 e alterações.

Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 02 julho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:B8B776C5

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 485/2026.

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **ALEXSANDRA PEREIRA DE SOUZA,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 001.XXX.XXX-28 SESDEC/RO e do CPF: nº 001.XXX.XXX-28, para exercer o cargo de **ASSESSORA ESPECIAL DA UPA,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com fulcro no Artigo 33, item XLVI da L. C. nº 338/2025 e alterações.

Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 02 julho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:18B22FDB

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 486/2026.

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **JEFTER BORGES SANTOS,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 001.XXX.XXX-28 SESDEC/RO e do CPF: nº 004.XXX.XXX-08, para exercer o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "BEIRA RIO",** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com fulcro no Artigo 33, item XXX da L. C. nº 341/2025 e alterações.

Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento conforme anexo II da Lei Complementar nº 341/2025 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 02 julho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:6D136577

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 487/2026.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido em cargo de provimento efetivo."

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o (a) Servidor (a) Municipal **MIRIAM PEREIRA DIAS**, matrícula nº. **7XX7**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 14XXX33 SESDEC/RO e do CPF nº 702.XXX.XXX-03, de exercer o cargo efetivo de "**ZELADORA – 40H,**", do quadro de pessoal da estrutura organizacional do município de Rolim de Moura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 03 de julho de 2026.

Rolim de Moura, 02 de julho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:9A68F08A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 488/2026.

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **EWELLYM GABRYELA DE LIMA ANDRADE**, Matrícula **30XX6,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 15XXX98 SESDC/RO e do CPF nº 068.XXX.XXX-28, de exercer o cargo de **COORDENADORA DE ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 02 de julho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:652A0EA7

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 489/2026.

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **EWELLYM GABRYELA DE LIMA ANDRADE**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 15XXX98 SESDEC/RO e do CPF nº 068.XXX.XXX.28, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com fulcro no Artigo 21, item XXVII da L. C. nº 338/2025 e alterações.
Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025e alterações.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 03 de julho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:261FAE48

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a "**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X PORTÁTIL**", **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.** Valor estimado R$ 251.199,96 – DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS. Abertura da sessão dia 20 de Julho de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 3972-2026. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 03 de Julho de 2026.

GILDO LIMANA
Portaria 553/2025
Agente de Contratação

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:297CA3A2

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 014/2026.
PROCESSO Nº: 127/2026.
FORNECEDOR: Gênesis Capacitação em Gestão Pública Ltda., CNPJ/MF nº 24.450.024/0001-00.
OBJETO: Inscrições de Vereadores e servidores para participação em curso de capacitação de interesse do Poder Legislativo.
VALOR: R$ 4.470,00 (Quatro mil e quatrocentos e setenta reais).
CLASS. ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0033.2.164/33.90.39.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso III, Alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.
DATA: 03 de julho de 2026.
ORDENADOR: Ivan Ferreira de Vasconcelos - Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:A9F35443

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 7.041/2026

"Altera o Decreto nº 6.835/2025 que: "Nomeia os membros que compõe a Comissão Municipal de Habitação Urbana – CMHU".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município:

CONSIDERANDO o Memorando nº 453/SEMAS/2026.

DECRETA:

Art. 1º Altera os membros representantes que compõe a COMISSÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO URBANA – CMHU, nomeadas através do Decreto nº 6.831/2025, a saber:
V- REPRESENTANTE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO;
~~Titular: Fabíola de Oliveira Andrade~~
Titular: Ana Cariny Miranda Oliveira

X- REPRESENTANTE DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL;
~~Titular: Luana Kaline da Silva~~
Titular: Ewellym Gabryela de Lima Andrade

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 02 de julho de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:16403804

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2026
PROCESSO Nº 814/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2026
PROCESSO nº 814/2026

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D'OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria nº 180/GAP/2024, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº **22/SML/2026**, do tipo MENOR PREÇO **POR LOTE**, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2274/2022, Decreto 2284/2022 de 08 de novembro, Decreto 2433/2024 de 05 de abril de 2024, Decreto 3182 de 27 de abril de 2026 e demais legislações aplicáveis, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônico no dia 21 de julho de 2026 às 09h00 (horário de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br/, cujo OBJETO**; REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PENSOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, DESTINADOS À CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE**.
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A Partir do dia 07 de julho de 2026.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 21 de julho de 2026 às 08h59 horas**.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **dia 21 de julho de 2026, às 09h00 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 1.176.877,87** (um milhão cento e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Consulta e retirada das 07h:00min. às 12h:00min. Das 14h:00min as 17h:00min(horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) **9 92343960** ou email cpl@saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste, 03 de julho de 2026.

SILMAR RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 180/2024

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:424C5317

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2026
PROCESSO Nº 580/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2026
PROCESSO nº 580/2026

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D'OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria nº 180/GAP/2024, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº **23/SML/2026**, do tipo MENOR PREÇO **POR LOTE**, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2274/2022, Decreto 2284/2022 de 08 de novembro, Decreto 2433/2024 de 05 de abril de 2024, Decreto 3182 de 27 de abril de 2026 e demais legislações aplicáveis, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônico no dia 22 de julho de 2026 às 09h00 (horário de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br/, cujo OBJETO**; REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM E DIAGNÓSTICOS ESPECIALIZADOS, ABRANGENDO ULTRASSONOGRAFIA, CARDIOLOGIA E NEUROFISIOLOGIA.**
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A Partir do dia 07 de julho de 2026.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 22 de julho de 2026 às 08h59 horas**.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **dia 22 de julho de 2026, às 09h00 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 2.444.908,50** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oito reais e cinquenta centavos).

Consulta e retirada das 07h:00min. às 12h:00min. Das 14h:00min as 17h:00min(horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) **9 92343960** ou e mail cpl@saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste, 03 de julho de 2026.

SILMAR RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 180/2024

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:4BEB1CC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3240 DE 03 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 3240 DE 03 DE JULHO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Promoção da Imunização em Escolas e Ações Extramuros no âmbito do Município de São Felipe d'Oeste/RO, estabelece diretrizes para sua execução e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, inciso II, 30, inciso VII, 196 e 227 da Constituição Federal, que estabelecem a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde, atribuem ao Município a prestação de serviços públicos de atendimento à saúde e asseguram o direito fundamental à saúde, bem como a proteção integral da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organiza o Sistema Único de Saúde – SUS e atribui aos Municípios a execução das ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura às crianças e aos adolescentes o direito à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que promovam seu desenvolvimento integral e sua proteção;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI, instituído pelo Ministério da Saúde, e a necessidade permanente de fortalecimento das ações de vacinação destinadas à prevenção e ao controle das doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, incentivando a integração entre as políticas públicas de saúde e educação para ampliação das coberturas vacinais;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e manter elevadas as coberturas vacinais no Município de São Felipe d'Oeste/RO, promovendo ações de vacinação em ambiente escolar e em atividades extramuros, de forma planejada, articulada e acessível à população;

CONSIDERANDO a importância da atuação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como da cooperação com as instituições de ensino, famílias e demais órgãos da rede de proteção, para fortalecimento das ações de promoção da saúde e prevenção de doenças;

CONSIDERANDO a adesão voluntária do Município de São Felipe d'Oeste/RO ao **Selo UNICEF – Edição 2025-2028**, cujas diretrizes estratégicas incentivam a implementação de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da criança e do adolescente, dentre elas o fortalecimento das ações de imunização e da atenção integral à saúde;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na adoção de medidas permanentes que ampliem o acesso da população aos imunizantes disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para a redução da morbimortalidade por doenças imunopreveníveis e para a promoção da saúde coletiva,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Promoção da Imunização em Escolas e Ações Extramuros**, no âmbito do Município de São Felipe d'Oeste/RO, com a finalidade de ampliar e manter elevadas as coberturas vacinais da população, especialmente de crianças e adolescentes, mediante a integração entre as políticas públicas de saúde e educação, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI e as normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas no âmbito do Programa compreenderão atividades de vacinação em instituições de ensino públicas e privadas, bem como ações extramuros destinadas aos públicos prioritários definidos pelo Ministério da Saúde, observadas as disposições deste Decreto e a legislação aplicável.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação Municipal de Imunização, competindo-lhe planejar, articular, executar, monitorar e avaliar as ações previstas neste Decreto, em cooperação com os demais órgãos e entidades envolvidos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º O Programa Municipal de Promoção da Imunização em Escolas e Ações Extramuros tem por objetivos:

I – ampliar e manter elevadas as coberturas vacinais da população do Município, em conformidade com o Calendário Nacional de Vacinação e as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI;

II – reduzir o risco de ocorrência, reintrodução e disseminação de doenças imunopreveníveis;

III – fortalecer a integração entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social para a execução de ações coordenadas de promoção da saúde e prevenção de doenças;

IV – facilitar o acesso da população aos imunizantes disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, mediante a realização de ações de vacinação em ambiente escolar e em atividades extramuros;

V – promover ações de educação em saúde voltadas à conscientização da população acerca da importância da vacinação, do cumprimento do calendário vacinal e da prevenção de doenças imunopreveníveis;

VI – contribuir para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à proteção integral da criança e do adolescente e ao cumprimento das metas estratégicas relacionadas à imunização.

Art. 4º A execução das ações previstas neste Decreto observará as seguintes diretrizes:

I – universalidade e equidade no acesso às ações de imunização;

II – atuação intersetorial entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos na execução do Programa;

III – integração das ações de vacinação com as políticas públicas de saúde, educação e assistência social;

IV – observância das normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde, pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI e pelas demais autoridades sanitárias competentes;

V – respeito à autonomia das famílias, à legislação aplicável e à proteção dos dados pessoais dos usuários, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

VI – planejamento prévio das ações, observados critérios epidemiológicos, disponibilidade operacional, logística, segurança na administração dos imunobiológicos e eficiência na utilização dos recursos públicos;

VII – monitoramento contínuo das ações desenvolvidas, visando ao aperfeiçoamento das estratégias de vacinação e à ampliação das coberturas vacinais.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação Municipal de Imunização e das Unidades Básicas de Saúde, articular-se-á com as instituições de ensino públicas e privadas localizadas no Município para elaboração de cronograma anual das ações de imunização e acompanhamento da situação vacinal dos estudantes.

§ 1º As ações de imunização em ambiente escolar serão realizadas, preferencialmente, ao menos uma vez por ano em cada instituição de ensino, observada a disponibilidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde e as prioridades definidas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI.

§ 2º As datas, horários e demais informações relativas às ações deverão ser divulgados previamente às famílias e à comunidade escolar.

Art. 6º As ações de imunização poderão ser realizadas:

I – nas instituições de ensino públicas e privadas;

II – nas Unidades Básicas de Saúde;

III – em espaços comunitários;

IV – em comunidades rurais;

V – durante campanhas e eventos promovidos pelo Município;

VI – em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados critérios técnicos, epidemiológicos e de interesse público.

Art. 7º As ações extramuros serão previamente planejadas e organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação Municipal de Imunização, observando-se:

I – as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI;

II – o planejamento anual das ações;

III – os critérios epidemiológicos e sanitários;

IV – a disponibilidade de imunobiológicos, insumos, equipamentos e recursos humanos;

V – a logística necessária ao transporte, armazenamento, conservação e administração segura dos imunobiológicos;

VI – a ampla divulgação das ações junto à população.

Parágrafo único. A divulgação das ações deverá ocorrer com antecedência razoável, mediante utilização dos canais oficiais do Município, das unidades de saúde, das instituições de ensino, das redes sociais institucionais, dos meios de comunicação locais e de outros instrumentos aptos a assegurar o amplo conhecimento da população acerca da data, local, horário e público-alvo de cada ação.

Art. 8º A administração de imunobiológicos em ambiente escolar dependerá de prévia avaliação da situação vacinal do estudante pela equipe de saúde responsável pela ação e observará as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A instituição de ensino comunicará previamente aos pais ou responsáveis legais sobre a realização da ação de imunização, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º A vacinação em ambiente escolar dependerá da apresentação de autorização expressa, assinada pelos pais ou responsável legal, acompanhada da caderneta de vacinação do estudante.
§ 3º Os estudantes que não apresentarem a caderneta de vacinação, ou cuja situação vacinal demande atualização e não possuam autorização expressa para vacinação, serão orientados a comparecer, juntamente com seus responsáveis, à Unidade Básica de Saúde de referência para avaliação e regularização do esquema vacinal.
Art. 9º No ato da matrícula e no início de cada ano letivo, as instituições de ensino poderão solicitar a apresentação da caderneta de vacinação dos estudantes, exclusivamente para fins de acompanhamento da situação vacinal e encaminhamento às unidades de saúde, quando necessário, observadas as disposições da legislação vigente e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados em decorrência da execução deste Decreto limitar-se-á às finalidades de promoção da saúde pública, acompanhamento da situação vacinal e planejamento das ações de imunização, observado o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E DA COOPERAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I – coordenar, planejar e executar as ações previstas neste Decreto;
II – promover campanhas educativas sobre imunização;
III – realizar o monitoramento das coberturas vacinais;
IV – desenvolver estratégias de busca ativa para atualização do esquema vacinal;
V – registrar e monitorar as ações realizadas.
Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – apoiar a organização das ações de vacinação no ambiente escolar;
II – divulgar junto à comunidade escolar as atividades previstas neste Decreto;
III – colaborar com as equipes de saúde no planejamento e execução das ações.
Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente:
I – apoiar, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, o desenvolvimento de ações de busca ativa;
II – auxiliar na identificação de famílias em situação de vulnerabilidade social;
III – colaborar na mobilização das famílias e da comunidade, quando necessário, para ampliação do acesso às ações de imunização.
Art. 13. As ações previstas neste Decreto poderão contar com a participação de outros órgãos públicos, conselhos municipais, organizações da sociedade civil e instituições parceiras, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.
Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares, protocolos, orientações técnicas e demais atos administrativos necessários à fiel execução deste Decreto, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI e a legislação aplicável.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Felipe D'Oeste - RO, 03 de julho de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:85404BD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 26/2026

São Felipe D'Oeste/RO, 03 de julho de 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 26/2026

O Município de São Felipe D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com base no **Processo administrativo 566/2025**, Edital Nº 001/2025 - SEMUSA - Processo seletivo simplificado para contratação de profissionais na área da saúde, sendo por prazo determinado para os cargos de técnico de enfermagem e nutricionista e por prazo indeterminado para os cargos de agente comunitário de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE), convoca candidato(s), constante(s) nos anexos deste edital para se apresentar no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste, no Departamento de Gestão de Pessoas.
O candidato convocado deverá apresentar todos os documentos e comprovações estabelecidos no edital como requisito para investidura/nomeação de uma única vez, não sendo admitido em parte.

ANEXO I – Técnico em Enfermagem

4º Colocado (a) – Ricardo Vidal Ribeiro- nota: 82,00.

* Documento Assinado Eletronicamente*

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:A110CBCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 20/2026 PROCESSO Nº 711/2026

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 20/2026
PROCESSO nº 711/2026

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D'OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria nº 180/GAP/2024, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº **20/SML/2026**, do tipo MENOR PREÇO **TOTAL POR ITEM**, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2274/2022, Decreto 2284/2022 de 08 de novembro, Decreto 2433/2024 de 05 de abril de 2024, Decreto 3182 de 27 de abril de 2026 e demais legislações aplicáveis, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônico no dia 23 de julho de 2026 às 09h00 (horário de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br/, cujo OBJETO**; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO NA ESCOLA ORLINDO GONÇALVES DE ROCHA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE.**
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A Partir do dia 07 de julho de 2026.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 23 de julho de 2026 às 08h59 horas**.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **dia 23 de julho de 2026, às 09h00 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 10.166,66 (Dez mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Consulta e retirada das 07h:00min. às 12h:00min. Das 14h:00min as 17h:00min(horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços

www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) **9 92343960** ou e-mail cpl@saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste, 03 de julho de 2026.

SILMAR RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 180/2024

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:0B6654EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2026 PROCESSO Nº 439/2026

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2026
PROCESSO nº 439/2026

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D'OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria nº 180/GAP/2024, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº **21/SML/2026**, do tipo MENOR PREÇO **POR ITEM**, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2274/2022, Decreto 2284/2022 de 08 de novembro, Decreto 2433/2024 de 05 de abril de 2024, Decreto 3182 de 27 de abril de 2026 e demais legislações aplicáveis, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônico no dia 20 de julho de 2026 às 09h00 (horário de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br/, cujo OBJETO**; REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E EDUCACIONAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A Partir do dia 07 de julho de 2026.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 20 de julho de 2026 às 08h59 horas**.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **dia 20 de julho de 2026, às 09h00 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 448.283,57** (quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Consulta e retirada das 07h:00min. às 12h:00min. Das 14h:00min as 17h:00min(horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) **9 92343960** ou email cpl@saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste, 03 de julho de 2026.

SILMAR RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 180/2024

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F2D765DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 47/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 47/2026

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela agente de contratação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**840/2026**
Modalidade Licitação:	**INEXIGIBILIDADE**
Inexigibilidade	**47-2026**
Data Licitação/Homologação:	**03 DE JULHO DE 2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de curso presencial de capacitação em "Pesquisa de Preços nas Contratações Públicas, conforme a Lei nº 14.133/2021", destinado aos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

FORNECEDOR	**CERTAME - CONSULTORIA, TREINAMENTO E SERVICOS LTDA**
CNPJ	**10.176.098/0001-96**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 3.750,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 03 de JULHO de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:19FEA8AC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 44/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 44/2026

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ nº 01.254.422/0001-56, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SECEL** e do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 024/2026, torna público a realização de **Dispensa de Licitação Eletrônica**, referente ao Processo Administrativo **nº 1867/2026**, a ser julgada pelo critério de **menor preço**, no modo de disputa aberto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 26/2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REMOÇÃO E REALOCAÇÃO DE POSTE DE ENERGIA ELÉTRICA, COM EXECUÇÃO DAS ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NAS DEPENDÊNCIAS DO CAMPO MUNICIPAL DE FUTEBOL**.
Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h.
Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das **08:30h** do dia **10/07/2026**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.
Valor estimado da contratação é deR$ 13.911,37 (treze mil, novecentos e onze reais e trinta e sete centavos).
Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a

Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico compras@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 03 de julho de 2026.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 024/2026

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:3C2B4655

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO 1537-2026 P.E. 53-2026 AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 53/2026

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CONJUNTO FLUVIAL DE TRANSPORTE, COMPOSTO POR 01 (UMA) EMBARCAÇÃO EM ALUMÍNIO NAVAL, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 12 (DOZE) PESSOAS, E 01 (UM) MOTOR DE POPA DE 150 HP**
a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 910/2026 (SEMUSA)
b) FONTE DE RECURSOS: Proposta nº 11328684000124012-2024
c) ABERTURA: 24/07/2026 às 08h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$168.093,34 (Cento Sessenta Oito Mil, Noventa Três Reais e Trinta Quatro Centavos)
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 24/2026
compras@saofrancisco.ro.gov.br

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:81A2AC22

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO 1544-2026 P.E. 54-2026 AQUISIÇÃO DE APRELHO DE ULTRASSONOGRAFIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 54/2026

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA, destinado à Unidade Básica de Saúde Anestino de Almeida (CNES nº 7988699), Proposta nº 07023/2025 -08, vinculada ao Processo SEI nº 0005.007918/2025-04**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 1544/2026 (SEMUSA)
b) FONTE DE RECURSOS: Proposta nº 07023/2025 -08
c) ABERTURA: 22/07/2026 às 08h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$264.410,00 (Duzentos sessenta quatro mil e quatrocentos dez reais)
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 24/2026
compras@saofrancisco.ro.gov.br

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:F78029F1

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO 768-2026 P.E. 55-2026 AQUISIÇÃO DE VEICULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 55/2026

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a**: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN, ZERO QUILÔMETRO, destinado ao atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé, com recursos oriundos da Proposta Fundo a Fundo nº 07008/2024 -15**
a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 768/2026 (SEMUSA)
b) FONTE DE RECURSOS: Proposta Fundo a Fundo nº 07008/2024 -15
c) ABERTURA: 24/07/2026 às 08h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$172.000,00 (Cento setenta dois mil)
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 24/2026
compras@saofrancisco.ro.gov.br

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:5D7F2906

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1413/2026

CONCEDENTE: Município de São Francisco do Guaporé – RO;
CONVENIADA: Liga de Desportos de São Francisco do Guaporé-RO, inscrita no CNPJ nº 04.689.876/0001-48;
OBJETO: Repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, destinados à custear despesas de transportes para participação do Clube dos Desbravadores VI-Campori Divisão Sul-Americana 2027, a ser realizado na cidade de Barretos- SP.
VALOR: R$75.000,00(Setenta e cinco mil reais);
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.
FONTE DE RECURSO: Emenda Impositiva.
NOTA DE EMPENHO: nº 1935/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SECEL, Projeto/Atividade 2078 – Comemorações e Eventuais Cult. Esp. e Lazer, Elemento de Despesa 3.3.50.43 – Instituição de Caráter Cultural - Fonte de Recursos 1.500.0000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

São Francisco do Guaporé/RO, 02 de julho de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:7FBDD2A7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 022SUMPEL/2026 ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP/MEI BENEFÍCIO REGIONAL E LOCAL

O Municipio de São Miguel do Guaporé-RO, através da SUMPEL, Decreto nº 191/2026, realizará Licitação, modalidade Pregão Eletrônico, menor preço por ITEM, modo de disputa Aberto, tudo em conformidade com Lei Federal nº 14.133/202 e demais legislações aplicáveis. **Objeto**: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Motocicletas Motorizada (zero quilômetro) e Bicicletas aro 29 novos**,** processo administrativo nº 1303/SEMAF/2026, valor estimado R$ 100.157,69 (Cem mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Data da Sesssão de Abertura**:** 17/07/2026 ás 9h horário de Brasília/DF, local **www.licitanet.com.br.** Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br Edital/Termo à disposição no site supracitado, **Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br,** ou na sala-08 da SUMPEL no Prédio da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário de expediente das 7hs às 13hs, em dias úteis de 2ª às 6ª feiras.

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de julho de 2026.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente Municipal de Compras e Licitação

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:EFAC1A90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/SUMPEL/2026 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – REGIONAL LOCAL

O Municipio de São Miguel do Guaporé/RO, torna publico que se encontra instaurada **Dispensa de Licitação,** na forma **Eletrônica**, **menor preço por item**, tipo de execução direta, modo de disputa **ABERTO,** em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, destinado a Aquisição de Motor de Popa de 40HP em atendimento a SEMAT**, p**rocesso administrativo nº 588/SEMAT/2026, valor estimado R$ 24.999,00 (Vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais). Data da sessão de abertura dia: 10/07/2026, Horário: 8h ás 14h horário de Brasília/DF, local, Edital/Termo de Dispensa à disposição no site supracitado,e https://saomigueldoguapore.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia.

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de julho de 2026

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:15D35E35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°058/2026 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, "Artigo 74, Inciso III" – É inexigível a licitação quando inviável a competição, (...)", o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição por meio de Inexigibilidade de Licitação, resolve: **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente **INEXIGIBILIDADE** de licitação do processo administrativo nº1501/2026/SEMESC. Objeto: CONTRATAÇÃO DA DUPLA BRUNO & BARRETO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NAS FESTIVIDADES DO 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude–SEMESC, em favor de: BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.998.179/0001-20, no valor montante de R$ 400.000,00(Quatrocentos mil reais).

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de Julho de 2026

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacquelina Silva Costa
Código Identificador:A9B129E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°059/2026 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, "Artigo 74, Inciso III" – É inexigível a licitação quando inviável a competição, (...)", o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição por meio de Inexigibilidade de Licitação, resolve: **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente **INEXIGIBILIDADE** de licitação do processo administrativo nº1502/2026/SEMESC. Objeto: CONTRATAÇÃO DA DUPLA US AGROBOYS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NAS FESTIVIDADES DO 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude–SEMESC, em favor de: US AGROBOY LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.348.950/0001-02, no valor montante de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de Julho de 2026

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacquelina Silva Costa
Código Identificador:10140738

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N º 014/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO N º 014/2025 PROCESSO Nº 371/2025

"TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GAPORÉ E DO OUTRO LADO A EMPRESA CONSTRUTORA ROMANA LTDA."

Aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 22.855.167/0001-77, com sede na Avenida São Paulo, 1490, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. REGINALDO RIGELLI MACHADO,** ora denominado **CONTRATANTE,** de outro lado a Empresa **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 12.704.512/0001-18,
com sede na Rua Joaquim Pinheiro Filho, nº 4058, Bairro Vilage do Sol II - Cacoal/RO, CEP 76.964-486, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. THIAGO BATISTA BARBOSA,** portador(a) do CPF nº. 739.501.062-00, denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo,** em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente Termo
Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência por mais **90** (noventa) dias, referente ao **CONTRATO N º 014/2025,** que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gestão de Manutenção e Engenharia Hospitalar, sendo: infraestrutura Elétrica (Grupo Gerador de Energia, subestação, QGBTs, QTAs, SPDA e baixa tensão), Infraestrutura Hidráulica (pré-tratamentos de água, reservatórios, distribuição e sistema de incêndio), Elaboração De Projeto Arquitetônico para Adequação e Reforma em ambiente hospitalar, equipamentos de climatização e refrigeração conforme Portaria ANVISA Nº 3.523 e Lei nº 13.589/2018, Serviços de Engenharia Clínica nos equipamentos de Baixa, Média e Alta complexidade.
PARÁGRAFO ÚNICO: O período de prorrogação compreende o intervalo de **07 de julho de 2026 a 06 de outubro de 2026**, fundamentado no art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica ajustado o valor do presente Aditivo Contratual, de R$ 116.250,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta **CONTRATADA,** de acordo com os valores especificados na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do contrato original e dos termos aditivos anteriores permanecem inalteradas.

E, por assim estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Miguel do Guaporé/RO, 02 de julho de 2026.

Contratante:
Município de São Miguel do Guaporé/RO
Representado Por:
REGINALDO RIGELLI MACHADO
Cargo:
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 0625/2025.

Assinatura:

CONTRATADA:
TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: **12.704.512/0001-18**
Representada por: **THIAGO BATISTA BARBOSA**
Cargo: **Sócio Representante**

CPF: 739.501.062-00

THIAGO BATISTA
Assinado de forma digital por THIAGO BATISTA BARBOSA:73950106200

Assinatura:

BARBOSA:73950106200 Dados: 2026.07.03 11:07:54 -04'00'

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Assinatura:

Nome:
CPF:

Assinatura:

Publicado por:
Maria Aparecida Corrêa
Código Identificador:86BC38CE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO -24-2026-
PROCESSO- 1263-2026-RODOPAV CONSTRUTORA LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1263/SEMOU/2026 .
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 24/2026.
CONTRATADA: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ/MF 08.259.524/0001-03

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

DO PRAZO: O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR: O valor total da contratação é de R$ 502.274,63 (quinhentos e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos) , com fundamento no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão, do orçamento, do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminadas:
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOU 2100 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS 1573/2026 de 19/06/2026
Unidade: 04001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOU
Prog. Trabalho: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Elemento Despesa: 15.452.0004.1408
Desdobramento: –2100 - INTERVENÇÃO EM VIAS URBANAS – TRANSF. ESP. E. P.
Empenho n°: 1573/2026 de 19/06/2026

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de julho de 2026.

Publicado por:
Jurmair Moreira Dos Santos Junior
Código Identificador:ABBE0E77

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO 25-2026-
PROCESSO 1293-2026

EXTRATO DO CONTRATO 25/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1293/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 25/2026.
CONTRATADA: MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.
CNPJ/MF 02.381.253/0001-88

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada sob regime de horas/máquinas para locação de máquinas pesadas e veículo tipo caminhão pipa, para manutenção e conservação das linhas rurais e estradas vicinais, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais (SEMAGRI) do Município de São Miguel do Guaporé/RO. A presente contratação é realizada por meio de adesão (Carona) nas Atas de Registro de Preços nº: ATC000030/2024, Pregão Eletrônico nº: 90017/2024 e Ata de Registro de Preços nº: ATC000249/2024, Pregão Eletrônico nº: 90034/2024, originárias do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia (CINDE RONDÔNIA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a devida publicação deste instrumento contratual.
EXECUÇÃO: O prazo para início da prestação dos serviços será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria solicitante, devendo a Contratada disponibilizar os equipamentos no local indicado dentro do prazo estabelecido na referida ordem.
PRORROGAÇÃO: A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, os preços permaneçam vantajosos e as partes concordem formalmente, mediante a celebração de Termo Aditivo. 2.4. A eventual prorrogação de que trata o subitem anterior deverá ser precedida de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 2.293.863,25 (dois milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos) , com fundamento no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais (SEMAGRI), conforme a seguinte dotação orçamentária:

Empenho: 1628
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS
Unidade: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS
Programa de Trabalho: 26.782.0004.2238 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - CONV. DER. (EXERCÍCIO ANTERIOR)
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 190
Fonte de Recurso: 27010000 – Transferência de Convênio Estado

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de julho de 2026.

Publicado por:
Jurmair Moreira Dos Santos Junior
Código Identificador:30F32275

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 098-2022 -PROCESSO-1131-2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 098/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1131/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2022
CONTRATADO: ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO: O termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a respectiva adequação de valor do contrato administrativo Nº 098/2022 que visa preencher a despesa com locação de imóvel destinado ao regular funcionamento do Conselho Tutelar do Município de São Miguel do Guaporé-RO.
CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR O valor da locação mensal do Contrato nº 098/2022 passa a ser R$1.455,39 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais, trinta e nove centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO: O prazo de vigência contratual, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início a partir de 19 de julho de 2026 a 18 de julho de 2027.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de julho de 2026.

Publicado por:
Jurmair Moreira Dos Santos Junior
Código Identificador:F70B62B3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2591/2026 EM, 03 DE JULHO DE 2026 AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 2591/2026 EM, 03 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 do Município de São Miguel do Guaporé.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte
LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 2525/2025) do Município de São Miguel do Guaporé -RO, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei n° 2518/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei n° 2517/2025) do Município de São Miguel do Guaporé -RO.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de São Miguel do Guaporé - RO para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação
10 SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
10.001 SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
10.001.13.392.0009.1.498 FESTIVIDADE DO ANIVERSÁRIO DE 38 ANOS DO MUNICÍPIO - EMENDA DEP. EST. IEDA CHAVES
213-3.3.90.39.00.0015010009 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 37.500,00
Total Suplementação: R$ 37.500,00

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução
Redução 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
09.001 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
09.001.99.999.9999.9.999 RESERVA DE CONTIGENCIA
134 - 9.9.99.99.00.00 15000000 RESERVA DE CONTINGENCIA R$37.500,00
Total da Redução: R$ 37.500,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 03 de julho de 2026

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:FB1FF1BF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2592/2026 EM, 03 DE JULHO DE 2026 AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 2592/2026 EM, 03 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte
LEI:
Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 2525/2025) do Município de São Miguel do Guaporé -RO, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei n° 2518/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei n° 2517/2025) do Município de São Miguel do Guaporé -RO.

Art. 2º - - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de São Miguel do Guaporé - RO para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.
Suplementação
10 SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
10.001 SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
10.001.13.392.0009.1.498 FESTIVIDADE DO ANIVERSÁRIO DE 38 ANOS DO MUNICÍPIO - EMENDA DEP. EST. IEDA CHAVES
213-3.3.90.39.00.0017100100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 750.000,00
Total Suplementação: R$ 750.000,00
Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Recursos vinculados à receita, no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Receita
Receita: 1.7.2.4.99.0.1.90 Fonte: 17100100 R$ 750.000,00
Total da Receita: R$ 750.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 03 de julho de 2026

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:404CEFC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 527/GAB/2026. DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE CELINO PAULA DOS SANTOS DE CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 527/GAB/2026.

"DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE CELINO PAULA DOS SANTOS DE CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR do cargo de **SUPERVISOR ESCOLAR (SANTANA – PRIMAVERA) – FG/3**, o servidor **CELINO PAULA DOS SANTOS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 02 de julho de 2026.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:78D46AB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 528/GAB/2026. DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE DARIO SOUZA DE ABREU DE CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 528/GAB/2026.

"DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE DARIO SOUZA DE ABREU DE CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR do cargo de **VICE-DIRETOR – FG/3**, o servidor **DARIO SOUZA DE ABREU**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 02 de julho de 2026.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:CFF9928A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 529/GAB/2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGNALDO FREIRE LEAL EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 529/GAB/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGNALDO FREIRE LEAL EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR no cargo de **SUPERVISOR ESCOLAR (SANTANA – PRIMAVERA)**, o senhor **AGNALDO FREIRE LEAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMTRAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2026, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 02 de julho de 2026.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:36FBB5CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 530/GAB/2026. DISPÕE DA REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 510/GAB/2026 QUE CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA ELLEN DE LIMA SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 530/GAB/2026.

"DISPÕE DA REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 510/GAB/2026 QUE CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA ELLEN DE LIMA SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora Ellen de Lima Santana, por meio do qual manifesta interesse na revogação da Licença-Prêmio anteriormente requerida, com o objetivo de retornar ao exercício normal de suas funções;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica **REVOGADA** a Portaria nº 510/GAB/2026 a qual concede Licença Prêmio a servidora **ELLEN DE LIMA SANTANA –** Agente comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMAU.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de julho de 2026.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:9A03BBEB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N.037/2026.

PORTARIA N. 037/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora JOSEANE LIRA DOS SANTOS, nomeada através da Portaria n. 003/2026 de 06 janeiro de 2026, para ao Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL** da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 03 de julho de 2026.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:6D5277FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 76/DCL/2026

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº384/SEMAD/2026.
O VALOR TOTAL PREVISTO: **R$ 195.746,64 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 76/DCL/2026**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 21/07/2026.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local https://bnc.org.br/ Maiores informações através do telefone

(0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 03 de JULHO de 2026

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:4A8B20AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 78/DCL/2026

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 816/SEMEC/2026.
O VALOR TOTAL PREVISTO: **R$ 206.360,00 (duzentos e seis mil, trezentos e sessenta reais).**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 78/DCL/2026**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 236/2026/PGE-SEDUC.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 20/07/2026.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 03 de JULHO de 2026

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:F50C2217

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2026
REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2026 REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2026
PROCESSO Nº 270/2026
PREGÃO ELETRONICO N° 61/2026
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora **MELISSA ALVES KNONER** nomeada pela portaria **Nº 315/GAB/PMS/2025** e do outro lado a **EMPRESA REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 52.386.933/0001-62,** estabelecida na **Rua José Augusto Maba, 295, Blumenau/SC**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**:** SILVIO KOHLER**,** inscrito no **CPF Nº: xxx.859-889-xx. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2026**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (ROÇADEIRA MANUAL E LAVADORA DE ALTA PRESSÃO), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ: 52.386.933/0001-62
ENDEREÇO: Rua José Augusto Maba, 295, bairro Fortaleza
CIDADE: Blumenau/SC
CEP: 89.056-080
CELULAR: (47) 3057- 3900
EMAIL: atas@refinarempresarial.com.br
REPRESENTANTE: SILVIO KOHLER
RG: informações constantes nos autos do processo
CPF: xxx.859-889-xx
Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	Valor Unit.	valor total
1	Lavadora de alta pressão não estacionária completa nova – tensão de rede bivolt com as seguintes características mínimas: Lavadora de alta pressão bico turbo ajustável, jato reto e leque, bico para detergente, alça para transporte além da alça superior. Características mínimas: vasão de água 500 L/H, potência 1550w, pressão máxima 115 bar, peso 17Kg, comprimento da mangueira 7 metros, vazão máxima 1/h 430/500 e pressão de trabalho (bar)	UN	7	2.100,00	14.700,00
2	ROÇADEIRA MANUAL, TIPO CORTADOR, MOTOR GASOLINA. O produto deverá atender às seguintes especificações mínimas, podendo ser igual ou superior: Cilindrada: 35,0 cc; Potência motor: 2,3 HP; Peso: 7,5kg; Diâmetro do círculo de corte 420 mm Deverá vir acompanhado de manual de instrução fornecido pelo fabricante. Marca de referência: STIHL, podendo ser de qualidade igual ou superior.	UN	7	850,00	5.950,00

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:F39A3697

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.335/2026

LEI Nº 2.335/2026

Em, 01 de julho de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU,** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei n° 2218/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei n° 2217/2025) do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS – RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R$ 600.528,16 (seiscentos mil e quinhentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.005.10.302.0009.1.372 C.C 14.305-7 CONV. EST. Nº SESAU/PGE/2023 PROC. SEI
0036.039209/2023-51 EXAMES DE IMAGEM E DIAGNOSTI
103 - 3.3.30.93.00.00 26320000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 95.161,74
02.005.10.302.0009.1.375 C.C 14.449-5 CONVENIO Nº CNV/332/SESAU/PGE/2023
CONTRATACAO DE SERVICOS MEDICOS
102 - 3.3.30.93.00.00 26320000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 505.366,42

Total Suplementação: R$ 600.528,16

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Superávit financeiro, no valor de R$ 600.528,16 (seiscentos mil e quinhentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro nas Fontes:
26320000 Transferências de Convênios Estado - Saúde - Exercícios Anteriores 26320000 600.528,16

Total Superávit Financeiro: R$ 600.528,16

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:20C47A6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.336/2026

LEI Nº 2.336/2026

Em, 01 de julho de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU,** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO , inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei n° 2218/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei n° 2217/2025) do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R$ 32.704,46 (trinta e dois mil e setecentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.005.10.302.0009.1.372 C.C 14.305-7 CONV. EST. Nº SESAU/PGE/2023 PROC. SEI
0036.039209/2023-51 EXAMES DE IMAGEM E DIAGNOSTI
103 - 3.3.30.93.00.00 16320000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 5.609,97
02.005.10.302.0009.1.375 C.C 14.449-5 CONVENIO Nº CNV/332/SESAU/PGE/2023
CONTRATACAO DE SERVICOS MEDICOS
102 - 3.3.30.93.00.00 16320000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 27.094,49

Total Suplementação: R$ 32.704,46

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Recursos vinculados à receita, no valor de R$ 32.704,46 (trinta e dois mil e setecentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso , da Lei Federal 4320/64.

Receita
Receita: 1.3.2.1.01.0.1.13 Fonte: 16320000 32.704,46
Total da Receita: R$ 32.704,46

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:A40DCD20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.337/2026

LEI Nº 2.337/2026

Em, 01 de julho de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU,** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO , inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei n° 2218/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei n° 2217/2025) do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.005.10.302.0009.1.493 C.C - 15.566-7 CONVENIO Nº 342/2026/PGE-SESAU SERV DE EXAMES
OFTALMO C/ FORNEC DE OCULOS
104 - 3.3.90.39.00.00 16320000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 500.000,00

Total Suplementação: R$ 500.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Recursos vinculados à receita, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso II, da Lei Federal 4320/64.

Receita
Receita: 1.7.2.4.50.0.1.01 Fonte: 16320000 500.000,00

Total da Receita: R$ 500.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:419DFEB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.338/2026

LEI Nº 2.338/2026

Em, 01 de julho de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU,** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO , inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei n° 2218/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei n° 2217/2025) do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS – RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.005.10.302.0009.1.493 C.C - 15.566-7 CONVENIO Nº 342/2026/PGE-SESAU SERV DE EXAMES
OFTALMO C/ FORNEC DE OCULOS
104 - 3.3.90.39.00.00 16320000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.000,00

Total Suplementação: R$ 5.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.005.10.302.0009.2.020 MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E
20 - 3.3.90.39.00.00 15000200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.000,00

Total Redução: R$ 5.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:07F5CAC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.339/2026

LEI Nº 2.339/2026

Em, 01 de julho de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU,** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei n° 2218/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei n° 2217/2025) do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS – RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R$ 61.881,91 (sessenta e um mil e oitocentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
02.008.15.451.0006.1.435 C.C 15.520-9 TRANSF ESP INVESTIM PA 09032025-078882/2025 PROG 09032025
MICRODRENAGEM COLOC DE ADUELA
216 - 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES 61.881,91

Total Suplementação: R$ 61.881,91

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Recursos vinculados à receita, no valor de R$ 61.881,91 (sessenta e um mil e oitocentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso II, da Lei Federal 4320/64.

Receita
Receita: 1.3.2.1.01.1.1.88 Fonte: 17060100 61.881,91

Total da Receita: R$ 61.881,91

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:C528DA68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.340/2026

LEI Nº 2.340/2026

Em, 01 de julho de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO TRANSFERÊNCIA NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU,** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Transferência do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS – RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Transferência no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
02.003.04.122.0003.2.011 MANUTENCAO DA SEMAD
60 - 3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTACAO 110.000,00

Total Suplementação: R$ 110.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
02.003.04.122.0003.2.011 MANUTENCAO DA SEMAD
65 - 4.4.90.52.00.00 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 110.000,00

Total Redução: R$ 110.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:2D4B7AF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.341/2026

LEI Nº 2.341/2026

Em, 01 de julho de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU,** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Transposição do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS – RO

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Transposição no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
02.003.04.122.0003.2.011 MANUTENCAO DA SEMAD
60 - 3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTACAO 230.000,00

Total Suplementação: R$ 230.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
02.002.04.122.0003.2.008 MANUTENCAO DA SEMAF
34 - 3.3.90.39.00.00 15000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 110.000,00
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
02.008.26.122.0006.2.039 MANUTENCAO DA SEMOSP
129 - 3.3.90.39.00.00 15000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 120.000,00

Total Redução: R$ 230.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:DEF0E074

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.342/2026

LEI Nº 2.342/2026
Em, 01 de julho de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS/RO, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei n° 2218/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei n° 2217/2025) do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R$ 1.655.081,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil e oitenta e um reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.005.10.301.0009.1.494 C.C – 15.861-5 EMENDA - INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO
PRIMARIA PAP, PROPOSTA Nº 36000804748202600 POT 11335
105 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00
106 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100.000,00
02.005.10.302.0009.1.495 C.C 12025-1 INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC),
PROP Nº 63000721217202500 PORT 9645
107 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 505.081,00 108 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 900.000,00

Total Suplementação: R$ 1.655.081,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Recursos vinculados à receita, no valor de R$ 1.655.081,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil e oitenta e um reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1°, Inciso II, da Lei Federal 4320/64.

Receita
Receita: 1.7.1.3.50.1.1.90 Fonte: 16000100 250.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.2.1.04 Fonte: 16000030 1.405.081,00

Total da Receita: R$ 1.655.081,00

Art. 4º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:8D26AD9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.343/2026

LEI Nº 2.343/2026

Em, 01 de julho de 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SERINGUEIRAS/RO, DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO PARA A ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.007, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, Nº 1.019, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015, E Nº 1.111, DE 21 DE AGOSTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Seringueiras/RO, a Política Municipal de Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino, destinada a assegurar a participação da comunidade escolar, a valorização do mérito e do desempenho, a transparência administrativa, a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, a melhoria dos resultados educacionais, a equidade, a inclusão e o respeito à diversidade étnico-racial, cultural e histórica do povo brasileiro.
Art. 2º A Política Municipal de Gestão Democrática observará:
I – A Constituição Federal;
II – A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – A Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003;
IV – A Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008;
V – A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – Lei do FUNDEB;
VI – O Plano Nacional de Educação;
VII – O Plano Municipal de Educação;
VIII – As normas expedidas pelo Ministério da Educação – MEC;
IX – As orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
X – As normas do Sistema Municipal de Ensino;
XI – Os princípios da gestão democrática, do mérito, do desempenho, da transparência, da eficiência administrativa, do controle social, da equidade, da inclusão, da educação antirracista e do respeito à diversidade étnico-racial, cultural e histórica.
Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – Gestão Democrática: conjunto de princípios, processos, instâncias e mecanismos que asseguram a participação da comunidade escolar na gestão da educação pública municipal, observados os critérios técnicos de mérito e desempenho;
II – Comunidade Escolar: conjunto formado por estudantes regularmente matriculados e frequentes, pais ou responsáveis legais, professores e servidores técnicos, administrativos e de apoio em efetivo exercício na unidade escolar;
III – Unidade Escolar: estabelecimento integrante da Rede Pública Municipal de Ensino autorizado a ofertar Educação Infantil, Ensino

Fundamental ou outras etapas e modalidades sob responsabilidade do Município;
IV – Extensão Escolar: espaço de atendimento educacional vinculado administrativa e pedagogicamente a uma unidade escolar sede, sem autonomia própria para fins de direção escolar, salvo regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;
V – Diretor Escolar: profissional do Magistério Público Municipal designado para exercer a função de direção, liderança, organização, coordenação, supervisão e responsabilização pela gestão pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e de pessoas da unidade escolar;
VI – Vice-Diretor Escolar: profissional do Magistério Público Municipal designado, quando houver previsão em edital e estrutura administrativa da unidade escolar, para auxiliar o Diretor Escolar e substituí-lo nos afastamentos, impedimentos legais ou situações previstas nesta Lei;
VII – Plano de Gestão Escolar: instrumento obrigatório de planejamento estratégico da gestão escolar, contendo diagnóstico, metas, ações, indicadores, prazos, responsabilidades e estratégias de monitoramento;
VIII – Projeto Político-Pedagógico: instrumento orientador da organização pedagógica, administrativa e institucional da unidade escolar;
IX – Consulta à Comunidade Escolar: mecanismo de participação democrática destinado a subsidiar a designação dos gestores escolares;
X – Lista Tríplice: relação dos três candidatos mais bem classificados, por função e por unidade escolar, após a conclusão das etapas do Processo Seletivo Simplificado Interno e da Consulta à Comunidade Escolar;
XI – Banco de Profissionais: cadastro formado pelos candidatos aprovados e não designados, observada a ordem de classificação, para atendimento de futuras vacâncias durante a vigência do processo seletivo;
XII – Conselho Escolar: órgão colegiado da unidade escolar, de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora, executora e de controle social, destinado a assegurar a participação da comunidade escolar na gestão democrática;
XIII – Unidade Executora – U Ex: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à unidade escolar, responsável pelo recebimento, execução, movimentação, acompanhamento e prestação de contas de recursos financeiros destinados à escola, nos termos da legislação vigente e de seu Estatuto;
XIV – Educação das Relações Étnico-Raciais: conjunto de ações pedagógicas, curriculares, formativas e institucionais voltadas à valorização da diversidade étnico-racial, ao respeito à história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, à promoção da equidade e ao enfrentamento do racismo, da discriminação e do preconceito no ambiente escolar.
Parágrafo único. Considerando que a Rede Pública Municipal de Ensino atende prioritariamente estudantes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, a participação estudantil observará a faixa etária, a capacidade de compreensão e as formas pedagógicas adequadas de representação.
Art. 4º A Gestão Democrática será efetivada mediante:
I – Participação da comunidade escolar nos processos decisórios;
II – Fortalecimento dos órgãos colegiados;
III – Valorização dos profissionais da educação;
IV – Transparência na gestão administrativa, financeira, pedagógica e patrimonial;
V – Autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, nos limites da legislação vigente;
VI – Compromisso com a aprendizagem, a permanência, a inclusão e o desenvolvimento integral dos estudantes;
VII – monitoramento permanente dos indicadores educacionais, administrativos, financeiros e de gestão;
VIII – avaliação periódica da qualidade da gestão escolar;
IX – Controle social e prestação pública de contas;
X – Formação inicial e continuada dos gestores escolares;
XI – formação continuada dos membros dos Conselhos Escolares;
XII – fortalecimento da cultura de planejamento, acompanhamento e avaliação institucional;
XIII – promoção da educação das relações étnico-raciais, da valorização da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena e do enfrentamento ao racismo, ao preconceito, à discriminação e a quaisquer formas de exclusão no ambiente escolar.
Art. 5º A Gestão Democrática observará os seguintes princípios:
I – Legalidade;
II – Impessoalidade;
III – Moralidade;
IV – Publicidade;
V – Eficiência;
VI – Transparência;
VII – Participação social;
VIII – Equidade;
IX – Inclusão;
X – Controle social;
XI – Valorização do mérito e do desempenho;
XII – Compromisso com a qualidade da educação pública;
XIII – Proteção integral da criança e do estudante;
XIV – Responsabilidade na gestão dos recursos públicos;
XV – Responsabilidade fiscal;
XVI – Governança pública;
XVII – Planejamento;
XVIII – Continuidade administrativa;
XIX – Prestação de contas;
XX – Melhoria contínua dos resultados educacionais;
XXI – Valorização da diversidade étnico-racial, cultural, histórica e social do povo brasileiro;
XXII – Promoção da educação antirracista, inclusiva e democrática;
XXIII – Respeito à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e dos demais grupos formadores da sociedade brasileira;
XXIV – Combate a todas as formas de discriminação, preconceito, racismo, intolerância e exclusão no ambiente escolar.

CAPÍTULO II

DOS MECANISMOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 6º São mecanismos de efetivação da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino:
I – Processo Seletivo Simplificado Interno para formação de lista tríplice destinada à designação de Diretores Escolares e, quando previsto em edital, Vice-Diretores Escolares;
II – Consulta à Comunidade Escolar;
III – Conselho Escolar;
IV – Projeto Político-Pedagógico – PPP;
V – Plano de Gestão Escolar;
VI – Formas de participação estudantil compatíveis com a faixa etária atendida;
VII – Comissão Municipal Permanente de Monitoramento da Gestão Democrática;
VIII – Avaliação periódica da gestão escolar;
IX – Prestação pública de contas;
X – Controle social;
XI – Formação inicial e continuada dos gestores escolares;
XII – Formação continuada dos Conselheiros Escolares;
XIII – Avaliação institucional;
XIV – Ouvidoria educacional, quando instituída pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;
XV – Publicação de relatórios de acompanhamento e avaliação da política de gestão democrática;
XVI – Ações institucionais de promoção da educação das relações étnico-raciais, da valorização da diversidade cultural, da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena e do enfrentamento ao racismo e à discriminação.
Art. 7º As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino possuirão autonomia pedagógica, administrativa e financeira, observadas as normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, do Sistema Municipal de Ensino, desta Lei e da legislação vigente.
Art. 8º A autonomia pedagógica será exercida mediante elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Gestão Escolar, com participação da comunidade escolar e acompanhamento do Conselho Escolar.
Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar deverão observar as normas curriculares obrigatórias, incluindo as relativas à educação das relações étnico-raciais e à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.
Art. 9º A autonomia administrativa compreenderá a organização do funcionamento da unidade escolar, o zelo pelo patrimônio público, a

gestão dos processos escolares, o acompanhamento dos servidores no âmbito da unidade, o cumprimento do calendário letivo e a observância das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 10º A autonomia financeira compreenderá a gestão transparente dos recursos destinados à unidade escolar, observadas as normas de controle interno, fiscalização, prestação de contas, aplicação legal dos recursos e deliberação do Conselho Escolar, quando aplicável.

Parágrafo único. Quando o Conselho Escolar atuar como Unidade Executora – UEx, a autonomia financeira observará também as normas do FNDE, dos programas educacionais aplicáveis, do respectivo Estatuto, das normas bancárias, contábeis e de prestação de contas.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO

Art. 11º Fica instituído o Processo Seletivo Simplificado Interno destinado à formação de lista tríplice para a designação das funções de Diretor Escolar e, quando previsto em edital, de Vice-Diretor Escolar das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado Interno observará os critérios técnicos de mérito e desempenho, a Consulta à Comunidade Escolar e os princípios da gestão democrática previstos nesta Lei.

§ 2º A existência de vagas para Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, o quantitativo de vagas, as unidades escolares contempladas, as funções a serem providas e os demais critérios específicos serão definidos em edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, observadas a necessidade administrativa, a estrutura organizacional das unidades escolares, o número de estudantes atendidos, a complexidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 3º Quando o edital prever vaga para Vice-Diretor Escolar, aplicar-se-ão aos respectivos candidatos as mesmas etapas, critérios, condições, impedimentos, recursos e regras de classificação estabelecidos para a função de Diretor Escolar, respeitadas as atribuições específicas de cada função.

§ 4º A ausência de vaga para Vice-Diretor Escolar em determinado edital não impede sua previsão em certames posteriores, desde que justificada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, observadas a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º A designação dos candidatos aprovados e escolhidos constituirá ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o disposto nesta Lei e no respectivo edital.

Art. 12º O Processo Seletivo Simplificado Interno tem por finalidade aferir mérito, desempenho, competências técnicas, capacidade de liderança, experiência profissional, compromisso com a gestão democrática, aptidão para o exercício da gestão escolar e conhecimentos necessários à implementação das políticas educacionais obrigatórias, inclusive aquelas relacionadas à educação das relações étnico-raciais, à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nos termos da legislação vigente.

Art. 13º Poderão candidatar-se às funções de Diretor Escolar e, quando previstas em edital, de Vice-Diretor Escolar, os profissionais do Magistério Público Municipal pertencentes ao quadro efetivo que atendam aos seguintes requisitos:

I – Possuir vínculo efetivo com o Município;

II – Estar em efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

III – Cumprir jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais durante o exercício da função, quando exigido pela natureza da função e pela legislação municipal;

IV – Possuir formação em Pedagogia ou Licenciatura Plena reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

V – Não possuir penalidade decorrente de Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

VI – Não possuir condenação criminal transitada em julgado incompatível com o exercício da função pública;

VII – Não possuir condenação judicial transitada em julgado por ato de improbidade administrativa incompatível com a função;

VIII – Estar em pleno exercício dos direitos políticos;

IX – Não estar inadimplente com prestação de contas de recursos públicos sob sua responsabilidade;

X – Apresentar Plano de Gestão Escolar, nos termos desta Lei e do edital;

XI – Possuir formação em Gestão Escolar, Administração Escolar ou área correlata, quando exigido em edital ou regulamento;

XII – Ser aprovado em processo de certificação ocupacional, formação preparatória ou avaliação específica para dirigentes escolares promovida, reconhecida ou regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

XIII – Possuir disponibilidade para dedicação à função de gestor escolar, observado o regime de trabalho definido em lei e no edital;

XIV – Demonstrar, nas etapas do Processo Seletivo Simplificado Interno, conhecimentos básicos sobre a legislação educacional vigente, incluindo a Lei Federal nº 10.639/2003, a Lei Federal nº 11.645/2008 e as diretrizes relacionadas à educação das relações étnico-raciais, conforme critérios definidos em edital.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC poderá instituir Programa Municipal de Certificação Ocupacional para Dirigentes Escolares, destinado à aferição de conhecimentos, competências e habilidades necessárias ao exercício da gestão escolar.

§ 2º A formação complementar em Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica, Políticas Públicas Educacionais, Educação das Relações Étnico-Raciais, Educação Inclusiva ou áreas correlatas será considerada para fins de pontuação, nos termos do edital.

§ 3º O servidor que estiver em exercício em mais de uma unidade escolar somente poderá candidatar-se para uma unidade escolar, conforme regras estabelecidas em edital.

§ 4º O edital poderá prever requisitos complementares, desde que compatíveis com esta Lei, com a legislação educacional vigente e com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade e interesse público.

Art. 14º O Processo Seletivo Simplificado Interno será composto, no mínimo, pelas seguintes etapas:

I – Análise documental e homologação das inscrições;

II – Análise de títulos;

III – Avaliação do Plano de Gestão Escolar;

IV – Defesa oral do Plano de Gestão Escolar ou entrevista técnica;

V – Consulta à Comunidade Escolar;

VI – Formação da lista tríplice;

VII – Homologação do resultado final;

VIII – Designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado Interno para escolha de Diretor Escolar e, quando previsto em edital, de Vice-Diretor Escolar será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, por meio de Comissão Municipal Permanente ou Comissão Especial designada por ato oficial.

§ 2º Compete à Comissão Municipal Permanente ou à Comissão Especial organizar, acompanhar e executar as etapas técnicas do Processo Seletivo Simplificado Interno, incluindo análise documental, análise de títulos, avaliação do Plano de Gestão Escolar, entrevista ou defesa oral, julgamento de recursos, classificação final e formação da lista tríplice.

§ 3º As etapas previstas neste artigo aplicar-se-ão igualmente aos candidatos às funções de Diretor Escolar e de Vice-Diretor Escolar, quando houver previsão de vagas no edital.

§ 4º A Consulta à Comunidade Escolar será organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, podendo contar com apoio de Comissão Organizadora Escolar constituída na unidade escolar, com participação dos segmentos da comunidade escolar e acompanhamento do Conselho Escolar.

§ 5º A Comissão Organizadora Escolar não terá competência para escolher, nomear ou designar Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar, cabendo-lhe apenas apoiar a organização da Consulta à Comunidade Escolar, a divulgação do processo, a organização da votação, a apuração e o registro em ata, conforme regulamento e edital.

§ 6º O Conselho Escolar poderá acompanhar e fiscalizar a regularidade da Consulta à Comunidade Escolar, sem prejuízo da competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e da Comissão Municipal responsável pelo Processo Seletivo Simplificado Interno.

§ 7º A designação do Diretor Escolar e, quando houver, do Vice-Diretor Escolar será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a conclusão do Processo Seletivo Simplificado Interno, da Consulta à Comunidade Escolar, da formação da lista tríplice e da decisão administrativa motivada da autoridade competente.

Art. 15º A análise de títulos observará critérios estabelecidos em edital, considerando, entre outros:
I – Formação acadêmica;
II – Pós-graduação lato sensu;
III – Mestrado;
IV – Doutorado;
V – Cursos de aperfeiçoamento na área educacional e de gestão escolar;
VI – Cursos de aperfeiçoamento ou formação continuada em educação das relações étnico-raciais, História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, educação inclusiva, diversidade, equidade ou direitos humanos;
VII – experiência profissional na educação;
VIII – experiência em gestão escolar, coordenação pedagógica, supervisão, orientação educacional ou funções correlatas;
IX – Participação em programas, projetos ou ações estratégicas da educação pública.
Parágrafo único. A mesma titulação não poderá ser utilizada cumulativamente para fins de pontuação.
Art. 16º A avaliação do Plano de Gestão Escolar observará critérios objetivos definidos em edital, considerando, no mínimo:
I – Diagnóstico da realidade da unidade escolar;
II – Coerência das metas propostas;
III – viabilidade das ações;
IV – Compatibilidade com o Projeto Político-Pedagógico;
V – Alinhamento ao Plano Municipal de Educação;
VI – Estratégias para melhoria da aprendizagem;
VII – ações de inclusão, permanência e redução da evasão escolar;
VIII – planejamento administrativo, financeiro e patrimonial;
IX – Mecanismos de participação da comunidade escolar;
X – Indicadores de monitoramento e avaliação;
XI – estratégias de promoção da educação das relações étnico-raciais;
XII – ações voltadas à implementação da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no currículo, nos projetos pedagógicos, nas práticas escolares e na formação da equipe escolar;
XIII – medidas de prevenção e enfrentamento ao racismo, à discriminação, ao preconceito e a quaisquer formas de violência ou exclusão no ambiente escolar.
Art. 17º A defesa oral do Plano de Gestão Escolar ou entrevista técnica avaliará:
I – liderança e gestão de pessoas;
II – Conhecimento da legislação educacional;
III – planejamento e organização;
IV – Comunicação e relacionamento interpessoal;
V – Resolução de problemas;
VI – Gestão administrativa, pedagógica, financeira e patrimonial;
VII – compromisso com a aprendizagem;
VIII – capacidade de inovação;
IX – Compreensão da realidade da unidade escolar;
X – Compromisso com a gestão democrática e com o controle social;
XI – ética pública;
XII – liderança colaborativa;
XIII – governança escolar;
XIV – conhecimento e compromisso com a implementação da Lei Federal nº 10.639/2003 e da Lei Federal nº 11.645/2008;
XV – Capacidade de propor ações pedagógicas voltadas à valorização da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;
XVI – compromisso com a promoção da equidade, da inclusão, da educação antirracista e do respeito à diversidade cultural e étnico-racial no ambiente escolar.
Art. 18º Será considerado aprovado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 70 (setenta) pontos, conforme critérios definidos em edital.
§ 1º O edital estabelecerá os pesos atribuídos a cada etapa.
§ 2º A nota mínima poderá ser superior à prevista no caput, desde que expressamente definida em edital, observada a proporcionalidade e a finalidade do processo seletivo.
Art. 19º A classificação final obedecerá à ordem decrescente da pontuação obtida pelos candidatos, por função e por unidade escolar, conforme as vagas previstas no edital.
Parágrafo único. Em caso de empate serão observados, sucessivamente:
I – Maior pontuação na defesa oral do Plano de Gestão Escolar ou entrevista técnica;
II – Maior pontuação no Plano de Gestão Escolar;
III – maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
IV – Maior titulação acadêmica;
V – Maior idade.
Art. 20º Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado Interno e da Consulta à Comunidade Escolar, os três candidatos mais bem classificados para cada função e unidade escolar comporão lista tríplice, observadas as vagas previstas no edital.
§ 1º A lista tríplice será organizada em ordem decrescente de classificação final.
§ 2º Quando o edital prever vagas para Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, será formada lista tríplice distinta para cada função.
§ 3º Quando o edital prever apenas vaga para Diretor Escolar, será formada lista tríplice exclusivamente para essa função.
§ 4º A escolha do Diretor Escolar e, quando houver vaga prevista em edital, do Vice-Diretor Escolar, dentre os integrantes da respectiva lista tríplice, constituirá ato administrativo discricionário motivado do titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, observados:
I – A classificação final;
II – O resultado da Consulta à Comunidade Escolar;
III – o Plano de Gestão Escolar;
IV – O interesse público;
V – A necessidade da Administração;
VI – Os princípios da Administração Pública.
§ 5º Os candidatos aprovados e não designados comporão banco de profissionais da respectiva unidade escolar e função, obedecida a ordem de classificação, para atendimento de futuras vacâncias durante a vigência do processo seletivo.
Art. 21º O Processo Seletivo Simplificado Interno terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa da Administração Pública.
CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR E DO VICE-DIRETOR ESCOLAR
Art. 22º As competências previstas neste Capítulo aplicam-se ao Diretor Escolar e, quando houver provimento da função mediante edital, ao Vice-Diretor Escolar, observadas as atribuições específicas de cada função e os atos de organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.
Art. 23º O Diretor Escolar é o gestor responsável pela administração, organização, coordenação, supervisão e avaliação das atividades pedagógicas, administrativas, financeiras, patrimoniais e de gestão de pessoas da unidade escolar, observadas a legislação vigente, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar.
Art. 24º Compete ao Diretor Escolar:
I – Representar oficialmente a unidade escolar perante os órgãos públicos, instituições e comunidade;
II – Assegurar o cumprimento da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, desta Lei, das normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e das demais legislações aplicáveis;
III – coordenar a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
IV – Elaborar, executar, acompanhar e avaliar o Plano de Gestão Escolar;
V – Promover a gestão democrática da unidade escolar, assegurando a participação efetiva da comunidade escolar;
VI – Cumprir e fazer cumprir o calendário escolar e a carga horária mínima anual;
VII – acompanhar os indicadores de aprendizagem, frequência, permanência, fluxo escolar e desempenho dos estudantes;
VIII – promover ações voltadas à melhoria da qualidade da educação e ao alcance das metas estabelecidas pela Rede Pública Municipal de Ensino;
IX – Coordenar a execução dos programas, projetos e políticas educacionais implementados pelo Município, pelo Estado e pela União;
X – Gerir os recursos financeiros destinados à unidade escolar, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e prestação de contas;
XI – zelar pelo patrimônio público, pelos bens móveis e imóveis, equipamentos e materiais da unidade escolar;

XII – supervisionar a organização administrativa da escola e a guarda da documentação escolar;
XIII – acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores lotados na unidade escolar, observadas as competências legais dos órgãos responsáveis;
XIV – incentivar a formação continuada dos profissionais da educação;
XV – Promover ambiente escolar seguro, inclusivo, acessível, acolhedor e livre de qualquer forma de discriminação ou violência;
XVI – convocar e participar das reuniões do Conselho Escolar, sem prejuízo da autonomia do colegiado;
XVII – apresentar periodicamente ao Conselho Escolar e à comunidade escolar relatório de gestão e prestação de contas;
XVIII – coordenar a transição da gestão escolar, quando couber;
XIX – responder pela gestão administrativa, pedagógica, patrimonial e documental das extensões escolares vinculadas à unidade sede, quando houver;
XX – Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou ato normativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;
XXI – assegurar, em articulação com a equipe pedagógica, o cumprimento das normas curriculares relativas à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nos termos da legislação vigente;
XXII – promover ações pedagógicas e formativas voltadas à educação das relações étnico-raciais, à valorização da diversidade cultural e ao combate ao racismo e à discriminação no ambiente escolar;
XXIII – incentivar a inclusão da temática da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no Projeto Político-Pedagógico, no Plano de Gestão Escolar, nos projetos interdisciplinares e nas práticas pedagógicas da unidade escolar;
XXIV – apoiar a equipe escolar na identificação, prevenção e enfrentamento de situações de preconceito, racismo, discriminação, intolerância ou violação de direitos no ambiente escolar;
XXV – articular, quando necessário, ações com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, Conselho Escolar, Conselho Tutelar, rede de proteção e demais órgãos competentes para garantir ambiente escolar inclusivo, seguro e respeitoso.

Art. 25º O Vice-Diretor Escolar, quando provido mediante edital, auxiliará o Diretor Escolar no desempenho de suas atribuições e o substituirá em seus afastamentos, impedimentos legais, férias, licenças ou vacância da função, observadas as normas desta Lei e os atos regulamentares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

§ 1º Compete ao Vice-Diretor Escolar:
I – Colaborar na execução do Plano de Gestão Escolar;
II – Acompanhar as ações pedagógicas, administrativas, disciplinares e de organização da unidade escolar;
III – auxiliar na gestão de recursos humanos, materiais, patrimoniais e documentais;
IV – Acompanhar a execução dos programas educacionais e das ações de melhoria da aprendizagem;
V – Apoiar a articulação entre escola, família, comunidade e Conselho Escolar;
VI – Substituir o Diretor Escolar nos afastamentos, impedimentos legais, férias, licenças ou vacância da função;
VII – colaborar com a implementação das ações relacionadas à educação das relações étnico-raciais, à valorização da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, à inclusão, à equidade e ao combate ao racismo e à discriminação no ambiente escolar;
VIII – exercer outras atribuições delegadas pelo Diretor Escolar, compatíveis com a função e com a legislação vigente.

§ 2º O Vice-Diretor Escolar responderá pelos atos praticados no exercício das atribuições que lhe forem delegadas ou que estiverem sob sua responsabilidade direta, assegurado o devido processo legal.

CAPÍTULO V
DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 26º A Consulta à Comunidade Escolar constitui mecanismo de participação democrática destinado a subsidiar a designação do Diretor Escolar e, quando houver vaga prevista em edital, do Vice-Diretor Escolar das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 27º A Consulta à Comunidade Escolar será realizada após a conclusão das etapas técnicas do Processo Seletivo Simplificado Interno, observadas as normas desta Lei, do edital e dos atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 28º São considerados integrantes da comunidade escolar, para fins de participação na Consulta:
I – Professores em efetivo exercício na unidade escolar;
II – Servidores técnicos, administrativos e de apoio em efetivo exercício na unidade escolar;
III – pais ou responsáveis legais por estudantes regularmente matriculados e frequentes;
IV – Estudantes regularmente matriculados e frequentes, observada a faixa etária, a etapa de ensino e os critérios definidos em edital ou regulamento.

Art. 29º A Consulta à Comunidade Escolar será realizada nas unidades escolares contempladas pelo edital, preferencialmente no último bimestre letivo do ano correspondente ao término do mandato dos gestores escolares.

§ 1º O edital definirá o calendário, os locais, os procedimentos de votação, a forma de apuração, os critérios de validade dos votos e os meios de divulgação dos resultados.

§ 2º A Consulta à Comunidade Escolar poderá ser realizada por meio físico ou eletrônico, desde que asseguradas a transparência, a segurança, a ampla participação e a possibilidade de fiscalização.

Art. 30º Cada participante terá direito a um único voto por unidade escolar, vedado o voto por procuração.

§ 1º Os pais ou responsáveis legais votarão uma única vez, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar.

§ 2º O servidor ou membro da comunidade escolar que se enquadrar em mais de um segmento participará apenas por um segmento, conforme critérios definidos em edital.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC regulamentará os critérios de participação dos estudantes, considerando a faixa etária, a etapa de ensino e a capacidade de compreensão do processo democrático.

Art. 31º A Consulta à Comunidade Escolar será organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, por meio da Comissão Municipal Permanente ou Comissão Especial designada para o Processo Seletivo Simplificado Interno.

§ 1º Poderão ser constituídas Comissões Organizadoras Escolares nas unidades contempladas pelo edital, com a finalidade de apoiar a execução da Consulta à Comunidade Escolar.

§ 2º As Comissões Organizadoras Escolares serão compostas por representantes dos segmentos da comunidade escolar, conforme critérios definidos em regulamento ou edital.

§ 3º Os membros das Comissões Organizadoras Escolares não poderão integrar lista de candidatos da respectiva unidade escolar.

§ 4º A Comissão Organizadora Escolar não terá competência para escolher, nomear ou designar Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar, cabendo-lhe apenas apoiar a organização da Consulta à Comunidade Escolar, a divulgação do processo, a organização da votação, a apuração e o registro em ata, conforme regulamento e edital.

§ 5º O Conselho Escolar poderá acompanhar e fiscalizar a regularidade da Consulta à Comunidade Escolar, sem prejuízo da competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e da Comissão Municipal responsável pelo Processo Seletivo Simplificado Interno.

Art. 32º O resultado da Consulta à Comunidade Escolar terá caráter participativo e subsidiará a formação da lista tríplice e a decisão administrativa de designação dos gestores escolares, nos termos desta Lei e do edital.

Parágrafo único. Quando o edital prever vaga para Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, o resultado da Consulta à Comunidade Escolar será considerado em relação a cada função ofertada, observados os critérios definidos no edital.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 33º O Conselho Escolar constitui órgão colegiado permanente da unidade escolar, de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora, executora e de controle social, destinado a assegurar a participação da comunidade escolar na gestão democrática da escola pública municipal.

§ 1º A função executora será exercida quando o Conselho Escolar estiver constituído como Unidade Executora – UEx, para fins de recebimento, execução, movimentação, acompanhamento e prestação de contas de recursos financeiros destinados à unidade escolar.

§ 2º Quando constituído como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, o Conselho Escolar reger-se-á por esta Lei, por seu Estatuto, pelas normas do Sistema Municipal de Ensino, pelas orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e pela legislação civil e educacional aplicável.
§ 3º O exercício da função de Conselheiro Escolar constitui serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 34º O Conselho Escolar garantirá, em sua composição, a representação de todos os segmentos da comunidade escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para professores e demais servidores da escola e 50% (cinquenta por cento) para pais, estudantes e membros da comunidade.
§ 1º Para cada membro titular será escolhido um suplente pertencente ao mesmo segmento representado.
§ 2º Nas unidades escolares em que, em razão da faixa etária atendida, não houver estudantes aptos à representação direta, a participação do segmento discente poderá ocorrer por meio de representação dos pais ou responsáveis legais e de mecanismos pedagógicos de escuta dos estudantes.
§ 3º Os estudantes matriculados com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos poderão candidatar-se e exercer a função de Conselheiro ou Suplente do Conselho Escolar, quando houver estudantes nessa faixa etária na unidade escolar.
§ 4º Para integrar o Conselho Fiscal, o estudante deverá possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
Art. 35º O Conselho Escolar terá a seguinte estrutura organizacional:
I – Assembleia Geral;
II – Diretoria Executiva;
III – Comissão de Articulação Pedagógica e Financeira;
IV – Conselho Fiscal.
§ 1º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da comunidade escolar no âmbito do Conselho Escolar, nos termos desta Lei, do Estatuto do Conselho Escolar e da legislação vigente.
§ 2º A Diretoria Executiva será composta por:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário;
IV – Tesoureiro.
§ 3º O Diretor Escolar integrará o Conselho Escolar na condição de membro nato e exercerá a função de Presidente da Diretoria Executiva, nos termos desta Lei e do Estatuto do Conselho Escolar.
§ 4º Na existência de Vice-Diretor Escolar regularmente designado, este poderá substituir o Diretor Escolar nos impedimentos, afastamentos ou vacância temporária, conforme previsto no Estatuto do Conselho Escolar.
§ 5º Na inexistência de Vice-Diretor Escolar, a substituição da Presidência observará o Estatuto do Conselho Escolar, assegurada a continuidade das atividades do colegiado e da Unidade Executora, quando houver.
§ 6º A Comissão de Articulação Pedagógica e Financeira será composta por Conselheiros escolhidos em Assembleia Geral, sendo constituída por:
I – Um representante do segmento de professores ou servidores;
II – Dois representantes do segmento de pais, responsáveis legais ou estudantes, quando houver estudante apto à representação.
§ 7º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Conselheiros escolhidos em Assembleia Geral, funcionando como instância de controle e fiscalização do colegiado, observada a seguinte composição:
I – Dois representantes do segmento de professores ou servidores;
II – Um representante do segmento de pais, responsável legal ou estudante com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
Art. 36º Compete ao Conselho Escolar:
I – Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, do Plano de Gestão Escolar, do calendário escolar e do Regimento Escolar;
II – Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
III – analisar e propor alternativas para questões de natureza pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial;
IV – Acompanhar os indicadores educacionais internos e externos, propondo intervenções voltadas à melhoria da aprendizagem, da permanência e do fluxo escolar;
V – Zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do estudante;
VI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à unidade escolar;
VII – analisar e aprovar, quando cabível, o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar ou por sua Unidade Executora;
VIII – comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades identificadas na gestão dos recursos públicos;
IX – Monitorar a alimentação escolar no âmbito da unidade escolar, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos e de regularidade do atendimento;
X – Apoiar, assessorar e colaborar com a administração da unidade escolar em matéria de sua competência;
XI – promover ações de formação continuada dos Conselheiros Escolares, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e demais instituições competentes;
XII – propor alterações no Estatuto do Conselho Escolar, observada esta Lei e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
XIII – solicitar à autoridade competente a apuração de irregularidades graves praticadas no âmbito da unidade escolar, mediante decisão fundamentada do Conselho Escolar;
XIV – exercer outras atribuições previstas nesta Lei, no Estatuto, no Regimento Escolar ou em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;
XV – Acompanhar, no âmbito de suas atribuições, a implementação das ações relacionadas à educação das relações étnico-raciais, à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;
XVI – estimular a participação da comunidade escolar em ações, projetos, debates e atividades voltadas à valorização da diversidade, ao respeito à identidade cultural e ao combate ao racismo e à discriminação;
XVII – acompanhar a inclusão da temática da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no Projeto Político-Pedagógico, no Plano de Gestão Escolar e nas ações pedagógicas da unidade escolar.
Art. 37º São deveres dos Conselheiros Escolares:
I – Conhecer, cumprir e fazer cumprir esta Lei, o Estatuto do Conselho Escolar, o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico e as deliberações do colegiado;
II – Representar o segmento pelo qual foi escolhido;
III – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV – Apresentar propostas, sugestões e encaminhamentos voltados à melhoria da unidade escolar;
V – Informar seu segmento sobre as decisões do Conselho Escolar;
VI – Atuar com ética, responsabilidade, transparência, impessoalidade e compromisso com o interesse coletivo;
VII – zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela preservação do patrimônio escolar;
VIII – comunicar ao Conselho Escolar e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC eventuais irregularidades de que tiver conhecimento;
IX – Contribuir para a promoção da equidade, da inclusão, da educação antirracista e do respeito à diversidade cultural, étnico-racial e histórica da comunidade escolar.
Art. 38º O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.
§ 1º O Conselho Escolar funcionará com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.
§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo hipóteses previstas no Estatuto ou em legislação específica.
§ 3º Todas as reuniões deverão ser registradas em ata própria.
Art. 39º A escolha dos membros do Conselho Escolar será organizada por Comissão Organizadora Escolar constituída em Assembleia Geral convocada para esse fim.
§ 1º A Comissão Organizadora Escolar será composta por representantes dos segmentos da comunidade escolar.
§ 2º Os membros da Comissão Organizadora Escolar não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar no respectivo processo.
§ 3º Compete à Comissão Organizadora Escolar divulgar o processo de escolha, organizar as inscrições, preparar listas por segmento, acompanhar a votação ou consulta, realizar a apuração e lavrar as respectivas atas.

§ 4º O Diretor Escolar acompanhará o processo, garantindo apoio administrativo, sem interferir na autonomia da Comissão Organizadora Escolar.

Art. 40º Nenhum membro da comunidade escolar poderá votar, escolher ou representar mais de um segmento na mesma unidade escolar, ainda que acumule funções ou vínculos.

§ 1º Os pais ou responsáveis legais exercerão o direito de participação uma única vez, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar.

§ 2º Não será permitida votação por procuração.

§ 3º Os membros do Magistério e demais servidores que possuam filhos matriculados na unidade escolar participarão apenas pelo segmento ao qual pertencem funcionalmente.

Art. 41º O mandato dos membros do Conselho Escolar será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º Para cada Conselheiro titular será escolhido um suplente, que o substituirá em suas ausências, impedimentos ou vacância.

§ 2º Ocorrerá vacância da função de Conselheiro Escolar nos casos de término do mandato, renúncia, destituição, aposentadoria, falecimento, perda ou suspensão dos direitos políticos, desligamento do segmento que representa ou ausência injustificada, nos termos desta Lei e do Estatuto.

§ 3º O não comparecimento injustificado a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas implicará vacância da função.

§ 4º O suplente substituirá o titular em suas ausências ou impedimentos e completará o mandato em caso de vacância.

§ 5º Caso algum segmento tenha sua representação reduzida, o Conselho Escolar providenciará a escolha de novo representante e respectivo suplente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 6º A destituição de Conselheiro deverá observar o contraditório, a ampla defesa e deliberação do respectivo segmento ou Assembleia, conforme previsto no Estatuto.

Art. 42º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC promoverá, diretamente ou em parceria com outras instituições, ações de formação continuada destinadas aos membros dos Conselhos Escolares, especialmente nas áreas de gestão democrática, controle social, prestação de contas, acompanhamento pedagógico, alimentação escolar, aplicação de recursos públicos, educação das relações étnico-raciais, diversidade, equidade, inclusão, História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

§ 1º A dissolução, liquidação e destinação do patrimônio do Conselho Escolar, quando constituído como pessoa jurídica, observarão seu Estatuto, a legislação civil aplicável, as normas dos programas de financiamento educacional e as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, vedada a distribuição de patrimônio ou recursos entre seus membros.

§ 2º As unidades escolares criadas após a publicação desta Lei deverão instituir e implementar o Conselho Escolar concomitantemente ao ato de autorização de funcionamento, observadas as normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 43º O Plano de Gestão Escolar constitui instrumento obrigatório de planejamento estratégico da unidade escolar, devendo orientar a atuação do Diretor Escolar e, quando houver vaga prevista em edital, do Vice-Diretor Escolar.

Art. 44º O Plano de Gestão Escolar deverá contemplar, no mínimo:

I – Diagnóstico institucional da unidade escolar;

II – Metas pedagógicas;

III – metas administrativas;

IV – Metas financeiras e patrimoniais;

V – Indicadores de desempenho e monitoramento;

VI – Estratégias para melhoria da aprendizagem;

VII – ações de combate à evasão, ao abandono e à infrequência escolar;

VIII – ações de inclusão, acessibilidade e equidade;

IX – Estratégias de fortalecimento da participação da comunidade escolar;

X – Planejamento de gestão administrativa, financeira e patrimonial;

XI – cronograma de execução;

XII – estratégias de acompanhamento, avaliação e revisão das ações propostas;

XIII – ações voltadas à implementação da educação das relações étnico-raciais;

XIV – estratégias para valorização da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no cotidiano escolar;

XV – Medidas de prevenção e enfrentamento ao racismo, à discriminação e a práticas excludentes no ambiente escolar;

XVI – ações de formação da equipe escolar para promoção da equidade, da inclusão e do respeito à diversidade.

Art. 45º O Plano de Gestão Escolar deverá estar alinhado:

I – Ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

II – Ao Plano Municipal de Educação;

III – às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

IV – Às metas e estratégias da Rede Pública Municipal de Ensino;

V – Aos indicadores educacionais internos e externos;

VI – Às políticas públicas educacionais vigentes;

VII – às normas nacionais que tornam obrigatório o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

VIII – às políticas de educação das relações étnico-raciais, diversidade, equidade, inclusão e combate ao racismo no ambiente escolar.

Art. 46º O Plano de Gestão Escolar será apresentado à comunidade escolar antes da realização da Consulta à Comunidade Escolar, asseguradas ampla divulgação, transparência e possibilidade de conhecimento prévio das propostas pelos segmentos participantes.

Art. 47º O Diretor Escolar e, quando houver vaga prevista em edital, o Vice-Diretor Escolar responderão pela execução, monitoramento e avaliação do Plano de Gestão Escolar, observado o acompanhamento do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Parágrafo único. O cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar constituirá critério para avaliação de desempenho, recondução, permanência ou eventual perda da função, observadas as normas desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES

Art. 48º Os Diretores Escolares e Vice-Diretores Escolares participarão obrigatoriamente dos programas de formação inicial e continuada, promovidos/ ofertados ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

§ 1º A formação continuada constitui dever funcional do gestor escolar e terá por finalidade o desenvolvimento das competências necessárias ao exercício da gestão pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial, de pessoas, liderança, prestação de contas, gestão democrática, transparência e melhoria dos resultados educacionais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC estabelecerá, em regulamento ou edital próprio, a carga horária mínima, os critérios de frequência, aproveitamento, certificação e validação das formações.

§ 3º Será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das formações obrigatórias, salvo justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

§ 4º A ausência injustificada, a recusa de participação ou o não cumprimento da carga horária mínima nas formações obrigatórias poderão acarretar, conforme a gravidade e a reincidência:

I – Advertência formal;

II – Registro negativo na avaliação anual de desempenho da gestão escolar;

III – obrigatoriedade de participação em formação complementar ou plano de regularização formativa;

IV – Impedimento à recondução enquanto não regularizada a pendência formativa;

V – Abertura de procedimento administrativo, nos casos de reincidência ou descumprimento injustificado das determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

§ 5º A aplicação das medidas previstas no § 4º deste artigo observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

§ 6º Os programas de formação inicial e continuada dos gestores escolares deverão contemplar, entre seus conteúdos, noções de legislação educacional, gestão democrática, prestação de contas, liderança escolar, educação inclusiva, educação das relações étnico-

raciais, História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, prevenção ao racismo, combate à discriminação e promoção da equidade no ambiente escolar.

Art. 49º Os gestores escolares designados deverão firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar conterá, no mínimo:

I – metas e indicadores de desempenho;

II – Compromisso com a execução do Plano de Gestão Escolar;

III – observância da legislação educacional;

IV – Responsabilidade pela correta aplicação dos recursos públicos;

V – Compromisso com a transparência, a prestação de contas e o controle social;

VI – Compromisso com a melhoria da aprendizagem, permanência e desenvolvimento integral dos estudantes;

VII – compromisso de participação obrigatória nas formações iniciais e continuadas promovidas, ofertadas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

VIII – compromisso com a implementação da educação das relações étnico-raciais, da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, bem como com a prevenção e enfrentamento ao racismo, à discriminação e a quaisquer formas de exclusão no ambiente escolar.

CAPÍTULO IX

DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 50º Ao término do mandato, renúncia, exoneração, vacância, substituição ou perda da função de Diretor Escolar e, quando houver, de Vice-Diretor Escolar, será obrigatória a realização de processo formal de transição da gestão escolar.

§ 1º O gestor que deixar a função apresentará Relatório Circunstanciado de Transição, contendo, no mínimo:

I – Situação administrativa da unidade escolar;

II – Situação pedagógica;

III – situação financeira e patrimonial;

IV – Inventário patrimonial atualizado;

V – Execução do Plano de Gestão Escolar;

VI – Execução do Projeto Político-Pedagógico;

VII – prestações de contas pendentes ou concluídas;

VIII – relação de programas, projetos, contratos, convênios e parcerias em andamento;

IX – Acervo documental da unidade escolar;

X – Senhas, acessos institucionais, documentos e informações necessárias à continuidade da gestão, quando cabível;

XI – recomendações para continuidade das ações educacionais.

§ 2º No caso de renúncia, o Relatório Circunstanciado de Transição deverá ser apresentado em prazo definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, preferencialmente antes do desligamento efetivo da função, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

§ 3º O processo de transição será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, assegurando a continuidade das ações educacionais, a preservação do patrimônio público e a regular transferência das informações e documentos da unidade escolar.

§ 4º A ausência injustificada de apresentação do Relatório Circunstanciado de Transição poderá ensejar registro funcional, impedimento de nova designação para função de gestão escolar e apuração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 51º Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação da Gestão Escolar, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, com a finalidade de acompanhar, avaliar e aperfeiçoar a execução da Política Municipal de Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 52º O monitoramento da gestão escolar observará, entre outros, os seguintes indicadores:

I – Cumprimento das metas previstas no Plano de Gestão Escolar;

II – Resultados de aprendizagem dos estudantes;

III – frequência, permanência e fluxo escolar;

IV – Execução do Projeto Político-Pedagógico;

V – Regularidade administrativa;

VI – Gestão financeira e patrimonial;

VII – participação da comunidade escolar;

VIII – funcionamento do Conselho Escolar;

IX – Cumprimento das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

X – Execução dos programas e políticas públicas educacionais;

XI – participação obrigatória dos gestores escolares nas formações iniciais e continuadas promovidas, ofertadas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

XII – regularidade da prestação de contas dos recursos públicos recebidos, executados ou movimentados pela unidade escolar ou pela Unidade Executora – UEx, quando houver;

XIII – implementação de ações pedagógicas relacionadas à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

XIV – desenvolvimento de práticas escolares voltadas à educação das relações étnico-raciais, à equidade, à inclusão e ao combate ao racismo;

XV – registro e acompanhamento de ações formativas voltadas à diversidade, ao respeito às identidades culturais e à prevenção de práticas discriminatórias no ambiente escolar.

Art. 53º A avaliação da gestão escolar será realizada, no mínimo, uma vez por ano, podendo compreender:

I – Avaliação institucional da unidade escolar;

II – Avaliação de desempenho da gestão;

III – análise dos indicadores educacionais;

IV – Acompanhamento da execução do Plano de Gestão Escolar;

V – Verificação da regularidade administrativa, financeira, patrimonial e documental;

VI – Escuta da comunidade escolar, observados os critérios definidos em regulamento;

VII – verificação da participação dos gestores escolares nas formações obrigatórias;

VIII – análise da atuação do gestor no fortalecimento do Conselho Escolar e dos mecanismos de controle social;

IX – Análise das ações desenvolvidas pela gestão escolar para implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, observadas as diretrizes curriculares, o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar.

Art. 54º Os resultados da avaliação subsidiarão:

I – Programas de formação continuada;

II – Aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais;

III – reconhecimento de boas práticas;

IV – Adoção de medidas corretivas;

V – Eventual procedimento de recondução ou perda da função, quando cabível;

VI – Planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

VII – fortalecimento das ações de equidade, inclusão, educação das relações étnico-raciais, valorização da diversidade cultural e enfrentamento ao racismo no ambiente escolar.

CAPÍTULO XI

DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DA FUNÇÃO

Art. 55º Ocorrerá vacância da função de Diretor Escolar e, quando houver vaga prevista em edital, de Vice-Diretor Escolar, nos seguintes casos:

I – Término do mandato;

II – Renúncia formal;

III – aposentadoria;

IV – Exoneração;

V – Falecimento;

VI – Perda da função;

VII – desligamento do quadro efetivo do Município;

VIII – perda ou suspensão dos direitos políticos;

IX – Impedimento legal superveniente incompatível com o exercício da função.

§ 1º A vacância da função não afasta a responsabilidade do gestor pelos atos praticados durante o período em que exerceu a função, especialmente quanto à gestão de recursos públicos, documentos escolares, patrimônio, programas educacionais e prestações de contas sob sua responsabilidade.

§ 2º A renúncia do Diretor Escolar deverá ser formalizada por escrito e protocolada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, com antecedência mínima recomendada de 15 (quinze) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

§ 3º A renúncia produzirá efeitos a partir da ciência formal ou aceitação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, sem prejuízo da adoção imediata de medidas necessárias à continuidade da gestão escolar.
§ 4º Formalizada a renúncia, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC adotará as providências necessárias para assegurar a continuidade administrativa, pedagógica, financeira, patrimonial e documental da unidade escolar.
§ 5º O Diretor Escolar renunciante deverá apresentar Relatório Circunstanciado de Transição, contendo a situação pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial, documental e de prestação de contas da unidade escolar.
§ 6º O Diretor Escolar renunciante permanecerá responsável pelos atos praticados durante o período em que exerceu a função, inclusive quanto à correta aplicação dos recursos públicos e às prestações de contas sob sua responsabilidade.
§ 7º A renúncia não impede a apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal por atos praticados durante o exercício da função.
Art. 56º Na hipótese de renúncia, vacância, afastamento definitivo ou impedimento legal do Diretor Escolar, o Vice-Diretor Escolar, quando houver, assumirá interinamente a direção da unidade escolar até decisão da Administração Pública.
§ 1º Na inexistência de Vice-Diretor Escolar, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC designará servidor efetivo do Magistério Público Municipal para responder interinamente pela direção da unidade escolar.
§ 2º A designação interina terá caráter excepcional e temporário, devendo observar o interesse público, a continuidade do serviço educacional, a regularidade administrativa e a necessidade da unidade escolar.
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC poderá utilizar o banco de profissionais aprovados no Processo Seletivo Simplificado Interno, observada a ordem de classificação, a função e a unidade escolar, ou instaurar novo processo seletivo, conforme o caso.
§ 4º A designação interina não gera direito adquirido à permanência na função e vigorará até a designação definitiva do novo gestor escolar, nos termos desta Lei e do respectivo edital.
§ 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC definirá, mediante ato próprio, o prazo e as condições para regularização definitiva da função de Diretor Escolar, podendo optar pela utilização do banco de profissionais, pela recondução cabível ou pela abertura de novo processo seletivo.
Art. 57º A perda da função de Diretor Escolar e, quando houver, de Vice-Diretor Escolar dependerá de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 58º Constituem hipóteses de perda da função:
I – Descumprimento reiterado das metas previstas no Plano de Gestão Escolar;
II – Irregularidades na gestão administrativa, financeira, patrimonial ou documental;
III – rejeição definitiva de prestação de contas sob responsabilidade do gestor;
IV – Condenação definitiva em Processo Administrativo Disciplinar;
V – Condenação judicial transitada em julgado incompatível com o exercício da função pública;
VI – Prática de ato incompatível com a função de gestão escolar;
VII – descumprimento injustificado das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;
VIII – resultado insatisfatório em duas avaliações consecutivas de desempenho da gestão;
IX – Ausência injustificada ou abandono das atividades de gestão, conforme apuração administrativa;
X – Descumprimento reiterado e injustificado da participação obrigatória nas formações iniciais ou continuadas promovidas, ofertadas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, após notificação formal e oportunidade de regularização;
XI – ausência injustificada de apresentação do Relatório Circunstanciado de Transição, quando exigido;
XII – omissão na entrega de documentos, informações, acessos, inventário patrimonial ou prestações de contas necessários à continuidade administrativa da unidade escolar;
XIII – omissão reiterada e injustificada na adoção de providências administrativas e pedagógicas necessárias à prevenção e ao enfrentamento de práticas de racismo, discriminação, preconceito ou violência no ambiente escolar, após notificação formal e oportunidade de regularização.
Parágrafo único. A perda da função observará a proporcionalidade, a razoabilidade, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XII

DA RECONDUÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES

Art. 59º O Diretor Escolar e, quando houver vaga prevista em edital, o Vice-Diretor Escolar poderão ser reconduzidos para um único mandato consecutivo, observados os critérios de mérito, desempenho, interesse público e gestão democrática.
Art. 60º A recondução dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:
I – Manifestação formal de interesse do gestor;
II – Avaliação satisfatória realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;
III – cumprimento mínimo de 80% (oitenta por cento) das metas previstas no Plano de Gestão Escolar;
IV – Regularidade das prestações de contas dos recursos públicos sob sua responsabilidade, quando houver;
V – Inexistência de penalidade administrativa definitiva decorrente de Processo Administrativo Disciplinar durante o mandato;
VI – Inexistência de condenação judicial transitada em julgado incompatível com o exercício da função pública;
VII – resultado favorável na Consulta à Comunidade Escolar, conforme critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento;
VIII – parecer favorável da Comissão Municipal Permanente de Monitoramento da Gestão Democrática;
IX – Comprovação de participação mínima nas formações obrigatórias promovidas, ofertadas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, salvo justificativa formal aceita pela Administração;
X – Comprovação de ações desenvolvidas no mandato voltadas à promoção da educação das relações étnico-raciais, à valorização da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena e ao enfrentamento de práticas discriminatórias no ambiente escolar.
Art. 61º O procedimento simplificado de recondução compreenderá:
I – Requerimento do interessado;
II – Apresentação de Relatório Circunstanciado de Gestão referente ao mandato em exercício;
III – apresentação de Plano de Gestão Escolar atualizado para o mandato subsequente;
IV – Análise documental;
V – Avaliação do desempenho institucional;
VI – Realização da Consulta à Comunidade Escolar;
VII – homologação pela Comissão Municipal Permanente de Monitoramento da Gestão Democrática;
VIII – decisão motivada do Secretário Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.
§ 1º O gestor em processo de recondução ficará dispensado das etapas de análise de títulos, prova objetiva, entrevista técnica ou defesa oral do Plano de Gestão Escolar, permanecendo obrigatórias a avaliação de desempenho, a apresentação de Plano de Gestão Escolar atualizado e a Consulta à Comunidade Escolar.
§ 2º A dispensa prevista no § 1º não afasta a obrigatoriedade de comprovação dos requisitos legais para permanência na função.
§ 3º Não atendido qualquer dos requisitos previstos nesta Lei, o interessado deverá participar integralmente do Processo Seletivo Simplificado Interno em igualdade de condições com os demais candidatos.
Art. 62º A recondução observará obrigatoriamente:
I – Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e gestão democrática;
II – Os critérios técnicos de mérito e desempenho;
III – os indicadores de aprendizagem, permanência e fluxo escolar;
IV – A regularidade administrativa, financeira, patrimonial e documental da unidade escolar;
V – O interesse público e a continuidade das políticas educacionais;
VI – A efetiva atuação do gestor no fortalecimento do Conselho Escolar, da transparência e do controle social;

VII – o compromisso demonstrado pela gestão escolar com a equidade, a inclusão, a educação antirracista, a valorização da diversidade cultural e a implementação das normas educacionais relativas à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

Art. 63º Será permitida apenas uma recondução consecutiva para a mesma função na mesma unidade escolar.

Parágrafo único. Após dois mandatos consecutivos na mesma função e unidade escolar, o servidor somente poderá voltar a exercer a função naquela unidade mediante aprovação em novo Processo Seletivo Simplificado Interno, observado o interstício mínimo de um mandato, ressalvada a hipótese de alteração de lotação para outra unidade escolar, nos termos de regulamento.

Art. 64º A recondução não gera direito adquirido à permanência na função de gestão escolar, podendo o gestor ser afastado ou perder a função nas hipóteses previstas nesta Lei, observado o devido processo legal quando cabível.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 65º A gestão escolar observará os princípios da transparência, publicidade, controle social e prestação de contas.

Art. 66º O Diretor Escolar realizará, obrigatoriamente, prestação pública anual de contas, em audiência convocada para esse fim, com a participação do Conselho Escolar, da comunidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

§ 1º A prestação pública de contas compreenderá, no mínimo:

I – Execução financeira dos recursos públicos;

II – Investimentos realizados;

III – resultados pedagógicos alcançados;

IV – Cumprimento das metas do Plano de Gestão Escolar;

V – Indicadores educacionais da unidade escolar;

VI – Execução do Projeto Político-Pedagógico;

VII – situação patrimonial da unidade escolar;

VIII – ações executadas durante o período;

IX – Ações de formação continuada realizadas pelos gestores e pela equipe escolar;

X – Medidas adotadas para melhoria da aprendizagem, permanência e participação da comunidade escolar;

XI – ações realizadas para implementação da educação das relações étnico-raciais, valorização da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, prevenção ao racismo e promoção de ambiente escolar inclusivo e respeitoso.

§ 2º A ata da audiência pública e os documentos apresentados integrarão o processo anual de monitoramento da gestão escolar.

§ 3º A ausência injustificada da prestação pública anual de contas poderá ser considerada na avaliação de desempenho da gestão escolar, sem prejuízo da apuração administrativa cabível.

§ 4º A renúncia, exoneração, vacância ou afastamento definitivo do Diretor Escolar não afasta o dever de prestar contas dos recursos públicos recebidos, executados ou geridos durante o período de exercício da função.

§ 5º O Diretor Escolar renunciante deverá entregar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e ao Conselho Escolar, quando houver, a documentação financeira e patrimonial relativa ao período de sua gestão.

§ 6º Havendo recursos financeiros em execução, saldos bancários, prestações de contas pendentes ou documentos financeiros em aberto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC adotará as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução, a regularização documental e a responsabilização devida, quando cabível.

§ 7º O gestor interino ou sucessor somente responderá pelos atos praticados a partir de sua designação, sem prejuízo do dever de comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC eventuais irregularidades identificadas na transição.

Art. 67º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC elaborará e divulgará, anualmente, Relatório Municipal da Política de Gestão Democrática, contendo:

I – Avaliação dos processos seletivos realizados;

II – Resultados das Consultas à Comunidade Escolar;

III – indicadores de desempenho das unidades escolares;

IV – Avaliação da execução dos Planos de Gestão Escolar;

V – Situação dos Conselhos Escolares;

VI – Ações de formação continuada dos gestores;

VII – ações de formação continuada dos Conselheiros Escolares;

VIII – recomendações para aperfeiçoamento da política pública;

IX – Ações desenvolvidas pela Rede Pública Municipal de Ensino para implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

X – Recomendações para fortalecimento da educação das relações étnico-raciais, da equidade, da inclusão, da diversidade cultural e do enfrentamento ao racismo no ambiente escolar.

Art. 68º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC poderá instituir canais de ouvidoria educacional para recebimento de sugestões, reclamações, denúncias e contribuições relacionadas à gestão democrática escolar, inclusive quanto a situações de discriminação, racismo, preconceito, violação de direitos ou práticas excludentes no ambiente escolar.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC expedirá os atos normativos necessários ao fiel cumprimento desta Lei, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

§ 1º Os Estatutos dos Conselhos Escolares das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino deverão ser revisados e adequados às disposições desta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

§ 2º A adequação estatutária deverá observar a nova legislação municipal, as normas do Sistema Municipal de Ensino, as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e, quando se tratar de Unidade Executora, as normas aplicáveis aos programas de financiamento, execução e prestação de contas.

§ 3º As referências constantes nos Estatutos à Lei Municipal nº 1.007/2015, à Lei Municipal nº 1.019/2015 e à Lei Municipal nº 1.111/2024 deverão ser substituídas pela referência à nova Lei Municipal de Gestão Democrática.

§ 4º Para fins desta Lei e dos Estatutos dos Conselhos Escolares, será adotada a denominação Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC deverá assegurar que os editais, programas de formação, instrumentos de avaliação, Planos de Gestão Escolar, relatórios de monitoramento e ações de gestão democrática contemplem a educação das relações étnico-raciais e a implementação das normas relativas à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, observadas a legislação nacional, o Plano Municipal de Educação e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 70º O edital do Processo Seletivo Simplificado Interno definirá, para cada certame, as funções a serem providas, o quantitativo de vagas, as unidades escolares contempladas, os requisitos específicos, o cronograma, os critérios de pontuação, os procedimentos de inscrição, os recursos administrativos, as formas de publicação dos resultados, os instrumentos de avaliação dos conhecimentos dos candidatos sobre legislação educacional, incluindo a Lei Federal nº 10.639/2003 e a Lei Federal nº 11.645/2008, e os demais critérios necessários à execução desta Lei.

Art. 71º O Processo Seletivo Simplificado Interno será regulamentado por edital específico expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 72º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, com manifestação da Assessoria Jurídica e, quando necessário, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 73º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 74º Os gestores escolares em exercício na data da publicação desta Lei permanecerão nas respectivas funções até o término do vigente ou até a realização do primeiro Processo Seletivo Simplificado Interno regido por esta Lei, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 75º Ficam expressamente revogadas:

I – A Lei Municipal nº 1.007, de 19 de outubro de 2015;

II – A Lei Municipal nº 1.019, de 21 de dezembro de 2015;

III – A Lei Municipal nº 1.111, de 21 de agosto de 2024;

IV – As demais disposições em contrário.

Parágrafo único. A partir da entrada em vigor desta Lei, as normas revogadas no caput não produzirão novos efeitos jurídicos, aplicando-

se integralmente o disposto nesta Lei aos processos de gestão democrática, escolha, designação, avaliação, recondução e permanência dos gestores escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.
Art. 76º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras/RO, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:C1FB7F92

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.344/2026

LEI Nº 2.344/2026

Em, 01 de julho de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU,** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Transposição do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Transposição no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.006.12.361.0004.2.035 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30%
269 - 3.1.90.94.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 150.000,00

Total Suplementação: R$ 150.000,00
Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.006.12.361.0004.2.033 MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL
87 - 3.1.90.11.00.00 15400100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 50.000,00
268 - 3.1.90.94.00.00 15400100 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 100.000,00

Total Redução: R$ 150.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:6724D915

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2022

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2022

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E A EMPRESA C. V. MOREIRA LTDA / DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2022, CUJO OBJETO CONSISTE NA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DESTINADO AO CONTROLE E GERENCIAMENTO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/CPL/2022 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 551/2022/SEMAF.
O **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 935, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **63.761.993/0001-34**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº **24.838.829-0 SSP/SP**, inscrito no CPF sob o nº **157.857.728-41**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **C. V. MOREIRA LTDA / DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.477.309/0001-65**, com sede na Avenida Norte Sul, nº 5079, 3º Piso, Sala 06, Centro, no Município de Rolim de Moura/RO, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº **579.475.032-49**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2022**, cuja celebração decorre do Processo Administrativo nº **551/2022/SEMAF**, do Pregão Eletrônico nº **056/CPL/2022**, do Contrato Administrativo nº **071/2022**, de seus termos aditivos anteriores e do

requerimento formal apresentado pela contratada por meio do Ofício nº **128/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato Administrativo nº **071/2022**, firmado entre o Município de Seringueiras/RO e a empresa contratada, cujo objeto originário consiste na **locação e manutenção de sistema destinado ao controle e gerenciamento da gestão tributária**, para atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**, nos termos do Pregão Eletrônico nº **056/CPL/2022** e do Processo Administrativo nº **551/2022/SEMAF**.
CLÁUSULA SEGUNDA — DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº **071/2022** por mais **07 (sete) meses**, compreendendo o período de **25 de julho de 2026 a 24 de fevereiro de 2027**, em continuidade à vigência anteriormente estabelecida pelo Sétimo Termo Aditivo, que fixou o término contratual em **24 de julho de 2026**.
A presente prorrogação é formalizada em razão da natureza continuada do objeto contratual, da permanência do interesse público na continuidade da prestação dos serviços de locação e manutenção do sistema destinado ao controle e gerenciamento da gestão tributária municipal, bem como do requerimento apresentado pela contratada, que solicitou a renovação contratual por igual período e valor.
CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR CONTRATUAL

A presente prorrogação dar-se-á **por igual valor e nas mesmas condições econômico-financeiras atualmente pactuadas**, preservando-se, para o período ora aditado, o valor mensal e demais condições financeiras estabelecidas no Contrato Administrativo nº **071/2022** e em seus termos aditivos anteriores, sem prejuízo de eventual apostilamento ou termo próprio caso haja necessidade

futura de reajuste, revisão, recomposição ou adequação orçamentária regularmente justificada.
CLÁUSULA QUARTA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no artigo **57, inciso II**, da Lei Federal nº **8.666/1993**, considerando tratar-se de contrato de natureza continuada, decorrente de procedimento administrativo instaurado sob a égide do regime jurídico anterior à plena aplicação obrigatória da Lei Federal nº 14.133/2021.
Aplica-se, ainda, o regime jurídico da Lei Federal nº **8.666/1993** em razão da origem do ajuste, celebrado no âmbito do Pregão Eletrônico nº **056/CPL/2022** e do Processo Administrativo nº **551/2022/SEMAF**, preservando-se a disciplina legal inicialmente adotada para o contrato e seus respectivos aditamentos.

CLÁUSULA QUINTA — DA JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

A prorrogação ora pactuada revela-se administrativa e juridicamente pertinente, uma vez que o objeto contratado possui caráter essencialmente continuado, vinculado à manutenção de sistema utilizado no controle e gerenciamento da gestão tributária municipal, ferramenta necessária ao adequado funcionamento das atividades fazendárias, à organização da arrecadação, ao acompanhamento das informações fiscais e ao suporte operacional das rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.
A interrupção abrupta ou desassistida dos serviços poderia ocasionar prejuízos à continuidade administrativa, à eficiência da gestão tributária, à segurança das informações fiscais e à regularidade das atividades inerentes à arrecadação municipal, razão pela qual se mostra conveniente a preservação do vínculo contratual, desde que mantidas as condições de vantajosidade, regularidade fiscal, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Seringueiras/RO, vinculadas à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, conforme indicação e reserva orçamentária a serem juntadas aos autos do respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Administrativo nº **071/2022** e de seus termos aditivos anteriores, desde que não contrariem o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo deverá ser publicado na forma da legislação aplicável, como condição de eficácia do ato administrativo, competindo à Administração Municipal promover as providências necessárias à sua regular publicidade, registro e juntada aos autos do processo administrativo correspondente.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente **Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 071/2022**, em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Seringueiras/RO, 02 de julho de 2026**.**

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal Contratante

ADRIANA CORREIA DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento Portaria nº 016/GAB/PMS/2025

C. V. MOREIRA LTDA / DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
CNPJ nº 03.477.309/0001-65
Contratada

CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA
Representante Legal CPF nº 579.475.032-49

TESTEMUNHAS:

1.
CPF:

2.
CPF:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:129D36C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº190/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº190/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO, 03 de julho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA GELSIELLE PEREIRA BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **GELSIELLE PEREIRA BATISTA**, portadora do **CPF Nº 841. ***. ***-49** e célula de identidade **RG 91**51 SESDEC-RO**, ocupante do cargo de **COORDENADORA DE PLANEJAMENTO,** nomeada conforme a **Portaria N°102/GAB/PMS/2025.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:E61FC24B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº191/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº191/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO,03 de julho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ALEXSANDRO BARCELOS DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Exoneração do servidor **ALEXSANDRO BARCELOS DE SOUZA**, portador do **CPF Nº 940. ***. ***-10** e célula de identidade **RG 10**97 SESDEC/RO**, ocupante do cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE PROJETO**, nomeado conforme a **portaria N°401/GAB/PMS/2021**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:6297CB0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº192/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº192/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO,03 de julho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ALEXSANDRO BARCELOS DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Nomeação do servidor **ALEXSANDRO BARCELOS DE SOUZA,** portador do **CPF Nº 940. ***. ***-10** e célula de identidade **RG 10**97 SESDEC/RO**, para ocupar o cargo de **Coordenador do Programa Bolsa Família e cadastro Único**, conforme a **Lei Municipal N° 2122/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:C5EA69BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº193/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº193/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO,03 de julho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR SAMUEL MODESTO GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Exoneração do servidor **SAMUEL MODESTO GOMES**, portador do **CPF Nº 578. ***. ***-87** e célula de identidade **RG 90**29 SESDEC/RO**, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE OBRAS URBANAS**, nomeado conforme a **Portaria N°135/GAB/PMS/2020.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:FCD54377

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº194/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº194/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO,03 de julho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR SAMUEL MODESTO GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Nomeação do servidor **SAMUEL MODESTO GOMES,** portador do **CPF Nº 578. ***. ***-87** e célula de identidade **RG 90**29 SESDEC/RO**, para ocupar o cargo de **Coordenador de Serviços Operacionais (SAÚDE)**, conforme a **Lei Municipal N° 2122/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:66F5B803

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº195/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº195/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO, 03 de julho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°20/2026 E PROCESSO N° 146/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLV
Art. 1° - NOMEAR o GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°20/2026 E PROCESSO N°146/2026, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor de contrato: BRUNA INACIO DA SILVEIRA XAVIER
CPF: 012.965.042-04
Fiscal de contrato: ALYNE DE OLIVEIRA CAVALCANTE
CPF: 030.473.562-03

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:9D0B269D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo Nº 001 AO CONTRATO Nº 023/PJM/2025
Processo nº: 00433-5.08.01-2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: M.L.J. DANTAS ME

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses**, a contar a partir de 17 de julho de 2026.**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As demais cláusulas do presente contrato permanecem inalteradas.

Data da Formalização: Teixeirópolis/RO, 03 de julho de 2026.

Assinam:
M.L.J. DANTAS ME
OSMY TOLEDO DE SOUZA

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:E96085CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
EXTRATO DO CONTRATO DE CONTRATO 006/CMT/2026

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 006/CMT/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/CMT/2026

Parte 1: CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 63.789.614/0001-146
Parte 2:63.576.901 TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CNPJ: 63.576.901/0001-4

O objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA.

Prazo: Vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.
Valor: R$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais).

Theobroma/RO, 03 de julho de 2026.

ADELSON VALTER CORREIA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Dafny Ferreira Carvalho
Código Identificador:4D31A3EF

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
EXTRATO DO CONTRATO DE CONTRATO 007/CMT/2026

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 004/CMT/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/CMT/2026

Parte 1: CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 63.789.614/0001-14
Parte 2:56.416.507 KAREN BIANCA SOUZA FIGUEREDO
CNPJ: **56.416.507/0001-85**

O objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA.

Prazo: Vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.
Valor: R$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Theobroma/RO, 03 de julho de 2026.

ADELSON VALTER CORREIA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Dafny Ferreira Carvalho
Código Identificador:058034F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	706/2026
b) Licitação Nº	016/2026
c) Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação	02/07/2026
e) Objeto da Homologação	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 673/2025/PGE-SEAGRI.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ N° 59.632.632/0001-10
Valor Total Homologado-R$ 69.800,00 (Sessenta e nove mil e oitocentos reais).

Fornecedor: CAMPOS AGRICOLA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ N° 26.388.489/0001-04
Valor Total Homologado-R$ 112.100,00 (Cento e doze mil e cem reais).

Fornecedor: SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA
CNPJ N° 35.441.994/0001-66
Valor Total Homologado-R$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais).

Fornecedor: P.D.V PEÇAS LTDA
CNPJ N° 28.737.608/0001-12
Valor Total Homologado-R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Theobroma, 02 de Julho de 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:70E308BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 48/GP/PMT/2026 THEOBROMA/RO, 03 DE JULHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DA OBRA OBJETO DO CONTRATO Nº 072/PMT/SEMCET/2026 E DESIGNA FISCAL TÉCNICO E FISCAL ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 12 de 02/07/2026 (ID 136919)

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão de Recebimento específica para a obra objeto do Contrato nº 072/PMT/SEMCET/2026;

CONSIDERANDO que o referido contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da reforma da quadra sintética da sede do Município de Theobroma, visando atender

às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Recebimento da obra objeto do Contrato nº 072/PMT/SEMCET/2026, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para reforma da quadra sintética da sede do Município de Theobroma**, composta pelos seguintes servidores:

I – Membros Titulares:
Wagner de Melo;
Lucas Paiva Martins;
Claudiney Aparecido Andrade de Santa.

II – Membros Suplentes:
Altamiro César Schuitz;
Renato Oliveira.

Parágrafo único. Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou afastamento eventual dos respectivos membros titulares.

Art. 2º Compete à Comissão de Recebimento proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra, mediante inspeção e verificação da conformidade dos serviços executados, observadas as disposições contratuais, a legislação vigente e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Ficam designados para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 072/PMT/SEMCET/2026 os seguintes servidores:

I – Fiscal Administrativo:
Anilton de Lima Ferreira.
II – Fiscal Técnico:
Arthur Pires Maia – Engenheiro.

Art. 4º Compete ao Fiscal Administrativo acompanhar a execução administrativa do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, prazos, documentação e demais aspectos administrativos.

Art. 5º Compete ao Fiscal Técnico acompanhar e fiscalizar a execução da obra quanto aos aspectos técnicos, qualidade dos serviços, conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas de engenharia, emitindo os relatórios e pareceres necessários.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:060F33C0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
DECRETO N.005-2026

DECRETO N. 005/2026/GP Urupá/RO., 02 de julho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO N. 25 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE RECEPCIONOU CEDÊNCIA DO SERVIDOR O SENHOR FREDSON GOMES DA SILVA SERVIDOR EFETIVO DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO.

O **Presidente da Câmara Municipal de Urupá/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, no art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Urupá/RO,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica Revogado o decreto n.025-2025 de 30 de dezembro de 2025. que dispõe sobre a Renovação de Cedência do servidor senhor **FREDSON GOMES DA SILVA.**
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a 06 de julho de 2026.
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
JARBAS LUIS DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Eliane Dos Santos de Oliveira
Código Identificador:8B63FE4E

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PORTARIA N.07-2027

Portaria n.07/2026/GP Urupá-RO, 03 de julho de 2026.

Exonerar o Senhor FREDSON GOMES DA SILVA a Função Gratificada de OUVIDOR GERAL FG:02 e dá outras providências.'

JARBAS LUIS DE ALMEIDA, presidente da Câmara Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o Art.37, inciso II, parte in fine da Constituição federal e a estrutura administrativa regulamentada pela Câmara pela Lei n. 1.099/2024 de 27 de março de 2024, inerente aos atos administrativos de nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1°. Exonerar Nomear o Senhor **FREDSON GOMES DA SILVA,** portador da cédula de identidade-RG de n.5.**.**.**7 SESDC/RO, inscrito no CPF, sob n. 701.***. ***-87, na função de Ouvidor Geral**, com ônus** junto a Câmara Municipal de Urupá/RO.
Art.2º - Exonerar o senhor FREDSON GOMES DA SILVA, na função de Diretor de Almoxarifado e Patrimonio, sem ônus, junto à Câmara Municipal de Urupá/RO.
Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com eficácia a 06 de julho de 2026.
Art. 4°. Publica-se na forma da Lei.

JARBAS LUIS DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Eliane Dos Santos de Oliveira
Código Identificador:595B4877

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 288.2026 - 03.07.2026 - NOMEAÇÃO. CANDIDATOS. APROVADOS. PROVIMENTO. INVESTIDURA. CARGOS PÚBLICOS. VAGAS. CONCURSO PÚBLICO N. 001.2022

DECRETO N. 288/2026 DE 03 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS, O PROVIMENTO E INVESTIDURA NOS CARGOS PÚBLICOS, CONCERNENTE AS VAGAS OFERECIDAS NO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, e conforme expedientes contidos no processo eletrônico n. 123/2022.
Considerando o Ofício n. 025/2026 – SEMAP de 02 de julho de 2026.
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a nomeação dos candidatos aprovados e convocadas do recente concurso público conferido pelo Edital n. 001/2022 do processo eletrônico n. 123/2022, para investidura e provimento dos cargos públicos. O nome dos candidatos e o cargo público correspondente, consta no Anexo I.
Art. 2º As despesas resultantes da aplicação do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nas Secretarias que serão lotados os novos servidores.
Art. 3º Serão emitidos Termo de Posse individualizados para comprovação do início da investidura no cargo público que se **iniciará no dia 06/07/2026.**
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 06. de julho de 2026.**

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito de Urupá

ANEXO I

Ordem	CH	Nome	Cargo	CPF	DATA DE POSSE
01	40h	THIAGO ALVES VIEIRA	307 - TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA	***.841.532**	06/07/2026

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:6860847E

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 103.2026 - NOMEAR. CAMILA FERNANDES CRUZ ANDRADE - ASSESSORIA ESPECIAL III. 1011.26

PORTARIA N. 103/2026 DE 03 DE JULHO DE 2026.

"Nomear a Sra. CAMILA FERNANDES CRUZ ANDRADE, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORIA ESPECIAL III, REF. 09."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 1011/2026.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Sra. **CAMILA FERNANDES CRUZ ANDRADE,** inscrito no CPF n. ***356.982***, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORIA ESPECIAL III, REF. 09**, vinculada ao Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 06 de julho de 2026.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:D74C0FB1

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 104.2026 - EXONERAR. THIAGO ALVES VIEIRA - GERENTE DE REGISTRO DE PREÇO. REVOGA PORTARIA N. 004-2026 - SEMAP. 18.2023

PORTARIA N. 104/2026 DE 03 DE JULHO DE 2026.

"Exonerar o Sr. THIAGO ALVES VIEIRA, de exercer função de GERENTE DE REGISTRO DE PREÇO, FG/REF.06 e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 18/2023.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o Sr. **THIAGO ALVES VIEIRA,** matrícula n. 5712, de exercer a função de **GERENTE DE REGISTRO DE PREÇO, FG/REF. 06**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 03 de julho de 2026.**
Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 005/2026 de 09 de janeiro de 2026.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:E987D308

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 286 - 03.07.2026 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.PDF

MUNICIPIO DE URUPA

ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto n° 286/2026 de 03/07/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1189/2025 de 18/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.007		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	
02.007.15.451.0011.2.116		MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS	
150 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Total Suplementação:			40.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.007		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	
02.007.15.451.0011.2.116		MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS	
151 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00
Total Redução:			40.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 3 de Julho de 2026.

Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE URUPA	03/07/2026 - 12:55:39

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:34DB343E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA JHONATHAN SANTOS MOREIRA - PROCESSO Nº 549/2026

Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
JHONATHAN SANTOS MOREIRA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
Ouro Preto do Oeste - RO	01/07/2026	01/07/2026
Motivo Da Viagem:		
Os servidores deslocaram-se do município de Urupá com destino a Ouro Preto do Oeste para prestar socorro ao veículo de placa SLK2I79, tipo ônibus escolar, que apresentou falha mecânica. Participaram da missão os servidores Jhonatan, motorista de veículo leve e condutor do veículo de apoio; Nélio, mecânico, responsável pela avaliação das condições mecânicas do ônibus; e Natanael, motorista de veículo pesado e condutor do ônibus escolar. Após a verificação, constatou-se a necessidade de conduzir o ônibus até o município de Ouro Preto do Oeste para os procedimentos necessários. Os servidores chegaram ao destino por volta das 09h00 e retornaram ao município de origem após as 17h00, concluindo o atendimento.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R$ 196,80	R$ 98,40

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:09A3D330

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA NATANAEL VIDAL DOS SANTOS - PROCESSO Nº 518/2026

Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
NATANAEL VIDAL DOS SANTOS		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
Ouro Preto do Oeste - RO	01/07/2026	01/07/2026
Motivo Da Viagem:		
Os servidores deslocaram-se do município de Urupá com destino a Ouro Preto do Oeste para prestar socorro ao veículo de placa SLK2I79, tipo ônibus escolar, que apresentou falha mecânica. Participaram da missão os servidores Jhonatan, motorista de veículo leve e condutor do veículo de apoio; Nélio, mecânico, responsável pela avaliação das condições mecânicas do ônibus; e Natanael, motorista de veículo pesado e condutor do ônibus escolar. Após a verificação, constatou-se a necessidade de conduzir o ônibus até o município de Ouro Preto do Oeste para os procedimentos necessários. Os servidores chegaram ao destino por volta das 09h00 e retornaram ao município de origem após as 17h00, concluindo o atendimento.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R$ 196,80	R$ 98,40

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:D15FFE60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA NELIO URBANO DE SÁ - PROCESSO Nº 1010/2026

Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
NELIO URBANO DE SÁ		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
Ouro Preto do Oeste - RO	01/07/2026	01/07/2026
Motivo Da Viagem:		
Os servidores deslocaram-se do município de Urupá com destino a Ouro Preto do Oeste para prestar socorro ao veículo de placa SLK2I79, tipo ônibus escolar, que apresentou falha mecânica. Participaram da missão os servidores Jhonatan, motorista de veículo leve e condutor do veículo de apoio; Nélio, mecânico, responsável pela avaliação das condições mecânicas do ônibus; e Natanael, motorista de veículo pesado e condutor do ônibus escolar. Após a verificação, constatou-se a necessidade de conduzir o ônibus até o município de Ouro Preto do Oeste para os procedimentos necessários. Os servidores chegaram ao destino por volta das 09h00 e retornaram ao município de origem após as 17h00, concluindo o atendimento.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R$ 196,80	R$ 98,40

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:05A640F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 11394

DECRETO Nº 11394 DE 03 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família no município de Vale do Paraíso/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Portaria MDS n° 1.030, de 07 de novembro de 2024, e na Portaria MDS nº 1.04, de 23 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação para o fortalecimento da gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 9° da Portaria MDS nº1.030/2024, que orienta a formalização da Comissão Intersetorial do PBF como instância fundamental para o monitoramento e acompanhamento das condicionalidades e desenvolvimento de ações integradas;

CONSIDERANDO, que a Portaria MDS nº1.041/2024 estabelece o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) como instrumento de apoio à gestão descentralizada e institui incentivo financeiro de 5% do valor do IGD aos municípios que formalizarem e mantiverem atualizadas as informações da Comissão Intersetorial no SIGPBF,

CONSIDERANDO a solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMTAS através do Memorando 446/SEMTAS/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família no município de Vale do Paraíso/RO, com a finalidade de garantir a articulação entre as áreas de Assistência Social, Saúde e Educação para a gestão e acompanhamento das condicionalidades do PBF, bem como propor ações
integradas e desenvolver estratégias intersetoriais.

Art. 2º A comissão Intersetorial do PBF será composta pelos seguintes membros:

I - Franciele Silva de Alcântara - Coordenadora do Programa Bolsa Família na Assistência Social (Coordenadora da Comissão);
II - Greidson Moabe Carvalho De Souza - Coordenador do Programa Bolsa Família na Educação;
III - Renata Pereira De Andrade - Coordenadora do Programa Bolsa Família na Saúde.

Art. 3º A Comissão Intersetorial deverá se reunir periodicamente, preferencialmente de forma bimestral, com registro de atas e listas de presença, para análise de resultados dos acompanhamentos das condicionalidades, identificação de possíveis entraves e proposições de encaminhamentos intersetoriais.

Art. 4º As informações referentes à composição e funcionamento da Comissão Intersetorial deverão ser atualizadas anualmente no SIGPBF, conforme orientação da Portaria MDS nº1.041/2024, sob

pena de perda do incentivo financeiro previsto no 2º da referida norma.
Art. 5º A formalização da Comissão Intersetorial por meio deste Decreto visa garantir maior efetividade nas ações do Programa Bolsa Família, a partir de uma gestão compartilhada, transparente e articulada entre os setores envolvidos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na da de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:00EBCA1C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS FRANCISCA

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS
Férias Adquiridas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas no Art. 60 da Lei nº 24, de 01 de janeiro de 1993, HOMOLOGA as férias da servidora FRANCISCA DAS CHAGAS CARVALHO, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS, matrícula de nº 1865, referente ao período aquisitivo 2020/2021, para gozo no período de **31 de agosto de 2026 a 29 de setembro de 2026.**

Vale do Paraíso - RO, 03 de julho de 2026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:9F74688C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8.276

PORTARIA Nº 8.276 DE 03 DE JULHO DE 2026

NOMEIA ANNA HAFAELA GONZAGA SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 261, de 03 de julho de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear ANNA HAFAELA GONZAGA SANTOS, inscrita no CPF sob nº ***.915.282-**, para exercer o cargo de ASSESSOR EXECUTIVO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:371D04E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
ERRATA DO CONTRATO 165/2026

Interessado(a): **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC**
Referente ao processo: **17264/2026**
Objeto: Errata da cláusula primeira do Contrato 165 de 29/06/2026 (ID 4109059) e do valor do Contrato 165 de 29/06/2026 (ID 4109059) e do Extrato 165 de 29/06/2026 (ID 4109094).

ERRATA DO CONTRATO 165/2026

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)
1. Contratação de empresa especializada em locação de estruturas para realização de eventos, para atender à realização do4º Campeonato de Pesca e 4º Encontro de Pesca de Ariquemes.
1.1 Objeto da contratação:
1.1.1 Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada em Locação de Estrutura para Realização de Eventos para atender as necessidades das Secretarias e Entidades pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
115	LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL 10X10 LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL 10X10 Locação de tendas tipo piramidal 10x10, Novas Confeccionada em Aço Carbono Industrial, com Chapa de Ferro Tubolar, 100% Galvanizadas, sendo as peças soldada em sistema MIG, unidas por encaixe e fixadas com parafusos 14mm e conexões em aço, com pés de 2,5 alt. ou 3 mts alt e de 3 polegadas na chapa 14. Parte Área chapa 16. COBERTURAS E FECHAMENTOS Confeccionadas em Lonas de PVC calandrado com tramas de fibras de poliéster impermeável, aditivadas com Anti-chama, Anti-UV, revestida com Black-Out solar. Moldes unidos por solda eletrônica (Radio freqüência) mais reforços nos pontos de maior tensão. Utilizamos velcros largos (5 Cm) e reforçados para fixação da Lona na Estrutura. Montagem das estruturas, 3 dias antes do evento. Deverão conter parte elétrica com 2 tomadas (01) 110 e (01) 220, 2 bicos de iluminação, lâmpada de emergência, extintores com suporte e placas de sinalização. catser: 21164		2,00	DIÁ	430,00	860,00
120	LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL 3 X 3 PARA DISPONIBILIZAR NO GARIMPO BOM FUTURO, LOCALIZADO 100KM DO PERÍMETRO URBANO DE ARIQUEMES LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL 3 X 3		5,00	DIÁ	230,00	1.150,00

	Locação de tendas tipo piramidal 3 X 3 com as seguintes especificações: Tenda piramidal 9m² confeccionada em aço carbono industrial, com chapa de ferro tubular 100% galvanizadas, sendo as peças soldada em sistema mig, unidas por encaixe e fixadas com parafusos 14 mm e conexões em aço, com coberturas e fechamentos laterais. Confeccionadas em lonas de pvc calandrado com tramas de fibras de poliéster impermeável, aditivadas com antichama, anti-uv, revestida com black-out solar, moldes unidos por solda eletrônica (rádio frequência) mais reforços nos pontos de maior tensão, com velcros largos (5 cm) e reforçados para fixação da lona na estrutura, estrutura box Truss medindo aproximadamente 10M x 10M. A empresa fica responsável por pagar ART. Montagem das estruturas, 3 dias antes do evento. Deverão conter parte elétrica com 2 tomadas (01) 110 e (01) 220, 2 bicos de iluminação, lâmpada de emergência, extintores com suporte e placas de sinalização.Para disponibilizar no GARIMPO BOM FUTURO, localizado 100KM do perímetro urbano de ARIQUEMES catser: 21164					

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)
1. Contratação de empresa especializada em locação de estruturas para realização de eventos, para atender à realização do4º Campeonato de Pesca e 4º Encontro de Pesca de Ariquemes.
1.1 Objeto da contratação:
1.1.1 Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada em Locação de Estrutura para Realização de Eventos para atender as necessidades das Secretarias e Entidades pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
115	LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL 10X10 LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL 10X10 Locação de tendas tipo piramidal 10x10, Novas Confeccionada em Aço Carbono Industrial, com Chapa de Ferro Tubolar, 100% Galvanizadas, sendo as peças soldada em sistema MIG, unidas por encaixe e fixadas com parafusos 14mm e conexões em aço, com pés de 2,5 alt. ou 3 mts alt e de 3 polegadas na chapa 14. Parte Área chapa 16. COBERTURAS E FECHAMENTOS Confeccionadas em Lonas de PVC calandrado com tramas de fibras de poliéster impermeável, aditivadas com Anti-chama, Anti-UV, revestida com Black-Out solar. Moldes unidos por solda eletrônica (Radio freqüência) mais reforços nos pontos de maior tensão. Utilizamos velcros largos (5 Cm) e reforçados para fixação da Lona na Estrutura. Montagem das estruturas, 3 dias antes do evento. Deverão conter parte elétrica com 2 tomadas (01) 110 e (01) 220, 2 bicos de iluminação, lâmpada de emergência, extintores com suporte e placas de sinalização. catser: 21164		2,00	DIÁ	430,00	860,00

Onde se lê:

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1 O valor total da contratação é de **R$ 2.010,00 (dois mil e dez reais).**
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1 O valor total da contratação é de **R$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).**
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Ariquemes/RO,03 de julho de 2026

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:5CDC5BC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/SEMED/2026 PROCESSO Nº. 25413/SEMED/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90015/2026 – GSRP/PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/SEMED/2026
PROCESSO Nº. 25413/SEMED/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90015/2026 – GSRP/PMA

OBJETO: Sistema Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis**, para merenda escolar das Escolas/Creches Municipais e Instituições Conveniadas, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino e Instituições Conveniadas pelo período de 12 meses.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situada na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166 – Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representada pelo Gerente da Ata de Registro de Preços da SEMED, o Senhor Ozeias Rodrigues de Freitas, após parecer da Procuradoria Geral do Município no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82, 85 e 137, inciso I, bem como em atendimento ao Parecer Jurídico/CGM nº 742/2026, torna público o **CANCELAMENTO PARCIAL** da Ata de Registro de Preços nº 01/SEMED/2026, relativamente aos itens registrados em favor da empresa **KALEO DISTRIBUIDORA LTDA**, em razão do comprovado descumprimento das obrigações assumidas, consistente na reiterada inexecução do fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino.
O cancelamento parcial decorre da constatação de inadimplemento contratual devidamente instruído nos autos do Processo Administrativo nº 25413/2025, conforme Relatório Técnico nº 01/2026 e demais documentos que evidenciam a impossibilidade de manutenção do vínculo contratual, assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
Em observância ao interesse público e à necessidade de continuidade do fornecimento da merenda escolar, a Administração promoverá a convocação dos licitantes remanescentes, observada rigorosamente a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº 90015/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.359/2022 e das cláusulas da Ata de Registro de Preços, condicionada à comprovação da regularidade fiscal, manutenção das condições de habilitação e negociação visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 01/SEMED/2026 que não foram alcançadas pelo presente cancelamento parcial.

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. NA ATA	MARCA	SITUAÇÃO
1	**Abacaxi,** espécie pérola, grau máximo de evolução no tamanho, grau médio de amadurecimento, aroma e sabor da espécie, uniformes, livres de danos mecânicos. **Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 2.**	QUILO	79.685	IN NATURA	CANCELADO
6	**Açúcar,** Tipo cristal, branco, de primeira qualidade. Deverá ter boa apresentação, coloração, isento de impurezas e umidade, matérias terrosas, parasitas, detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco de polietileno atóxico, contendo peso líquido de 2 kg. Deve constar a data de empacotamento e validade. Deve ser resistente ao manuseio e ter boa selagem. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante.	EMB	2.805	DOCE DIA/ BARRALCOOL	CANCELADO
7	**Alface,** de 1ª qualidade, maço em folhas sãs, sem rupturas.	QUILO	2.159	IN NATURA	CANCELADO
16	**Azeitona verde sem caroço** em conserva, embalagem plástica tipo sache pct. c/500g.	EMB	657	IN NATURA	CANCELADO
24	**Beterraba**, nova de primeira qualidade, tamanho medio, sem folhas, limpa e em kg.	QUILO	6.265	IN NATURA	CANCELADO
38	**Cebola de 1ª** qualidade, sem réstia, tamanho médio, nova, com casca sã, sem ruptura, embalagem plástica, atóxica, transparente**. Este item é de participação exclusiva (Reserva de cota) e está vinculado ao item de participação aberta Nº 37.**	QUILO	5.868	IN NATURA	CANCELADO
39	**Cenoura** de 1ª qualidade, in natura.	QUILO	15.388	IN NATURA	CANCELADO
47	**Chuchu**, de primeira qualidade, in natura.	QUILO	1.254	IN NATURA	CANCELADO
48	**Coco ralado**, desidratado, **sem açúcar**, embalagem atóxica, pacote de 100g, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	PCT	1.399	SOCOCO	CANCELADO
50	**Couve manteiga,** nova, de 1ª qualidade, folhas sãs e bem formadas, de cor verde, livre de danos mecânicos. **Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 51**	QUILO	5.906	IN NATURA	CANCELADO
51	**Couve manteiga,** nova, de 1ª qualidade, folhas sãs e bem formadas, de cor verde, livre de danos mecânicos. **Este item é de participação exclusiva (Reserva de cota) e está vinculado ao item de participação aberta Nº 50**	QUILO	1.960	IN NATURA	CANCELADO
52	**Coxa e sobre coxa de frango** congelado ou resfriado, sem tempero, embalado indivualmente em saco plastico de polietileno atoxico, resistente e vedado.**Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 53.**	QUILO	63.353	AVENORTE	CANCELADO
53	**Coxa e sobre coxa de frango** congelado ou resfriado, sem tempero, embalado indivualmente em saco plastico de polietileno atoxico, resistente e vedado. **Este item é de participação exclusiva (Reserva de cota) e está vinculado ao item de participação aberta Nº 52.**	QUILO	6.820	AVENORTE	CANCELADO
56	**Farinha de mandioca** seca embalagem 1 kg, embalagem contendo dados de identificação do fabricante, peso liquido, data de fabricação e prazo de validade. **Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 57.**	EMB	12.240	DONA D	CANCELADO
57	**Farinha de mandioca** seca embalagem 1 kg, embalagem contendo dados de identificação do fabricante, peso liquido, data de fabricação e prazo de validade. **Este item é de participação exclusiva (Reserva de cota) e está vinculado ao item de participação aberta Nº 56.**	EMB	4.084	DONA D	CANCELADO
60	**Farinha de trigo** especial, tipo 1, **sem fermento**, pacote de 1kg, sem aditivos, com glúten, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. **Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 61.**	EMB	32.030	CAMPESINA / TRIGOLAR	CANCELADO
68	**Frango inteiro,** congelado, sem adição de sal e temperos, embalagem plástica, atóxica, transparente, pacote de 1kg, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, registrado no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura.	QUILO	234	AVENORTE	CANCELADO
77	**Laranja**, tipo pera, fresca, tamanho médio, produção recente, com polpa firme, intacta, coloração verde e verde amarelado, livre de resíduo de agrotóxicos, sujidade e parasitas, isenta de bolor, umidade ou murchas, sem danos físicos ou mecânicos decorrentes de manuseio e transporte. **Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 78.**	QUILO	20.110	IN NATURA	CANCELADO
85	**Macarrão de arroz**, sem glúten massa proveniente de arroz e sem misturas de outros tipos de macarrão, embalagem de 500g.	PCT	9.202	DELICIA	CANCELADO

Órgão Gerenciador
OZEIAS RODRIGUES DE FREITAS
Gerente da Ata de Registro de Preços SEMED

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **OZEIAS RODRIGUES DE FREITAS**, **COORDENADOR DE COMPRAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, em 02/07/2026 às 16:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA ALVES MENDES SILVA**, **COORD. DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ESCOLARES**, em 03/07/2026 às 08:23, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , em 03/07/2026 às 08:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:DC7F37FB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 057/SML/2026/14.133-2021 PROCESSO N.º 29420/SEMOSP/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90065/2026/PREGAO/SML/PMA-DGSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 057/SML/2026/14.133-2021
PROCESSO N.º 29420/SEMOSP/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2026/PREGAO/SML/PMA-DGSRP

Aos 03 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes - RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 065/SML/2026, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a), firma-se a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual **Contratação de Empresa de Locação de Veículos para Transporte de Pessoal**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Ariquemes/RO por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I
1. EMPRESA: DESTAK TRANSP. E TURISMO LTDA - CNPJ: 17.983.124/0001-37.
TEL: (69) 3536-0080. E-MAIL: CONTATO@VOEDESTAK.COM.BR.
ENDEREÇO: AV. DOS DIAMANTES, N.º 742, BAIRRO PARQUE DAS GEMAS, ARIQUEMES/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: EMERSON LUIZ PEREIRA DE JESUS. INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O N.º XXX.984.618-XX RG SOB O N.º XX.862.5XX- X SSP/SP.
DETENTORA DO ITEM (S): 3, 4.

2. EMPRESA: RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TUR. LTDA - CNPJ: 10.886.827/0001-06.
TEL: (69) 99262-0165. E-MAIL: RONDON.AGPVH@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: AV. CALAMA - Nº 2666, SALA 24 - BAIRRO LIBERDADE, CEP 76803-884, PORTO VELHO/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O N.º XXX.642.802-XX, RG SOB O N.º XXX4720XX SSP/RO.
DETENTORA DO ITEM (S): 1, 2.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, POR KM RODADO Locação de veículo tipo micro-ônibus, por km rodado, motor Turbo a Diesel 4 cilindros, com 1 porta (embarque e desembarque), display digital, tacógrafo eletrônico, capacidade mínima de 28 (vinte e oito) passageiros, com motorista, ar condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, com no máximo 10 (dez) anos de uso, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN; incluídos os custos com combustível, motorista, IPVA, seguro e manutenção; para uso no perímetro urbano e zona rural; todos os veículos devidamente cadastrados e vistoriados pelo DETRAN/RO, em bom estado de conservação e manutenção.	KM	6500	R$ 11,97	RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 10.886.827/0001-06.
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, POR DIÁRIA Locação de veículo tipo ônibus, por diária, motor Turbo a Diesel 4 cilindros, com 1 porta (embarque e desembarque), plataforma de acessibilidade, display digital, tacógrafo eletrônico,máximo10 (dez) anos de fabricação, capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros, com ar condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, cinto de segurança em todos os assentos, cortinas nas janelas, poltronas recliináveis, com banheiro; itens de segurança conforme exigências do DENATRAN; incluídos os custos com combustível, motorista, IPVA, seguro e manutenção; para viagens nas modalidades urbana e intermunicipais; todos os veículos devidamente cadastrados e vistoriados pelo DETRAN/RO, em bom estado de conservação e manutenção. Diária de até 500km.	DIÁRIA	46	R$ 1.890,00	RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 10.886.827/0001-06.
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, POR KM RODADO Locação de veículo tipo ônibus, por km rodado, motor Turbo a Diesel 4 cilindros, com1porta (embarque e desembarque), plataforma de acessibilidade, display digital, tacógrafo eletrônico, máximo 10 (dez) anos de fabricação, capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros, com a condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, cinto de segurança em todos os assentos, cortinas nas janelas,poltronas recliináveis, com banheiro; itens de segurança conforme exigências do DENATRAN; incluídos os custos com combustível, motorista, IPVA, seguro e manutenção; para viagens nas modalidades urbana e intermunicipais; todos os veículos devidamente cadastrados e vistoriados pelo DETRAN/RO, em bom estado de conservação e manutenção.	KM	12400	R$ 11,05	DESTAK TRANSPORTES E TURISMO LTDA - CNPJ: 17.983.124/0001-37
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, POR KM RODADO Locação de veículo tipo Van, por km rodado, motor 4 cilindros, com capacidade	KM	16617	R$ 13,75	DESTAK TRANSPORTES E TURISMO LTDA - CNPJ: 17.983.124/0001-37

	mínima de 16 (dezesseis) passageiros, com no máximo 5 (cinco) anos de uso; com motorista, ar condicionado; incluídos os custos com combustível, motorista ,IPVA, seguro e manutenção; para uso no perímetro urbano e zona rural; todos os veículos devidamente cadastrados e vistoriados pelo DETRAN/RO, em bom estado de conservação e manutenção.				

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM NA ARP Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SEMTEC	KM	6500
2	SEMTEC, F.M.D.P.I	DIÁRIA	22, 24
3	SEMTEC, F.M.D.P.I	KM	12000, 400
4	SEMOSP	KM	16617

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias, órgãos e demais entes da Administração Pública que não tenham participado do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificado no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, órgão ou demais entes da Administração Pública a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias, órgãos e entes da Administração Pública não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos e secretarias participantes.

3.5 As secretarias, órgãos e entes da Administração Pública poderão solicitar adesão aos itens de que não tenham figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão à secretaria, órgão ou ente da Administração que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta - contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao(à) Diretor(a) de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Diretor(a) de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516-2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166, Setor Institucional em Ariquemes/RO, CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o(a) Diretor(a) de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o(a) Diretor(a) de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
8.1 Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, bem como no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado, desde que observadas as condições estabelecidas para a prorrogação de sua vigência.
8.2 A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
8.2.1 Comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;
8.2.2 Previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;
8.2.3 Justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público.
8.3 A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XV Da Dotação Orçamentária.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a)der causa à inexecução parcial do contrato;
b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c)der causa à inexecução total do contrato;
d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:
10.2.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
10.2.2 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
10.2.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.3 compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g, e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a)a natureza e a gravidade da infração cometida;
b)as peculiaridades do caso concreto;
c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d)os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
11.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
11.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
12.2.1 O registro a que se refere o item 12.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
12.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
12.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 12.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com o Sr. João Pedro Longo de Jesus ou na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal, 1º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 90065/SML/2026, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 29420/SEMOSP/2025.
15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 90065/2026/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a).

Órgão Gerenciador
JOÃO PEDRO LONGO DE JESUS
Diretor da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços.

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:BB1AA49A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 058/SML/2026/14.133-2021 PROCESSO N.º 6361/SEMTEC/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90064/2026/PREGAO/SML/PMA-DGSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 058/SML/2026/14.133-2021
PROCESSO N.º 6361/SEMTEC/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90064/2026/PREGAO/SML/PMA-DGSRP

Aos 03 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90064/SML/2026, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a), firma-se a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços segurança não armada, para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva, na realização de eventos**, **que restaram fracassados no processo 18208/SEMTEC/2025, Pregão Eletrônico 90001/2026;** para atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I
1. LICITANTE: OUROPRO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ: 61.031.247/0001-60.
TEL/FAX: (69) 93599263. E-MAIL: OUROPROSEGURANCAPATRIMONIAL@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA PIO XII, 30 - SALA B - SETOR INDUSTRIAL. CEP: 76.920-000. Cidade: Ouro Preto do Oeste / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: JESSICA NARA SOARES PACHECO DE ALMEIDA RIBEIRO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.101.782-XX CNH sob o n.º XXX596870XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 1.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA Prestação de serviços de segurança não armada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos locais dos eventos, devidamente uniformizados e identificados, com identificação nas costas "SEGURANÇA". Todos os componentes da equipe (homens e ou mulheres, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante) deverão estar presentes n o local, uniformizados, com 30 (trinta) minutos de antecedência dos horários previstos para o início d o evento. dentre os seguranças escalados para o serviço deverá ser destacado 01 (um) supervisor, que será responsável pelos demais integrantes da equipe. O mesmo deverá portar aparelho Nextel (rádio), Deverão ser fornecidos rádios hts (vhf) com fones e microfones de lapela (não serão aceitos modelos talkabout ou similar compatível devido a interferência deste tipo de equipamento) em todos os eventos, sendo 01 (um) rádio a cada homem e 6 (seis) detectores de metal. Apresentar os Certificados de Formação Profissional dos Vigilantes, com vigência atualizada, emitidos pelo Centro ou Curso de Formação e Treinamento de Vigilantes, comprobatórios de que a Empresa vem empregando efetivo com a qualificação mínima exigida neste instrumento conforme PORTARIA Nº 18.045, DE 17 DE ABRIL DE 2023.	DIÁRIA	1569	SERV.	443,00	OUROPRO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ: 61.031.247/0001-60

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.1 O órgão gerenciador será a Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
2.2 Caberá à Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.
2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.
2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM NA ARP Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SEMTEC, SEMDES	DIÁRIA	1509, 60

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias, órgãos e demais entes da Administração Pública que não tenham participado do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificado no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, órgão ou demais entes da Administração Pública a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias, órgãos e entes da Administração Pública não participantes que aderirem.
3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos e secretarias participantes.
3.5 As secretarias, órgãos e entes da Administração Pública poderão solicitar adesão aos itens de que não tenham figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
3.6 Não será concedida nova adesão à secretaria, órgão ou ente da Administração que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao(à) Diretor(a) de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Diretor(a) de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516-2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166, Setor Institucional em Ariquemes/RO, CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o(a) Diretor(a) de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o(a) Diretor(a) de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do

preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
8.1 Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, bem como no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado, desde que observadas as condições estabelecidas para a prorrogação de sua vigência.
8.2 A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
8.2.1 Comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;
8.2.2 Previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;
8.2.3 Justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público.
8.3 A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XV - Dotação Orçamentária.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:
1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **e, f, g** e **h** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, d** e **i** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
11.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
12.2.1 O registro a que se refere o item 12.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
12.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
12.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 12.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
13.2.1 Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
13.2.2 Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sr. João Pedro Longo de Jesus, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal, 1º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 90064/SML/2026, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 6361/SEMTEC/2026.
15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 90064/2026/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a).

Órgão Gerenciador
JOÃO PEDRO LONGO DE JESUS
Diretor da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:242D5C1F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2026/PGM/PMCJ

Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMUSA/Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Santa Fé Hospitalar Produtos Para Saude LTDA
CNPJ: 44.105.234/0001-79
Processo Administrativo nº: 0000885-25.05.01-2026
Pregão Eletrônico nº: 010/2025/SML/PMCJ
Ata de Registro de Preços n°: 014/2025 K

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, visando abastecer e melhorar o atendimento nas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari/RO, pelo período estimado de 12 (doze) meses, observadas as quantidades, especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	SUB TOTAL
175	Tenoxicam 20 mg	GEOLAB	COMP	20.000	0,78	15.600,00
TOTAL GERAL						**RS 15.600,00**

Dotação Orçamentária:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL E SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 04.002 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Programa: 20 - Programa de Apoio a Saúde Municipal
Categoria econômica: 10.301 - Saúde / Atenção Básica
Projeto/Atividades: 1.021 - Fazer Aquisição de Medicamentos - Proposta: 36000703328202500
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
Destinação Recurso: 2.600.0000.0000
Ficha: 534

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses
Valor Total: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)
Fiscalização: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMUSA/Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal De Saúde – FFMS/SEMUSA
CNPJ: 84.744.853/0001-28
Contratante
IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde

Santa Fé Hospitalar Produtos Para Saude LTDA
CNPJ: 44.105.234/0001-79
Contratada
ALCEMIR LIMA DA CUNHA
CPF: 768.884.362-68
Representante Legal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:17FEDCF4

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI N° 1923, 03 DE JULHO DE 2026.

"Altera e complementa a legislação municipal de pessoal para inserir e consolidar atribuições e requisitos de provimento de cargos públicos já existentes no âmbito da Administração Pública Municipal de Candeias do Jamari/RO, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam inseridas, complementadas e consolidadas, no âmbito das leis municipais indicadas no Anexo Único desta Lei Complementar, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos públicos já existentes ali relacionados, para fins de organização administrativa, concurso público, provimento, lotação, exercício funcional e gestão de pessoal.

§ 1º As atribuições e requisitos constantes do Anexo Único deverão ser observados na elaboração de editais de concurso público, atos de nomeação, designação, lotação e demais procedimentos administrativos relacionados aos cargos especificados.

§ 2º A descrição das atribuições não exclui o desempenho de atividades correlatas, compatíveis com a natureza, a formação, a habilitação legal, a complexidade e a área de atuação do cargo, observadas as normas profissionais, éticas e legais aplicáveis.

Art. 2º Esta Lei Complementar não cria novos cargos, não altera quantitativos de vagas, não modifica carga horária, não altera vencimentos, vantagens ou remuneração, nem implica, por si só, aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 3º Os requisitos de escolaridade, formação específica, registro profissional, título de especialista, habilitação ou qualificação técnica previstos no Anexo Único deverão ser exigidos conforme a legislação profissional e educacional vigente na data do edital do concurso público ou do ato de provimento, sem prejuízo de requisitos adicionais previstos em lei específica.

Art. 4º Na hipótese de divergência entre a nomenclatura do cargo constante do Anexo Único e a nomenclatura oficial existente nos quadros de pessoal do Município, prevalecerá a nomenclatura constante da lei municipal de criação ou de estruturação do respectivo cargo, devendo a Administração promover a compatibilização formal nos atos administrativos e editais correspondentes.

Art. 5º O Anexo Único é parte integrante desta Lei Complementar e deverá ser incorporado, no que couber, aos quadros, anexos ou dispositivos das leis municipais indicadas na coluna "Lei de criação".

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS JÁ EXISTENTES

LEI DE CRIAÇÃO	CARGO	ATRIBUIÇÃO	REQUISITO
LC - Nº 245/2002 LC - Nº 617/2011 LC nº 1.741/2025	Médico Clínico Geral Especialidade – Ginecologia	Consultas de rotina: Realização de exames físicos, coleta de preventivo (Papanicolau) e solicitação de exames de imagem e laboratoriais. Saúde reprodutiva: Orientação e prescrição de métodos contraceptivos, planejamento	Graduação: Diploma em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Especialização: Conclusão de Residência Médica em

		familiar e inserção de dispositivos como o DIU. Prevenção e tratamento: Diagnóstico e acompanhamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), doenças das mamas, endometriose, entre outras afecções ginecológicas. Obstetrícia (na maioria dos casos): Acompanhamento integral da gestação (pré-natal), do trabalho de parto e do puerpério, dentre outras.	Ginecologia e Obstetrícia reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica. Registro no Conselho: Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM), Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Federal de Medicina.
LC Nº 617/2011, LC Nº 245/2002 LC nº 1.741/2025	Médico Clínico Geral Especialidade – Pediatria	Responsável pelo acompanhamento da saúde de recém-nascidos, crianças e adolescentes, atuando tanto na prevenção quanto no diagnóstico e tratamento de doenças, realizar consultas e avaliações clínicas, acompanhar o crescimento e desenvolvimento infantil, solicitar, interpretar e acompanhar exames, diagnosticar e tratar doenças da infância e adolescência, orientar pais e responsáveis sobre alimentação, vacinação, higiene e prevenção de doenças, atuar em ambulatórios, consultórios, hospitais, maternidades, pronto-atendimentos e UTIs pediátricas, prestar assistência ao recém-nascido, incluindo cuidados neonatais, promover ações de saúde preventiva e educação em saúde para crianças e famílias.	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM). Formação especializada em Pediatria, geralmente por meio de residência médica em Pediatria com duração de 3 anos ou obtenção do título de especialista reconhecido. Registro da qualificação de especialista (RQE).
LC Nº 245/2002 e LEI Nº 522/2010 e LC nº 1.741/2025	Médico Clínico Geral Especialidade em Medicina do Trabalho	Realizar consultas médicas, exames clínicos, diagnósticos, tratamentos e acompanhamento da saúde dos servidores e trabalhadores. Executar exames médicos ocupacionais, incluindo admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional. Avaliar a capacidade laborativa dos trabalhadores e emitir pareceres técnicos relacionados à saúde ocupacional. Identificar, monitorar e prevenir doenças ocupacionais e acidentes de trabalho. Desenvolver e implementar programas de promoção da saúde e prevenção de riscos no ambiente de trabalho. Participar da elaboração, execução e avaliação de programas de saúde ocupacional, ergonomia e qualidade de vida no trabalho. Realizar perícias, laudos, relatórios e pareceres técnicos quando exigidos pela função. Acompanhar casos de afastamento por motivo de saúde e processos de reabilitação profissional. Orientar gestores e trabalhadores sobre medidas de segurança, saúde e prevenção de agravos relacionados ao trabalho. Atuar em conjunto com equipes multiprofissionais de saúde e segurança do trabalho. Cumprir as normas éticas, técnicas e legais inerentes ao exercício da medicina.	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina. Título de especialista em Medicina do Trabalho reconhecido pela Associação Médica Brasileira e/ou registro da especialidade no CRM.
LC Nº 245/2002 e LC nº 1.741/2025	Médico Clínico Geral - especialidade - Psiquiatria	Realizar consultas médicas, anamnese, exames clínicos e avaliação do estado mental dos pacientes. Diagnosticar, tratar e acompanhar transtornos mentais, emocionais e comportamentais. Prescrever medicamentos, solicitar e interpretar exames complementares necessários ao diagnóstico e tratamento. Elaborar planos terapêuticos individualizados, considerando aspectos biológicos, psicológicos e sociais. Atuar na prevenção, promoção e recuperação da saúde mental dos usuários. Realizar atendimentos ambulatoriais, individuais, familiares e interdisciplinares, conforme a necessidade do serviço. Emitir laudos, pareceres, relatórios e atestados médicos relacionados à sua área de atuação. Participar de equipes multiprofissionais e de ações integradas de atenção à saúde. Acompanhar pacientes em situações de crise psiquiátrica e realizar os encaminhamentos necessários. Desenvolver ações educativas voltadas à promoção da saúde mental e à prevenção de agravos psíquicos. Registrar adequadamente os atendimentos em prontuários e sistemas de informação utilizados pelo serviço. Cumprir as normas éticas, técnicas e legais inerentes ao exercício da medicina.	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina. Título de especialista em Psiquiatria reconhecido pela Associação Médica Brasileira e/ou Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
LC Nº 245/2002 e LEI Nº 522/2010, LC Nº 617/2011 e LC nº 1.741/2025	Médico Clínico Geral – Especialidade em Ultrassonografia	Realizar exames de ultrassonografia diagnóstica em pacientes de diferentes faixas etárias, conforme sua habilitação profissional. Executar e interpretar exames ultrassonográficos, emitindo laudos técnicos e conclusivos. Avaliar achados clínicos e correlacioná-los com os resultados dos exames de imagem. Solicitar informações complementares necessárias para a adequada realização e interpretação dos exames. Orientar pacientes sobre os procedimentos a serem realizados. Registrar informações em prontuários e sistemas de informação em saúde. Atuar em conformidade com protocolos clínicos, normas de biossegurança e diretrizes éticas da profissão. Participar de atividades de ensino, treinamento e atualização profissional quando aplicável. Colaborar com equipes multiprofissionais para definição diagnóstica e acompanhamento terapêutico dos pacientes. Zelar pela qualidade, segurança e adequada utilização dos equipamentos de ultrassonografia.	Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Título de especialista ou residência médica na área de atuação relacionada à ultrassonografia, quando exigido pela instituição contratante. Capacitação e habilitação para realização e interpretação de exames ultrassonográficos, conforme normas do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira. Conhecimento de protocolos de diagnóstico por imagem, anatomia, fisiologia e patologias correlatas. Conhecimento de informática aplicada à área da saúde e sistemas de gestão de exames e prontuários.
LC – 318/2004 e LEI Nº 1.475/2023	Professor Nível II - Supervisão Escolar	Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas das escolas. Orientar gestores, coordenadores e professores na elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP). Monitorar o cumprimento da legislação educacional, calendário escolar e carga horária letiva. Avaliar processos de ensino e aprendizagem, propondo ações para melhoria da qualidade da educação. Acompanhar indicadores de rendimento, evasão e repetência escolar. Promover formação continuada e assessoramento pedagógico aos profissionais da educação. Elaborar relatórios, pareceres técnicos e estudos relacionados à supervisão escolar. Articular ações entre escolas, comunidade e órgãos educacionais.	Licenciatura em Pedagogia ou graduação na área da Educação com habilitação/especialização em Supervisão Escolar.
LC – 318/2004 e LEI Nº 1.475/2023	Professor Nível II - Orientação Escolar	Orientar e acompanhar o desenvolvimento educacional, social e emocional dos estudantes. Promover ações de integração entre escola, família e comunidade. Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP). Identificar dificuldades de aprendizagem, adaptação e convivência, propondo encaminhamentos adequados. Desenvolver projetos de orientação educacional, cidadania, inclusão e prevenção de conflitos. Acompanhar a frequência e o rendimento escolar dos alunos, colaborando para a redução da evasão e do abandono escolar. Assessorar professores e gestores em questões relacionadas ao desenvolvimento dos estudantes. Elaborar relatórios, pareceres e registros referentes às atividades de orientação escolar. Promover ações voltadas à formação ética, social e cidadã dos educandos.	Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional; ou Licenciatura em Pedagogia acrescida de pós-graduação/especialização em Orientação Educacional.
LC – 318/2004 e LEI Nº 1.475/2023	Professor Nível II - Educação Física	Planejar, ministrar e avaliar aulas de Educação Física de acordo com o currículo e a proposta pedagógica da instituição. Promover o desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social dos estudantes por meio de atividades físicas, esportivas e recreativas. Incentivar hábitos saudáveis, a prática regular de exercícios físicos e a educação para a saúde. Organizar e acompanhar atividades esportivas, jogos, competições, eventos e projetos escolares. Adaptar as atividades às necessidades dos alunos, garantindo a inclusão e a participação de todos. Avaliar o desempenho dos estudantes e registrar a evolução da aprendizagem. Zelar pela segurança dos alunos durante as atividades físicas. Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações e demais atividades escolares. Colaborar com a execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola.	Licenciatura em Educação Física reconhecida pelo MEC. Registro profissional no Conselho Federal de Educação Física ou no Conselho Regional correspondente.
LC – 318/2004 e LEI Nº 1.475/2023	Professor Nível II — Libras	Planejar, ministrar e avaliar aulas de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para estudantes surdos, ouvintes ou ambos, conforme a proposta pedagógica da instituição. Promover o desenvolvimento das competências linguísticas e comunicativas em Libras. Atuar na educação bilíngue de estudantes surdos, quando previsto pela rede de ensino.	Licenciatura em Letras-Libras; ou Licenciatura em qualquer área da educação com formação específica em Libras.

		Elaborar e adaptar materiais didáticos acessíveis às necessidades dos alunos. Contribuir para a inclusão educacional e a acessibilidade comunicacional no ambiente escolar. Orientar a comunidade escolar sobre aspectos da cultura e identidade surda. Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP). Acompanhar e avaliar o processo de aprendizagem dos estudantes, registrando o desenvolvimento escolar. Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações e demais atividades institucionais.	
LC – 318/2004 e LEI Nº 1.475/2023	Professor Nível II — Sala de Recursos	Realizar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes público-alvo da educação especial, complementando e/ou suplementando sua formação escolar. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade para eliminar barreiras à participação e à aprendizagem. Elaborar e executar o plano de atendimento individualizado dos estudantes atendidos. Orientar professores da classe comum e demais profissionais da escola quanto às estratégias de inclusão escolar. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de tecnologia assistiva utilizados pelos alunos. Promover a articulação entre a sala de recursos, a família, a escola e os serviços de apoio especializados. Adaptar materiais didáticos e desenvolver estratégias pedagógicas que favoreçam a aprendizagem e a autonomia dos estudantes. Registrar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos alunos atendidos. Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola. Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e ações de formação continuada.	Licenciatura em Pedagogia ou outra licenciatura na área da Educação. Formação específica em Educação Especial, Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou área correlata.
613/2011 614/2011	Psicólogo	Realizar ações de apoio psicológico no contexto educacional, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes. Participar da elaboração, implementação e avaliação de projetos pedagógicos e institucionais voltados à promoção da aprendizagem e da inclusão. Atuar preventivamente em questões relacionadas ao desenvolvimento emocional, social e comportamental dos alunos. Assessorar gestores, professores e demais profissionais da educação na compreensão dos processos de desenvolvimento humano e aprendizagem. Desenvolver ações de orientação junto às famílias e à comunidade escolar. Contribuir para a prevenção e o enfrentamento de situações de violência, bullying, discriminação, evasão escolar e outros fatores que impactem o processo educativo. Participar de equipes multiprofissionais, colaborando na construção de estratégias que favoreçam a inclusão e a permanência dos estudantes na escola. Realizar estudos, pesquisas, avaliações e pareceres técnicos relacionados às demandas educacionais. Promover ações de formação e orientação para profissionais da educação. Elaborar relatórios, registros e documentos técnicos decorrentes de sua atuação profissional.	Graduação em Psicologia. Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia da respectiva jurisdição, conforme Lei nº 13.935, de 2019.
613/2011 614/2011	Nutricionista	Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar os cardápios da alimentação escolar, observando as necessidades nutricionais dos estudantes e as diretrizes dos programas de alimentação escolar. Realizar diagnóstico e monitoramento do estado nutricional dos alunos, quando previsto nas ações da rede de ensino. Orientar e supervisionar o preparo, armazenamento, distribuição e oferta dos alimentos, garantindo a qualidade higiênico-sanitária das refeições. Coordenar e acompanhar a execução das ações de alimentação e nutrição nas unidades escolares. Promover atividades de educação alimentar e nutricional para estudantes, famílias e profissionais da educação. Elaborar fichas técnicas de preparação, manuais de boas práticas e demais documentos técnicos relacionados à alimentação escolar. Capacitar e orientar merendeiros, cozinheiros e demais profissionais envolvidos na alimentação escolar. Participar de processos de aquisição de gêneros alimentícios, emitindo pareceres técnicos quando necessário. Acompanhar o cumprimento da legislação e das normas aplicáveis aos programas de alimentação escolar. Elaborar relatórios, pareceres e registros técnicos referentes às atividades desenvolvidas.	Graduação em Nutrição reconhecida pelo MEC. Registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva região.

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:385DC8C2

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI N° 1926, 03 DE JULHO DE 2026,

"Autoriza a Inclusão e adequação, ao PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional Suplementar no valor de 25.000,00(vinte e cinco mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC"

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional Suplementar no valor de 25.000,00(vinte e cinco mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias

ANULAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	**02.012**	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL -SEMG		
SUB-FUNÇÃO	**99.999**	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
PROGRAMA	**0099**	CONTROLAR E GERIR AS RESERVAS DE CONTINGÊNCIA		
AÇÃO	**0.100**	GERIR E COORDENAR AS EMENDAS IMPOSITIVAS DO LEGISLATIVO		
DR	**1.500.0000.0000**	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
CATEGORIA ECON.	**9.9.99.99.00**	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	**185**	25.000,00
TOTAL				**25.000,00**

TOTAL GERAL	**25.000,00(vinte e cinco mil reais)**

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	**02.006**	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC		
SUB-FUNÇÃO	**13.392**	DIFUSÃO CULTURAL		
PROGRAMA	**0010**	VIVA CULTURA & CULTURA VIVA		
AÇÃO	**A SER CRIADA**	EXECUTAR EMENDA IMPOSITIVA REFERENTE INCENTIVO CULTURAL		
DR	**1.500.0000.0000**	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
CATEGORIA ECON.	**3.3.90.14.00**	DIÁRIA CIVIL	**A SER CRIADA**	12.000,00
CATEGORIA ECON.	**3.3.90.39.00**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	**A SER CRIADA**	13.000,00
TOTAL				**25.000,00**

TOTAL GERAL	**25.000,00(vinte e cinco mil reais)**

Art. 2º - Fica estabelecida a abertura de dotação orçamentária visando cobrir despesas com aquisição de materiais para incremento da iluminação pública no setor urbano municipal do Distrito de Triunfo.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:B2F1AEED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - CYN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	/2026
b) Licitação Nrº :	5/2026
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	03/07/2026
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ/CPF: 26.093.205/0001-52

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	KIT TIRAS PARA UROANÁLISES COM 100 TIRAS	WAMA	12	R$ 29,9500	R$ 359,4000
2	SORO CALIBRADOR DE BIOQUIMICA	GOLD ANALISA	20	R$ 98,5000	R$ 1.970,0000
3	REAGENTE CONTROLE NORMAL 1X5ML	GOLD ANALISA	20	R$ 74,8100	R$ 1.496,2000
5	REAGENTE COLESTEROL TOTAL ENZIMÁTICO 200ML	GOLD ANALISA	6	R$ 78,5000	R$ 471,0000
6	REAGENTE TRIGLICERÍDEOS ENZIMATICO 100ML	GOLD ANALISA	6	R$ 86,3100	R$ 517,8600
7	REAGENTE AST -TGO 100ML	GOLD ANALISA	6	R$ 69,5000	R$ 417,0000
11	REAGENTE ACIDO ÚRICO ENZIMATICO 100ML	GOLD ANALISA	6	R$ 44,5000	R$ 267,0000
13	REAGENTE ALT TGP 100ML	GOLD ANALISA	6	R$ 83,5000	R$ 501,0000
14	REAGENTE GLICOSE ENZIMATICA 500ML	GOLD ANALISA	6	R$ 58,2000	R$ 349,2000
15	REAGENTE VDRL 5ML 250-TESTE	WAMA	4	R$ 28,5200	R$ 114,0800
16	REAGENTE ATRI-LÁTEX FATOR REUMATOIDE S/CONTROLE 2,5ML 100-TESTE	WAMA	4	R$ 23,9600	R$ 95,8400
17	TROPONINA IMUNO RAPIDO C/25-TESTE	BIOCON	4	R$ 97,5000	R$ 390,0000
18	REAGENTE PCR LÁTEX S/CONTROLE 2,5ML 100-TESTE	WAMA	4	R$ 26,3900	R$ 105,5600
20	KIT AMILASE 60 ML	GOLD ANALISA	4	R$ 254,8200	R$ 1.019,2800
21	KIT TIPAGEM SANGUÍNEA ABO E RH 10 ML	EBRAM	6	R$ 89,3800	R$ 536,2800
27	KIT BETA HCG COM 40 FITAS	BIOCON	6	R$ 33,0100	R$ 198,0600
28	KIT REAGENTE BILIRRUBINA DIRETA 100ML	GOLD ANALISA	6	R$ 89,5000	R$ 537,0000
29	KIT REAGENTE BILIRRUBINA TOTAL 100ML	GOLD ANALISA	6	R$ 89,5000	R$ 537,0000
30	KIT REAGENTE PARA CÁLCIO ARSENAZO 100ML	GOLD ANALISA	6	R$ 72,4000	R$ 434,4000
33	PONTEIRA AMARELA TIPO GILSON VOL. DE 0 A 200 UL PCT/1000	FIRTLAB	10	R$ 17,0000	R$ 170,0000
45	LAVA OLHOS PORTÁTIL PARA ÁREA TÉCNICA	NALGON	2	R$ 67,0800	R$ 134,1600

Valor Total Homologado - R$ 10.620,32

Castanheiras-RO, 03 de julho de 2026.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:BE18F40D

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - LEADERSHIP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	/2026
b) Licitação Nrº :	5/2026
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	03/07/2026
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA
CNPJ/CPF: 51.885.451/0001-94

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	REAGENTE CONTROLE PATOLÓGICO 1X5ML	INVITRO	20	R$ 79,0000	R$ 1.580,0000
8	REAGENTE UREIA UV 200ML	INVITRO	6	R$ 133,0000	R$ 798,0000
9	REAGENTE CREATININA CINETICA 250ML	INVITRO	6	R$ 57,0000	R$ 342,0000
10	REAGENTE GAMA GT 100ML	INVITRO	6	R$ 98,0000	R$ 588,0000
12	REAGENTE FOSFATASE ALCALINA CINETICA 100ML	INVITRO	6	R$ 79,0000	R$ 474,0000
19	KIT CK TOTAL 50ML	INVITRO	4	R$ 156,0000	R$ 624,0000
24	COLETOR DE URINA SEM PA NÃO ESTÉRIL A GRANEL TAMPA BRANCA 80ML PCT COM 100 UNIDADES	CRAL	10	R$ 49,0000	R$ 490,0000
34	KIT REAGENTE ASLO LÁTEX S/CONTROLE 2,5ML 100-TESTE	WAMA	4	R$ 30,0000	R$ 120,0000
35	REAGENTE ANTICOAGULANTE EDTA 5% 500ML	NEWPROV	3	R$ 43,0000	R$ 129,0000
36	TUBO CÔNICO PARA URINA 12ML PLÁSTICO PCT/100	CRAK	2	R$ 55,0000	R$ 110,0000
37	MICRO PIPETA VOLUME FIXO 100UL	ASPY	1	R$ 83,0000	R$ 83,0000
38	MICRO PIPETA VOLUME FIXO 50UL	ASPY	1	R$ 82,0000	R$ 82,0000
39	MICRO PIPETA VOLUME FIXO 25UL	ASPY	1	R$ 83,0000	R$ 83,0000
40	MICRO PIPETA VOLUME FIXO 20UL	ASPY	1	R$ 83,0000	R$ 83,0000
41	MICRO PIPETA VOLUMA FIXO 10UL	ASPY	1	R$ 82,0000	R$ 82,0000
42	MICRO PIPETA VOLUME VARIÁVEL 100-1000UL	ASPY	1	R$ 126,0000	R$ 126,0000
43	MICRO PIPETA VOLUME FIXO 200UL	ASPY	1	R$ 82,0000	R$ 82,0000
46	MICRO PIPETA VOLUME FIXO 1000UL	ASPY	1	R$ 82,0000	R$ 82,0000

Valor Total Homologado - R$ 5.958,00

Castanheiras, 03 de julho de 2026.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:E1F40D11

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - MEDLAB

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	/2026
b) Licitação Nrº :	5/2026
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	03/07/2026
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MEDLAB DIAGNOSTICA
CNPJ/CPF: 48.559.162/0001-90

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
22	LAMÍNULA TAMANHO 24X32 COM 100 UNIDADES	global trade	10	R$ 14,2900	R$ 142,9000
23	TUBO PARA CONGELAMENTO 16X58 MM ROSCA EXTERNE GRA. 5ML 200 UNIDADES	deskarplas	15	R$ 110,9900	R$ 1.664,8500
25	CURATIVO PÓS COLETA ROLO 500 UNIDADES ADULTO.	cral plast	20	R$ 17,3400	R$ 346,8000
26	LUVAS PARA PROCEDIMENTO EM LATEX P CX/C 100	medix	6	R$ 27,0000	R$ 162,0000
32	PONTEIRA AZUL VOL. 1000 UL PCT/500	cral plast	5	R$ 12,9900	R$ 64,9500
44	PARASITO FILTRO PENEIRA MASTERFILTRO 100 UNIDADES	deskarplas	6	R$ 75,9600	R$ 455,7600
47	COLETOR DE URINA INFANTIL UNIXES PLÁSTICO	labor import	8	R$ 6,9900	R$ 55,9200
48	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 2 ML PLASTICO RACK/100	labor import	10	R$ 46,9900	R$ 469,9000

Valor Total Homologado - R$ 3.363,08

Castanheiras, 03 de julho de 2026.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:AE813B01

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 056/2026/SEMED

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Dispensa por Limite nº 056/2026
Processo nº 1359/2026/SEMEM
Solicitação nº 041/2026/SEMED

Nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do artigo 17 do Decreto Municipal nº 201/2023, no uso das atribuições que me são conferidas, **ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO** a presente Dispensa por Limite, referente à aquisição de bens abaixo especificados.

Objeto: Aquisição de materiais e acessórios destinados à manutenção das atividades da Fanfarra Municipal, compreendendo itens necessários à conservação, reposição, reparo e pleno funcionamento dos instrumentos musicais e equipamentos utilizados durante ensaios, apresentações culturais, eventos escolares, desfiles cívicos e demais atividades promovidas pelo Município, garantindo a continuidade e a qualidade das ações desenvolvidas pela Fanfarra Municipal.

EMPRESA DETENTORA:	**NOVA CASA DOS RADIOS LTDA**				
CNPJ:	40.372.528/0001-06				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**V.UNIT**	**V. TOTAL**
01	APITO PARA REGÊNCIA DE FANFARRA CONFECCIONADO EM RESINA COM PIGMENTO DE ALTA RESISTÊNCIA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45 MM DE COMPRIMENTO POR 20 MM DE LARGURA. POSSUI SONORIDADE FORTE E CLARA, ADEQUADA PARA A CONDUÇÃO DE ENSAIOS, APRESENTAÇÕES E DESFILES. ACOMPANHA CORDÃO PARA PESCOÇO, PROPORCIONANDO PRATICIDADE, CONFORTO E FÁCIL ACESSO DURANTE O USO. INDICADO PARA REGENTES, MAESTROS E INSTRUTORES DE FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS, OFERECENDO DURABILIDADE E EFICIÊNCIA NA TRANSMISSÃO DE COMANDOS E MARCAÇÃO DE MOVIMENTOS.	**UND**	**2**	**40,00**	**80,00**
02	BAQUETAS P/SURDO INDICADA PARA SURDOS DE FANFARRA E BANDAS MARCIAIS, PROPORCIONANDO BATIDAS FIRMES, SONORIDADE ENCORPADA E MAIOR PRECISÃO NA EXECUÇÃO MUSICAL. FABRICADA EM MADEIRA RESISTENTE, OFERECE DURABILIDADE, CONFORTO E SEGURANÇA NO MANUSEIO, SENDO IDEAL PARA ENSAIOS, APRESENTAÇÕES E EVENTOS CÍVICOS.	**PAR**	**6**	**29,80**	**178,80**
05	BUMBO FUZIL DE 22 POLEGADAS DE DIÂMETRO E 30 CM DE ALTURA, DESENVOLVIDO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE BANDAS MARCIAIS, FANFARRAS E GRUPOS DE PERCUSSÃO. POSSUI CASCO FABRICADO EM LIGA METÁLICA COM TRATAMENTO QUE PROPORCIONA MAIOR RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO, DURABILIDADE E PROTEÇÃO CONTRA DESGASTES CAUSADOS PELO USO FREQUENTE. EQUIPADO COM 10 AFINADORES EM TIRANTES, PERMITE REGULAGEM PRECISA DA AFINAÇÃO, GARANTINDO EXCELENTE PROJEÇÃO SONORA E RESPOSTA UNIFORME. ACOMPANHA PELES LEITOSAS DE MAIOR ESPESSURA, QUE PROPORCIONAM SONORIDADE ENCORPADA E GRAVES MARCANTES. CONTA COM FERRAGENS RESISTENTES E ACOMPANHA TALABARTE COM 4 GANCHOS, PAR DE MAÇANETAS E CHAVE DE AFINAÇÃO. PESO APROXIMADO DE 4,5 KG. GARANTIA DE FÁBRICA DE 90 DIAS.	**UND**	**6**	**605,00**	**3.630,00**
08	ESTEIRA PARA CAIXA 13" COM 24 FIOS PRODUZIDA EM MATERIAL RESISTENTE, PROPORCIONANDO EXCELENTE RESPOSTA SONORA, MAIOR SENSIBILIDADE E DEFINIÇÃO NA EXECUÇÃO MUSICAL. COMPATÍVEL COM CAIXAS DE BATERIA, CAIXAS DE GUERRA E CAIXAS DE REPIQUE DE 13 POLEGADAS. POSSUI 24 FIOS METÁLICOS QUE GARANTEM MELHOR VIBRAÇÃO E SONORIDADE UNIFORME. ACOMPANHA DUAS TIRAS EM NYLON PARA FIXAÇÃO NA CAIXA, OFERECENDO PRATICIDADE E SEGURANÇA NA INSTALAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ESTEIRA PARA CAIXA 13", COMPOSTA POR 24 FIOS METÁLICOS, COMPATÍVEL COM CAIXAS MARCIAIS E DE BATERIA, COM TIRAS DE NYLON PARA FIXAÇÃO E ACABAMENTO RESISTENTE.	**UND**	**8**	**35,00**	**280,00**
12	PELE POROSA PRETA DE 14 POLEGADAS PARA CAIXA, DESENVOLVIDA PARA PROPORCIONAR SONORIDADE FIRME, ENCORPADA E COM GRAVES PROFUNDOS, OFERECENDO ATAQUE MODERADO E MAIOR CONTROLE DOS HARMÔNICOS. FABRICADA COM FILME ÚNICO DE 0,25 MM DE ESPESSURA E BORDAS COLADAS, APRESENTA EXCELENTE RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, GARANTINDO DESEMPENHO CONSISTENTE EM ENSAIOS, APRESENTAÇÕES E DESFILES. SEU MODELO VERSÁTIL PERMITE APLICAÇÃO EM DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS, DESTACANDO-SE PELO TIMBRE EQUILIBRADO, BOA PROJEÇÃO SONORA E QUALIDADE ACÚSTICA	**UND**	**22**	**120,00**	**2.640,00**
13	PELE PARA SURDO 14 POLEGADAS CONFECCIONADA COM DUAS CAMADAS DE FILME DE ALTA RESISTÊNCIA, PROPORCIONANDO DURABILIDADE, EXCELENTE PROJEÇÃO SONORA E RESPOSTA EQUILIBRADA. PRODUZ SOM ENCORPADO, COM BOA PROFUNDIDADE, RESSONÂNCIA E ATAQUE, SENDO INDICADA PARA FANFARRAS, BANDAS MARCIAIS, GRUPOS DE PERCUSSÃO E BATERIAS. ACABAMENTO TRANSPARENTE E FORNECIDA EM UNIDADE.	**UND**	**10**	**70,00**	**700,00**

15	REPINIQUE BACORINHO MEDINDO 10 POLEGADAS DE DIÂMETRO POR 30 CM DE PROFUNDIDADE, INDICADO PARA FANFARRAS, BANDAS MARCIAIS E PROJETOS MUSICAIS. PRODUZ SONORIDADE AGUDA, NÍTIDA E DE BOA PROJEÇÃO, IDEAL PARA MARCAÇÃO RÍTMICA E EXECUÇÃO DE CHAMADAS. ACOMPANHA TALABARTE PARA SUSTENTAÇÃO DO INSTRUMENTO E BAQUETA PARA EXECUÇÃO, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO E PRATICIDADE DURANTE ENSAIOS E APRESENTAÇÕES. FABRICADO COM MATERIAIS RESISTENTES, GARANTINDO DURABILIDADE E EXCELENTE DESEMPENHO EM ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS.	**KIT**	**3**	**282,50**	**847,50**
16	SURDO 14" X 30 CM, DESENVOLVIDO PARA FANFARRAS, BANDAS MARCIAIS E GRUPOS DE PERCUSSÃO. POSSUI 14 POLEGADAS DE DIÂMETRO E 30 CENTÍMETROS DE ALTURA, PROPORCIONANDO SONORIDADE GRAVE, ENCORPADA E COM EXCELENTE PROJEÇÃO. FABRICADO COM CORPO METÁLICO DE ALTA RESISTÊNCIA, CONTA COM ARO EM CHAPA E PELES LEITOSAS QUE GARANTEM BOA RESPOSTA SONORA E DURABILIDADE. EQUIPADO COM 6 PONTOS DE AFINAÇÃO, PERMITE AJUSTES PRECISOS PARA DIFERENTES NECESSIDADES MUSICAIS. INDICADO PARA ENSAIOS, APRESENTAÇÕES E DESFILES. GARANTIA DE FÁBRICA DE 90 DIAS.	**UND**	**4**	**280,00**	**1.120,00**
17	TALABARTE PARA SURDO CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, MODELO TIPO CINTA AJUSTÁVEL PARA USO EM UMA DAS DIAGONAIS DO CORPO, PROPORCIONANDO SUSTENTAÇÃO SEGURA DO INSTRUMENTO E MAIOR CONFORTO AO MÚSICO. CONTA COM ACABAMENTO REFORÇADO E SISTEMA DE AJUSTE RESISTENTE, GARANTINDO PRATICIDADE E DURABILIDADE NO USO CONTÍNUO. COR BRANCA	**UND**	**8**	**22,50**	**180,00**
18	TALABARTE PARA CAIXINHA CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, MODELO TIPO CINTA AJUSTÁVEL PARA FIXAÇÃO NA CINTURA JUNTO AO INSTRUMENTO, PROPORCIONANDO SEGURANÇA, CONFORTO E MELHOR SUSTENTAÇÃO DURANTE APRESENTAÇÕES, ENSAIOS E DESFILES. POSSUI ACABAMENTO REFORÇADO E SISTEMA DE AJUSTE RESISTENTE, GARANTINDO DURABILIDADE NO USO CONTÍNUO. COR BRANCA	**UND**	**10**	**22,50**	**225,00**
VALOR					**9.881,30**

EMPRESA DETENTORA:	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE**
CNPJ:	32.748.350/0001-27

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**V.UNIT**	**V. TOTAL**
03	BAQUETAS PARA CAIXINHA FABRICADAS EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, PROPORCIONANDO DURABILIDADE, EQUILÍBRIO E EXCELENTE RESPOSTA SONORA. POSSUEM PONTA DE MADEIRA COM ACABAMENTO REFORÇADO, GARANTINDO TOQUE PRECISO, CONFORTO NO MANUSEIO E SONORIDADE ENCORPADA. DESENVOLVIDAS COM PADRÃO PROFISSIONAL, OFERECEM RESISTÊNCIA AO DESGASTE PROLONGADO E ÓTIMO DESEMPENHO EM ENSAIOS, APRESENTAÇÕES E ATIVIDADES MUSICAIS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PAR DE BAQUETAS CONFECCIONADAS EM MADEIRA RESISTENTE, PONTA DE MADEIRA, ACABAMENTO REFORÇADO, MEDIDAS APROXIMADAS CONFORME PADRÃO DO INSTRUMENTO E ALTA DURABILIDADE.	**PAR**	**8**	**16,00**	**128,00**
04	BAQUETAS PARA FUZIL/BUMBO MAÇANETA PARA BUMBO MARCIAL CONFECCIONADA COM CABO EM MADEIRA RESISTENTE E CABEÇA REVESTIDA EM PELÚCIA, PROPORCIONANDO BATIDAS SUAVES, EXCELENTE DEFINIÇÃO SONORA E TIMBRE ENCORPADO. INDICADA PARA UTILIZAÇÃO EM BUMBOS DE FANFARRAS, BANDAS MARCIAIS E ESCOLARES, TAMBÉM PODENDO SER EMPREGADA EM SURDOS, GONGOS E INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO SIMILARES. POSSUI CORDÃO PENDENTE QUE AUXILIA NA REALIZAÇÃO DE GIROS, MANOBRAS E MOVIMENTOS COREOGRÁFICOS DURANTE APRESENTAÇÕES, GARANTINDO MAIOR PRATICIDADE E DESEMPENHO AO MÚSICO. PRODUTO RESISTENTE, CONFORTÁVEL E ADEQUADO PARA USO CONTÍNUO EM ENSAIOS E APRESENTAÇÕES	**PAR**	**8**	**80,00**	**640,00**
06	CAIXINHA DE FANFARRA COM 14 POLEGADAS DE DIÂMETRO E 10 CM DE PROFUNDIDADE, INDICADA PARA FANFARRAS, BANDAS MARCIAIS E GRUPOS DE PERCUSSÃO. POSSUI CORPO FABRICADO EM LIGA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, OFERECENDO DURABILIDADE, LEVEZA E PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO. EQUIPADA COM PELE BATEDEIRA LEITOSA E PELE DE RESPOSTA TRANSPARENTE, PROPORCIONA SOM DEFINIDO, ESTALADO E COM EXCELENTE PROJEÇÃO SONORA. CONTA COM SISTEMA DE ESTEIRA QUE GARANTE RESPOSTA RÁPIDA E ARTICULAÇÃO PRECISA, IDEAL PARA EXECUÇÕES RÍTMICAS EM DESFILES, APRESENTAÇÕES CÍVICAS E EVENTOS MUSICAIS. DISPÕE DE 6 PONTOS DE AFINAÇÃO, PERMITINDO AJUSTES CONFORME A NECESSIDADE DO MÚSICO. POSSUI AROS E FERRAGENS RESISTENTES, PROPORCIONANDO MAIOR ESTABILIDADE E SEGURANÇA DURANTE O USO. ACOMPANHA TALABARTE PARA SUSTENTAÇÃO DO INSTRUMENTO E PAR DE BAQUETAS. GARANTIA DE FÁBRICA DE 3 MESES.	**KIT**	**7**	**250,00**	**1.750,00**
07	CHAVE BIELA VAZADA – FANFARRA FABRICADA EM AÇO RESISTENTE, DESENVOLVIDA PARA APERTAR E AFROUXAR PORCAS E PARAFUSOS EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO. SEU FORMATO TUBULAR VAZADO PERMITE ALCANÇAR FIXADORES EM HASTES ROSCADAS E COMPONENTES PROFUNDOS, PROPORCIONANDO MAIOR PRATICIDADE, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA DURANTE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MONTAGEM E REPAROS EM GERAL. IDEAL PARA USO PROFISSIONAL E DOMÉSTICO.	**PÇ**	**2**	**100,00**	**200,00**
09	FITA PARA ESTEIRA DE CAIXINHA DE FANFARRA CONFECCIONADA EM POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA, DESENVOLVIDA PARA PROPORCIONAR FIXAÇÃO SEGURA E DURÁVEL DA ESTEIRA EM CAIXAS DE BATERIA, CAIXAS DE MARCHA E INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO. COMPATÍVEL COM CAIXAS DE 8", 10", 12", 13", 14" E 15 POLEGADAS, OFERECE EXCELENTE AJUSTE E PRATICIDADE NA INSTALAÇÃO. POSSUI DIMENSÕES APROXIMADAS DE 27 CM DE COMPRIMENTO POR 1,8 CM DE LARGURA, GARANTINDO FIRMEZA E ESTABILIDADE DURANTE O USO. FABRICADA SEM FIOS METÁLICOS, APRESENTA MAIOR RESISTÊNCIA AO DESGASTE E LONGA VIDA ÚTIL, SENDO IDEAL PARA MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO EM FANFARRAS, BANDAS MARCIAIS E GRUPOS MUSICAIS. EMBALAGEM CONTENDO 2 UNIDADES.	**PAR**	**10**	**40,00**	**400,00**
10	PAR DE BAQUETAS EM NÁILON - REPINIQUE /BACURINHA /TAMBORIM DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CABO EMBORRACHADO QUE PROPORCIONA MAIOR CONFORTO, FIRMEZA E CONTROLE DURANTE A EXECUÇÃO. INDICADAS PARA REPINIQUE, BACURINHA E TAMBORIM, OFERECEM EXCELENTE DURABILIDADE, LEVEZA E RESPOSTA SONORA, SENDO IDEAIS PARA ENSAIOS, APRESENTAÇÕES E ATIVIDADES DE FANFARRA. PRODUTO RESISTENTE, DE FÁCIL MANUSEIO E ADEQUADO PARA USO FREQUENTE.	**PAR**	**4**	**50,00**	**200,00**
11	PELE COM ABAFADOR BUMBO/FUZIL 22 POLEGADAS EM NAPA, INDICADA PARA UTILIZAÇÃO EM BUMBO FUZIL. PRODUZIDA COM MATERIAL RESISTENTE E DE ALTA DURABILIDADE, PROPORCIONA SONORIDADE ENCORPADA, BOA PROJEÇÃO E EXCELENTE DESEMPENHO EM APRESENTAÇÕES, DESFILES E ENSAIOS DE FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS. SUA CONSTRUÇÃO AUXILIA NA OBTENÇÃO DE UM SOM FIRME E UNIFORME, CONTRIBUINDO PARA A QUALIDADE DA EXECUÇÃO MUSICAL. A EMBALAGEM CONTÉM 01 PELE COM NAPA PRETA DE 22 POLEGADAS PARA BUMBO FUZIL.	**UND**	**20**	**200,00**	**4.000,00**
14	PRATO DE CHOQUE PARA BANDA MARCIAL COM 14 POLEGADAS DE DIÂMETRO, FABRICADO EM LIGA DE LATÃO DE ALTA QUALIDADE, PROPORCIONANDO SONORIDADE CLARA, DEFINIDA E EXCELENTE PROJEÇÃO. SEU ACABAMENTO BRILHANTE VALORIZA A APRESENTAÇÃO VISUAL DURANTE DESFILES, EVENTOS CÍVICOS E APRESENTAÇÕES MUSICAIS. DESENVOLVIDO PARA OFERECER RESPOSTA RÁPIDA E PRECISA, PERMITE EXECUÇÕES ÁGEIS E DINÂMICAS, COM BOA ARTICULAÇÃO E EQUILÍBRIO SONORO. POSSUI PESO MÉDIO, GARANTINDO CONFORTO NO MANUSEIO E DESEMPENHO CONSISTENTE EM DIFERENTES SITUAÇÕES DE USO. COMERCIALIZADO EM KIT COM DUAS UNIDADES, É UMA OPÇÃO ADEQUADA PARA FANFARRAS, BANDAS MARCIAIS E GRUPOS DE PERCUSSÃO QUE BUSCAM DURABILIDADE, QUALIDADE SONORA E BOA PRESENÇA VISUAL.	**KIT**	**5**	**350,00**	**1.750,00**
19	TALABARTE PARA FUZIL/BUMBO CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, MODELO AJUSTÁVEL EM FORMATO DE X NAS COSTAS, PERMITINDO A FIXAÇÃO SEGURA DO INSTRUMENTO AO CORPO E MELHOR DISTRIBUIÇÃO DO PESO. POSSUI ACABAMENTO REFORÇADO E ESTRUTURA RESISTENTE, PROPORCIONANDO CONFORTO, ESTABILIDADE E DURABILIDADE DURANTE O USO.COR BRANCA	**UND**	**10**	**50,00**	**500,00**
VALOR					**9.568,00**

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 19.449,30 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).

Ficam os autos do presente processo à disposição dos interessados, nos termos do artigo 54, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica, ainda, a empresa adjudicatária convocada para retirada da Nota de Empenho e demais providências necessárias à formalização da contratação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Corumbiara, 02 de julho de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 223

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:128E3F2C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 073/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 073/2026
PROCESSO N.º 191/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/SRP/2026

Aos 01 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de registro de preço para futura e eventualaquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cujubim – RO, sendo elas: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP; Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS; Secretaria Municipal de Educação – SEMECD; Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI; Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, visando suprir as demandas relacionadas à execução de serviços de manutenção, reparos, reformas, adequações, pequenas obras e conservação de prédios públicos, vias urbanas, rurais e demais espaços de uso coletivo do município de Cujubim-RO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 015/2026, cujos elementos a integram.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
C.N.P.J.: 32.748.350/0001-27 - TEL: (69) 98428-4873
ENDEREÇO: AV. MARECHAL RONDON, Nº 4815, SALA A, CENTRO, ALVORADA DO OESTE – RO.
CEP: 76.930-000
Email: kennedyortolane16@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	FURADEIRA TAMANHO MANDRIL: 1/2 POL v Capacidade Perfuração Aço: 12 Mm, Capacidade Perfuração Madeira: 25 Mm, Capacidade Perfuração Concreto: 16 Mm, Tipo: Impacto, Características Adicionais: Reversível, Com Velocidade Variável, Tensão Alimentação: 220V Potência: 750 W, Velocidade	**THE BLACK TOOLS**	**UN**	**11**	**R$ 294,00**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
03	TRENA (FITA METRICA) COM 100 MTS Trena Material: Fibra Vidro, Largura Lâmina: 25 Mm, Comprimento: 100 M, Cor: Amarela , Espessura: 1 Mm, Tipo: Comum, Características Adicionais: Enrolamento Automático Com Trava	**TRAVUNKER**	**UN**	**08**	**R$ 121,00**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
18	ESCADA ARTICULADA 12 DEGRAUS	**GARDENLIFE**	**UN**	**12**	**R$ 749,97**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
33	CAIXA DE DESCARGA Suspensa, para vaso sanitario, em material	**ASTRA**	**UN**	**10**	**R$**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**

	plastico (PVC), cor branca,10 L acionamento por cordão,com boia de nível.				**53,94**	
34	FECHADURA LARGA COMPLETA	**ALIANÇA**	**UN**	**65**	**R$ 69,33**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
36	ARAME RECOZIDO ARAME RECOZIDO ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,60 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	**MAKROMETAL**	**KG**	**32**	**R$ 25,98**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
46	MARRETA C/ CABO 5000 G	**MINASUL**	**UN**	**02**	**R$ 247,78**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
47	LIXADEIRA Potência 250 W, Tensão Alimentação 220 V, Características adicionais Diâmetro Da Orbita: 4Mm.Disco De Lixa: 150Mm, Tipo Orbital, Velocidade 12.000 Rpm	**SONGHE TOOLS**	**UN**	**03**	**R$ 366,00**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
48	CHAVE INGLESA Nº 8	**B MAX**	**UN**	**02**	**R$ 41,00**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
49	CHAVE INGLESA Nº 12 CHAVE INGLESA AJUSTÁVEL 300MM, 12 POL CABO EMBORRACHADO	**MTX**	**UN**	**02**	**R$ 86,00**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
50	CHAVE DE GRIFO 36 Chave Ajustável Material: Aço Cromo Vanádio, Tipo: Grifo, Tamanho: 36 Polegadas	**MTX**	**UN**	**02**	**R$ 280,00**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
51	CHAVE DE RODA 32X33 MM Chave - De Roda, Em Aço, Cromada E Niquelada, Com Duas Bocas, Medindo 32 X 33 Mm	**ROTTA**	**UN**	**05**	**R$ 254,00**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
54	FACÃO 21 POLEGADA Facão Material Lâmina: Aço Carbono, Material Cabo: Madeira, Comprimento: 21 Pol, Tipo: Terçado	**TRAMONTINA**	**UN**	**11**	**R$ 102,33**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
55	CORRENTE PARA MOTOSERRA DE 36 DENTES Aplicação: Motosserra Stihl, Características Adicionais: Comprimento 36 Dentes, Ranhura De 1,6Mm, Passo 3/8", Referência 3: Modelo Ms 381.	**WELDRO**	**UN**	**05**	**R$ 98,00**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
58	CONE DE SINALIZAÇÃO 40 CM Cone Sinalização Material: Pvc, Altura: 700 Mm, Cor: Laranja Com 2 Faixas Brancas Refletivas , Largura Base: 40 C.	**PLASTCOR**	**UN**	**40**	**R$ 49,00**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
60	FITA SINALIZAÇÃO Fita Sinalização Material: Plástico, Comprimento: 185 m, Largura: 70 Mm, Cor: Preta E Amarela, Aplicação: Sinalização De Advertência, Características Adicionais: Formato Cores Em Diagonal, Zebrada.	**SEAL**	**ROLO**	**50**	**R$ 17,00**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
63	DESFORCIMETRO Desforcimetro Para Roda De Caminhão 780 Kgf.	**ROTTA 376**	**UN**	**02**	**R$ 398,00**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
65	CARRINHO DE MÃO (CARRIOLA) Carrinho de mão (Carriola), caçamba: Dimensões (cm): 57,5 (L) x 18,0 (A) x 82,0 (C) em metal , pneu com câmera 55/60 litros, capacidade para 100 Kg/ 45 Litros.	**METALPAMA**	**UN**	**29**	**R$ 215,00**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
66	PÁ AJUNTADEIRA QUADRADA Nº 03, CABO DE MADEIRA EM Y. Pá ajuntadeira quadrada nº 3, cabo de madeira em Y, Comprimento total: 75cm.	**TRAMONTINA**	**UN**	**14**	**R$ 48,90**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
67	LEBANCA Material da alavanca Aço carbono 1040-1045 SAE (EN- 8) Acabamento da alavancaPintado preto fosco Comprimento total da alavanca 69" - 1,75 m	**ZEMA**	**UN**	**10**	**R$ 173,50**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
68	MARRETA C/ CABO 2KG	**SPARTA**	**UN**	**04**	**R$ 87,80**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
69	COLHER DE PEDREIRO Colher pedreiro, material: aço carbono, tamanho: 8 polegadas, material cabo: madeira envernizada	**FERTAK**	**UN**	**08**	**R$ 14,19**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
71	MARTELO UNHA - CABEÇA FORJADA EM AÇO CARBONO, CABO DE MADEIRA FIXADO COM EPÓXI TAMANHO: 30 MM Martelo Unha - Cabeça forjada em aço carbono, acabamento jateado e envernizado Cabo de madeira fixado com epóxi Tamanho: 34 mm	**NALA**	**UN**	**04**	**R$ 96,67**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
74	REGADOR 8 LT. Regador com bico confeccionado em plástico com capacidade de 8 litros.	**REGADOR**	**UN**	**31**	**R$ 37,00**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
75	PICARETA C/ CABO EM MADEIRA NOBRE PICARETA 90 CM C/ CABO EM MADEIRA NOBRE	**TENACE**	**UN**	**06**	**R$ 101,78**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
78	CABO PARA ROLO DE PINTURA 23 CM, COM 3 METROS	**MTX**	**UN**	**20**	**R$ 48,00**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
81	LIMA CHATA C/ CABO RANHURADO, C/ DENTE EM ÂNGULO 66°	**MTX**	**UN**	**20**	**R$ 36,27**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
82	PRENSA HIDRÁULICA 30 TONELADAS - Mesa de trabalho com altura ajustável - Manômetro posicionado sobre a prensa - Válvula com indicação de sobrecarga - Pistão com retorno automático - Especificações Técnicas Capacidade: 30 Ton . Altura total: 1570 mm Maior distância entre hidráulico/mesa: 830 mm Menor distância entre hidráulico/mesa: 115 mm : Distância entre colunas: 585mm :: Largura total: 815mm : : Comprimento total: 540mm Curso hidráulico: 125mm Curso do fuso: 85mm Peso: 137kg	**BOVENAU**	**UN**	**02**	**R$ 3.216,63**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
83	GUINCHO HIDRÁULICO 2T C/ PROLONGADO RD FERRO FUNDIDO	**ROTTA 376**	**UN**	**02**	**R$ 2.573,00**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
84	CABO DE AÇO GALVONIZADO COM DIAMETRO DE 5/8 POLEGADAS.	**LOBOELLO**	**UN**	**20**	**R$ 81,45**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
85	CABO DE AÇO ¾ Polegadas de diametro com alma de aço.	**LOBOELLO**	**UN**	**20**	**R$ 90,57**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
86	BOMBA DE COMBUSTÍVEL DIESEL 12V COM MEDIDOR DE FLUXO DE ALTA PRECISÃO BOMBA DE COMBUSTÍVEL DIESEL 12V COM MEDIDOR DE FLUXO DE ALTA PRECISÃO	**NEGANO**	**UN**	**02**	**R$ 1.926,33**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
87	RETIFICADOR PARA SOLDAGEM A ARCO: MODELO BR 425, Processo de Solda Eletrodo Revestido, Primário Tensão (V) 3 x 220/380/440, Frequência (Hz) 50/60, Potência Máxima | Potência Nominal (kVA) , 30 | 18,7 Corrente Máxima | Corrente Nominal (A) 70/49/41 | 49/28,3/24,5, Fator de Potência (cos ?) 0,6 Secundária Tensão a Vazio | Tensão de Trabalho (V) 75 | 22 a 37 Regulagem de Corrente (Tipo) Núcleo Móvel Faixa de Corrente (A) 50 a 425 Ciclo de trabalho (A@%) 425@40 | 270@100 Grau de Proteção (Classe) IP 21 S Classe de Isolação Térmica B Ventilação (Tipo) Forçada Norma NBR 9378 Peso (Kg) 152, Dimensões (mm) (C x L x A) 700 x 510 x 810.	**BALMER**	**UN**	**02**	**R$ 8.720,00**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
88	MOTOESMERIL PROFISSIONAL Moto-Esmeril - Moto-Esmeril Frequência: 60 Hz, Características Adicionais: Rebolo 10 Pol, Protetor Fechado De Rebolo, Tensão Alimentação: 220 V, Velocidade: 3.560 Rpm, Potência Motor: 1 C	**VONDER**	**UN**	**02**	**R$ 615,00**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
90	TINTA PARA PISO 18LTS NA COR BRANCA tinta indicada para aplicação sobre pisos cimentados, com resistência ao sol e chuva.	**EUCATEX**	**LT**	**70**	**R$ 266,00**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
91	TINTA PARA PISO CONCRETO COR CINZA TINTA PISO CONCRETO CINZA 18 LITROS, Tipo de acabamento Mate, Tamanho 18 l (Pacote de 1) Volume do produto 18 Litros	**EUCATEX**	**LT**	**80**	**R$ 267,00**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
92	CAVADEIRA ARTICULADA (BOCA DE LOBO) EM AÇO SAE 1020 EM AÇO CARBONO, COM PARAFUSO TIPO FRANCÊS, COM CABO EM MADEIRA NOBRE	**MINASUL**	**UN**	**04**	**R$ 103,33**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
112	MANGUEIRA VERDE 3/4	**TRAMONTINA**	**MT**	**200**	**R$ 5,37**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
116	ESCADA EM FIBRA DE VIDRO EXTENSIVA DE 27 DEGRAUS	**WBERTOLO**	**UN**	**01**	**R$ 1.526,40**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**

119	REFLETORES LED 1000W REFLETOR DE LED 1000W PROVA D' 110V/220V BIVOLT 6500K BRANCO FRIO POTENTE	**RY**	**UN**	**05**	**R$ 377,00**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**
124	KIT JARDINAGEM 3 PEÇAS, PÁ, COLHER E RASTELO COM CABO DE MADEIRA, 22CM, PARA VASOS E HORTA Kit Jardinagem 3 Peças, Pá, Colher e Rastelo com Cabode Madeira, 22cm, para Vasos e Horta, ideais paraplantio e manutenção de vasos e hortas	**D&D**	**KIT**	**15**	**R$ 50,49**	**KENNEDY VALERIO ORTOLANE.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme item 13 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 015/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 191/2026**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 015/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 01 de Julho de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Kennedy Valerio Ortolane.
C.N.P.J.: 32.748.350/0001-27
KENNEDY VALERIO ORTOLANE.
Representante

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:08F0C0CD

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 074/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2026
PROCESSO N.º 191/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/SRP/2026

Aos 01 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de registro de preço para futura e eventualaquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cujubim – RO, sendo elas: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP; Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS; Secretaria Municipal de Educação – SEMECD; Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI; Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, visando suprir as demandas relacionadas à execução de serviços de manutenção, reparos, reformas, adequações, pequenas obras e conservação de prédios públicos, vias urbanas, rurais e demais espaços de uso coletivo do município de Cujubim-RO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 015/2026, cujos elementos a integram.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **AJA 7 EMPREENDIMENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 34.759.745/0001-50 - TEL: (69) 99927-0623
ENDEREÇO: AV. DOS IMIGRANTES, Nº 753, SERINGAL, PIMENTA BUENO – RO.
CEP: 76.970-000
Email: aja7empreendimentos@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **JOSIANE MARCELINO DE AQUINO.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
02	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-Z-32 SACA C/ 50 KG **(ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA)**	**GOIÁS**	**UN**	**1.613**	**R$ 78,47**	**AJA 7 EMPREENDIMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme item 13 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)

3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 015/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 191/2026**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 015/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 01 de Julho de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Aja 7 Empreendimentos LTDA.
C.N.P.J.: 34.759.745/0001-50
JOSIANE MARCELINO DE AQUINO.
Representante

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:50CC6FB3

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 075/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 075/2026
PROCESSO N.º 191/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/SRP/2026

Aos 01 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de registro de preço para futura e eventualaquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cujubim – RO, sendo elas: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP; Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS; Secretaria Municipal de Educação – SEMECD; Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI; Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, visando suprir as demandas relacionadas à execução de serviços de manutenção, reparos, reformas, adequações, pequenas obras e conservação de prédios públicos, vias urbanas, rurais e demais espaços de uso coletivo do município de Cujubim-RO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 015/2026, cujos elementos a integram.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **SOLIMÕES LTDA.**
C.N.P.J.: 45.919.060/0001-40 - TEL: (69) 99378-5558
ENDEREÇO: AV. LAURO SODRÉ, Nº 1108, BAIRRO OLARIAL, PORTO VELHO – RO.

CEP: 76.801-284
Email: adm@solimoesltda.com
NOME DO REPRESENTANTE: **JEANE CLEIA DA SILVA JATOBÁ.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
04	BRITA Nº 01 **(ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA)**	**IN NATURA**	**M³**	**1.445**	**R$ 257,00**	**SOLIMÕES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme item 13 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;

II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 015/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 191/2026**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 015/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 01 de Julho de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Solimões LTDA.
C.N.P.J.: 45.919.060/0001-40
JEANE CLEIA DA SILVA JATOBÁ.
Representante

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:7E883789

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 076/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 076/2026
PROCESSO N.º 191/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/SRP/2026

Aos 01 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de registro de preço para futura e eventualaquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cujubim – RO, sendo elas: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP; Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS; Secretaria Municipal de Educação – SEMECD; Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI; Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, visando suprir as demandas relacionadas à execução de serviços de manutenção, reparos, reformas, adequações, pequenas obras e conservação de prédios públicos, vias urbanas, rurais e demais espaços de uso coletivo do município de Cujubim-RO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 015/2026, cujos elementos a integram.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **J B DOS S. KURTH JBK EMPREENDIMENTOS.**
C.N.P.J.: 64.193.025/0001-31 - TEL: (69) 99376-3037
ENDEREÇO: RUA FLORESTO FERNANDES, Nº 961, BURITIS – RO.
CEP: 76.880-000
Email: jbkjoao2003@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **JOÃO BATISTA DOS SANTOS KURTH.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
05	AREIA GROSSA LAVADA **(ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA)**	**REGIONAL**	**M³**	**1.500**	**R$ 140,00**	**J B DOS S. KURTH JBK EMPREENDIMENTOS.**
40	AREIA FINA LAVADA	**REGIONAL**	**M³**	**86**	**R$ 175,00**	**J B DOS S. KURTH JBK EMPREENDIMENTOS.**
41	AREIA MÉDIA	**REGIONAL**	**M³**	**36**	**R$ 170,00**	**J B DOS S. KURTH JBK EMPREENDIMENTOS.**
45	PREGO 25X72 Prego Com Cabeça Material: Arame ,Acabamento Superficial: Polido , Tipo Ponta: Diamante ,Tipo Cabeça: Cônica Axadrezada, Tipo Corpo: Liso , Bitola: 25 X 72.	**GERDAU OU ARCELOMITAL**	**KG**	**200**	**R$ 31,96**	**J B DOS S. KURTH JBK EMPREENDIMENTOS.**
76	BRITA N.º 02 **(ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA)**	**REGIONAL**	**M³**	**375**	**R$ 270,00**	**J B DOS S. KURTH JBK EMPREENDIMENTOS.**
77	AREIA LAVADA DO TIPO MÉDIA	**REGIONAL**	**M³**	**500**	**R$ 140,00**	**J B DOS S. KURTH JBK EMPREENDIMENTOS.**
89	PÓ DE BRITA **(ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA)**	**REGIONAL**	**M³**	**375**	**R$ 280,00**	**J B DOS S. KURTH JBK EMPREENDIMENTOS.**
126	BRITA Nº 01 **(RESERVA DE COTA ITEM 04)**	**REGIONAL**	**M³**	**225**	**R$ 275,00**	**J B DOS S. KURTH JBK EMPREENDIMENTOS.**
127	AREIA GROSSA LAVADA **(RESERVA DE COTA ITEM 05)**	**REGIONAL**	**M³**	**500**	**R$ 140,00**	**J B DOS S. KURTH JBK EMPREENDIMENTOS.**
129	BRITA N.º 02 **(RESERVA DE COTA ITEM 76)**	**REGIONAL**	**M³**	**125**	**R$ 270,00**	**J B DOS S. KURTH JBK EMPREENDIMENTOS.**
130	PÓ DE BRITA **(RESERVA DE COTA ITEM 89)**	**REGIONAL**	**M³**	**125**	**R$ 280,00**	**J B DOS S. KURTH JBK EMPREENDIMENTOS.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme item 13 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 015/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 191/2026**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 015/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 01 de Julho de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

J B Dos S. Kurth Jbk Empreendimentos.
C.N.P.J.: 64.193.025/0001-31
JOÃO BATISTA DOS SANTOS KURTH.
Representante

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:780894B4

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 077/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 077/2026
PROCESSO N.º 191/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/SRP/2026

Aos 01 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de registro de preço para futura e eventualaquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cujubim – RO, sendo elas: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP; Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS; Secretaria Municipal de Educação – SEMECD; Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI; Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, visando suprir as demandas relacionadas à execução de serviços de manutenção, reparos, reformas, adequações, pequenas obras e conservação de prédios públicos, vias urbanas, rurais e demais espaços de uso coletivo do município de Cujubim-RO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 015/2026, cujos elementos a integram.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
C.N.P.J.: 31.836.537/0001-10 - TEL: (69) 99284-3445
ENDEREÇO: RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 1928, CACOAL – RO.
CEP: 76.965-678
Email: vendedordiniz@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **ELIANIA CAMPANA DINIZ.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
07	PREGO 19 X 36	**BELGO**	**KG**	**80**	**R$ 20,89**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
09	RASTELO EM MATERIAL PLÁSTICO. Rastelo em material plástico, com cabo de madeira, com dentes largos e resistentes que permitam uma limpeza perfeita em jardins. Ideal para recolher folhas e detritos em terrenos ou jardins. Dimensão: 40x48 cm.	**THOMPSON**	**UN**	**86**	**R$ 29,77**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
10	BROXA PARA PINTURA Broxa Pintura Material Base: Polipropileno Injetado, Material Cerdas: Sintético, Aplicação: Pintura E Caiação, Comprimento: 16 Cm, Largura: 6 Cm	**COMPEL**	**UN**	**175**	**R$ 8,58**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
11	LINHA DE NYLON PARA PEDEREIRO NOVELO COM 100 MTS	**MAZZAFERRO**	**UN**	**08**	**R$ 13,89**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
13	ROLO DE PINTURA 9 CM Rolo Pintura Predial Material: Lã Sintética, Altura: 9 Cm, Comprimento: 23 Cm, Características adicionais: Sem Cabo	**COMPEL**	**UN**	**124**	**R$ 9,85**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
23	CANO PVC PARA ESGOTO CANO PVC 4 POLEGADAS POR 6 METROS	**KRONA**	**UN**	**60**	**R$ 111,99**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
24	CANO PVC PARA ESGOTO 75mm 3 POLEGADAS POR 6 METROS	**KRONA**	**UN**	**60**	**R$ 97,89**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
26	TORNEIRA ABS VIQUAB. MLAGUME PAREDE BRANCA torneira abs viquab.mlagume parede branca	**VIQUA**	**UN**	**30**	**R$ 51,99**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
32	CADEADO Nº 40 CORPO EM LATÃO MAÇICO, HASTE EM AÇO INOX COM DUAS CHAVES COMUNS CADEADO Nº 40 CORPO EM LATÃO MAÇICO, HASTE EM AÇO INOX COM DUAS CHAVES COMUNS.	**METASUL**	**UN**	**20**	**R$ 38,97**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
53	VASSOURA TIPO GARI REFORÇADA CEPA PLASTICA 40 CM Cerdas de PET 0,80 mm Cabo de madeira cru 1,40m x 28mm	**STYLE**	**UN**	**50**	**R$ 49,59**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
56	LIMATÃO FINO 3/16	**K&F**	**CX**	**05**	**R$ 11,79**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
59	FITA ADESIVA ASFALTICA Fita Adesiva Asfáltica Aluminada Multiuso, L = 10 Cm, Rolo De 10 m.	**VEDA TUDO**	**ROLO**	**10**	**R$ 29,44**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
70	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 12x24 CM	**EMAVI**	**UN**	**02**	**R$ 18,85**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
72	ENXADÃO LARGO C/ CABO EM MADEIRA NOBRE ENXADÃO LARGO C/ CABO EM MADEIRA NOBRE 3,0 LB	**DUAS CARAS**	**UN**	**10**	**R$ 57,29**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
73	CABO FERRAMENTA Cabo Ferramenta Material Cabo: Madeira, Comprimento Cabo: 1,50 M, Formato Cabo: Cilíndrico, Aplicação: Ancinho	**MALINDKI**	**UN**	**20**	**R$ 14,49**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
80	BALDE P/ CONSTRUÇÃO	**ZUMBLICK**	**UN**	**20**	**R$ 15,00**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
93	LUVA DE PANO Luva de pano tamanho M.	**IMBAT**	**PAR**	**50**	**R$ 4,39**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
94	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	**RANGER**	**UN**	**25**	**R$ 7,99**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
97	DISCO DE CORTE P/ LIXADEIRA	**THOMPSON**	**UN**	**10**	**R$ 7,39**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
98	DISCO DE DESBASTE	**ITAMBE**	**UN**	**15**	**R$ 13,99**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
99	DISCO DE MAKITA PARA MADEIRA	**TRX**	**UN**	**10**	**R$ 19,89**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
100	DISCO DE MAKITA PARA CERÂMICA	**RANGER**	**UN**	**05**	**R$ 14,99**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
101	DISCO DE MAKITA PARA CONCRETO	**RANGER**	**UN**	**05**	**R$ 18,95**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
103	NIVEL DE MÃO 40 CM	**THOMPSON**	**UN**	**02**	**R$ 27,68**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
104	LÁPIS CARPINTEIRO	**BRASFOR**	**UN**	**10**	**R$ 3,39**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
105	BROCA PARA CONCRETO 6MM	**EDA**	**UN**	**04**	**R$ 5,98**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
106	BROCA PARA CONCRETO 8MM	**EDA**	**UN**	**04**	**R$ 7,98**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
107	BROCA PARA CONCRETO 10MM	**EDA**	**UN**	**04**	**R$ 11,49**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
108	BROCA PARA FERRO 4MM	**EDA**	**UN**	**04**	**R$ 5,49**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**

109	BROCA PARA FERRO 6MM	**EDA**	**UN**	**04**	**R$ 8,69**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
110	BROCA PARA FERRO 8MM	**EDA**	**UN**	**04**	**R$ 10,59**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
111	BROCA PARA FERRO 10MM	**EDA**	**UN**	**04**	**R$ 23,59**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**
120	BISNAGA CORANTE LIQUIDO CORES VARIADAS (VERDE, VERMELHO, AMARELO, AZUL, ROXO E PRETO) CAIXA COM 12 UNIDADES	**INDEFLEX**	**CX**	**40**	**R$ 6,39**	**ELIANIA CAMPANA DINIZ LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme item 13 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**

IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 015/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 191/2026**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 015/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 01 de Julho de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Eliania Campana Diniz LTDA.
C.N.P.J.: 31.836.537/0001-10
ELIANIA CAMPANA DINIZ.
Representante

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:7C355C35

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 078/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 078/2026
PROCESSO N.º 191/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/SRP/2026

Aos 01 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de registro de preço para futura e eventualaquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cujubim – RO, sendo elas: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP; Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS; Secretaria Municipal de Educação – SEMECD; Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI; Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, visando suprir as demandas relacionadas à execução de serviços de manutenção, reparos, reformas, adequações, pequenas obras e conservação de prédios públicos, vias urbanas, rurais e demais espaços de uso coletivo do município de Cujubim-RO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 015/2026, cujos elementos a integram.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA ME.**
C.N.P.J.: 11.055.272/0001-05 - TEL: (69) 3421-2186
ENDEREÇO: AV BRASIL, Nº 1172, NOVA BRASILIA, JI PARANÁ – RO.
CEP: 76.908-448
Email: ricardo@grupomonzatintas.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **ALDO BEFFÉ.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
14	TINTA BRANCA ACRILÍCA SEMI - BRILHO DE 18 LITROS **(ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA)**	**BRASILUX**	**LATA**	**146**	**R$ 530,00**	**COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA ME.**
15	FITA CREPE LARGA USADA EM PINTURA PROTEÇÃO PAREDE E PISO FITA CREPE 24 MMX50M USADA EM PINTURA PROTEÇÃO PARA PAREDE E PISO.	**ADELBRAS**	**UN**	**155**	**R$ 9,00**	**COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA ME.**
16	PRIMER PU LATA C/ 900 ML	**DUXONE**	**LATA**	**25**	**R$ 66,00**	**COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA ME.**
17	VERNIZ VERNIZ LATA DE 3,600 COR IMBUIA	**BRASILUX**	**UN**	**55**	**R$ 164,00**	**COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA ME.**
42	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO LATA COM 18 LITROS NA COR AZUL OCEANO, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PREMIUM.	**BRASILUX**	**LATA**	**70**	**R$ 668,00**	**COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA ME.**
79	ROLO DE PINTURA Rolo Pintura Predial - Material: Espuma, Altura: 4 Cm, Material Tubo: Plástico, Aplicação: Superfície Lisa, Parede E Madeira, Comprimento: 15 Cm, Material Cabo: Plástico Resistente, Características Adicionais: Com Cabo, Com Furo Para Prolongador.	**ATLAS**	**UN**	**70**	**R$ 10,00**	**COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA ME.**
121	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA 23 CM;	**ATLAS**	**UN**	**20**	**R$ 11,58**	**COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA ME.**
123	PINCEL COM CERDAS DE NYLON, BASE ACHATADA, Nº 05 Pincel para pintura 5cm.	**ATLAS**	**UN**	**30**	**R$ 8,40**	**COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA ME.**
128	TINTA BRANCA ACRILÍCA SEMI - BRILHO DE 18 LITROS **(RESERVA DE COTA ITEM 14)**	**BRASILUX**	**LATA**	**49**	**R$ 530,00**	**COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA ME.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme item 13 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 015/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 191/2026**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 015/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 01 de Julho de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P
JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Comercio De Tintas Rio Machado LTDA ME.
C.N.P.J.: 11.055.272/0001-05
Representante:
ALDO BEFFÉ.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:BEFDC060

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 080/2026
PROCESSO N.º 191/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/SRP/2026

Aos 01 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de registro de preço para futura e eventualaquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cujubim – RO, sendo elas: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP; Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS; Secretaria Municipal de Educação – SEMECD; Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI; Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, visando suprir as demandas relacionadas à execução de serviços de manutenção, reparos, reformas, adequações, pequenas obras e conservação de prédios públicos, vias urbanas, rurais e demais espaços

de uso coletivo do município de Cujubim-RO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 015/2026, cujos elementos a integram.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **ATRIUM IND. E COM. DE FERRAGENS LTDA.**
C.N.P.J.: 46.423.434/0001-03 - TEL: (54) 99189-8797
ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, Nº 888, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, ERECHIM – RS.
CEP: 99.709-370
Email: atrium.vendas@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **GECIANO ANTONIO JAGUSESKI.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
27	LAMPADA LED 50 W Lâmpada Led Bulbo 50w E27 6500k Bivolt Cor da luz Branco-frio 110V/220V	**EMPALUX**	**UN**	**210**	**R$ 11,62**	**ATRIUM IND. E COM. DE FERRAGENS LTDA.**
28	BARRA DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO 5/8 COM 16 MM DE ESPESSURA X 12 MTS BARRA DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO 5/8 COM 16 MM DE ESPESSURA X 12 MTS	**ARCELOR**	**BARRA**	**15**	**R$ 183,31**	**ATRIUM IND. E COM. DE FERRAGENS LTDA.**
37	VERGALÕES 10MM 3/8 vergalões 10MM 3/8	**ARCELOR**	**BARRA**	**20**	**R$ 74,64**	**ATRIUM IND. E COM. DE FERRAGENS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme item 13 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não

cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 015/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 191/2026**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 015/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 01 de Julho de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Atrium Ind. e Com. de Ferragens LTDA.
C.N.P.J.: 46.423.434/0001-03
Representante:
GECIANO ANTONIO JAGUSESKI.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:B64CA1FD

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 081/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2026
PROCESSO N.º 191/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/SRP/2026

Aos 01 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de registro de preço para futura e eventualaquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cujubim – RO, sendo elas: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP; Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS; Secretaria Municipal de Educação – SEMECD; Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI; Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, visando suprir as demandas relacionadas à execução de serviços de manutenção, reparos, reformas, adequações, pequenas obras e conservação de prédios públicos, vias urbanas, rurais e demais espaços de uso coletivo do município de Cujubim-RO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 015/2026, cujos elementos a integram.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **GRM MAQUINAS E LOCAÇÕES.**
C.N.P.J.: 97.541.831/0001-02 - TEL: (49) 98827-5761
ENDEREÇO: RUA PADRE JOÃO SMEDT, Nº 1401, CENTRO, ABELARDO LUX – SC.
CEP: 89.830-000
Email: grm.vendas@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **GESSICA ZARZEKA OLIVIO.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
44	LAVADORA ALTA PRESSÃO. Lavadora alta pressão 1850 libras com stop total, desligamento automático, trava de segurança potencia 1,6kw, 110volts, e vazão de água de 400litros por hora	**TENKA**	**10**	**UN**	**R$ 990,00**	**GRM MAQUINAS E LOCAÇÕES.**
57	LIMATÃO REDONDO PARA MOTOSSERRA. 5/32 4.0 MM REF.	**TENKA**	**05**	**CX**	**R$ 12,91**	**GRM MAQUINAS E LOCAÇÕES.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme item 13 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 015/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 191/2026**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 015/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 01 de Julho de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

GRM Maquinas e Locações.
C.N.P.J.: 97.541.831/0001-02
Representante:
GESSICA ZARZEKA OLIVIO.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:D0ABBD37

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 082/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 082/2026
PROCESSO N.º 191/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/SRP/2026

Aos 01 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de registro de preço para futura e eventualaquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cujubim – RO, sendo elas: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP; Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS; Secretaria Municipal de Educação – SEMECD; Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI; Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, visando suprir as demandas relacionadas à execução de serviços de manutenção, reparos, reformas, adequações, pequenas obras e conservação de prédios públicos, vias urbanas, rurais e demais espaços de uso coletivo do município de Cujubim-RO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 015/2026, cujos elementos a integram.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **BRAXPARK MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 33.366.168/0001-74 - TEL: (31) 98899-6577
ENDEREÇO: AV. CORENEL JOSÉ DIAS BICALHO, Nº 933, BELO HORIZONTE – MG.
CEP: 31.275-050
Email: braxparkequipamentos@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **FERNANDO PEREIRA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
52	MACACO HIDRÁULICO TIPO GARRAFA 32 TONELADAS. Macaco hidráulico tipo garrafa, capacidade mínima de 32 (trinta e duas) toneladas, elevação mínima de 230 mm, peso máximo de 8.0 kg.	**GRAFF**	**02**	**UN**	**R$ 640,00**	**BRAXPARK MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme item 13 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 015/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 191/2026**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 015/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 01 de Julho de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Braxpark Maq. e Equipamentos LTDA.
C.N.P.J.: 33.366.168/0001-74
Representante:
FERNANDO PEREIRA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:02A78DD8

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 083/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2026
PROCESSO N.º 191/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/SRP/2026

Aos 01 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de registro de preço para futura e eventualaquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cujubim – RO, sendo elas: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP; Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS; Secretaria Municipal de Educação – SEMECD; Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI; Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, visando suprir as demandas relacionadas à execução de serviços de manutenção, reparos, reformas, adequações, pequenas obras e conservação de prédios públicos, vias urbanas, rurais e demais espaços de uso coletivo do município de Cujubim-RO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 015/2026, cujos elementos a integram.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **BELLION ENGENHARIA LTDA.**
C.N.P.J.: 63.059.888/0001-58 - TEL: (68) 98404-7890
ENDEREÇO: RUA MENDES DE SÁ, Nº 1210, BAHIA VELHA, RIO BRANCO – AC.
CEP: 69.911-564
Email: bellionengenharia@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **DIEMERSON FERREIRA DE OLIVEIRA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
125	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-Z-32 SACA C/ 50 KG **(RESERVA DE COTA ITEM 02)**	**ITAÚ**	**UN**	**537**	**R$ 77,00**	**BELLION ENGENHARIA LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme item 13 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 015/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 191/2026**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 015/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 01 de Julho de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Bellion Engenharia LTDA.
C.N.P.J.: 63.059.888/0001-58
Representante:
DIEMERSON FERREIRA DE OLIVEIRA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:32D44E3E

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090/2025 – PUBLICAÇÃO DO 3º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 090/2025
PROCESSO N.º 1000/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/SRP/2025

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 036/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Formação de Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Gás de cozinha GLP 13 kg; GLP 45 kg e Água Minera para as Secretarias Municipais de Cujubim, (SEMAS, SEMOSP, SEMSAU, SEMAF, SEMEC,), do Município de Cujubim-RO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 036/2025, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **ADAIL ALVES MIRANDA LTDA.**
C.N.P.J.: 41.347.057/0001-49 - TEL: (69) 3582-2659
ENDEREÇO: RUA JACAMIM, Nº 1794, CUJUBIM – RO.
CEP: 76.864-000
Email: amazongas35822659@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **ADAIL ALVES MIRANDA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	CARGA DE GÁS 13 KG **(ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA)**	**AMAZONGAS**	**UN**	**447**	**R$ 120,00**	**ADAIL ALVES MIRANDA LTDA.**
02	AGUA MINERAL,DE FONTE NATURAL, POTAVEL, NÃO GASOSA, ENVASADA EM GARRAFAS DE 500 ML, EM FARDOS DE 12 UNIDADES CADA	**AMAZONGAS**	**UN**	**482**	**R$ 15,00**	**ADAIL ALVES MIRANDA LTDA.**
03	ÁGUA MINERAL, SEM GAS, 20 LT ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO, PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA, PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, EMBALAGEM CONTENDO 20 LT GALÃO. **(ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA)**	**AMAZONGAS**	**UN**	**3.974**	**R$ 10,00**	**ADAIL ALVES MIRANDA LTDA.**
04	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO (GLP) 45 KG GÁS LIQUEFEITO GÁS. Botijão de uso doméstico com capacidade para 45 kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, entrega e instalação de acordo com a necessidade. **(ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA).**	**AMAZONGAS**	**UN**	**225**	**R$ 561,67**	**ADAIL ALVES MIRANDA LTDA.**
05	GARRAFÃO VAZIO DE AGUA MINERAL 20 LITROS Garrafão (Vasilhame) Plástico Retornável Novo Vasilhame / Garrafão De 20 litros Vazio Destinado Ao Envasamento E Comercialização Ou Uso Doméstico De Água Mineral	**SANTA RITA**	**UN**	**40**	**R$ 20,00**	**ADAIL ALVES MIRANDA LTDA.**
06	CARGA DE GÁS 13 KG **(RESERVA DE COTA ITEM 01)**	**AMAZONGAS**	**UN**	**149**	**R$ 120,00**	**ADAIL ALVES MIRANDA LTDA.**
07	ÁGUA MINERAL, SEM GAS, 20 LT ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO, PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA, PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, EMBALAGEM CONTENDO 20 LT GALÃO. **(RESERVA DE COTA ITEM 03).**	**PURAGUA**	**UN**	**1.324**	**R$ 10,00**	**ADAIL ALVES MIRANDA LTDA.**
08	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO (GLP) 45 KG GÁS LIQUEFEITO GÁS. Botijão de uso doméstico com capacidade para 45 kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, entrega e instalação de acordo com a necessidade. **(RESERVA DE COTA ITEM 04).**	**AMAZONGAS**	**UN**	**75**	**R$ 561,67**	**ADAIL ALVES MIRANDA LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 036/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1000/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 036/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 03 de Outubro de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

ADAIL Alves Miranda LTDA.
C.N.P.J.: 41.347.057/0001-49
Representante:
ADAIL ALVES MIRANDA

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:4B0BA1A9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO Nº 380/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2026

Pelo presente instrumento, o Município de Governador Jorge Teixeira (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Av. Pedras Brancas, n° 939 – centro, neste ato representado pelo (a) Pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR TOMAZ SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG ***097 – SSP/RO, CPF nº: ***.115.662-** residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/ROe Coordenador de Registro de Preço, Sr.(a) Rafaela Cibeli Ferreira Moura e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Consumo e Reagentes Laboratoriais***, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saude da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1.1. Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Consumo e Reagentes Laboratoriais destinados à realização de exames laboratoriais de rotina, visando garantir a continuidade dos atendimentos à população e assegurar a qualidade dos diagnósticos realizados pelo Laboratório Municipal, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde - SEMSAU, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no **(ANEXO I)** deste instrumento.

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelo pela SUPEL e aprovado pela Secretaria Municipal de Saude SEMSAU, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 010/2026.**

Em observação no Decreto Municipal, que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

Anuência formal do Órgão Gerenciador;

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

4.2. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇOES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO
4.2.1 A contratada fica obrigada de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da lei 14.133/2021.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP e/ou www.diariomunicipal.com.br/arom , e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9904/2023

Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 9904/2023, assinar a ata de registro de preços.

Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

Realinhamento de Preços, conforme Decreto Municipal n° 9904/2023, observadas às disposições contidas na alínea“d” do incisoII do caput do art.124, da Lei Federal nº 14.133/21.

Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, e outros, no que couber.

O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

- decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DA ENTREGA

6.5.1 O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, mediante solicitação formal por meio de requisição ou ordem de fornecimento. A entrega será feita no endereço indicado pela Administração, preferencialmente na sede da Prefeitura ou em outro local previamente designado.

6.5.2 Deverão ser entregues conforme solicitado pelo secretário ou responsável designado, no local
por ele estabelecido, num prazo de 30 (trinta) dias corridos, para entrega de cada remessa a partir da solicitação formal enviada pela secretaria.

6.5.2.1 O prazo será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso. Eventuais prorrogações de prazo poderão ser admitidas mediante justificativa formal, desde que aceitas pela Administração, nos termos da legislação vigente.

6.5.3 O fornecimento será mediante requisição devidamente preenchida e assinada e sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.5.4 A não entrega do objeto e/ou a não prestação do serviço, injustificada, no prazo solicitado, por
apenas uma única vez, importará no direito da Administração convidar o segundo colocado no registro.

6.5.5 O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo estipulado no item 6.5.2, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso, via email, sendo que, será considerado como recebido o email encaminhado.

6.5.6Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.5.7Não será admitida a entrega pela vencedora, de produto/serviços, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

DO RECEBIMENTO

6.6.1 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Amoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, que decerá ser de até 10(dez) dias após o atesto do recebimento provisório.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

FORMA DE ENTREGA

A entrega dos materiais deverá ocorrer mediante autorização encaminhada à CONTRATADA pela Secretaria via e-mail, efetivando a confirmação de todas as informações necessárias no ato da emissão da Ordem de Fornecimento, deverá ser executado em correspondência com o Termo de Referência;

A unidade requisitante, Secretaria Municipal, da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, irá solicitar a emissão de contrato e/ou nota de empenho dos materiais da futura e eventual aquisição, posterior, será emitida ordem de fornecimento conjuntamente com requisições que conterão especificações, data, horário, local e condições para entrega do material.

Os documentos citados (nota de empenho, contrato, ordem de fornecimento e requisições) serão encaminhados por meio de endereço de e-mail da empresa contratada, para cujo será considerado como recebidos os documentos, devendo a empresa atentar-se a sua caixa de e-mail.

Os produtos deverão ser entregues conforme solicitado pela Secretaria, no local descrito na ordem de fornecimento, observando todas as obrigações previstas e assumindo toda responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, de seguridade, de logística e comerciais resultantes da execução;

A fiscalização da entrega do objeto/produto será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento da Secretaria Municipais solicitante;

A equipe da administração municipal designada pela secretaria será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao atendimento de suas obrigações.

Os materiais deverão ser entregues no horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competendo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

Os produtos objeto deste Pedido de Material estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

A fiscalização da execução do objeto, será exercida por um representante da Secretaria solictante, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, podendo recusar a qualquer momento o material que esteja em desacordo.

DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas.

Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme o Decreto Municipal n° 9904/GAB/2023.

A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o decreto municipal nº 9904/GAB/2023;

- será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

- a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

- quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no decreto municipal.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.4 A contratada fica obrigada de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da lei 14.133/2021.

A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 9904/2023.

Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.
8.5. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura da Ata de Registro de Preço deverá ser atendida no prazo máximo de 02(dois) dias uteis(contados da convocação), sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos Decreto Municipal nº 9904/2023, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do Decreto Municipal n° 9904/2023.

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação vigente.

Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

É de responsabilidade da Detentora da Ata refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

Toda despesa de reposição de materiais não aceitos ficarão a cargo exclusivo da DETENTORA DA ATA não sendo reembolsável pelo Município.

A DETENTORA DA ATA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência da ata.

A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, conforme o Decreto Municipal nº 9904/2023.

A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9904/2023, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de Junho de 2026.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Gerência Sistema de Registro de Preços.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

MÁRCIO DE SOUZA
Superintendente –

MAXSON BATISTA SANTOS
Pregoeiro

RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA
Presidente da GSRP

JENIFER LOPES MENDES
Equipe de apoio GSRP

VALERIA GONÇALVES BARBOSA
Equipe de apoio GSRP

LILIAN DOS SANTOS DAMACENA
Equipe de apoio GSRP

ANEXO I

EMPRESA DETENTORA: LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI - 34.637.297/0001-12
Representante legal: Lenice Rosane Andrade Gomes Canela

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QT.	PREÇO UN REG	PREÇO TOTAL REG
01	BILIRRUBINAS (DIREITA E TOTAIS) COM PADROES ACELERADOR 1 X 250	VIDA 375ML	KIT	12	R$ 108,99	R$ 1.307,88
02	CORANTE GIEMSA C/ 500ML. MÉTODO PARA COLORAÇÃO DE CÉLULAS DE SANGUE PERIFÉRICO, MEDULA ÓSSEA OU PARA ESTUDO CITOLÓGICO DE ELEMENTOS CELULARES. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO.	RENYLA B	FRASC	04	R$ 44,99	R$ 179,96
04	CREATININA CINETICA-(APRESENTACOES; ACIDO PICRICO; 1 X 50ML REAGENTE ALCALINO; 1 X 200ML PADRAO; 1 X 10MLO	VIDA 250ML	KIT	20	R$ 59,99	R$ 1.199,80
06	FLUORETO DE SÓDIO C/500ML. SOLUÇÃO ANTICOAGULANTE INIBIDORA DA GLICÓLISE. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO.	RENYLA B	FRASC	06	R$ 57,99	R$ 347,94
07	FOSFATASE ALCALINA CINÉTICA UV - APRESENTAÇÕES: TAMPÃO: 1 X 80ML SUBSTRATO: 1 X 20ML) MÉTODO PARA A DETERMINAÇÃO DA FOSFATASE ALCALINA. TESTE CINÉTICO, SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. KIT PARA DETERMINAÇÕES EM APARELHOS SEMI-AUTOMÁTICO	VIDA 100ML	KIT	14	R$ 85,68	R$ 1.199,52
09	KIT TIPAGEM SANGUINEA COMPOSTO DE SORO ANTI A	IMUNOS CAN	KIT	06	R$ 19,49	R$ 116,94
11	ACIDO URICO- REAGENTE ENZIMATICO 2X 100ML PADRAO 1 X 3 ML. SISTEMA ENZIMATICO PARA DETERMINAÇAO QUANTITATIVA DO ACIDO URICO EM SORO, URINA E LIQUIDOS AMNIOTICO E SINOVAL COM REAÇAO DE PONTO FINAL METODOLOGIA; COLORIMETRICO ENZIMATICO DE TRINDER. LINEARIDADE 20 MG/ DLL. KIT PARA 200 DETERMINAÇAO SEMIAUTOMATICA OU 660 EM AUTOMATICA	VIDA 200ML	KIT	16	R$ 82,87	R$ 1.325,92
13	ALT/GPT (TAMPÃO 1 X 80ML SUBSTRATO 1 X 20ML TOTAL 100ML METODO P/ DETERMINAÇÃO DE TRANSAMINASE PIRUVICA (ALT OU TGP)	VIDA 100ML	KIT	30	R$ 75,72	R$ 2.271,60
14	ASO LATEX METODO P/ DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI QUANTITATIVA	EBRAM - SO LATEX 100 TESTES	KIT	40	R$ 41,27	R$ 1.650,80
15	AST/GOT (TAMPÃO: 1 X 80ML SUBSTRATO: 1 X 20ML TOTAL 100ML). MÉTODO PARA A DETERMINAÇÃO DA TRANSAMINASE PIRÚVICA (ALT OU TGP). TESTE COLORIMÉTRICO, SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APLICAÇÃO SEMIAUTOMÁTICA.	VIDA 100ML	KIT	30	R$ 72,29	R$ 2.168,70
16	AZUL DE METILENO METODO PARA COLORACAO DE CELULAS DE SANGUE PERIFERICO, MEDULA OSSEA OU PARA ESTUDO CITOLOGICO DE ELEMENTOS CELULARES	RENYLA B 500ML	FRAS	02	R$ 28,72	R$ 57,44
17	BETA - HCG SORO E URINA CAIXAS C/50 TESTES. MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETERMINAÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG), ATRAVÉS DA FRAÇÃO HCG. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO.	HIGHTO P	CX	08	R$ 25,73	R$ 205,84
18	CK MB - (TAMPÃO: 1 X 40ML SUBSTRATO: 1 X 10ML CONTROLE: 1 X 0,5M). SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA ISOENZIMA MB DA CREATINA QUINASE (CK-MB) EM MODO CINÉTICO EM SORO OU PLASMA. METODOLOGIA: UV - IMUOINIBIÇÃO-IFCC. LINEARIDADE 600	VIDA 50ML	KIT	14	R$ 289,85	R$ 4.057,90

	U/L. KIT PARA 100 DETERMINAÇÕES EM APARELHOS AUTOMATICOS E 50 EM APARELHOS SEMI AUTOMÁTICA.					
20	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO	CRAL	UNID	100	R$ 0,59	R$ 59,00
24	ESCOVAS PARA LAVAGEM DOS TUBOS DE 5 ML	SERLAR	UNID	15	R$ 10,79	R$ 161,85
25	ESTANTE PARA TUBO 5 ML	GLOBAL	UNID	03	R$ 11,79	R$ 35,37
27	GARROTE : UTILIZADO DURANTE A COLETA DE SANGUE PARA FACILITAR A LOCALIZAÇÃO DAS VEIAS	GLOBAL	UNID	04	R$ 9,19	R$ 36,76
28	GLICOSE MONOREAGENTE (APRESENTAÇÕES: MONOREAGENTE: 2 X 500ML PADRÃO: 1 X 3ML). SISTEMA ENZIMÁTICO PARA DETERMINAÇÃO DA GLICOSE NO SANGUE, EM MÉTODO CINÉTICO. KIT PARA DETERMINAÇÕES EM APARELHOS SEMIAUTOMÁTICA	VIDA 1000ML	KIT	12	R$ 119,99	RR$ 1.439,88
30	LAMÍNAS PARA MICROSCOPIA PONTA FOSCA CX C/50	PRECISI ON	CX	50	R$ 9,79	R$ 489,50
31	MAY GRITINWAL: METODO PARA COLORAÇÃO DE CELULAS EM ESFREGAÇO DE SANGUE PERIFERICO, MEULA ÓSSEA OU PARA ESTUDO CITOLOGICO DE ELEMENTOS CELULARES OLIDOS POR PUNÇÃO	RENYLA B	FRAS	02	R$ 73,99	R$ 147,98
32	OLEO DE IMERSÃO FRASCO DE 100 ML OLEO P/ MICROSCOPIA OTICA	RENYLA B	FRAS	03	R$ 19,89	R$ 59,67
33	PANOTICO RAPIDO PARA HEMATOLOGIA	RENYLA B	KIT	04	R$ 44,99	R$ 179,96
34	PCR PROTEINA C/ REATIVA 5 ML 200 TESTE 2X2,5ML CONTROLE POSITIVO 1X0 5ML CONTROLE NEGATIVO 1 X 0,5ML PLACA TESTE 1 METODOLOGIA	VIDA	KIT	70	R$ 60,20	R$ 4.214,00
35	PIPETA AUTOMATICA DE 100-1000 REAJUSTAVEL	PEGUEP ET	UNID	01	R$ 299,98	R$ 299,98
36	PIPETA 10 UL	PEGUEP ET	UNID	02	R$ 119,99	R$ 239,98
37	PIPETA AUTOMATICA (DE: 5U/L; 100U/L; 200U/L 400U/L)	PEGUEP ET	UNID	02	R$ 299,98	R$ 599,96
38	PIPETA 500 UL	PEGUEP ET	UNID	02	R$ 178,99	R$ 357,98
39	TESTE RAPIDO TROPONINA CAIXA COM 20 TESTE (CASSETE) METODO	HIGHTO P	KIT	25	R$ 79,99	R$ 1.999,75 R
40	UREIA UV APRESENTAÇOES TAMPA 2X 80ML SUBSTRATO 2 20 ML PADRÃO 1 X 3ML METODOS P/ TETERMINAÇÃO DE UREIA.	VIDA 200ML	KIT	50	R$ 109,99	R$ 5.499,50
46	VDRL PRONTO PARA USO METODO DE TRIAGEM PARA DETECÇÃO DE REAGINAS DA SIFILIS	RENYLA B 250 DETER MINAÇÕ ES	FRAS	12	R$ 49,99	R$ 599,88
47	AMILASE CNPG2 REAGENTE 1 -4X 15 ML TOTAL 60 ML	VIDA 60ML	KIT	20	R$ 229,99	R$ 4.599,80
VALOR TOTAL						R$ 37.111,04

Empresa: **LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI**

CNPJ: 34.637.297/0001-12

End: Mucuri, 191 - loja A - Floresta.

Cidade: Belo Horizonte/Mg
Tel: (31) 3504-0660

E-mail: lifecare@lifecarebr.com

REPRESENTANTE LEGAL

LENICE ROSANE ANDRADE GOMES CANELA

EMPRESA DETENTORA: GLO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - 31.580.603/0001-33
Representante legal: Luis Fernando Galucio Santana de Assis

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QT.	PREÇO UN REG	PREÇO TOTAL REG
3	COLESTEROL HDL REAGENTE 1 R 1 ENZIMATICO 2 X 90,0 ML R2 SUBSTRATO 2 X 30.0 ML R3 CALIBRADO	bioclin	KIT	16	R$ 77,00	R$ 1.232,00
8	GAMA GT 100ML APRESENTAÇOES TAMPÃO 1 X 80ML SUBSTRATO 1 X 20 ML	bioclin	KIT	24	R$ 24,00	R$ 576,00
12	AGUA DESTILADA GALÃO 5 LT	asfer	GL	16	R$ 12,00	R$ 192,00
23	EDTA C/500ML. SOLUÇÃO ANTICOAGULANTE PARA TESTES EM HEMATOLOGIA. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO.	bd	FRASC	03	R$ 32,00	R$ 96,00
26	ESTANTE PARA TUBO 15 ML	nalgon	UNID	03	R$ 10,00	R$ 30,00
29	KIT E-CHECK - SANGUE CONTROLE: E-CHECK, SANGUE ESTABILIZADO PARA USO IN VITRO, SYSMEX AMERICA, INC (PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA XP- 300)	bio red	KIT	06	R$ 1.300,00	R$ 7.800,00
41	TUBOS DE VIDRO 75X13MM PARA DOSAGENS BIOQUIMICAS	bioclin	UNID	1.000	R$ 0,70	R$ 700,00
42	TUBO COM ATIVADOR DE ATIVADOR DE COAGULO OU GEL COAGULO OU GEL	Bioclin	UND	10.000	R$ 0,52	R$ 5.200,00
43	TUBO COM EDTA, TUBO COM EDTA,VOL. 2 ML, - PARA VOL. 2 ML, - PARA	bioclin	UND	7.000	R$ 0,48	R$ 3.360,00
44	TUBO COM TUBO COM FLUORETO, VOL. 2 ML, FLUORETO, VOL. 2 ML,- PARA COLETA DE- PARA COLETA DE GLICOSE	perfecta	UND	2.000	R$ 0,56	R$ 1.120,00
48	FRASCO COLETOR PLÁSTICO PARA EXAME DE 50 ML, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	bioclin	FRAS	5.000	R$ 0,46	R$ 2.300,00
49	PONTEIRA AMARELA 10-200ML PARA DOSAGEM BIOQUIMICAS	bioclin	UND	10.000	R$ 0,02	R$ 200,00
50	PONTEIRA AZUL COM CAPACIDADE DE 100- 1.000UL (MICROLITROS) INDICADA PARA ACOPLAR EM MICROPIPETAS. SEM FILTRO. NÃO ESTÉRIL. TIPO UNIVERSAL. AUTOCLAVÁVEL. PACOTE COM 1000 UNIDADES	bioclin	UND	10.000	R$ 0,03	R$ 300,00
VALOR TOTAL						R$ 23.106,00

Empresa: **GLO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 31.580.603/0001-33

End: Rua Wagner, n° 205, Bairro: Redenção

Cidade: Manaus-AM

Tel: 69 9 8434 0822
E-mail: lauryvalentinpereira@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL

LUIS FERNANDO GALUCIO SANTANA DE ASSIS

EMPRESA DETENTORA: CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - 10.541.396/0001-38 Representante legal: Esdras Junior Jardim						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UN**	**QT.**	**PREÇO UN REG**	**PREÇO TOTAL REG**
5	FATOR REUMATOIDE(FRATEX	WAMA	KIT	40	R$ 26,69	R$ 1.067,60
10	TRIGLICERIDEOS - (R12X250 ML/R21X3 ML). MÉTODO PARA A DETERMINAÇÃO DOS TRIGLICÉRIDES. TESTE ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO, SOMENTE PARA USO DIAGNÓTICO IN VITRO. KIT PARA DETERMINAÇÕES EM APARELHOS SEMI-AUTOMÁTICO. (MESMA MARCA COLESTEROL HDL E COLESTEROL TOTAL).	GOLD ANALISA	KIT	12	R$ 408,43	R$ 4.901,16
19	COLESTEROL TOTAL (REAGENTEDE COR 2 X 250ML PADRÃO 1X3ML SISTEMA ENZIMATICO COLOTRIMETRICO P/ DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL	GOLD ANALISA	KIT	20	R$ 152,74	R$ 3.054,80
21	COLETOR DE URINA INFATIL MASCULINO	CRAL	UNID	100	R$ 0,60	R$ 60,00
22	COLETORES PARA UROANALISES E PARASITOLOGIA.	FIRSTLAB	UNID	6.000	R$ 0,45	R$ 2.700,00
45	UROANALISE-TIRAS PARA ANALISE QUIMICA DA URINA CX C/150 TIRAS.	BIOCON	CX	20	R$ 35,00	R$ 700,00
VALOR TOTAL						R$ 12.483,56
Empresa: **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**						
CNPJ: 10.541.396/0001-38						
End: Av. Transcontinental, n° 1470 Bairro: casa preta						
Cidade: JI-PARANA/RO						
Tel: (69) 3422-2912						
E-mail: licite.empreendimentos@gmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL						
ESDRAS JUNIOR JARDIM						

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:5014AB3F

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2026
PROCESSO Nº 373/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012//2026

Pelo presente instrumento, o Município de Governador Jorge Teixeira (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Av. Pedras Brancas, n° 939 – centro, neste ato representado pelo (a) Pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR TOMAZ SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG ***097 – SSP/RO, CPF nº: ***.115.662-** residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/ROe Coordenador de Registro de Preço, Sr.(a) Rafaela Cibeli Ferreira Moura e a empresa qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***Registrar Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento, compreendendo a instalação, configuração, operação, manutenção preventiva e corretiva de sistema de monitoramento eletrônico, com fornecimento de equipamentos (quando aplicável), software, suporte técnico e acompanhamento contínuo, visando garantir a segurança, o controle e a vigilância dos ambientes atendidos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos***, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1.1. Registro de Preços Para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento, compreendendo a instalação, configuração, operação, manutenção preventiva e corretiva de sistema de monitoramento eletrônico, com fornecimento de equipamentos (quando aplicável), software, suporte técnico e acompanhamento contínuo, visando garantir a segurança, o controle e a vigilância dos ambientes atendidos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no **(ANEXO I)** deste instrumento.

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelo pela SUPEL e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 007/2026.**

Em observação no Decreto Municipal, que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

Anuência formal do Órgão Gerenciador;

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

4.2. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇOES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO
4.2.1 A contratada fica obrigada de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da lei 14.133/2021.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP e/ou www.diariomunicipal.com.br/arom , e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9904/2023

Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 9904/2023, assinar a ata de registro de preços.

Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

Realinhamento de Preços, conforme Decreto Municipal n° 9904/2023, observadas às disposições contidas na alínea“d” do incisoII do caput do art.124, da Lei Federal nº 14.133/21.

Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, e outros, no que couber.

O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

- decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DO PRAZO E DA REALIZAÇÃO

6.5.1 O serviço deverá ser executado de forma contínua, ininterrupta e integrada, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

6.5.1.1 A execução terá início após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço, momento a partir do qual a contratada deverá providenciar, no prazo máximo estabelecido
contratualmente, a instalação, configuração, testes operacionais e pleno funcionamento do sistema
de monitoramento.
6.5.1.1.2 O serviço deverá permanecer ativo e plenamente funcional durante todo o período contratual, garantindo eficiência, confiabilidade e disponibilidade compatíveis com a natureza do objeto contratado.

6.5.2 Deverão ser realizados conforme solicitado pelo secretário ou responsável designado, no local
por ele estabelecido, num prazo de 15 (quinze) dias, a instalação das câmeras, bem como a configuração, realização de testes operacionais e o pleno funcionamento do sistema de monitoramento, podendo tal prazo ser prorrogado, desde que haja justificativa aceita pela Administração, com a emissão da Nota Fiscal/Fatura ou equivalente.

6.5.2.1 O prazo será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso. Eventuais prorrogações de prazo poderão ser admitidas mediante justificativa formal, desde que aceitas pela Administração, nos termos da legislação vigente.

6.5.3 O fornecimento será mediante requisição devidamente preenchida e assinada e sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.5.4 A não entrega do objeto e/ou a não prestação do serviço, injustificada, no prazo solicitado, por
apenas uma única vez, importará no direito da Administração convidar o segundo colocado no registro.

6.5.5 O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo estipulado no item 6.3.2, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso, via email, sendo que, será considerado como recebido o email encaminhado.

6.5.6 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.5.7 Não será admitida a entrega pela vencedora, de produto/serviços, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

DO RECEBIMENTO

6.6.1 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Amoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, que decerá ser de até 10(dez) dias após o atesto do recebimento provisório.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

FORMA DE ENTREGA

A entrega dos materiais deverá ocorrer mediante autorização encaminhada à CONTRATADA pela Secretaria via e-mail, efetivando a confirmação de todas as informações necessárias no ato da emissão da Ordem de Fornecimento, deverá ser executado em correspondência com o Termo de Referência;

A unidade requisitante, Secretaria Municipal, da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, irá solicitar a emissão de contrato e/ou nota de empenho dos materiais da futura e eventual aquisição, posterior, será emitida ordem de fornecimento conjuntamente com requisições que conterão especificações, data, horário, local e condições para entrega do material.

Os documentos citados (nota de empenho, contrato, ordem de fornecimento e requisições) serão encaminhados por meio de endereço de e-mail da empresa contratada, para cujo será considerado como recebidos os documentos, devendo a empresa atentar-se a sua caixa de e-mail.

Os produtos deverão ser entregues conforme solicitado pela Secretaria, no local descrito na ordem de fornecimento, observando todas as obrigações previstas e assumindo toda responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, de seguridade, de logística e comerciais resultantes da execução;

A fiscalização da entrega do objeto/produto será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento da Secretaria Municipais solicitante;

A equipe da administração municipal designada pela secretaria será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao atendimento de suas obrigações.

Os materiais deverão ser entregues no horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competendo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

Os produtos objeto deste Pedido de Material estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

A fiscalização da execução do objeto, será exercida por um representante da Secretaria solictante, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, podendo recusar a qualquer momento o material que esteja em desacordo.

DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

6.9.1 O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas.

Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme o Decreto Municipal n° 9904/GAB/2023.

A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o decreto municipal nº 9904/GAB/2023;

- será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

- a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

- quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no decreto municipal.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.4 A contratada fica obrigada de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da lei 14.133/2021.

A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 9904/2023.

Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.
8.5. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura da Ata de Registro de Preço deverá ser atendida no prazo máximo de 02(dois) dias uteis(contados da convocação), sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos Decreto Municipal nº 9904/2023, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do Decreto Municipal n° 9904/2023.

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação vigente.

Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

É de responsabilidade da Detentora da Ata refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

Toda despesa de reposição de materiais não aceitos ficarão a cargo exclusivo da DETENTORA DA ATA não sendo reembolsável pelo Município.

A DETENTORA DA ATA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência da ata.

A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, conforme o Decreto Municipal nº 9904/2023.

A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9904/2023, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Governador Jorge Teixeira/RO, 29 de Junho de 2026.

Empresa(S) Detentora(S):
(Representante / Nome / CNPJ)Qualificada(s) No ANEXO ÚNICO Desta Ata.

Órgão Gerenciador:

Gerência Sistema de Registro de Preços.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

MÁRCIO DE SOUZA
Superintendente –

MAXSON BATISTA SANTOS
Pregoeiro

RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA
Presidente da GSRP

JENIFER LOPES MENDES
Equipe de apoio GSRP

VALERIA GONÇALVES BARBOSA
Equipe de apoio GSRP

LILIAN DOS SANTOS DAMACENA
Equipe de apoio GSRP

EMPRESA DETENTORA: ENGESERVICE FACILITIES LTDA - 02.285.048/0001-19
Representante legal: **RONES SOUZA DE CARVALHO LIMA**

LOTE 01	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QT.	PREÇO UN REG	PREÇO TOTAL REG
1.1	ESCOLA MUNICIPAL FERNÃO DIAS PAES SERVIÇO DE MONITORAMENTO Serviço de monitoramento (mensal) de Sistema CFTV com 16 (dezesseis) câmeras no minimo (interna e externa), especificações mínimas: Full HD 1080P com lente 2.8MM, infravermelho (visão noturna), DVR gerenciador de imagens Full HD 1080 com armazenamento HD interno 1TB cada unidade. Conexões, cabos e conectores Balun e BNC com transmissão por cabos de cobre nu 80 de malha, fonte de alimentação chaveada 12V 20A cada, com proteção interna de surto elétrico. Sistema Monitorado com 01 ((uma) central com teclado e sirene) e até 40 (quarenta) sensores externo/interno e matérias necessários para garantir a qualidade do monitoramento e vigilância e segurança do local sera de responsabilidade da empresa, conforme necessidade. Especificações mínimas: ESPECIFICAÇÃO SISTEMA DE ALARME: central de alarme monitorada referencia AMT 2118 EG da Intelbras. ou similar 2 partições Comunicação via Ethernet, GPRS e linha telefônica (Protocolo CONTACT ID) Comunicação com APP via Cloud sem a necessidade de um computador ligado 24h Reporte de eventos para 2 IPs distintos Zonas sem fio Envio de SMS Opção de configuração remota via TCP/IP, GPRS e linha telefônica Necessário XAR 4000 Smart Especificações técnicas: Tensão de alimentação: Fonte chaveada Full Range 90 a 265 VAC (automático) Corrente de saída de sirene: 1 A com bateria de gel selada (7 A/h /12 V) 400 mA sem bateria Memória para dispositivo sem fio: 128 dispositivos, (A DESCRIÇÃO COMPLETA SE ENCONTRA NO TERMO DE REFERÊNCIA)	SERV.	MES	12	R$ 1.557,04	R$ 18.684,48
1.2	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA DIOGENES SALDANHA SERVIÇO DE MONITORAMENTO Serviço de monitoramento (mensal) de Sistema CFTV com 16 (dezesseis) câmeras no minimo (interna e externa), especificações mínimas: Full HD 1080P com lente 2.8MM, infravermelho (visão noturna), DVR gerenciador de imagens Full HD 1080 com armazenamento HD interno 1TB cada unidade. Conexões, cabos e conectores Balun e BNC com transmissão por cabos de cobre nu 80 de malha, fonte de alimentação chaveada 12V 20A cada, com proteção interna de surto elétrico. Sistema Monitorado com 01 ((uma) central com teclado e sirene) e até 40 (quarenta) sensores externo/interno e matérias necessários para garantir a qualidade do monitoramento e vigilância e segurança do local sera de responsabilidade da empresa, conforme necessidade. Especificações mínimas: ESPECIFICAÇÃO SISTEMA DE ALARME: central de alarme monitorada referencia AMT 2118 EG da Intelbras. ou similar 2 partições Comunicação via Ethernet, GPRS e linha telefônica (Protocolo CONTACT ID) Comunicação com APP via Cloud sem a necessidade de um computador ligado 24h Reporte de eventos para 2 IPs distintos Zonas sem fio Envio de SMS Opção de configuração remota via TCP/IP, GPRS e linha telefônica Necessário XAR 4000 Smart Especificações técnicas: Tensão de alimentação: Fonte chaveada Full Range 90 a 265 VAC (automático) Corrente de saída de sirene: 1 A com bateria de gel selada (7 A/h /12 V) 400 mA sem bateria Memória para dispositivo sem fio: 128 dispositivos, (A DESCRIÇÃO COMPLETA SE ENCONTRA NO TERMO DE REFERÊNCIA)	SERV.	MES	12	R$ 1.546,48	R$ 18.557,76
1.3	ESCOLA MUNICIPAL MARIA FILOMENA SERVIÇO DE MONITORAMENTO Serviço de monitoramento (mensal) de Sistema CFTV com 16 (dezesseis) câmeras no minimo (interna e externa), especificações mínimas: Full HD 1080P com lente 2.8MM, infravermelho (visão noturna), DVR gerenciador de imagens Full HD 1080 com armazenamento HD interno 1TB cada unidade. Conexões, cabos e	SERV.	MES	12	R$ 1.546,48	R$ 18.557,76

	conectores Balun e BNC com transmissão por cabos de cobre nu 80 de malha, fonte de alimentação chaveada 12V 20A cada, com proteção interna de surto elétrico. Sistema Monitorado com 01 ((uma) central com teclado e sirene) e até 40 (quarenta) sensores externo/interno e matérias necessários para garantir a qualidade do monitoramento e vigilância e segurança do local sera de responsabilidade da empresa, conforme necessidade. Especificações mínimas: ESPECIFICAÇÃO SISTEMA DE ALARME: central de alarme monitorada referencia AMT 2118 EG da Intelbras. ou similar 2 partições Comunicação via Ethernet, GPRS e linha telefônica (Protocolo CONTACT ID) Comunicação com APP via Cloud sem a necessidade de um computador ligado 24h Reporte de eventos para 2 IPs distintos Zonas sem fio Envio de SMS Opção de configuração remota via TCP/IP, GPRS e linha telefônica Necessário XAR 4000 Smart Especificações técnicas: Tensão de alimentação: Fonte chaveada Full Range 90 a 265 VAC (automático) Corrente de saída de sirene: 1 A com bateria de gel selada (7 A/h /12 V) 400 mA sem bateria Memória para dispositivo sem fio: 128 dispositivos, (A DESCRIÇÃO COMPLETA SE ENCONTRA NO TERMO DE REFERÊNCIA					
VALOR TOTAL						R$ 55.800,00

Empresa: ENGESERVICE FACILITIES LTDA
CNPJ: 02.285.048/0001-19
End: Rua Ype n° 927, Bairro: Centro
Cidade: Governador Jorge Teixeira/RO – CEP: 76.898-000
Tel: (69) 98125-5670
E-mail: ENGESERVICE.LTDA@HOTMAIL.COM

RONES SOUZA DE CARVALHO LIMA
Representante Legal

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:021779B6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
HOMOLOGAÇÃO - PREÇOS REGISTRADOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Classe – Preços Registrados para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

HOMOLOGAÇÃO
A Secretária Municipal de Educação de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, resolve **HOMOLOGAR** com respaldo no Art. 31 da RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020 os valores para aquisição de alimentos oriundos da Agricultura Familiar no Município de Machadinho D'Oeste/RO para a compra da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, no exercício do 2º semestre de 2026, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

ITEM	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA DO PRODUTO	VALOR
01	Kg	**Abóbora madura comum** - tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	Produtos Da Região	4,50
02	Kg	**Abóbora verde comum** - tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Produtos Da Região	4,50
03	Kg	**Abacaxi** - maduro, tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos.	Produtos Da Região	6,00
04	Kg	**Alface** - Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos.	Produtos Da Região	18,00
05	Kg	**Banana maçã** - tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Produtos Da Região	7,50
06	Kg	**Banana nanica** - tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Produtos Da Região	7,00
07	Kg	**Banana prata** - tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Produtos Da Região	8,00
08	Kg	**Bolacha caseira** - Conforme solicitação nutricional da Escola. Produzida de acordo com boas práticas de fabricações e manipulação, rotulagem nutricional, embalagem plástica atóxica (Inspecionado pelo Serviço de vigilância Sanitária Municipal).	Produtos Da Região	32,00
09	Kg	**Bolacha caseira sem leite**- Produzida de acordo com boas práticas de fabricações e manipulação, rotulagem nutricional, zero lactose, embalagem plástica atóxica de 1 kg, (Inspecionado pelo Serviço de vigilância Sanitária Municipal).	Produtos Da Região	34
10	Kg	**Bolacha caseira sem glúten, lactose e ovos**- Produzida de acordo com boas práticas de fabricações e manipulação, rotulagem nutricional, zero lactose, embalagem plástica atóxica de 1 kg, (Inspecionado pelo Serviço de vigilância Sanitária Municipal).	Produtos Da Região	34,00
11	Kg	**Bolo de cenoura** - Conforme solicitação nutricional da Escola. Obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados, aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofo. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Embalado adequadamente contendo etiqueta de identificação com o peso, data de fabricação e validade.	Produtos Da Região	25,00
12	Kg	**Bolo de chocolate simples** - Conforme solicitação nutricional da Escola. Obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados, aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofo. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Embalado adequadamente contendo etiqueta de identificação com o peso, data de fabricação e validade.	Produtos Da Região	26,00
13	Kg	**Bolo de fubá** - Conforme solicitação nutricional da Escola. Obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados, aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofo. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Embalado adequadamente contendo etiqueta de identificação com o peso, data de fabricação e validade.	Produtos Da Região	20,00
14	Kg	**Bolo de mandioca** - Conforme solicitação nutricional da Escola. Obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados, aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofo. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Embalado adequadamente contendo etiqueta de identificação com o peso, data de fabricação e validade.	Produtos Da Região	25,00
15	Kg	**Cará da terra**- com característica organoléticas (cor, odor, textura, aparência e sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Produtos Da Região	5,50
16	Kg	**Castanha do Brasil** - sem casca, crua, embalagem comtendo 1(um) quilo (kg), primeira qualidade, natural, evitando castanhas danificadas e/ou defeituosa e impureza, embalagem primaria em sacos de polietileno. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	Produtos Da Região	60,00
17	Kg	**Cebolinha verde** - Maço com 250 gr, Folhas interinas, com talo, sem raízes, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	Produtos Da Região	17,00
18	Kg	**Coentro** - Maço de 250 gr, hortaliça classificada como verdura, cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos.	Produtos Da Região	20,00
19	Kg	**Cheiro verde** - Maço de 250 gr, Folhas interinas, com talo, sem raízes, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	Produtos Da	20,00

			Região	
20	Kg	**Couve –** Maço de 250 gr, tipo manteiga, de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Produtos Da Região	18,00
21	Kg	**Goma de tapioca hidratada –** fécula de mandioca e água. Embalagem; pacote de 500gr, ou 1kg, em plástico resistente. Sem glúten, sem sal, sem conservantes 100% natural prazo de validade: 12 meses após data de fabricação estampado no fecho ou no corpo da embalagem.	Produtos Da Região	12,00
22	Kg	**Inhame chinês-** com característica organoléticas (cor, odor, textura, aparência e sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Produtos Da Região	6,80
23	Kg	**Laranja -** Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Produtos Da Região	5,49
24	Kg	**Limão -** fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujicidas, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	Produtos Da Região	5,00
25	Kg	**Mamão comum -** de primeira "in natura", casca sã, apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80% a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Produtos Da Região	6,00
26	Kg	**Mandioca com casca -** Mandioca com casca, "in natura", embalada adequadamente, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de substâncias estranhas, de sujidades, parasitas e larvas.	Produtos Da Região	4,00
27	Kg	**Mandioca sem casca -** Mandioca descascada e congelada, embalada adequadamente, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de substâncias estranhas, de sujidades, parasitas e larvas.	Produtos Da Região	6,00
28	Kg	**Maricota -** de primeira "in natura", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80% a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalados adequadamente, conforme quantidade solicitada.	Produtos Da Região	5,50
29	Kg	**Melancia -** de primeira "in natura", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80% a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalados adequadamente, conforme quantidade solicitada.	Produtos Da Região	3,80
30	Kg	**Mexerica -** de primeira "in natura", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80% a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalados adequadamente, conforme quantidade solicitada.	Produtos Da Região	6,00
31	Kg	**Morango-** in natura, fresco, de 1º qualidade, bem desenvolvido, com polpa compacta e firme. Deve apresentar coloração, tamanho e conformação uniformes, adequado para consumo, o produto deve esta isento de sujidades, parasitas, larvas, manchas severas, machucaduras, bolores, umidade externa anormal, odores estranhos, substancias terrosas e resíduos de agroquímicos, sendo de colheita recente. Ograu de maturação deve permitir o transporte, manipulação e conservação adequados. Embalagem Acondicionado em bandejas plásticas atóxicas, transparentes e resistentes, com peso médio de 400gr. A embalagem secundária deve ser caixas de papelão ou engradados que protejam o produto durante o transporte. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, contendo data de colheita/embalagem e prazo de validade.	Produtos Da Região	27,00
32	Dz	**Ovos de galinha caipira -** branco ou vermelho, de boa procedência, limpos, frescos e acondicionados em caixinhas de papelão ou isopor, contendo 30 unidades.	Produtos Da Região	15,00
33	Dz	**Ovos de galinha de granja -** branco ou vermelho, de boa procedência, limpos, frescos e acondicionados em caixinhas de papelão ou isopor, contendo 30 unidades.	Produtos Da Região	13,00
34	Kg	**Pão caseiro -** Conforme solicitação nutricional da Escola. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação; será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, mal acondicionado, mofado, amassado ou quebrado, seco e com embalagem violada. Deverá conter cheiro e sabor próprio; Características Físico-Químicas, Microbiológicas e Microscópicas deverão estar de acordo com a legislação sanitária vigente.	Produtos Da Região	18,00
35	Kg	**Pão caseiro tipo cuca –** Conforme solicitação nutricional da Escola. Deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação; será rejeitado produto queimado ou mal cozido, mal acondicionado, mofado, amassado ou quebrado, seco e com embalagem violada. Deverá conter cheiro e sabor próprio; Características Físico-Químicas, Microbiológicas e Microscópicas deverão estar de acordo com a legislação sanitária vigente.	Produtos Da Região	20,00
36	Kg	**Pão massa fina -** Conforme solicitação nutricional da Escola. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação; será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, mal acondicionado, mofado, amassado ou quebrado, seco e com embalagem violada. Deverá conter cheiro e sabor próprio; Características Físico-Químicas, Microbiológicas e Microscópicas deverão estar de acordo com a legislação sanitária vigente.	Produtos Da Região	18,00
37	Kg	**Pão massa fina sem leite -** preparado a partir de matéria primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação, será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odore sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasitas, sujidades, larvas e material estranho acondicionado em embalagem de polietileno e atóxico com 10 unidades cada, contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de fabricação, peso, liquido, Validade mínima de 05(cinco) dias a contar no ato da entrega.	Produtos Da Região	19,00
38	Kg	**Peixe, polpa de Tambaqui -** peixe in natura, sem espinho, embalagem adequada, congelado, aspecto próprio, não amolecido, não pegajoso e com cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e odor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade (12 meses), nº do lote/SIF ou SEI.	Produtos Da Região	25,00
39		**Peixe, Filé de Tambaqui -** peixe in natura, filé sem espinho, congelado, primeira qualidade, sem pele, características adicionais; produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Embalagem em saco plástico transparente e atóxico. A partir de 1 kg.	Produtos Da Região	55,00
40	Kg	**Peixe, Filé de pintado -** peixe in natura, filé sem espinho, congelado, embalagem adequada, primeira qualidade, aspecto próprio, não amolecido, não pegajoso e com cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e odor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Produtos Da Região	55,00
41	Kg	**Pimenta doce –** Primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	Produtos Da Região	12,00
42	Kg	**Polpa de abacaxi -** polpa de frutas - sabor abacaxi -produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem deverá ser de 1 kg. rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM.	Produtos Da Região	22,00
43	Kg	**Polpa de acerola -** polpa de frutas – sabor acerola -produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM.	Produtos Da Região	21,00
44	Kg	**Polpa de cupuaçu -** polpa de frutas - sabor cupuaçu -produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM.	Produtos Da Região	21,00
45	Kg	**Polpa de caju -** polpa de frutas - sabor caju - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM.	Produtos Da Região	20,00
46	Kg	**Polpa de graviola -** polpa de frutas - sabor graviola -produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM.	Produtos Da Região	25,00
47	Kg	**Polpa de goiaba --** polpa de frutas - sabor goiaba - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM.	Produtos Da Região	20,00
48	Kg	**Polpa de manga -** polpa de frutas - sabor manga - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM.	Produtos Da Região	21,00
49	Kg	**Polpa de maracujá -** polpa de frutas - maracujá - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM	Produtos Da Região	32,00
50	Kg	**Polpa de tamarindo -** polpa de frutas - sabor tamarindo -produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM.	Produtos Da Região	20,00
51	Kg	**Poncã -** de primeira qualidade, "in natura", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80% a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Produtos Da Região	4,50
52	Kg	**Queijo tipo muçarela fatiado -** Lácteo. Sem aromatizantes e sem conservadores. Embalagem adequada, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, e quantidade do produto. Apresentar alvará sanitário. Contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, nº do lote/SIM. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Produtos Da Região	40,00
53	Kg	**Uva –** Uva in natura, tipo 1ª qualidade**,** variedade sem semente. Bagas firmes, intactas cor e tamanho uniforme. Isenta de doenças, pragas, danos físicos, fermentação e podridão. Ausência de resíduos tóxicos ou sujidades. Embalagem; Acondicionada em caixas ou bandejas plásticas/ papelão atóxicas e resistentes, com identificação clara do produto	Produtos Da Região	23,00
54	Kg	**Vagem –** curtas, tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio ou transporte.	Produtos Da Região	13,00
55	Kg	**Tomate –** comum (tipo cereja) tamanho pequeno, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme.	Produtos Da Região	8,00

IAANE APARECIDA CORDEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 342/2022

Machadinho D'Oeste, 30 de junho de 2026.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS
IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO SECRETARIO MUNICIPAL 03/07/2026 14:51:01
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020

Publicado por:
Thiago Leal Domingues
Código Identificador:AD47893B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N º7.022/PMMA/2026.

DECRETO N º7.022/PMMA/2026.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei nº. 2.775/PMMA/2.025, autorizado a proceder a **Abertura de Crédito Suplementar por Transposição** de valores para realocação de Recursos no limite de 5% (Cinco por cento) do Orçamento Vigente, no valor **R$100.000,00, (Cem mil reais)**, para contrapartida da massa asfáltica, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	Valor	Fonte	Seq
02/005	**04**	**122**	**0007**	**2**	**014**	**4.4.90.51.00.00**	**R$**	**15000000**	**N**
PMMA/ SEMOSP	Adminis tração	Administração Geral	Gestão da política de transporte e desenvolvi- mento	Atividade	Atendimento ao desenvol- vimento da SEMOSP	Obras e instalações	100.000,00	Recursos não vinculados de impostos – exercício corrente	1
total							100.000,00		

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	Valor	Fonte	Seq.
02/999	**99**	**999**	**9999**	**0**	**003**	**9.9.99.99.00.00**	R$	15000000	N
PMMA/ RC	RC	RC	Reserva de contingencia	Operações Especiais	Reserva de contingencia	Reserva de contingencia	100.000,00 Recursos não vinculados de exercício corrente	impostos –	1
100.000,00									

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Ministro Andreazza/RO, 01 de julho de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município – OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:AE4D1A07

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N º7.023/PMMA/2026.

DECRETO N º7.023/PMMA/2026.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.838/PMMA/2026, autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Superavit financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R$5.211,44 (Cinco mil duzentos e onze reais e quarenta e quatro centavos),** contrapartida, para Aquisição de Tubos Corrugados Metálicos, conforme planilha orçamentária e estudo hidrológico, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	04	122	0007	1	616	4.4.90.51.00.00	25000000	R$
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da politica de transporte e desenvolvimento urbano e rural	Projeto	Aquisição de Tubos Corrugados Metálicos conforme Emenda Parlamentar Estadual 003/2026	Obras e instalações	Recursos não vinculados de impostos – Exercícios anteriores	5.211,44
							Total	5.211,44

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 01 de julho de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município – OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:9A945766

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N º7.024/PMMA/2026.

DECRETO N º7.024/PMMA/2026.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADO A RECEITA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.839/PMMA/2026, autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Recursos Vinculados a Receita ao Orçamento Vigente, no valor de **R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais),** oriundos de Emenda Parlamentar Estadual nº. 003/2026 do Deputado Luizinho Goebel, para Aquisição de Tubos Corrugados Metálicos, conforme planilha orçamentária e estudo hidrológico, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	04	122	0007	1	616	4.4.90.51.00.00	17010100	R$
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da politica de transporte e desenvolvimento urbano e rural	Projeto	Aquisição de Tubos Corrugados Metálicos conforme Emenda Parlamentar Estadual 003/2026	Obras e instalações	Transferência Especial dos Estados Emenda Individual – Exercícios Corrente	150.000,00
Total								150.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos recursos serão utilizados Recursos Vinculados a Receita:2.4.2.9.99.0.1.90.00.00.00.00. outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades Emenda Individual; Fonte: 17010100 –Transferência Especial dos Estados – Emenda Individual - Exercício Corrente.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 01 de julho de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município – OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:06284AB7

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N º7.025/PMMA/2026.

DECRETO N º7.025/PMMA/2026.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.840/´PMMA/2026, autorizado proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no **valor R$250.000,00, (Duzentos e cinquenta mil reais),** para aquisição de combustível, diárias, marmitex, peças, lavagens e outros serviços, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	FONTE	Valor
02/005	**04**	**122**	**0007**	**2**	**014**	**3.3.90.30.00.00**	**25000000**	**R$**
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da politica de transporte e desenvolvimento urbano e rural	Atividade	Atendimento ao desenvolvimento da SEMOSP	Material de consumo	Recursos não vinculados de impostos- Exercícios Anteriores	215.000,00
02/005	**04**	**122**	**0007**	**2**	**014**	**3.3.90.39.00.00**	**25000000**	**R$**
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da politica de transporte e desenvolvimento urbano e rural	Atividade	Atendimento ao desenvolvimento da SEMOSP	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	Recursos não vinculados de impostos- Exercícios Anteriores	30.000,00
02/005	**04**	**122**	**0007**	**2**	**014**	**3.3.90.14.00.00**	**25000000**	**R$**
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da politica de transporte e desenvolvimento urbano e rural	Atividade	Atendimento ao desenvolvimento da SEMOSP	Diárias	Recursos não vinculados de impostos- Exercícios Anteriores	5.000,00
total								250.000,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 01 de julho de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município – OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:5E1E533D

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2.838/PMMA/2026.

LEI N. 2.838/PMMA/2026.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Superavit financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R$5.211,44 (Cinco mil duzentos e onze reais e quarenta e quatro centavos),** contrapartida, para Aquisição de Tubos Corrugados Metálicos, conforme planilha orçamentária e estudo hidrológico, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	**04**	**122**	**0007**	**1**	**616**	**4.4.90.51.00.00**	**25000000**	**R$**
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da politica de transporte e desenvolvimento urbano e rural	Projeto	Aquisição de Tubos Corrugados Metálicos conforme Emenda Parlamentar Estadual 003/2026	Obras e instalações	Recursos não vinculados de impostos – Exercícios anteriores	5.211,44
Total								5.211,44

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 01 de julho de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município – OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:F5DD0E4F

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2.839/PMMA/2026.

LEI N. 2.839/PMMA/2026.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADO A RECEITA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Recursos Vinculados a Receita ao Orçamento Vigente, no valor de **R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais),** oriundos de Emenda Parlamentar Estadual nº. 003/2026 do Deputado Luizinho Goebel, para Aquisição de Tubos Corrugados Metálicos, conforme planilha orçamentária e estudo hidrológico, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	**04**	**122**	**0007**	**1**	**616**	**4.4.90.51.00.00**	**17010100**	**R$**
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da politica de transporte e desenvolvimento urbano e rural	Projeto	Aquisição de Tubos Corrugados Metálicos conforme Emenda Parlamentar Estadual 003/2026	Obras e instalações	Transferência Especial dos Estados Emenda Individual – Exercícios Corrente	150.000,00
							Total	150.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos recursos serão utilizados Recursos Vinculados a Receita:2.4.2.9.99.0.1.90.00.00.00.00. outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades Emenda Individual; Fonte: 17010100 –Transferência Especial dos Estados – Emenda Individual - Exercício Corrente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 01 de julho de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município – OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:1E0EFE7A

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2.840/PMMA/2026.

LEI N. 2.840/PMMA/2026.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor **R$250.000,00, (Duzentos e cinquenta mil reais),** para aquisição de combustível, diárias, marmitex, peças, lavagens e outros serviços, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	**Função**	**Sub-Função**	**Programa**	**Projeto/ Atividade**	**Ação Do Programa**	**Elemento De Despesas**	**FONTE**	**Valor**
02/005	**04**	**122**	**0007**	**2**	**014**	**3.3.90.30.00.00**	**25000000**	**R$**
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da politica de transporte e desenvolvimento urbano e rural	Atividade	Atendimento ao desenvolvimento da SEMOSP	Material de consumo	Recursos não vinculados de impostos- Exercícios Anteriores	215.000,00
02/005	**04**	**122**	**0007**	**2**	**014**	**3.3.90.39.00.00**	**25000000**	**R$**
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da politica de transporte e desenvolvimento urbano e rural	Atividade	Atendimento ao desenvolvimento da SEMOSP	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	Recursos não vinculados de impostos- Exercícios Anteriores	30.000,00
02/005	**04**	**122**	**0007**	**2**	**014**	**3.3.90.14.00.00**	**25000000**	**R$**
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da politica de transporte e desenvolvi-	Atividade	Atendimento ao desenvolvimento da SEMOSP	Diárias	Recursos não vinculados de impostos- Exercícios	5.000,00

			mento urbano e rural				Anteriores	
total								250.000,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 01 de julho de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município – OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:28883F63

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.793-GP/2026

DECRETO Nº 9.793-GP/2026 Em, 03 de julho de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.467/GP-2025, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R$ 47.763,88 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)**,** destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC. O presente remanejamento orçamentário faz-se necessário em razão da insuficiência de saldo nas dotações destinadas às despesas com diárias e material de consumo. Conforme processo nº 2.303/2026 e memorando nº 607/SEMASC/2026, observando-se as classificações institucionais, econômicas e funcional-programáticas, conforme discriminação a seguir.

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.09.00	**SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**			
08.244.0011.2035	**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB**			
0.1.661	**F:** 382	3.3.90.14	Diárias Civil	3.000,00
0.1.661	**F:** 383	3.3.90.30	Material de Consumo	14.000,00
08.244.0011.202	**FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PSB**			
0.1.660	**F:** 364	3.3.90.14	Diárias Civil	11.333,78
0.1.660	**F:** 365	3.3.90.30	Material de Consumo	9.430,10
04.122.0011.2038	**FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**			
0.1.500	**F:** 387	3.3.90.14	Diárias Civil	10.000,00
TOTAL				**47.763,88**

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.09.00	**SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**			
08.244.0011.2035	**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB**			
0.1.661	**F:** 385	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	17.000,00
08.244.0011.2029	**FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PSB**			
0.1.660	**F:** 367	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física	1.333,78
0.1.660	**F:** 369	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	19.430,10
04.122.0011.2038	**FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**			
0.1.500	**F:** 391	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
TOTAL				**47.763,88**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, em 03 de julho de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:F9E0235A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: 010.000473/2026-35	
Unidade Orçamentária: Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL	**Projeto/Atividade/Operação Especial:** Unidade Orçamentária: 02.21 – Fundação Cultural do Município de Porto Velho Programa: 0047 – Produção e Difusão Cultural Projeto/Atividade: 02.21.13.392.0047.2.923 – Promoção, Produção de Eventos Artísticos Culturais Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: (informar a constante da Reserva Orçamentária/CEO)

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT/ CATSER**	**UN. MEDIDA**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Contratação da apresentação artística do **Pregador Roberto Marinho e Banda**, com participação do **Pastor Marcos Feliciano**, por intermédio de representante exclusivo, para integrar a programação oficial da **Marcha para Jesus 2026**, promovida pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, a ser realizada no Município de Porto Velho/RO, visando atender ao interesse público mediante a realização de espetáculo artístico de reconhecida relevância cultural e religiosa, destinado a um público estimado em aproximadamente 60.000 (sessenta mil) participantes. A contratação compreende a realização de **01 (uma) apresentação artística**, com duração mínima de **120 (cento e vinte) minutos**, contemplando todos os meios, recursos e encargos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo cachê artístico, participação dos músicos e demais integrantes da equipe técnica, representação artística exclusiva, transporte terrestre e/ou aéreo, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, seguros, logística operacional, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, de forma a assegurar a execução integral da apresentação, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.	-	UND	01	R$ 90.000,00	**R$ 90.000,00**
VALOR TOTAL DA DESPESA						**R$ 90.000,00**

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de apresentação artística musical do **Pregador Roberto Marinho e Banda**, com participação do **Pastor Marcos Feliciano**, por intermédio da empresa **JOYCE DE O CASTRO PRODUÇÕES E EVENTOS – NORTE SHOWS**, inscrita no **CNPJ nº 34.571.490/0001-06**,representante exclusiva dos artistas, cuja representação exclusiva encontra-se devidamente comprovada nos autos, atendendo ao disposto no § 2º do referido artigo.

A contratação destina-se à realização de apresentação artística durante a programação oficial da **Marcha para Jesus 2026**, promovida pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, com duração mínima de **120 (cento e vinte) minutos**, prevista para o dia **04 de julho de 2026**, no Município de Porto Velho/RO, para um público estimado de aproximadamente **60.000 (sessenta mil) pessoas.

A contratação observa, ainda, os requisitos previstos nos arts. 72 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando instruída com a justificativa da escolha do contratado, fundamentada na consagração dos artistas pela opinião pública e crítica especializada, no reconhecimento nacional no segmento gospel, na compatibilidade da atração com a proposta cultural e religiosa do evento e na comprovação da representação exclusiva; com a justificativa do preço, baseada em proposta comercial, notas fiscais de apresentações similares, contratações equivalentes realizadas por outros entes públicos e demais documentos constantes dos autos; bem como com a documentação de habilitação pertinente e os demais elementos necessários à formalização da contratação direta.

4. JUSTIFICATIVA (causas)

A presente contratação tem por objeto a apresentação artística musical do **Pregador Roberto Marinho e Banda**, com participação do **Pastor Marcos Feliciano**, durante a programação oficial da **Marcha para Jesus 2026**, promovida pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, evento de relevante interesse cultural, social, turístico e religioso, voltado à promoção da cultura gospel, da liberdade religiosa e da integração da comunidade, com público estimado em aproximadamente 60.000 (sessenta mil) participantes.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por intermédio de empresário exclusivo. No presente caso, a empresa **JOYCE DE O CASTRO PRODUÇÕES E EVENTOS – NORTE SHOWS**, inscrita no CNPJ nº 34.571.490/0001-06, detém a representação exclusiva dos artistas, circunstância devidamente comprovada nos autos, em atendimento ao disposto no § 2º do referido artigo.

A escolha da atração mostra-se plenamente justificada pela reconhecida consagração do **Pregador Roberto Marinho e Banda**, com participação do **Pastor Marcos Feliciano**, no cenário da música e da pregação gospel em âmbito nacional, bem como pela compatibilidade da apresentação com os objetivos institucionais da FUNCULTURAL e com a proposta cultural e religiosa da Marcha para Jesus 2026. A notoriedade dos artistas, aliada à ampla aceitação pelo público evangélico e à relevância de sua participação em eventos de grande porte, evidencia a adequação da contratação ao interesse público e aos resultados pretendidos pela Administração.

A justificativa do preço observa o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando fundamentada na análise da proposta comercial apresentada pela representante exclusiva, em notas fiscais de apresentações artísticas similares, em contratações equivalentes realizadas por outros

entes públicos e na documentação comprobatória constante dos autos, demonstrando a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado artístico para atrações de mesma natureza e porte.

A instrução processual contempla, ainda, os elementos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a justificativa da escolha do contratado, a justificativa do preço, a comprovação da exclusividade de representação artística, a documentação de habilitação pertinente e os demais documentos necessários à formalização da contratação direta, evidenciando a regularidade jurídica e administrativa do procedimento.

5. FORNECEDOR

Razão Social: **JOYCE DE O CASTRO PRODUÇÕES E EVENTOS – NORTE SHOWS**
CNPJ: 34.571.490/0001-06
Endereço: Rua: Prefeito Cláudio Moacyr, 354, Apartamento: 302 - Bairro Riviera Fluminense, Macaé - Rio de Janeiro
CEP.: 27.937-221
O Ordenador de Despesas, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e após a análise dos elementos constantes do **Processo Administrativo nº 010.000473/2026-35**, verificando o atendimento aos pressupostos legais para a contratação direta, especialmente aqueles previstos nos arts. 72, 23 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regular instrução processual, a demonstração da inviabilidade de competição, a justificativa da escolha da contratação, a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, a comprovação da representação exclusiva dos artistas e a existência de interesse público devidamente motivado, **declara caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação** para a contratação da apresentação artística do **Pregador Roberto Marinho e Banda**, com participação do **Pastor Marcos Feliciano**, destinada à programação oficial da **Marcha para Jesus 2026**, promovida pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.

Reconhecida a presença dos requisitos legais autorizadores da contratação direta, **autoriza o prosseguimento do procedimento administrativo**, determinando a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à celebração do instrumento contratual, à publicação do ato de autorização da contratação direta e dos demais documentos exigidos em lei, bem como ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e supremacia do interesse público.

Porto Velho/RO, 26 de junho de 2026.

DÉBORA SILVA FIGUEIREDO GIL
Diretora-Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho Decreto n.º 3.160/I, de 11/06/2026.
Matrícula nº 10081339

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:708C3A88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO Nº 116

PORTARIA DE 02 DE JULHO DE 2026

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.
CONSIDERANDO os Arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº. 384, de 30.06.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.785, de 30.06.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO o Processo nº **017.008736/2026-94**, resolve:

Nº 116 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores do Grupo de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional, no anexo único desta portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	A Partir	Da Ref.	Para Ref.
1	244012	ADELSON GOMES DA SILVA	GARI	02/07/2024	VII	VIII
2	243775	ALBERTO SENA DO NASCIMENTO JUNIOR	MOTORISTA	03/07/2024	VII	VIII
3	245705	ALEX MENEZES DE FREITAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	12/07/2024	VII	VIII
4	243577	ALEX SANTOS PEREIRA	GARI	06/07/2024	VII	VIII
5	246133	ALINE DE PAULA QUEIROZ NASCIMENTO	EDUCADOR SOCIAL	09/07/2024	VII	VIII
6	243270	ALINE SILVA LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/07/2024	VII	VIII
7	247016	ANDERSON MORONHA SOARES	AUX. DE SERVICOS GERAIS	30/07/2024	VII	VIII
8	247496	ANDRESON DE MORAIS BARBOZA	EDUCADOR SOCIAL	30/07/2024	VII	VIII
9	246563	ANTONIO JOSE DE LIMA FILHO	CUIDADOR SOCIAL	23/07/2024	VII	VIII
10	243288	ANTONIO MARCOS COSTA DA SILVA	GARI	13/07/2024	VII	VIII
11	245193	BERNABEL NUNES DE MAGALHãES	EDUCADOR SOCIAL	16/07/2024	VII	VIII
12	244054	BRUNA DANDARA SIMOES DE LIMA	GARI	09/07/2024	VII	VIII
13	246505	CAIO TASSO RODRIGUES CHAGAS	ENGENHEIRO CIVIL	24/07/2024	VII	VIII
14	242595	CAREN RODRIGUES PEREIRA	GARI	05/07/2024	VII	VIII
15	245028	CARLA GABRIELE EIGUANA CANAMARI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	09/07/2024	VII	VIII
16	246910	CARMELIA DA SILVA CARDOSO MULLER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30/07/2024	VII	VIII
17	246951	CAROLAINE VIEIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	24/07/2024	VII	VIII
18	246373	CAROLINA ZEMUNER DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	27/07/2024	VII	VIII
19	242511	CASSIO CLEVELAND PRESTES PICANCO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/07/2024	VII	VIII

20	245961	CASSIO FRANCISCO DE SOUZA DA SILVA	MOTORISTA	16/07/2024	VII	VIII
21	246050	CRISTIAN AFONSO DE MIRANDA	GARI	05/07/2024	VI	VII
22	246381	CRISTIANE PENA TEIXEIRA	EDUCADOR SOCIAL	25/07/2024	VII	VIII
23	247206	DANHELLIGTON MOREIRA DE SOUZA	AUX. DE SERVICOS GERAIS	30/07/2024	VII	VIII
24	244980	DANIEL BARBOSA ARAÚJO	GARI	05/07/2024	VII	VIII
25	245284	DANIELA CRISTINA BRASIL DE SOUZA	MOTORISTA	16/07/2024	VII	VIII
26	246802	DELMO NOGUEIRA CRUZ	AUX. DE SERVICOS GERAIS	23/07/2024	VII	VIII
27	243428	DENIZE DE SOUSA ARAGAO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/07/2024	VII	VIII
28	244773	DIEGO DOS SANTOS LAGUILHON	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/07/2024	VII	VIII
29	247248	ECLESIA GONCALVES DO NASCIMENTO	EDUCADOR SOCIAL	23/07/2024	VII	VIII
30	247173	EDGAR DA SILVA BARBOSA	MOTORISTA	30/07/2024	VII	VIII
31	246580	ELISANDRA MOLINO CABRAL	AUX. DE SERVICOS GERAIS	23/07/2024	VII	VIII
32	243668	ELISANGELA BARBOSA TORRES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/07/2024	VII	VIII
33	243402	ELISETE MARIA DA SILVA MOREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/07/2024	VII	VIII
34	245044	ENIO VELOSO RAMOS	MOTORISTA	09/07/2024	VII	VIII
35	246597	ERNANI ORSINI WEBER	AUX. DE SERVICOS GERAIS	09/07/2024	VII	VIII
36	244038	FRANCISCA JOSINEIDE VAZ ALMEIDA	GARI	02/07/2024	VII	VIII
37	245590	FRANCISCO GOMES FERREIRA	GARI	04/07/2024	VII	VIII
38	242892	FRANCISCO JANES RIBEIRO FREITAS	AUX. DE SERVICOS GERAIS	16/07/2024	VII	VIII
39	245747	GEISON FELIPE COSTA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	19/07/2024	VII	VIII
40	245052	GILDSON BATISTA DO NASCIMENTO	MOTORISTA	09/07/2024	VII	VIII
41	245656	IRENICE FIALIS DINIS	GARI	30/07/2024	V	VI
42	245780	JADER LUIZ BAVARESCO FILHO	ENGENHEIRO CIVIL	16/07/2024	VII	VIII
43	265092	JOANITA SANTOS NOBREGA	CUIDADOR SOCIAL	25/07/2024	VI	VII
44	246654	JOAQUIM CANDIDO LIMA NETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30/07/2024	VII	VIII
45	246448	JOSE DE RIBAMAR DO NASCIMENTO	ARTIFICE ESPECIALIZADO	23/07/2024	VII	VIII
46	246943	JOSEANE PEDRACA LOPES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30/07/2024	VII	VIII
47	243478	JOSELAINE MARIA SIMIONATO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/07/2024	VII	VIII
48	244690	KAIO HENRIQUE NOTENIS QUEIROZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/07/2024	VII	VIII
49	244947	KRISNA MELINA PAZ DA CRUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/07/2024	VII	VIII
50	244905	LAUDICÉIA DA SILVA DE PAULA	GARI	05/07/2024	VII	VIII
51	246985	LEANDRO ALVES EVANGELISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	31/07/2024	VII	VIII
52	246530	LEILANE FREITAS VIEIRA MONTE	EDUCADOR SOCIAL	23/07/2024	VII	VIII
53	245606	LEONARDO AUGUSTO NEVES BEZERRA	GARI	09/07/2024	VII	VIII
54	244567	LIDIA DAIANE ALVES SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/07/2024	VII	VIII
55	244963	LIDIA TEIXEIRA DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	13/07/2024	VII	VIII
56	247470	LUCELIA RIBEIRO DE LIMA RELVAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30/07/2024	VII	VIII
57	283911	LUCIANA DE OLIVEIRA FREITAS	CUIDADOR SOCIAL	27/07/2024	V	VI
58	243767	LUCILENE DUARTE DO NASCIMENTO	GARI	02/07/2024	VII	VIII
59	560814	MARCELO RIBEIRO DA SILVA	TECNICO DE NIVEL MEDIO	11/07/2024	XII	XIII
60	245490	MARCOS CEZAR LARA FLORES	GARI	02/07/2024	VII	VIII
61	245482	MARCOS DO NASCIMENTO NAZARIO	AUX. DE SERVICOS GERAIS	16/07/2024	VII	VIII
62	244583	MARIA DE JESUS RIBEIRO VIANA	AUX. DE SERVICOS GERAIS	16/07/2024	VII	VIII
63	244533	MARIA DE JESUS SANTOS DA SILVA	AUX. DE SERVICOS GERAIS	16/07/2024	VII	VIII
64	246828	MARIA ELLISE PEREIRA PEROTE	CUIDADOR SOCIAL	25/07/2024	VII	VIII
65	246878	MARIA VALDENIRA ALVES DE ALBUQUERQUE	EDUCADOR SOCIAL	23/07/2024	VII	VIII
66	246472	MARILDA DE PAULA NEVES DOMINGUES	CUIDADOR SOCIAL	23/07/2024	VII	VIII
67	242826	MARILENE MIRANDA DE VASCONCELOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/07/2024	VII	VIII
68	245614	MARILIA GABRIELA FERREIRA DE AZEVEDO DURAN	EDUCADOR SOCIAL	16/07/2024	VII	VIII
69	245987	MARINALDA DE SOUZA COSTA	AUX. DE SERVICOS GERAIS	23/07/2024	VII	VIII
70	245416	MARIO HELIO FERREIRA GONCALVES JUNIOR	AUX. DE SERVICOS GERAIS	11/07/2024	VII	VIII
71	246208	MARLI DOS SANTOS FRANCISCO	EDUCADOR SOCIAL	23/07/2024	VII	VIII
72	244757	MATEUS EVANGELISTA SANSÃO SOUZA PURUBORÁ	EDUCADOR SOCIAL	16/07/2024	VII	VIII
73	246927	MAUREEN MARQUES DE ALMEIDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30/07/2024	VII	VIII
74	245094	MELVIS TORRES FEITOSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	09/07/2024	VII	VIII
75	246456	NADIR DE JESUS FIRMINO	EDUCADOR SOCIAL	23/07/2024	VII	VIII
76	246042	NAZARE DO NASCIMENTO DO CARMO	GARI	05/07/2024	VII	VIII
77	243353	ODILON JOSE DE SANTANA JUNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03/07/2024	VII	VIII
78	243990	ORLEANS MASCARENHAS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/07/2024	VII	VIII
79	245664	OSEIAS PAULA DA CRUZ	EDUCADOR SOCIAL	09/07/2024	VII	VIII
80	246604	PATRICIA CASTRO DE MORAES	GARI	08/07/2024	VII	VIII
81	244640	PATRICIA FERREIRA DA SILVA NEVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	09/07/2024	VII	VIII
82	244814	PAULO SERGIO MUNIZ BEZERRA	ARTIFICE ESPECIALIZADO	16/07/2024	VII	VIII
83	244020	RAMON MOTA DE OLIVEIRA	AUX. DE SERVICOS GERAIS	02/07/2024	VII	VIII
84	243618	RIVELINO LUIZ MELO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/07/2024	VII	VIII
85	244616	ROSELI MARIA MESSIAS	AUX. DE SERVICOS GERAIS	09/07/2024	VII	VIII
86	245375	ROSEMARY SIMOES	GARI	05/07/2024	VII	VIII
87	245341	ROSIANE FERREIRA MARQUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/07/2024	VII	VIII
88	247131	SEBASTIAO ALVES ABREU	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/07/2024	VII	VIII
89	246638	SHAIAN DO CARMO BASTOS	EDUCADOR SOCIAL	23/07/2024	VI	VII
90	243882	SINTYA FRANCIANE LOPES SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/07/2024	VII	VIII
91	246084	SONIA MARIA GUILHERMON DE CARVALHO	CUIDADOR SOCIAL	09/07/2024	VII	VIII
92	246464	TATIANA CASTRO DA CONCEICAO	AUX. DE SERVICOS GERAIS	23/07/2024	VII	VIII
93	246612	TATIANA FREITAS NOGUEIRA	EDUCADOR SOCIAL	23/07/2024	VII	VIII
94	264945	VALDINA DE ASSIS CAFE CRUZ	CUIDADOR SOCIAL	23/07/2024	VI	VII
95	245507	VALFREDO GARCIA DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	16/07/2024	VII	VIII
96	245333	WALDEMIRO RODRIGUES MORAES JUNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	13/07/2024	VII	VIII
97	247313	WILTON SOARES DE SOUZA	AUX. DE SERVICOS GERAIS	30/07/2024	VII	VIII

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1BA0F1EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N°55/DAA/DA/SEMAGRIC/PORTO VELHO

PORTARIA N°90 /DAA/DA/SEMAGRIC/PORTO VELHO, 04 DE MARÇO DE 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: 018.000266/2026-19

RESOLVE:

Art. 1ºTORNAR VALIDA: Os Quantitativos de 13 (treze) meias ½ diárias, para os períodos de 03/02, 04/02, 05/02, 06/02, 07/02, 09/02, 10/02, 11/02, 12/02, 13/02, 19/02, 20/02 e 21/02/2026, aos servidores: Manoel Izídio Ferreira, Matr:1006995, Cargo:Gerente da Divisão de Agroindústria e Processamento; Elisangela Barbosa Torres, Matr:243668, cargo:Assistente Administrativa, e; Camila Daniel Alves, matr:100078868, cargo:Gerente de Divisão. Que se deslocaram por meio veículo veículo oficial (Caminhonete Ranger SLK 6G60), com o objetivo deviabilizar a mobilização institucional, realização de visitas técnicas in loco e o levantamento dos bens públicos cedidos, bem como a identificação da capacidade produtiva e da situação jurídica, patrimonial e operacional das agroindústrias, associações e cooperativas da agricultura familiar, com vistas à execução de vistorias técnicas, levantamento patrimonial e diagnóstico produtivo,nas localidades de Nova Mutum Paraná, Projeto de Assentamento Joana D'Arc (Linhas 05, 07, 11 e 15), Comunidade Rural de Cujubim Grande, Área de Influência da UHE Jirau, Estrada dos Periquitos, Linha Progresso, Comunidade Terra Santa, Bom Jardim e Ilha dos Mutuns, Gleba Rio das Garças, Gleba Garça, Colônia Viçosa, Treze de Setembro, Linha Castanheira – Ramal 500, Porto Velho Progresso (Linha H-27). Conforme solicitação constante no Ofício Nº 420/2026/SEMAGRIC-DIAPR, Porto Velho, 23 de fevereiro de 2026.

Nome	Mat.	Cargo/Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Manoel Izídio Ferreira	1006995	Gerente da Divisão de Agroindústria e Processamento,	Distrito de Nova Mutum Paraná, Projeto de Assentamento Joana D'Arc (Linhas 05, 07, 11 e 15), Comunidade Rural de Cujubim Grande, Área de Influência da UHE Jirau, Estrada dos Periquitos, Linha Progresso, Comunidade Terra Santa, Bom Jardim e Ilha dos Mutuns, Gleba Rio das Garças, Gleba Garça, Colônia Viçosa, Treze de Setembro, Linha Castanheira – Ramal 500, Porto Velho Progresso (Linha H-27)	13 meias ½	Não
Elisangela Barbosa Torres	243668	Assistente Administrativa	Distrito de Nova Mutum Paraná, Projeto de Assentamento Joana D'Arc (Linhas 05, 07, 11 e 15), Comunidade Rural de Cujubim Grande, Área de Influência da UHE Jirau, Estrada dos Periquitos, Linha Progresso, Comunidade Terra Santa, Bom Jardim e Ilha dos Mutuns, Gleba Rio das Garças, Gleba Garça, Colônia Viçosa, Treze de Setembro, Linha Castanheira – Ramal 500, Porto Velho Progresso (Linha H-27)	13 meias ½	Não
Camila Daniel Alves	100078868	Gerentede Divisão	Distrito de Nova Mutum Paraná, Projeto de Assentamento Joana D'Arc (Linhas 05, 07, 11 e 15), Comunidade Rural de Cujubim Grande, Área de Influência da UHE Jirau, Estrada dos Periquitos, Linha Progresso, Comunidade Terra Santa, Bom Jardim e Ilha dos Mutuns, Gleba Rio das Garças, Gleba Garça, Colônia Viçosa, Treze de Setembro, Linha Castanheira – Ramal 500, Porto Velho Progresso (Linha H-27)	13 meias ½	Não

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre

PAULO AFONSO DE LIMA NERI
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas – DDRTA
(Assinado Digitalmente)

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A2478A6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 334/2026/SEINFRA

Porto Velho, 03 de Julho de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.003197/2026-87.**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 22 (vinte e duas) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar para o **Distrito de Rio Pardo**, por meio dos transportes **Caminhonete Hilux Placa: TSA 1G31, Caminhão Basculante nº 59 Placa: THK5I59 e Caminhão Basculante nº 30 Placa: OHO7214,** com objetivo de realizar atividades operacionais de recuperação, desobstrução, nivelamento e recuperação de bueiros e pontes das estradas vicinais que contemplam o transporte escolar e facilitar o escoamento de produtos agrícolas desenvolvidos no Distrito de Rio Pardo, **no período dos dias 06/07 a 17/07 e 21/07 a 31/07/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 1153929** do **Processo 019.003197/2026-87.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Orly do Nascimento	273623	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Rio Pardo	22 (vinte e duas)	NÃO
Enderson Pinheiro Rodrigues	98592	Motorista	Distrito de Rio Pardo	22 (vinte e duas)	NÃO
Ruyter da Silva Oliveira	272460	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Rio Pardo	22 (vinte e duas)	NÃO
Wilson Rogério Dantas	13772	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Rio Pardo	22 (vinte e duas)	NÃO
Geovane da Silva Bezerra	1003302	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Rio Pardo	22 (vinte e duas)	NÃO
Ares Rodrigues Moura de Matos	169004	Gari	Distrito de Rio Pardo	22 (vinte e duas)	NÃO
José Bezerra da Silva	271685	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Rio Pardo	22 (vinte e duas)	NÃO
Antônio Carlos da	97040	Motorista	Distrito de Rio Pardo	22 (vinte e duas)	NÃO

Silva					

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:20D160AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 335/2026/SEINFRA

Porto Velho, 03 de Julho de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.003188/2026-96.**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 22 (vinte e duas) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar para o **Distrito de União Bandeirantes**, por meio dos transportes **Caminhão Basculante nº 55 Placa: THK5I49; Caminhão Basculante CB 56 Placa THK5I29 e Caminhão Basculante CB 47 Placa 1544**, com objetivo de realizar às seguintes demandas: Serviços operacionais de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros a serem desenvolvidos no **Distrito de União Bandeirante**, **no período dos dias 06/07 a 17/07 e 21/07 a 31/07/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 1152891** do **Processo 019.003188/2026-96.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Cosmeci Martins Reis	247950	Motorista	Distrito de União Bandeirantes	22 (vinte e duas)	NÃO
Ednilson Alves Carvalho	272120	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de União Bandeirantes	22 (vinte e duas)	NÃO
Francisco L. Dias Neto Tolentino	272261	Operador de Maquinas Pesadas	Distrito de União Bandeirantes	22 (vinte e duas)	NÃO
Luciano Pereira Silva	271867	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de União Bandeirantes	22 (vinte e duas)	NÃO
Elderson Soares dos Santos	10078448	Assessor Nível III	Distrito de União Bandeirantes	22 (vinte e duas)	NÃO
Antonio Luiz de França Filho	192766	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de União Bandeirantes	22 (vinte e duas)	NÃO
Erisvaldo Oliveira	172850	Gari	Distrito de União Bandeirantes	22 (vinte e duas)	NÃO
Jorge Evaldo Maia Ribeiro	169567	Gari	Distrito de União Bandeirantes	22 (vinte e duas)	NÃO
Cesar Arras Brito	186438	Gari	Distrito de União Bandeirantes	22 (vinte e duas)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:86748DB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 336/2026/SEINFRA

Porto Velho, 03 de Julho de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.003184/2026-16.**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 21 ½ (vinte e uma e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar para a **BR 364 sentido Rio Branco, Linhas 22, 27, Gleba Garça, Ramal da COE KM 45 (Linhas : H 37, H 45 e G 33) e Bacia Leiteira do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho**, por meio dos transportes **Caminhão Basculante nº 37, Placa: QTH7F19 e Caminhonete Hilux Placa: SLH 1H67 e Caminhão Basculante nº 42, Placa: QTJ 0B96,** com objetivo de realizar às seguintes demandas: Serviços operacionais de recuperação, cascalhamento, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes, bueiros nas regiões mencionadas acima, **no período dos dias 06/07 a 09/07, 10/07, 11/07, 13/07 a 16/07, 17/07, 18/07, 20/07 a 23/07, 24/07, 25/07 e 27/07 a 31/07/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 1151453** do **Processo 019.003184/2026-16.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Francisco Carneiro da Rocha	702200	Motorista	BR 364 sentido Rio Branco, Linhas 22, 27, Gleba Garça, Ramal da COE KM 45 (Linhas : H 37, H 45 e G 33) e Bacia Leiteira do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	21 ½ (vinte e uma e meia)	NÃO
Francisca de Jesus Ferreira	1003268	Operador de Máquinas Pesadas	BR 364 sentido Rio Branco, Linhas 22, 27, Gleba Garça, Ramal da COE KM 45 (Linhas : H 37, H 45 e G 33) e Bacia Leiteira do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	21 ½ (vinte e uma e meia)	NÃO
Roberto Souza do Nascimento	39124	Operador de Máquinas Pesadas	BR 364 sentido Rio Branco, Linhas 22, 27, Gleba Garça, Ramal da COE KM 45 (Linhas : H 37, H 45 e G 33) e Bacia Leiteira do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	21 ½ (vinte e uma e meia)	NÃO
Jozimar Araujo dos Santos	39984	Operador de Máquinas Pesadas	BR 364 sentido Rio Branco, Linhas 22, 27, Gleba Garça, Ramal da COE KM 45 (Linhas : H 37, H 45 e G 33) e Bacia Leiteira do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	21 ½ (vinte e uma e meia)	NÃO
Wilson Mamedio da Silva	92718	Operador de Máquinas Pesadas	BR 364 sentido Rio Branco, Linhas 22, 27, Gleba Garça, Ramal da COE KM 45 (Linhas : H 37, H 45 e G 33) e Bacia Leiteira do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	21 ½ (vinte e uma e meia)	NÃO
Josemar Peusa Silva	881707	Gari	BR 364 sentido Rio Branco, Linhas 22, 27, Gleba Garça, Ramal da COE KM 45 (Linhas : H 37, H 45 e G 33) e Bacia Leiteira do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	21 ½ (vinte e uma e meia)	NÃO
Raicleisson Aguiar Gomes	1001472	Operador de Máquinas Pesadas	BR 364 sentido Rio Branco, Linhas 22, 27, Gleba Garça, Ramal da COE KM 45 (Linhas : H 37, H 45 e G 33) e Bacia Leiteira do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	21 ½ (vinte e uma e meia)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DB5C9E29

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 339/2026/SEINFRA

Porto Velho, 03 de Julho de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.003209/2026-73.**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 15 (quinze) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar para aos **Distritos de União Bandeirantes, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã Região do Baixo Madeira, Ramais Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpurus, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho**, por meio dos transportes **Caminhão Trator nº 03 Placa: NDF3754,** com objetivo de realizar serviços operacionais de transporte e deslocamento de maquinários e equipamentos às frentes de serviço e para outras localidades e reciprocamente, para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais nas regiões mencionados aceima, **no período dos dias 06/07 a 10/07, 13/07 a 16/07, 20/07 a 24/07 e 29/07 a 31/07/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 1159032** do **Processo 019.003209/2026-73.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Carlos Alberto Costa de Brito	100967	Motorista	Distritos de União Bandeirantes, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã Região do Baixo Madeira, Ramais Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpurus, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho	15 (quinze)	NÃO
Otávio Justiniano Moreno	205642	Operador de Máquinas Pesadas	Distritos de União Bandeirantes, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã Região do Baixo Madeira, Ramais Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpurus, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho	15 (quinze)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:745078EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 340/2026/SEINFRA

Porto Velho, 03 de Julho de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.003204/2026-41.**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 15 (quinze) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar para aos **Distritos de União Bandeirantes, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã Região do Baixo Madeira, Ramais Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpurus, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho**, por meio do transporte **Caminhão Volkswagen Prancha placa: NED0655,** com objetivo de às seguintes demandas: Serviços operacionais de transporte e deslocamento de maquinários e equipamentos da SEMAGRIC às frentes de serviço e para outras localidades e reciprocamente, para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais nas regiões mencionadas acima, **no período dos dias 06/07 a 10/07, 13/07 a 16/07, 20/07 a 24/07 e 29/07 a 31/07/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 1154873** do **Processo 019.003204/2026-41.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Donhatan Breguedo Messias	1001627	Operador de Máquinas Pesadas	Distritos de União Bandeirantes, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã Região do Baixo Madeira, Ramais Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpurus, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho	15 (quinze)	NÃO
Josué Soares	1001886	Operador de Máquinas Pesadas	Distritos de União Bandeirantes, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã Região do Baixo Madeira, Ramais Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpurus, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho	15 (quinze)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7D28FA2C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025

TERMO ADITIVO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 365/2025
Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 63.761.977/0001-41, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDER DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REFRIGERAÇÃO MAIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.448.355/0001-15, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1147, Centro, Rio Crespo/RO, CEP 76863-000, neste ato representada pela Sr. **IVANIR MAIA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 13.***.690 SSP/MG e CPF nº ***.510.236-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025**, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 023/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por finalidade:
I – Prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 28/2025 por mais 12 (doze) meses, assegurando a continuidade dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, das câmaras frias destinadas à conservação de imunobiológicos da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo/RO;
II – Promover o reajuste dos valores contratuais, com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, conforme previsão contratual, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro.
Parágrafo único. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO NOVO VALOR
Em razão da prorrogação contratual e nos termos da cláusula de reajuste prevista no instrumento originário, fica autorizado o reajuste dos valores com base no IPCA/IBGE acumulado de **4,474170% (fator 1,04474170)**, referente ao período de 02/07/2025 a 31/05/2026.
O reajuste incidirá sobre os valores originalmente pactuados, conforme demonstrativo abaixo, que integra o presente Termo Aditivo para todos os fins.
DEMONSTRATIVO DE REAJUSTE CONTRATUAL – IPCA

Item	Especificação	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Unit. Reaj.	Vlr Total	Vlr Total Reaj.
01	Serviço manutenção ELBER	2	R$ 500,00	R$ 522,37	R$ 1.000,00	R$ 1.044,74
02	Compressor ELBER	2	R$ 1.400,00	R$ 1.462,64	R$ 2.800,00	R$ 2.925,28
03	Sensor ELBER	2	R$ 120,00	R$ 125,37	R$ 240,00	R$ 250,74
04	Placa ELBER	2	R$ 1.240,00	R$ 1.295,48	R$ 2.480,00	R$ 2.590,96
05	Serviço manutenção BIOTECNO 420	2	R$ 500,00	R$ 522,37	R$ 1.000,00	R$ 1.044,74
06	Compressor BIOTECNO 420	2	R$ 1.400,00	R$ 1.462,64	R$ 2.800,00	R$ 2.925,28
07	Sensor BIOTECNO 420	2	R$ 120,00	R$ 125,37	R$ 240,00	R$ 250,74
08	Placa BIOTECNO 420	2	R$ 1.240,00	R$ 1.295,48	R$ 2.480,00	R$ 2.590,96
09	Serviço manutenção BIOTECNO 140	2	R$ 500,00	R$ 522,37	R$ 1.000,00	R$ 1.044,74
10	Compressor BIOTECNO 140	2	R$ 1.400,00	R$ 1.462,64	R$ 2.800,00	R$ 2.925,28
11	Sensor BIOTECNO 140	2	R$ 120,00	R$ 125,37	R$ 240,00	R$ 250,74
12	Placa BIOTECNO 140	2	R$ 1.240,00	R$ 1.295,48	R$ 2.480,00	R$ 2.590,96
13	Serviço manutenção BIOTECNO 560	2	R$ 500,00	R$ 522,37	R$ 1.000,00	R$ 1.044,74
14	Compressor BIOTECNO 560	2	R$ 1.400,00	R$ 1.462,64	R$ 2.800,00	R$ 2.925,28
15	Sensor BIOTECNO 560	2	R$ 120,00	R$ 125,37	R$ 240,00	R$ 250,74

Item	Especificação	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Unit. Reaj.	Vlr Total	Vlr Total Reaj.
16	Placa BIOTECNO 560	2	R$ 1.240,00	R$ 1.295,48	R$ 2.480,00	R$ 2.590,96

MEMÓRIA DE CÁLCULO
Período considerado: 02/07/2025 a 31/05/2026
Índice aplicado: IPCA/IBGE acumulado de 4,474170% (fator 1,04474170)
Fórmula:
Valor reajustado = Valor original × 1,04474170

• Valor original global: R$ 26.080,00
• Valor global reajustado: R$ 27.246,86
• Valor do reajuste: R$ 1.166,86

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 28/2025 por 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de julho de 2026, com término em 04 de julho de 2027, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais não modificadas por este instrumento.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO
O valor global do contrato, anteriormente fixado em R$ 26.080,00 (vinte e seis mil e oitenta reais), passa a ser de R$ 27.246,86 (vinte e sete mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos) para o novo período de vigência, já contemplado o reajuste aplicado.
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício vigente, a serem indicadas oportunamente pelo setor competente, em conformidade com a disponibilidade financeira e o planejamento orçamentário da Administração Pública.
CLÁUSULA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA
O presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade de serviço essencial à Administração Pública, voltado à manutenção de equipamentos destinados à conservação de imunobiológicos, indispensáveis ao funcionamento da rede municipal de saúde.
A prorrogação da vigência contratual e a manutenção das condições pactuadas mostram-se mais vantajosas do que a realização de novo certame, diante da adequada execução do contrato, da compatibilidade dos preços reajustados com o mercado e da observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.
Dessa forma, resta evidenciado o interesse público na celebração do presente ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo Aditivo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial competente, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração as respectivas despesas.
CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 28/2025 que não forem expressamente alteradas por este Termo Aditivo.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Rio Crespo/RO, 03 de julho de 2026.

Município De Rio Crespo
CNPJ nº 63.761.977/0001-41
***EDER DA SILVA* –**
Prefeito Municipal
Contratante

Refrigeração Maia LTDA
CNPJ nº 15.448.355/0001-15
IVANIR MAIA DE OLIVEIRA
Contratada

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:5586CE47

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROGRAMAÇÃO N

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS
GOVERNO FEDERAL – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Secretaria Nacional de Assistência Social – Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social – PROGRAMAÇÃO Nº 110148420260003, no valor de R$ 100.000,00 – Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997.

A Prefeitura do Município de São Felipe d'Oeste, CNPJ 84.745.389/0001-94, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452/1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município e a quem possa interessar, que recebeu o recurso financeiro informado abaixo:

Data	Receita	Valor	Banco	Agencia	Conta	Origem
30/06/2026	Governo Federal – FNAS	R$ 100.000,00 (cem mil reais).	001	1181-9	63604-5	Governo Federal – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Objeto:	Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emenda de Comissão					

São Felipe d'Oeste-RO, 02 de julho de 2026.

CLAUDINEI VILA
Tesoureiro
Port.06/GAP/2025

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:3BD336D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 253/2026 DISPÕE DA 26ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO 005/SEMAF/SMG/2025 PARA COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 253/2026

"DISPÕE DA 26ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO 005/SEMAF/SMG/2025 PARA COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital 005/SEMAF/SMG/2025, e a necessidade de contratação de candidatos aprovados, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF de São Miguel do Guaporé/RO;

DECRETA:
Art. 1º - Fica CONVOCADO os seguintes candidatos aprovados no teste seletivo do Edital 005/SEMAF/SMG/2025:

MOTORISTA VIATURA PESADA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**
7º	Edival Dias de Lima

Art. 2º - Estes candidatos convocados no Teste Seletivo Edital nº 005/SEMAF/SMG/2025, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para entregarem os documentos de acordo com anexo V para candidatos que não tenha pasta no RH da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ou anexo VI para candidato que já possuiu pasta, segue anexo a relação dos documentos necessários para a contratação, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 02 de julho de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA **PRIMEIRA CONTRATAÇÃO**:

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO EM CARGO **EFETIVO** OU **SELETIVO**
QTD	**CÓPIAS DE DOCUMENTOS**
02	CPF/MF
02	Cédula de Identidade.
01	Comprovante de Residência.
01	Contato: e-mail, telefone.
01	Comprovante de Conta Salário de Pessoa Física (Caixa Econômica Federal).
01	Carteira de Trabalho DIGITAL.
01	Cartão do PIS/PASEP (Número).
01	CNH Carteira Nacional de Habilitação para os candidatos nomeados para os cargos de motorista, operador de máquinas e mecânico.
01	Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação (para sexo masculino).
01	Título de Eleitor.
01	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (comprovante de votação ou certidão emitida pelo cartório eleitoral).
01	Registro Profissional do Conselho equivalente.
01	Comprovação de escolaridade e habilitação exigida para o cargo da seguinte forma: Histórico Escolar ou Declaração para o nível elementar histórico escolar, certificado ou declaração de conclusão de curso para o nível fundamental, médio e superior.
01	Certidão de nascimento ou casamento. CPF e RG do cônjuge. (quando casado(a))

01	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF (menores de 18 anos de idade).
01	Cartão de vacinas para os dependentes (menores de 5 anos de idade).
01	Comprovação de matrícula escolar para os dependentes (menores de 18 anos de idade).
01	Declaração de imposto de renda ou isento (último exercício ou declaração de bens).
01	Foto 3x4, recente.
02	Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo candidato.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações civis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bens do Serviço Público.
01	Declaração relação e documentação de dependentes.
01	Certidão Negativa de Tributos com a Fazenda Pública Municipal.
01	Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
01	Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum Comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da Unidade Da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
01	Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Federal.
01	Inspeção Médica expedido por médico junta médica do quadro de pessoal do Município.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA QUEM JÁ **POSSUI PASTA**:

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO EM CARGO **SELETIVO**
QTD	**CÓPIAS DE DOCUMENTOS**
01	Carteira de trabalho DIGITAL
01	Comprovante de Conta Salario, (Caixa Economica Federal).
01	Declaração de imposto de renda ou isento (último exercício ou declaração de bens).
01	Comprovante de residência atualizado
02	Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo candidato.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações civis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bens do Serviço Público.
01	Declaração de dependentes.
01	Certidão Negativa de Tributos com a Fazenda Pública Municipal.
01	Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
01	Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum Comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da Unidade Da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
01	Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Federal.
01	Inspeção Médica.

Obs.:
Os documentos serão apresentados em cópias juntamente com os originais para conferência na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF.
As declarações serão apresentadas em originais com firma reconhecida em cartório ou assinadas no ato da entrega documental.
As certidões e os exames serão apresentados em originais, com as devidas comprovações via internet. Todas as cópias, declarações vírgulas certidões, ou seja, todos e quaisquer documentos só serão aceitos em folha tamanho A4 inteira.

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:59816783

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 254/2026 DISPÕE DA 28ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO 002/SEMED/SMG/2025 PARA COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 254/2026

"DISPÕE DA 28ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO 002/SEMED/SMG/2025 PARA COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital 002/SEMED/SMG/2025, e a necessidade de contratação de candidatos aprovados, para atender a demanda das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Miguel do Guaporé/RO;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam CONVOCADOS os seguintes aprovados no teste seletivo do Edital 002/SEMED/SMG/2025:

PROFESSOR PEDAGOGO 40 HORAS	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**
189º	GESSICA AMARAL DA SILVA
190º	TEREZINHA BATISTA DOS SANTOS
191º	IVANIA PEDRO DA SILVA
192º	RAYANNE RODRIGUES GOMES
193º	VANESSA DE JESUS GAMELEIRA
194º	ANDREIA BRAVIN PEREIRA
195º	ANA PAULA SOARES DE ALMEIDA ROSZAK
196º	MARIA AUGUSTA MIRANDA
197º	JOSELITA JORGE DA ROCHA
198º	VERA LUCIA CASTRO TAVARES
199º	LAUDENICE ALVES FERREIRA
200º	ELIANA RODRIGUES DE SOUZA LIMA

201º	FRANCISCA DO ROSÁRIO MIRANDA
202º	LUCIANA DE OLIVEIRA LIMA
203º	RITA DE CÁSSIA DA SILVA FERREIRA
204º	AMANDA GONÇALVES DE SOUZA
205º	ANA PAULA GARDA LEMES
206º	DIONI PASTORIO
207º	OSEIAS OLIVEIRA FERNANDES
208º	JOSIANE VIERA DA CRUZ
209º	MARIA DE LOURDES PATRICIO FRANÇA DO NASCIMANTO

PROFESSOR PEDAGOGO 25 HORAS	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**
77º	CLAUDINEIA LANGA PACO

PROFESSOR DE HISTÓRIA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**
13º	ELEA WILL DE LIMA

Art. 2º - Os candidatos convocados no Teste Seletivo Edital nº 002/SEMED/SMG/2025, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para entregarem os documentos de acordo com o subitem 16.8 e 16.9, segue anexo a relação dos documentos necessários para a contratação, na Secretaria Municipal de Educação das 7h às 17h .

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de julho de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA PRIMEIRA CONTRATAÇÃO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO EM CARGO **SELETIVO**	
QTD	**CÓPIAS DE DOCUMENTOS**
02	CPF/MF
02	Cédula de Identidade.
01	Comprovante de Residência.
01	Contato: e-mail, telefone.
01	Comprovante de Conta Salário, Caixa Economica Federal
01	Carteira de Trabalho DIGITAL.
01	Cartão do PIS/PASEP (Número).
01	CNH Carteira Nacional de Habilitação para os candidatos nomeados para os cargos de motorista, operador de máquinas e mecânico.
01	Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação (para sexo masculino).
01	Título de Eleitor.
01	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (comprovante de votação ou certidão emitida pelo cartório eleitoral).
01	Registro Profissional do Conselho equivalente.
01	Comprovação de escolaridade e habilitação exigida para o cargo da seguinte forma: Histórico Escolar ou Declaração para o nível elementar histórico escolar, certificado ou declaração de conclusão de curso para o nível fundamental, médio e superior.
01	Certidão de nascimento ou casamento. CPF e RG do cônjuge. (quando casado(a))
01	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF.
01	Cartão de vacinas para os dependentes (menores de 5 anos de idade).
01	Comprovação de matrícula escolar para os dependentes (menores de 18 anos de idade).
01	Declaração de dependentes.
01	Declaração de imposto de renda ou isento (último exercício ou declaração de bens).
01	Foto 3x4, recente.
02	Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo candidato.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações civis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bens do Serviço Público.
01	Certidão Negativa de Tributos com a Fazenda Pública Municipal.
01	Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
01	Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum Comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da Unidade Da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
01	Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Federal.
01	Inspeção Médica.

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA QUEM JÁ POSSUI PASTA:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO EM CARGO **SELETIVO**	
QTD	**CÓPIAS DE DOCUMENTOS**
01	Carteira de trabalho DIGITAL
01	Comprovante de Conta Salario, (Caixa Economica Federal).
01	Declaração de imposto de renda ou isento (último exercício ou declaração de bens).
01	Comprovante de residência atualizado
02	Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo candidato.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações civis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bens do Serviço Público.
01	Declaração de dependentes.
01	Certidão Negativa de Tributos com a Fazenda Pública Municipal.
01	Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
01	Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum Comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da Unidade Da Federação em que tenha residido nos

	últimos 5 (cinco) anos.
01	Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Federal.
01	Inspeção Médica.

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:486B2309

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	625/2026
b) Licitação Nrº :	58/2026
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	03/07/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
66.942.064 DIEGO DOS SANTOS SILVA	1	1	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA INFANTIL - ABAFADOR DE RUÍDO AJUSTÁVEL Descrição Técnica: Protetor auricular tipo concha, modelo infantil, destinado à atenuação de ruídos em ambientes diversos, garantindo conforto e segurança para crianças. Especificações mínimas: Modelo: Tipo concha, infantil. Estrutura: Conchas acústicas laterais acolchoadas, com formato anatômico, fabricadas em material resistente, de alta durabilidade e acabamento seguro, sem arestas ou partes cortantes. Arco (haste): Regulável, com ajuste de tamanho adequado ao público infantil (faixa etária de 3 a 12 anos), contendo revestimento acolchoado para maior conforto durante o uso prolongado. Atenuação de ruído: NRR (Noise Reduction Rating) mínimo de 25 dB, permitindo redução eficaz de ruídos sem isolamento total, possibilitando a percepção de sons próximos, como a voz humana. Peso máximo: Até 300 g, assegurando leveza e conforto para uso contínuo. Material: Plástico de alta resistência, com almofadas internas em espuma macia e revestimento externo em material sintético, hipoalergênico, atóxico e de fácil higienização. Partes expostas: Não deve possuir componentes metálicos expostos. Design: Dobrável, permitindo fácil armazenamento e transporte. Cores: Variadas, podendo ser vibrantes ou neutras, adequadas ao público infantil. Certificação: Produto deve possuir certificação de segurança e qualidade, conforme normas nacionais ou internacionais aplicáveis (ex.: ANSI, ISO, ABNT ou equivalente). Garantia: Mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Condições gerais: O produto deverá ser novo, sem uso, entregue em embalagem original do fabricante, contendo manual de instruções em língua portuguesa e identificação do fabricante/importador.	Anti ruido	UN	100	56,99	5.699,00

Seringueiras, 3 de Julho de 2026

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:A24207E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

PROCESSO Nº. 629/2026- SEMCET
PREGÃO ELETRONICO Nº. 010/2026

Pelo presente instrumento, o Município de Theobroma (RO), através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GILLIARD DOS SANTOS GOMES, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 7xxx19 SSP/RO, CPF nº 752.xxx.xxx-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, n° 0656, município de Theobroma/RO, e, de outro lado a(s) empresa(s), **JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.603.653/0002-60, situada à Rua Uirapuru, 2945 – Teixeirão – Cacoal/RO, tendo como representante o(a) **Sr(a) JACKSON BARBOSA OLIVEIRA,** portador(a) do CPF sob n° 020.XXX.XXX-41; considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2026, processo administrativo n.º 629/2026 – SEMCET, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, COM INTUITO DE ATENDER ASECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E TURISMO (SEMCET) DO MUNICÍPIO THEOBROMA/RO.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA- 40.603.653/0002-60							
Representante Legal: JACKSON BARBOSA OLIVEIRA							
LOTE	**ITEM**	**QUANT.**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	1	32,00	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM, MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA ADULTA, NA ZONA RURAL. (Incluídas todas as despesas como: transporte até um perímetro de 70 km na zona rural, alimentação e outras por conta da contratada). Sendo que cada jogo deverá ser composto por árbitros com certificação de formação em arbitragem: 01 (um) árbitro, 02 (dois) árbitros assistentes e 01 (um) apontador.	SERVIÇO	R$ 710,00	R$ 22.720,00
1	2	36,00	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM, MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA ADULTA, NA ZONA URBANA. (Incluídas todas as despesas como: transporte, alimentação e outras por conta da contratada). Sendo que cada jogo deverá ser composto por árbitros com certificação de formação em arbitragem: 01 (um) árbitro, 02 (dois) árbitros assistentes, 01 (um) apontador.	SERVIÇO	R$ 630,00	R$ 22.680,00
1	3	36,00	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM, MODALIDADE DE FUTEBOL SOCIETY, CATEGORIA ADULTA, MASCULINO E FEMININO, NA ZONA URBANA. (Incluídas todas as despesas como: transporte alimentação e outras por conta da contratada). Sendo que cada jogo deverá ser composto por árbitros com certificação de formação em arbitragem: 01(um) árbitro, 01(um) árbitro assistente, 01(um) apontador.	SERVIÇO	R$ 471,11	R$ 16.959,96
1	4	80,00	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM, MODALIDADE DE FUTSAL, CATEGORIA ADULTA, MASCULINO E FEMININO, NA ZONA URBANA. (Incluídas todas as despesas como: transporte, alimentação e outr as por conta da contratada). Sendo que cada jogo deverá ser composto por árbitros com certificação de formação em arbitragem: 01(um) árbitro principal, 01(um) árbitro assistente e 01(um) apontador. OBS: Sendo que não poderá repetir a mesma dupla de árbitros em jogos seguidos.	SERVIÇO	R$ 470,00	R$ 37.600,00
1	5	8,00	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM, MODALIDADE DE VOLEI DE PRAIA, CATEGORIA ADULTA, MASCULINO E FEMININO NA ZONA URBANA. (Incluídas todas as despesas como: transporte, alimentação e outras por conta da contratada). Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01(um) 1º árbitro com certificação de formação em arbitragem, 01 (um) 2º árbitro, 01(um) apontador. OBS: A prestadora de serviço deverá apresentar no mínimo 03 (três) árbitros para o evento, sendo que deverá revezar sempre 01 árbitro em jogos seguidos. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado	SERVIÇO	R$ 2.450,00	R$ 19.600,00
VALOR TOTAL					**R$ 119.559,96**		

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/PMT/2026.

3.2. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS.

• DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme o calendário esportivo municipal e a programação definida pela Administração, abrangendo eventos realizados em diferentes locais, dias e horários, inclusive finais de semana, feriados e período noturno.

Os serviços serão previamente solicitados pela Administração, mediante definição de datas, horários, locais e modalidades, cabendo à contratada disponibilizar equipe de arbitragem compatível com cada evento.

A contratada deverá assegurar a disponibilidade das equipes nas datas informadas, garantindo o cumprimento integral das escalas, bem como a substituição imediata de profissionais em caso de ausência, impedimento ou desempenho insatisfatório.

Os profissionais deverão comparecer ao local de realização dos eventos com antecedência mínima de 1 (uma) hora, devidamente uniformizados, identificados e aptos ao desempenho das atividades.

A execução deverá observar rigorosamente as regras oficiais de cada modalidade esportiva, incluindo a adequada condução das partidas, aplicação das penalidades e preenchimento das súmulas e relatórios.

Os serviços poderão ser realizados em diferentes locais do Município, inclusive na zona urbana e rural, em dias úteis, finais de semana, feriados e período noturno, conforme programação definida pela Administração.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada execução dos serviços de arbitragem esportiva, garantindo qualidade, regularidade, imparcialidade e segurança na condução das competições.

A licitante deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de desempenho anterior.

Deverá ainda comprovar que dispõe ou disporá de equipe técnica qualificada para execução dos serviços de arbitragem esportiva, composta por profissionais com experiência, conhecimento atualizado das regras das modalidades e aptidão para o desempenho das atividades, comprovados por meio de certificados, declarações ou documentos equivalentes.

Para garantir a adequada execução contratual, a licitante deverá dispor de, no mínimo, 12 (doze) profissionais qualificados, quantitativo justificado pela necessidade de atendimento simultâneo de partidas, pela diversidade de modalidades esportivas e pela obrigatoriedade de substituição imediata de profissionais, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

A comprovação da disponibilidade da equipe deverá ocorrer por meio de declaração formal, acompanhada de documentos que evidenciem o vínculo dos profissionais com a empresa.

Os profissionais deverão atuar com ética, imparcialidade, disciplina e responsabilidade, sendo vedada qualquer conduta que comprometa a lisura das competições.

A contratada deverá garantir a disponibilidade das equipes nas datas, horários e locais definidos pela Administração, assegurando o cumprimento das escalas e a substituição imediata de profissionais em caso de ausência ou impedimento.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as regras oficiais de cada modalidade esportiva, incluindo a correta aplicação das penalidades e o registro adequado das ocorrências.

A contratada deverá manter comunicação eficiente com a fiscalização contratual, atender às determinações da Administração e, quando necessário, fornecer os materiais indispensáveis à execução dos serviços.

Durante toda a execução contratual, deverão ser mantidas as condições de habilitação exigidas, estando os serviços sujeitos à fiscalização, avaliação de desempenho e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

Os serviços serão executados sob demanda, de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela contratante em até **30 (trinta) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura., comprovado a entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor responsável. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato;
Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
Após a entrega dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão de Recebimento, Relatório da Ordem de serviços ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e será encaminhado a Controladoria Geral do Município, para fins de auditagem e posterior pagamento;
Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:
Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.
Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
Devera constar na Nota Fiscal:
a) Numero do processo de despesa;
b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
c) Numero do contrato (caso tenha contrato)
d) Numero da nota de empenho; e
e) Numero da ordem de fornecimento
Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.
Parágrafo Primeiro: conforme o decreto municipal n° 3615/2023 de 10 de julho de 2023 será feita a retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da Instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de prevista no Anexo I da IN RFB 1.234/2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal n° 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.
Parágrafo segundo: As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.
Parágrafo terceiro: As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

• DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 7.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 7.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 84 da Lei n° 14.133 de 2021.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 8.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados. Será incluído como cadastro reserva os licitantes ou os fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 8.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 8.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

• ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 11.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor devidamente designado pela Administração, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, o qual atuará como fiscal do contrato, sendo responsável pelo acompanhamento, controle e verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços de arbitragem esportiva, verificando a presença das equipes designadas, a composição adequada dos profissionais conforme a modalidade esportiva, o cumprimento dos horários estabelecidos, a qualidade da prestação dos serviços e a observância das regras e condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
O fiscal deverá atestar a execução dos serviços mediante conferência dos relatórios apresentados pela contratada, bem como das súmulas e demais documentos comprobatórios das partidas realizadas, sendo responsável pelo ateste para fins de pagamento, desde que verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais.
Caberá ainda ao fiscal registrar eventuais ocorrências, irregularidades ou descumprimentos, comunicando formalmente à contratada para que sejam adotadas as providências necessárias, podendo solicitar a substituição de profissionais que não atendam aos padrões exigidos ou que apresentem conduta incompatível com a função.
O fiscal do contrato deverá atuar de forma preventiva e corretiva, orientando a contratada quanto às exigências da Administração, garantindo a qualidade dos serviços prestados e contribuindo para a adequada execução dos eventos esportivos.
A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável por quaisquer falhas, erros ou prejuízos decorrentes da prestação inadequada dos serviços, sujeitando-se às penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.
A Administração poderá, sempre que necessário, designar apoio à fiscalização, visando garantir maior controle e eficiência no acompanhamento da execução contratual.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em atendimento ao disposto na Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
O Município de Theobroma/RO e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;
em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Theobroma/RO responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Theobroma/RO será responsável por obter o consentimento dos titulares;
quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").
Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 3833/2024, de 22 de outubro de 2024, que regulamenta a LGPD.
A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção. de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Theobroma/RO
As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;
Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do Município de Theobroma/RO, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
A critério do Encarregado de Dados do Município de Theobroma/RO, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Theobroma/RO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento dela.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

A dotação orçamentária para a aquisição feita por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que os objetos forem solicitados;
Servirão de cobertura às aquisições oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2026/2027, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Senhor Prefeito Municipal poderá ser utilizado recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de THEOBROMA-RO.
São participantes desta ata as seguintes secretarias pertencentes à Administração Pública da Prefeitura Municipal de THEOBROMA-RO.

02 13 SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO (SEMCET)
27 812 0009 2008 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE AMADOR
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de THEOBROMA/RO, a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, e será utilizado o **elemento de despesas citados no item 15.3.**

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.
Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
Dar causa à inexecução parcial do contrato;
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Dar causa à inexecução total do contrato;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:
Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021;
Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas;
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021;
A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observado o princípio da proporcionalidade.
As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

A Contratada se obriga a realizar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e respectivo contrato;
Independentemente da aceitação, a empresa deverá garantir a qualidade dos serviços Fornecidos pelo prazo estabelecido; obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha ou defeito, no prazo de 12 (horas);
A Contratada terá inteira responsabilidade pelo(s) serviço(s) que fornece, de acordo com as especificações constantes neste documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;
Reparar, corrigir, substituir, às expensas, todo ou em parte, o(s) produto(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços fornecidos;
A CONTRATADA deverá manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da Contratante, trajando uniforme e crachá de identificação.
Deverá executar os serviços, de acordo com a disponibilização dos veículos ou pneus em sua sede e seguir a Legislação pertinente ao Edital da Licitação em questão;
A licitante deverá ter o devido cuidado com a destinação dos detritos respeitando as legislações ambientais.
A LICITANTE é responsável pelo planejamento e controle dos serviços, de forma a cumprir o prazo determinado devendo para tal, apresentar a programação detalhada dos serviços à FISCALIZAÇÃO.
A LICITANTE é obrigada a observar a utilização de E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual), por todos os profissionais alocados nos serviços, obedecendo rigorosamente as Normas de Segurança, bem como as exigências de segurança solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, e especialmente as normas administrativas, técnicas e legais.
A LICITANTE deverá fornecer todos os equipamentos de segurança, uniformes, e outros quaisquer equipamentos que sejam necessários à plena execução dos serviços.
A LICITANTE deverá arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, emolumentos e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos dos serviços.
A LICITANTE deverá refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a contratante dos serviços e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços executados em que se verificarem defeitos ou vício de execução, de acordo com a legislação em vigor.
A LICITANTE deverá dar ciência, por escrito, da Secretaria Municipal, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.
A LICITANTE deverá fornecer ao pessoal necessário à execução dos serviços, uniformes e equipamentos de segurança, responsabilizando-se pelo seguro de acidentes de trabalho e pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos, como única e exclusiva empregadora, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer sinistro ocorrido em seus empregados e/ou prepostos, quando da prestação dos serviços objeto do contrato.
As especificações dos serviços deverão ser seguidas criteriosamente, e a elucidação de qualquer dúvida sobre quaisquer detalhes técnicos da execução dos serviços deverá ser feita diretamente junto à fiscalização da Administração.
A contratada se responsabilizará por qualquer dano ou sinistro que ocorrer nas unidades durante o período que estiver sob seus cuidados.

O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste Termo de Referência;
A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante.
Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto;
Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;
Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;
Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
Fornece números telefônicos, e-mails ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
O contratado não está obrigado a prestar garantia de execução contratual. No entanto, estará obrigado a cumprir com e exigência da Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento, de acordo com avaliação e indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada.
Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo materiais, mão-de-obra, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre o contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
Emitir, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, a ordem de fornecimento;
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
A CONTRATANTE será responsável pela definição do local de execução do serviço deste Termo, conforme sua necessidade
Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada da Ata de Registro de Preços;
Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmada;
Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
Aplicar à Contratada as penalidades previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade

Theobroma/RO, 03 de Julho de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

RANIELLY HELL RAASCH
Gerente do SRP

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Superintendente

Empresas Detentora:

JG From Home Serviços Especializados LTDA
CNPJ nº 40.603.653/0002-60
JACKSON BARBOSA OLIVEIRA
CPF n° 020.XXX.XXX-41

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:F5ABD195

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/SEMDES - REPASSE DE EMENDA FEDERAL ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/SEMDES - REPASSE DE EMENDA FEDERAL ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.

Processo Administrativo eletrônico n°16789/2026

Chamamento Público nº02/2026 visando seleção de propostas de plano de trabalho de organizações da sociedade civil para celebração de termo de colaboração/fomento por meio de parceria em regime de mútua cooperação para repasse de emenda de transferência especial para Alta Complexidade do SUAS que oferece proteção integral (moradia alimentação e cuidados 24h) para pessoas com 60 anos ou mais que não possuem condições de autossustento ou convívio familiar, devido a abandono.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, por intermédio da**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES)**, torna público o presente Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil OSC, visando à celebração de Termo de Fomento, nos termos do disposto nos Decretos Municipais nº 13.764 de 19 de dezembro de 2017 alterado pelo nº17.533 de 12 de maio de 2021, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 Lei Orgânica de Assistência Social LOAS; na Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004 que promulga a Política Nacional de Assistência Social; na Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS; na Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; na Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, que reconhece as categorias profissionais de nível superior do SUAS; na Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social NOB/SUAS de 2012; na Resolução CNAS nº 9 de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS; na Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

1. DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

1.1. Segundo o IBGE 2022, nosso município conta com a população absoluta de 96.833 habitantes, em uma área de aproximadamente 4.426,57 km², em densidade demográfica de 21,88 habitantes por quilômetro quadrado. Em comparação com outros municípios do estado, fica nas posições 3 e 5 de 52, respectivamente. Estudos de cobertura da coleta seletiva, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 2022, calcularam 26.708 imóveis edificados e 14.313 imóveis não edificados, totalizando 41.021 imóveis, com aproximadamente 82.018 habitantes residindo em área urbana e 14.815 habitantes residindo em área rural.

1.2. Destaca-se que o último censo do IBGE realizado em 2022 revelou aumento de 7,17% da população de Ariquemes, em relação ao censo de 2010. Contudo este resultado mostrou redução de 14,78% em relação à estimativa populacional de 2021. Atualmente, segundo o IBGE 2024, a população estimada do município é de 108.573 habitantes. O INCRA dispõe de dados em que o município conta com 17 Assentamentos e 3.727 famílias residentes. Segundo dados do CECAD/TABCAD 2024, quanto à situação do domicílio em área urbana, estão cadastradas no Cadastro Único 16.811 famílias, e na área rural 1.971.

1.3. Ao todo são 67 famílias assentadas da reforma agrária, 111 famílias em situação de agricultura familiar e 25 famílias em situação de acampamento. A partir da análise dos dados, foram identificadas as principais demandas para o período 2026 - 2029:

• Ampliação da cobertura dos serviços de Proteção Social Básica;
• Reestruturação física e ampliação das equipes técnicas dos CRAS e CREAS;
• Implementação da Vigilância Socioassistencial Municipal;
• Fortalecimento do Cadastro Único e da busca ativa;
• Melhoria dos fluxos intersetoriais entre políticas públicas;
• Adoção de estratégias de capacitação de trabalhadores do SUAS;
• Reforço das ações de proteção e promoção de direitos de crianças adolescentes, com foco na prevenção de violências, no atendimento qualificado e na articulação com educação, saúde e Conselho Tutelar;
• Fortalecimento do trabalho social com famílias, priorizando o acompanhamento de vulnerabilidades complexas, a prevenção de rupturas de vínculos e a ampliação das estratégias de autonomia e superação de desigualdades;
• Contribuição para a Agenda Transversal da Infância e Adolescência do Selo Unicef, por meio da produção de dados, articulação intersetorial e proposição de ações integradas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Chamamento Público selecionar Organização da Sociedade Civil regularmente inscrita no CMAS e executora do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, para celebração de Termo de Fomento destinado exclusivamente à aquisição de veículo, com recursos oriundos de Transferência Especial Federal.

2.2. O veículo deverá ser utilizado exclusivamente em ações vinculadas ao serviço socioassistencial ofertado pela OSC, observando as finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Chamamento Público fundamenta-se nos princípios da assistência social previstos na Constituição Federal, na LOAS e na Política Nacional de Assistência Social, especialmente:

• Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
• Universalização dos direitos sociais;
• Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao direito à convivência familiar e comunitária;
• Igualdade de acesso aos serviços socioassistenciais;
• Proteção integral às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco social.

3.2. O Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS e destina-se a assegurar proteção integral às pessoas idosas com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.
3.3. A disponibilização de veículo adequado contribuirá para:

• Transporte seguro dos usuários;
• Acesso a consultas médicas, exames e serviços públicos;
• Participação em atividades comunitárias e socioeducativas;
• Fortalecimento da convivência social;
• Garantia da mobilidade e acessibilidade das pessoas acolhidas.

4. OBJETIVO GERAL
4.1. Garantir proteção integral, acolhimento institucional e atendimento socioassistencial qualificado às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violência ou rompimento de vínculos familiares e comunitários.
5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

• Assegurar moradia, alimentação, higiene pessoal e cuidados diários aos idosos acolhidos;
• Promover o atendimento socioassistencial continuado e humanizado;
• Fortalecer a autonomia, dignidade e qualidade de vida dos usuários;
• Desenvolver ações de convivência social, cultural, recreativa e comunitária;
• Garantir o acesso à rede de serviços públicos e à defesa de direitos;
• Contribuir para o fortalecimento ou reconstrução dos vínculos familiares quando possível;
• Melhorar as condições estruturais e operacionais da unidade de acolhimento.

6. PÚBLICO-ALVO
6.1. Pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e risco social, sem condições de autossustento ou convivência familiar, encaminhadas pelos órgãos competentes da rede de proteção social.
6.2. Metas Quantitativas:

• Atender até 25 idosos acolhidos durante a vigência da parceria;
• Garantir 100% dos atendimentos previstos no Plano Individual de Atendimento (PIA);
• Assegurar alimentação diária adequada aos usuários;
• Realizar acompanhamento socioassistencial contínuo de todos os acolhidos.

6.3. Metas Qualitativas:

• Promover atendimento humanizado e digno;
• Assegurar a proteção integral dos usuários;
• Melhorar as condições de acolhimento e permanência;
• Fortalecer a articulação com a rede socioassistencial e de saúde.

7. REQUISITOS DA EQUIPE DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA
7.1. A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar experiência na execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, tipificado na Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, bem como capacidade técnica e operacional para utilização e gestão do bem a ser adquirido.
7.2. A OSC deverá apresentar:

• Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
• Relatório de atividades que demonstre a execução regular do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas;
• Relatório fotográfico da estrutura física da instituição;
• Declaração de que dispõe de recursos humanos suficientes para a execução do serviço socioassistencial atualmente ofertado;
• Plano de utilização do veículo, demonstrando a forma como o bem contribuirá para o atendimento dos usuários.
• 7.3. A OSC deverá comprovar a existência de estrutura administrativa mínima para gestão do bem, responsabilizando-se por:
• I – manutenção preventiva e corretiva;
• II – abastecimento;
• III – contratação de motorista habilitado, quando necessário;
• IV – licenciamento e demais obrigações legais decorrentes da posse e utilização do veículo

7.3. A OSC deverá comprovar a existência de estrutura administrativa mínima para gestão do bem, responsabilizando-se por:

• manutenção preventiva e corretiva;
• abastecimento;
• contratação de motorista habilitado, quando necessário;
• licenciamento e demais obrigações legais decorrentes da posse e utilização do veículo.

7.4 Substituição de Profissionais:
Em caso de desligamento ou afastamento de qualquer integrante da equipe, a OSC deverá providenciar sua substituição em prazo compatível com a continuidade dos serviços, sem prejuízo ao atendimento dos usuários.
7.5. Comprovação:
A comprovação da equipe ocorrerá mediante apresentação de:

• Relação nominal dos profissionais vinculados ao projeto;
• Currículos e documentos comprobatórios da formação e experiência profissional;
• Registros profissionais junto aos respectivos conselhos de classe, quando exigidos;
• Declaração de disponibilidade da equipe para execução do objeto da parceria.

8. CONTRAPARTIDA
8.1. Para a implantação e execução do serviço, não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil, podendo ser admitida tão-somente contrapartida em bens móveis, imóveis e ou serviços, os quais deverão atender diretamente ao público-alvo da parceria.
8.2. Nos casos em que a Organização da Sociedade Civil apresentar contrapartida em bens e serviços, a sua expressão monetária deverá ser obrigatoriamente identificada no **Anexo VIII Declaração da Contrapartida**, deste Edital, observando os valores praticados pelo mercado.
9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária de Transferência Especial com plano de ação n° 09032025-2-086563/2025.
9.2. O valor total disponibilizado para a parceria será de até R$376.070,000 (trezentos e setenta e seis mil e setenta reais), proveniente da dotação orçamentária nº202544860013.
9.3. O recurso destina-se exclusivamente à aquisição de veículo tipo van, novo conforme especificação mínimas descritas no item **9.4.**
9.4. O veículo a ser adquirido deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas, admitindo-se equipamentos, características e tecnologias equivalentes ou superiores ao tipo van/minibus para transporte de passageiros, com capacidade mínima para 20 (vinte) passageiros sentados mais 01 (um) motorista, destinado à operação de fretamento e transporte coletivo. Cabine simples, tipo chassi-cabine, com carroceria adequada ao transporte de passageiros. Deverá possuir tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros e ser fornecida com os seguintes equipamentos e acessórios de série:

• Ar-condicionado duplo (cabine e salão de passageiros);
• Piloto automático (cruise control);
• Sistema de som com rádio;
• Trio elétrico (vidros, travas e retrovisores elétricos, quando aplicável);
• Airbags frontais para motorista e passageiro;
• Sistema de monitoramento da pressão dos pneus (TPMS);
• Cintos de segurança para todos os ocupantes, conforme legislação vigente;
• Coluna de direção com regulagem de posição;
• Todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), CONTRAN e demais normas aplicáveis.

O veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, com garantia de fábrica e em conformidade com a legislação nacional vigente para transporte de passageiros.
9.4. O bem adquirido deverá ser incorporado ao patrimônio da OSC e permanecer vinculado à execução do serviço socioassistencial pelo prazo mínimo previsto no Termo de Fomento.
9.5. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Prefeitura do Município de Ariquemes/RO indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
9.6. O valor total de recurso estimado para a execução do objeto deverá ser distribuído para 01 (uma) OSC' contemplada neste edital, sendo no valor citado no item **9.2.**, correspondente a no máximo 06 (seis) meses de execução, podendo ser aditivado.
9.7. Critério de Desempate: Em caso de empate técnico entre propostas, será considerada mais vantajosa a da instituição com **maior tempo de constituição e atuação formal**, conforme verificado no **ano de fundação** (estatuto ou ata registrada) e no **ano de inscrição do CNPJ** (comprovante da Receita Federal). A comprovação se dará mediante apresentação dos documentos correspondentes.
9.8. A liberação do recursos será em parcela única, mas os gastos ocorrerão de acordo com o cronograma apresentado no plano de trabalho.
9.9. Os recursos serão depositados em conta bancária específica, isenta de tarifa e em instituição financeira pública, a qual deverá ser utilizada exclusivamente para gerir as despesas voltadas à execução do objeto, de acordo com artigo 51 da lei federal n°13019/2014.
9.10. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, de acordo com artigo 53 da lei federal n°13019/2014.
9.11. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
9.12. Todos os recursos repassados durante a parceria deverão ser utilizados exclusivamente para satisfação de seu objeto pactuado no plano de trabalho.
9.13. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas a, b ou c, da Lei Federal nº 13.019/2014.
10.2. Para participar deste Edital, as organizações da sociedade civil deverão cumprir as seguintes exigências:

• Apresentar cópia do estatuto registrado e suas alterações, e ata de eleição e posse devidamente registrada e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
• Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
• Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC. *Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas*;
• Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I** Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
• Apresentar comprovante de inscrição da organização da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, quando tratar-se de serviço destinado à criança e adolescente e no Conselho Municipal do Idoso CMI, quando tratar-se de serviço destinado a idosos;
• Possuir instalações e outras condições materiais e pessoal para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional.
• Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme Anexo II Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;
• Entregar o plano de trabalho conforme Anexos;
• Declarar a inexistência das situações impeditivas referidas no art. 20, do Decreto Municipal nº 13.764/2017, inciso III;
• Declarar para os devidos fins, que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, conforme anexo VII;
• Comprovar o endereço declarado pela organização da sociedade civil, por meio de cópia de documento hábil;
• Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;
• Apresentar experiência prévia e na sustentabilidade e realização de serviços socioassistenciais, demonstrada através de cópia de instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da administração pública, organismos internacionais, benfeitor, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
• Apresentar o cadastro ativo com no mínimo um ano de existência, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal no Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
• Possuir sede no munícipio de Ariquemes-RO.

11. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

11.1. A OSC deverá comprovar:

• Oferta continuada de serviço de acolhimento para pessoas idosas;

• Capacidade técnica e operacional;
• Regularidade do funcionamento da unidade;
• Equipe técnica compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
• Estrutura física adequada ao atendimento dos usuários.

12. RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
12.1. São responsabilidades da Organização da Sociedade Civil selecionada na execução do serviço:

• Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho aprovado;
• Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional dos serviços e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município;
• Prestar ao MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto da parceria;
• Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
• Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação e gestão operacional, bem como de capacitações;
• Comunicar por escrito e imediatamente ao gestor da parceria todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e na composição da sua diretoria;
• Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de sua seleção e classificação, bem como sua regularidade fiscal;
• Comunicar por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos de despesa, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

12.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

• Aplicar integralmente os valores recebidos na parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto, em estrita consonância com o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso aprovados;
• As contratações de bens e serviços pela OSC, realizadas com o uso de recursos transferidos pela administração pública municipal, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos, com a busca permanente de qualidade;
• Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria;
• Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos dentro da vigência do Termo de fomento firmado e não posterior, indicando no corpo dos documentos originais das despesas inclusive na nota fiscal eletrônica o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os em sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
• Prestar contas dos recursos recebidos mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses, conforme a instrução normativa n.º 021/CGM/PMA/2024;
• Devolver ao MUNICÍPIO eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de fomento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
• Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, os recursos oriundos da parceria;
• Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal.
• Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da respectiva prestação;
• Constitui responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
• É de responsabilidade da própria OSC o custeio das despesas vinculadas ao seu funcionamento institucional, incluindo aquelas relativas ao gerenciamento administrativo e financeiro da entidade, bem como à eventual remuneração de seus dirigentes, entendendo-se que tais despesas constituem encargos inerentes à manutenção e subsistência da organização e não se vinculam diretamente à execução do objeto da parceria.

12.3. A organização da sociedade civil obriga-se, ainda, a:

• Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
• Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter, como Dirigente, pessoa que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
• Executar as atividades do Serviço respeitando feriados e pontos facultativos do calendário oficial da Prefeitura do Município de Ariquemes, exceto para serviços ininterruptos, sem previsão para férias coletivas durante o período de vigência desse termo.
• Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e apresentar ao final da parceria para que a administração pública possa utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

13. RESPONSABILIDADES DA SEMDES
13.1. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) na execução dos Serviços:

• Informar no termo de colaboração o nome do gestor da parceria, responsável pela fiscalização do cumprimento do objeto;
• Proceder o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e sua execução pela OSC, inclusive com a realização de visitas técnicas in loco;
• Analisar a prestação de contas da OSC, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14, decreto municipal n°13764/2017 e instrução normativa n.º 021/CGM/PMA/2024 aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as, submetendo o Parecer Conclusivo do Gestor da Parceria à decisão final e do Administrador Público Municipal.
• Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações, objeto da parceria, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
• Emitir, por meio do Gestor da Parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/14 e o inciso antecedente;
• Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações da parceria, ou em caso de a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
• Cientificar a OSC que, em caso de retenção das parcelas subsequentes, à Entidade poderá apresentar justificativas que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
• Analisar os argumentos trazidos nas justificativas da OSC, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas, quando solvidos os motivos que impuseram a retenção;
• Tomar as providências necessárias para a imposição das penalidades previstas no Termo de Colaboração, em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto;
• Manter, em seu site oficial, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.
• Realizar as publicações pertinentes a cada fase do chamamento público, conforme descrito em seu cronograma, no Diário Oficial dos Municípios: https://www.diariomunicipal.com.br/arom/pesquisar. E no site oficial da Prefeitura Municipal: https://ariquemes.ro.gov.br/.

14.COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por portaria publicada em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de no mínimo 03 (três) membros e composição sempre em número ímpar, sendo que, pelo menos, um servidor ocupante deverá ser de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
14.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.
14.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, mediante a publicação de portaria indicando o novo membro, sem a necessidade de alteração do presente Edital de Chamamento Público.
14.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública e da Procuradoria Municipal para avaliação jurídica, impedido aquele que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.
14.5. O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá ser fundamentado, contendo elementos técnicos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.
14.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
14.7. Objetivando a obtenção da melhor proposta apta a atender adequadamente os objetivos da parceria, a Comissão de Seleção, ainda durante a fase de análise, verificando a existência de lacunas e imperfeições nas propostas encaminhadas, poderá convocar as OSCs participantes, de acordo com o cronograma da seleção, para procederem ajustes em suas Propostas de Planos de Trabalho, concedendo idêntico prazo a todos os participantes para que efetivem as adequações pertinentes, fazendo registro em ata acerca da adoção desse procedimento.
14.8. Recebidas as propostas, em uma nova rodada, com ou sem alterações por parte das OSCs participantes, a Comissão de Seleção dará continuidade à fase de análise, encerrando-a com a classificação preliminar das entidades selecionadas, de acordo com a pontuação obtida conforme os critérios de julgamento.

15.FASE DE SELEÇÃO

15.1. A fase de seleção observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	
DESCRIÇÃO DA ETAPA	**DATAS**
Publicação do Edital de Chamamento Público	06/07/2026
Interposição de recurso sobre o Edital de Chamamento Público	até 05 (cinco) dias após a publicação
Apresentação das propostas de plano de trabalho para Comissão de Seleção	06/07/2026 à 06/08/2026
Análise pela Comissão de Seleção	06/08/2026 à 20/08/2026
Publicação do resultado preliminar	21/08/2026
Interposição de recurso contra o resultado preliminar.	05(cinco) dias úteis após ciência da decisão
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05(cinco) dias úteis após conclusão da petição

Publicação do resultado definitivo da fase de seleção da primeira classificada.	26/08/2026
Homologação	27/08/2026

15.2. A verificação do cumprimento dos requisitos documentais da OSC e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é fase competitiva de julgamento junto das propostas de plano de trabalho.
15.3. O presente Edital se encontra disponibilizado e divulgado no site da Prefeitura do Município de Ariquemes/RO, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas de plano de trabalho, contado a partir do dia útil subsequente à data de sua publicação.

16. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO

16.1. A Proposta do Plano de Trabalho deverá ser entregue, juntamente com os anexos de I a VII e as documentações **do item 16.2.**, deverá ser entregue em envelope lacrado com identificação da organização da sociedade civil proponente e meios de contato, contendo a inscrição Proposta de Plano de Trabalho Edital de Chamamento Público nº 01/2026, e deverá ser protocolado na SEMDES no endereço: Avenida Jamari, nº4615, Setor 02 Ariquemes/RO, das 07h30 às 13h30 de segunda á sexta - feira, em dias úteis. E enviado através do email **cosap.ariquemes@gmail.com.**
16.2. Documentos para apresentação de propostas:

• Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, sendo que tais normas de organização interna devem prever, expressamente: **a)** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; **b)** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, a qual preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; **c)** escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; **d)** experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; **e)** instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
• cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e respectiva cópia da ata de posse e/ou instrumento comprobatório de representação legal, conforme o caso;
• relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de cada um deles;
• as competências ou atribuições de cada um dos dirigentes e seus substitutos diretos que detenham poder executório na organização da sociedade civil;
• cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
• cópia do comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
• comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
• relatório de atividades do ano anterior contendo, no mínimo, a identificação de cada programa, projeto, serviço e/ou benefício social executado ou em execução;
• relatório fotográfico do ambiente (Instituição) que será desenvolvida as atividades propostas;
• Alvara de funcionamento ativo;
• Documento de identificação do presidente responsável com comprovante de endereço.

16.3. A proposta de plano de trabalho deverá ser entregue em 01 (uma) versão digitalizada em formato PDF pesquisável através do Email: **cosap.ariquemes@gmail.com**, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da organização da sociedade civil proponente.
16.4. Durante essa fase, após o prazo limite para apresentação das propostas de plano de trabalho, nenhuma outra documentação será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pelo Município.
16.5. Cada organização da sociedade civil poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta de plano de trabalho. Caso venha a apresentar mais de 01 (uma) proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última, desconsiderando-se, para todos os efeitos, a proposta anterior.

17. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

17.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas de plano de trabalho e terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a respeito das propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.
17.2. As propostas de plano de trabalho, deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos nas tabelas a seguir.
17.3. Critérios de julgamento:

Item I – Capacidade Técnica e Operacional (Máximo 40 pontos)

Quesito	Critério	Pontuação
Estrutura Física	Possui instalações adequadas e regulares para execução do serviço de acolhimento	20 pontos
Equipe Técnica	Possui equipe técnica compatível com o serviço executado	20 pontos

Item II – Experiência Institucional (Máximo 30 pontos)

Quesito	Critério	Pontuação
Experiência na execução do serviço	Mais de 5 anos de atuação comprovada	30 pontos
	Entre 3 e 5 anos	20 pontos

	Entre 1 e 3 anos	10 pontos

Item III – Utilização e Impacto do Veículo (Máximo 20 pontos)

Quesito	Critério	Pontuação
Justificativa da necessidade	Demonstra de forma clara a necessidade do veículo para atendimento dos usuários	10 pontos
Plano de utilização	Apresenta cronograma e forma de utilização do veículo nas atividades da entidade	10 pontos

Item IV – Regularidade Institucional (Máximo 10 pontos)

Quesito	Critério	Pontuação
Documentação	Apresentou toda a documentação exigida no edital	10 pontos
	Apresentou documentação com necessidade de complementação sanável	10 pontos

17.4. Em caso de empate técnico entre propostas, será considerado como critério de desempate a **antiguidade da instituição**, com base no **ano de fundação** e no **ano de inscrição do CNPJ**.
17.5. O total da pontuação, atendidos todos os critérios em grau máximo, alcança 100 (cem) pontos. Serão desclassificadas as propostas de plano de trabalho cuja pontuação seja inferior a 60 (sessenta) pontos.
17.6. As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela de critérios de julgamento, considerando a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
17.7. Na hipótese de abertura de prazo, pela Comissão de Seleção, para aperfeiçoamento das propostas, conforme previsto no item 51, deste Edital, será retomada a fase de análise.
17.8. Recebidas as adequações encaminhadas pelas OSCs a comissão de seleção em análise final procederá a reavaliação das alterações nas propostas e sua pertinência com as requisições formuladas, e reclassificará, em ordem decrescente, todas as propostas, de acordo com a nota final obtida, utilizando os critérios definidos no item **17.3.**
17.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação final será feita com base na maior pontuação obtida no item metodologia, seguida da maior pontuação no custo financeiro do serviço, e, persistindo a situação de igualdade, o desempate será realizado mediante sorteio público.
17.10. Na hipótese de desempate mediante sorteio, o procedimento será realizado em sessão pública, com endereço, data e horário a ser definido e publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
17.11. A Comissão de Seleção divulgará a classificação preliminar das propostas de plano de trabalho e o resultado preliminar do processo de seleção, no Diário Oficial dos Municípios e no sítio oficial da Prefeitura Municipal: http://www.https://ariquemes.ro.gov.br/.

18. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

18.1. Após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, será aberto prazo para a interposição de recursos, por parte das OSCs interessadas.
18.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, de forma impressa, a ser protocolizada no endereço e horários constantes no item **16.1.** deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, perante a Comissão de Seleção que a proferiu, sob pena de preclusão.
18.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
18.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contando com os prazos estabelecidos no item 46. A motivação deve ser explícita e clara, não cabendo novo recurso contra esta decisão.
18.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

19. ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

19.1. Uma vez recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar ou manter sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhando sua decisão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
19.2. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

20.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem a sua interposição, a Administração Municipal, por decisão da Secretária, divulgará, no site oficial, o teor das decisões recursais, se existentes, e o resultado definitivo do processo de seleção.
20.2. A homologação não gera direito à OSC para a celebração da parceria.
20.3. Publicado o resultado definitivo, e atendidos os requisitos de conveniência e oportunidade, a Administração Municipal convocará a primeira colocada para iniciar a fase de celebração da parceria.
20.4. Havendo uma única Organização da Sociedade Civil com proposta de plano de trabalho classificada e aprovada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá convocá-la para iniciar o processo de celebração.

21.DA FASE DE CELEBRAÇÃO

21.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme Tabela a seguir:

CELEBRAÇÃO DA PARCERIA	
ETAPA	**DESCRIÇÃO**
1	**Apresentação do Plano de Trabalho** e **comprovação do atendimento dos requisitos** para celebração da parceria, previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos respectivos decretos regulamentadores federal e municipal.

2	Verificação do **cumprimento dos requisitos** para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos previstos em lei, conforme a etapa 1, além da análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Publicação do resultado definitivo da fase de seleção da primeira classificada e homologação
5	Parecer do órgão técnico responsável pela demanda da parceria; aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com emissão da respectiva resolução; emissão de parecer jurídico; assinatura do Termo de Colaboração; e empenho orçamentário para a execução da parceria.
6	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município, até 5º dia útil após assinatura do instrumento.

22. CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

22.1 Após a publicação e homologação do resultado final, o Plano de Trabalho aprovado será encaminhado ao CMAS para a elaboração da Resolução de aprovação do repasse. Posteriormente, para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, apresente o Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovar o atendimento aos requisitos necessários à celebração da parceria, bem como a inexistência de impedimentos legais.

22.2. A OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento do Plano de Trabalho, conforme proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os requisitos exigidos pela legislação, em especial os contidos no Anexo IV do presente Edital.

22.3. Na previsão de receitas e despesas a serem executadas durante o cumprimento do Plano de Trabalho, deverão ser incluídos os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.

22.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

• Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;
• Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitida no sítio eletrônico pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há no mínimo 01 (um) ano com cadastro ativo;
• Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional, sendo eles:
• instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades de administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
• relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
• Relatório fotográfico com as instalações;
• declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas pelos órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
• Certidões de regularidade fiscal junto às fazendas públicas da União, do Estado e do Município;
• Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
• Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo III Declaração do Art. 20 do Decreto Municipal nº 13.764/2014;
• Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de água ou energia, ou contrato de locação;
• Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;
• Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
• Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III Declaração do Art. 20 do Decreto Municipal nº 13.764/2017 e Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil.
• Documentos pessoais do representante legal da OSC, acompanhada da declaração de endereço do referido;
• Declaração de voluntários e Declaração de não contratação de parentes;
• Comprovante de regularidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

22.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI.

22.6. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar o comprovante de experiência prévia, e cópia do estatuto registrado e suas alterações e a ata de eleição e posse da diretoria devidamente registrada, caso não tenha sido alterado na data da celebração da parceria, visto tais documentações já terem sido entregues na fase de seleção.

22.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados, pela OSC selecionada, no endereço informado no item 54 deste Edital.

23. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

23.1.A administração pública realizará a análise do plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada e dos requisitos para a celebração da parceria, certificando de que a OSC não incorre nos impedimentos legais, bem como o cumprimento das demais exigências descritas no item 86 deste Edital.

23.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas CEPIM e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN Estadual, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

23.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta de plano de trabalho da OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.
23.4. Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta de plano de trabalho por ela apresentada.
23.5. Em conformidade com o § 2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida à ordem de classificação.

24. AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E/OU REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

24.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
24.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

25. PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO, DO JURÍDICO E A ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

25.1.A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
25.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
25.3.A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
25.4.O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas de plano de trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
25.5. Antes da formalização do termo de colaboração será emitido o parecer jurídico nos termos do inciso VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/14.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O presente Edital será divulgado na íntegra em Página Inicial - Site Oficial da Prefeitura Municipal de Ariquemes e seu extrato no Diário Oficial do Município, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do dia útil seguinte à data de sua publicação, para o recebimento de propostas.
26.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação do presente Edital deverão ser entregues por petição impressa, por qualquer pessoa, com a data definida no item 51, devendo ser protocolizada no endereço informado no item 54 deste Edital.
26.3. Qualquer pessoa ou OSC poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido nos prazos e local referidos no item anterior.
26.4. A eventual impugnação promovida por uma OSC não a impedirá de participar do chamamento público.
26.5. Não será recebida solicitação de impugnação fora do prazo, local e horário previstos neste edital.
26.6. Compete ao Administrador Público as decisões quanto às impugnações do edital, devendo ser julgadas até a data fixada para apresentação das propostas, com a publicação do seu resultado no Diário Oficial do Município.
26.7. Não caberá recurso da decisão que indeferir a impugnação do edital.
26.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
26.9. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando - se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas de plano de trabalho ou o princípio da isonomia.
26.10. A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
26.11. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
26.12. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta de plano de trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato dará ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.
26.13. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas de plano de trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs participantes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
26.14. O serviço executado pela OSC deve obrigatoriamente seguir o calendário oficial da prefeitura, com exceção dos serviços de alta complexidade ininterruptos e o serviço especializado em abordagem social.
26.15. Os eventos promovidos pelo serviço executado em parceria com a SEMDES, deverão ser discutidos e aprovados previamente com o gestor da parceria.
26.16. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

• Anexo I Declaração de Ciência e Concordância;
• Anexo II Declaração sobre instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional.

• Anexo III Declaração do art. 20, alínea d) do Decreto Municipal nº 13.764/2017 e Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
• Anexo IV Modelo de Plano de Trabalho;
• Anexo V Plano de Aplicação e Cronograma de Execução;
• Anexo VI Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
• Anexo VII Declaração da Contrapartida;
• **Anexo VIII Minuta do Termo.**

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
(Assinado Eletronicamente)

Membros Da Comissão Para Elaboração De Edital De Chamamento Público:

ALINE CAMPOS STEDILE

CINDIANY DA LUZ BERNARDO

ESTEFANO MONTEIRO GAMBARINI

MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO

PATRICIA DA SILVA COSTA
(Assinado Eletronicamente)

Portaria nº 7/2026, de 27 de março de 2026

Ariquemes/RO, 02 de julho de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC
(COM LOGO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº.... SEMDES e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Ariquemes - RO _____, de _____ de 2024/2025

_____
(Nome e Cargo Do Representante Legal Da Organização Da Sociedade Civil)

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC (COM LOGO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea c, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da organização da sociedade civil OSC]: dispõe de instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria, outros bens para tanto.

Ariquemes/RO, ___de_____de 2026.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC (COM LOGO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civilOSC], nos termos dos arts. 20 inciso II alínea d), do Decreto Municipal nº 13.764/2017:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				
Nome do dirigente e Cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial**	**Telefone**	**Email**

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante;
Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante e;
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Ariquemes/RO, ____ de _____de 2026

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

PLANO DE TRABALHO ART. 22 DA LEI Nº 13.019/2014

1 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

NOME:

CNPJ:

TELEFONE:

ENDEREÇO:

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME:

CPF:

TELEFONE:

ENDEREÇO:

3 - IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

NOME:

CONTATO:

NOME DO PROJETO:

VALOR DO PROJETO:

FONTE DO RECURSO:

SÍNTESE DA AQUISIÇÃO PRETENDIDA:

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

	Período de Execução	
	Início	Término

5 - PÚBLICO ALVO

_____

6 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE/JUSTIFICATIVA DO QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (diagnóstico local)

_____

7 - Objetivo Geral

_____

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	9. RESULTADOS ESPERADOS	10. METAS A SEREM ATINGIDAS	11. INDICADORES DE AFERIÇÃO	12. MEIO DE VERIFICAÇÃO DOS INDICADORES
1. Acolher e garantir proteção integral	A acolhida da família, a compreensão de sua dinâmica de funcionamento, valores e cultura; A conscientização por parte da família de sua importância para a criança e o adolescente e das decisões definitivas que podem vir a ser tomadas por parte da Justiça, baseadas no fato da criança e do adolescente serem destinatários de direitos;	Garantir acolhida técnica inicial da criança/adolescente e de sua família em até **x horas após o acolhimento** Realizar atendimento de orientação familiar para **100% das famílias identificadas**, salvo impedimento judicial Assegurar que **100% das demandas identificadas** sejam formalmente encaminhadas à rede adequada	Percentual de famílias que receberam orientação técnica sobre direitos, deveres e fluxos do acolhimento. Número de encaminhamentos realizados por tipo de demanda. Percentual de encaminhamentos com retorno da rede.	Prontuários individuais; Registros técnicos de acolhida; Relatórios técnicos da equipe. Comunicações formais ao Judiciário e Conselho Tutelar. Protocolos de encaminhamento e respostas recebidas da rede Plano de Atendimento Individual e Familiar arquivado em prontuário.
2. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos	A compreensão das estratégias de sobrevivência adotadas pela família e das dificuldades encontradas para prestar cuidados à criança e ao adolescente e para ter acesso às políticas públicas; A reflexão por parte da família acerca de suas responsabilidades, de sua dinâmica de relacionamento intra-familiar e de padrões de relacionamentos que violem direitos;	Realizar estudos de caso e reuniões de equipe de forma **periódica e sistemática**, garantindo acompanhamento qualificado dos casos. Desenvolver atividades grupais que promovam fortalecimento de vínculos e reflexão sobre responsabilidades familiares.	Número de estudos de caso realizados. Frequência das reuniões de equipe. Quantidade de casos reavaliados coletivamente. Número de encontros realizados. Número de famílias que participaram dos grupos. Temáticas trabalhadas nos grupos.	Atas de reuniões. Relatórios de estudo de caso. Listas de presença. Relatórios de atividades grupais. Registros fotográficos (quando pertinente e autorizado).
3. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário	O fortalecimento da auto-estima e das competências da família, de modo a estimular sua resiliência, ou seja, o aprendizado com a experiência e a possibilidade de superação dos desafios;	Promover ações contínuas de fortalecimento dos vínculos familiares durante o período de acolhimento.	Participação da família em atividades do serviço Frequência de contatos familiares (presenciais ou remotos) Número de visitas domiciliares realizadas. Percentual de famílias visitadas durante o acompanhamento.	Livro ata de registros de visitas. Relatórios de atividades coletivas.
4. Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado **5.** Possibilitar a convivência comunitária e promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público	O fortalecimento da autonomia, tanto do ponto de vista sócio-econômico, quanto do ponto de vista emocional, para a construção de possibilidades que viabilizem a retomada do convívio com a criança e o adolescente.	Garantir a inserção das crianças e adolescentes em atividades comunitárias, respeitando seu interesse e condição.	Número de atividades comunitárias realizadas. Percentual de acolhidos participantes. Quantidade anual de parcerias comunitárias estabelecidas. Temas das atividades	Relatórios de atividades externas. Registros de parcerias. Autorizações e registros institucionais.
6. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais	O desenvolvimento de novas estratégias para a resolução de conflitos;	Promover ações contínuas de fortalecimento dos vínculos familiares durante o período de acolhimento	Participação da família em atividades do serviço. Número de encontros realizados. Número de famílias que participaram dos grupos. Temáticas trabalhadas nos grupos.	Relatórios de atividades coletivas. Registros de contatos telefônicos ou virtuais
7. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais	O fortalecimento das redes sociais de apoio da família; O fortalecimento das alternativas para gerar renda e para garantir a sobrevivência da família.	Assegurar articulação contínua com os serviços do SUAS para atendimento integral das famílias Garantir acesso regular e contínuo das crianças, adolescentes e famílias às políticas de saúde, educação e justiça.	Percentual de famílias inseridas em benefícios e serviços. Reuniões intersetoriais realizadas. Percentual de crianças com acompanhamento de saúde atualizado. Frequência escolar e matrícula regular. Demandas judiciais acompanhadas.	Ofícios e registros de reuniões. Relatórios de articulação. Registros no Cadastro Único e sistemas oficiais. Declarações escolares. Ofícios, despachos e relatórios ao Sistema de Justiça.

13 - FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO;
13.1 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROPOSTAS

OBJETIVO ESPECIFICO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	MÊS											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	**1** - Estudo diagnóstico prévio												
	2 - Estudo diagnóstico pós-acolhimento												
	3 - Elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar												
	4 - Entrevista individual e familiar												
	5 - Orientação individual, grupal e familiar												
2	**1** - Estudos de caso												
	2 - Reuniões periódicas de equipe												
	3 - Grupo com famílias												
	4 - Visita domiciliar												
3	**1** - Orientação individual, grupal e familiar												
	2 - Fortalecimento de vínculos das crianças, adolescentes e suas famílias												
4	**1** - Orientação individual e grupal												
	2 - Articulação intersetorial												
5	**1** - Preservação e fortalecimento da convivência comunitária												
6	**1** - Grupo multifamiliar												
7	**1** - Articulação no âmbito do SUAS												
	2 - Articulação com o SUS												
	3 - Articulação com o Sistema Educacional												
	4 - Articulação com outras políticas públicas e órgãos do SGD												

13.2. METODOLOGIA (como serão desenvolvidas as atividades)

OBJETIVO ESPECIFICO	ATIVIDADE	METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	DESPESAS NECESSÁRIAS(citar apenas o nome das despesas. Exemplo: assistente Social, nutricionista, combustível, serviços de transporte para passeios, materiais para as oficinas, data show, uniformes para as atividades, etc.	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
1	**1 - Estudo diagnóstico prévio**	Salvo em situações de caráter emergencial e/ou de urgência, esta medida deve ser aplicada por autoridade competente, com base em uma recomendação técnica, a partir de um		

		estudo diagnóstico, caso a caso, realizado por equipe interprofissional do órgão aplicador da medida ou por equipe formalmente designada para este fim. Em todos os casos, a realização deste estudo diagnóstico deve ser realizada sob supervisão e estreita articulação com Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude e equipe de referência do órgão gestor da Assistência Social.		
	2 - Estudo Diagnóstico Pós Acolhimento	Quando o acolhimento tiver sido realizado em caráter emergencial e/ou de urgência, sem estudo diagnóstico prévio, recomenda-se que este estudo seja realizado em até vinte dias após o acolhimento, a fim de avaliar a real necessidade da medida ou a possi-bilidade im ediata de retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar. Se o acolhimento emergencial tiver sido realizado sem prévia determinação da autoridade competente, esta deverá ser comunicada até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade, conforme o Art. 93 do ECA.		
	3 - Elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar	Contendo estratégias para: desenvolvimento saudável da criança e do adolescente durante o período de acolhimento investimento nas possibilidades de reintegração familiar; acesso da família, da criança ou adolescente a serviços, programas e ações das diversas políticas públicas e do terceiro setor que contribuam para o alcance de condições favoráveis ao retorno ao convívio familiar; investimento nos vínculos afetivos com a família extensa e de pessoas significativas da comunidade; encaminhamento para adoção quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar.		
	4 – Entrevista Individual e Familiar	Estratégia importante, particularmente nos primeiros contatos com a família e seus membros, que permite avaliar a expectativa da família quanto à reintegração familiar e elaborar conjuntamente o Plano de Atendimento. Esse instrumento também pode ser utilizado para abordar outras questões específicas, para aprofundar o conhecimento sobre a família e para fortalecer a relação de confiança com o serviço. Nas entrevistas podem ser realizados, ainda, o genograma, o mapa de rede social, dentre outras técnicas. (DESCREVER **BREVEMENTE** A METODOLOGIA DE COMO É REALIZADA)		
	5 – Orientação Individual, grupal e familiar	Intervenções que têm como objetivo informar, esclarecer e orientar pais e responsáveis sobre diversos aspectos, como a medida de proteção aplicada e os procedimentos dela decorrentes. Deve pautar-se em uma metodologia participativa que possibilite a participação ativa da família. (DESCREVER **BREVEMENTE** A METODOLOGIA DE COMO É OU DE COMO PODERÁ SER PLANEJADO PARA SER REALIZADO)		
	6 – Encaminhamentos de integrantes da família, de acordo com demandas identificadas	**Psicoterapia (onde no município?), Tratamento de uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas (onde?), outros tratamentos de saúde (geralmente encaminha para onde?), geração de renda, educação de jovens e adultos**		
2	**1 – Estudos de Caso**	Na medida do possível deve ser realizado com a participação dos **profissionais do serviço de acolhimento, da equipe de supervisão do órgão gestor, da Justiça da Infância e da Juventude** e de outros serviços da rede que acompanhem a família. (DESCREVER **BREVEMENTE** A METODOLOGIA DE COMO É OU APONTAR COMO SERÁ)		
	2 – Reuniões periódicas de equipe	Discussão e fechamento de casos; reavaliação de Planos de atendimento individual e familiar, construção de consensos, revisão e melhoria da metodologia (DESCREVER **BREVEMENTE** A METODOLOGIA DE COMO SÃO REALIZADAS)		
	3 – Grupo com famílias	dentre outros aspectos, favorece a comunicação com a família, a troca de experiências entre famílias e a aprendizagem e o apoio mútuos. Possibilita a reflexão sobre as relações familiares e responsabilidades da família na garantia dos direitos de seus membros e sobre os aspectos concernentes ao acolhimento. (DESCREVER **BREVEMENTE** A METODOLOGIA DE COMO É OU DE COMO PODERÁ SER PLANEJADO PARA SER REALIZADO)		
	4 – Visita Domiciliar	(DESCREVER **BREVEMENTE** A METODOLOGIA DE COMO É REALIZADA)		
3	**1 – Orientação Individual, grupal e familiar**	Intervenções que têm como objetivo informar, esclarecer e orientar pais e responsáveis sobre diversos aspectos, como a medida de proteção aplicada e os procedimentos dela decorrentes. Deve pautar-se em uma metodologia participativa que possibilite a participação ativa da família. (DESCREVER **BREVEMENTE** A METODOLOGIA DE COMO É OU DE COMO PODERÁ SER PLANEJADO PARA SER REALIZADO)		
	2 – Fortalecimento de vínculos das crianças e adolescentes e suas famílias	**Flexibilidade nos horários de visitas, organização de atividades que incluam a participação da família, como almoço dominical com e para os familiares ? Participação da família na organização e comemoração de aniversários e outras datas comemorativas ? Onde? Telefonemas para a família (de que modo?) Realização de atividades recreativas e culturais com as famílias, crianças, adolescentes e profissionais do serviço? Realização de "Oficinas de talentos", artesanato, brincadeiras, pequenos consertos, aproveitamento de alimentos e materiais? Rodas de conversas para pais e filhos? Quais temas? Participação dos familiares em reuniões da escola do filho e consultas de saúde?**		
4	**1 – Orientação Individual, grupal**	Intervenções que têm como objetivo informar, esclarecer e orientar pais e responsáveis sobre diversos aspectos, como a medida de proteção aplicada e os procedimentos dela decorrentes. Deve pautar-se em uma metodologia participativa que possibilite a participação ativa da família. (DESCREVER **BREVEMENTE** A METODOLOGIA DE COMO É OU DE COMO PODERÁ SER PLANEJADO PARA SER REALIZADO)		
	2 – Articulação Intersetorial	Articulação com equipamentos comunitários, organizações não-governamentais e serviços públicos responsáveis pela execução de programas, projetos, serviços e ações nas áreas de cultura, esporte, lazer, geração de trabalho e renda, habitação, transporte e capacitação profissional, garantindo o acesso de crianças e adolescentes acolhidos e de suas famílias. (DESCREVER **BREVEMENTE** A METODOLOGIA DE COMO É OU DE COMO PODERÁ SER PLANEJADO PARA SER REALIZADO)		

5	**1 - Preservação e fortalecimento da convivência comunitária**	Como é realizado o contato direto de pessoas da comunidade (Participação em eventos na comunidade, igreja, cinema, teatro, visitas?) Há projetos de Apadrinhamento Afetivo ou similares devem ser estabelecidos apenas quando dispuserem de metodologia com previsão de cadastramento, seleção, preparação e acompanhamento de padrinhos e afilhados por uma equipe interprofissional, em parceria com a Justiça da Infância e Juventude e Ministério Público (?)		
6	**1 – Grupo Multifamiliar**	Trocas de experiências, reflexões e discussão com as famílias, incluindo a participação de crianças e adolescentes acolhidos, permite a compreensão de diferentes pontos de vista dos relacionamentos familiares e das diferenças entre gerações. (DESCREVER **BREVEMENTE** A METODOLOGIA DE COMO É OU DE COMO PODERÁ SER PLANEJADO PARA SER REALIZADO)		
7	**1** - Articulação no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	**CRAS -** viabilização da inserção em programas de transferência de renda – como o PBF e o BPC, além da inserção em oficinas e outros programas e projetos. **Cadastro Único -** A partir da publicação da Portaria MC nº 678/2021, crianças e adolescentes com menos de 16 anos, em situação de acolhimento, poderão ser cadastrados no Cadastro Único com o registro de um Representante Legal (RL) no campo destinado ao Responsável pela Unidade Familiar. **SCFV -** Crianças e adolescentes em situação de acolhimento são público prioritário para o atendimento no SCFV (Resolução CNAS nº 1/2013). **Jovem Aprendiz** - programa de qualificação, geração de trabalho e renda **CREAS -** planejamento conjunto de estratégias de ação e reuniões periódicas para o acompanhamento dos casos, quando o motivo do afastamento do convívio familiar envolver violência intra-familiar (física, psicológica, sexual, negligência grave), exploração sexual ou outras situações de violação de direitos que estejam sob o escopo de ação dos serviços desenvolvidos no CREAS, as crianças e adolescentes acolhidos e seus familiares devem ser inseridos em seus serviços. (SE AINDA FOR CONSTRUIR ESSA PONTE, APONTAR QUE MEDIDAS SERÃO TOMADAS, COMO CONTATO COM GERÊNCIA DE PROTEÇÃO, COORDENAÇÃO DE EQUIPAMENTO, ETC)		
	2 - Articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS	Na articulação com o órgão gestor da saúde, devem ainda estar previstas, ainda, ações de capacitação e acompanhamento dos cuidadores, além de profissionais dos serviços de acolhimento, em relação a: cuidados diferenciados que crianças e adolescentes com deficiência, transtorno mental ou outras necessidades específicas de saúde; amamentação, vacinação, crescimento e desenvolvimento de crianças e adolescentes; saúde sexual e saúde reprodutiva e orientação quanto aos direitos sexuais e direitos reprodutivos de adolescentes e prevenção do uso de álcool e outras drogas. (Contruir estratégias possíveis) Especial atenção para garantir à criança e ao adolescente com deficiência ou necessidades específicas de saúde, acolhidos no serviço, reintegrados à família de origem ou encaminhados à família substituta, o acesso a tratamentos, medicamentos, serviços especializados e equipamentos de saúde. (como é efetivada essa garantia) Acesso a atendimento médico, odontológico, entre outras especialidades (de que modo?)		
	3 - Articulação com o Sistema Educacional			
	4 - Articulação com outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos	Comunicação, planejamento e desenvolvimento de ações coordenadas com: **Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública):** apoio na implementação do Plano de Atendimento Individual e Familiar, por meio da aplicação de outras medidas protetivas quando necessário; acompanhamento do processo de reintegração familiar; investigação e responsabilização dos agressores nos casos de violência contra a criança ou adolescente; investigação de paternidade e pensão alimentícia, quando for o caso; destituição do Poder Familiar e cadastramento de crianças e adolescentes para adoção, nos casos em que não for possível a reintegração familiar; preparação de todos os envolvidos para colocação em família substituta e deferimento da guarda, tutela ou adoção; fiscalização do atendimento prestado nos serviços de acolhimento; acesso gratuito a serviços advocatícios para defesa de direitos, dentre outros; (?) **Conselho Tutelar:** apoio na implementação do Plano de Atendimento Individual e Familiar; acompanhamento da situação familiar de crianças e adolescentes acolhidos; aplicação de outras medidas protetivas quando necessário; apoio na reintegração familiar; dentre outros; (?) **Segurança Pública:** (?) **Conselhos de Direitos:** (?)		

14. CONTRAPARTIDA

14.1 - Recursos Humanos

descrição das atividades	Profissional responsável pela execução

14.2 - Recursos Financeiros

Item	FONTE	VALOR	SOMA TOTAL
1			
2			

3			
4			

15 - PLANO DE APLICAÇÃO (previsão detalhada das despesas a serem realizadas na execução das atividades)

PESSOAL + ENCARGOS			VALORES DE SALÁRIOS E ENCARGOS MENSAIS							VALOR DE SALÁRIO E ENCARGOS PERÍODO TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE					
Cargo/Função	Forma De Contratação	Carga Horaria	Salario Mensal	Qtd.	Salario Total Mensal	Fgts Mensal	Inss Patr. Mensal	Pis Total	Custo Total Mensal	Qtd De Meses	Salario Total Projeto/Atividade	Fgts Total	Inss Patr. Mensal	Pis Total	Custo Total Mensal

Provisões (13º salários e outras coisas)

Cargo	Salário Mensal	Qtd	Salário Total Mensal	Provisão 13º Salário	Provisão ⅓ Ferias	Fgts Sobre As Provisões	Inss Sobre As Provisões	Pis Sobre As Provisões	Multa Do Fgts	Total

Material de consumo

Descrição Do Item	Unidade De Medida	Valor Unitário	Qtd	Valor Total

Serviço de pessoa jurídica

Descrição Do Item	Unidade De Medida	Valor Unitário	Qtd	Valor Total

Material Permanente

Descrição Do Item	Unidade De Medida	Valor Unitário	Qtd	Valor Total

15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESPESAS	MÊS												TOTAL
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Recursos Humanos													
Encargos													
Material de Consumo													
Material Permanente													

TOTAL													

16 – Método de Monitoramento/Avaliação
(Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais: o que será avaliado, qual a periodicidade, quem participará, quem será responsável)

O QUE SERÁ MONITORADO E AVALIADO?	COMO? (QUAL O MÉTODO OU A ATIVIDADE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO)	QUANDO/ PERIODICIDADE	QUEM PARTICIPA	RESPONSÁVEL

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC (COM LOGO)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Declaro, ainda, que a referida Organização da Sociedade Civil:

• Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública;
• Não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração;
• Não teve suas contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, inciso IV, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014;
• Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora; d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
• Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
• Não possui entre seus dirigentes pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), quando se tratar de serviço destinado a crianças e adolescentes, e ao Conselho Municipal do Idoso (CMI), quando se tratar de serviço destinado a idosos, referentes ao município de sua sede. Caso a proposta seja selecionada, compromete-se a providenciar a instalação de sede e a inscrição dos respectivos serviços e programas junto aos conselhos competentes do Município de Ariquemes/RO.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Ariquemes/RO, _____de_____de 2026

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC (COM LOGO)

ANEXO VII

Declaro que a Organização (identificação da OSC), CNPJ/MF nº_____ ,com sede na Rua/Av._____, na cidade de _____ , neste ato representada por seu representante legal (Identificação do presidente da OSC), CPF nº_____ apresenta neste ato a seguinte contrapartida para execução da parceria, na forma de bens economicamente mensuráveis, no valor total de R$_____(____),conforme abaixo identificados:

BEM	VALOR	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO

Ariquemes/RO, _____ de _____de 2026

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ANEXO VIII

Minuta do termo de colaboração n° ***/20**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **********, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE **********, PROTEÇÃO ********** NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Dos Partícipes
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.749.953/0001-61, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. SOLANGE DA SILVA LINHARES, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Dec. 19.531/2023, portadora do CPF: 877.840.502-59, RG 855.634-SESDEC/RO, residente e domiciliada à Rua Olavo Bilac, nº 3474 - Setor 06, Ariquemes-RO, e a *** inscrita no CNPJ/MF n° *, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na ***, representada por seu(a) Presidente o(a) Sr.(a) ** n° *, neste ato **********, RG n° *** e CPF n° ***, doravante denominada simplesmente OSC, devidamente autuados no Processo Administrativo n° *****, obedecendo aos termos da Lei Federal 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, nos termos da autorização concedida no Decreto 17.533 de 12 de maio de 2021, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, celebram o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:
Cláusula Primeira - Do Objeto
Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas ao atendimento de Serviço de ** **. Proteção ** **, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.
A parceria é firmada através de chamamento público.
Cláusula Segunda - Das Obrigações da Prefeitura
2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na Lei Municipal n° ********* de *****, mediante disponibilidade financeira e cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:
Repasse do Governo Municipal/Estadual/Federal:

• Número de atendidos: *****
• Valor Mensal: R$ ****** (**********)
• Valor Total do repasse: R$ **** (**********)

2.1.1. Transferir recurso orçamentário, mediante recebimento de verba Federal/Estadual/Municipal, após a verba ser liberada em conta corrente dos cofres do Município. Se, por algum motivo, o Governo Federal ou o Estadual cancelar o repasse da verba à Prefeitura, a mesma não estará obrigada a fazer tal repasse.
2.2. Dar ciência à OSC, através da SECRETARIA, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da SECRETARIA, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;
2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto conveniado.

2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:
2.5.1. quando verificadas inexatidões no cumprimento do objeto do presente;
2.5.2. quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;
2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1.
2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente.
2.7. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.
2.8. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social cederá à OSC o uso de 1 (um) aparelho celular, para ser usado pelas equipes de abordagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.1. Executar o projeto assistencial aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;
3.1.1. É do conhecimento da OSC com relação à obrigatoriedade dos cofres públicos em repassar a verba, somente após ser liberada em conta corrente;
3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social;
3.3. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA e no Plano de Trabalho;
3.4. Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço, salvo serviços de acolhimento para idosos que podem reter 70% de qualquer benefício assistencial e/ou previdenciário percebido pelo idoso;
3.5. Garantir o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento, quando se tratar de OSC que executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos;
3.6. Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;
3.7. Prestar contas à PREFEITURA, nos moldes do Manual de Prestação de Contas das Organizações da Sociedade Civil - OSC - Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 13.764/2017, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;
3.8. Apresentar mensalmente à SECRETARIA a prestação de contas do serviço desenvolvido, de acordo com o manual de prestação de contas citado na cláusula 3.7.
3.9. Apresentar quadrimestralmente à SECRETARIA as seguintes informações:
I. relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.
II. relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme conteúdo mínimo do Decreto Municipal n.º 13.764/2017.
3.10. Apresentar anualmente à SECRETARIA as seguintes informações:
I. comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
II. extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;
III. conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;
IV. cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico acumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;
V. certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
VI. na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;
VII. certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
VIII. certidão referente à regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria;
IX. demais declarações atualizadas previstas no Decreto Municipal n.º 13.764/2017 utilizadas como requisitos de habilitação.
3.11. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;
3.12. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria;
3.13. Assegurar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;
3.14. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas;
3.15. A OSC deverá afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ariquemes-RO por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na entrada da OSC, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Deverá estampar na camiseta da equipe o símbolo do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, junto às demais informações do projeto desenvolvido.

3.16. Manter em sítio eletrônico e/ou rede social próprio da OSC as informações atualizadas acerca da parceria.
3.17. Participar de reuniões em rede setoriais e intersetoriais.
3.18. Caso autorizado no plano de trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.19. Conforme previsto no Edital de Chamamento Público, a OSC deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

3.20. Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração, a OSC deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 13.764/2017.
3.21. A OSC deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou OSC público(a) a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.
3.22. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.
3.23. A OSC deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública.
3.24. A OSC deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.
3.25. A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal.
3.26. A OSC possui responsabilidade pelo acompanhamento do recolhimento dos tributos gerados, quando da contratação de prestadores de serviços, que estejam diretamente envolvidos no objeto da parceria, devendo manter em seus arquivos os respectivos comprovantes de recolhimento.
3.27. Será exigida da OSC contrapartida em bens como já definido no Edital de Chamamento n° ****.
3.28. A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela constante na respectiva proposta do Edital de Chamamento Público.
3.29. O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.
3.30. A OSC ficará responsável pela disponibilização do imóvel e manutenções prediais no espaço que será desenvolvida as atividades.
3.31. A OSC ficará responsável pelo registro das informações necessárias no local da abordagem e acesso remoto ao banco de dados da OSC, impressora, material de escritório e lúdico como papel sulfite, canetas, lápis, jogos pedagógicos, papel para dobradura, cartolinas, canetas coloridas, cola quente, massa de modelar, giz de cera, toner, etc.
3.32. A OSC deverá disponibilizar meio de transporte próprio da OSC (SEM PLOTAGEM DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO NO VEÍCULO), em bom estado de conservação, com capacidade mínima para 12 lugares, para a realização das abordagens e busca ativa dos usuários do Serviço, para deslocamento da equipe, bem como condução da população quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor total do presente termo é de: R$ (**********) - dotação orçamentária - **********.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela PREFEITURA à OSC, nos termos da Lei Complementar 349 de 27 de maio de 1994, que institui o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2 do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento designada pela Secretaria Municipal da Assistência Social.
6.1. Fica designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social como GESTOR DA PARCERIA, o servidor público **********, para que exerça as atribuições previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.
6.2. Ficam designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA PARCERIA, os servidores públicos titulares: **********, ********** e **********, e suplentes: **********, ********** e **********, para que exerçam as atribuições previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.
6.3. O monitoramento da parceria será executado conforme disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 13.764/2017.
6.4. A OSC deve permitir livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo é de 12 meses, contados a partir de de *** de ** até de ** de **, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela OSC à PREFEITURA da seguinte forma:
8.1.1. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a OSC apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos, sendo este com prazo para todo 5º dia útil.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:
• Conclusão do objeto da parceria;
• Inexecução do objeto do ajuste;
• Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
• Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
• Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do administrador público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

A OSC fica obrigada a devolver à Prefeitura ou doar a outra ENTIDADE bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas cláusulas, ou denunciada por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ser aditado ou apostilado, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, metas, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Termo de Colaboração as disposições da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 13.764/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinaram, bem como termo de ciência e notificação em 02 (duas) vias de igual teor que passa a fazer parte integrante do presente termo.

Ariquemes - RO, _____ de _____ de 20___.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

Gestor da Parceria

Presidente da OSC

Publicado por:
Gabriely Toigo Dos Reis
Código Identificador:FCBBB177